

ATA 7/2021

Adopted by unanimidade

Handwritten signature

--- Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu a Assembleia Municipal, na primeira sessão extraordinária do mandato 2021-2025, no edifício-sede da Liga dos Amigos do Sobreiro, sito no Sobreiro, com a seguinte ordem de trabalhos: **1)** Eleição e Designação de: **a)** Representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil para o mandato 2021/2025; **b)** Dois (2) cidadãos de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança para o mandato 2021/2025; **c)** Presidente de Junta de Freguesia e Suplente (também Presidente de Junta de Freguesia) como delegados do Município de Mafra no Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, dos Estatutos da A.N.M.P. para o mandato 2021/2025; **d)** Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Concelho no Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2021/2025; **e)** Dois (2) representantes das Freguesias do Concelho para o Conselho Municipal de Turismo de Mafra, para o mandato 2021/2025; **f)** Presidente de Junta de Freguesia e substituto (também Presidente de Junta de Freguesia) como representante na Assembleia Distrital de Lisboa, para o mandato 2021/2025; **g)** Quatro (4) cidadãos eleitores na Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra; **h)** Autarca de Freguesia para integrar a constituição do Conselho Cinegético e de Conservação das Faunas do Concelho de Mafra, para o mandato 2021/2025; **i)** Representante do Município para a composição do Conselho da Comunidade dos ACES (Agrupamento dos Centros de Saúde do Oeste Sul), para o mandato 2021/2025; **j)** Designação até dois (2) representantes das freguesias do Concelho para integração da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR); **2)** Transferência de competências para as Freguesias; **3)** Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra; **4)** Delegação de competências - autorização prévia de compromissos plurianuais; **5)** 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 - Revisão Orçamental; **6)** Fixação da Remuneração dos Dirigentes de 3.º grau; **7)** Designação do Fiscal Único para o Período de 2021 a 2025: **7.1.)** GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., S.A.; **7.2.)** Matadouro Regional de Mafra, SA.; **8)** Contrato programa entre o Município e a GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., S.A.; **9)** Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II; **10)** MafraRequalifica - Renovação do programa.

--- Quando passavam cinco minutos das vinte e uma horas, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte, deu por iniciada a sessão. De seguida, passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, Senhor José António Petulante Parente, que procedeu à chamada, tendo respondido à mesma os seguintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Micaela das Neves Daniel Luís; Ana Rita Guerreiro Pinto; Ana Teresa Antunes Ivo da Silva; Andreia Filipa Lourenço Duarte (Presidente da Freguesia da Carvoeira); Armando Mota Machado Gonçalves (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário); Artur Marques de Almeida Claudino; Belandina Maria Rocha Vaz; Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galrão (Presidente da União das Freguesias de Malveira e S. Miguel de Alcainça); Carlos Manuel Antunes Póvoa (Presidente da Freguesia da Encarnação); Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo; Cecília Maria Miranda Duarte (Presidente da Freguesia de Santo Isidoro); Cíntia Raquel Jacinto Inácio, em substituição de Carlos Alberto dos Reis; Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; David Soares Sardinha Alves; Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Joaquim Filipe Abreu do Santos (Presidente da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés); José António de Oliveira da Costa (Presidente da Freguesia da Mafra); José António Petulante Parente; José Faustino Carreira (Presidente da Freguesia do Milharado); Leila Isabel Inácio Alexandre; Maria

Alexandra Monteiro dos Santos; Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol, Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira); Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado; Maria João Alves Moreira; Miguel Alexandre da Silva Samora; Miguel Ângelo da Silva Correia; Nazaré Maria Martins Gomes Mota, em substituição de António Álvaro da Silva dos Santos e Silva; Nuno Manuel da Silva Duarte, em substituição de Márcio Manuel Marchante Pedroso Timóteo; Paulo Alexandre de Almeida Paula; Pedro Miguel de Sousa Pereira; Ricardo Martins Vicente; Sérgio Alberto Marques dos Santos; Susana de Jesus Machado Franco; e, por último, Tiago Manuel Ferreira Alves (Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros). -----

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, a Vice-Presidente, Senhora Aldevina Maria Machado Rodrigues, e os Senhores Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís, Renato Alves dos Santos, Pedro António do Carmo Silva, José Manuel Antunes Graça, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho e Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes. Esteve ausente o Vereador José António Paulo Felgueiras. -----

--- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, José Alves Bizarro Duarte, depois de cumprimentar todos os presentes, agradeceu à Liga dos Amigos do Sobreiro pela cedência de instalações para a realização da presente sessão. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal recordou ainda que, sendo uma sessão extraordinária, não existia período antes da ordem do dia, pelo que questionou se existia algum pedido de intervenção do público. Não havendo manifestação por parte do mesmo, passou a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mafra para dar as boas-vindas. -----

--- O Senhor Presidente da Freguesia da Mafra, José António de Oliveira da Costa, declarou que, considerando que a Assembleia Municipal é o principal fórum de debate das políticas de desenvolvimento do Concelho de Mafra, receber esta sessão descentralizada é uma oportunidade para continuar a reforçar a proximidade entre os eleitos, as populações e os territórios, dando a conhecer as diferentes realidades locais. Enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, em nome da comunidade, saudou os membros da Assembleia Municipal, na pessoa do Senhor Presidente, por esta iniciativa. Esta saudação é extensível à Liga dos Amigos do Sobreiro, agradecendo a disponibilidade de cedência de instalações e o acolhimento prestado. Acrescentou que Freguesia de Mafra é a maior do nosso concelho, quer em área geográfica, quer em população residente. Além disso, é um território simultaneamente urbano e rural, o que coloca desafios acrescidos à gestão autárquica. Sublinhou que, em articulação com o Município, a Junta de Freguesia tem vindo a realizar uma intervenção permanente para garantir a qualidade das condições de vida das populações. A título de exemplo, no Sobreiro, assumiu como prioridade a conservação da rede viária, realizando diversas intervenções, assim como a limpeza urbana, incluindo a recolha de monos e monstros, o corte de ervas e a varredura. A ambição futura passa pela requalificação do Largo do Sobreiro do ponto de vista da mobilidade, do estacionamento e do lazer, bem como a criação de um espaço intergeracional na envolvente da sede da Liga dos Amigos. Finalizando a sua intervenção, dirigiu aos membros desta Assembleia os melhores votos de um bom trabalho e um feliz ano de 2022, com muita saúde. -----

--- **PERÍODO DA "ORDEM DO DIA":** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou iniciada a **Ordem do Dia**. Propôs, ainda, a discussão conjunta das alíneas incluídas no **Ponto Um da Ordem do Dia**, mas procedendo-se ao voto individual para as mesmas, não havendo ninguém a opor-se. -----

--- **1. ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE:** -----

--- **A) REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL PARA O MANDATO 2021/2025;**

--- **B) DOIS (2) CIDADÃOS DE RECONHECIDA IDONEIDADE PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

--- **C) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUPLENTE (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA NO CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 6.º, DOS ESTATUTOS DA A.N.M.P. PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **D) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **E) DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **F) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUBSTITUTO (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO REPRESENTANTE NA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **G) QUATRO (4) CIDADÃOS ELEITORES NA COMISSÃO ALARGADA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE MAFRA;** -----

--- **H) AUTARCA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CINEGÉTICO E DE CONSERVAÇÃO DAS FAUNAS DO CONCELHO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **I) REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DO ACES (AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DO OESTE SUL), PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **J) DESIGNAÇÃO ATÉ DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA INTEGRAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR).** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto um** e respetivas alíneas, da **Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X), afirmando que estas eleições e designações são habituais em início de mandato. Referiu que, à medida que fosse feita a chamada de cada um dos membros da Assembleia Municipal, seriam entregues dez boletins de voto de cores diferentes e, posteriormente, os membros teriam de se dirigir às urnas identificadas com cores e a respetiva alínea correspondente a cada uma das designações, para aí depositar o boletim de voto. -----

--- Na sua intervenção, o Senhor Artur Marques de Almeida Claudino, depois de dirigir os respetivos cumprimentos e votos de um feliz ano novo aos presentes, passou a ler um documento com a proposta de nomes, por parte do Grupo Municipal do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Mafra, para as eleições e designações previstas nas alíneas do **ponto um** da **Ordem do Dia**, que se dá integralmente reproduzido e faz parte da presente ata (anexo XI). -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos cumprimentou todos os presentes, dirigindo agradecimentos ao Senhor Presidente da Assembleia e ao próprio Grupo Municipal do PPD/PSD, por terem, conforme foi solicitado pelo Partido Socialista junto da Comissão de Regimento, juntado um pequeno currículo relativo aos nomes propostos, a fim de que a votação pudesse ser mais clara para quem não conhecesse as pessoas. -----

--- Não havendo registo de mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início à votação das **alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j)**, do **ponto um** da **Ordem do Dia**. -----

--- **1. ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE:** -----

--- **A) REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL PARA O MANDATO 2021/2025.**

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 26 votos a favor, 3 contra e 8 abstenções, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, designar como representante das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal

de Proteção Civil, para o período respeitante ao novo mandato autárquico (2021-2025), o Sr. Jorge Manuel Zeferino Lourenço, Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés. -----

--- B) DOIS (2) CIDADÃOS DE RECONHECIDA IDONEIDADE PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 votos contra e 7 abstenções, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, designar os seguintes cidadãos para integrarem o Conselho Municipal de Segurança, no mandato 2021/2025: Sr. Tiago Manuel Ferreira Alves, Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros; e Sr. Carlos Manuel Antunes Póvoa, Presidente da Junta de Freguesia da Encarnação. -----

--- C) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUPLENTE (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA NO CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 6.º, DOS ESTATUTOS DA A.N.M.P. PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses, eleger, como delegado efetivo do Município de Mafra no Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses para o mandato 2021/2025, o Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira, Sr. Joaquim Filipe Abreu dos Santos, e, como delegada suplente, a Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Sra. Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galvão. -----

--- D) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, elegeu, por maioria, com 28 votos a favor, 3 contra e 6 abstenções, a Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira, Sra. Andreia Filipa Lourenço Duarte, em representação das Freguesias do Concelho, para integrar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

--- E) DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Mafra, designar como representantes das Freguesias do Concelho de Mafra para o Conselho Municipal de Turismo de Mafra, para o mandato 2021/2025, o Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira, Sr. Joaquim Filipe Abreu dos Santos, e o Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, Sr. José António de Oliveira da Costa. -----

--- F) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUBSTITUTO (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO REPRESENTANTE NA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA, PARA O MANDATO 2021/2025; -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do anexo à Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, eleger o Presidente da Freguesia do Milharado, Sr. José Faustino Carreira, como representante efetivo da Assembleia Municipal na Assembleia Distrital de Lisboa e como

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

substituto a Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, Sra. Cecília Maria Miranda Duarte, para o mandato de 2021/2025. -----

--- **G) QUATRO (4) CIDADÃOS ELEITORES NA COMISSÃO ALARGADA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE MAFRA.** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 30 votos a favor, 2 contra e 5 abstenções, nos termos da alínea l) do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, designar os seguintes cidadãos para integrarem a Comissão Municipal de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra: Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol, Margarida Bastos Santos, Luís Filipe de Almeida Cordeiro e Cristina Lucília Gonçalves Loureiro. -----

--- **H) AUTARCA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CINEGÉTICO E DE CONSERVAÇÃO DAS FAUNAS DO CONCELHO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025.** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos da alínea e) do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, eleger o Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, Sr. Armando Mota Machado Gonçalves, para integrar o Conselho Cinegético e de Conservação das Faunas do Concelho de Mafra. -----

--- **I) REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DO ACES (AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DO OESTE SUL), PARA O MANDATO 2021/2025:** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 26 votos a favor, 3 contra e 8 abstenções, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, designar o Sr. Luís Filipe de Almeida Cordeiro como representante do Município para a composição do Conselho da Comunidade do ACES (Agrupamento dos Centros e Saúde do Oeste Sul). -----

--- **J) DESIGNAÇÃO ATÉ DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA INTEGRAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR):** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, face ao disposto na alínea b), do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designar dois representantes das Freguesias do Concelho para integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a saber: a Sra. Maria Inês Costa Inácio, Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, e o Sr. José António de Oliveira da Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Mafra. -----

--- **2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto dois da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XII), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para apresentação do ponto em discussão. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara começou por cumprimentar toda a Assembleia Municipal, dirigindo um especial agradecimento à direção da Liga dos Amigos do Sobreiro. Seguidamente, referiu que este assunto estava presente pela segunda vez nesta Assembleia, com o objetivo de proporcionar autonomia às Juntas de Freguesia para desempenhar melhor determinadas tarefas pela sua proximidade. Esta transferência de competências é acompanhada por um pacote financeiro que acresce mais seiscentos mil euros ao anterior. Explicou que estes números foram amplamente partilhados com todos os Presidentes de Junta, referindo-se à delegação de competências em três grandes áreas (adicionando-se uma quarta apenas para a Freguesia de Mafra, relacionada com a manutenção das feiras), nomeadamente: gestão e manutenção dos espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos e



demais atividades conexas e; por último, a manutenção e reparação do mobiliário urbano. Explicou que, nesta altura, estas foram as consideradas, sem embargo de que, durante os quatro anos de mandato, o Executivo esteja disponível para rever o assunto, sendo este um processo dinâmico. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se algum membro desejaria intervir, passando de imediato a palavra à Senhora Ana Teresa Antunes Ivo da Silva. -----

--- Interveio a Senhora Dona Ana Teresa Antunes Ivo da Silva, dirigindo os devidos cumprimentos e passando, de seguida, à leitura de um documento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XIII). -----

--- De seguida, interveio o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia que, no seguimento das propostas apresentadas pelo Partido Socialista, verificou positivamente que se tratam de ideias praticadas noutros sítios, faltando referir quanto é que a Câmara Municipal de Lisboa transferiu para as Juntas. Em seguida, mencionou também que, como era sabido por todos, a Câmara Municipal de Mafra, para além de ter uma equipa para a manutenção dos espaços sociais, também presta apoio a pessoas carenciadas na realização de pequenas reparações em sua casa ou para outro tipo de obras, sendo que, face à estrutura sociológica do Concelho, era mais eficiente ter este serviço centralizado, numa ótica de boa gestão dos recursos. Afirmou, ainda, que existem certos trabalhos que se conseguem transferir para as Juntas, por estarem mais próximas, mas existem outros que, do ponto de vista do erário público, faz mais sentido serem geridos pela Câmara e, por isso, acha que esta transferência de competências é a adequada. Referiu que aguardava que, numa revisão futura legislativa da organização administrativa, tais competências deixem de estar previstas como delegações e passem a ser desempenhadas, de pleno direito, pelas Juntas de Freguesia. -----

--- Seguiu-se a intervenção do Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos que, tendo ouvido o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia mencionar a questão da "boa gestão de recursos", então teria de colocar três ou quatro questões ao Executivo para perceber se realmente essa boa gestão de recursos existe. Referiu que a Câmara Municipal lançou um concurso público que tinha como base a prestação de serviços na área da manutenção, conservação dos espaços verdes de domínio público, logradouros, instalações escolares, complexos culturais e pavilhões desportivos do Município de Mafra, pelo prazo de três anos, num valor total de €1.252.775. Defendeu que este valor poderia ser distribuído pelas Juntas de Freguesia. Assim, questionou se é o Senhor Presidente da Câmara que não quer delegar, ou se serão os Senhores Presidentes de Junta que não querem aceitar as competências, porque implica mais trabalho. Por último, referiu ainda que, no pacote de transferência de competências, existia uma diferença, na medida em que de um lado estão todas as Freguesias do Concelho e, do outro, não estão a Encarnação e Santo Isidoro incluídos nos lotes, solicitando uma explicação para tal facto. -----

--- A Senhora Dona Ana Teresa Antunes Ivo da Silva começou por dizer que lhe agradava o facto de a Assembleia ter tido em conta as ideias propostas pelo Partido Socialista, no entanto, as mesmas não fazem parte de um conjunto indissolúvel, na medida em que os recursos são sempre limitados e, logicamente, todos têm presente essa noção, de que não é possível fazer tudo. Pediu ainda um esclarecimento na sequência da intervenção feita pelo Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia, tendo percebido que este havia alegado que, se as Juntas vissem as suas competências alargadas, iriam ter problemas de logística e de pessoal para poderem exercer tantas competências. Assim, questionou se achava que a decisão tomada pela Câmara Municipal de Lisboa tinha sido correta ou não. -----

--- De seguida, interveio o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia, começando por referir que, há bem pouco tempo, esteve no terreno durante o período eleitoral e que nunca ouviu o povo chamar "calões" aos Presidentes de Junta. Acrescentou que compreende as contigências do debate político, mas insinuar que os Presidentes de Junta não querem competências porque não querem trabalhar não lhe parece justo. Relativamente às questões feitas pela Senhora Ana Teresa Antunes Ivo da Silva,

referiu que as Juntas de Freguesia não iriam ter problemas se essa transferência de competências decorresse da própria lei, acompanhada dos devidos envelopes financeiros, mas, infelizmente, não é isso que tem sido hábito, como pode ser avaliado no processo de delegação do Estado Central para as Câmaras Municipais. Concluiu que, quando existir uma proposta de transferência de competências, a mesma será analisada, sendo que, como é evidente, é totalmente a favor da descentralização nas Freguesias, acompanhada dos devidos meios financeiros e humanos. -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos esclareceu que ninguém tinha chamado "calões" aos Senhores Presidentes de Juntas de Freguesia e que a questão se resumia da seguinte forma: se querem ou não mais competências, referindo que os mesmos poderiam responder. Mais esclareceu que esta transferência acarreta efetivamente mais trabalho e mais responsabilidade. -----

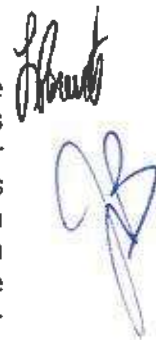
--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se havia mais intervenções, não havendo passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara começou por esclareceu que este assunto já tinha sido presente em Assembleia Municipal e que, globalmente, estas delegações foram aceites. Aditou que, nesta fase, o que vem à Assembleia é, essencialmente, o pacote financeiro e os contratos Interadministrativos que vão dar corpo a esta transferência. Relativamente ao concurso público internacional lançado pela Câmara para a manutenção e conservação de alguns espaços verdes, explicou que existem espaços grandes, como o Parque Ecológico da Venda do Pinheiro ou o Parque Desportivo Municipal, que carecem de uma conservação mais ampliada, não dispendo as Freguesias de meios para o realizar. Terminou, dizendo que os Presidentes de Junta de Freguesia têm bom senso para aceitar as competências que podem efetivamente melhor cumprir, havendo sempre o princípio de fazer, mas fazê-lo bem. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto dois da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 28 votos a favor (25 PPD/PSD; 1 PAN; 1 BE; 1 IL), 1 voto contra da CDU e 8 abstenções (6 PS e 2 CH), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, aprovar a proposta de acordo para a transferência de recursos financeiros para as Freguesias, já aprovada pelos respetivos órgãos executivos e deliberativos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei, conforme documentos que se junta e se dão por integralmente reproduzidos, com vista ao exercício das competências para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços elencados na proposta de Auto de Transferência, conforme anexo, que se dá por integralmente reproduzido, manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados, conforme mapa discriminativo também em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, elaborado nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do citado Decreto-Lei, atentos os princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão, sem necessidade de que sejam transferidos, no presente momento, outros recursos, de qualquer outra natureza. -----**

--- Mais deliberou, para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, aprovar a proposta de Auto de Transferência a celebrar com cada uma das Freguesias e União de Freguesia, conforme documentos em anexo, os quais se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais. -----





--- O Senhor Paulo Alexandre de Almeida Paula apresentou a seguinte declaração de voto: "Quero reafirmar que a CDU é totalmente a favor da transferência de competências para as Freguesias, no entanto, relativamente àquilo que está previsto em atividades e recursos financeiros, consideramos bastante insuficiente e, por isso, votamos contra a proposta de transferência de recursos para as Freguesias". -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou, também, uma declaração de voto, nos termos do primeiro parágrafo do documento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XIV). -----

--- **3. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA;** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto três da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XV). -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto três da Ordem do Dia** a votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 36 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 2 CH; 1 CDU; 1 PAN e 1 BE) e 1 abstenção do IL, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, em conformidade com a Informação Interno/2021/16551, prestada pelo Serviço Jurídico e anexos, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.** -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o segundo parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- **4. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS;** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto quatro da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVI). -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto quatro da Ordem do Dia** a votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 34 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 BE; 1 IL E 1 CDU) e 3 abstenções (1 PAN e 2 CH), aprovar a delegação da competência no Presidente da Câmara prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), para a autorização prévia de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, não exceda o limite de €99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua assunção.** -----

--- **5. 7.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021 – REVISÃO ORÇAMENTAL;** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto cinco da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVII). -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos interveio, começando por dizer que na documentação enviada se menciona que "já foi ultrapassado o valor da totalidade das receitas orçamentadas em 104%", passando a ler um documento que se anexa

à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XVIII), afirmando que aquela seria a posição do Partido Socialista e que deveria ser adotada pelo PPD/PSD. -----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia interveio, evidenciando que aquilo que se espera da oposição é a apresentação de propostas próprias e de ideias divergentes. Apontou, também, que existe um programa para se cumprir, programa esse que foi subtido ao sufrágio dos munícipes. -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo declarou que, entre várias outras questões, constata que o valor em questão se aproxima muito do valor arrecadado a partir do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre o qual a Iniciativa Liberal defende a redução da taxa. Questionou, ainda, como será utilizada a verba em questão. Face ao exposto, deu conhecimento de que, não votando contra, se iria abster. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara indicou que iria apenas responder ao Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, dizendo que na proposta está claramente a percentagem de valor para o investimento, que são setecentos e oitenta mil euros, sendo que, para outros serviços, são quatrocentos e quarenta e oito mil euros, estando descrito em qual das rubricas é que vai ser inscrita. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto cinco da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD, 2 votos contra (1 BE e 1 CDU) e 10 abstenções (6 PS; 1 PAN; 1 IL e 2 CH), nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a 7.ª alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 – Revisão Orçamental, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XIX).** -

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o quarto parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- **6. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES DE 3.º GRAU:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto seis da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XX). -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos solicitou esclarecimentos, por parte do Senhor Presidente da Câmara, para que todos pudessem votar conscientemente, quanto à retribuição aos Dirigentes de 3.º Grau, questionando se a mesma se devia à nova reorganização dos serviços municipais. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara explicou que, há cerca de três anos, numa das alterações ao regulamento da organização dos serviços municipais, a Assembleia Municipal aprovou a instituição do cargo de Dirigente de 3.º Grau. Relembrou que, na administração local, a estrutura de dirigentes está em função do número de habitantes e que, no caso de Mafra, podem existir; Dirigentes de 1.º Grau – os Diretores de Departamento; Dirigentes de 2.º Grau – os Chefes de Divisão; e os Dirigentes de 3.º Grau, sendo que, sob proposta do Presidente da Câmara, a Assembleia pode autorizar a fixação da remuneração, sendo que estes se encontram posicionados entre os Técnicos Superiores e os Chefes de Divisão. Pretende-se que os Dirigentes de 3.º Grau passem da 5.ª para a 6.ª posição remuneratória, de modo a que haja uma efetiva diferenciação face aos Técnicos Superiores e seja devidamente retribuído o seu acréscimo de responsabilidade, sendo esta a prática em muitas outras Câmaras Municipais. -----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia frisou o último ponto mencionado pelo Senhor Presidente da Câmara, pois se todas as Câmaras ao redor tiverem chefias a receber mais, então a nossa autarquia deixa de ser competitiva, devendo ser criadas condições para fixar talento. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara aditou que todas as carreiras da função pública têm valores estipulados por lei, à exceção do Dirigente de 3.º Grau. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto seis** da **Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 35 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 BE; 2 CH e 1 CDU), 1 voto contra do IL e 1 abstenção do PAN, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovar a alteração da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau da Câmara Municipal de Mafra para a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.** -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o quinto parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- Seguidamente, interveio o Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora, que apresentou a seguinte declaração de voto: "*Face às explicações do Senhor Presidente, o Partido Socialista vota favoravelmente a proposta, pois é um partido de âmbito social, sendo obrigação compensar os funcionários, neste caso os municipais, por tudo aquilo que fazem bem. Além disso, importa reter bons funcionários, torná-los parte da casa e ajudá-los a viver com condições salariais melhores*". -----

--- A mesa propôs que a discussão dos pontos **sete um** e **sete dois** da **Ordem do Dia** fossem feitos conjuntamente e a votação em separado. Não havendo ninguém a opor-se, deu-se por iniciada a apresentação dos referidos pontos. -----

--- **7. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2025:** --

--- **7.1. GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.:** -----

--- **7.2. MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, SA.** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu os pontos **sete um** e **sete dois** da **Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos XXI e XXII). -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou os pontos **sete um** e **sete dois** da **Ordem do Dia** a votação. -----

--- **7.1. GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.:** -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 34 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 PAN; 1 IL e 1 BE) e 3 abstenções (2 CH e 1 CDU), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, designar para Fiscal Único da GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA, com a remuneração global, para o mandato 2021/2025, de €47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a sociedade Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, e demais documentos, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos.** -----

--- **7.2. MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, SA:** -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 33 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 IL e 1 BE) e 4 abstenções (2 CH; 1 CDU e 1 PAN), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, designar o Fiscal Único do Matadouro Regional de Mafra, S.A, com a remuneração anual de €5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa**

legal em vigor, a Sociedade PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzida. -----

--- 8. CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO E A GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia introduziu o **ponto oito da Ordem do Dia**, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXIII). -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto oito da Ordem do Dia** a votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 32 votos a favor (25 PPD/PSD; 1 BE e 6 PSD), 1 voto contra do IL e 4 abstenções (2 CH; 1 CDU e 1 PAN), nos termos do estabelecimento do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, aprovar o Contrato Programa a celebrar entre o Município e a Giatul – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., para os anos de 2022 a 2025, nos termos da minuta em anexo.** -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o sétimo parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- 9. PROPOSTA DE REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ERICEIRA II: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto nove da Ordem do Dia**, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXIV). -----

--- A Senhora Belandina Maria Rocha Vaz, após cumprimentar todos os presentes, começou por mencionar que no documento previamente enviado consta a reabilitação da rede viária por forma a desviar o trânsito, criando ligações transversais viárias qualificadas e melhorando, conseqüentemente, o congestionamento do eixo central que atravessa a vila. No entanto, disse que não considera o documento muito claro, pois previa a requalificação e/ou a construção de mais redes viárias. Acrescentou, ainda, que o mesmo documento nada dizia em relação às dimensões e localizações das áreas de estacionamento que irão ser criadas, fazendo referência à pressão de novas construções associadas à reabilitação do edificado previamente existente, e ainda à reabilitação integrada com a orla marítima. Questionou se existia algum cruzamento de tudo aquilo com outros planos de ordenamento do território, nomeadamente Planos de Ordenamento da Orla Costeira. Referiu, por último, que o documento não fazia qualquer referência à criação ou reabilitação de espaços verdes e, por tudo isso, o Bloco de Esquerda iria abster-se naquele ponto. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara julgou oportuno explicar que existem dois níveis: o primeiro é o da ARU – Área de Reabilitação Urbana, que passa pela definição geográfica da zona a intervir, onde se definem macro-orientações e estratégias face ao território; e o segundo é a ORU – Operação de Reabilitação Urbana, sendo que este seria o próximo documento presente nesta Assembleia e no qual seriam dadas respostas a muitas das questões apontadas pela Senhora Belandina Vaz, nomeadamente em termos de rede viária e de parques verdes. -----

--- Não havendo registo de mais pedidos de intervenção, o Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto nove da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atentos os documentos apresentados, deliberou, por unanimidade, com 37 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 2 CH; 1 PAN; 1 BE; 1 IL e 1 CDU), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a proposta de redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II, conforme documentos anexos, os quais se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.** --

--- 10. MAFRA REQUALIFICA – RENOVACÃO DO PROGRAMA: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto dez da Ordem do Dia**, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXV), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara contextualizou que o Programa Mafra Requalifica está em vigor há cerca de quatro anos, contemplando não só apoios financeiros, mas também benefícios fiscais em sede de impostos municipais, verificando-se uma elevada adesão. Aditou que a Câmara se encontra a estudar mais alguns incentivos inovadores, que posteriormente serão presentes em Assembleia Municipal. Relembrou que a proposta apresentada ia no sentido de manutenção dos atuais incentivos para 2022. -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo interveio, defendendo que preferia que o dinheiro não saísse do bolso do cidadão para que depois o Estado visse atuar como um pai que congratula o filho que se portou bem. Não obstante esta questão, declarou que iria votar favoravelmente. -----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia afirmou que o objetivo do programa não é só "devolver" o dinheiro arrecadado através de impostos municipais, mas também incentivar as empresas locais na área da reabilitação. -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo respondeu, dizendo que gostava que fosse iniciativa privada a incentivar essa economia e não o Estado a injetar dinheiro para esses incentivos. -----

--- Não havendo registo de mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia colocou, de seguida, o **ponto dez da Ordem do Dia** à votação. -----

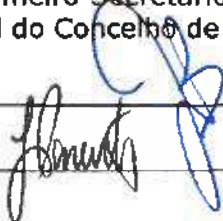
--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, com 37 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 2 CH; 1 PAN; 1 CDU; 1 BE e 1 IL), ao abrigo do referido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, manter a isenção temporária do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, por motivo de obras e da respetiva apreciação do pedido, e da taxa para licenciamento de alteração de cor das fachadas das edificações e a manutenção da redução das taxas municipais de urbanismo, atenta a renovação do Programa "Mafra Requalifica" por mais 2 (dois) anos, para o biénio 2022-2023, findo o qual se ponderará a reavaliação dos incentivos em causa.** -----

--- APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do número quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou à Digníssima Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretário, a qual foi aceite e deliberada, por unanimidade, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram vinte e três horas e dez minutos, o Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida, e que, depois de aprovada, irá ser assinada por mim que a lavrei, José António Petulante Parente, Primeiro Secretário da Mesa, e pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5.2.

PARECER

Concordo. Propõe-se que o assunto
seja enviado a reunião do Conselho

...8...11...1...201

Aldeivina Rodrigues

A Vereadora,

(Aldeivina Rodrigues)

DESPACHO

Concordo com a proposta
Remeter-se à reunião de Câmara,
bem como à reunião de AM, para que
esta designe os seus representantes.
08/11/21

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/14675

ASSUNTO: Nomeação do Conselho Municipal de Segurança

Considerando que, de acordo com a legislação habilitante, particularmente o art.º 4, n.º 1, do Regulamento n.º 185/2020, publicado na 2.ª série, em Diário da República de 3 de março, têm assento na Conselho Municipal de Segurança os seguintes elementos:

Composição do Conselho

1 – Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia da área do Município de Mafra;
- d) Um representante do ministério público da comarca;
- e) O Comandante do Destacamento Territorial de Mafra da Guarda Nacional Republicana, com competência na área territorial do município;
- f) Um representante local da Autoridade Marítima Nacional;
- g) O Comandante da Polícia Municipal;
- h) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- i) Os Comandantes das Corporações de Bombeiros da área do Município de Mafra;
- j) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa;
- k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar, respetivamente, pelos Agrupamentos Escolares e pelos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- l) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária;



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

M

DIVISÃO DE SEGURANÇA

REUNIÃO DE 2021/11/19

ASSUNTO: 5.2. - Nomeação do Conselho Municipal de Segurança. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexò, a Informação/Interno/2021/14675, elaborada em 19 de outubro de 2021, na Divisão de Segurança, sobre a qual recaiu o despacho de concordância da Sra. Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues, exarado a 8 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, deliberou, remeter à Assembleia Municipal para designar dois cidadãos de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança, para o período respeitante ao novo mandato autárquico (2021-2025). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

Votos a favor: *DR. VERGARA MESSEAS e DR. PRESIDENTE* -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Aldevina Rodrigues

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Luís Bonifácio

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

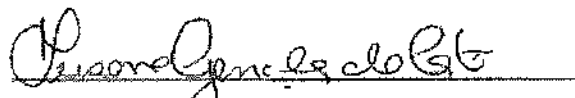
Considerando o novo mandato autárquico iniciado a 16 de outubro de 2021;

Coloca-se à consideração superior a nomeação da nova CMPC para o período do novo mandato autárquico, com nomeação dos representantes acima mencionados.

À consideração superior

Mafra, 19 de outubro de 2021

A Técnica Superior



(Susana Gonçalves da Costa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

- Um representante das juntas de freguesia a designar pela Assembleia Municipal;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Na atual composição da Comissão Municipal de proteção Civil de Mafra, constam como membros:

- O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- O Chefe de Divisão de Segurança;
- A Coordenadora da Polícia Municipal de Mafra;
- Os Comandantes dos 3 corpos de bombeiros existente no município;
- Um representante da GNR;
- Um representante do Comando do Porto de Cascais;
- A autoridade de saúde do município;
- O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- Um representante dos serviços de segurança social;
- Um representante das juntas de freguesia a designar pela Assembleia Municipal;
- Um Representante do Exército Português – Escola das Armas;
- Um representante da ANEPC;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

PARECER

Concordo. Propunho que o assunto seja enviado a reunião de Câmara.

08/11/21

O(A) Vereador(a),

20/10/21

O(A) Chefe de Divisão

Comando
Linda

DESPACHO

Comando c/ a proposta.
Propunho que seja presente à reunião de Câmara, bem como à reunião de AM, para que esta designe o seu representante
08/11/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/

ASSUNTO: Nomeação da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Considerando que, de acordo com a legislação habilitante têm assento na Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC):

- O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;
- A autoridade de saúde do município;
- O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- Um representante dos serviços de segurança social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- n) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Mafra;
- o) Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal.

Considerando o novo mandato autárquico iniciado a 16 de outubro de 2021;

Coloca-se à consideração superior a nomeação do Conselho Municipal de Segurança para o período do novo mandato autárquico, com nomeação dos representantes acima mencionados.

À consideração superior
Mafra, 19 de outubro de 2021

O Chefe de Divisão

(Rui Martins Rodrigues)





ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Natureza, Sede e Duração)

1. A Associação Nacional de Municípios Portugueses, entidade de direito privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria Notarial da Figueira da Foz, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.
2. A ANMP existirá por tempo indeterminado.
3. A ANMP tem a sua sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, Freguesia de Santo António dos Olivais.
4. A ANMP não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 2.º

(Fins)

1. A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial:
 - a) A representação e defesa dos Municípios e das Freguesias perante os Órgãos de Soberania;
 - b) A realização de estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
 - c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros;
 - d) O desenvolvimento de acções de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local;
 - e) A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
 - f) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.

ARTIGO 3.º

(Membros)

1. São membros da ANMP todos os Municípios Portugueses e Associações de Municípios que declarem aderir à Associação mediante deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.
2. Constituem direitos dos Municípios membros da ANMP:
 - a) Elegerem os delegados ao Congresso Nacional e participarem nas actividades da ANMP;
 - b) Solicitarem, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da ANMP;
 - c) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANMP.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

SECÇÃO I
CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 6.º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMP.
2. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Três delegados de cada Município associado, assim discriminados:
 - O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
 - O Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;
 - Um Presidente da Junta de Freguesia ou suplente, eleitos em Assembleia Municipal.
 - b) Os titulares do Conselho Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal da ANMP.
3. O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.
4. Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
5. O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
6. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares da Mesa, de entre eles.

ARTIGO 7.º

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 8º:
 - a) Eleger a respectiva Mesa;
 - b) Eleger o Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da ANMP no mandato subsequente.
2. Compete ainda ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu regulamento;
 - b) Apreciar o relatório geral de actividades da ANMP, a apresentar pelo Conselho Directivo;
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos do artigo 35º;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da ANMP, nos termos do artigo 36º.

- b) Propor ao Ministério da Saúde quaisquer alterações ao exercício da actividade odontológica;
- c) Verificar e controlar o exercício profissional e o respeito pelas normas prescritas nesta lei, tendo em vista a salvaguarda das condições da protecção integral dos utentes e da saúde pública;
- d) Propor as acções de formação contínua que se entendam necessárias ao exercício da actividade profissional;
- e) Manter actualizada a lista de odontologistas;
- f) Elaborar o seu regulamento interno e os demais regulamentos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.

2 — No exercício da competência prevista na alínea c) do número anterior, cabe ao Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, tomar as medidas necessárias à comprovação da legalidade do exercício profissional e participar às autoridades competentes, quando for caso disso, todas as infracções à lei de que tome conhecimento.

Artigo 8.º

Prazo de constituição e entrada em funcionamento

O Conselho será constituído e entrará em funcionamento no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 9.º

Regulamentação

A regulamentação julgada necessária à execução da presente lei será feita pelo Governo, através do Ministério da Saúde.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a presente lei são revogadas:

- a) A Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro;
- b) A Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro;
- c) A Portaria n.º 765/78, de 23 de Dezembro;
- d) A Portaria n.º 984/82, de 19 de Outubro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 4 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 8 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Lei n.º 41/2003

de 22 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro — Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;

e) Um representante do pessoal docente do ensino básico público.

2 —

3 — Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respectivo grau de ensino.

4 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.»

Aprovada em 3 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 4 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 8 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Lei n.º 42/2003

de 22 de Agosto

Autoriza o Governo a legislar sobre a Casa do Douro, aprovando os novos estatutos e respectivo regulamento eleitoral

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Fica o Governo autorizado a aprovar os novos estatutos da Casa do Douro e respectivo regulamento eleitoral.



II — Tarifas de Saneamento

Tarifa Fixa de Saneamento:

Descrição	Valor da tarifa
Tarifa Social	1,00 €
Tarifa Familiar	2,00 €
Domésticos	2,00 €
Industriais, Comerciais e Serviços	2,50 €
Entidades sem fins lucrativos	1,00 €
Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários	2,00 €
Estado	2,00 €
Autarquias do concelho da Lourinhã	1,00 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	2,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	2,00 €

Tarifa Variável (por m³ de 90 % da água consumida):

Descrição	Valor da tarifa
Tarifa Social	0,65 €
Tarifa Familiar	0,65 €
Domésticos	0,70 €
Industriais, Comerciais e Serviços	0,80 €
Entidades sem fins lucrativos	0,65 €
Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários	0,70 €
Estado	0,72 €
Autarquias do Concelho da Lourinhã	0,70 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	0,70 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	0,72 €

III — Gestão de Resíduos Sólidos

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

Descrição	Valor da tarifa
Tarifa Social	1,50 €
Tarifa Familiar	3,00 €
Domésticos	3,00 €
Entidades sem fins lucrativos	2,50 €
Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários	3,00 €
Autarquias do Concelho da Lourinhã	1,50 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	3,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	3,00 €
Estado	10,00 €
Comércio e Serviços	10,00 €
Consumidores Industriais e Restauração:	
1.º Contentor	25,00 €
Seguintes	15,50 €

207786583

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Edital n.º 372/2014

Luis Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal da Lousã pretende proceder à classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, Freguesia de Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã, como Conjuntos de Interesse Municipal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação camarária de 21 de abril de 2014, foi determinado a abertura do procedimento de eventual classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, Freguesia de Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã, como Conjuntos de Interesse Municipal.

Atendendo a que o número de proprietários dos imóveis abrangidos pelo procedimento de classificação supra mencionado é superior a 10 (dez), nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, consideram-se estes notificados da decisão de abertura do referido procedimento, com a publicação do presente edital no *Diário da República*.

A decisão de abertura do procedimento de eventual classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, como Conjuntos de Interesse Municipal e a respetiva proposta poderão ser consultadas todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos na Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã.

Mais se faz saber que, na fase do procedimento de classificação, os imóveis inseridos nos conjuntos em causa deverão respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, com exceção da alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º e dos artigos 15.º e 16.º, por força do estatuído no artigo 62.º do referido diploma legal, pelo que, a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, os mesmos ficam ao abrigo:

a) Do dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam afetar o seu interesse como bem cultural, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

b) Da prática dos atos ou operações materiais indispensáveis à sua salvaguarda no âmbito do decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

c) Da insuscetibilidade de usucapião, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

d) Do dever de comunicação prévia da alienação, da constituição de outro direito real de gozo ou de dação em pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

e) Do dever de comunicação da transmissão por herança ou legado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

f) Do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

g) Do pedido de autorização de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

h) Das regras estabelecidas em relação a projetos, obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro, designadamente, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho;

i) Das qualificações legalmente exigidas para a autoria de estudos, projetos e relatórios, bem como para a execução de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo também difundido, através da página eletrónica da Câmara Municipal da Lousã e ainda objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

23 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Luis Miguel Correia Antunes.

307787085

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 5807/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 4 de abril de 2014, deliberou, por maioria, atentas as disposições conjugadas da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a criação do Conselho Municipal de Turismo de Mafra e com o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Mafra, determinando que seja promovida a apreciação pública do citado projeto, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias contados da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto na

Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado prazo, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

Preâmbulo

O turismo constitui uma oportunidade estratégica de primeira magnitude à escala local: porque pressupõe a identificação, a valorização e a promoção dos recursos endógenos e singulares de cada território, criando valor para a economia; e porque, independentemente das conjunturas socioeconómicas, tem evidenciado grande flexibilidade e versatilidade, adaptando-se às mais recentes tendências do mercado.

Neste contexto, e devido sobretudo às interdependências que o turismo cria, este pode ser encarado como um autêntico motor do desenvolvimento local, não só beneficiando os operadores económicos e, consequentemente, as populações residentes, mas também atenuando eventuais desequilíbrios regionais.

Considerando as inequívocas potencialidades do Concelho de Mafra enquanto destino turístico — aliando uma localização estratégica (próximo da capital, do campo e do mar) à diversidade de produtos distintos (sol e mar, *touring* cultural e paisagístico, turismo de natureza, gastronomia e vinhos, turismo náutico, turismo desportivo, turismo de negócios e até mesmo o turismo religioso) — pretende a Câmara Municipal de Mafra constituir formalmente um órgão de estudo, consulta e concertação, no quadro de uma gestão apoiada na audição permanente da sociedade civil.

Assim, considera-se oportuna a criação do Conselho Municipal de Turismo de Mafra (CMTM), uma plataforma concelhia que reúne um vasto leque de intervenientes na vertente do turismo, de modo a promover: i) a aproximação das políticas autárquicas aos cidadãos em geral; ii) a articulação entre os vários agentes turísticos, de natureza pública e privada, com atuação no Concelho; iii) a concertação de ações e iniciativas de interesse municipal e o acompanhamento da execução de projetos comuns às várias entidades; iv) e a consolidação dos investimentos e a garantia de qualidade na oferta turística.

Considerando o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em harmonia com a deliberação de Câmara de [...] e a deliberação da Assembleia Municipal de [...], fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Mafra, que regulará o seu funcionamento nos termos constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Conselho Municipal de Turismo de Mafra, adiante designado por CMTM, sediado nos Paços do Município, é um órgão com funções de natureza consultiva, de articulação e de cooperação em matérias relacionadas com o turismo, visando a qualificação do Concelho de Mafra enquanto destino turístico.

2 — O CMTM funciona como espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas próprias, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O CMTM tem por objetivos:

- Promover a participação e o envolvimento dos agentes turísticos no desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho;
- Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente promoção do destino;

- Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade, crescimento, formação e emprego no Concelho de Mafra.

CAPÍTULO II

Composição e competências do CMTM

Artigo 3.º

Composição do CMTM

1 — O CMTM é composto pelos seguintes representantes:

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- O Vereador responsável pelo Turismo, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- Dois representantes das Freguesias do Concelho de Mafra, designados pela Assembleia Municipal;
- Um representante do Palácio Nacional de Mafra;
- Um representante da Tapada Nacional de Mafra;
- Um representante da GIATUL;
- Um representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra (ACISM);
- Um representante da AHRESP — Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- Um representante do setor da hotelaria;
- Um representante do setor do alojamento local;
- Um representante das empresas de animação turística;
- Um representante dos artesãos do Concelho;
- Um representante das associações desportivas e recreativas do Concelho;
- Um representante das associações culturais do Concelho;
- Um representante do Instituto de Cultura Europeia e Atlântica;
- Um representante dos estabelecimentos de ensino com oferta formativa no âmbito do turismo;
- Um representante das Universidades Seniores do Concelho;
- Um representante da Unidade Local de Saúde;
- Um representante das Forças de Segurança do Concelho;
- Um representante da Escola das Armas;
- Um representante do setor agroalimentar do Concelho.

2 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMTM, pode o Presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMTM:

- Representar o CMTM;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Dirigir os trabalhos;
- Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões;
- Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no CMTM;
- Assegurar o envio de propostas emitidas pelo CMTM para o órgão executivo do Município.

Artigo 5.º

Competências do CMTM

Compete ao CMTM, designadamente:

- Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o desenvolvimento turístico do Concelho;
- Favorecer a capacidade turística intrínseca do Concelho, numa atitude de identidade forte e de reforço da vitalidade económica;
- Acompanhar regularmente a evolução da situação turística do Município, com base em indicadores económicos, sociais e culturais;
- Formular propostas de valorização da oferta turística do Concelho e de qualificação do destino turístico, a remeter ao órgão executivo municipal;
- Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do Município;
- Promover fóruns suscetíveis de contribuir para a potenciação dos recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a economia local;
- Criar grupos de trabalho sectoriais para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo do Concelho de Mafra.

CAPÍTULO III

Exercício do mandato e funcionamento

Artigo 6.º

Duração do mandato

1 — Os membros do CMTM consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 — O mandato dos membros do CMTM corresponde ao período de mandato dos órgãos do Município.

Artigo 7.º

Representação e perda de mandato

1 — Compete a cada entidade que integra o CMTM a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

2 — Nos setores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CMTM formular convite a quem considere que melhor os representa.

3 — Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMTM;

b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CMTM;

c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de três reuniões seguidas;

d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CMTM, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos membros do CMTM

1 — Os membros do CMTM têm direito:

a) À intervenção e ao voto, nas reuniões do CMTM de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;

b) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CMTM ou por esta recebida.

2 — Os membros do CMTM têm o dever de:

a) Não faltar a reuniões do CMTM, salvo motivo justificado;

b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste Regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;

c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMTM e às do presente Regulamento;

d) Guardar sigilo em relação a quaisquer atuações e propostas do CMTM, bem como sobre os documentos estratégicos mencionados na alínea e) do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Constituição de grupos de trabalho

Os membros do CMTM podem organizar-se em grupos de trabalho especializados nos termos que forem definidos pelo Conselho.

Artigo 10.º

Funcionamento do CMTM

1 — O CMTM reúne ordinariamente uma vez por ano.

2 — O CMTM reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

3 — Nas reuniões extraordinárias, o Presidente convoca os representantes das áreas relacionadas com as matérias a tratar.

4 — As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente do CMTM;

5 — As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, constando na convocatória a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião;

6 — O CMTM reúne e delibera independentemente do número de membros presente.

7 — As deliberações são tomadas por maioria.

8 — Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto;

9 — Compete ao Presidente do CMTM determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMTM e dos seus grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Disposições aplicáveis

1 — O CMTM rege-se pelo presente Regulamento, bem como pelas diretivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207786064

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 5808/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 16 de abril de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental de Luís Carlos Saraiva Pereira Lima, para a categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 172, de 06 de setembro de 2013.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

307777349

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Declaração de retificação n.º 469/2014

Nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos do artigo 8.º e nos n.ºs 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e ainda pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, declara-se que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, saiu com uma inexatidão, que se retifica:

Assim, a p. 9701, onde se lê «Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD): [...] Sónia Cristina Marques Rodrigues Dias; Susana Silvia Fernandes Bordeira; [...]» deve ler-se «[...] Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD): [...] Sónia Cristina Marques Rodrigues Dias; Susana Isabel Duarte Almeida; Susana Silvia Fernandes Bordeira; [...]» e onde se lê «[...] Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA): [...] Celeste Rodrigues de Jesus Sobral; Cristina Isabel Ferreira Domingos; [...]» deve ler-se «[...] Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA): Celeste Rodrigues de Jesus Sobral; Cidalisa Conceição Ilhéu Frade Ventura; Cristina Isabel Ferreira Domingos; [...]».

14 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canto*.

307768488

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 5809/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, foi autorizada por deliberação de Câmara de 27 de dezembro, a Mobilidade Interna entre Serviços, pelo período de 18 meses, da técnica superior Susy Cardadeiro da Silva, com a categoria de Técnico Superior e carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2014, ao abrigo

1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 48/2014

de 26 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b) da Constituição, o seguinte:

É ratificado o recesso, por parte da República Portuguesa, aos estatutos da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), constituídos pelo Protocolo assinado em Berna em 25 de setembro de 1950, pelo Regulamento Financeiro aprovado em Paris em 27 de setembro de 1951, pelo Protocolo Adicional concluído no Luxemburgo em 25 de setembro de 1952, pelo Acordo por troca de cartas de 31 de outubro de 1955 entre a CIEC e o Conselho da Europa, pelo Regulamento adotado em Montreux em 5 de setembro de 1963 e pelo Acordo por troca de cartas de 28 de outubro de 1969, entre a CIEC e a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 55/2014, em 30 de maio de 2014.

Assinado em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Decreto do Presidente da República n.º 49/2014

de 26 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b) da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2014, em 4 de abril de 2014.

Assinado em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 36/2014

de 26 de junho

Regime jurídico das assembleias distritais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aprova o novo regime jurídico das assembleias distritais, constante do anexo à mesma, da qual

faz parte integrante, e regula a transição dos respetivos trabalhadores, serviços e património.

Artigo 2.º

Universalidade jurídica indivisível

1 — Para efeitos da presente lei, constituem uma universalidade jurídica indivisível, adiante designada por «universalidade», as situações jurídicas patrimoniais ativas e passivas, materiais e imateriais de que as assembleias distritais são titulares e os vínculos jurídico-laborais em que as mesmas são a entidade empregadora.

2 — Caso a assembleia distrital disponha de serviços abertos ao público, nos termos do número seguinte, estes integram a respetiva universalidade.

3 — Entende-se por «serviço aberto ao público» os serviços de bibliotecas, centros de documentação, arquivos, museus, núcleos de investigação, instituições de ensino e outros em funcionamento, que sejam titulados ou prestados pelas assembleias distritais.

4 — Os serviços administrativos e financeiros das assembleias distritais não são considerados serviços abertos ao público para efeitos da presente lei.

Artigo 3.º

Entidade recetora

1 — No prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, as assembleias distritais podem deliberar e comunicar ao membro do Governo responsável pela área da administração local a afetação da respetiva universalidade a uma das seguintes entidades recetoras:

- a) Uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito;
- b) Qualquer município do distrito;
- c) Uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito.

2 — A assembleia distrital pode, exceção e fundamentadamente, deliberar que certos bens ou ativos específicos sejam transferidos para outra entidade recetora, de entre as referidas no número anterior, diferente da que recebe a universalidade.

3 — A deliberação da assembleia distrital referida no número anterior apenas é válida e eficaz se for afeta a totalidade do conteúdo da respetiva universalidade e as entidades recetoras aceitarem expressamente.

4 — A afetação da universalidade a uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito só é aplicável quando as assembleias distritais disponham de serviços abertos ao público.

5 — A validade e eficácia da transferência decidida pela assembleia distrital nos termos do n.º 1 depende da comunicação da deliberação ao membro do Governo responsável pela área da administração local, conjuntamente com:

a) A identificação do conteúdo da universalidade, discriminando o património imobiliário, os trabalhadores e a natureza dos respetivos vínculos laborais, o património mobiliário e, quando aplicável, os serviços abertos ao público;

b) A ata da aceitação da universalidade por parte do conselho intermunicipal, do conselho metropolitano, da assembleia municipal ou do correspondente órgão da as-

sociação de municípios de fins específicos da respetiva entidade recetora.

6 — Para efeitos da presente lei, as decisões das entidades recetoras no sentido de uma aceitação parcial ou que sujeitem a transferência da universalidade, ou de qualquer dos seus elementos constitutivos, a condição ou termo são equiparadas à rejeição da respetiva universalidade.

Artigo 4.º

Transferência da universalidade

1 — Decorridos os prazos previstos no artigo anterior e no artigo seguinte, o membro do Governo responsável pela área da administração local publicita, por despacho publicado no *Diário da República*, a lista das entidades recetoras para as quais foram transferidas as universalidades.

2 — A entidade recetora é responsável pela regularização, designadamente perante as conservatórias, das posições jurídicas integrantes da universalidade, devendo os responsáveis e trabalhadores da assembleia distrital prestar-lhe toda a colaboração para o efeito.

Artigo 5.º

Determinação subsidiária da entidade recetora

1 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º sem que a assembleia distrital tenha comunicado ao membro do Governo responsável pela área da administração local a deliberação ou sendo a mesma incompleta, a universalidade é transferida subsidiariamente para uma das entidades recetoras pela seguinte ordem:

- a) A entidade intermunicipal em que se localiza a capital do respetivo distrito;
- b) O município da capital do respetivo distrito;
- c) O Estado.

2 — Para efeitos do número anterior, o membro do Governo responsável pela área da administração local notifica o presidente do conselho da respetiva entidade intermunicipal para que esta se pronuncie no prazo de 60 dias sobre a transferência da universalidade.

3 — Se, no prazo previsto no número anterior, a entidade intermunicipal comunicar ao membro do Governo responsável pela área da administração local a rejeição da universalidade, este notifica o presidente da assembleia municipal do município da capital do distrito para que a mesma se pronuncie sobre a transferência da universalidade, no prazo de 60 dias.

4 — O decurso dos prazos de pronúncia referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que a rejeição da universalidade tenha sido comunicada pela entidade recetora determina a transferência da universalidade a favor da mesma.

5 — No caso de rejeição sucessiva expressa pelas entidades recetoras nos termos dos n.ºs 2 e 3, a transferência da universalidade concretiza-se a favor do Estado.

Artigo 6.º

Transição do pessoal

1 — Os trabalhadores das assembleias distritais com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado transitam para a entidade recetora que aceite a universalidade.

2 — Os trabalhadores que exerçam funções na assembleia distrital em regime de comissão de serviço cessam a mesma na data de transferência da universalidade para a entidade recetora.

3 — No caso de a transferência da universalidade ocorrer para o Estado, o processo de reorganização é qualificado como de extinção, para efeitos de aplicação da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

4 — O pessoal transitado para as entidades recetoras por força da presente lei não é considerado para os efeitos previstos nos artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 7.º

Título para a transferência da titularidade

A presente lei constitui título bastante para a transferência da titularidade de todas as posições jurídicas pertencentes às assembleias distritais, designadamente:

- a) O direito de propriedade dos imóveis e móveis das assembleias distritais para as entidades recetoras e respetivos atos de registo a que haja lugar e demais efeitos legais;
- b) A posição de arrendatários das assembleias distritais, sem possibilidade de oposição por parte do senhorio desde que o imóvel em questão mantenha a sua função à data da entrada em vigor da presente lei;
- c) Outros direitos reais em que as assembleias distritais sejam parte da relação jurídica;
- d) Direitos de propriedade intelectual e outros direitos imateriais, incluindo alvarás e licenças.

Artigo 8.º

Restrição do âmbito de aplicação

1 — A presente lei não é aplicável ao património imobiliário das assembleias distritais que, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, e do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e do Planeamento e da Administração do Território publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1992, foi transferido para os governos civis e é propriedade do Estado.

2 — O património imobiliário referido no número anterior é identificado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, a publicar no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Artigo 9.º

Disposição transitória

Os municípios que se encontram em incumprimento do dever de contribuir para os encargos das assembleias distritais, incluindo os referentes a trabalhadores, previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, devem regularizar os respetivos pagamentos em atraso.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em 2 de maio de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 19 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Artigo 1.º

Assembleias distritais

Em cada distrito há uma assembleia distrital com funções deliberativas.

Artigo 2.º

Composição

Compõem a assembleia distrital:

a) Os presidentes das câmaras municipais do distrito, ou os vereadores que os substituíam;

b) Dois membros de cada assembleia municipal do distrito, devendo um deles ser o respetivo presidente ou o seu substituto e o outro eleito de entre os presidentes das juntas de freguesia.

Artigo 3.º

Reuniões

A assembleia distrital reúne quando pelo menos um terço dos seus membros o solicite ao presidente da mesa da assembleia distrital ou, até à eleição do mesmo, ao presidente da assembleia municipal do município com maior número de habitantes.

Artigo 4.º

Gratuidade do exercício de funções

O exercício das funções de membro da assembleia distrital não é remunerado, nem confere o direito à obtenção de qualquer contrapartida pecuniária ou em espécie, devendo os respetivos municípios assegurar as condições necessárias para a participação nas reuniões do órgão.

Artigo 5.º

Competências

Compete à assembleia distrital:

- a) Discutir e deliberar, por iniciativa própria ou a solicitação de outras entidades públicas, sobre questões relacionadas com o interesse comum das populações do distrito ou o desenvolvimento económico e social deste;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 6.º

Mesa da assembleia distrital

1 — Os trabalhos das reuniões da assembleia distrital são dirigidos pela respetiva mesa.

2 — Na primeira reunião após a realização das eleições autárquicas os membros da assembleia distrital elegem uma mesa permanente composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

3 — A mesa é eleita pelo período do mandato autárquico, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo-secretário.

5 — Na falta de eleição da mesa ou na ausência de todos os seus membros a assembleia elege, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir à sessão.

Artigo 7.º

Competências do presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia distrital:

- a) Dirigir os trabalhos das sessões;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da assembleia distrital;
- c) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelo regimento ou por deliberação da assembleia distrital.

2 — O presidente da mesa da assembleia distrital pode delegar as suas competências nos secretários.

3 — Das decisões do presidente ou dos secretários da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia distrital.

4 — A convocação das reuniões da assembleia distrital compete ao presidente da mesa permanente ou, até à eleição deste, ao presidente da assembleia municipal do município com o maior número de habitantes.

Artigo 8.º

Funcionamento

O apoio ao funcionamento e às reuniões da assembleia distrital é assegurado pelos municípios que a integram de acordo com os critérios fixados no regimento da mesma.

Artigo 9.º

Proibições

As assembleias distritais não podem:

- a) Angariar receitas;
- b) Assumir despesas;
- c) Contrair empréstimos;
- d) Contratar nem manter trabalhadores.

Artigo 10.º

Disposição final

Em tudo quanto não se preveja na presente lei, aplicam-se ao funcionamento das assembleias distritais, com as devidas adaptações, as regras que, neste domínio, vigoram para os órgãos municipais.

Artigo 11.º

Extinção automática

As assembleias distritais extinguem-se automaticamente com a instituição em concreto das regiões administrativas ou em caso de revisão constitucional por força da qual seja revogada a imperatividade da respetiva existência.

Lei n.º 37/2014

de 26 de junho

Estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a “Chave Móvel Digital” (CMD) como meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na *Internet* da Administração Pública.

Artigo 2.º

Chave Móvel Digital

1 — A todo o cidadão é permitida a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e ou a um único endereço de correio eletrónico.

2 — No caso de cidadão estrangeiro, também pode ser feita a associação referida no número anterior com o respetivo número de passaporte.

3 — A associação prevista nos números anteriores serve apenas para a obtenção da CMD por mecanismo voluntário e alternativo de autenticação perante serviços públicos prestados de forma digital para todo o utilizador, nacional ou não nacional, não podendo ser os dados assim obtidos utilizados para qualquer outro fim.

4 — A CMD é um sistema multifator de autenticação segura dos utentes dos serviços públicos disponibilizados *online*, composto por uma palavra-chave permanente, escolhida e alterável pelo cidadão, bem como por um código numérico de utilização única e temporária por cada autenticação.

5 — A CMD gera automaticamente, aquando da introdução da identificação do cidadão e da palavra-chave a ela associada, um código numérico, que é enviado por *Short Message Service* (SMS) ou por correio eletrónico para o respetivo número de telemóvel ou endereço de correio eletrónico registados pelo cidadão.

6 — Para obter a CMD, o utente pode:

a) Solicitar *online* a associação acima prevista e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante prévia confirmação de identidade por autenticação eletrónica através do certificado digital constante do seu cartão de cidadão ou de outro meio de identificação eletrónica validamente reconhecido em Estados membros da União Europeia; ou

b) Dirigir-se a uma Loja do Cidadão, a uma conservatória do registo civil, a outros serviços da Administração Pública que celebrem um protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), para

este efeito, ou a outras entidades que hajam celebrado um protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., para a receção dos pedidos de emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, e aí, após confirmação de identidade por conferência com o documento de identificação civil ou passaporte de que for titular, obter a associação acima prevista e escolher a sua palavra-chave permanente.

7 — Todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, que pretenda obter uma CMD e não esteja presente em território nacional pode apresentar-se junto dos serviços consulares portugueses para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior, nos termos de protocolo a celebrar com a AMA, I. P.

8 — A AMA, I. P., é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a CMD, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária.

9 — Aplicam-se à CMD todas as garantias em matéria de proteção de dados pessoais previstas quer na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, quer na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, não sendo permitido o rastreamento e o registo permanente das interações entre os cidadãos e a administração pública processadas através da CMD.

10 — Os sistemas de autenticação existentes em sítios na *Internet* da Administração Pública que utilizam apenas nome de utilizador e palavra-chave podem ser associados à CMD mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do respetivo serviço e da modernização administrativa.

11 — A CMD pode ser utilizada como meio de autenticação segura noutros sítios na *Internet*, mediante acordo celebrado com a AMA, I. P., com homologação do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa.

12 — Por portaria do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa procede-se à regulamentação necessária para o desenvolvimento da CMD.

13 — A portaria referida no número anterior define, ainda, o modelo de sustentabilidade da CMD, designadamente em relação aos custos com o envio dos SMS.

Artigo 3.º

Utilização da Chave Móvel Digital

1 — O cidadão detentor de uma CMD pode autenticar-se perante sítios na *Internet* da Administração Pública mediante introdução da sua identificação, da sua palavra-chave permanente e do código numérico de utilização única e temporária automaticamente gerado, que receba do sistema por SMS no seu telemóvel ou por correio eletrónico no seu endereço de correio eletrónico.

2 — No caso de ter associado um número de telemóvel e um endereço de correio eletrónico, o cidadão pode escolher em cada autenticação por qual dos meios pretende receber o código numérico único e temporário.

3 — O cidadão é responsável pela utilização segura da sua palavra-chave, bem como do telemóvel e endereço de correio eletrónico associados.

4 — Na portaria referida no n.º 12 do artigo anterior são previstos meios simples, expeditos e seguros, que permitam ao cidadão revogar ou alterar a associação do número de telemóvel e endereço de correio eletrónico ao seu número de identificação civil, devendo as regras de segurança da

SECÇÃO VI

Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade

Artigo 60.º

Instrução

1 — A instrução dos processos de averiguação oficiosa para investigação de maternidade ou paternidade ou para sua impugnação incumbe ao Ministério Público, que pode usar de qualquer meio de prova legalmente admitido.

2 — São obrigatoriamente reduzidos a escrito os depoimentos dos pais ou dos presumidos progenitores e as provas que concorram para o esclarecimento do tribunal.

Artigo 61.º

Carácter secreto do processo

1 — A instrução do processo é secreta e é conduzida por forma a evitar ofensa à reserva e à dignidade das pessoas.

2 — No processo não há lugar a intervenção de mandatários judiciais, salvo na fase de recurso.

3 — As pessoas podem ser assistidas por advogado nas diligências para que forem convocadas.

Artigo 62.º

Decisão final do Ministério Público

1 — Finda a instrução, o Ministério Público emite decisão sobre a inviabilidade da ação de investigação de maternidade ou paternidade ou de impugnação desta, ou, concluindo pela viabilidade, propõe a ação de investigação ou de impugnação.

2 — Nas situações em que não haja lugar à propositura da ação a que se refere o artigo anterior pelo decurso do prazo a que alude a alínea b) do artigo 1809.º do Código Civil, o Ministério Público inicia de imediato todas as diligências tidas por necessárias à instauração de ação de investigação, usando de todos os meios de prova já recolhidos no âmbito da instrução da averiguação oficiosa.

3 — A decisão de inviabilidade proferida pelo Ministério Público é notificada aos interessados.

Artigo 63.º

Reapreciação hierárquica

Da decisão de inviabilidade é admissível reapreciação hierárquica, a qual deve ser requerida no prazo de 10 dias junto do imediato superior hierárquico.

Artigo 64.º

Termo de perfilhação

Quando o presumido progenitor confirme a maternidade ou a paternidade, é imediatamente lavrado termo da perfilhação, na presença do Ministério Público.

SECÇÃO VII

Processos regulados no Código de Processo Civil

Artigo 65.º

Tramitação

As providências que tenham correspondência nos processos e incidentes regulados no Código de Processo Civil seguem os termos aí prescritos, com as adaptações resultantes do disposto no RGPTC.

SECÇÃO VIII

Apadrinhamento civil

Artigo 66.º

Tramitação

À constituição e revogação da relação de apadrinhamento civil aplicam-se as normas processuais constantes do Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil, aprovado pela Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, e o disposto no RGPTC, em tudo quanto não contrarie aquele regime especial.

SECÇÃO IX

Ação tutelar comum

Artigo 67.º

Tramitação

Sempre que a qualquer providência cível não corresponda nenhuma das formas de processo previstas nas secções anteriores, o tribunal pode ordenar livremente as diligências que repute necessárias antes de proferir a decisão final.

Lei n.º 142/2015

de 8 de setembro

Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º a 15.º, 17.º a 26.º, 29.º a 33.º, 35.º, 37.º, 38.º-A, 43.º, 46.º, 49.º a 51.º, 53.º, 54.º, 57.º a 63.º, 68.º a 70.º, 73.º, 75.º, 79.º, 81.º, 82.º, 84.º, 85.º, 87.º, 88.º, 91.º, 92.º, 94.º a 99.º, 101.º, 103.º, 105.º, 106.º, 108.º, 110.º, 111.º, 114.º, 118.º, 123.º, 124.º e 126.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes

de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;

- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]

Artigo 4.º

[...]

a) Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas — a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;

h) Prevalência da família — na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;

- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]
- k) [Anterior alínea j).]

Artigo 5.º

[...]

a)

b)

c) Situação de emergência — a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, que exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e proteção cautelares;

d) Entidades com competência em matéria de infância e juventude — as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;

- e)
- f)

Artigo 7.º

[...]

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem, no âmbito das suas

atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem.

2 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem promover e integrar parcerias e a elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem.

3 — A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual com as pessoas de cujo consentimento dependeria a intervenção da comissão de proteção nos termos do artigo 9.º

4 — Com vista à concretização das suas atribuições, cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude:

- a) Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;
- b) Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;
- c) Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congéneres;
- d) Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela comissão de proteção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.

5 — No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conste a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

Artigo 9.º

[...]

1 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

2 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende do consentimento de ambos os progenitores, ainda que o exercício das responsabilidades parentais tenha sido confiado exclusivamente a um deles, desde que estes não estejam inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

3 — Quando o progenitor que deva prestar consentimento, nos termos do número anterior, estiver ausente ou, de qualquer modo, incontactável, é suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactável, sem prejuízo do dever de a comissão de proteção diligenciar, comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

4 — Quando tenha sido instituída a tutela, o consentimento é prestado pelo tutor ou, na sua falta, pelo protutor.

5 — Se a criança ou o jovem estiver confiado à guarda de terceira pessoa, nos termos dos artigos 1907.º e 1918.º do Código Civil, ou se encontrar a viver com uma pessoa que tenha apenas a sua guarda de facto, o consentimento é prestado por quem tem a sua guarda, ainda que de facto, e pelos pais, sendo suficiente o consentimento daquela para o início da intervenção.

6 — Se, no caso do número anterior, não for possível contactar os pais apesar da realização das diligências adequadas para os encontrar, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

7 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende ainda do consentimento expresso e prestado por escrito daqueles que hajam apadrinhado civilmente a criança ou jovem, enquanto subsistir tal vínculo.

8 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 5, cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção a todo o momento, caso o progenitor não inibido do exercício das responsabilidades parentais se oponha à intervenção.

Artigo 11.º

[...]

1 — *(Anterior prómio do corpo do artigo):*

a) *[Anterior alínea a) do corpo do artigo];*

b) A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º, haja sido indiciada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime;

c) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, quando o acordo de promoção e de proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;

d) Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;

e) *[Anterior alínea c) do corpo do artigo];*

f) *[Anterior alínea d) do corpo do artigo];*

g) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeriram a intervenção judicial;

h) *[Anterior alínea f) do corpo do artigo];*

i) O processo da comissão de proteção seja apensado a processo judicial, nos termos da lei;

j) Na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 91.º

2 — A intervenção judicial tem ainda lugar quando, atendendo à gravidade da situação de perigo, à especial relação da criança ou do jovem com quem a provocou ou ao conhecimento de anterior incumprimento reiterado de medida de promoção e proteção por quem deva prestar consentimento, o Ministério Público, oficiosamente ou sob proposta da comissão, entenda, de forma justificada, que, no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção da comissão de proteção.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a comissão remete o processo ao Ministério Público.

Artigo 12.º

[...]

1 —

2 —

3 — As comissões de proteção são declaradas instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 13.º

[...]

1 — Os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

2 —

3 — O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1 — O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 — O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 — O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneiço, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º

4 — O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 — Excepcionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 — Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade

inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 — Tendo em vista a qualificação da resposta protetiva, mediante proposta dos municípios envolvidos e precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, podem ser criadas:

a) Nos municípios com maior número de habitantes e quando se justifique, mais de uma comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir pela portaria de instalação;

b) Em municípios adjacentes com menor número de habitantes e quando se justifique, comissões intermunicipais, nos termos a definir pela portaria de instalação.

Artigo 17.º

[...]

1 — (Anterior prómio do corpo do artigo):

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;

b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];

c) [Anterior alínea c) do corpo do artigo];

d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;

f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;

g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;

h) [Anterior alínea g) do corpo do artigo];

i) [Anterior alínea h) do corpo do artigo];

j) [Anterior alínea i) do corpo do artigo];

k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;

m) [Anterior alínea m) do corpo do artigo].

2 — Nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º a designação dos cidadãos eleitores a que se reporta a alínea l) do número anterior deve ser feita por acordo entre os municípios envolvidos, privilegiando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas populações locais.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º a composição da comissão observa a representatividade interinstitucional e pluridisciplinar prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c)

d)

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f)

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 — No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente.

3 — O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

Artigo 20.º

[...]

1 —

2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *k)* do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
 2 —
a)
b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
d) [Anterior alínea *c)*.]
e) [Anterior alínea *d)*.]
f) [Anterior alínea *e)*.]
g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitadas no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
i) [Anterior alínea *g)*.]

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.
 4 —
 5 — Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, não cumprir os tempos de afetação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade.

Artigo 23.º

[...]

- 1 — O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.
 2 —
 3 — O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.

5 — O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

6 — O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.

7 — Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.

Artigo 24.º

[...]

- a)*
b)
c)
d) Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;
e)
f)

Artigo 25.º

[...]

1 — Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.

2 — O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

3 — A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, proporcionar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.

4 — Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custas, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário.

5 — Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 26.º

[...]

1 — Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

2 — Excepcionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.

3 — O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.

4 — Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

5 — Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

Artigo 29.º

[...]

1 —
2 — A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade, fazendo ainda menção aos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º-A.

Artigo 30.º

[...]

As comissões de proteção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional.

Artigo 31.º

[...]

a) Proporcionar formação especializada e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo;

b) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de proteção, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição;

c)

d)

e)

f) Promover mecanismos de supervisão e auditar as comissões de proteção;

g) Participar na execução de inspeções à atividade das comissões de proteção promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento.

Artigo 32.º

[...]

1 — As comissões de proteção elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes na respetiva área de inter-

venção territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 —

3 —

4 —

5 — A Comissão Nacional promove a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de proteção, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

6 — A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 30 de junho, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.

Artigo 33.º

[...]

1 — As comissões de proteção são objeto de auditorias e de inspeção nos termos da lei.

2 — As auditorias às comissões de proteção são da competência da Comissão Nacional e são efetuadas nos termos previstos no diploma que aprova a sua orgânica, visando exclusivamente:

a) Aferir o regular funcionamento e composição das comissões de proteção, tendo por referência o quadro legal constante dos artigos 15.º a 29.º;

b) Aferir os níveis de observância das orientações e diretivas genéricas que versem o exercício das competências das comissões de proteção e que lhes sejam dirigidas pela Comissão Nacional.

3 — As auditorias realizam-se por iniciativa da Comissão Nacional ou a requerimento do Ministério Público.

4 — As inspeções às comissões de proteção são da competência e iniciativa do Ministério Público, podendo ter lugar por solicitação da Comissão Nacional.

5 — As inspeções têm por objeto a atividade globalmente desenvolvida pelas comissões de proteção, excluindo-se do respetivo âmbito as matérias a que se reporta o n.º 2.

Artigo 35.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Acolhimento residencial;

g) Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

2 — As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título cautelar, com exceção da medida prevista na alínea g) do número anterior.

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas *e)* e *f)*; a medida prevista na alínea *g)* é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação, no segundo e terceiro casos.

4 —

Artigo 37.º

Medidas cautelares

1 — A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas *a)* a *f)* do n.º 1 do artigo 35.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 92.º, ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente.

2 — As comissões podem aplicar as medidas previstas no número anterior enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.

3 — As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.

Artigo 38.º-A

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, aplicável quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil, consiste:

- a)*
- b)* Ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de família de acolhimento ou de instituição com vista a futura adoção.

Artigo 43.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — A medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

Artigo 46.º

Definição e pressupostos

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 —

3 — O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida.

4 — Privilegia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em

especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade, salvo:

a) Quando a consideração da excecional e específica situação da criança ou jovem carecidos de proteção imponha a aplicação da medida de acolhimento residencial;

b) Quando se constate impossibilidade de facto.

5 — A aplicação da medida de acolhimento residencial nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é devidamente fundamentada.

Artigo 49.º

Definição e finalidade

1 — A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 — O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Acolhimento residencial

1 — O acolhimento residencial tem lugar em casa de acolhimento e obedece a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos.

2 — As casas de acolhimento podem organizar-se por unidades especializadas, designadamente:

a) Casas de acolhimento para resposta em situações de emergência;

b) Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher;

c) Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens.

3 — Para além das casas de acolhimento, as instituições que desenvolvem respostas residenciais, nomeadamente nas áreas da educação especial e da saúde podem, em situações devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, executar medidas de acolhimento residencial relativamente a crianças ou jovens com deficiência permanente, doenças crónicas de carácter grave, perturbação psiquiátrica ou comportamentos aditivos, garantindo os cuidados socioeducativos e terapêuticos a prestar no âmbito da execução da medida.

4 — A regulamentação do regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento de crianças e jovens consta de legislação própria.

Artigo 51.º

Modalidades da integração

1 — No que respeita à integração no acolhimento, a medida de acolhimento residencial é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.

2 — A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e a instituição responsável pelo acolhimento, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:

- a) A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;
- b) A situação de perigo que determina a aplicação da medida;
- c) As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher; e
- d) Os recursos e características da intervenção que se revelem necessários, a disponibilizar pela instituição de acolhimento.

3 — A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.

4 — A integração urgente em casa de acolhimento é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorra situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo procedimental especificamente direcionado para a proteção na crise.

5 — Nos casos referidos no número anterior, a integração tem lugar preferencialmente em unidade especializada de acolhimento de emergência, integrada em casa de acolhimento de crianças e jovens, a indicar pela entidade gestora das vagas em acolhimento.

Artigo 53.º

Funcionamento das casas de acolhimento

1 — As casas de acolhimento são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — O regime de funcionamento das casas de acolhimento é definido em diploma próprio.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da casa, salvo decisão judicial em contrário.

4 — Na falta ou ausência de idoneidade das pessoas a que se reporta o número anterior e nas condições ali referidas, o tribunal ou a comissão de proteção podem autorizar outros adultos idóneos, de referência afetiva para a criança, a visitarem-na.

Artigo 54.º

Recursos humanos

1 — As casas de acolhimento dispõem necessariamente de recursos humanos organizados em equipas articuladas entre si, designadamente:

- a) A equipa técnica, constituída de modo pluridisciplinar, integrada obrigatoriamente colaboradores com

formação mínima correspondente a licenciatura nas áreas da psicologia e do trabalho social, sendo designado o diretor técnico de entre estes;

b) A equipa educativa integrada preferencialmente colaboradores com formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo das crianças e jovens acolhidos e inerentes à profissão de auxiliar de ação educativa e de cuidados de crianças.

c) A equipa de apoio integrada obrigatoriamente colaboradores de serviços gerais.

2 — Sempre que se justifique, a casa de acolhimento pode recorrer às respostas e serviços existentes na comunidade, designadamente nas áreas da saúde e do direito.

3 — À equipa técnica cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção, de acordo com a decisão do tribunal ou da comissão.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a equipa técnica da casa de acolhimento é obrigatoriamente ouvida pela entidade decisora, designadamente aquando da revisão da medida de acolhimento aplicada.

Artigo 57.º

[..]

1 —

a) A modalidade de integração no acolhimento e a eventual especialização da resposta;

b)

c)

2 — A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à sua família, bem como de outra solução de tipo familiar adequada à promoção dos seus direitos e proteção, ou de autonomia de vida.

Artigo 58.º

[..]

1 — A criança e o jovem acolhidos em instituição, ou que beneficiem da medida de promoção de proteção de acolhimento familiar, têm, em especial, os seguintes direitos:

a)

b)

c)

d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;

h) [Anterior alínea g).]

i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.

2 — Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das casas de acolhimento.

Artigo 59.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa equipas específicas, com a composição e competências previstas na lei, ou entidade que considere mais adequada, não podendo, em qualquer caso, ser designada a comissão de proteção para executar medidas aplicadas pelo tribunal.

4 — (Revogado.)

Artigo 60.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

3 — Excepcionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.

Artigo 61.º

[...]

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses, inclusive as medidas de acolhimento residencial e enquanto a criança aí permaneça.

2 —

3 — A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução da medida e pode determinar, ainda:

a)

b)

c)

d) (Revogada.)

e)

4 — Nos casos previstos no número anterior, a decisão de revisão deve ser fundamentada de facto e de direito, em coerência com o projeto de vida da criança ou jovem.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 62.º-A

Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, dura até ser decretada a adoção e não está sujeita a revisão.

2 — A título excecional a medida é revista, nos casos em que a sua execução se revele manifestamente inviável, designadamente quando a criança atinja a idade limite para a adoção sem que o projeto adotivo tenha sido concretizado.

3 — Na sentença que aplique a medida prevista no n.º 1, o tribunal designa curador provisório à criança, o qual exerce funções até ser decretada a adoção ou instituída outra medida tutelar cível.

4 — O curador provisório é a pessoa a quem o menor tiver sido confiado.

5 — Em caso de confiança a instituição ou família de acolhimento, o curador provisório é, de preferência, quem tenha um contacto mais direto com a criança, devendo, a requerimento do organismo de segurança social ou da instituição particular autorizada a intervir em matéria de adoção, a curadoria provisória ser transferida para o candidato a adotante, logo que selecionado.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicada a medida prevista no n.º 1, não há lugar a visitas por parte da família biológica ou adotante.

7 — Em casos devidamente fundamentados e em função da defesa do superior interesse do adotando, podem ser autorizados contactos entre irmãos.

Artigo 63.º

[...]

1 —

2 — Aquando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuam as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgar adequado.

Artigo 68.º

[...]

a) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição e, em particular, as situações

de recusa de prestação de informação relativa a dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, solicitada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d)

e)

f) Os casos em que, por força da aplicação sucessiva ou isolada das medidas de promoção e proteção previstas nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º, o somatório de duração das referidas medidas perfaça 18 meses.

Artigo 69.º

[...]

As comissões de proteção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais, a inibição do exercício das responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou a adoção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

[...]

1 — Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los imediatamente ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

2 — As situações previstas no número anterior devem, em simultâneo, ser comunicadas pela comissão de proteção ao magistrado do Ministério Público que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º, acompanha a respetiva atividade.

Artigo 73.º

[...]

1 —

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere haver indícios de situação de perigo para a criança ou jovem, suscetíveis de reclamar a aplicação de medida judicial de promoção e proteção;

c)

2 —

Artigo 75.º

[...]

a) Quando a comissão de proteção lhe haja remetido o processo de promoção e proteção por falta de competência para aplicação da medida adequada, nos termos

previstos no artigo 38.º, e concorde com o entendimento da comissão de proteção;

b)

Artigo 79.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Se, após a aplicação de medida não cautelar, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de proteção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a execução de medida de promoção e proteção de acolhimento não determina a alteração de residência da criança ou jovem acolhido.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de proteção com competência territorial na área do município ou freguesia de acolhimento da criança ou jovem, presta à comissão que aplicou a medida de promoção e proteção toda a colaboração necessária ao efetivo acompanhamento da medida aplicada, que para o efeito lhe seja solicitada.

7 — Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 81.º

[...]

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, independentemente do respetivo estado, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — (Revogado.)

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita à comissão de proteção que o informe sobre qualquer processo de promoção e proteção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

4 — A apensação a que se reporta o n.º 1 tem lugar independentemente do estado dos processos.

Artigo 82.º

[...]

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e proteção e processo penal, a comissão de proteção ou a secção de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respetiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 —

3 —

4 —

Artigo 84.º

[...]

As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 85.º

Audição dos titulares das responsabilidades parentais

1 — (Anterior corpo do artigo.)

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as situações de ausência, mesmo que de facto, por impossibilidade de contacto devida a desconhecimento do paradeiro, ou a outra causa de impossibilidade, e os de inibição do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 87.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º, salvo nas situações de emergência previstas no artigo 91.º
 4 —
 5 —

Artigo 88.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.
 5 —
 6 — Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º, aos 21 anos.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º-A é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir.

8 — Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

9 — Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído passados dois anos após o arquivamento.

Artigo 91.º

[...]

1 — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 — A entidade que intervém nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que aí se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

4 —

Artigo 92.º

[...]

- 1 —
 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.
 3 —

Artigo 94.º

[...]

1 — A comissão de proteção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares das responsabilidades parentais ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 —

3 — As diligências sumárias referidas no n.º 1 destinam-se apenas à obtenção, junto da entidade que comunicou a situação de perigo, de elementos que possam confirmá-la ou esclarecê-la.

Artigo 95.º

Falta de consentimento

1 — As Comissões de Proteção diligenciam junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9.º

2 — Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição da criança ou do jovem, nos termos do artigo 10.º, a

comissão abstém-se de intervir e remete o processo ao Ministério Público competente.

Artigo 96.º

[...]

1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha as responsabilidades parentais, nem a sua guarda de facto, a comissão de proteção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, para que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

- 2 —
3 —

Artigo 97.º

[...]

1 —
2 —
3 — O processo é organizado de modo simplificado, nele se registando por ordem cronológica os atos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de proteção que fundamentem a prática dos atos previstos no número anterior.

4 —
5 — Os atos praticados por comissão de proteção a rogo de outra, designadamente ao nível da instrução de processos ou de acompanhamento de medidas de promoção e proteção, integram a atividade processual da comissão, sendo registados como atos de colaboração.

Artigo 98.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, aplica-se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 99.º

[...]

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e proteção.

Artigo 101.º

[...]

1 — Compete às secções de família e menores da instância central do tribunal de comarca a instrução e o julgamento do processo.

2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição das secções de família e menores cabe às secções cíveis da instância local conhecer das causas que àquelas estão atribuídas, por aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no n.º 5 do artigo 124.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de não ocorrer desdobraamento, cabe às secções

de competência genérica da instância local conhecer das causas ali referidas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o tribunal constitui-se em secção de família e menores.

Artigo 103.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono aos pais quando esteja em causa a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e, em qualquer caso, à criança ou jovem.

Artigo 105.º

[...]

- 1 —
2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea g) do artigo 11.º

Artigo 106.º

[...]

- 1 — O processo de promoção e proteção é constituído pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida.
2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários:

- a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado;
b) Decide o arquivamento do processo, nos termos do artigo 111.º; ou
c) Ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos aí previstos.

Artigo 108.º

[...]

- 1 —
2 — A informação e o relatório social são solicitados pelo juiz às equipas ou entidades a que alude o n.º 3 do artigo 59.º, nos prazos de oito e 30 dias, respetivamente.
3 — (Revogado.)

Artigo 110.º

[...]

- 1 — (Anterior proêmio do artigo):
a)
b) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado; ou
c)

2 — Quando a impossibilidade de obtenção de acordo quanto à medida de promoção e proteção resultar de comprovada ausência em parte incerta de ambos os progenitores, ou de um deles, quando o outro manifeste a sua adesão à medida de promoção e proteção, o juiz pode dispensar a realização do debate judicial.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao representante legal e ao detentor da guarda de facto da criança ou jovem.

Artigo 111.º

[...]

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tomou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação.

Artigo 114.º

[...]

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e proteção, ou tutelar cível adequado, ou quando estes se mostrem manifestamente improváveis, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeitos do disposto no artigo 62.º não há debate judicial, exceto se estiver em causa:

a) A substituição da medida de promoção e proteção aplicada; ou

b) A prorrogação da execução de medida de colocação.

Artigo 118.º

[...]

1 — A audiência é sempre gravada, devendo apenas ser assinalados na ata o início e o termo de cada depoimento, declaração, informação, esclarecimento, requerimento e respetiva resposta, despacho, decisão e alegações orais.

2 — (Revogado.)

Artigo 123.º

[...]

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e proteção e sobre a decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A.

2 —

3 — O recurso de decisão que tenha aplicado a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção dos autos no tribunal superior.

Artigo 124.º

[...]

1 — Os recursos são processados e julgados como em matéria cível, sendo o prazo de alegações e de resposta de 10 dias.

2 — Com exceção do recurso da decisão que aplique a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e do recurso da decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A, os quais têm efeito suspensivo, cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 126.º

[...]

«Ao processo de promoção e proteção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recurso, as normas relativas ao processo civil declarativo comum.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

São aditados à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, os artigos 13.º-A, 13.º-B, 20.º-A, 82.º-A, 112.º-A e 122.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Acesso a dados pessoais sensíveis

1 — A comissão de proteção pode, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, desde que consentida pelo titular dos dados ou, sendo este menor ou interdito por anomalia psíquica, pelo seu representante legal, nos termos da alínea h) do artigo 3.º c do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2 — Para efeitos de legitimação da comissão de proteção, nos termos do previsto no número anterior, o titular dos dados pessoais sensíveis deve prestar, por escrito, consentimento específico e informado.

3 — O pedido de acesso ao tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da comissão de proteção deve ser sempre acompanhado da declaração de consentimento a que alude o número anterior.

4 — Sempre que a entidade detentora da informação a que se refere o n.º 1 for uma unidade de saúde, o pedido da comissão de proteção deve ser dirigido ao responsável pela sua direção clínica, a quem cabe a coordenação da recolha de informação e sua remessa à comissão requerente.

Artigo 13.º-B

Reclamações

1 — As comissões de proteção dispõem de registo de reclamações, nos termos previstos nos artigos 35.º-A e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

2 — As reclamações são remetidas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada Comissão Nacional, para

apreciação da sua motivação, realização de diligências ou emissão de recomendações, no âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento, apoio e avaliação.

3 — Quando, nos termos do artigo 72.º, a reclamação envolva matéria da competência do Ministério Público, a comissão de proteção deve, em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, remeter cópia da mesma ao magistrado do Ministério Público a quem compete o acompanhamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 20.º-A

Apoio técnico

1 — Excecionalmente, por manifesta falta de meios humanos e em função da qualificação da resposta protetiva, a Comissão Nacional pode protocolar com as entidades representadas na comissão alargada a afetação de técnicos para apoio à atividade da comissão restrita.

2 — O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emite parecer no âmbito dos processos em que intervenha, o qual é tido em consideração nas deliberações da Comissão.

Artigo 82.º-A

Gestor de processo

Para cada processo de promoção e proteção a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal competentes designam um técnico gestor de processo, ao qual compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

Artigo 112.º-A

Acordo tutelar cível

1 — Na conferência, e verificados os pressupostos legais, o juiz homologa o acordo alcançado em matéria tutelar cível, ficando este a constar por apenso.

2 — Não havendo acordo seguem-se os trâmites dos artigos 38.º a 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 122.º-A

Notificação da decisão

A decisão é notificada às pessoas referidas no n.º 2 do artigo seguinte, contendo informação sobre a possibilidade, a forma e o prazo de interposição do recurso.»

Artigo 4.º

Alteração sistemática

A subsecção II da secção III do capítulo III da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, passa a designar-se «Acolhimento residencial».

Artigo 5.º

Definição do regime de funcionamento das casas de acolhimento e regulamentação

1 — A definição do regime, organização e funcionamento das casas de acolhimento, a que se reportam respe-

tivamente o n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 4 do artigo 50.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, têm lugar no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta.

2 — O regime de execução das medidas ainda não regulamentadas a que se reporta o n.º 4 do artigo 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, é objeto de regulamentação no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta.

Artigo 6.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor do diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, as casas de acolhimento funcionam em regime aberto, tal implicando a livre entrada e saída da criança e do jovem da casa, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da proteção dos seus direitos e interesses.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 47.º, 48.º, o n.º 4 do artigo 59.º, a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 62.º, o artigo 67.º, as alíneas *b*) e *c*) do artigo 68.º, o n.º 2 do artigo 81.º, o n.º 3 do artigo 108.º e o n.º 2 do artigo 118.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

Artigo 8.º

Republicação

1 — É republicada, em anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com a redação atual.

2 — Para efeitos de republicação é adotado o presente do indicativo na redação de todas as normas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 27 de agosto de 2015.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*,
Vice-Primeiro-Ministro.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Republicação da Lei n.º 147/98, de 1 de setembro

(Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente lei aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

Artigo 3.º

Legitimidade da intervenção

1 — A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 — Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Artigo 4.º

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- a) Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade — a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce — a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima — a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e atualidade — a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental — a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas — a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;
- h) Prevalência da família — na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;
- i) Obrigatoriedade da informação — a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- j) Audição obrigatória e participação — a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;
- k) Subsidiariedade — a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:

- a) Criança ou jovem — a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;

b) Guarda de facto — a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;

c) Situação de emergência — a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, que exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e proteção cautelares;

d) Entidades com competência em matéria de infância e juventude — as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;

e) Medida de promoção dos direitos e de proteção — a providência adotada pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;

f) Acordo de promoção e proteção — compromisso reduzido a escrito entre as comissões de proteção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de proteção.

CAPÍTULO II

Intervenção para promoção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo

SECÇÃO I

Modalidades de intervenção

Artigo 6.º

Disposição geral

A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de proteção de crianças e jovens e aos tribunais.

Artigo 7.º

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem, no âmbito das suas atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem.

2 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem promover e integrar parcerias e a elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem.

3 — A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual com as pessoas de cujo consentimento depen-

deria a intervenção da comissão de proteção nos termos do artigo 9.º

4 — Com vista à concretização das suas atribuições, cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude:

a) Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;

b) Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;

c) Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congéneres;

d) Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela comissão de proteção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.

5 — No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conste a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

Artigo 8.º

Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens

A intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

Artigo 9.º

Consentimento

1 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

2 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende do consentimento de ambos os progenitores, ainda que o exercício das responsabilidades parentais tenha sido confiado exclusivamente a um deles, desde que estes não estejam inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

3 — Quando o progenitor que deva prestar consentimento, nos termos do número anterior, estiver ausente ou, de qualquer modo, incontactável, é suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactável, sem prejuízo do dever de a comissão de proteção diligenciar, comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

4 — Quando tenha sido instituída a tutela, o consentimento é prestado pelo tutor ou, na sua falta, pelo pro-tutor.

5 — Se a criança ou o jovem estiver confiado à guarda de terceira pessoa, nos termos dos artigos 1907.º e 1918.º do Código Civil, ou se encontrar a viver com uma pessoa que tenha apenas a sua guarda de facto, o consentimento é prestado por quem tem a sua guarda, ainda que de facto, e pelos pais, sendo suficiente o consentimento daquela para o início da intervenção.

6 — Se, no caso do número anterior, não for possível contactar os pais apesar da realização das diligências adequadas para os encontrar, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

7 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende ainda do consentimento expresso e prestado por escrito daqueles que hajam apadrinhado civilmente a criança ou jovem, enquanto subsistir tal vínculo.

8 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 5, cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção a todo o momento, caso o progenitor não inibido do exercício das responsabilidades parentais se oponha à intervenção.

Artigo 10.º

Não oposição da criança e do jovem

1 — A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 — A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Artigo 11.º

Intervenção judicial

1 — A intervenção judicial tem lugar quando:

a) Não esteja instalada comissão de proteção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respetiva área da residência ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e proteção adequada;

b) A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º, haja sido indiciada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime;

c) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, quando o acordo de promoção e de proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;

d) Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;

e) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de proteção, nos termos do artigo 10.º;

f) A comissão de proteção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;

g) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeiram a intervenção judicial;

h) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de proteção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à proteção da criança ou do jovem;

i) O processo da comissão de proteção seja pensado a processo judicial, nos termos da lei;

j) Na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 91.º

2 — A intervenção judicial tem ainda lugar quando, atendendo à gravidade da situação de perigo, à especial relação da criança ou do jovem com quem a provocou ou ao conhecimento de anterior incumprimento reiterado de medida de promoção e proteção por quem deva prestar consentimento, o Ministério Público, oficiosamente ou sob proposta da comissão, entenda, de forma justificada, que, no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção da comissão de proteção.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a comissão remete o processo ao Ministério Público.

SECÇÃO II

Comissões de proteção de crianças e jovens

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 — As comissões de proteção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de proteção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 — As comissões de proteção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 — As comissões de proteção são declaradas instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 13.º

Colaboração

1 — Os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

2 — O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

3 — O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

Artigo 13.º-A

Acesso a dados pessoais sensíveis

1 — A comissão de proteção pode, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis, designadamente, informação clínica, desde que consentida pelo titular dos dados ou, sendo este menor ou interdito por anomalia psíquica, pelo seu representante legal, nos termos da alínea h) do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2 — Para efeitos de legitimação da comissão de proteção, nos termos do previsto no número anterior, o titular

dos dados pessoais sensíveis deve prestar, por escrito, consentimento específico e informado.

3 — O pedido de acesso ao tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da comissão de proteção deve ser sempre acompanhado da declaração de consentimento a que alude o número anterior.

4 — Sempre que a entidade detentora da informação a que se refere o n.º 1 for uma unidade de saúde, o pedido da comissão de proteção deve ser dirigido ao responsável pela sua direção clínica, a quem cabe a coordenação da recolha de informação e sua remessa à comissão requerente.

Artigo 13.º-B

Reclamações

1 — As comissões de proteção dispõem de registo de reclamações, nos termos previstos nos artigos 35.º-A e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

2 — As reclamações são remetidas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada Comissão Nacional, para apreciação da sua motivação, realização de diligências ou emissão de recomendações, no âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento, apoio e avaliação.

3 — Quando, nos termos do artigo 72.º, a reclamação envolva matéria da competência do Ministério Público, a comissão de proteção deve, em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, remeter cópia da mesma ao magistrado do Ministério Público a quem compete o acompanhamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1 — O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 — O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 — O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneiço, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º

4 — O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 — Excecionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de

proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 — Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

SUBSECÇÃO II

Competências, composição e funcionamento

Artigo 15.º

Competência territorial

1 — As comissões de proteção exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

2 — Tendo em vista a qualificação da resposta protetiva, mediante proposta dos municípios envolvidos e precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, podem ser criadas:

a) Nos municípios com maior número de habitantes e quando se justifique, mais de uma comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir pela portaria de instalação;

b) Em municípios adjacentes com menor número de habitantes e quando se justifique, comissões intermunicipais, nos termos a definir pela portaria de instalação.

Artigo 16.º

Modalidades de funcionamento da comissão de proteção

A comissão de proteção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

1 — A comissão alargada é composta por:

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;

b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;

c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;

d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;

f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;

g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de carácter residencial dirigidas a crianças e jovens;

h) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;

i) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

j) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;

k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;

m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2 — Nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º a designação dos cidadãos eleitores a que se reporta a alínea l) do número anterior deve ser feita por acordo entre os municípios envolvidos, privilegiando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas populações locais.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º a composição da comissão observa a representatividade interinstitucional e pluridisciplinar prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 — A comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 — São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 — No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Artigo 19.º

Funcionamento da comissão alargada

1 — A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente.

3 — O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1 — A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

3 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 — Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 — Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º

6 — Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos

critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *k)* do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 20.º-A

Apoio técnico

1 — Excecionalmente, por manifesta falta de meios humanos e em função da qualificação da resposta protetiva, a Comissão Nacional pode protocolar com as entidades representadas na comissão alargada a afetação de técnicos para apoio à atividade da comissão restrita.

2 — O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emite parecer no âmbito dos processos em que intervenha, o qual é tido em consideração nas deliberações da Comissão.

Artigo 21.º

Competência da comissão restrita

1 — A comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 — Compete designadamente à comissão restrita:

- a)* Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- b)* Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- c)* Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
- d)* Proceder à instrução dos processos;
- e)* Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- f)* Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g)* Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
- h)* Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- i)* Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 22.º

Funcionamento da comissão restrita

1 — A comissão restrita funciona em permanência.

2 — O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efetuar nos processos de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.

4 — A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

5 — Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, não cumprir os tempos de afetação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade.

Artigo 23.º

Presidência da comissão de proteção

1 — O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.

2 — O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.

3 — O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.

5 — O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

6 — O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.

7 — Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.

Artigo 24.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a)* Representar a comissão de proteção;
- b)* Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas atividades;
- c)* Promover a execução das deliberações da comissão de proteção;
- d)* Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;
- e)* Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de proteção;
- f)* Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 25.º

Estatuto dos membros da comissão de proteção

1 — Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.

2 — O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

3 — A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, proporcionar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.

4 — Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custas, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário.

5 — Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 — Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

2 — Excecionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.

3 — O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.

4 — Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

5 — Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As comissões de proteção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de proteção.

Artigo 28.º

Vinculação das deliberações

1 — As deliberações da comissão de proteção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e

entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

2 — A comissão de proteção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 29.º

Atas

1 — As reuniões da comissão de proteção são registadas em ata.

2 — A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade, fazendo ainda menção aos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º-A.

SUBSECÇÃO III

Acompanhamento, apoio e avaliação

Artigo 30.º

Acompanhamento, apoio e avaliação

As comissões de proteção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional.

Artigo 31.º

Acompanhamento e apoio

O acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

a) Proporcionar formação especializada e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo;

b) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de proteção, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição;

c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de proteção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;

d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de proteção;

e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea *d)* do artigo 5.º e as comissões de proteção necessários ao exercício das suas competências;

f) Promover mecanismos de supervisão e auditar as comissões de proteção;

g) Participar na execução de inspeções à atividade das comissões de proteção promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento.

Artigo 32.º

Avaliação

1 — As comissões de proteção elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes na respetiva área de intervenção territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 — O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — O relatório relativo ao ano em que se inicia a atividade da comissão de proteção é apresentado no prazo previsto no número anterior.

4 — As comissões de proteção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitadas.

5 — A Comissão Nacional promove a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de proteção, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

6 — A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 30 de junho, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.

Artigo 33.º

Auditoria e inspeção

1 — As comissões de proteção são objeto de auditorias e de inspeção nos termos da lei.

2 — As auditorias às comissões de proteção são da competência da Comissão Nacional e são efetuadas nos termos previstos no diploma que aprova a sua orgânica, visando exclusivamente:

a) Aferir o regular funcionamento e composição das comissões de proteção, tendo por referência o quadro legal constante dos artigos 15.º a 29.º;

b) Aferir os níveis de observância das orientações e diretivas genéricas que versem o exercício das competências das comissões de proteção e que lhes sejam dirigidas pela Comissão Nacional.

3 — As auditorias realizam-se por iniciativa da Comissão Nacional ou a requerimento do Ministério Público.

4 — As inspeções às comissões de proteção são da competência e iniciativa do Ministério Público, podendo ter lugar por solicitação da Comissão Nacional.

5 — As inspeções têm por objeto a atividade globalmente desenvolvida pelas comissões de proteção, excluindo-se do respetivo âmbito as matérias a que se reporta o n.º 2.

CAPÍTULO III

Medidas de promoção dos direitos e de proteção

SECÇÃO I

Das medidas

Artigo 34.º

Finalidade

As medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e proteção, visam:

- a) Afastar o perigo em que estes se encontram;
- b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
- c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Artigo 35.º

Medidas

1 — As medidas de promoção e proteção são as seguintes:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento residencial;
- g) Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

2 — As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título cautelar, com exceção da medida prevista na alínea g) do número anterior.

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f); a medida prevista na alínea g) é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação, no segundo e terceiro casos.

4 — O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

Artigo 36.º

Acordo

As medidas aplicadas pelas comissões de proteção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e proteção.

Artigo 37.º

Medidas cautelares

1 — A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 35.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 92.º, ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente.

2 — As comissões podem aplicar as medidas previstas no número anterior enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.

3 — As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.

Artigo 38.º

Competência para aplicação das medidas

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de proteção é da competência exclusiva das comissões de proteção e dos tribunais; a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é da competência exclusiva dos tribunais.

Artigo 38.º-A

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, aplicável quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil, consiste:

- a) Na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato selecionado para a adoção pelo competente organismo de segurança social;
- b) Ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de família de acolhimento ou de instituição com vista a futura adoção.

SECÇÃO II**Medidas no meio natural de vida****Artigo 39.º****Apoio junto dos pais**

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 40.º**Apoio junto de outro familiar**

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 41.º**Educação parental**

1 — Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º, os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.

2 — O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objeto de regulamento.

Artigo 42.º**Apoio à família**

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

Artigo 43.º**Confiança a pessoa idónea**

1 — A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afetividade recíproca.

2 — A medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

Artigo 44.º

Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção

(Revogado.)

Artigo 45.º**Apoio para a autonomia de vida**

1 — A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2 — A medida referida no número anterior pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verifique que a situação aconselha a aplicação desta medida.

SECÇÃO III**Medidas de colocação****SUBSECÇÃO I****Acolhimento familiar****Artigo 46.º****Definição e pressupostos**

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3 — O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida.

4 — Privilegia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade, salvo:

a) Quando a consideração da exceção e específica situação da criança ou jovem carecidos de proteção imponha a aplicação da medida de acolhimento residencial;

b) Quando se constate impossibilidade de facto.

5 — A aplicação da medida de acolhimento residencial nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é devidamente fundamentada.

Artigo 47.º**Tipos de famílias de acolhimento**

(Revogado.)

Artigo 48.º

Modalidades de acolhimento familiar

(Revogado.)

SUBSECÇÃO II

Acolhimento residencial

Artigo 49.º

Definição e finalidade

1 — A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 — O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Acolhimento residencial

1 — O acolhimento residencial tem lugar em casa de acolhimento e obedece a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos.

2 — As casas de acolhimento podem organizar-se por unidades especializadas, designadamente:

- a) Casas de acolhimento para resposta em situações de emergência;
- b) Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher;
- c) Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens.

3 — Para além das casas de acolhimento, as instituições que desenvolvem respostas residenciais, nomeadamente nas áreas da educação especial e da saúde podem, em situações devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, executar medidas de acolhimento residencial relativamente a crianças ou jovens com deficiência permanente, doenças crónicas de caráter grave, perturbação psiquiátrica ou comportamentos aditivos, garantindo os cuidados socioeducativos e terapêuticos a prestar no âmbito da execução da medida.

4 — A regulamentação do regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento de crianças e jovens consta de legislação própria.

Artigo 51.º

Modalidades da integração

1 — No que respeita à integração no acolhimento, a medida de acolhimento residencial é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.

2 — A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a

entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e a instituição responsável pelo acolhimento, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:

- a) A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;
- b) A situação de perigo que determina a aplicação da medida;
- c) As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher; e
- d) Os recursos e características da intervenção que se revelem necessários, a disponibilizar pela instituição de acolhimento.

3 — A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.

4 — A integração urgente em casa de acolhimento é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorra situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo procedimental especificamente direcionado para a proteção na crise.

5 — Nos casos referidos no número anterior, a integração tem lugar preferencialmente em unidade especializada de acolhimento de emergência, integrada em casa de acolhimento de crianças e jovens, a indicar pela entidade gestora das vagas em acolhimento.

SECÇÃO IV

Das instituições de acolhimento

Artigo 52.º

Natureza das instituições de acolhimento

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

Artigo 53.º

Funcionamento das casas de acolhimento

1 — As casas de acolhimento são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — O regime de funcionamento das casas de acolhimento é definido em diploma próprio.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da casa, salvo decisão judicial em contrário.

4 — Na falta ou ausência de idoneidade das pessoas a que se reporta o número anterior e nas condições ali referidas, o tribunal ou a comissão de proteção podem autorizar outros adultos idóneos, de referência afetiva para a criança, a visitarem-na.

Artigo 54.º

Recursos humanos

1 — As casas de acolhimento dispõem necessariamente de recursos humanos organizados em equipas articuladas entre si, designadamente:

- a) A equipa técnica, constituída de modo pluridisciplinar, integra obrigatoriamente colaboradores com forma-

ção mínima correspondente a licenciatura nas áreas da psicologia e do trabalho social, sendo designado o diretor técnico de entre estes;

b) A equipa educativa integra preferencialmente colaboradores com formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo das crianças e jovens acolhidos e incientes à profissão de auxiliar de ação educativa e de cuidados de crianças.

c) A equipa de apoio integra obrigatoriamente colaboradores de serviços gerais.

2 — Sempre que se justifique, a casa de acolhimento pode recorrer às respostas e serviços existentes na comunidade, designadamente nas áreas da saúde e do direito.

3 — A equipa técnica cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção, de acordo com a decisão do tribunal ou da comissão.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a equipa técnica da casa de acolhimento é obrigatoriamente ouvida pela entidade decisora, designadamente aquando da revisão da medida de acolhimento aplicada.

SECÇÃO V

Acordo de promoção e proteção e execução das medidas

Artigo 55.º

Acordo de promoção e proteção

1 — O acordo de promoção e proteção inclui obrigatoriamente:

a) A identificação do membro da comissão de proteção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;

b) O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto;

c) As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias.

2 — Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

Artigo 56.º

Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida

1 — No acordo de promoção e de proteção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida devem constar nomeadamente as cláusulas seguintes:

a) Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;

b) A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;

c) O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;

d) O plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das diretivas e orientações fixadas;

e) O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.

2 — Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, se o perigo resultar de comportamentos adotados em razão de alcoolismo, toxicod dependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiado, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.

3 — Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º, podem ainda constar do acordo diretivas e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

Artigo 57.º

Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação

1 — No acordo de promoção e proteção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

a) A modalidade de integração no acolhimento e a eventual especialização da resposta;

b) Os direitos e os deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afetiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;

c) A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciais, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.

2 — A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à sua família, bem como de outra solução de tipo familiar adequada à promoção dos seus direitos e proteção, ou de autonomia de vida.

Artigo 58.º

Direitos da criança e do jovem em acolhimento

1 — A criança e o jovem acolhidos em instituição, ou que beneficiem da medida de promoção de proteção de acolhimento familiar, têm, em especial, os seguintes direitos:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;

e) Receber dinheiro de bolso;

f) A inviolabilidade da correspondência;

g) Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;

h) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado;

i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.

2 — Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das casas de acolhimento.

Artigo 59.º

Acompanhamento da execução das medidas

1 — As comissões de proteção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e proteção.

2 — A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa equipas específicas, com a composição e competências previstas na lei, ou entidade que considere mais adequada, não podendo, em qualquer caso, ser designada a comissão de proteção para executar medidas aplicadas pelo tribunal.

4 — *(Revogado.)*

SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

Artigo 60.º

Duração das medidas no meio natural de vida

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada uma das medidas referidas no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

3 — Excepcionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.

Artigo 61.º

Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

Revisão das medidas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses, inclusive as medidas de acolhimento residencial e enquanto a criança aí permaneça.

2 — A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º, desde que ocorram factos que a justifiquem.

3 — A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução da medida e pode determinar, ainda:

a) A cessação da medida;

b) A substituição da medida por outra mais adequada;

c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;

d) *(Revogada.)*

e) *(Revogada.)*

4 — Nos casos previstos no número anterior, a decisão de revisão deve ser fundamentada de facto e de direito, em coerência com o projeto de vida da criança ou jovem.

5 — É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.

6 — As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e proteção ou da decisão judicial.

Artigo 62.º-A

Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, dura até ser decretada a adoção e não está sujeita a revisão.

2 — A título excepcional a medida é revista, nos casos em que a sua execução se revele manifestamente inviável, designadamente quando a criança atinja a idade limite para a adoção sem que o projeto adotivo tenha sido concretizado.

3 — Na sentença que aplique a medida prevista no n.º 1, o tribunal designa curador provisório à criança, o qual exerce funções até ser decretada a adoção ou instituída outra medida tutelar cível.

4 — O curador provisório é a pessoa a quem o menor tiver sido confiado.

5 — Em caso de confiança a instituição ou família de acolhimento, o curador provisório é, de preferência, quem

tenha um contacto mais direto com a criança, devendo, a requerimento do organismo de segurança social ou da instituição particular autorizada a intervir em matéria de adoção, a curadoria provisória ser transferida para o candidato a adotante, logo que selecionado.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicada a medida prevista no n.º 1, não há lugar a visitas por parte da família biológica ou adotante.

7 — Em casos devidamente fundamentados e em função da defesa do superior interesse do adotando, podem ser autorizados contactos entre irmãos.

Artigo 63.º

Cessação das medidas

1 — As medidas cessam quando:

a) Decorra o respetivo prazo de duração ou eventual prorrogação;

b) A decisão de revisão lhes ponha termo;

c) Seja decretada a adoção, nos casos previstos no artigo 62.º-A;

d) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;

e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

2 — Aquando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuam as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgue adequado.

CAPÍTULO IV

Comunicações

Artigo 64.º

Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias

1 — As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às comissões de proteção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciárias adotam as providências tutelares cíveis adequadas.

Artigo 65.º

Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam às comissões de proteção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

2 — Caso a comissão de proteção não esteja instalada ou quando não tenha competência para aplicar a medida adequada, designadamente sempre que os pais da criança ou do jovem expressem a sua vontade quanto ao seu con-

sentimento ou à não oposição para a futura adoção, as entidades devem comunicar a situação de perigo diretamente ao Ministério Público.

3 — As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de proteção ou judicial.

Artigo 66.º

Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa

1 — Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciárias.

2 — A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.

3 — Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.º 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a proteção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de proteção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.

Artigo 67.º

Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social

(Revogado.)

Artigo 68.º

Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público

As comissões de proteção comunicam ao Ministério Público:

a) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição e, em particular, as situações de recusa de prestação de informação relativa a dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, solicitada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;

e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;

f) Os casos em que, por força da aplicação sucessiva ou isolada das medidas de promoção e proteção previstas nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º, o somatório de duração das referidas medidas perlaça 18 meses.

Artigo 69.º

Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível

As comissões de proteção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais, a inibição do exercício das

responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou a adoção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens

1 — Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los imediatamente ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

2 — As situações previstas no número anterior devem, em simultâneo, ser comunicadas pela comissão de proteção ao magistrado do Ministério Público que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º, acompanha a respetiva atividade.

Artigo 71.º

Consequências das comunicações

1 — As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2 — As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para proteção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

CAPÍTULO V

Intervenção do Ministério Público

Artigo 72.º

Atribuições

1 — O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.

2 — O Ministério Público acompanha a atividade das comissões de proteção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

3 — Compete, ainda, de modo especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo ações, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção.

Artigo 73.º

Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção

1 — O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de proteção quando:

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere haver indícios de situação de perigo para a criança ou jovem, suscetíveis de reclamar a aplicação de medida judicial de promoção e proteção;

c) Requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção nos termos do artigo 76.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 74.º

Arquivamento liminar

O Ministério Público arquivava liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifesta a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

Artigo 75.º

Requerimento de providências tutelares cíveis

O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:

a) Quando a comissão de proteção lhe haja remetido o processo de promoção e proteção por falta de competência para aplicação da medida adequada, nos termos previstos no artigo 38.º, e concorde com o entendimento da comissão de proteção;

b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.º

Artigo 76.º

Requerimento para apreciação judicial

1 — O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção quando entenda que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem em perigo.

2 — O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de proteção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.

3 — Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requisita previamente à comissão de proteção o respetivo processo.

4 — O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de proteção.

5 — O presidente da comissão de proteção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

Disposições processuais gerais

Artigo 77.º

Disposições comuns

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de proteção, adiante designados processos de promoção e proteção, instaurados nas comissões de proteção ou nos tribunais.

Artigo 78.º

Caráter individual e único do processo

O processo de promoção e proteção é individual, sendo organizado um único processo para cada criança ou jovem.

Artigo 79.º

Competência territorial

1 — É competente para a aplicação das medidas de promoção e proteção a comissão de proteção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.

2 — Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua proteção imediata.

4 — Se, após a aplicação de medida não cautelar, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de proteção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a execução de medida de promoção e proteção de acolhimento não determina a alteração de residência da criança ou jovem acolhido.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de proteção com competência territorial na área do município ou freguesia de acolhimento da criança ou jovem, presta à comissão que aplicou a medida de promoção e proteção toda a colaboração necessária ao efetivo acompanhamento da medida aplicada, que para o efeito lhe seja solicitada.

7 — Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 80.º

Apensação de processos

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem

Artigo 81.º

Apensação de processos de natureza diversa

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, independentemente do respetivo estado, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — (Revogado.)

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita à comissão de proteção que o informe sobre qualquer processo de promoção e proteção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

4 — A apensação a que se reporta o n.º 1 tem lugar independentemente do estado dos processos.

Artigo 82.º

Jovem arguido em processo penal

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e proteção e processo penal, a comissão de proteção ou a secção de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respetiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 369.º, n.º 1, 370.º, n.º 3, e 371.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 — Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.º 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.

4 — As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e proteção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que disponham e que se mostrem relevantes para a apreciação da situação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º

Artigo 82.º-A

Gestor de processo

Para cada processo de promoção e proteção a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal competentes designam um técnico gestor de processo, ao qual compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

Artigo 83.º

Aproveitamento dos atos anteriores

As comissões de proteção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efetuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se torne necessária para assegurar o princípio do contraditório.

Artigo 84.º

Audição da criança e do jovem

As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Pro-

cesso Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 85.º

Audição dos titulares das responsabilidades parentais

1 — Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção.

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as situações de ausência, mesmo que de facto, por impossibilidade de contacto devida a desconhecimento do paradeiro, ou a outra causa de impossibilidade, e os de inibição do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 86.º

Informação e assistência

1 — O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 — Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros atos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de proteção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

Artigo 87.º

Exames

1 — Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efetuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir.

2 — Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.

3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º, salvo nas situações de emergência previstas no artigo 91.º

4 — Os exames têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respetivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.

5 — A comissão de proteção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efetuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

Artigo 88.º

Caráter reservado do processo

1 — O processo de promoção e proteção é de carácter reservado.

2 — Os membros da comissão de proteção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.ºs 1 e 5.

3 — Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

4 — A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 — Pode ainda consultar o processo, diretamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de proteção ou do juiz, conforme o caso.

6 — Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º, aos 21 anos.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º-A é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir.

8 — Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

9 — Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído passados dois anos após o arquivamento.

Artigo 89.º

Consulta para fins científicos

1 — A comissão de proteção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente àquilo de que tomarem conhecimento.

2 — A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

3 — Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de proteção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 90.º

Comunicação social

1 — Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos atos públicos do processo judicial de promoção e proteção.

3 — Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de proteção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correta compreensão.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de urgência

Artigo 91.º

Procedimentos urgentes na ausência de consentimento

1 — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 — A entidade que intervém nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que aí se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

4 — O Ministério Público, recebida a comunicação efetuada por qualquer das entidades referidas nos números anteriores, requer imediatamente ao tribunal competente procedimento judicial urgente nos termos do artigo seguinte.

Artigo 92.º

Procedimentos judiciais urgentes

1 — O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata proteção da criança ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 — Proferida a decisão provisória referida no n.º 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e proteção.

CAPÍTULO VIII

Do processo nas comissões de proteção de crianças e jovens

Artigo 93.º

Iniciativa da intervenção das comissões de proteção

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.º a 66.º, as comissões de proteção intervêm:

a) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;

b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 94.º

Informação e audição dos interessados

1 — A comissão de proteção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares das responsabilidades parentais ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 — A comissão de proteção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

3 — As diligências sumárias referidas no n.º 1 destinam-se apenas à obtenção, junto da entidade que comunicou a situação de perigo, de elementos que possam confirmá-la ou esclarecê-la.

Artigo 95.º

Falta do consentimento

1 — As Comissões de Proteção diligenciam junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9.º

2 — Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição da criança ou do jovem, nos termos do artigo 10.º, a comissão abstém-se de intervir e remete o processo ao Ministério Público competente.

Artigo 96.º

Diligências nas situações de guarda ocasional

1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha as responsabilidades parentais, nem a sua guarda de facto, a comissão de proteção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, para que estas ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 — Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de proteção proporciona à criança ou ao jovem os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.

3 — Quando se verifique a oposição referida no número anterior, a comissão de proteção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

Artigo 97.º

Processo

1 — O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

2 — O processo da comissão de proteção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamen-

tação da decisão, à aplicação da respetiva medida e à sua execução.

3 — O processo é organizado de modo simplificado, nele se registando por ordem cronológica os atos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de proteção que fundamentem a prática dos atos previstos no número anterior.

4 — Relativamente a cada processo é transcrita na ata da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

5 — Os atos praticados por comissão de proteção a rogo de outra, designadamente ao nível da instrução de processos ou de acompanhamento de medidas de promoção e proteção, integram a atividade processual da comissão, sendo registados como atos de colaboração.

Artigo 98.º

Decisão relativa à medida

1 — Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.

2 — Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de proteção, as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.

3 — Havendo acordo entre a comissão de proteção e as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º no tocante à medida a adotar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 57.º, o qual é assinado pelos intervenientes.

4 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, aplica-se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 99.º

Arquivamento do processo

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e proteção.

CAPÍTULO IX

Do processo judicial de promoção e proteção

Artigo 100.º

Processo

O processo judicial de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, doravante designado processo judicial de promoção e proteção, é de jurisdição voluntária.

Artigo 101.º

Tribunal competente

1 — Compete às secções de família e menores da instância central do tribunal de comarca a instrução e o julgamento do processo.

2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição das secções de família e menores cabe às secções cíveis da instância local conhecer das causas que àquelas estão

atribuídas, por aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no n.º 5 do artigo 124.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de não ocorrer desdobramento, cabe às secções de competência genérica da instância local conhecer das causas ali referidas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o tribunal constitui-se em secção de família e menores.

Artigo 102.º

Processos urgentes

1 — Os processos judiciais de promoção e proteção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.

2 — Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

Artigo 103.º

Advogado

1 — Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.

2 — É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflituantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.

3 — A nomeação do patrono é efetuada nos termos da lei do apoio judiciário.

4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono aos pais quando esteja em causa a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e, em qualquer caso, à criança ou jovem.

Artigo 104.º

Contraditório

1 — A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.

2 — No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.

3 — O contraditório quanto aos factos e à medida aplicável é sempre assegurado em todas as fases do processo, designadamente na conferência tendo em vista a obtenção de acordo e no debate judicial, quando se aplicar a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º

Artigo 105.º

Iniciativa processual

1 — A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.

2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea g) do artigo 11.º

Artigo 106.º

Fases do processo

1 — O processo de promoção e proteção é constituído pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida.

2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários:

a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado;

b) Decide o arquivamento do processo, nos termos do artigo 111.º; ou

c) Ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos aí previstos.

Artigo 107.º

Despacho inicial

1 — Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audiência obrigatória:

a) Da criança ou do jovem;

b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 — No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

3 — Com a notificação da designação da data referida no n.º 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo, requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Artigo 108.º

Informação ou relatório social

1 — O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.

2 — A informação e o relatório social são solicitados pelo juiz às equipas ou entidades a que alude o n.º 3 do artigo 59.º, nos prazos de oito e 30 dias, respetivamente.

3 — (*Revogado.*)

Artigo 109.º

Duração

A instrução do processo de promoção e de proteção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

Artigo 110.º

Encerramento da instrução

1 — O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução e:

a) Decide o arquivamento do processo;

b) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado; ou

c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º

2 — Quando a impossibilidade de obtenção de acordo quanto à medida de promoção e proteção resultar de comprovada ausência em parte incerta de ambos os progenitores, ou de um deles, quando o outro manifeste a sua adesão à medida de promoção e proteção, o juiz pode dispensar a realização do debate judicial.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao representante legal e ao detentor da guarda de facto da criança ou jovem.

Artigo 111.º

Arquivamento

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação.

Artigo 112.º

Decisão negociada

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

Artigo 112.º-A

Acordo tutelar cível

1 — Na conferência e verificados os pressupostos legais, o juiz homologa o acordo alcançado em matéria tutelar cível, ficando este a constar por apenso.

2 — Não havendo acordo seguem-se os trâmites dos artigos 38.º a 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 113.º

Acordo de promoção e proteção

1 — Ao acordo de promoção e proteção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.º a 57.º

2 — Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.

3 — O acordo fica a constar da ata e é subscrito por todos os intervenientes.

Artigo 114.º

Debate judicial

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e proteção, ou tutelar cível adequado, ou quando estes se mostrem manifestamente improváveis, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 — O Ministério Público deve alegar por escrito e apresentar provas sempre que considerar que a medida a aplicar é a prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º

3 — Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.

4 — Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restantes alegações e prova apresentada.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 62.º não há debate judicial, exceto se estiver em causa:

a) A substituição da medida de promoção e proteção aplicada; ou

b) A prorrogação da execução de medida de colocação.

Artigo 115.º

Composição do tribunal

O debate judicial será efetuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juizes sociais.

Artigo 116.º

Organização do debate judicial

1 — O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 — O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.

3 — A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

Artigo 117.º

Regime das provas

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

Artigo 118.º

Documentação

1 — A audiência é sempre gravada, devendo apenas ser assinalados na ata o início e o termo de cada depoimento, declaração, informação, esclarecimento, requerimento e respetiva resposta, despacho, decisão e alegações orais.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 119.º

Alegações

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

Artigo 120.º

Competência para a decisão

1 — Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.

2 — A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juizes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

Artigo 121.º

Decisão

1 — A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.

2 — Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e proteção, terminando pelo dispositivo e decisão.

Artigo 122.º

Leitura da decisão

1 — A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a ata, em ato contínuo à deliberação.

2 — Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

Artigo 122.º-A

Notificação da decisão

A decisão é notificada às pessoas referidas no n.º 2 do artigo seguinte, contendo informação sobre a possibilidade, a forma e o prazo de interposição do recurso.

Artigo 123.º

Recursos

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e proteção e sobre a decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A.

2 — Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.

3 — O recurso de decisão que tenha aplicado a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção dos autos no tribunal superior.

Artigo 124.º

Processamento e efeito dos recursos

1 — Os recursos são processados e julgados como em matéria cível, sendo o prazo de alegações e de resposta de 10 dias.

2 — Com exceção do recurso da decisão que aplique a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e do recurso da decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A, os

quais têm efeito suspensivo, cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 125.º

A execução da medida

No processo judicial de promoção e proteção a execução da medida será efetuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º

Artigo 126.º

Direito subsidiário

Ao processo de promoção e proteção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recurso, as normas relativas ao processo civil declarativo comum.

Lei n.º 143/2015

de 8 de setembro

Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, em matéria de adoção, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

Os artigos 1973.º, 1975.º, 1976.º, 1978.º a 1983.º, 1986.º a 1990.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1973.º

[...]

1 —

2 — O processo de adoção é regulado em diploma próprio.

Artigo 1975.º

Proibição de adoções simultâneas e sucessivas

1 — Enquanto subsistir uma adoção, não pode constituir-se outra quanto ao mesmo adotado, exceto se os adotantes forem casados um com o outro.

2 — O disposto no número anterior não impede a constituição de novo vínculo adotivo, caso se verifiquem algumas das situações a que se reportam as alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1978.º

Artigo 1976.º

Adoção pelo tutor ou administrador legal de bens

O tutor ou administrador legal de bens só pode adotar a criança depois de aprovadas as contas da tutela ou administração de bens e saldada a sua responsabilidade.

Artigo 1978.º

[...]

1 — O tribunal, no âmbito de um processo de promoção e proteção, pode confiar a criança com vista a futura adoção quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afetivos próprios da filiação, pela verificação objetiva de qualquer das seguintes situações:

a) Se a criança for filha de pais incógnitos ou falecidos;

b)

c) Se os pais tiverem abandonado a criança;

d) Se os pais, por ação ou omissão, mesmo que por manifesta incapacidade devida a razões de doença mental, puserem em perigo grave a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento da criança;

e) Se os pais da criança acolhida por um particular, por uma instituição ou por família de acolhimento tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade daqueles vínculos, durante, pelo menos, os três meses que precederam o pedido de confiança.

2 — Na verificação das situações previstas no número anterior, o tribunal deve atender prioritariamente aos direitos e interesses da criança.

3 — Considera-se que a criança se encontra em perigo quando se verificar alguma das situações assim qualificadas pela legislação relativa à proteção e à promoção dos direitos das crianças.

4 — A confiança com fundamento nas situações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 não pode ser decidida se a criança se encontrar a viver com ascendente, colateral até ao 3.º grau ou tutor e a seu cargo, salvo se aqueles familiares ou o tutor puserem em perigo, de forma grave, a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento da criança ou se o tribunal concluir que a situação não é adequada a assegurar suficientemente o interesse daquela.

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

Artigo 1978.º-A

Efeitos da medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção

Decretada a medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção, ficam os pais inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 1979.º

Quem pode adotar

1 — Podem adotar duas pessoas casadas há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 430/2005

Por ordem superior se torna público que, em 18 de Outubro e em 15 de Setembro de 2005, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada da Ucrânia em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, referindo ambas terem sido concluídas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Ucrânia sobre Transportes Internacionais Rodoviários de Passageiros e Mercadorias, assinado em Kiev em 7 de Outubro de 2004.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 171, de 6 de Setembro de 2005.

Nos termos do artigo 20.º do Acordo, este entrará em vigor em 17 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 24 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *António de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 201/2005

de 24 de Novembro

A reformulação da política cinegética nacional, orientada para o ordenamento de todo o território cinegético, a adequação da legislação em vigor às novas realidades do País, bem como as preocupações de conservação do meio ambiente, constituíram os principais motivos da aprovação da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Caça.

A Lei de Bases Gerais da Caça foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, sendo que entre as matérias regulamentadas destacam-se o regime de criação e funcionamento de zonas de caça, as normas de ordenamento cinegético consubstanciadas, nomeadamente, através do cumprimento por parte das entidades gestoras de zonas de caça de planos de gestão, planos de ordenamento e exploração cinegética e planos anuais de exploração, o reforço da protecção de pessoas e bens, o regime do direito à não caça bem como a fiscalização da caça.

Esta Lei estabelece assim os princípios orientadores que devem nortear a actividade cinegética nas suas diferentes vertentes, com especial ênfase para a conservação da natureza, criação e melhoria das condições que possibilitam o fomento das espécies cinegéticas e exploração racional da caça, na perspectiva da gestão sustentável dos recursos cinegéticos.

O importante contributo da actividade cinegética para a economia do meio rural, a necessidade de compatibilização permanente com a conservação da natureza e da diversidade biológica e com as actividades que se desenvolvem nesses espaços, os aspectos culturais, sociais e ambientais relacionados e, ainda, a componente lúdica associada revestem a caça de uma complexidade acrescida, com reflexos directos na própria legislação.

O Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezem-

bro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Contudo, este diploma apresenta uma série de erros e incongruências que impossibilitam a sua correcta interpretação e consequente aplicação, conduzindo a situações de incumprimento da lei.

A título meramente exemplificativo, pode referir-se a incorrecção da definição de campos de treino de caça que são classificados como terrenos não cinegéticos, onde não é permitido o exercício da caça, mas que a lei permite, de uma forma abusiva, que neles se possam desenvolver actividades de caça.

O conceito de direito à não caça também está incorrectamente formulado. Assim, enquanto a Lei de Bases Gerais da Caça permite o exercício deste direito pelos proprietários ou arrendatários, o decreto-lei apenas permite que este direito seja exercido pelo proprietário.

O mesmo se passa com o conceito de repovoamentos, em que não se acautelam as potencialidades do meio e a sua exploração sustentável.

Por outro lado, a ausência de normas de ordenamento cinegético, como as que se reportam ao conteúdo dos vários tipos de planos: gestão, ordenamento e exploração cinegética, determina a consequente impossibilidade de fiscalização desses planos, por parte dos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Assim, e mais uma vez a título meramente exemplificativo, pode afirmar-se que não decorre da lei que esses planos devem ser aprovados expressamente pelos serviços competentes, como também não são fixados nos planos anuais de exploração os limites de peças a abater por jornada de caça.

Constata-se uma omissão flagrante de sancionamento de condutas ilegais, como as que se reportam ao incumprimento das respectivas obrigações por parte das entidades gestoras dos vários tipos de zonas de caça, aos repovoamentos, reforços e largadas, campos de treino de caça, reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas em cativeiro, a detenção, o comércio, a cedência a título gratuito, o transporte e a exposição de exemplares vivos de espécies cinegéticas.

Verifica-se, também, no que diz respeito à licença de caça para não residentes em território português, que esta licença pode ser obtida mesmo que o requerente não tenha licença de caça no seu país de origem, sendo suficiente a mera apresentação de documento que comprove estar habilitado a manusear armas de fogo, com total desconhecimento das normas da caça.

O presente diploma procede ainda à reposição das competências do Instituto da Conservação da Natureza em matéria de caça nas áreas protegidas que lhe tinham sido retiradas em 2004.

Optou-se por manter em vigor o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterando apenas alguns artigos, visto que está em preparação uma reforma mais profunda e estruturante da legislação da caça.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as organizações do sector da caça.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto

Os artigos 2.º, 5.º, 8.º, 9.º, 19.º, 22.º, 23.º, 27.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 35.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, 51.º, 53.º, 55.º,

hh)
 ii)
 jj)
 ll)

Artigo 171.º

Regime transitório

O disposto nas portarias e despachos revogados pelo artigo anterior, desde que não contrarie as normas constantes no presente diploma, mantêm-se transitoriamente em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação das portarias e despachos necessários à aplicação do presente diploma.

ANEXO I

[...]

I — [...]

I — [...]
 [...]

II — [...]

a) [...]

[...]

b) Aves migradoras ou parcialmente migradoras

Pato-real — *Anas platyrhynchos* (v. nota de asterisco).
 Frisada — *Anas strepera* (v. nota de asterisco).
 Marrequinha — *Anas crecca* (v. nota de asterisco).
 Pato-trombeteiro — *Anas clypeata* (v. nota de asterisco).
 Marreco — *Anas querquedula* (v. nota de asterisco).
 Arrabio — *Anas acuta* (v. nota de asterisco).
 Piadeira — *Anas penelope* (v. nota de asterisco).
 Zarro-comum — *Aythya ferina* (v. nota de asterisco).
 Negrinha — *Aythya fuligula* (v. nota de asterisco).
 Galinha-d'água — *Gallinula chloropus* (v. nota de asterisco).
 Galeirão — *Fulica atra* (v. nota de asterisco).
 Tarambola-dourada — *Pluvialis apricaria*.
 Galinhola — *Scolopax rusticola*.
 Rola-comum — *Streptopelia turtur*.
 Codorniz — *Coturnix coturnix*.
 Pombo-bravo — *Columba oenas*.
 Pombo-torcaz — *Columba palumbus*.
 Tordo-zornal — *Turdus pilaris*.
 Tordo-comum — *Turdus philomelos*.
 Tordo-ruivo — *Turdus iliacus*.
 Tordeia — *Turdus viscivorus*.
 Estorninho-malhado — *Sturnus vulgaris*.
 Narceja-comum — *Gallinago gallinago*.
 Narceja-galega — *Lymnocyptes minimus*.

2 — [...]

(*) Aves aquáticas para efeitos deste diploma.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 32.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 3.º

Norma repristinatória

É repristinado o Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 19 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Referências

As referências feitas no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, aos Ministros e Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e Economia consideram-se feitas, respectivamente, nos Ministros e Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo, que é parte integrante do presente acto, o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações ora introduzidas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Setembro de 2005. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — João José Amaral Tomaz — Alberto Bernardes Costa — Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho — Jaime de Jesus Lopes Silva.

Promulgado em 31 de Outubro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Novembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO

(Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) «Aparcamentos de gado» a exploração pecuária que pratica processos de pastoreio ordenado em áreas compartimentadas;

lução de problemas emergentes da prática do ordenamento e da aplicação da lei e seus regulamentos;

- d) Contribuir para a formação dos caçadores portugueses, auxiliando nessa função as associações e clubes de caçadores, nomeadamente na preparação dos candidatos à carta de caçador;
- e) Fomentar nos caçadores o espírito associativo;
- f) Dar pareceres sobre matérias que lhes sejam solicitadas, designadamente sobre as propostas quanto a espécies, locais e processos de caça para cada época venatória;
- g) Representar os caçadores portugueses a nível nacional e internacional;
- h) Exercer as competências que lhes sejam cometidas.

Artigo 151.º

Outras organizações

1 — As entidades dedicadas à exploração económica dos recursos cinegéticos, previstas no presente diploma, designadamente as entidades concessionárias de zonas de caça turísticas, podem associar-se nos termos da lei.

2 — As organizações representantes das entidades referidas no número anterior compete, no âmbito da respectiva área de actuação:

- a) Propor a atribuição ou conceder subsídios a entidades individuais ou colectivas que tenham desenvolvido actividades relevantes em favor do património cinegético;
- b) Cooperar com os serviços oficiais na apreciação de projectos, planos e orçamentos e na resolução de problemas emergentes da prática do ordenamento e da aplicação da lei e seus regulamentos;
- c) Contribuir para a formação dos gestores e entidades concessionárias das zonas de caça;
- d) Fomentar nos gestores e entidades concessionárias de zonas de caça o espírito associativo;
- e) Dar pareceres sobre matérias que lhes sejam solicitadas, designadamente sobre as propostas quanto a espécies, locais e processos de caça para cada época venatória;
- f) Representar as entidades que se dedicam à exploração comercial dos recursos cinegéticos a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO XIV

Participação da sociedade civil

Artigo 152.º

Participação da sociedade civil

1 — A participação da sociedade civil na política cinegética efectiva-se no Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e nos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna.

2 — Na constituição dos órgãos referidos no número anterior é dada preferência às associações cuja área de acção mais se aproxime do âmbito territorial de cada um desses órgãos.

3 — A representatividade das associações de caçadores, de agricultores e outras entidades colectivas obedece aos princípios gerais inscritos na lei.

Artigo 153.º

Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna

O Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna é presidido pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e a sua composição é definida de acordo com os critérios fixados na lei.

Artigo 154.º

Funcionamento

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas pode convidar para participarem nas reuniões do Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna representantes de serviços públicos ou pessoas de reconhecida competência sobre as matérias a apreciar.

Artigo 155.º

Competências

O Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna tem funções consultivas do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, no que se refere a todos os assuntos de carácter cinegético sobre que o Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas entenda consultá-lo.

Artigo 156.º

Conselhos cinegéticos e da conservação da fauna

Os conselhos cinegéticos e da conservação da fauna são órgãos consultivos que se constituem a nível municipal.

Artigo 157.º

Conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais

1 — Os conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais, designados, abreviadamente, por conselhos cinegéticos municipais, circunscrevem-se à área do concelho e são presididos pelo presidente da respectiva câmara municipal.

2 — Os conselhos cinegéticos municipais são constituídos pelos seguintes vogais:

- a) Três representantes dos caçadores do concelho;
- b) Dois representantes dos agricultores do concelho;
- c) Um representante das ZCT do concelho;
- d) Um representante das associações de defesa do ambiente existentes no concelho;
- e) Um autarca de freguesia a eleger em assembleia municipal;
- f) Um representante da DGRF sem direito a voto;
- g) Um representante do ICN, no caso da área do município abranger áreas classificadas, sem direito a voto.

3 — A composição de cada conselho é fixada por portaria do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

4 — A duração do mandato dos membros destes conselhos é de quatro anos.



Aviso n.º 167/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 3 de maio de 2012, o Conselho Federal Suíço comunicou ter a República das Filipinas depositado, a 30 de março de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional I, adotado em Genebra em 8 de junho de 1977, referente à Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas da Guerra.

Tradução

Protocolo Adicional I

Ratificação pela República das Filipinas

A 30 de março de 2012, a República das Filipinas depositou junto do Conselho Federal suíço o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional I.

O instrumento de ratificação continha as seguintes indicações (original em inglês):

«a) A aplicação do Protocolo I, em especial do n.º 4 do artigo 1.º, do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 96.º, não afetam nem o estatuto jurídico das Partes no conflito, nem o do território em causa, e como tal, o estatuto de beligerância não pode ser reivindicado tendo por base o aí disposto;

b) Em caso algum pode a aplicação do Protocolo I ser invocada no quadro de conflitos armados internos que ocorrem nos Estados soberanos;

c) Os termos ‘conflito armado’ e ‘conflito’ não abrangem a prática, individual ou em grupo, de crimes comuns.»

Nos termos do n.º 2 do artigo 95.º, o Protocolo entrará em vigor para a República das Filipinas seis meses após o depósito do instrumento, ou seja, a 30 de setembro de 2012.

O Conselho Federal suíço efetua a presente notificação na sua qualidade de depositário das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais (www.eda.admin.ch/depositary).

A República Portuguesa é Parte no mesmo Protocolo, que foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, de 1 de abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, de 17 de julho, e o Aviso n.º 277/94, de 28 de outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do I Protocolo.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de novembro de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 253/2012

de 27 de novembro

O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) do Serviço Nacional de Saúde, veio criar um novo paradigma na organização da prestação de cuidados de saúde primários. Estruturados em unidades funcionais flexíveis, os ACES privilegiam o acesso dos cidadãos a estes cuidados, o envolvimento dos profissionais, a melhoria da qualidade dos cuidados e a obtenção de maiores ganhos em saúde.

Os primeiros anos de vigência do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, e 248/2009, de 22 de setembro, o recente reagrupamento de centros de saúde, bem como a experiência e os ensinamentos entretanto recolhidos no âmbito do funcionamento e atuação dos órgãos dos ACES, exigem, presentemente, uma alteração das disposições em matéria de implantação dos mesmos e de composição dos respetivos conselhos clínicos.

Efetivamente, a governação clínica e de saúde deve evoluir para uma nova etapa de desenvolvimento, centrando-se na promoção de práticas e desempenhos profissionais seguros, efetivos e de elevada qualidade.

Por outro lado, o esforço atual de produção de normas de orientação clínica implica um especial acompanhamento das unidades e equipas multiprofissionais, sendo garante fundamental de promoção de boas práticas, de melhoria da qualidade dos cuidados prestados e de racionalização dos recursos, evitando gastos desnecessários e permitindo a obtenção de ganhos de custo-efetividade.

Em matéria de recrutamento e seleção dos diretores executivos, pretende-se assegurar a observância de critérios de competência e mérito, pelo que se comete a uma entidade independente, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, parecer sobre a adequação dos respetivos currículos e experiências profissionais.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro

Os artigos 4.º, 15.º, 18.º, 19.º, 21.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, e 248/2009, de 22 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

l...l

- 1 —
- 2 —
- a) O número de pessoas residentes na área do ACES;
- b)
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

**Republicação do Decreto-Lei n.º 28/2008,
de 22 de fevereiro**

CAPÍTULO I

**Caracterização geral e criação dos agrupamentos
de centros de saúde**

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei cria os agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designados por ACES, e estabelece o seu regime de organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

1 — Os ACES são serviços de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias unidades funcionais, que integram um ou mais centros de saúde.

2 — O centro de saúde componente dos ACES é um conjunto de unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, individualizado por localização e denominação determinadas.

3 — Os ACES são serviços desconcentrados da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), estando sujeitos ao seu poder de direção.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — Os ACES têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica.

2 — Para cumprir a sua missão, os ACES desenvolvem atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados.

3 — Os ACES desenvolvem também atividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participam na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.

Artigo 4.º

Jurisdição

1 — É fixado em 74 o número máximo de ACES, sendo a delimitação da sua área geográfica fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, da administração local e da saúde, ouvidos os municípios da área abrangida, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva ARS, I. P.

2 — A delimitação geográfica dos ACES deve corresponder a NUTS III, a um agrupamento de concelhos ou a um concelho, devendo ter em conta a necessidade da combinação mais eficiente dos recursos disponíveis e os seguintes fatores geodemográficos:

- a) O número de pessoas residentes na área do ACES;
- b) A estrutura de povoamento;
- c) O índice de envelhecimento;
- d) A acessibilidade da população ao hospital de referência.

3 — Podem ainda ser criados ACES correspondentes a grupos de freguesias, ouvido o município respetivo.

4 — A proposta da ARS, I. P., referida no n.º 1 deve conter, além do previsto no número anterior:

- a) A identificação dos centros de saúde a integrar no ACES;
- b) A área geográfica e a população abrangidas por cada um desses centros de saúde;
- c) A identificação, por grupo profissional, dos recursos humanos a afetar a cada ACES;
- d) A denominação do ACES;
- e) A identificação das instalações onde o ACES tem sede.

Artigo 5.º

Âmbito de intervenção

1 — Os centros de saúde componentes de ACES intervmem nos âmbitos:

- a) Comunitário e de base populacional;
- b) Personalizado, com base na livre escolha do médico de família pelos utentes;
- c) Do exercício de funções de autoridade de saúde.

2 — Para fins de saúde comunitária e de apoio domiciliário, são abrangidas por cada centro de saúde as pessoas residentes na respetiva área geográfica, ainda que temporariamente.

3 — Para fins de cuidados personalizados, são utentes de um centro de saúde todos os cidadãos que nele queiram inscrever-se, com prioridade, havendo carência de recursos, para os residentes na respetiva área geográfica.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — Os centros de saúde devem assegurar aos utentes a máxima acessibilidade possível, nomeadamente através do princípio de atendimento no próprio dia e marcação de consultas para hora determinada.

2 — Os centros de saúde asseguram o seu funcionamento normal entre as 8 e as 20 horas nos dias úteis, podendo o horário de funcionamento ser alargado até às 24 horas, nos dias úteis, e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados, em função das necessidades em saúde da população e características geodemográficas da área por eles abrangida e da disponibilidade de recursos.

3 — O horário de funcionamento dos centros de saúde e das suas unidades deve ser publicitado, designadamente, através de afixação no exterior e interior das instalações.

CAPÍTULO II

**Unidades funcionais de prestação
de cuidados de saúde**

Artigo 7.º

Unidades funcionais

1 — Os ACES podem compreender as seguintes unidades funcionais:

- a) Unidade de saúde familiar (USF);
- b) Unidade de cuidados de saúde personalizados (UCSP);
- c) Unidade de cuidados na comunidade (UCC);
- d) Unidade de saúde pública (USP);

bros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

5 — Aos vogais do conselho clínico é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

Artigo 30.º

Cessação de funções

1 — As funções de membro do conselho clínico e de saúde cessam:

- a) No termo do prazo fixado para o exercício do cargo;
- b) Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatíveis com o exercício das funções de membro do conselho clínico e de saúde;
- c) Por renúncia, mediante carta dirigida ao presidente do conselho diretivo da ARS, I. P.;
- d) Por acordo entre o membro do conselho clínico e de saúde e o conselho diretivo da ARS, I. P.;
- e) Por deliberação do conselho diretivo da ARS, I. P., com fundamento em incumprimento dos deveres de membro do conselho clínico e de saúde.

2 — Verificando-se o previsto na alínea a) do número anterior, o membro do conselho clínico e de saúde mantém-se em funções até nova designação.

3 — A renúncia produz efeito 30 dias após a receção da carta, salvo se entretanto for designado outro membro.

SUBSECÇÃO IV

Conselho da comunidade

Artigo 31.º

Composição e designação

1 — O conselho da comunidade é composto por:

- a) Um representante indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES, que preside;
- b) Um representante de cada município abrangido pelo ACES, designado pelas respetivas assembleias municipais;
- c) Um representante do centro distrital de segurança social, designado pelo conselho diretivo;
- d) Um representante das escolas ou agrupamentos de escolas, designado pelo diretor regional de educação;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- f) Um representante da associação de utentes do ACES, designado pela respetiva direção;
- g) Um representante das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo presidente, sob proposta daquelas;
- h) Um representante das associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo presidente, sob proposta daquelas;
- i) Um representante do hospital de referência, designado pelo órgão de administração;
- j) Um representante das equipas de voluntariado social, designado por acordo entre as mesmas;
- k) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do número anterior, os membros do conselho da comunidade são designados por um período de três anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

Artigo 32.º

Competência

Compete designadamente ao conselho da comunidade:

- a) Dar parecer sobre os planos plurianuais e anuais de atividades do ACES e respetivos orçamentos, antes de serem aprovados;
- b) Acompanhar a execução dos planos de atividade, podendo para isso obter do diretor executivo do ACES as informações necessárias;
- c) Alertar o diretor executivo para factos reveladores de deficiências graves na prestação de cuidados de saúde;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de atividades e a conta de gerência, apresentados pelo diretor executivo;
- e) Assegurar a articulação do ACES, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica;
- f) Propor ações de educação e promoção da saúde e de combate à doença a realizar pelo ACES em parceria com os municípios e demais instituições representadas no conselho da comunidade;
- g) Dinamizar associações e redes de utentes promotoras de equipas de voluntariado.

Artigo 33.º

Presidente

1 — O presidente é indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES.

2 — Ao presidente compete especialmente:

- a) Representar o conselho da comunidade;
- b) Convocar e dirigir as reuniões;
- c) Assegurar a ligação do conselho da comunidade aos outros órgãos do ACES, especialmente ao diretor executivo.

Artigo 34.º

Funcionamento

1 — O conselho da comunidade reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3 — O conselho da comunidade reúne-se em instalações indicadas pelo diretor executivo do ACES, que presta o demais apoio logístico.

SECÇÃO II

Serviços de apoio

Artigo 35.º

Serviços

Nos ACES funcionam, na dependência do diretor executivo, os seguintes serviços de apoio:

- a) Unidade de apoio à gestão;
- b) Gabinete do cidadão.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 82/2021

de 13 de outubro

Sumário: Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

O XXII Governo Constitucional comprometeu-se a implementar o sistema nacional de gestão integrada de fogos rurais, concretizado no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

O impacto dramático dos grandes incêndios rurais nas vidas dos portugueses, com perda de vidas, bens e milhares de hectares de floresta, determinou a vontade firme de mudança do paradigma nacional em matéria de prevenção e combate aos fogos rurais, de que são expressão as orientações aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, e os princípios expressos na Diretiva Única de Prevenção e Combate, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março.

Este novo regime introduz a gestão agregada dos territórios rurais e a mobilização dos setores agrícola e pecuário para uma integração da prevenção com a supressão, reconhecendo que a adoção de boas práticas no ordenamento e gestão da paisagem, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a eliminação e reaproveitamento de sobrantes, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris, são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.

Esta mudança considera também a Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que define as bases da política florestal nacional, procurando uma governança nacional, regional e sub-regional, com funções de planeamento e coordenação das ações de prevenção, deteção e colaboração na supressão dos incêndios, e determinando a gestão à escala da paisagem e a promoção do ordenamento da exploração florestal.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, aprovou a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), para a qual importa estabelecer o adequado regime jurídico.

O SGIFR prevê, ao nível nacional, as macropolíticas e as orientações estratégicas que contribuam para reduzir o perigo e alterar comportamentos dos proprietários, utilizadores e beneficiários diretos e indiretos do território rural.

Neste sentido, é necessário definir os modelos de articulação interministerial, delimitando as competências e âmbitos de atuação de cada entidade no SGIFR, eliminando redundâncias e apostando num modelo de maior responsabilização dos diversos agentes no processo de tomada de decisão, em harmonia com a cadeia de processos do PNGIFR.

De igual modo, é necessário definir os conteúdos dos diversos instrumentos de planeamento de gestão integrada de fogos rurais ao nível nacional, regional, sub-regional e municipal.

É criado um sistema de informação de fogos rurais, de forma a agregar e difundir toda a informação técnica relevante do SGIFR.

Há uma aposta clara na definição de um modelo assente na prevenção e minimização dos riscos, seja através de ações de sensibilização, seja pela instituição de redes de defesa do território, nas quais a gestão de combustível assume um papel preponderante com repercussão no regime sancionatório.

Para a prevenção e minimização de riscos afigura-se essencial a identificação dos proprietários nos territórios mais afetados por incêndios rurais, para o que será decisiva a expansão do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e de aplicação generalizada por via da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e a universalização do Balcão Único do Prédio, enquanto plataforma nacional de registo e de identificação cadastral.



Por fim, é necessário definir um modelo de governança, monitorização e avaliação do SGIFR, que contribua para a melhoria contínua das políticas e programas públicos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 38/2021, de 16 de junho, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente decreto-lei aplica-se a todo o território continental.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Aglomerados rurais» as áreas localizadas em solo rústico, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispostas de infraestruturas e de serviços de proximidade, delimitadas como tal em plano territorial;

b) «Áreas edificadas» os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas;

c) «Confinante» terreno adjacente ou infraestrutura que possua limite comum ou que se encontre separado por infraestrutura linear, estrada ou caminho, cabeceira, talude, vala ou linha de água com leito, até 5 m de largura;

d) «Edifício» construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual;

e) «Envolvente de áreas edificadas» a área exterior às áreas edificadas, com a largura de 100 m a partir da interface de áreas edificadas, podendo abranger solo rústico ou urbano;

f) «Fogo de gestão de combustível» a classificação atribuída a um incêndio rural que, em condições meteorológicas adequadas e em territórios rurais, permite a evolução da propagação da combustão dentro de um perímetro preestabelecido pelo comandante das operações de socorro;

g) «Fogo rural» todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício;

h) «Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;



i) «Incêndio rural» a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão;

j) «Interface de áreas edificadas» a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios;

k) «Ocupação compatível» a ocupação do solo de modo diverso do previsto nas normas de gestão de combustível, desde que conciliável com o objetivo de gestão de combustível, reduzindo a sua disponibilidade para a ignição e progressão do fogo, e geradora de valor para os proprietários ou para as comunidades;

l) «Queima de amontoados» o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m;

m) «Queimada» o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, cortados, mas não amontoados;

n) «Solo rústico» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

o) «Solo urbano» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

p) «Territórios agrícolas» terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental;

q) «Territórios florestais» terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional;

r) «Territórios rurais» os territórios florestais e os territórios agrícolas.

2 — Sempre que não contrariem o disposto no presente decreto-lei, são subsidiariamente aplicáveis as definições constantes de outras normas legais ou regulamentares que regem as matérias em questão.

Artigo 4.º

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1 — O SGIFR é um conjunto de estruturas, normas e processos de articulação institucional na gestão integrada do fogo rural, de organização e de intervenção, relativas ao planeamento, preparação, prevenção, pré-supressão, supressão e socorro e pós-evento, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na gestão integrada de fogos rurais e por entidades privadas com intervenção em solo rústico ou solo urbano.

2 — O SGIFR compreende os seguintes eixos de intervenção:

a) Proteção contra incêndios rurais, orientada para a segurança e salvaguarda das pessoas, animais e bens em áreas edificadas e nas demais áreas, instalações, estabelecimentos e infraestruturas abrangidos pela rede secundária, nos termos do presente decreto-lei, promovendo a mudança de comportamentos, adoção de medidas de autoproteção e maior resistência do edificado, no sentido de tornar estas áreas menos suscetíveis ao risco de incêndio rural e menos geradoras de ignições;

b) Gestão do fogo rural, orientada para a defesa e fomento do valor dos territórios rurais, considerando o seu papel de proteção ao reduzir as condições para ocorrência e progressão de incêndios rurais.

3 — A supressão de incêndios rurais é realizada de acordo com as responsabilidades das entidades referidas nos artigos 7.º a 9.º, 12.º e 19.º, em todos os territórios onde estes ocorram.

4 — O SGIFR assenta no princípio da especialização do conhecimento, utilizando os recursos com qualificação e capacitação adequados a cada um dos eixos de intervenção referidos no n.º 2, garantindo a atuação concertada de todos os recursos.



5 — As entidades com responsabilidade de coordenação em gestão do fogo rural e proteção contra incêndios rurais podem, no âmbito das suas responsabilidades nos processos do SGIFR e nos termos da lei, e sempre que tal solução se revele mais eficiente e eficaz, contratualizar a colaboração ou execução de tarefas com entidades públicas ou privadas, dando resposta às várias fases da cadeia de processos inscrita no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

6 — O SGIFR prossegue princípios de transparência, eficácia, subsidiariedade, flexibilidade operacional, múltiplo empenhamento de forças, afetação racional de recursos, capacitação dos agentes e avaliação.

7 — O SGIFR adota os padrões de qualidade e exigência inspirados nas boas práticas internacionais, aplicando em Portugal os princípios de gestão integrada do fogo delineados pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação.

CAPÍTULO II

Composição, governança e planeamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 5.º

Entidades do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1 — Integram o SGIFR as seguintes entidades:

- a) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.);
- b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- c) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- d) Guarda Nacional Republicana (GNR);
- e) Polícia de Segurança Pública (PSP);
- f) Polícia Judiciária (PJ);
- g) Forças Armadas;
- h) Direção-Geral do Território (DGT);
- i) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.);
- j) Direções regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- k) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- l) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR);
- m) Autarquias locais;
- n) Corpos de bombeiros;
- o) Organizações de produtores florestais e agrícolas.

2 — Participam, ainda, no SGIFR os gestores de infraestruturas de interesse público, os proprietários ou arrendatários florestais e agrícolas e os proprietários de edifícios.

3 — A coordenação estratégica do SGIFR é assegurada pela AGIF, I. P.

Artigo 6.º

Âmbito de intervenção da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

No âmbito do SGIFR, a AGIF, I. P.:

- a) Preside à comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Coordena a elaboração do PNGIFR, a sua execução, monitorização e revisões, bem como a consolidação dos instrumentos de escala regional;
- c) Participa na definição e integração de políticas públicas com impacto na gestão do fogo rural;



d) Assegura a representação de Portugal em fora e junto de instituições internacionais, que atuem ou desenvolvam políticas de gestão de fogo rural e de proteção contra incêndios rurais, sem prejuízo das prerrogativas de autoridade nacional e de representação internacional das restantes entidades que integram o SGIFR;

e) Emite pareceres, com medidas corretivas, sobre planos de âmbito nacional e propostas legislativas com impacto no SGIFR;

f) Monitoriza e avalia o SGIFR em todos os seus processos;

g) Coordena o SGIFR no plano estratégico, garantindo o alinhamento com os princípios e a articulação das diversas diretrizes operacionais;

h) Coordena e assegura com as entidades do sistema, sem prejuízo das competências destas, a estratégia global de comunicação pública;

i) Coordena o desenho conjunto da estratégia uniforme e colaborativa de comunicação à população;

j) Apóia a análise de risco de incêndio rural;

k) Recolhe e contribui com informação para a avaliação de eficiência do sistema;

l) Coordena o processo de lições aprendidas do SGIFR;

m) Compila e analisa informação sobre danos e custos de operação do SGIFR;

n) Aprova as regras de cálculo de perigosidade e risco de incêndio;

o) Mantém, à escala nacional, o sistema de informação de fogos rurais.

Artigo 7.º

Âmbito de intervenção do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

No âmbito do SGIFR, o ICNF, I. P.:

a) Coordena a gestão do fogo rural, elaborando as diretrizes operacionais e orçamento próprios, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR, e mantendo o sistema de informação associado às suas atribuições e competências;

b) Implementa o programa nacional de redução de ignições;

c) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;

d) Coordena as ações de infraestruturação no âmbito da rede primária e terciária de faixas de gestão de combustível e das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, bem como nos territórios rurais não incluídos na rede secundária de faixas de gestão de combustível, e assegura a execução da rede primária de faixas de gestão de combustível;

e) Coordena e superintende o uso do fogo, enquanto técnica de gestão e proteção dos recursos e territórios rurais;

f) Mobiliza os proprietários a gerirem de forma agregada os territórios florestais e promove a contratualização da execução das ações do SGIFR com organizações representativas da produção florestal;

g) Elabora as normas técnicas de construção e manutenção das redes de defesa nas componentes de redes de faixas de gestão de combustível, áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, rede viária florestal e, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), as normas técnicas relativas à rede de pontos de água;

h) Apóia a análise de risco de incêndio rural;

i) Define as regras de identificação e definição de risco e perigosidade de incêndio rural, elaborando a respetiva cartografia;

j) Pré-posiciona meios de vigilância e de intervenção próprios e de terceiros, no âmbito do programa de sapadores florestais e outros programas por si coordenados, em articulação com a GNR e a ANEPC;

k) Mantém pronta uma força para prevenção e supressão do fogo em territórios rurais, empenhando meios de intervenção especializados em gestão do fogo rural em apoio às operações;

l) Apóia o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida;

m) Apóia o comando e controlo da responsabilidade da ANEPC, na fase de supressão, no âmbito da gestão do fogo rural;



- n) Contribui para a recolha, registo e reporte dos danos apurados em gestão do fogo rural;
- o) Coordena as intervenções de recuperação de áreas ardidas, assegurando a execução das ações de estabilização de emergência nas áreas sob sua gestão e liderando os processos de reabilitação e recuperação estrutural e recuperação de curto, médio e de longo prazo;
- p) Promove, em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a definição de referenciais de formação e de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências de técnicos especializados em gestão do fogo rural;
- q) Monitoriza, de forma quantitativa, qualitativa e especialmente explícita, as florestas e ecossistemas naturais, para a melhoria contínua do conhecimento do valor destes territórios e do risco de incêndio a eles associados;
- r) Define e prepara, em articulação com a ANEPC, GNR, PSP e autarquias, estratégias de evacuação de animais no âmbito das suas competências;
- s) Coordena o processo de compilação de áreas ardidas e divulga a cartografia nacional de áreas ardidas.

Artigo 8.º

Âmbito de intervenção da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

No âmbito do SGIFR, a ANEPC:

- a) Coordena a proteção contra incêndios rurais, elaborando as diretrizes operacionais e orçamento próprios, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR;
- b) Coordena programas nacionais de proteção de aglomerados populacionais e de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente os programas «Aldeia Segura» e «Pessoas Seguras»;
- c) Apoia tecnicamente as autarquias locais na identificação de abrigos, refúgios e rotas de evacuação;
- d) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;
- e) Mantém pronta uma força permanente para supressão do fogo;
- f) Executa ações de fogo controlado, em articulação com o ICNF, I. P., e a pedido deste, mediante disponibilidade;
- g) Apoia tecnicamente a execução da rede secundária e de outras ações de gestão de combustível em territórios rurais, mobilizando os atores necessários para a sua realização;
- h) Assegura de forma especializada a análise do risco de incêndio rural para apoio à decisão operacional e suporte à emissão de avisos;
- i) Promove e difunde, à escala nacional, a emissão de comunicados e avisos às populações;
- j) Comanda operações de supressão e socorro de incêndios rurais, de acordo com o sistema de gestão de operações, em função das qualificações e independentemente da entidade de origem dos recursos humanos;
- k) Efetua o despacho dos meios aéreos que integram o dispositivo especial de combate a incêndios rurais e o subsequente emprego dos mesmos em resposta aos incêndios rurais, ao acionamento e emprego de meios aéreos no âmbito das demais missões de proteção civil, incluindo, em articulação com a Força Aérea, o pré-posicionamento e a vigilância aérea armada;
- l) Solicita o apoio das Forças Armadas no âmbito do SGIFR, nos termos previstos na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

Artigo 9.º

Âmbito de intervenção da Guarda Nacional Republicana

No âmbito do SGIFR, a GNR:

- a) Elabora as diretrizes operacionais e orçamento do seu dispositivo, e dimensiona o seu dispositivo para a intervenção na gestão do fogo rural e na proteção contra incêndios rurais, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR;
- b) Fiscaliza o cumprimento das disposições legais em matéria de gestão de combustível, uso do fogo e condicionamento de acessos;



- c) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;
- d) Executa ações de fogo controlado, em articulação com o ICNF, I. P., e a pedido deste;
- e) Apoia o ataque inicial terrestre ou aéreo, com equipas ou brigadas helitransportadas, e apoia o ataque ampliado, a pedido da ANEPC;
- f) Mantém pronta uma força permanente para ataque inicial e ampliado;
- g) Apoia o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida;
- h) Coordena e desenvolve as ações referentes à vigilância e deteção de incêndios rurais, independentemente da entidade de origem dos recursos humanos, no respeito pelas hierarquias próprias que existam;
- i) Garante a gestão da rede de vigilância e deteção de incêndios rurais, independentemente da entidade de origem dos recursos humanos, no respeito pelas hierarquias próprias que existam;
- j) Executa ações de interdição terrestre ou condicionamento à circulação e permanência em áreas de intervenção e áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS);
- k) Garante a abertura de corredores de circulação de forças de socorro;
- l) Apoia a evacuação de populações e animais em perigo e o restabelecimento da segurança;
- m) Garante a validação das áreas ardidas e o apuramento de danos;
- n) Garante a investigação das causas e a investigação de crimes de incêndio florestal, no âmbito das suas competências legais.

Artigo 10.º

Âmbito de intervenção da Polícia de Segurança Pública

No âmbito do SGIFR, a PSP nas áreas de jurisdição própria:

- a) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;
- b) Executa ações de fiscalização em matéria de gestão de combustível, uso do fogo e condicionamento de acessos, e, em coordenada articulação com a GNR, ações de vigilância e deteção;
- c) Executa ações de interdição terrestre ou condicionamento à circulação e permanência em APPS;
- d) Garante a abertura de corredores de circulação de forças de socorro;
- e) Apoia a evacuação de populações e de animais em perigo e o restabelecimento da segurança.

Artigo 11.º

Âmbito de intervenção da Polícia Judiciária

No âmbito do SGIFR, a PJ:

- a) Garante a investigação das causas e investigação de crimes de incêndio florestal, no âmbito das suas competências legais, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo, ocorram vítimas mortais ou com lesões corporais graves ou sempre que sejam encontrados artefactos incendiários;
- b) Integra as equipas multidisciplinares de redução de ignições criadas nos termos da lei ou regulamento;
- c) Executa ações de sensibilização e divulgação, de acordo com a estratégia global de comunicação pública;
- d) Colabora em ações de formação solicitadas pelos parceiros;
- e) Desenvolve ações de prevenção no domínio do controlo da reincidência;
- f) Desenvolve conhecimento criminológico sobre incendiários, estabelecendo perfis criminais, bem como sobre os contextos explicativos e circunstâncias dos fogos rurais;
- g) Mantém o Gabinete Permanente de Acompanhamento e Apoio, visando promover boas práticas, no domínio da investigação de incêndios.



Artigo 12.º

Âmbito de intervenção das Forças Armadas

No âmbito do SGIFR, as Forças Armadas:

- a) Participam no SGIFR, sem prejuízo do cumprimento da sua missão primária, mantendo sempre a integridade da sua cadeia de comando;
- b) Elaboram as diretrizes operacionais, orçamento e dimensionamento do seu dispositivo, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR e em articulação com o ICNF, I. P., para a gestão do fogo rural, e com a ANEPC, para a proteção contra incêndios rurais;
- c) Colaboram, segundo protocolos estabelecidos com as entidades responsáveis, nomeadamente o ICNF, I. P., a ANEPC e os municípios, na instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível, na instalação e manutenção da rede viária florestal e na manutenção da rede de pontos de água;
- d) Colaboram na vigilância e deteção e asseguram a presença dissuasora em áreas protocoladas com o ICNF, I. P., com a ANEPC, com as autarquias locais e com entidades intermunicipais, em coordenação com a GNR;
- e) Apoiam o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida;
- f) Colaboram, através do emprego de meios aéreos do sistema de forças nacional, tripulados e não tripulados, na vigilância e deteção de incêndios rurais, em coordenação com a GNR e articulação com a ANEPC;
- g) Apoiam o rescaldo e a vigilância a reativações e reacendimentos, em articulação com a ANEPC;
- h) Apoiam a logística das operações, em articulação com a ANEPC;
- i) Apoiam as operações com maquinaria e equipamentos de engenharia, em articulação com a ANEPC;
- j) Apoiam a evacuação de populações, em articulação com a ANEPC;
- k) Apoiam a intervenção de estabilização de emergência no pós-incêndio, em articulação com o ICNF, I. P.;
- l) Através da Força Aérea, comandam e gerem de forma centralizada os meios aéreos, sem prejuízo das competências do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no emprego operacional de meios do sistema de forças nacional e das competências da ANEPC quanto ao seu despacho e emprego;
- m) Através da Força Aérea, colaboram, através do emprego de meios aéreos, que não integrem o sistema de forças nacional, tripulados e não tripulados, na vigilância e deteção de incêndios rurais;
- n) Através da Força Aérea, promovem a necessária coordenação para a utilização, eficaz e segura, do espaço aéreo, pelos meios aéreos tripulados e não tripulados, com as entidades competentes;
- o) Através da Força Aérea, garantem que os meios aéreos empenhados e os respetivos operadores detêm a devida certificação emitida pelas entidades competentes.

Artigo 13.º

Âmbito de intervenção do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

No âmbito do SGIFR, o IPMA, I. P.:

- a) Elabora estratégias de melhoria da informação de natureza meteorológica a comunicar ao sistema;
- b) Contribui para a qualificação profissional dos agentes do sistema;
- c) Executa procedimentos de melhoria dos produtos meteorológicos de perigo de incêndio para disseminação às diferentes entidades;



- d) Assegura informação climatológica e meteorológica para avaliação do perigo e risco de incêndio rural;
- e) Assegura, em tempo real, informação meteorológica em apoio à análise de risco e processo de decisão operacional;
- f) Apóia a ANEPC com a análise das condições meteorológicas, incluindo em tempo real;
- g) Avalia as condições meteorológicas e o desempenho dos índices de perigo de incêndio na deflagração, progressão e comportamento do fogo.

Artigo 14.º

Âmbito de intervenção da Direção-Geral do Território

No âmbito do SGIFR, a DGT:

- a) Elabora estratégias de melhoria de informação territorial e metodologias de articulação dos instrumentos de gestão territorial com os instrumentos de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Sistematiza informação e elabora, nomeadamente no âmbito do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo, produtos cartográficos de base e temáticos, designadamente ortofotomapas, derivados de imagens aéreas e de satélite, modelo digital do terreno, carta de ocupação do solo, carta do regime de uso do solo, carta cadastral e cartas de vulnerabilidades territoriais, entre outros;
- c) Promove e dinamiza a elaboração de programas de reordenamento e gestão da paisagem, procede ao acompanhamento das áreas integradas de gestão da paisagem e coordena a monitorização e avaliação do Programa de Transformação da Paisagem;
- d) Promove a articulação do sistema de informação de fogos rurais com o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG);
- e) Apóia a identificação de áreas ardidas e de áreas sujeitas a gestão de combustível através do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo, sem prejuízo das competências do ICNF, I. P., da GNR e da PSP, neste domínio.

Artigo 15.º

Âmbito de intervenção das direções regionais de Agricultura e Pescas

No âmbito do SGIFR, as DRAP:

- a) Participam, em articulação com o ICNF, I. P., no planeamento de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;
- b) Participam na aplicação das políticas públicas de promoção da silvopastorícia e da sua valorização enquanto atividade económica;
- c) Promovem a compostagem;
- d) Contribuem para a recolha, registo e reporte dos danos apurados em gestão do fogo rural.

Artigo 16.º

Âmbito de intervenção da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

No âmbito do SGIFR, a DGAV:

- a) Identifica, nas APPS, densidades da população animal que constituam necessidade de proteção;
- b) Define e prepara, em articulação com a ANEPC, GNR, PSP e autarquias, estratégias de evacuação de animais no âmbito das suas competências;
- c) Promove, em articulação com o ICNF, I. P., as boas práticas no uso do fogo, designadamente para fins de controlo fitossanitário;
- d) Contribui para a recolha, registo e reporte dos danos apurados em gestão do fogo rural.



Artigo 17.º

Âmbito de intervenção das autarquias locais

1 — No âmbito do SGIFR, as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei:

a) Contribuem para a construção de programas de ação sub-regionais que, respeitando as necessidades operacionais de cada concelho, sejam transpostos para o nível municipal, em sede de programa municipal de execução;

b) Articulam o planeamento de gestão territorial com o programa municipal de execução a que se refere o artigo 35.º;

c) Mantêm inventário da rede de infraestruturas de abrigo e refúgio, rotas de evacuação, rede de pontos de água, grupos de bombagem, bases de apoio logístico e outras infraestruturas de apoio ao combate;

d) Procedem ao planeamento de soluções de emergência, visando a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações, incluindo os animais de companhia, presentes no município;

e) Executam ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;

f) Sensibilizam os municípios para as melhores práticas de prevenção e de autoproteção;

g) Implementam, à escala local, os programas de proteção de aglomerados populacionais e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente os programas «Aldeia segura» e «Pessoas seguras», em articulação com a ANEPC;

h) Promovem a expansão do programa «Condomínio de aldeia — programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta», em articulação com a DGT;

i) Verificam o estado de conservação e funcionamento de equipamentos de proteção e socorro e de operações florestais, próprios ou sob sua gestão, no âmbito dos incêndios rurais;

j) Regulam a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executam e mantêm as demais redes de responsabilidade municipal e asseguram a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, nos termos estabelecidos no presente decreto-lei, reportando a sua operacionalidade e a informação das ações executadas;

k) Pré-posicionam os meios de vigilância e deteção terrestres da sua responsabilidade, no âmbito dos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com a GNR;

l) Promovem a emissão e difundem, à escala local, comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

m) Apoiam o socorro à população, incluindo os animais de companhia;

n) Apoiam as populações na retoma das condições pré-evento;

o) Atuam na reposição de serviços;

p) Recolhem, registam e reportam à CCDR territorialmente competente danos apurados em gestão de fogo rural e em proteção contra incêndios rurais que não envolvam recursos operacionais;

q) Fornecem informação de apoio à decisão e apoio logístico aos comandantes das operações de socorro;

r) Executam, à escala municipal, as intervenções da sua responsabilidade definidas nos programas sub-regionais de ação;

s) Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgam as APPS e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos.

2 — Os municípios, através da câmara municipal, podem contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução de medidas previstas no número anterior, nos termos e com os limites estabelecidos na lei.



Artigo 18.º

Âmbito de intervenção das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

No âmbito do SGIFR, as CCDR:

- a) Presidem à comissão regional de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Participam no planeamento e identificação de fontes de financiamento ao nível regional, a integrar nos planos regionais de gestão integrada de fogos rurais;
- c) Apoiam tecnicamente as autarquias locais;
- d) Recebem dos municípios a informação de danos apurados e comunicam ao ICNF, I. P., os dados relativos à gestão de fogo rural e à ANEPC os dados relativos a proteção contra incêndios rurais.

Artigo 19.º

Âmbito de intervenção dos corpos de bombeiros

No âmbito do SGIFR, os corpos de bombeiros:

- a) Realizam atividades de supressão de incêndios rurais;
- b) Garantem o socorro às populações;
- c) Pré-posicionam meios de resposta, sob coordenação da ANEPC;
- d) Suportam as autarquias na verificação de segurança de equipamentos de proteção e socorro sob gestão municipal;
- e) Apoiam ações relativas à prevenção, designadamente a realização de queimadas, mediante disponibilidade;
- f) Apoiam o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida.

Artigo 20.º

Âmbito de intervenção dos gestores de infraestruturas de interesse público

No âmbito do SGIFR, os gestores de infraestruturas de interesse público:

- a) Planeiam as ações de defesa e resposta, de acordo com as diretrizes operacionais nacionais;
- b) Executam, monitorizam, mantêm e reportam os trabalhos de gestão de combustível nas infraestruturas e nas faixas de gestão de combustível a elas associadas, nos termos do presente decreto-lei;
- c) Avaliam os danos nas infraestruturas;
- d) Atuam na reposição de serviços;
- e) Intervencionam as infraestruturas a recuperar.

Artigo 21.º

Deveres dos proprietários florestais e agrícolas e organizações de produtores florestais e agrícolas

No âmbito do SGIFR, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações:

- a) Participam na discussão do processo de planeamento;
- b) Adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições;
- c) Executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão;
- d) Mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às ações de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro;
- e) Reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.



Artigo 22.º

Deveres dos proprietários de edifícios

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios:

- a) Adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente;
- b) Executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável;
- c) Reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território.

Artigo 23.º

Deveres das forças de prevenção e supressão do fogo

As forças referidas na alínea k) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º e na alínea f) do artigo 9.º, e bem assim todas as forças de intervenção de quaisquer entidades:

- a) São constituídas pelos recursos humanos mais qualificados, considerando os conhecimentos técnicos e a aptidão física e psíquica;
- b) Têm registo operacional da atividade por incêndio.

SECÇÃO II

Governança

Artigo 24.º

Níveis de desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

O SGIFR desenvolve-se em quatro níveis territoriais:

- a) Nacional, correspondente à NUT I continente;
- b) Regional, nos seguintes termos:
 - i) Norte, correspondente à NUT II do Norte;
 - ii) Centro, correspondente à NUT II do Centro, sem as NUT III do Médio Tejo e do Oeste;
 - iii) Lisboa e Vale do Tejo, integrando as NUT III da Área Metropolitana de Lisboa, Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste;
 - iv) Alentejo, correspondente à NUT II do Alentejo, sem a NUT III da Lezíria do Tejo;
 - v) Algarve, correspondente à NUT II do Algarve;
- c) Sub-regional, correspondente às NUT III do continente;
- d) Municipal, correspondente às unidades administrativas locais LAU 1 do continente.

Artigo 25.º

Comissões de gestão integrada de fogos rurais

1 — A governança do SGIFR é realizada através de comissões de gestão integrada de fogos rurais, responsáveis por cada um dos níveis territoriais referidos no artigo anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º

2 — As comissões de gestão integrada de fogos rurais são órgãos de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.



3 — As comissões de gestão integrada de fogos rurais e as comissões de proteção civil territorialmente competentes articulam-se em matéria de prevenção e proteção contra incêndios rurais.

4 — As comissões de gestão integrada de fogos rurais reúnem trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente.

5 — A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades das comissões, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 26.º

Comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais

1 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais assegura a governança do SGIFR ao nível nacional, tendo por competências:

a) Articular a atuação das entidades públicas e privadas com competências ou responsabilidades em matéria de gestão integrada de fogos rurais, promovendo a governação e gestão eficiente do risco;

b) Promover e monitorizar o desenvolvimento das ações do programa nacional de ação (PNA);

c) Apreciar o PNGIFR antes de ser submetido ao Governo, para aprovação nos termos do n.º 5 do artigo 31.º;

d) Dar parecer sobre os programas regionais de ação, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;

e) Proceder à monitorização e avaliação da execução dos programas regionais de ação e propor melhorias operacionais a implementar no ano ou anos seguintes;

f) Articular o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública, no âmbito das entidades que integram a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais;

g) Apreciar regulamentos e normativos técnicos produzidos no âmbito da gestão integrada de fogos rurais, nomeadamente os previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º

2 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

a) O presidente do conselho diretivo da AGIF, I. P., que preside;

b) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

c) O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional;

d) O comandante-geral da GNR;

e) O diretor nacional da PSP;

f) O presidente da ANEPC;

g) O presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses;

h) O diretor nacional da Polícia Judiciária;

i) O presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

j) O presidente da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);

k) O presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P.;

l) O diretor-geral do Território;

m) O presidente do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.);

n) O presidente do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.);

o) Um diretor regional de Agricultura e Pescas, designado pelo membro do Governo que tutela a agricultura;

p) O diretor-geral de Alimentação e Veterinária;

q) O presidente do conselho diretivo do IPMA, I. P.



3 — Para o exercício das suas atribuições, a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais pode proceder à audição das seguintes entidades:

- a) ForestWISE — Laboratório Colaborativo para Gestão Integrada da Floresta e do Fogo;
- b) Organizações de baldios;
- c) Organizações de produtores e proprietários florestais;
- d) Organizações de agricultores;
- e) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente e energia, comunicações e outros serviços públicos, ou outras entidades com responsabilidade de execução em projetos em curso.

4 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais funciona junto da AGIF, I. P., que lhe presta o necessário apoio logístico.

5 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais é apoiada, no desenvolvimento da sua atividade, por um secretariado técnico assegurado pela AGIF, I. P.

Artigo 27.º

Comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais

1 — A governança do SGIFR ao nível regional é realizada pelas comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais, nos termos da alínea b) do artigo 24.º

2 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

- a) Articular a atuação das entidades públicas e privadas com competências ou responsabilidades em matéria de gestão integrada de fogos rurais, na sua região;
- b) Aprovar o programa regional de ação;
- c) Proceder à monitorização e avaliação da execução do programa regional de ação, propondo melhorias operacionais a implementar no ano ou anos seguintes;
- d) Promover e monitorizar o desenvolvimento das ações dos programas sub-regionais de ação;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Dar parecer sobre os programas sub-regionais de ação, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º

3 — Cada comissão regional de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente da CCDR correspondente à denominação da região em causa;
- b) O coordenador regional da AGIF, I. P.;
- c) Um representante das Forças Armadas;
- d) Os comandantes territoriais da GNR com responsabilidade na região;
- e) Os comandantes distritais da PSP com responsabilidade na região;
- f) O comandante regional da ANEPC;
- g) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;
- h) Um representante da PJ;
- i) Um representante da ANMP;
- j) O diretor regional do ICNF, I. P.;
- k) Um representante da IP, S. A.;
- l) Um representante do IMT, I. P.;
- m) Um representante da respetiva DRAP;
- n) Um representante dos serviços desconcentrados da DGAV;
- o) Um representante do IPMA, I. P.;
- p) Um representante de cada uma das entidades intermunicipais territorialmente abrangidas;
- q) Um representante das organizações de produtores florestais com atividade na região, por indicação do presidente da comissão;



- r) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- s) Um representante por concessionário de transporte e de distribuição de energia elétrica, de transporte e distribuição de gás, de comunicações e outros serviços de utilidade pública;
- t) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da administração local, agricultura, florestas, caça, ambiente ou serviços públicos.

4 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais reúnem a nível deliberativo e a nível técnico, nos seguintes termos:

- a) A nível deliberativo, presidida pelo presidente da CCDR correspondente à denominação em causa, com a composição prevista no número anterior e exercendo as competências previstas no n.º 2;
- b) A nível técnico, presidida pelo coordenador regional da AGIF, I. P., com representantes das entidades previstas no número anterior, devendo preparar as reuniões a nível deliberativo.

5 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais funcionam junto das CCDR territorialmente competentes, que lhes prestam o necessário apoio logístico.

6 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelas CCDR territorialmente competentes e pela AGIF, I. P.

Artigo 28.º

Comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais

1 — A governança do SGIFR ao nível de cada sub-região NUT III é realizada por uma comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

2 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

- a) Articular a atuação das entidades públicas e privadas com competências ou responsabilidades em matéria de gestão integrada de fogos rurais, na sua sub-região;
- b) Aprovar o programa sub-regional de ação;
- c) Submeter a proposta de programa sub-regional de ação à comissão regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente para efeitos da sua apreciação;
- d) Proceder à monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação e propor melhorias operacionais a implementar no ano ou anos seguintes;
- e) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações dos programas municipais de execução;
- f) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- g) Dar parecer sobre os programas municipais de execução, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º

3 — Cada comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente da entidade intermunicipal respetiva;
- b) O coordenador regional da AGIF, I. P.;
- c) Um representante das Forças Armadas;
- d) Os comandantes de destacamento da GNR com responsabilidade na sub-região;
- e) Os comandantes territoriais da PSP com responsabilidade na sub-região;
- f) O comandante sub-regional da ANEPC;
- g) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;



- h) O representante da gestão do fogo rural do ICNF, I. P.;
- i) Um representante da DRAP respetiva;
- j) Um representante dos serviços desconcentrados da DGAV;
- k) Um representante de cada um dos municípios abrangidos, designado pela respetiva câmara municipal;
- l) Um representante por concessionário ou entidade gestora de serviços públicos de transporte e distribuição de energia elétrica, de transporte e de distribuição de gás, de comunicações e outros serviços de utilidade pública.

4 — Para o exercício das suas atribuições, cada comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais pode proceder à audição das seguintes entidades:

- a) PJ;
- b) IP, S. A.;
- c) IMT, I. P.;
- d) Organizações de produtores florestais com atividade na região NUT III que delimita a comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Conselhos diretivos das unidades de baldios ou agrupamentos de baldios, quando existam;
- f) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, caça, ambiente ou serviços públicos.

5 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais reúnem a nível deliberativo e a nível técnico, nos seguintes termos:

- a) A nível deliberativo, presidida pelo presidente da entidade intermunicipal respetiva, com a composição prevista no n.º 3 e exercendo as competências previstas no n.º 2;
- b) A nível técnico, presidida pelo coordenador regional da AGIF, I. P., com representantes das entidades previstas no n.º 3, devendo preparar as reuniões a nível deliberativo.

6 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais funcionam junto das respetivas entidades intermunicipais, que lhes prestam o necessário apoio logístico.

7 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelas respetivas entidades intermunicipais.

8 — O suporte técnico ao planeamento e a consequente operacionalização da gestão integrada à escala sub-regional é assegurada por uma equipa técnica especializada, designada pelo presidente da entidade intermunicipal em razão do território.

9 — No caso de coincidência entre a NUT II e a NUT III, o nível sub-regional é assegurado pela comissão regional, integrando as entidades com assento na comissão sub-regional.

Artigo 29.º

Comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais

1 — A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais.

2 — As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;



- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.

3 — Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

4 — Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.

5 — As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivos municípios, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

SECÇÃO III

Planeamento

Artigo 30.º

Instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1 — A gestão integrada de fogos rurais assenta num planeamento que garanta a coerência territorial no domínio político e operacional, consubstanciado no PNGIFR e operacionalizado em programas de ação nacional, regionais e sub-regionais e em programas municipais de execução.

2 — As regras técnicas de elaboração, consulta pública e aprovação e o conteúdo documental e material dos programas referidos no número anterior são estabelecidos por regulamento elaborado pela AGIF, I. P., em articulação com a ANEPC e o ICNF, I. P., e com audição da ANMP, aprovado pela comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais e publicado no *Diário da República*.

3 — O regulamento referido no número anterior identifica obrigatoriamente as peças gráficas e disposições normativas que tenham efeitos externos, a publicar no *Diário da República*, incluindo as relativas às faixas de gestão de combustível estabelecidas nos termos do presente decreto-lei.

4 — Os programas de ação são plurianuais, com revisão anual, e são apreciados pelas respetivas comissões até 31 de outubro do ano anterior.

5 — Os programas de ação regionais e sub-regionais podem incluir ações não previstas no PNA, acompanhadas da respetiva fundamentação.

6 — Quando exista coincidência geográfica entre instrumentos, admite-se a sua fusão num único instrumento, prevalecendo a designação de maior valor.



Artigo 31.º

Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- 1 — O PNGIFR é um plano plurianual que define a visão, missão e políticas de gestão de fogo rural e de proteção contra incêndios rurais em toda a cadeia de processos dos incêndios rurais.
- 2 — O PNGIFR é composto pela estratégia, PNA e cadeia de processos.
- 3 — O PNGIFR contém o planeamento do SGIFR ao nível nacional, regional, sub-regional e municipal, bem como os parâmetros e objetivos a observar na elaboração dos programas de ação.
- 4 — Em respeito pela especialização em defesa dos territórios rurais e das pessoas e seus bens, o PNGIFR define a estratégia, objetivos, metas e calendário de ações a realizar por todas as entidades do sistema.
- 5 — O PNGIFR é elaborado pela AGIF, I. P., em articulação com a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais e aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sendo a sua monitorização anual objeto de relatório.
- 6 — O PNGIFR tem uma avaliação intercalar, ao 5.º ano de execução, e uma avaliação final.

Artigo 32.º

Programa nacional de ação

- 1 — O PNA é parte integrante do PNGIFR e define os grandes projetos nacionais, por objetivo estratégico, indicando as entidades com responsabilidade na sua execução e os recursos necessários, incluindo os financeiros.
- 2 — O PNA é elaborado pela AGIF, I. P., em articulação com a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais e serve de base à elaboração dos programas regionais de ação.
- 3 — O PNA é revisto anualmente, incorporando os contributos das diferentes escalas de planeamento e execução e observando a execução e prioridades dos programas de execução municipal, programas sub-regionais de ação e programas regionais de ação.

Artigo 33.º

Programas regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais

- 1 — O planeamento regional caracteriza-se pela identificação, seriação e organização das ações definidas no PNGIFR, convertendo-as em orientações à ação sub-regional e municipal, consolidando, em sentido inverso, as propostas dos programas sub-regionais de ação.
- 2 — Os programas regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais transportam o PNA para a escala regional, identificando, de entre os projetos nele inscritos, os que devem ser prioritariamente implementados, e definem a rede primária de faixas de gestão de combustível.
- 3 — A atribuição de prioridade aos projetos identifica claramente as sub-regiões, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros.
- 4 — Os programas regionais de ação são elaborados pelas comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais, em articulação com a AGIF, I. P., a partir das diretrizes estratégicas da comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais, definindo as prioridades para cada região, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR.
- 5 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais submetem os programas regionais de ação a parecer da comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais antes da sua aprovação.
- 6 — Após a sua aprovação, as comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais remetem os planos regionais de gestão integrada de fogos rurais às respetivas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais para adaptação à sua escala.



Artigo 34.º

Programas sub-regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais

1 — Os programas sub-regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais adaptam à escala das NUT III o programa regional de ação que lhes dá origem, identificando de entre os projetos nele inscritos aqueles que devem ser prioritariamente implementados, e têm um caráter executivo e de programação operacional, devendo cumprir as orientações e prioridades regionais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

2 — A atribuição de prioridade aos projetos identifica claramente os locais, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros, em articulação com as autarquias dos territórios de cada sub-região, que contribuem para a construção dos programas sub-regionais de ação e conduzem a sua execução no terreno.

3 — Os programas sub-regionais de ação são elaborados pelas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais, em articulação com as entidades intermunicipais, a partir das diretrizes estratégicas da comissão regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, definindo as prioridades da respetiva sub-região NUT III, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR.

4 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais submetem os programas sub-regionais de ação a parecer das respetivas comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais antes da sua aprovação.

5 — Após a sua aprovação, as comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais remetem os planos sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais aos municípios para adaptação à sua escala.

6 — Os programas sub-regionais de ação definem a rede secundária de faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e indicam as redes viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios nos termos do presente decreto-lei, integrando uma peça gráfica com a sua representação georreferenciada.

Artigo 35.º

Programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais

1 — Os programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais adaptam à escala municipal o programa sub-regional de ação que lhes dá origem, identificando, de entre os projetos nele inscritos, aqueles que devem ser prioritariamente implementados.

2 — A atribuição de prioridade aos projetos identifica claramente as condicionantes, regras gerais regulamentares e, num sistema de execução, os locais, calendários de execução e recursos necessários, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR, para inclusão no programa municipal de execução.

3 — Os programas municipais de execução são elaborados pelos municípios, em articulação com as comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, de acordo com as prioridades definidas no programa sub-regional de ação, propondo as ações a executar no município, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR.

4 — Os municípios submetem os programas municipais de execução a parecer das respetivas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais antes da sua aprovação pela comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais.

5 — Os programas municipais de execução podem incluir projetos não previstos no PNA, desde que com a devida fundamentação.

6 — Os municípios concretizam nas grandes opções do plano e no orçamento municipal os investimentos previstos nos programas municipais de execução.



CAPÍTULO III

Gestão de risco de incêndio rural

SECÇÃO I

Gestão de informação

Artigo 36.º

Sistema de informação de fogos rurais

1 — O sistema de informação de fogos rurais é operacionalizado e gerido pela AGIF, I. P., tendo em vista compilar, processar e difundir informação técnica relevante de caracterização do SGIFR, suportando o processo de planeamento, previsão e apoio à decisão em fogos rurais, bem como as tarefas de monitorização das atividades, metas e indicadores do SGIFR.

2 — O sistema de informação de fogos rurais opera através de uma plataforma integrada que comunica com todos os sistemas de informação que contêm informações relevantes para o SGIFR, com vista à recolha, centralização e disponibilização de informação, utilizando para o efeito a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública.

3 — O sistema de informação de fogos rurais recebe informação do SNIG, dos sistemas de gestão de atividade operacional das entidades, do sistema de gestão de ocorrências e, exclusivamente no que respeita aos recursos adstritos a funções de prevenção e combate a incêndios rurais e na medida do estritamente necessário, também das plataformas de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros de todas as entidades do SGIFR e observando a confidencialidade, integridade, transparência e partilha de informação entre todas as entidades públicas e privadas.

4 — Para acesso ao sistema de informação de fogos rurais devem, preferencialmente, ser utilizados mecanismos de segurança mínimos e mecanismos de autenticação segura, incluindo os do cartão de cidadão e chave móvel digital, com recurso ao sistema de certificação de atributos profissionais, sem prejuízo da garantia de livre consentimento do titular na sua utilização para este efeito.

Artigo 37.º

Registo cartográfico de áreas ardidas

1 — O processo de compilação de áreas ardidas é coordenado pelo ICNF, I. P.

2 — É realizado o levantamento cartográfico das áreas ardidas iguais ou superiores a 0,5 ha, devendo o seu carregamento ser efetuado pelos municípios no sistema de informação do ICNF, I. P., até 30 dias após o fecho da ocorrência.

3 — Compete aos municípios o levantamento cartográfico das áreas ardidas por incêndios rurais para áreas inferiores a 10 ha, em articulação com a GNR.

4 — O levantamento cartográfico de áreas ardidas por incêndios rurais iguais ou superiores a 10 ha é efetuado pelo ICNF, I. P.

5 — Compete aos municípios o levantamento cartográfico das áreas ardidas que resultem do recurso a fogo de gestão de combustível, de fogo controlado e de queimadas, sob coordenação do ICNF, I. P., em articulação com a GNR.

6 — As áreas ardidas são atualizadas anualmente, com referência a 31 de dezembro de cada ano e validadas até 31 de março do ano seguinte.

7 — A GNR procede à validação das áreas ardidas previamente carregadas no sistema de informação do ICNF, I. P., devendo a reavaliação de uma ocorrência ter lugar após a reabertura do processo em articulação com esta autoridade.

8 — As especificações técnicas relativas ao levantamento cartográfico das áreas ardidas por incêndios rurais são elaboradas pelo ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR.

9 — Compete ao ICNF, I. P., a divulgação da cartografia nacional de áreas ardidas anual, no seu sítio na Internet, sem prejuízo para divulgação diversa nos sítios de outras entidades do SGIFR.



Artigo 38.º

Registo de ocorrências, recursos e danos

1 — Para efeitos do disposto na presente secção, todos os danos, custos e prejuízos de cada ocorrência, decorrentes da supressão de incêndios rurais, são registados no sistema de apoio à decisão operacional da ANEPC, assegurado o seu arquivo histórico, e comunicados ao sistema de informação de fogos rurais, de acordo com metodologia a definir em manual de processos.

2 — Os danos, custos e prejuízos que não envolvam recursos operacionais são coligidos e comunicados à ANEPC pelas CCDR.

3 — As entidades envolvidas em operações, com exceção das operações de investigação criminal, comunicam à ANEPC o tipo de meio empenhado e a informação horária da sua movimentação.

4 — A ANEPC mantém registo de todas as entidades que participam em cada ocorrência, incluindo as horas de entrada e saída de cada equipa, o pessoal que a constitui e as respetivas funções no sistema de gestão de operações.

5 — Os recursos utilizados em operações envolvendo fogo, em processos de prevenção e de supressão, são georreferenciados, exceto os recursos pertencentes aos órgãos de polícia criminal, cuja localização no âmbito exclusivo da supressão é transmitida em sede de Posto de Comando Operacional.

6 — A divulgação dos meios, custos e prejuízos associados a cada ocorrência é efetuada no sítio na Internet da AGIF, I. P.

Artigo 39.º

Acesso, partilha e divulgação de informação

1 — Todas as entidades que fazem parte do SGIFR têm acesso aos dados de natureza operacional e de caracterização do SGIFR, mediante especiais garantias de confidencialidade, incluindo a criação de perfis de acesso devidamente credenciados e o registo das operações realizadas na plataforma do SGIFR.

2 — Os municípios enviam a informação de execução dos programas municipais de execução para o sistema de informação de fogos rurais, nos formatos que forem definidos.

3 — A AGIF, I. P., é responsável pela divulgação pública de informação de caracterização do sistema de informação de fogos rurais, incluindo às entidades de reporte internacional.

4 — A responsabilidade expressa no número anterior é exercida sem prejuízo para as obrigações de reporte de informação das entidades que contribuem para o SGIFR.

5 — A publicação, divulgação e disponibilização, para consulta ou outro fim, de informações, documentos e outros conteúdos que, pela sua natureza e nos termos do presente decreto-lei, possam ou devam ser disponibilizados ao público, assegurando os cuidados imprescindíveis para não expor dados pessoais, devem ser realizadas em formatos abertos, que permitam a leitura por máquina, para colocação ou indexação no Portal de Dados Abertos da Administração Pública, em www.dados.gov.pt, sem prejuízo do uso simultâneo de outros meios.

Artigo 40.º

Dever de colaboração

1 — Todas as entidades públicas, incluindo as que não integram o SGIFR, ficam sujeitas ao dever de colaboração e permitem o acesso aos dados relevantes para o SGIFR para integração no sistema de informação de fogos rurais existentes nas suas plataformas quando sejam necessários à definição das políticas e ações de toda a cadeia de processos do SGIFR.

2 — O acesso previsto no número anterior não compreende, por regra, dados pessoais, sem prejuízo de, quando se mostre imprescindível o acesso aos dados previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, e na medida estritamente necessária, serem garantidos a pseudonimização dos dados e os direitos do respetivo titular.



SECÇÃO II

Cartografia de perigosidade e de risco

Artigo 41.º

Cartografia de risco de incêndio rural

1 — A cartografia de risco de incêndio rural compreende a carta de perigosidade de incêndio rural e a carta de risco de incêndio rural.

2 — O risco de incêndio rural identifica a presença de valor económico, tangível e intangível, orienta as políticas de salvaguarda de pessoas e bens e auxilia a definição de prioridades de intervenção inscritas nos instrumentos de planeamento do SGIFR.

3 — A perigosidade de incêndio rural identifica os territórios onde os incêndios são mais prováveis e podem ser mais severos, orientando as intervenções de redução da carga combustível e o condicionamento ao incremento de valor em áreas onde a sua exposição implique perdas com elevada probabilidade, sendo avaliada a nível nacional.

4 — O território continental português é classificado em cinco classes de perigosidade de incêndio rural e em cinco classes de risco de incêndio rural, designadamente «muito baixa», «baixa», «média», «alta» e «muito alta».

5 — A definição da metodologia, elaboração e divulgação da cartografia de risco de incêndio rural, em escala 1:25 000 ou superior, é realizada pelo ICNF, I. P., em articulação com a ANEPC, a DGT e a AGIF, I. P.

6 — A carta de perigosidade de incêndio rural é submetida para publicação no *Diário da República* através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial, divulgada no sistema nacional de informação territorial, e é obrigatoriamente integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais.

Artigo 42.º

Áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Os territórios correspondentes às classes de perigosidade «alta» e «muito alta» constituem APPS, identificados na carta de perigosidade de incêndio rural a que se refere o n.º 6 do artigo anterior.

2 — As APPS constituem medidas especiais de proteção, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, onde vigoram as restrições estabelecidas nos artigos 60.º e 68.º do presente decreto-lei.

3 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais podem adicionar às APPS territórios onde exista reconhecido interesse na proteção contra incêndios rurais.

4 — As APPS são objeto de projetos específicos nos programas de ação de nível regional e sub-regional.

5 — A carta nacional das APPS é divulgada pela AGIF, I. P., no seu sítio na Internet, identificando as áreas de elevada perigosidade de incêndio rural previstas no n.º 1 e as áreas adicionais previstas no n.º 3.

6 — Os municípios são responsáveis pela divulgação das APPS situadas nos respetivos concelhos, designadamente no respetivo sítio na Internet e nos lugares de estilo das câmaras municipais.

Artigo 43.º

Perigo de incêndio rural

1 — A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P.

2 — O perigo de incêndio rural é descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho.



3 — A metodologia de cálculo do perigo de incêndio rural e respetivas classes são estabelecidas em manual de processos elaborado conjuntamente pelo IPMA, I. P., ICNF, I. P., AGIF, I. P., e ANEPC.

4 — Nos concelhos e períodos em que a classe de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo», aplicam-se as restrições ou condicionamentos previstos nos termos das secções II e III do capítulo V.

5 — Em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) pode determinar, segundo critérios de adequação e proporcionalidade e na medida temporal e espacial estritamente necessária, a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos referidos no número anterior, independentemente da classe de perigo de incêndio rural.

6 — A deliberação do CCON que determina as restrições e condicionamentos previstos no número anterior apenas pode ser tomada com a presença dos representantes do ICNF, I. P., do IPMA, I. P., e da AGIF, I. P., a qual deve ser convidada para este efeito.

7 — Sem prejuízo da necessidade de publicação, o ato previsto no n.º 5 produz efeitos imediatos, devendo o CCON diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo possível, nomeadamente no portal ePortugal.

8 — A informação relativa ao nível de perigo de incêndio rural pode ser, ainda, prestada por serviço de mensagem eletrónica através da gateway da Administração Pública e divulgação da informação no portal ePortugal.

CAPÍTULO IV

Organização do território, silvicultura e infraestruturação

SECÇÃO I

Silvicultura preventiva e restauro pós-fogo

Artigo 44.º

Silvicultura preventiva

1 — Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de territórios rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade, no âmbito das orientações de planeamento, com os objetivos de diminuir a perigosidade de incêndio rural e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — A dimensão das parcelas deve variar em função da perigosidade de incêndio, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo e a possibilidade de alterar a sua progressão.

3 — Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiênicos não têm uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

a) Pela rede de faixas de gestão de combustível ou por outros usos do solo com baixa perigosidade de incêndio rural;

b) Por linhas de água temporárias ou permanentes e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;

c) Por faixas de arvoredos de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

4 — Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, sempre que se verifiquem no terreno linhas de água, é prioritária a manutenção ou recuperação de galerias ribeirinhas adaptadas às condições locais.



5 — Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deve ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

6 — Nas atividades de exploração florestal, o assentamento de cortes finais ou culturais deve configurar uma organização em mosaico, assegurando a obrigatoriedade da remoção ou o tratamento dos sobrantes, as medidas de controlo das invasoras lenhosas e a promoção da regeneração de bosquetes de espécies autóctones.

Artigo 45.º

Recuperação das áreas ardidas

1 — Na avaliação da necessidade da recuperação das áreas ardidas:

a) Os municípios procedem à avaliação sumária da necessidade de medidas de recuperação das áreas ardidas sempre que ocorram incêndios rurais que afetem superfícies iguais ou superiores a 10 ha e inferiores a 500 ha;

b) A avaliação da necessidade de medidas de recuperação tem lugar após a ocorrência do incêndio e deve ser concluída no prazo de 30 dias, exceto quando haja necessidade de realizar ações de estabilização de emergência, caso em que essa avaliação tem lugar no prazo de 15 dias;

c) Tratando-se de incêndios que afetem uma superfície igual ou superior a 500 ha, compete ao ICNF, I. P., proceder a uma avaliação desenvolvida das necessidades de recuperação da área ardida nas vertentes de estabilização de emergência e de reabilitação, no prazo de 15 dias;

d) Podem ser estabelecidos contratos-programa com as associações de produtores e proprietários florestais ou agrícolas, as entidades coletivas de gestão florestal, as entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem, as unidades de baldios ou, quando existam, os agrupamentos de baldios, as unidades locais de proteção civil e outras entidades privadas;

e) A avaliação processa-se de forma desmaterializada e é uma componente do sistema referido no artigo 36.º, que assegura a sua comunicação às entidades responsáveis pela execução das medidas de recuperação de áreas ardidas, quando aplicável.

2 — Na identificação de necessidades de estabilização de emergência e reabilitação:

a) Após a avaliação realizada nos termos do número anterior, o ICNF, I. P., procede à identificação das necessidades de estabilização de emergência e reabilitação, as quais são vertidas numa ficha de identificação de necessidades de intervenção ou num relatório de estabilização de emergência, no caso dos incêndios que afetem uma superfície superior a 2500 ha;

b) O ICNF, I. P., dá conhecimento da identificação das necessidades de estabilização de emergência e reabilitação aos municípios, bem como às organizações representativas dos proprietários e produtores florestais e às unidades de baldios ou, quando existam, aos agrupamentos de baldios da região afetada, sendo igualmente disponibilizados para consulta no seu sítio na Internet;

c) A coordenação das ações de estabilização de emergência é da competência do Estado, através das entidades públicas relevantes em razão da área afetada e dos municípios, com o apoio de organizações de produtores florestais e agrícolas, entidades coletivas de gestão florestal ou entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem e unidades de baldios ou, quando existam, agrupamentos de baldios;

d) O ICNF, I. P., e a APA, I. P., nas áreas sob sua jurisdição, promovem intervenções de estabilização de emergência e de gestão de salvados e vegetação queimada, sempre que se verifiquem situações de perigo para pessoas, animais e bens, nos termos definidos na diretiva operacional de recuperação de áreas ardidas;

e) A execução das ações de reabilitação é da competência dos proprietários e gestores florestais e deve atender ao código de boas práticas na recuperação de áreas ardidas.

3 — Nas áreas atingidas por incêndios rurais, de forma a garantir a circulação em segurança, os proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, até aos limites aplicá-



veis nos termos do n.º 4 do artigo 49.º, devem remover o arvoredo e outro material queimado numa faixa mínima de 25 m para cada lado das infraestruturas rodó e ferroviárias, no prazo estabelecido mediante notificação da câmara municipal ou da GNR.

4 — Para recuperação de áreas percorridas por incêndios com área igual ou superior a 500 ha pode ser constituída uma área integrada de gestão da paisagem, nos termos legalmente aplicáveis.

5 — Compete ao ICNF, I. P., elaborar e propor a diretiva operacional de recuperação de áreas ardidas, que estabelece as responsabilidades, aos seus diferentes níveis, das entidades envolvidas na recuperação de áreas ardidas e a sua articulação, sendo homologada pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

SECÇÃO II

Redes de defesa

Artigo 46.º

Redes de defesa

1 — As redes de defesa infraestruturam o território de acordo com o planeamento de gestão integrada de fogos rurais, para defesa de pessoas, animais e bens, e de gestão do fogo rural.

2 — As redes de defesa são constituídas por:

- a) Rede primária de faixas de gestão de combustível;
- b) Rede secundária de faixas de gestão de combustível;
- c) Rede terciária de faixas de gestão de combustível;
- d) Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;
- e) Rede viária florestal;
- f) Rede de pontos de água;
- g) Rede de vigilância e deteção de incêndios.

3 — A monitorização das redes de defesa indicadas no número anterior incumbe:

- a) Ao ICNF, I. P., nas redes previstas nas alíneas a), c), d), e) e f);
- b) À ANEPC, em articulação com os municípios, na rede prevista na alínea b);
- c) À GNR, em articulação com o ICNF, I. P., na rede prevista na alínea g).

4 — A recolha, registo e atualização da base de dados das redes de defesa previstas no n.º 2 é efetuada pelos municípios, sem prejuízo do disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, mediante procedimento estabelecido em norma técnica elaborada conjuntamente pela AGIF, I. P., pelo ICNF, I. P., pela ANEPC e pela GNR.

Artigo 47.º

Gestão de combustível

1 — A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa.

2 — As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar:

- a) A função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo;



b) A função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial;

c) A função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

3 — As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

4 — Quando as faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível ocorram em áreas incluídas no sistema nacional de áreas classificadas, ou ocupadas por espécies arbóreas protegidas ou arvoredo classificado de interesse público, e desde que aprovadas nos programas sub-regionais de ação, com aprovação do ICNF, I. P., dispensa-se autorização deste organismo para as medidas específicas de prevenção previstas no regulamento referido no número anterior, com o objetivo de reduzir a continuidade do combustível.

5 — A remoção de combustível nas faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível pode ser substituída por ocupação compatível que garanta a gestão do sub-coberto e o cumprimento das funções previstas no n.º 2.

6 — O reconhecimento de ocupação compatível em substituição da remoção de combustível carece de inscrição dessa ocupação nos programas sub-regionais de ação.

7 — As ações e projetos de arborização ou rearborização devem respeitar as faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível previstas no presente artigo.

8 — Em situações de comprovada necessidade de intervenção para redução da perigosidade de incêndio e do risco para pessoas, animais e bens, podem ser constituídas áreas integradas de gestão da paisagem nas APPS, nas seguintes situações:

a) Territórios florestais com um período de retorno de fogo inferior a cinco anos, nos últimos 20 anos;

b) Bastiões de pinheiro-bravo com idade superior a 20 anos sem que neles tenha ocorrido qualquer tipo de intervenção silvícola ou de gestão de combustível;

c) Talhadias de eucalipto com mais de três rotações, sem que tenha havido remoção dos resíduos da última exploração ou a seleção de varas nos três anos posteriores ao último corte;

d) Intervenções em rede primária e em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível.

9 — É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível.

10 — Os carregadouros e os depósitos referidos no número anterior devem possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantindo a gestão de combustíveis nos restantes 40 m.

11 — Exceção-se do disposto nos n.ºs 9 e 10 o depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução, durante o prazo máximo de 10 dias seguidos, após notificação aos serviços da GNR territorialmente competentes com a antecedência mínima de 48 horas, o qual não deve em caso algum ocorrer no interior de faixas de gestão de combustível.

12 — Compete a cada município o registo das ações de gestão de combustível realizadas no respetivo concelho.

Artigo 48.º

Rede primária de faixas de gestão de combustível

1 — As faixas de gestão de combustível que integram a rede primária cumprem a função referida na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior e visam o estabelecimento, em locais estratégicos, de condições favoráveis ao combate a incêndios rurais, implantando-se em territórios rurais.



2 — As faixas referidas no número anterior têm uma largura padrão de 126 m e compartimentam áreas que devem, preferencialmente, possuir entre 500 a 10 000 ha.

3 — O planeamento, a instalação e a manutenção da rede primária de faixas de gestão de combustível deve ter em consideração, designadamente:

- a) A sua eficácia na supressão de incêndios de grande dimensão;
- b) A segurança das forças em operação;
- c) O valor socioeconómico, paisagístico e ecológico dos territórios rurais;
- d) As características fisiográficas e as particularidades da paisagem local;
- e) O histórico dos grandes incêndios na região e o seu comportamento previsível em situações de meteorologia favorável à progressão do fogo;
- f) As atividades que nelas se possam desenvolver e contribuir para a sua sustentabilidade técnica e financeira.

4 — A rede primária de faixas de gestão de combustível é definida nos programas regionais de ação e obrigatoriamente integrada nos programas sub-regionais de ação.

5 — O ICNF, I. P., é a entidade responsável pela execução e monitorização da rede primária de faixas de gestão de combustível, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º

Artigo 49.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustível

1 — A rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º e desenvolve-se nas envolventes:

- a) Da rede rodoviária e ferroviária;
- b) Das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos;
- c) Das áreas edificadas;
- d) Dos estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e parques de caravanismo, das infraestruturas e parques de lazer e de recreio, das áreas de localização empresarial e dos estabelecimentos industriais, dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, dos postos de abastecimento de combustíveis, das plataformas logísticas e dos aterros sanitários;
- e) Das instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás;
- f) Das infraestruturas de suporte ao Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).

2 — Os deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, estabelecidos nos n.ºs 4 a 7, são objeto de definição espacial nos programas sub-regionais, podendo, em casos devidamente justificados, e em função da perigosidade e do risco de incêndio rural, ser adotadas faixas de largura até 50 % superior ou inferior à estabelecida nos referidos n.ºs 4 a 7.

3 — A carta do programa sub-regional onde conste a rede secundária é submetida para publicação no *Diário da República* através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial, é divulgada no sistema nacional de informação territorial e divulgada pela ANEPC, pela AGIF, I. P., e pelos municípios.

4 — As entidades responsáveis pelas infraestruturas a que se referem as alíneas a), b) e f) do n.º 1 são obrigadas a executar:

- a) Na rede rodoviária, a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 m;
- b) Na rede ferroviária em exploração, a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes, contadas a partir dos carris externos, com uma largura padrão de 10 m;



c) Nas redes de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos:

i) No caso de linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão, a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;

ii) No caso de linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão, a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados;

iii) No caso de linhas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, com cabos condutores sem isolamento elétrico, a gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 3 m para cada um dos lados da projeção vertical do cabo condutor;

iv) No caso da rede de transporte de gás e de produtos petrolíferos, a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 7 m para cada um dos lados, contados a partir do eixo da conduta;

d) Nos locais de instalação de infraestruturas de suporte ao SIRESP, a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 7 m.

5 — Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m.

6 — Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas.

7 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

8 — O disposto no número anterior não se aplica a edifícios anexos e obras de escassa relevância urbanística.

9 — No interior das áreas edificadas, a gestão de combustível é executada nos termos de regulamento municipal.

10 — Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.ºs 4 a 9, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º

11 — Em sede de programa sub-regional de ação, as entidades gestoras das redes referidas no n.º 6 participam com medidas e atividades que contribuam para a salvaguarda do território onde se inserem essas redes, com vantagens na proteção do território e seus utilizadores.

12 — O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.ºs 4 a 7 é definido por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, ouvidas a AGIF, I. P., e a IP, S. A., podendo ser diferenciado ao nível regional.



13 — A execução coerciva a que se refere o n.º 10 deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas.

Artigo 50.º

Intersecção de faixas de gestão de combustível

1 — A intersecção de faixas de gestão de combustível não dispensa o dever de execução, por cada entidade, dos trabalhos de gestão de combustível da sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou de acordo entre as partes.

2 — Na área de intersecção de faixas de gestão de combustível cuja execução, nos termos do programa municipal de execução aplicável, deva ocorrer no mesmo ano, aplica-se o seguinte:

a) A área comum é dividida por igual entre as entidades responsáveis pelas faixas de gestão de combustível previstas no n.º 4 do artigo anterior;

b) A área comum é dividida por igual entre as entidades responsáveis pelas faixas de gestão de combustível previstas no n.º 5 do artigo anterior;

c) As entidades gestoras das infraestruturas referidas no n.º 4 do artigo anterior executam os trabalhos de gestão de combustível em toda a área da sua responsabilidade, quando as respetivas faixas de gestão de combustível intersetem faixas de gestão de combustível relativas à envolvente de áreas edificadas ou a edifícios, previstas, respetivamente, nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo;

d) As entidades gestoras dos estabelecimentos e equipamentos previstos no n.º 5 do artigo anterior executam os trabalhos de gestão de combustível em toda a área da sua responsabilidade, quando as respetivas faixas de gestão de combustível intersetem faixas de gestão de combustível previstas nos n.ºs 4, 6 e 7 do mesmo artigo;

e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, as entidades responsáveis por faixas de gestão de combustível da rede secundária executam os trabalhos de gestão de combustível em toda a área da sua responsabilidade, quando estas intersetem faixas de gestão de combustível da rede primária.

Artigo 51.º

Rede terciária de faixas de gestão de combustível

1 — A rede terciária de faixas de gestão de combustível, de interesse local, cumpre a função referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º e é constituída pelas redes viária, divisional e outras infraestruturas das unidades locais de gestão florestal ou agroflorestal.

2 — A rede terciária de faixas de gestão de combustível é definida nos instrumentos de gestão florestal.

Artigo 52.º

Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível

1 — As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível visam minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e propagação do fogo na paisagem e minimizando os seus impactos.

2 — As áreas referidas no número anterior possuem uma dimensão variável e correspondem aos locais onde os tratamentos têm o maior efeito na redução da propagação do fogo na paisagem.

3 — O planeamento, a instalação e a manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível deve ter em consideração:

a) O histórico e tipologia dos grandes incêndios e o seu comportamento previsível em situações de meteorologia que favorece a progressão do fogo;

b) A localização de pontos críticos de abertura do fogo na paisagem;

c) As características fisiográficas e as particularidades da paisagem local.



4 — A localização e dimensão das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível é definida nos programas sub-regionais de ação e obrigatoriamente integradas nos programas municipais de execução.

5 — As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível admitem ocupação compatível nos termos do n.º 5 do artigo 47.º

6 — O ICNF, I. P., é a entidade responsável pela promoção e monitorização das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 2 do artigo seguinte.

7 — Nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, o acesso e execução de atividades que reduzam a carga combustível herbácea ou arbustiva, seleção de varas, desramas ou desbastes não comerciais, desde que não destruam valor lenhoso ou benfeitorias, pode realizar-se por entidade mandatada pela administração central ou local.

Artigo 53.º

Delegação da gestão das faixas de gestão de combustível

1 — A Direção-Geral do Tesouro e Finanças, através do seu dirigente máximo, pode delegar no município da localização do prédio, total ou parcialmente, as competências necessárias para este proceder à gestão das faixas de gestão de combustível de natureza primária, secundária ou terciária, conforme determinado no presente decreto-lei, no que concerne aos imóveis do domínio privado do Estado que se encontrem sob a sua gestão direta e, ainda, àqueles que se encontrem inscritos matricialmente a favor do Estado para efeitos meramente fiscais, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sem prejuízo do ressarcimento do município pelas despesas e encargos ocorridos com a gestão das faixas de combustível, nos termos a definir no contrato interadministrativo de delegação de competência que for celebrado.

2 — O ICNF, I. P., através do seu conselho diretivo, pode delegar em município, entidade intermunicipal, entidade do setor empresarial do Estado ou entidade do setor empresarial local os poderes relativos à execução, manutenção e monitorização da rede primária de faixas de gestão de combustível e à monitorização das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, previstos no n.º 5 do artigo 48.º e no n.º 6 do artigo anterior, e à constituição das servidões administrativas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º, sem prejuízo do ressarcimento do delegatário pelas despesas e encargos ocorridos, nos termos a definir no contrato interadministrativo de delegação de competência que for celebrado.

Artigo 54.º

Vigilância e deteção

1 — A vigilância dos territórios rurais visa aumentar o efeito de dissuasão, reduzindo o número de ocorrências de incêndio rural, identificar agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anormais e detetar incêndios precocemente.

2 — A deteção tem por objetivo a identificação imediata e localização precisa das ocorrências de incêndio e a sua comunicação rápida às entidades responsáveis pela supressão.

3 — A vigilância e deteção de incêndios pode ser assegurada:

a) Por qualquer pessoa que detete um incêndio, sendo obrigada a alertar de imediato as entidades competentes;

b) Pela Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), que assegura em todo o território do continente as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndio;

c) Por rede de videovigilância, que complementa e reforça em todo o território do continente as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndio, contribuindo também para dar suporte à tomada de decisão operacional e à investigação das causas de incêndio;

d) Por rede de vigilância móvel;

e) Por rede de vigilância aérea e por meios aéreos tripulados e não tripulados.



4 — Os sistemas de videovigilância e a vigilância aérea são associados a mecanismo de registo de imagem.

5 — Os recursos técnicos envolvidos na supressão de incêndios rurais podem fazer uso de dispositivos de registo de imagem ou vídeo, com vista à captação da atividade operacional desenvolvida, de acordo com o disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

6 — Os sistemas de vigilância móvel compreendem as patrulhas realizadas por elementos da GNR, as brigadas de vigilância móvel que o Estado constitua, equipas da PSP, os sapadores florestais, os vigilantes da natureza, os militares das Forças Armadas quando empenhados em ações de patrulhamento e vigilância, os elementos dos municípios e das freguesias e outros grupos que para o efeito venham a ser reconhecidos pela GNR.

7 — Os sistemas de videovigilância florestal compreendem os meios do Estado, os meios das entidades metropolitanas ou intermunicipais, dos municípios, das freguesias e de outras entidades privadas que disponham de meios próprios instalados em propriedade privada.

8 — Os sistemas de vigilância aérea compreendem as aeronaves tripuladas e não tripuladas, certificadas pelas entidades competentes, de acordo com o disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

9 — A solicitação dos meios das Forças Armadas para ações de vigilância e deteção concretiza-se mediante pedido, pelas entidades competentes, às Forças Armadas, inclusive os meios aéreos do sistema de forças nacional, tripulados e não tripulados, passíveis de serem empregues na vigilância e deteção de incêndios rurais.

10 — Excetua-se do número anterior os meios aéreos sob o comando e gestão centralizados da Força Aérea nos termos da alínea f) do artigo 12.º, quando solicitados à Força Aérea através da ANEPC no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios rurais.

11 — A GNR, em estreita coordenação interinstitucional com as entidades do SGIFR, estabelece uma diretiva integrada de vigilância e deteção, de forma a garantir a coordenação interinstitucional, a articulação e a otimização do emprego operacional das entidades do SGIFR e dos sistemas de vigilância móvel, videovigilância florestal e de vigilância aérea e da RNPV.

Artigo 55.º

Rede de vigilância e deteção de incêndios

1 — A rede de vigilância e deteção de incêndios é coordenada pela GNR e é composta pela RNPV, por sistema de videovigilância, meios de deteção móveis ou outros meios, terrestres e aéreos, conjunturais ou permanentes, que venham a revelar-se tecnologicamente adequados.

2 — A RNPV é constituída por postos de vigia públicos e privados instalados em locais previamente aprovados pelo comandante-geral da GNR, cuvidos o ICNF, I. P., e a ANEPC, e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

3 — Os postos de vigia são instalados segundo critérios de prioridade fundados na perigosidade de incêndio rural, na análise de visibilidade e intervisibilidade, no valor do património a defender e são dotados de equipamento complementar adequado ao fim em vista.

4 — A GNR, em articulação com as entidades do SGIFR, estabelece as orientações técnicas e funcionais para a ampliação, redimensionamento e funcionamento da rede de vigilância e deteção de incêndios.

SECÇÃO III

Servidões administrativas e execução

Artigo 56.º

Servidões administrativas

1 — Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de ges-



tão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas, estabelecendo os seguintes deveres para os respetivos proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título:

a) Na rede primária de faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a tomada de posse administrativa pela entidade responsável pela execução das faixas de gestão de combustível, para execução das faixas de gestão de combustível determinadas nos termos do n.º 4 do artigo 48.º ou dos mosaicos de gestão de combustível determinados nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 52.º, podendo aplicar-se, com as devidas adaptações, o regime das expropriações previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual;

b) Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, o dever de facultar, aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas e dos estabelecimentos de atividades económicas, equipamentos e centrais eletroprodutoras, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 49.º, o acesso aos terrenos necessários para o efeito, mediante notificação com antecedência mínima de 10 dias úteis;

c) Na rede de pontos de água prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 46.º, os deveres de:

- i) Facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do ponto de água;
- ii) Facultar o acesso aos pontos de água por parte das entidades responsáveis pela sua manutenção e permissão de acesso e utilização dos mesmos por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré-supressão ou supressão e socorro do SGIFR;
- iii) Proceder à manutenção da infraestrutura, executando o corte de árvores ou removendo qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, designadamente por meios aéreos, mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano;

d) Na RNPV, prevista no n.º 2 do artigo 55.º, os deveres de:

- i) Facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do posto de vigia;
- ii) Facultar o acesso aos postos de vigia por parte da entidade responsável pela sua coordenação ou utilização;
- iii) Proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com a visibilidade do posto de vigia, mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano;
- iv) Obter autorização prévia da GNR relativamente à instalação de equipamentos radioelétricos ou utilização de aeronaves sem motor no espaço de 30 m em redor do posto de vigia, que possa interferir com a qualidade de comunicação radioelétrica, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na subalínea anterior.

2 — As obrigações previstas no número anterior podem ser reguladas por acordo escrito, sem prejuízo dos deveres estabelecidos por lei, entre:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, as entidades responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível e os proprietários e detentores dos terrenos abrangidos;
- b) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, a entidade detentora da infraestrutura e os proprietários ou detentores dos terrenos abrangidos.

Artigo 57.º

Execução de trabalhos de gestão de combustível em terreno alheio

1 — Na execução de trabalhos de gestão de combustível previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 49.º, em terrenos não detidos pelas entidades legalmente responsáveis pela execução desses trabalhos, o proprietário do terreno pode recolher o material lenhoso com valor comercial.



2 — Caso o proprietário se oponha à execução dos trabalhos de gestão de combustível na data indicada nos termos do presente artigo, passa o mesmo a ser responsável pela execução dos trabalhos em causa, no prazo indicado para o efeito em intimação a dirigir pela GNR, após participação da entidade legalmente responsável pela gestão do combustível.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, a entidade legalmente responsável pela execução dos trabalhos de gestão de combustível notifica os proprietários com um mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de execução dos trabalhos, indicando:

- a) O período previsto para a execução dos trabalhos;
- b) A possibilidade de recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- c) O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível, que deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- d) A advertência de que:

i) Na falta de recolha dos produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível dentro do prazo a que se refere a alínea anterior, os mesmos são removidos e apropriados pela entidade responsável pela gestão do combustível;

ii) Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da notificação, a execução desses trabalhos é exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

4 — Em caso de incumprimento da intimação prevista no n.º 2, a GNR notifica a câmara municipal competente, para os efeitos de execução coerciva, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, à oposição efetuada por outros possuidores ou detentores, a qualquer título, que invoquem o direito que lhes confere a posse ou detenção do imóvel, sem prejuízo da notificação cumulativa do proprietário.

Artigo 58.º

Execução coerciva

1 — Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.ºs 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão.

2 — Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere o n.º 1 ou da intimação prevista no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito.

3 — Na falta de disponibilização de acesso ao terreno, a câmara municipal pode solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

4 — A câmara municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O disposto no n.º 5 não prejudica o recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

6 — O procedimento de execução coerciva previsto no presente artigo possui natureza urgente.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se, também, em caso de incumprimento do disposto na subalínea *iii*) da alínea *c*) e na subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º

8 — Os poderes conferidos à câmara municipal pelo presente artigo podem ser objeto de delegação na freguesia territorialmente competente ou em entidade do setor empresarial local em cujo capital social o município possua participação.



Artigo 59.º

Notificações e prazos

Nos procedimentos administrativos relativos à constituição de servidões administrativas, de intimação e de execução coerciva previstos nos artigos 56.º e 58.º, e nos casos previstos no artigo 57.º:

a) Sempre que a identidade ou endereço dos destinatários sejam desconhecidos, quando se frustrar a respetiva notificação postal, ou em caso de urgência devidamente justificada pela necessidade de execução das medidas em causa antes de 1 de junho de cada ano, a notificação pode ser realizada por via edital, devendo igualmente, quando possível, ser afixado aviso no terreno, em parte confinante com a via pública ou caminho de acesso;

b) Aplica-se o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO V

Segurança

SECÇÃO I

Condicionamento da edificação

Artigo 60.º

Condicionamento da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

2 — Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:

a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Ausência de alternativa de realocização fora de APPS;

ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;

iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;

iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;



c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;

d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;

ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

3 — Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.

4 — Os condicionamentos previstos no n.º 2 são inscritos no alvará que titula a operação urbanística, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 77.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 — Nos casos de infraestruturas de transporte de gás e de produtos petrolíferos, previstos na alínea c) do n.º 2, a largura da faixa de gestão de combustível estabelecida na subalínea iv) da alínea c) do n.º 4 do artigo 49.º é triplicada.

Artigo 61.º

Condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.

3 — Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal,



incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

4 — O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.

5 — O disposto no presente artigo não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei.

Artigo 62.º

Minoração de prejuízos

O disposto nos artigos 60.º e 61.º não dispensa o interessado do dever de adotar as medidas ao seu alcance no sentido de, na medida do possível, minorar os prejuízos potencialmente decorrentes de incêndio rural, designadamente através da contratação de seguro de incêndio que assegure a cobertura de danos causados nos edifícios, em função do grau de risco e, em especial, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º e no artigo anterior.

SECÇÃO II

Uso do fogo

Artigo 63.º

Fogo técnico

1 — As ações de fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento aprovado pelo ICNF, I. P., após parecer da comissão nacional de gestão de fogos rurais, homologado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas.

2 — As ações de fogo controlado e de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo ICNF, I. P., e pela ANEPC, respetivamente.

3 — A realização de fogo controlado não pode decorrer nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º

4 — Todas as ações de fogo técnico são obrigatoriamente comunicadas ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente, registadas no sistema de apoio à decisão operacional e no sistema de informação de fogos rurais, de modo a obviar despacho de meios por fonte de alerta, sem prejuízo para a comunicação a outras entidades.

Artigo 64.º

Fogo de gestão de combustível

1 — A ANEPC e o ICNF, I. P., podem adotar conjuntamente a classificação de fogo de gestão de combustível nas áreas delineadas nos programas regionais e sub-regionais de ação com potencial para o efeito.

2 — A classificação de fogo de gestão pode ser adotada em áreas não previstas no número anterior, desde que se trate de áreas sem ocupação arbórea, ardidas nos cinco anos anteriores.

3 — A classificação de fogo de gestão de combustível não pode decorrer nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, e, fora destas situações, só é permitida quando as condições meteorológicas locais



e previstas se enquadrem nas condições de prescrição do fogo controlado em matos, ou noutras condições de comportamento do fogo e meteorologia, descritas no regulamento do fogo técnico, aprovado pelo ICNF, I. P., devendo este organismo acompanhar o fogo de gestão de combustível quando decorra em áreas da rede nacional de áreas protegidas ou em terrenos sob sua gestão.

4 — A avaliação das condições meteorológicas que possibilitam a classificação de fogo de gestão de combustível é registada na fita do tempo do incêndio assim como a identificação do técnico que realizou a avaliação.

5 — O recurso ao fogo de gestão de combustível deve ser acompanhado pela estrutura de comando da ANEPC, ou corpo de bombeiros da área, e pelo ICNF, I. P., garantindo que se mantêm as condições inicialmente previstas para a sua realização.

6 — A classificação como fogo de gestão implica a definição de um perímetro de confinamento do fogo, ultrapassado o qual deve ser considerado incêndio.

7 — As áreas sujeitas a fogo de gestão de combustível são obrigatoriamente cartografadas, independentemente da sua dimensão, e inequivocamente assinaladas como tendo sido resultado desta prática.

8 — As áreas ardidadas resultantes de fogo de gestão de combustível devem registar-se como tal no sistema de informação de fogos rurais e contabilizadas autonomamente, não concorrendo para o apuramento global de áreas ardidadas causadas por incêndio rural.

9 — As áreas ardidadas resultantes de fogo de gestão de combustível são obrigatoriamente reportadas nos mesmos suportes e canais utilizados para reporte das demais áreas ardidadas.

Artigo 65.º

Queimadas

1 — Não é permitida a realização de queimadas nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º

2 — Fora das situações previstas no número anterior, a realização de queimadas só é permitida mediante autorização do município, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.

3 — A realização de queimadas só pode ser efetuada com acompanhamento de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros, equipa de sapadores florestais ou de agentes do corpo nacional de agentes florestais, da força especial de proteção civil, da força de sapadores bombeiros florestais ou da unidade especial de proteção e socorro.

4 — A realização de queimadas por técnicos credenciados em fogo controlado carece de comunicação prévia.

5 — O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos ao município, por via telefónica ou através de plataforma eletrónica disponibilizada pelo ICNF, I. P., tendo a autarquia de registar obrigatoriamente nesta plataforma todos os pedidos de autorização e comunicações prévias recebidas telefonicamente.

6 — A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 66.º

Queima de amontoados e realização de fogueiras

1 — Nos territórios rurais, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º:

- a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares;
- b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;



c) A queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área, no dado momento.

2 — Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de:

a) Autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento;

b) Mera comunicação prévia à câmara municipal, nos restantes períodos do ano.

3 — O responsável pela queima de amontoados referida no número anterior não pode abandonar o local durante o tempo em que a mesma decorre e até que se encontre devidamente apagada e garantida a sua efetiva extinção.

4 — A queima de amontoados, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, é considerada uso de fogo intencional.

5 — Os municípios, as freguesias e as organizações de produtores podem desenvolver métodos alternativos de eliminação e tratamento de sobrantes, nomeadamente via compostagem, áreas para depósito e armazenamento temporário de biomassa ou sistema de recolha junto dos munícipes.

Artigo 67.º

Utilização de outras formas de fogo

1 — Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º:

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;

c) São proibidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários que envolvam o uso do fogo;

d) É proibido fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 — A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

SECÇÃO III

Condicionamento de outras atividades

Artigo 68.º

Condicionamento de atividades em áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Nas APPS, em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», são proibidas as seguintes atividades:

a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;



- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) Circulação ou permanência em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida;
- d) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) O acesso, circulação e permanência de residentes permanentes ou temporários e de pessoas que aí exerçam atividade profissional ou que prestem assistência a pessoas vulneráveis;
- b) A circulação de pessoas cujo acesso a residência permanente ou temporária ou a locais de trabalho não ofereça itinerários alternativos, obrigando à passagem pelas áreas de acesso condicionado.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 43.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

4 — Os condicionamentos previstos no presente artigo não se aplicam aos meios de proteção e socorro, aos meios de emergência, às forças de segurança, às forças do SGIFR, nem às Forças Armadas.

Artigo 69.º

Maquinaria e equipamentos

1 — Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, nos trabalhos e outras atividades que decorram em território rural e na envolvente de áreas edificadas, as máquinas motorizadas devem obrigatoriamente estar dotadas dos seguintes equipamentos:

- a) Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;
- b) Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, não é permitida a realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) O uso de equipamentos diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos territórios rurais;
- b) Os trabalhos associados à alimentação, abeberamento e gestão de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita e transporte de culturas agrícolas, desde que as mesmas sejam de caráter essencial e inadiável e se desenvolvam em territórios agrícolas ou florestais, e das quais não decorra perigo de ignição;
- c) A extração de cortiça por métodos manuais e a cresta de mel, desde que não utilize métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura.

4 — Nos territórios rurais dos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, das 11 horas até ao pôr-do-sol, é proibida a utilização de máquinas agrícolas e florestais com alfaias ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e rechega.



Artigo 70.º

Segurança em equipamentos florestais de recreio

As especificações técnicas em matéria de gestão integrada de fogo rural em áreas ocupadas por equipamentos florestais de recreio são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvida a ANEPC, e homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e incumprimento

Artigo 71.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do disposto no presente decreto-lei compete à GNR, à PSP, à Polícia Marítima, ao ICNF, I. P., às câmaras municipais, às polícias municipais e aos vigilantes da natureza.

2 — Em especial, compete:

a) À GNR, à PSP e à Polícia Marítima, no âmbito das jurisdições respetivas, a fiscalização das disposições relativas à rede de defesa contra incêndios e à realização de atividades condicionadas nos termos da secção II do capítulo IV e das secções II e III do capítulo V;

b) À GNR, à PSP e à Polícia Marítima, no âmbito das jurisdições respetivas, a fiscalização das disposições relativas à gestão de combustível em áreas edificadas e na rede secundária na envolvente de áreas edificadas;

c) Ao ICNF, I. P., a fiscalização das disposições relativas às redes primária e terciária, às áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e à realização de atividades condicionadas nos termos das secções II e III do capítulo V, em territórios florestais;

d) Às câmaras municipais, a fiscalização das disposições relativas à gestão de combustível em áreas edificadas, na rede secundária na envolvente de áreas edificadas, à rede terciária e aos condicionamentos estabelecidos na secção I do capítulo V.

Artigo 72.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal que possa resultar dos mesmos factos, nos termos da lei, constitui contraordenação a realização das seguintes ações:

a) O incumprimento da notificação para remover o arvoredado e outro material queimado numa faixa mínima de 25 m para cada lado das infraestruturas rodovias e ferroviárias, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º;

b) A realização de ações e projetos de arborização ou re-arborização que desrespeitem as faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível previstas no n.º 7 do artigo 47.º;

c) O depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis em violação do disposto no n.º 9 do artigo 47.º ou das condições estabelecidas nos n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;

d) O empilhamento em carregadouro de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis, sem observância das condições estabelecidas no n.º 10 do artigo 47.º;

e) O incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.ºs 2 e 4 a 6 do artigo 49.º;



f) O incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos do n.º 7 ou do n.º 9 do artigo 49.º;

g) O incumprimento do dever de manutenção das infraestruturas da rede de pontos de água, estabelecido na subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 56.º;

h) O incumprimento dos deveres de permissão de acesso e utilização de infraestruturas da rede de pontos de água por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré-supressão ou supressão e socorro da cadeia de processos do SGIFR, ou de proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, em violação do disposto nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 56.º;

i) O incumprimento do dever de facultar o acesso aos postos de vigia à entidade responsável pela sua coordenação ou utilização, em violação do disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º;

j) O incumprimento do dever de proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com a visibilidade do posto de vigia, em violação do disposto na subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º;

k) A instalação de equipamentos radiocelétricos ou utilização de aeronaves não tripuladas no espaço de 30 m em redor do posto de vigia, sem autorização da GNR, em violação do disposto na subalínea *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º;

l) A inexecução dos trabalhos de gestão de combustível após a intimação prevista no n.º 2 do artigo 57.º;

m) A realização de operações urbanísticas interditas nas APPS, em solo rústico, fora dos aglomerados rurais, em violação do disposto no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 60.º;

n) O incumprimento das condições aplicáveis a obras de construção ou ampliação em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando aquelas se situem em território florestal ou a menos de 100 m de território florestal, em violação do disposto nos n.ºs 1 ou 3 do artigo 61.º;

o) A realização de fogo controlado em incumprimento das normas técnicas e funcionais definidas em regulamento aprovado pelo ICNF, I. P., ou sem a orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º, respetivamente;

p) A realização de fogo controlado quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto no n.º 3 do artigo 63.º;

q) A realização de queimadas quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto no n.º 1 do artigo 65.º;

r) A realização de queimadas sem autorização do município, exigível nos termos do n.º 2 do artigo 65.º, ou em incumprimento das condições estabelecidas no n.º 3 do mesmo artigo;

s) A realização de queimadas sem a comunicação prévia exigível nos termos do n.º 4 do artigo 65.º;

t) A realização de fogueiras, a utilização de fogo ou a queima de amontoados quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em incumprimento das condições estabelecidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 66.º;

u) O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º;

v) A utilização de artigos de pirotecnia sem a autorização devida, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º, ou em incumprimento das condições nela estabelecidas;

w) A realização de ações de fumigação ou desinfestação em apiários, que envolvam o uso do fogo quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 67.º;

x) Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no interior de territórios rurais, ou nas vias que os delimitam ou os atravessam, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 67.º;

y) A realização, nas APPS, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais, a utilização de equipamentos florestais de recreio ou a circulação em territórios florestais,



incluindo a rede viária abrangida, bem como a utilização de aeronaves não tripuladas ou o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, em violação do disposto, respetivamente, nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 68.º, fora das exceções previstas nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;

z) A utilização de máquinas motorizadas nos trabalhos e outras atividades que decorram em território rural, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», sem os equipamentos exigíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º;

aa) A realização, nos territórios rurais, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», de trabalhos com recurso a motorçoçadoras, corta-matos e destroçadores, ou todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ou em incumprimento das condições estabelecidas para as exceções previstas no n.º 3 do mesmo artigo;

bb) A utilização nos territórios rurais, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», de máquinas agrícolas e florestais com alfaias ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e rechega, entre as 11 horas e o pôr-do-sol, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 69.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) No caso da contraordenação prevista nas alíneas f) e s) do número anterior, qualificada como «leve», coima de valor entre:

- i) € 150 e € 1500, no caso de pessoas singulares; e
- ii) € 500 e € 5000, no caso de pessoas coletivas;

b) No caso das contraordenações previstas nas alíneas a) a e), g), j) a l), n), o), r), v) e x) a aa) do número anterior, qualificadas como «graves», coima de valor entre:

- i) € 500 € e € 5000, no caso de pessoas singulares; e
- ii) € 2500 € e € 25 000, no caso de pessoas coletivas;

c) No caso das contraordenações previstas nas alíneas h, i), m), p), q), t), u) e w) do número anterior, qualificadas como «muito graves», coima de valor entre:

- i) € 2500 e € 25 000, no caso de pessoas singulares; e
- ii) € 12 500 € e € 125 000, no caso de pessoas coletivas.

3 — A tentativa é punível nas contraordenações qualificadas como «muito graves» e «graves», nos termos das alíneas b) e c) do número anterior.

4 — A negligência é sempre punível, sendo os limites mínimos e máximos da respetiva coima reduzidos a metade.

5 — No caso das contraordenações qualificadas como «muito graves» ou «graves», nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2, podem ser estabelecidas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado dos objetos pertencentes ao agente e que se encontrem na causa ou origem da infração ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos;

b) Interdição de exercer a profissão ou atividades relacionadas com a contraordenação, cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás.



6 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

7 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5, a entidade decisora comunica a decisão, no prazo de 10 dias, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, para efeitos de notificação das entidades públicas responsáveis pela concessão de subsídios ou benefícios, tendo em vista a aplicação da sanção.

Artigo 73.º

Instrução e decisão dos processos

1 — A instrução dos processos relativos às contraordenações previstas no artigo anterior compete:

a) À GNR e à PSP, nos casos previstos nas alíneas c) a e), f), na parte respeitante à violação do disposto no n.º 7 do artigo 49.º, g) a l) e q) a bb) do n.º 1 do artigo anterior;

b) Ao ICNF, I. P., nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;

c) Às câmaras municipais, nos casos previstos nas alíneas a), e), na parte respeitante à violação do disposto no n.º 9 do artigo 49.º, m) e n) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A decisão final e aplicação das coimas previstas no presente decreto-lei, bem como das sanções acessórias, das quais deve ser dado conhecimento às autoridades autuantes, compete às seguintes entidades:

a) Ao comandante-geral da GNR, ou ao diretor nacional da PSP, consoante a respetiva competência territorial e independentemente da entidade autuante;

b) Ao presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P., nos casos a que se refere a alínea b) do número anterior;

c) Ao presidente da câmara municipal, nos casos previstos na alínea c) do número anterior.

3 — As competências previstas no número anterior podem ser delegadas, nos termos da lei.

Artigo 74.º

Destino das coimas

1 — A afetação do produto das coimas cobradas em resultado da aplicação da alínea a) do n.º 2 é feita da seguinte forma:

a) 60 % para o Estado;

b) 20 % para a entidade que instruiu o processo;

c) 10 % para a entidade autuante;

d) 10 % para a entidade que aplicou a coima.

2 — A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação das demais contraordenações é feita da seguinte forma:

a) 60 % para o Estado;

b) 20 % para a entidade autuante;

c) 20 % para o ICNF, I. P.

3 — Nos casos em que é a câmara municipal a entidade autuante e a entidade instrutora do processo, o produto da coima previsto na alínea a) do n.º 1 constitui receita própria do respetivo município.



Artigo 75.º

Recolha de prova

1 — As imagens registadas por sistemas de videovigilância, por vigilância aérea ou por outros meios de captura de imagem em meios fixos ou móveis, no âmbito da rede de vigilância e deteção de incêndios definida nos termos do artigo 55.º, podem ser usadas para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional, nas fases de levantamento de auto, inquérito, instrução e julgamento, ou nas fases administrativas e de recurso judicial, por órgão de polícia criminal que conduza a investigação, ou pelas autoridades judiciais competentes.

2 — As entidades envolvidas na fase de supressão e socorro do SGIFR estão obrigadas à sinalização e preservação de indícios e outros artefactos relacionados com os pontos de início prováveis do incêndio rural, comunicando de imediato essa informação ao competente órgão de polícia criminal.

3 — Sempre que se detetar ou suspeitar que os artefactos mencionados no número anterior provenham de uma entidade licenciada para a sua produção, transporte ou armazenagem, deve ser dado conhecimento à PSP.

Artigo 76.º

Investigação de causas de incêndio

1 — Compete à GNR garantir a investigação das causas dos incêndios florestais e a investigação criminal, elaborando o competente auto de notícia a remeter ao Ministério Público, no mais curto intervalo de tempo, e informando de imediato a PJ nos casos de suspeita de ação dolosa, ocorrência de mortes ou ofensas corporais graves e de deteção de artefactos incendiários.

2 — Para os efeitos de apuramento estatístico, a GNR assegura a inserção de dados relativos à validação de áreas aridas e causas dos incêndios no sistema de informação de fogos rurais, através da garantia da atualização permanente da base de dados, nomeadamente no que respeita às localizações dos pontos de início e à investigação das respetivas causas, das quais dá conta em relatório anual.

3 — A informação não reservada dos autos de notícia dos incêndios rurais é carregada no sistema de informação de fogos rurais, pela GNR e pela PJ.

Artigo 77.º

Invalidez

São nulos os atos de licenciamento ou autorização praticados e os negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no presente decreto-lei.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 78.º

Manuais de processos e regulamentos

1 — Os processos de articulação e o manual de processos de gestão integrada de fogos rurais, que detalham os processos do PNGIFR, referidos nos artigos 36.º e 38.º, são elaborados pela AGIF, I. P., ICNF, I. P., ANEPC, GNR, PJ, Estado-Maior-General das Forças Armadas e IPMA, I. P., no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — A metodologia de cálculo do perigo de incêndio rural e respetivas classes, referida no artigo 43.º, é definida em manual de processos a elaborar pela AGIF, I. P., ICNF, I. P., ANEPC e IPMA, I. P., e publicada nos respetivos sítios na Internet no prazo máximo de 60 dias a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei.



3 — O regulamento referido no n.º 3 do artigo 47.º é publicado pelo ICNF, I. P., no prazo máximo de 60 dias contados a partir da publicação do presente decreto-lei.

Artigo 79.º

Norma transitória

1 — Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos pelos programas de execução municipal previstos no presente decreto-lei.

2 — Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios cujo período de vigência tenha terminado em 2021 mantêm-se em vigor até 31 de março de 2022, sem prejuízo da sua atualização ou da sua revogação por programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais.

3 — Os programas sub-regionais de ação a aprovar ao abrigo do presente decreto-lei integram as disposições dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor ou com proposta de atualização submetida a parecer vinculativo do ICNF, I. P., à data do início da sua elaboração, salvo as que se mostrem incompatíveis com as orientações do programa regional de ação aplicável.

4 — Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.ºs 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção III do capítulo IV do presente decreto-lei.

5 — As comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mantêm-se em funções até à constituição das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º nos respetivos concelhos, exercendo as competências atribuídas a estas últimas pelo presente decreto-lei.

6 — No caso previsto no n.º 4, as competências das comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são igualmente exercidas pelas comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º que tenham, entretanto, sido constituídas nesses concelhos.

7 — Até à publicação do regulamento previsto no n.º 3 do artigo anterior, mantêm-se em vigor os critérios para a gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

8 — As referências a «zonas críticas», constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consideram-se realizadas para as APPS definidas no presente decreto-lei.

9 — A divulgação pública de informação, constante no n.º 3 do artigo 39.º, é aplicável com a operacionalização do sistema de informação de fogos rurais.

10 — Na ausência de classificação do solo efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, as disposições do presente decreto-lei relativas a terrenos ou edificações em solo rústico ou em solo urbano reportam-se a:

- a) No caso de solo urbano, os terrenos abrangidos em área identificada na carta de ordenamento do plano diretor municipal como área urbana consolidada ou área urbanizada;
- b) No caso de solo rústico, todos os terrenos não incluídos na alínea anterior.

11 — A partir da data estabelecida no n.º 1, a vigência do programa municipal de execução previsto no presente decreto-lei constitui condição de acesso do município respetivo a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou europeus, bem como da celebração de contratos-programa, salvo se o município tiver procedido ao envio do projeto de programa municipal à comissão sub-regional respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, até ao primeiro dia do segundo mês anterior à referida data, sem que o projeto tenha sido devolvido para aperfeiçoamento, ou se o programa sub-regional tiver sido aprovado há menos de 60 dias.



Artigo 80.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual;
- b) O n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 81.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O disposto nas secções II e III do capítulo II e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 79.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente decreto-lei.

3 — O disposto no n.º 2 do artigo 79.º produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de setembro de 2021. — *António Luís Santos da Costa* — *João Nuno Marques de Carvalho Mendes* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes* — *Hugo Santos Mendes* — *Maria do Céu de Oliveira Antunes* — *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

Promulgado em 30 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114629057

PROPOSTA

O Grupo Municipal do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Mafra, de acordo com a Ordem de Trabalhos para a Sessão Extraordinária de 29 de dezembro de 2021, vem por este meio apresentar à Digníssima Mesa os nomes por nós propostos para as eleições e designações previstas nas alíneas do **Ponto n.º 1**:

- a) Representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil para o mandato 2021/25:
 - **Presidente da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Sto. Estevão das Galés, Jorge Manuel Zeferino Lourenço.**

- b) Dois (2) cidadãos de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança para o mandato 2021/25:
 - **Tiago Manuel Ferreira Alves** (Presidente da UF Igreja Nova e Cheleiros);
 - **Carlos Manuel Antunes Póvoa** (Presidente da JF Encarnação).

- c) Presidente de Junta de Freguesia e Suplente (também Presidente de Junta de Freguesia) como delegados do Município de Mafra no Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, dos Estatutos da A.N.M.P. para o mandato de 2021/2025:
 - Efetivo - **Presidente Junta de Freguesia da Ericeira, Joaquim Filipe Abreu dos Santos;**
 - Suplente - **Presidente da União de Freguesias de Malveira e S. Miguel de Alcaíça, Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galvão.**

- d) Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Concelho no Conselho Municipal de educação, para o mandato de 2021/2025:
 - **Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira, Andreia Filipa Lourenço Duarte.**

- e) Dois (2) representantes das Freguesias do Concelho no Conselho Municipal de Turismo de Mafra, para o mandato de 2021/2025:
 - **Presidente Junta de Freguesia da Ericeira, Joaquim Filipe Abreu dos Santos;**
 - **Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, José António Costa.**



- f) Presidente de Junta de Freguesia e Substituto (também Presidente de Junta de Freguesia) como representante na Assembleia Distrital de Lisboa, para o mandato de 2021/2025:
- Efetivo: **Presidente da Freguesia do Milharado, José Faustino Carreira;**
 - Substituta: **Presidente Junta de Freguesia de Santo Isidoro, Cecília Maria Miranda Duarte.**
- g) Quatro (4) cidadãos eleitores na Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra:
- **Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol;**
 - **Margarida Bastos Santos;**
 - **Luís Filipe de Almeida Cordeiro;**
 - **Cristina Lucília Gonçalves Loureiro.**
- h) Autarca de Freguesia para integrar a constituição do Conselho Cinegético e de Conservação das Faunas do Concelho de Mafra, para o mandato de 2021/2025:
- **Presidente da União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, Armando Mota Machado Gonçalves.**
- i) Representante do Município para a composição do Conselho da Comunidade do ACES (Agrupamento dos Centros de Saúde do Oeste Sul), para o mandato de 2021/2025:
- **Luís Filipe de Almeida Cordeiro.**
- j) Designação até dois (2) representantes das Freguesias do Concelho para integração da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR):
- **Presidente da União de Freguesias Azueira e Sobral da Abelheira, Maria Inês Costa Inácio;**
 - **Presidente da Freguesia do Mafra, José António de Oliveira da Costa**

Assembleia Municipal de Mafra, 29 de dezembro de 2021

O Coordenador
Do Grupo Municipal do PPD/PSD



(Artur Marques de Almeida Claudino)



1b) Nomeação de cidadãos eleitores para a Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra

Cristina Loureiro

Licenciada em Ensino Básico, docente do primeiro ciclo e coordenadora da Escola Básica Prof. João Dias Agudo (Póvoa da Galega) do Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro.
Membro da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra.

Luís Cordeiro

Atualmente, é Presidente da Direção da Casa do Povo do Gradil.
Antigo Presidente da Junta de Freguesia do Gradil. Fez parte dos órgãos sociais do Desportivo União Gradilense, da ACISM – Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, Bombeiros Voluntários de Mafra e Orquestra Ligeira do Gradil.
Membro da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra.

Margarida Bastos

Licenciada em Serviço Social, com Executive Master em Gestão de Recursos Humanos, Pós-Graduação em Psicogerontologia e Pós-Graduação em Comunicação e Psicologia Positiva: Contributos para o Bem-estar das Organizações. Tem experiência profissional como diretora técnica de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).
Membro da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra.

Maria de Fátima Caracol

Professora do 1.º ciclo do ensino básico, durante 33 anos, no Concelho de Mafra.
Pertence aos corpos sociais da Universidade Sénior de Mafra.
Membro da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra, em representação da Assembleia Municipal de Mafra, no mandato autárquico 2013/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO



Assunto: Transferência de Recursos financeiros para as Freguesias, e respetivos Autos de Transferência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual

Considerando que:

- A.** No âmbito do processo de transferência de competências dos municípios para as freguesias, atento o quadro legal formado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, vieram as Freguesias e Uniões de Freguesia informar que os respetivos órgãos executivos e deliberativos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei, aprovaram a proposta para a transferência de recursos financeiros, e respetivos Autos de Transferência, conforme documentos que se junta e se dão por integralmente reproduzidos;
- B.** A mesma proposta de recursos financeiros, que se junta e se dá por integralmente reproduzida, aprovada por Despacho de 15 de dezembro de 2021, nos termos conjugados do aludido artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, à luz do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, deve, ora, ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, nos termos do mesmo artigo 5.º, n.º 2 do aludido Decreto-Lei, para que, sendo aprovada, se possa efetivar a transferência de competências, nos termos gizados na minuta de auto de transferência também para o efeito aprovada, que igualmente se junta e se dá por integralmente reproduzida;
- C.** Urge, então, definir o regime de transferências, e o inerente fluxo de recursos, para que cada Freguesia, mas também o Município, possam prosseguir os respetivos planeamentos, alicerçados em quadros de competências estáveis e duradouros, sendo aconselhável, sob pena de lesão do interesse público, pela potencial quebra de serviço, que tal definição, pela formalização dos respetivos autos de transferência, se efetive já no início do próximo ano de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

D. Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a retificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

DETERMINO, nos termos conjugados do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, **submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra a proposta de acordo para a transferência de recursos financeiros para as Freguesias**, já aprovada pelos respetivos órgãos executivos e deliberativos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei, conforme documentos que se junta e se dão por integralmente reproduzidos, com vista ao exercício das competências para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços elencados na proposta de Auto de Transferência, conforme anexo ao presente despacho, que se dá por integralmente reproduzido, manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados, conforme mapa discriminativo que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, elaborado nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do citado Decreto-Lei, atentos os princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, e tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão, sem necessidade de que sejam transferidos, no presente momento, outros recursos, de qualquer outra natureza.

MAIS DETERMINO, para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, **submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra a proposta de Auto de Transferência**, conforme anexo ao presente despacho, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com cada uma das Freguesias e União de Freguesia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DETERMINO, FINALMENTE, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

Paços do Município de Mafra, 22 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Diogo Santos

De: geral@jf-carvoeira.pt
Enviado: 21 de dezembro de 2021 11:06
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: 'Andreia Duarte'
Assunto: RE: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: DOC027.pdf

Importância: Alta

Exmos. Senhores.,

Encarrega-me a senhora presidente, Andreia Duarte, de informar que em reunião de Executivo de dia 20 de dezembro corrente, foi deliberado aprovar as propostas de auto de transferência e acordo para a transferência de recursos financeiros, assim como foi também deliberado em Assembleia de Freguesia no mesmo dia 20 de dezembro aprovado por maioria, conforme ata minuta enviada em anexo.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

Cláudia Sebastião
Assistente Técnica



Freguesia da Carvoeira

Estrada Regional 247, nº 46
2655-030 Carvoeira Mfr
T. 261 865 094 -Telemovel 912 541 975
mail: geral@jf-carvoeira.pt

De: CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt>
Enviada: 15 de dezembro de 2021 14:42
Para: 'JF Carvoeira' <geral@jf-carvoeira.pt>
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprе comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão

por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



Ata em minuta da sessão 04/2021 de 20 de dezembro 2021

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e vinte minutos, reuniu-se no Edifício sede da Junta de Freguesia da Carvoeira, em sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalho:

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Ponto 1 – Votação da Ata nº 3/2021;

Ponto 2 - Apreciação e votação do Regimento da Assembleia de Freguesia da Carvoeira;

Ponto 3 - Apreciação e votação da Delegação de competências do Município de Mafra na Junta de Freguesia da Carvoeira;

Ponto 4 – Apresentação, apreciação e votação dos Documentos Previsionais para 2022;

Ponto 5 - Apreciação e votação dos compromissos plurianuais;

Ponto 6 – Mapa de pessoal para 2022;

Ponto 7 - Apreciação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços;

Ponto 8 – Aprovação de Donativos;

Ponto 9 – Informação da Sr.ª Presidente das atividades da Freguesia no último trimestre.

Foi constituída a mesa pelo Presidente António Machado, pela 1ª secretária Margarida Isabel Rodrigues Manso, e pela 2ª secretária Elisabete Vicente Ferreira.....

A mesa verificou a presença dos seguintes membros da Assembleia: Irene Machado, Nuno Quintino Francisco Martins e José Luís Bicho, anotando a ausência de Orlando Vedor e Luís dos Santos.....

A Junta de Freguesia esteve representada nesta reunião pelo Executivo, Andreia Lourenço Duarte, José Carlos de Oliveira Batista, Ana Sofia Morais de Aguiar,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA

Estrada Nacional n.º 247 – Carvoeira – 2655-030 Carvoeira. Mfr



Presidente, Secretário e Tesoureira respetivamente.....

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Ponto 1 – Votação da Ata nº 3/2021;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 4... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 2 – Apreciação e votação do Regimento da Assembleia de Freguesia da Carvoeira;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 7... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 3 - Apreciação e votação da Delegação de competências do Município de Mafra na Junta de Freguesia da Carvoeira;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 6... Votos contra: 1..... Abstencões: /.....

Ponto 4 – Apresentação, apreciação e votação dos Documentos Previsionais para 2022;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 6... Votos contra: 1..... Abstencões: /.....

Ponto 5 - Apreciação e votação dos compromissos plurianuais;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 6... Votos contra: 7..... Abstencões: /.....

Ponto 6 – Mapa de pessoal para 2022;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 7... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 7 - Apreciação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 6... Votos contra: 1..... Abstencões: /.....

Ponto 8 – Aprovação de Donativos;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: 7... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 9 – Informação da Sr.ª Presidente das atividades da Freguesia no último



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA

Estrada Nacional n.º 247 – Carvoeira –2655-030 Carvoeira. Mfr



trimestre.

Aprovada a elaboração da Ata em minuta por unanimidade dos elementos da Assembleia.

Tendo sido lida em minuta a ata da presente reunião, foi unanimemente aprovada e assinada pelos membros da mesa.

Não havendo mais nada a tratar. O Presidente da mesa deu por encerrada a sessão às vinte e três horas e dez minutos, da qual se exarou a presente ata em minuta, com a finalidade de conferir eficácia imediata às deliberações aprovadas

O Presidente da mesa


(António Francisco Machado)

O primeiro secretário


(Margarida Rodrigues Manso)

O segundo secretário


(Elisabete Vicente Ferreira)

Diogo Santos

De: Executivo JFE <executivo@jfencarnacao.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 11:38
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Bom dia.

Relativamente ao assunto supra mencionado, venho pelo presente informar que as proposta dessa Câmara Municipal para o auto de transferência e acordo para a transferência de recursos financeiros para a Freguesia de Encarnação, foram **aprovadas** em reunião de Executivo em 15 de dezembro de 2021 e em sessão do Órgão Deliberativo em 21 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.



Carlos Póvoa
(Presidente)

Diogo Santos

De: Ana Viana
Enviado: 22 de dezembro de 2021 14:48
Para: Ana Marques
Assunto: FW: Acordo de Transferência de Competências
Anexos: Acordo de Transferência de Competências 2021-2025.pdf

Para dar entrada.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Viana

Directora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 187
Site: www.cm-mafra.pt



De: **Presidente Ericeira** <presidente.ericadeira@gmail.com>
Enviada: 22 de dezembro de 2021 12:52
Para: Ana Viana <anaviana@cm-mafra.pt>
Cc: Aldevina Rodrigues <AldevinaRodrigues@cm-mafra.pt>
Assunto: Acordo de Transferência de Competências

Bom dia Dra. Ana Viana,

Envio em anexo os documentos sobre o **Acordo de Transferência de Competências** da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia - Tarefas Delegadas e pacotes financeiros associados - os quais foram aprovados nas reuniões do Executivo de 15 de Dezembro, e da Assembleia de Freguesia de 21 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Abreu

Presidente da Junta de Freguesia



**JUNTA DE
FREGUESIA
DA ERICEIRA**

Largo do Pelourinho, 2
2655-330 ERICEIRA
e-mail: jfericeira@mail.telepac.pt
Telef.: 261 862 982

Diogo Santos

De: Geral <geral@jfmafra.pt>
Enviado: 21 de dezembro de 2021 11:34
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: 'Presidência JF Mafra'
Assunto: RE: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: Ata 6.2021.pdf

Exma. Dr.ª Ana Viana,

Encarrega-me o Senhor Presidente desta Junta de Freguesia, José António Costa, de informar que a Proposta de Acordo para a Transferência de Recursos Financeiros para as Freguesias e respetivos Autos de Transferências, foi aprovada por unanimidade pelo Órgão Executivo à data de 16/12/2021, conforme ata em anexo, e aprovada por maioria pelo órgão Deliberativo à data de 20/12/2021.

Com os melhores cumprimentos,

Natércia Franco
Assistente Técnica



Junta de Freguesia de Mafra
Av.ª 1.º de Maio, N.º 1 – R/C
2640-455 Mafra
Contacto 261815459 / 961327964
e-mail: geral@jfmafra.pt
Site: <http://jfmafra.pt/>

De: CMMafra Departamento de Administração Geral [mailto:dag@cm-mafra.pt]
Enviada: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 16:02
Para: Geral <geral@jfmafra.pt>
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumpra comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'ST' and 'Franco' below it.

REUNIÃO DE EXECUTIVO
JUNTA DE FREGUESIA DE MAFRA
ATA N°6/2021

MANDATO 2021/2025

16/12/2021

Aos dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas dezanove horas, reuniu extraordinariamente o executivo da Junta de Freguesia de Mafra, presidido pelo Presidente da Junta, José António de Oliveira da Costa, estando presentes, André da Silva Alves Pimenta, Eunice Catarina Filipe Batalha, Jorge Manuel Resende Marques e Sílvia Alexandra Miranda Sousa da Silva Macedo, respetivamente Secretário, Tesoureira, 1.º e 2.º Vogal.-----

O Presidente deu início à seguinte ordem do dia:-----

1. Apreciação e aprovação da Proposta de Transferência de Recursos Financeiros para as Freguesias e Respetivos Autos de Transferência. -----

Após apreciação da proposta enviada pela Câmara Municipal de Mafra referente à Transferência de Recursos Financeiros para as Freguesias, a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

2. ATA EM MINUTA-----

E não havendo mais nada a tratar, o executivo da Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 a 4 do artigo 57º do RJAL, a qual vai assinada pelo Presidente, elementos do executivo e por mim, Natércia de Jesus Elias Lopes Franco, que a lavrei.-----

Foi encerrada a reunião pelas dezanove horas e quarenta e cinco.-----

Presidente: _____

José António de Oliveira da Costa



+

Secretário:

André da Silva Alves Pimenta

Tesoureira:

Eunice Catarina Filipe Batalha

1.º Vogal:

Jorge Manuel Resende Marques

2.ª Vogal:

Sílvia Alexandra Miranda Sousa da Silva Macedo

Funcionária:

Natércia de Jesus Elias Lopes Franco Franco

Diogo Santos

De: Freguesia do Milharado <geral@milharado.pt>
Enviado: 21 de dezembro de 2021 16:48
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: FW: Transferência de Competências dos Municípios para os Orgãos das Freguesias

Exm^o. Sr. Presidente

Informamos que foi aprovado em Assembleia de Freguesia, datada de 20/12/2021, a Transferência de Competências dos Municípios, para os Orgãos das Freguesias.

Com os nossos cumprimentos
A Administrativa
Ana Maria

De: Freguesia do Milharado [mailto:geral@milharado.pt]
Enviada: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 09:55
Para: 'CMMafra Departamento de Administração Geral' <dag@cm-mafra.pt>
Assunto: Transferência de Competências dos Municípios para os Orgãos das Freguesias

Exm^o. Sr. Presidente

Após análise do documento em reunião do executivo datada de 25/11/2021, foi aprovado a proposta apresentada, referente a Transferência de Competências dos Municípios para os Orgãos das Freguesias.

Com os nossos cumprimentos

A Administrativa

Ana Maria

Diogo Santos

De: juntafsi@sapo.pt
Enviado: 21 de dezembro de 2021 14:54
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: Envio de Documentação - Auto de Transferência de Recursos
Anexos: Declaração de Voto PS.pdf; Ata Assembleia dezembro 2021.pdf; Ata extraordinária executivo.pdf; Despacho.pdf; mapa 2022.pdf; Anexo I listagem espaços verdes.pdf; Auto Transferencia de Recursos.pdf

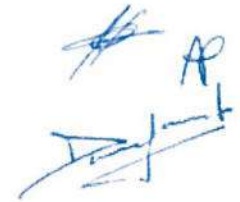
A pedido da Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, serve o presente para informar que em anexo se remete a documentação aprovada, assinada e rubricada pelo executivo e pela assembleia de freguesia relativamente ao Auto de Transferências de Recursos .

Com os melhores cumprimentos,



Tânia Ramos
(Assistente Técnica)
Junta de Freguesia de Santo Isidoro
Rua da Igreja, nº5
2640-092 Santo Isidoro - Mafra
Telefone+351 261 867 228
Email: juntafsi@sapo.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.



ACTA

1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRIÉNIO 2021/2025

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e cinco minutos, reuniu nas instalações da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, a Assembleia de Freguesia de Santo Isidoro, sob a presidência do seu Presidente, Hélder Luís Alves Ramos, coadjuvado por Ana Carolina do Vale Carvalho, primeira Secretária e Dário Miguel Portela Fortunato Jacinto, segundo Secretário. Assinaram a "Lista de Presenças", para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia:

Do Partido Social Democrata (PSD) José Miguel Rodrigues Francisco e Susana Alexandre Santos Coelho.

Do Partido Socialista (PS) o Diogo Dos Santos Neves, Ivo Miguel Plácido dos Reis, Leila Isabel Inácio Alexandre e Pedro Miguel Curado da Nóbrega

O Executivo de Junta está representado pela Presidente Cecília Maria Miranda Duarte e Tesoureira Maria de Fátima Portela Santos.

Constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião

.....Ordem de Trabalhos

Ponto único – Apreciação e Votação da Delegação de competências do Município de Mafra para a Freguesia de Santo Isidoro;

A Senhora Presidente do Executivo tomou a palavra, mediante os documentos que foram previamente disponibilizados, não viu necessidade de se pronunciar sobre eles já que estavam claros, mas mostrou disponibilidade para qualquer dúvida, apenas salientou que face à Delegação de competências o valor do km foi ajustado o que incrementou o valor final, aproximadamente noventa e sete mil euros

A Senhora Leila Alexandre, membro da assembleia do Partido socialista (PS) apresentou uma declaração de voto que se anexa a esta ata.

O ponto único foi posto a votação por parte do senhor Presidente da Assembleia sendo *aprovado por unanimidade*.

Assembleia de Freguesia de Santo Isidoro

A

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a terceira sessão ordinária, eram vinte e uma horas e quarenta minutos. E para constar se lavrou, a presente ata, aprovada em minuta, que vai ser assinada por todos os elementos que compuseram a mesa da Assembleia.

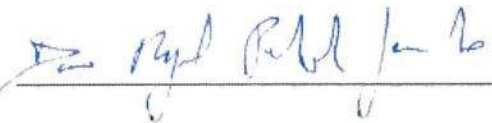
O Presidente da Assembleia



O 1º Secretário da Assembleia

Ama Carolina do Vaz Carvalho

O 2º Secretário da Assembleia





Declaração de Voto

Auto de Transferências de Recursos do Município de Mafra

Sessão Extraordinária de Assembleia de Freguesia

20 de dezembro de 2021

O Partido Socialista é favorável e fomenta a transferência de competências dos órgãos centrais para as autarquias locais, em nome da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da verdadeira e praticável autonomia do poder local. É isso que continua a estar em causa nas transferências de competências entre o município de Mafra e as Juntas de Freguesia do concelho: a verdadeira e praticável autonomia do poder local. De entre as áreas estruturantes e de maior interesse para a coesão social e dinamização do território, a Câmara Municipal de Mafra opta por delegar nas Juntas de Freguesia meramente as tarefas (de grande relevância na manutenção do território mas ainda assim redutoras face ao papel que uma Junta de Freguesia pode desempenhar junto da população) associadas à manutenção de espaços verdes, limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, reparação de mobiliário urbano já existente e gestão das feiras e mercados da respetiva freguesia.

Por que razão a Câmara Municipal não deposita nas freguesias, cujos Executivos partilham até da mesma cor política, as tarefas enunciadas no ponto E. dos considerandos do Auto de Transferências de Recursos do Município de Mafra? E porque não opta por alargar até o espectro de atuação das Juntas de Freguesia para novos projetos, novas iniciativas, novas formas de chegar aos cidadãos? Até quando vão os eleitos nos Executivos aceitar este papel diminuído e de submissão aos desígnios e vontades da Câmara Municipal?

Os eleitos locais nas freguesias não são menos capazes nem menos conhecedores que os eleitos nos órgãos municipais e um ato levado a cabo por uma Junta de Freguesia não tem menos validade nem menor importância que o que é feito por uma Câmara Municipal.

Não têm os Presidentes de Junta um conhecimento profundo e diário da realidade do território que gerem? Não têm as equipas eleitas e técnicas a capacidade de gerir as prioridades da sua freguesia? Têm – claro que sim. É quem age diariamente no terreno que melhor está preparado para decidir (ou assim deve ser). Na esfera do poder, a pirâmide funciona de forma invertida. No topo, o poder central, é quem mais dista da população e do território. A base são as Juntas de Freguesia, o que deve ser o campo de maior conhecimento, proximidade e confiança com os cidadãos. Devem ser o primeiro recurso e a primeira solução para as necessidades da população.

Reiteramos, é isto que continua a estar em causa: a verdadeira e praticável autonomia do poder local, num concelho gerido por um Executivo centralista, um polvo a que as Juntas de Freguesia têm de pedir, submeter, esperar.

O Partido Socialista vota favoravelmente a transferência de competências hoje em apreciação, lamentado que a opção do município continue ainda a condenar as Juntas de Freguesia ao pouco que podem fazer.

Pela bancada do Partido Socialista,

Ivo Reis *Leif. Steinhilber*



Ata nº 014/2021

Reunião Extraordinária

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia, na localidade de Santo Isidoro, reuniram-se, ao abrigo do artigo 25 da lei 169/99 de 18 de setembro, o executivo: a Presidente Cecília Maria Miranda Duarte, a tesoureira Maria de Fátima Portela Gomes dos Santos e o secretário Paulo Cesar Mendes dos Santos, dando início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos:-

- **PONTO ÚNICO** - Apreciação e Votação do Auto de Transferências de Recursos do Município de Mafra para a Freguesia de Santo Isidoro. (Anexo I e II e mapa de valores).

Conforme leitura e análise dos documentos referentes ao Ponto Um, o executivo da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, em reunião extraordinária aprovou e votou favoravelmente por unanimidade o Auto de Transferências de Recursos do Município para as Freguesias, os anexos I e II e o mapa.

Por não haver mais assuntos a deliberar fica encerrada a reunião às 11 horas.

Para produzir efeitos imediatos, se lavrou a presente Acta que foi lida em voz alta e irá ser devidamente assinada por todos os elementos do Executivo.

A Presidente

(Cecília Maria Miranda Duarte)

A Tesoureira

(Maria de Fátima Portela Gomes dos Santos)

O Secretário

(Paulo César Mendes dos Santos)

Diogo Santos

De: Secretaria Ufasa <secretaria@ufasa.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 14:54
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: FW: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente

A pedido da senhora Presidente envio a documentação solicitada, através de We Transfer.
Sem outro assunto de momento, apresento os melhores cumprimentos.

Vera Lúcia Pereira
Assistente Técnica
Sede UFASA



União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira
Largo do Jardim, 10 - Livramento
2665-015 AZUEIRA
TELEF: 261 961 529
TELEM: 938 309 320

De: CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt>
Enviada: 15 de dezembro de 2021 16:07
Para: Secretaria Ufasa <secretaria@ufasa.pt>
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprе comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser

igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

MAFRA

Ata nº. 5/2021

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, na localidade da Azueira, no edifício da Sede da Junta da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, do concelho de Mafra, na sala de reuniões da Assembleia de Freguesia, reuniu, sob a presidência de Nuno Miguel Agostinho Pedroso, a Assembleia desta Freguesia em sessão extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: I – **ORDEM DO DIA:** 1) Apreciação e votação da Transferência de Competências do Município de Mafra para a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira. -----

ABERTURA DA SESSÃO: -----

Tendo-se verificado a ausência do Segundo Secretário da mesa Daniel João Franco Lourenço e do vogal António Sérgio Fogaça Patrocínio Bento, cujas faltas a mesa deliberou justificar, e a presença dos restantes membros da Assembleia de Freguesia e do Executivo da Junta de Freguesia, tal como o comprova a lista de presenças anexa (Anexo I), o Senhor Presidente deu início à sessão quando passavam quinze minutos das vinte e uma horas. Para completar a mesa da Assembleia foi solicitada a presença do vogal João Miguel Fogaça Patrocínio Bento. -----

I – ORDEM DO DIA: -----

Deu-se início ao período da Ordem do Dia, com a introdução do primeiro ponto: “Apreciação e votação da Transferência de Competências do Município de Mafra para a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira” (Anexos II a IV). -----

O Senhor Presidente da Mesa deu a palavra à Senhora Presidente de Junta que esclareceu que a Assembleia Extraordinária tem como objetivo único apresentar o aumento da verba transferida pela Câmara Municipal de Mafra para a nossa União de Freguesias. Informou que a presente verba se encontrava há vários anos sem alterações e que foram revistos os valores unitários do metro quadrado e efetuado o



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

MAFRA

Handwritten signature/initials

ajuste de locais que não estavam inseridos na listagem. Para os Espaços Verdes da Competência da União de Freguesias foram considerados aproximadamente onze mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados, o que perfaz um montante de oitenta mil, quinhentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos. Da listagem de Identificação de Vias e Espaços Públicos, nomeadamente para corte e sulfatação de ervas, foi considerado um total de cento e dez quilómetros e auferido o valor de oitenta e oito mil euros. A senhora Presidente informou que posteriormente será necessária a alteração de orçamento para incluir os novos valores. Esclareceu que estes valores permitirão contratação de recursos humanos ou empresas externas. A Senhora Presidente considera que os valores estão desta forma mais adequados aos custos atuais das Juntas de Freguesia. -----

O vogal Jorge Pereira Mota questionou a diferença de valores apresentados por localidades e que espaços foram considerados. A Senhora Presidente esclareceu que os valores foram definidos pela autarquia. -----

O Senhor Presidente da Mesa questionou se a medição é feita no local ou por sistema informático. A Senhora Presidente esclareceu que o trabalho foi desenvolvido pela autarquia e que algumas dúvidas foram esclarecidas junto do Executivo. -----

O vogal Miguel Alexandre da Silva Samora questionou o Executivo relativamente aos espaços verdes das urbanizações consideradas em obras e se as competências da Junta nos respetivos locais seriam de forma imediata. A Senhora Presidente esclareceu que a partir do momento em que o protocolo seja assinado, estes espaços são responsabilidade da Junta. O vogal questionou se o parque intergeracional da Tourinha é da responsabilidade da junta, e a Senhora Presidente confirmou que passará a ser considerado. -----

Não havendo mais pedidos de esclarecimento por parte dos membros da Assembleia de Freguesia, passou-se à votação Transferência de Competências do Município de



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

MAFRA

Mafra para a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA -----

O senhor Presidente da Assembleia de Freguesia solicitou a autorização da Assembleia para a aprovação da ata por minuta, tendo recebido o consentimento unanime dos vogais. -----

ENCERRAMENTO: -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia deu a sessão por encerrada quando eram vinte e uma horas e trinta e cinco minutos, e para constar se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Joana Vanessa da Costa Faustino Coito, Primeira Secretária, redigi e subscrevo. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

A PRIMEIRA SECRETÁRIA



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Ata da Reunião do Executivo n.º 25/2021 - Extraordinária

---- Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, na localidade Livramento, na sala de reuniões do Edifício Sede da União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, reuniu, Maria Inês Costa Inácio que, Presidiu, Maria de Fátima Canoa Nunes Baião e Manuel Fernando das Neves Oliveira Martins. -----

----Ponto único – Apreciação e Votação do Auto de Transferência de Recursos do Município de Mafra para a União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira. (Anexo I e II e Mapa de Valores) -----

---- Após leitura e análise dos documentos referidos no Ponto Único, o executivo da UFASA aprovou por unanimidade o Auto de Transferência de Recursos do Município para as Freguesias, os anexos I e II e o Mapa de Valores. -----

---- Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu esta reunião por encerrada, quando eram vinte e duas horas e quarenta minutos. -----

---- Eu, Maria de Fátima Canoa Nunes Baião, na qualidade de Secretária, a redigi e vou assinar conjuntamente com a Presidente e o Tesoureiro, depois de lida e aprovada integralmente. -----

A Presidente

A Secretária

O Tesoureiro

Diogo Santos

De: UF Igreja Nova e Cheleiros <ufigrejanovaecheleiros@gmail.com>
Enviado: 21 de dezembro de 2021 17:38
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: Re: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: Ata da Assembleia.pdf; Ata Executivo- União das Freguesias de Igreja Nova.pdf

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo as Atas da Assembleia de Freguesia e da União das Freguesias, onde constam as deliberações solicitadas por V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

Eunice Gonçalves
Assistente Técnica

CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt> escreveu no dia quarta, 15/12/2021 à(s) 16:13:

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumpramos a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, supra referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral

Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telef.: 261 810 182

e-mail: geral@cm-mafra.pt

Site: www.cm-mafra.pt



AM/



U.F. Igreja Nova e Cheleiros

Rua da Junta de Freguesia, n.º2
Tel. 219674235/219670095



EXECUTIVO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E
CHELEIROS

ATA Nº 5/2021

Ao décimo quinto dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, na sala da Assembleia da União de Freguesias, na localidade de Igreja Nova, reuniu o Executivo da União de Freguesias, na presença de Tiago Manuel Ferreira Alves, na qualidade de presidente, Jorge Humberto Fomiga Ramiro como tesoureiro e Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo como secretário. Da reunião extraordinária, consta a seguinte ordem de trabalhos: -----

- **Ponto Único:** Transferência de Competências da Câmara Municipal de Mafra para a União de Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros.

Após análise dos documentos do Acordo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Mafra e União de Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros, o Executivo aprovou os mesmos por unanimidade. -----

Não havendo mais assuntos a deliberar, foi encerrada a reunião pelo senhor Presidente, pelas vinte e uma horas e horas e cinquenta e cinco minutos, e da qual se lavra a presente ata que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelos três elementos do Executivo. -----

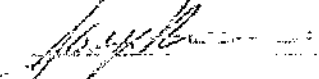
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O Presidente



(Tiago Manuel Ferreira Alves)

O Tesoureiro



(Jorge Humberto Forniga Ramiro)

O Secretário



(Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo)



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

ATA NÚMERO DOIS DO QUADRIÉNIO 2021/2025 – APROVADA EM MINUTA
NO SEU PONTO DOIS, TRÊS E QUATRO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte um, deu-se início, no edifício da antiga Escola Primária de Mafra Gare, sito na Rua da Escola Primária s/ nº, na localidade de Mafra Gare, pelas vinte e uma horas, à segunda sessão ordinária da Assembleia da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros para o quadriénio 2021/2025, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um: Apresentação, discussão e votação do Regimento da Assembleia;-----

Ponto dois: Apresentação, discussão e votação dos Contratos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Mafra e a União de Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros;-----

Ponto três: Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2022;-----

Ponto quatro: Apresentação, discussão e votação do Plano Plurianual de Investimento para o ano 2022;-----

Ponto cinco: Apresentação, discussão e votação do Mapa de Pessoal para o ano 2022;-----

Ponto seis: Permissão ao Executivo para alienação do terreno *Terra do Murtal* denominado Várzea, com 9250 m², art. 79, secção E;-----

Ponto sete: Permissão ao Executivo para assunção de compromissos plurianuais;-----

Ponto oito: Proposta de criação e votação do *Prémio Excelência*;-----

Ponto nove: Proposta de alteração ao regulamento da *Bolsa de Mérito Domingos Janota*;-----

Ponto dez: Informações do Executivo.-----

Iniciada a sessão pelo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, Humberto Manuel da Silva Eiras, procedeu-se à chamada tendo respondido à mesma os membros da Assembleia constantes na lista de presença anexa a esta ata (Anexo I). Estiveram ausentes os membros da Assembleia, João Pedro



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

de Sousa Chagas e Solange Isabel Jacinto Rolo Parcelas, cujas faltas foram justificadas.

De seguida, dada a ausência de dois membros da Assembleia, os mesmos foram substituídos pelos cidadãos imediatamente a seguir na ordem de lista do Partido Social Democrata, que foram devidamente convocados:

Ana Paula Da Silva Gomes Amaro Sadio, portadora do cartão de cidadão número 07797304, válido até 15/05/2028 e Gabriel Teotónio Duarte Rolo, portador do cartão de cidadão número 10270023, válido até 11/12/2028, fazendo se presentes e verificada a identidade e legitimidade pela Mesa foram investidos nas suas funções e tomaram posse como Membros Suplentes (Anexo II):

Por parte do Executivo estiveram presentes o Senhor Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, Tiago Manuel Ferreira Aíves, o Tesoureiro e a Secretária da União de Freguesias, o Senhor Jorge Humberto Formiga Ramiro e a Senhora Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo, respectivamente.

Verificada a existência de *quórum*, o Senhor Presidente da Assembleia cumprimentou todos os presentes e passou para o **Período de "Antes da Ordem do Dia"**. Não havendo assuntos, informações ou intervenções por parte dos membros, foi encerrado o período de "Antes da Ordem do Dia".

Período da Ordem do Dia:

Ponto um: Apresentação, discussão e votação do Regimento da Assembleia:---

Ponto dois: Apresentação, discussão e votação dos Contratos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Mafra e a União de Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros:---

Em relação ao ponto dois da ordem de trabalhos o Senhor Presidente da Assembleia introduziu o ponto e passou a palavra ao Presidente do Executivo que o desenvolveu explicando as diferentes competências da União de Freguesias. Destacou que a nossa Freguesia é a que tem menos espaços verdes do Concelho de Mafra e a que tem mais Kilómetros e por conseguinte mais vias para limpar. O Presidente da Assembleia colocou o ponto dois a votação a braços, que o deliberou aprovado por unanimidade, tendo-se



EF. G
849

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

registado 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Ponto três: Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2022;-----

-O Senhor Presidente da Assembleia introduziu o ponto três e passou a palavra ao Presidente do Executivo que o apresentou detalhadamente e o colocou a discussão a Assembleia. O Presidente da Assembleia colocou o ponto três a votação a braços, que o aprovou por unanimidade, tendo-se registado 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.-----

Ponto quatro: Apresentação, discussão e votação do Plano Plurianual de Investimento para o ano 2022;-----

Foi introduzido o ponto quatro pelo Presidente da Assembleia e dada a palavra ao Presidente do Executivo que o apresentou e discutiu com a Assembleia. Posto a votação pelo Presidente da Assembleia, o ponto quatro foi aprovado por unanimidade com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Ponto cinco: Apresentação, discussão e votação do Mapa de Pessoal para o ano 2022;-----

Ponto seis: Permissão ao Executivo para alienação do terreno *Terra do Murtal* denominado Várzea, com 9250 m², art. 79, secção E;-----

Ponto sete: Permissão ao Executivo para assunção de compromissos plurianuais;-----

Ponto oito: Proposta de criação e votação do *Prémio Excelência*;-----

Ponto nove: Proposta de alteração ao regulamento da *Bolsa de Mérito Domingos Janota*;-----

Ponto dez: Informações do Executivo.-----

Período de Intervenção do Público:-----

Neste período da Assembleia inscreveram-se os seguintes elementos do Público: Teresa Batalha, Cristina Batalha e Manuela Paço.

A Senhora Teresa Batalha refere que Mafra Gare tem ficando esquecida nos últimos tempos e refere em particular a necessidade de melhorar o saneamento coletivo, e passeios. Questiona o executivo de que projetos estão previstos para esta localidade. O Presidente do Executivo esclarece que, no que diz respeito ao saneamento colectivo conta com Câmara Municipal de



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Mafra para a concretização dessa obra. Em relação aos passeios vias pedonais ou ciclovias pretende que sejam criadas em Mafra Gare que serão ligadas às da Alcainça, não de sua competência.-----

A Senhora Cristina Batalha dá especial enfoque à falta de espaços para jovens e crianças e pede esclarecimentos sobre uma possível recuperação do campo de jogos. O Presidente agradece o levantamento das necessidades e diz que está fundamentalmente preocupado com a implementação do saneamento e das vias pedonais ou ciclovias, mas tomará em atenção esses pedidos e outros que lhe cheguem.-----

A Senhora Manuela Paço toma a palavra e refere a necessidade de maior intervenção por parte da Executivo na Localidade de Mafra Gare. Dá grande destaque à necessidade das bandas de contenção de velocidade no centro da aldeia. Reitera a necessidade dos espaços para jovens e acrescenta a falta de mobiliário urbano. O Senhor Presidente do Executivo concordou com o que foi dito e explica que algumas das solicitações não são possíveis de responder pois são da responsabilidade de outras instituições, no entanto assume que tomará diligências no sentido de resolver os problemas elencados.-----

O membro da Assembleia Senhora Rute Duarte refere a extrema necessidade de mais passadeiras na Estrada Nacional Nº 9, principalmente junto às paragens dos transportes colectivos. O Senhor Presidente do Executivo esclarece que essa não é competência de Junta de Freguesia mas sempre que se justifica ou há pedidos expressos por parte da população, a Junta de Freguesia realiza ofícios para o organismo *Infraestruras de Portugal* com essas informações e outras reforçadas mensalmente.-----

O Senhor Fábio Vicente, Membro da Assembleia, refere a necessidade de reparar o semáforo de avisador de velocidade na Estrada Nacional Nº 9 na Igreja Nova.

Aprovações de deliberações em minuta:-----

Nos termos do ponto 4, do artigo 39º, da secção VIII do Regimento da Assembleia de Freguesia, o Senhor Presidente da Assembleia solicitou à Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretário, a qual foi aceite por unanimidade, a fim de as



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

respectivas deliberações produzirem efeito de imediato.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu como encerrada a segunda sessão ordinária desta Assembleia de Freguesia, da qual, para se constar, foi lavrada a presente ata aprovada em minuta nos seus pontos dois, três e quatro, que depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

O Presidente da Mesa da Assembleia

A Primeira Secretária da Mesa

O Segundo Secretário da Mesa

Diogo Santos

De: Uniao de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
<geral@ebispogradilvfrosario.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 15:16
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: 'Armando Gonçalves'; 'Armando Gonçalves'
Assunto: FW: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: Anexo I.pdf; Auto de Transferência de Recursos.pdf; Mapa Global.pdf

Exmos. Senhores,

Em epigrafe ao email infra, cabe-me ainda informar que os mesmos documentos foram aprovados em reunião de Junta de Freguesia no passado dia 15 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

Carina Oliveira

União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário.



De: Uniao de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário [mailto:geral@ebispogradilvfrosario.pt]
Enviada: 22 de dezembro de 2021 14:29
Para: 'CMMafra Departamento de Administração Geral' <dag@cm-mafra.pt>
Cc: 'Armando Gonçalves' <armando.mota.goncalves@gmail.com>; 'Armando Gonçalves' <presidente@ebispogradilvfrosario.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmos. Senhores,

O Senhor Presidente desta União de Freguesias, incumbe-me enviar os documentos em anexo, aprovados em Assembleia de Freguesia de 21 de dezembro de 2021, referentes a transferência de competências.

Com os melhores cumprimentos,

Carina Oliveira

União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário.



De: CMMafra Departamento de Administração Geral [mailto:dag@cm-mafra.pt]
Enviada: 15 de dezembro de 2021 16:09

Para: Uniao de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário <geral@ebispogradilvfrosario.pt>

Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>

Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprе comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana

Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

ATA NÚMERO OITO

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um pelas onze horas, reuniu na sala de reuniões do edifício sede da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, sito na Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, número doze, na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, o Executivo estando presentes o Senhor Jorge Manuel Zeferino Lourenço, o Senhor Raúl Filipe Gonçalves Simplício, a Senhora Rubina José da Silva e Freitas, o Senhor Paulo José dos Santos Póvoa e a Senhora Cátia da Conceição Matias Monteiro, Presidente, Secretário, Tesoureira, Primeiro e Segundo Vogal respetivamente, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Único - Transferência de Competências e do Acordo para a Transferência de Recursos Financeiros do Município de Maфра para a União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés. -----

O Senhor Presidente do Executivo apresentou aos restantes membros toda a documentação fornecida pela Câmara Municipal de Maфра sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros para esta União das Freguesias, que é composta pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maфра, pelo auto de transferência de recursos e respetivos anexos com os valores em causa. O Senhor Presidente do Executivo referiu também que houve competências que a Freguesia não aceitou, tais como as que diziam respeito à educação, porque não tem funcionários com competências profissionais específicas, como eletricitas, canalizadores, carpinteiros, entre outros. -----

Após a análise de toda a documentação e discutida a questão, o Executivo deliberou por unanimidade pronunciar-se favoravelmente sobre estas transferências. -----

E nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por concluída pelas treze horas, tendo sido lavrada a presente ata a qual depois de lida e achada conforme será assinada pelos presentes na reunião. -----

Presidente: 

Secretário: 

Tesoureira: 

1º Vogal: 

2º Vogal: 

Diogo Santos

De: geral@uf-vpseg.pt
Enviado: 21 de dezembro de 2021 16:16
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: Vereadora Aldevina Rodrigues
Assunto: RE: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: ATA Nº 8 - DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS.pdf; ATA MINUTA - SESSÃO ORDINÁRIA - 20 DEZ. 2021.pdf

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Serve o presente para enviar a V. Exa. documentação solicitada.

Cumprimentos,

Almerinda Cardoso

De: CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt>
Enviada: 15 de dezembro de 2021 16:10
Para: geral@uf-vpseg.pt
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprir comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/

Diogo Santos

De: União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça <geral@uf-malveira-alcainca.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 14:46
Para: Vereadora Aldevina Rodrigues
Cc: CMMafra Departamento de Administração Geral; Amélia Rijo
Assunto: Auto de Transferência de Recursos

Exma Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Dra. Aldevina Rodrigues

Na sequência do envio do Auto de Transferência de Competências, devidamente rubricado e assinado, somos ainda a informar que foi o mesmo alvo de aprovação por parte do Executivo da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, na sua reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2021, bem como por parte da Assembleia de Freguesia, que teve lugar no dia de ontem, 21 de dezembro.
Com os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente

A Presidente

Carla Galvão



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO
E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

MINUTA

Ata em minuta da sessão realizada a 20 de dezembro de 2021

Nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado por unanimidade dos membros presentes na sessão ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, aprovar, através da presente minuta, o ponto indicado na respetiva ordem de trabalhos da Convocatória, como a seguir se faz constar: -----

PONTO DOIS - Período da Ordem do Dia

- b) Discussão e votação da Transferência de Competências e do Acordo para a Transferências de Recursos Financeiros do Município de Mafra para a União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 11 votos a favor (PS/PSD); 1 votos contra (CDU); 1 abstenções (CHEGA).

- c) Discussão e votação da Proposta de Orçamento para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEGA/PS).



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO
E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

d) Discussão e Votação das Opções do Plano para 2022;

i) Discussão e Votação do Plano de Atividades para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta:

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEG/N/PS).

ii) Discussão e Votação do Plano Plurianual de Investimento para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta:

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEG/N/PS).

iii) Apreciação, Votação e Autorização para Assunção de Compromissos Plurianuais para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta:

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEG/N/PS).



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO
E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

c) Apreciação e Votação do Mapa de Pessoal para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 12 votos a favor (PSD/PS/CDU); 0 votos contra (0); 1 abstenções (CHEGA).

d) Apreciação e Votação da Tabela de Taxas para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 12 votos a favor (PSD/PS/CHEGA); 1 votos contra (CDU); 0 abstenções (0).

Aprovado em Assembleia de Freguesia, a vinte de dezembro de 2021

Three circular official stamps of the Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés. The stamps are for the 1.º Secretário, O Presidente, and 2.º Secretária, each with a signature over it.

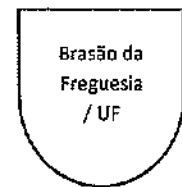


CAMÃRA MUNICIPAL DE MAFRA

ANO 2022

FREGUESIAS	Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes		Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros		Manter e reparar o mobiliário urbano		Manutenção de Feiras	Total/ Freguesia
	m2	0,6€ x m2 x 12 meses	km	800,00€ x Km	Pop.	2,00€ x Pop.		
CARVOEIRA	10 000,00	72 000,00 €	56	44 800,00 €	2 840	5 680,00 €	- €	122 480,00 €
ENCARNAÇÃO	10 500,00	75 600,00 €	114	91 200,00 €	4 900	9 800,00 €	- €	176 600,00 €
ERICEIRA	90 000,00	648 000,00 €	104	83 200,00 €	12 368	24 736,00 €	- €	755 936,00 €
MAFRA	7 960,00	57 312,00 €	77	61 600,00 €	20 792	41 584,00 €	12 000,00 €	172 496,00 €
MILHARADO	13 278,74	95 606,93 €	115	92 000,00 €	7 651	15 302,00 €	- €	202 908,93 €
SANTO ISIDORO	12 000,00	86 400,00 €	105	84 000,00 €	4 403	8 806,00 €	- €	179 206,00 €
AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA	11 184,52	80 528,54 €	110	88 000,00 €	4 434	8 868,00 €	- €	177 396,54 €
IGREJA NOVA E CHELEIROS	10 000,00	72 000,00 €	126	100 800,00 €	4 684	9 368,00 €	- €	182 168,00 €
ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO	13 188,28	94 955,62 €	90	72 000,00 €	3 978	7 956,00 €	- €	174 911,62 €
MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA	26 807,38	193 013,14 €	56	44 800,00 €	9 637	19 274,00 €	- €	257 087,14 €
VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTEVÃO DAS GALÉS	21 993,00	158 349,60 €	98	78 400,00 €	10 836	21 672,00 €	- €	258 421,60 €
TOTAL	226 911,92	1 633 765,83 €	1 051	840 800,00 €	86 523	173 046,00 €	12 000,00 €	2 659 611,83 €

X



Auto de Transferência de Recursos

Entre:

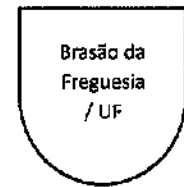
Município de Mafra, Pessoa Coletiva Pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Mafra**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Hélder Sousa Silva, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **primeiro outorgante**

E

Freguesia de ..., pessoa coletiva pública n.º xxx xxx xxx, com sede na xxxxxxxx, no concelho de Mafra, através do seu órgão executivo **Junta de Freguesia**, neste ato representada pelo(a) seu/ sua Presidente xxxxxxxxx, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada por **segunda outorgante**,

Considerando que

- A.** A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- B.** A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias;
- C.** A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto:



7

- a. A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - b. A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
 - c. A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - d. A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - e. A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - f. A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - g. A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- D.** O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos Municípios.
- E.** Por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, de 14 de dezembro de 2021, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado através da Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, e por se entender revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum, o Município de Mafra manteve no seu âmbito de intervenção as competências para a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, autorizar a realização de acampamentos ocasionais, autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão, autorizar a colocação de recintos improvisados, autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, a utilização e ocupação da via pública, a afixação de publicidade de natureza comercial, assegurar a realização



de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que sejam propriedade do Município, e gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que não eram objeto dos Acordos de Execução celebrados com as Freguesias;

- F.** Por conseguinte, e nos termos da mesma deliberação da Assembleia Municipal, determinou-se que procedimento de transferência deve prosseguir tendo, apenas, por base as competências para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços em que tal já era assegurado, nos termos dos Acordos de Execução, manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- G.** A transferência de competências dos Municípios para as Freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das Freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que, em regra, todas as Freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes,

Considerando, ainda, que,

- H.** Atento o disposto, conjugadamente, no artigo 5.º, n.º s 1 e 2, e no artigo 9.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, foram aprovados, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, em ..., e pela Assembleia de Freguesia de ..., em ..., conforme mapa discriminativo que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, os recursos financeiros adequados para que cada Freguesia, anualmente, prossiga as novas competências, sem necessidade de que sejam transferidos, no presente momento, outros recursos, de qualquer outra natureza, atentos os princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, e tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão,



É de boa fé e de livre vontade celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril de 2019, na sua redação atual, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes, e restante legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:
 - a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços em que tal já era assegurado, nos termos dos Acordos de Execução anteriormente celebrados;
 - b. Manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e
 - c. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
2. As competências identificadas no n.º 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas com respeito ao **ANEXO A (Âmbito de Aplicação Territorial)** ao presente Auto de transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito material

O exercício de cada competência transferida manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a segunda outorgante está adstrita.



CLAUSULA TERCEIRA

Regulamentos Municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelos outorgantes independentemente de qual deles exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Mafra, podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da segunda outorgante, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.
3. Sem embargo do poder regulamentar próprio, os órgãos da segunda outorgante não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso de dúvida, os outorgantes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

CLAUSULA QUARTA

Domínio Municipal

Nenhum bem do domínio municipal, público ou privado, é transmitido, alterado ou onerado com o exercício das competências que são objeto do presente Auto de transferência.

CLAUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. As relações entre os outorgantes regem-se pelos princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.



CLAUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

Os recursos financeiros para o exercício das competências transferidas foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, em ..., e por deliberação da Assembleia de Freguesia de ..., em ..., por proposta dos respetivos órgãos executivos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Transferência de Recursos

CLAUSULA SÉTIMA

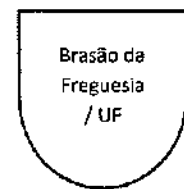
Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **ANEXO B** e que faz parte integrante do presente Auto de Transferência.

CLAUSULA OITAVA

Transferência de meios financeiros

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros são calculados para o período de 1 (um) ano e comunicados, com um mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo pelo município, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, e são transferidos em regime duodecimal.
3. Os recursos mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos.



CLAUSULA NONA

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso, pelos meios adequados.
2. A segunda outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência transferida, não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam.

CLAUSULA DÉCIMA

Revisão

Os recursos financeiros podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

CAPÍTULO III

Obrigações perante terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Responsabilidade extracontratual

A segunda outorgante considera-se responsável perante o Município de Mafra pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Auto de Transferência e confere ao primeiro outorgante o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências transferidas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

CAPÍTULO IV



Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Acompanhamento e comunicação entre as partes outorgantes

O primeiro outorgante pode solicitar e a segunda outorgante deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência transferida, nomeadamente para efeitos de aferição da execução das competências transferidas e para a atualização dos recursos a transferir para a segunda outorgante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Supervisão

1. As partes outorgantes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a segunda outorgante venha a ser parte, conexas com o presente Auto, no que diz respeito a matérias de exigência técnica para as quais a segunda outorgante não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica.
2. As partes outorgantes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a segunda outorgante ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta.
3. O Município de Mafra pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência transferida que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições legais aplicáveis



1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b. A Lei 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
 - c. O Decreto Lei 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;
 - d. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
 - e. O Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Força dos anexos

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

Anexo A - Âmbito De Aplicação Territorial

Anexo I – Espaços Verdes

Anexo II – Vias e Espaços Públicos

Anexo B – Recursos Financeiros

2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência.
3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência transferida.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Mafra para a **Freguesia de ...** determina a cessação imediata da vigência de todos



os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a transferência de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.
2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, independentemente de publicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Divulgação



O presente Auto de transferência de competências do Município de Mafra para a **Freguesia de ...** é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes outorgantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mafra, ____ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra

O (A) Presidente da **Junta de Freguesia de ...**



ANEXO A

ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

Inclui

Anexo I – Espaços Verdes

Anexo II – Vias e Espaços Públicos



X

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m ²]	Montante [€]
ENC001	Encarnação	Centro de Saúde (3 espaços) / Rua do Novo Mercado	184,0	1 324,94 €
ENC002	Encarnação	Largo da Junta de Freguesia / Largo Francisco Pereira Galantinho	1 731,2	12 464,93 €
ENC003	Encarnação	Jardim (2 espaços) / Rua Senhora da Mina X Largo da Mina	2 163,1	15 574,03 €
ENC004	Encarnação	Espaço junto a Cruzamento (Rua Nossa Senhora da Nazaré X Rua Alto da Mina)	127,4	917,35 €
ENC005	Encarnação	Igreja da Encarnação - largo e canteiros / Largo Central da Igreja	34,4	247,39 €
ENC006	Encarnação	Espaço quadrangular entre os n.ºs 19 e 15A / Travessa da Bela Vista	335,9	2 418,70 €
ENC007	Encarnação	Trav. Do Pinheiro Manso	78,7	566,78 €
ENC008	Encarnação	Largo D. João V	820,7	5 909,33 €
ENC009	Encarnação	ER 247-Canteiros	81,0	593,13 €
ENC010	Encarnação	Jardim com Chafariz frente ao 62 / ER 247	155,3	1 118,45 €
ENC011	Barril	Jardim com Fonte em frente ao n.º 52 (2 espaços) / Travessa da Bica X ER 247	156,0	1 123,20 €
ENC012	Barril	Espaço em forma de lua perto do n.º 59 (Moinho) / Rua Alto dos Molinhos	431,0	3 103,13 €
ENC013	Barril	Junto ao Cruzamento perto do n.º 2 (Rua Pôr do Sol X ER 247)	50,7	365,04 €
ENC014	Casais de São Lourenço	Peq. rotunda com árvores perto do n.º 2 / Rua do Atlântico	505,2	3 644,86 €
ENC015		Rua do Moinho	10,4	74,88 €
ENC016	Rua do Portinho	Alinhamento de árvores / Rua do Portinho	208,0	1 497,60 €
ENC017	Casais de São Lourenço	Espaço perto da rotunda e rotunda / Rua do Seixalinho	137,0	986,54 €
ENC020	Charneca	Limites Charneca Cruzamento Texugo com Parque de Jogos e R. Alegria	12,6	90,79 €
ENC022	Colais	Casal Cabeça Gorda 4 espaços na rotunda / Rua do Gordo	145,4	1 053,94 €
ENC028	Barril	Peq. rotunda com palmeira / Praceta Outeiro do Rio	2,6	18,72 €
ENC029	Talefe	Espaço entre o n.º 10 e o 8 em Beco do Lago	38,4	276,12 €
ENC032	Encarnação	Junto a feira do gado - Integrado no espaço ENC042 em 2015 / junto ao Jardim do Pão / Rua de São Domingos	106,2	764,28 €
ENC033	Calada	Praia da Calada	26,0	187,20 €
ENC042	Encarnação	Jardim do Pão / Rua de São Domingos	2 043,7	14 714,78 €
ENC050	Casal do Rôdo Rodo	Zona Industrial do Rôdo / Rua do Norte	913,0	6 573,89 €
TOTAL=			10 500,00	75 600,00 €

ANEXO II

FREGUESIA DE ENCARNAÇÃO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Beco da Cruz	Azenhas dos Tanoeiros	0,04	32,00 €
2	Beco da Quinta	Azenhas dos Tanoeiros	0,11	88,00 €
3	Beco do Lagarto	Azenhas dos Tanoeiros	0,05	40,00 €
4	Beco dos Estrangeiros	Azenhas dos Tanoeiros	0,09	72,00 €
5	Beco dos Irmãos	Azenhas dos Tanoeiros	0,09	72,00 €
6	Beco Nascer do Sol	Azenhas dos Tanoeiros	0,06	48,00 €
7	Calçada Estreita	Azenhas dos Tanoeiros	0,11	88,00 €
8	Caminho da Azenha Pequena	Azenhas dos Tanoeiros	0,10	80,00 €
9	Largo 15 de Agosto	Azenhas dos Tanoeiros	0,07	56,00 €
10	Largo Nossa Srª do Rosário	Azenhas dos Tanoeiros	0,08	64,00 €
11	Rua da Arieira	Azenhas dos Tanoeiros	0,35	280,00 €
12	Rua da Azenha	Azenhas dos Tanoeiros	0,13	104,00 €
13	Rua da Bica	Azenhas dos Tanoeiros	0,12	96,00 €
14	Rua da Breguia	Azenhas dos Tanoeiros	0,15	120,00 €
15	Rua da Cruz	Azenhas dos Tanoeiros	0,38	304,00 €
16	Rua da Eira Velha	Azenhas dos Tanoeiros	0,14	112,00 €
17	Rua da Fonte Nova	Azenhas dos Tanoeiros	0,25	200,00 €
18	Rua da Quinta	Azenhas dos Tanoeiros	0,22	176,00 €
19	Rua das Arrozeias	Azenhas dos Tanoeiros	0,64	512,00 €
20	Rua das Sombras	Azenhas dos Tanoeiros	0,05	40,00 €
21	Rua do Moinho	Azenhas dos Tanoeiros	0,32	256,00 €
22	Rua do Norte	Azenhas dos Tanoeiros	0,07	56,00 €
23	Rua do Poço Novo	Azenhas dos Tanoeiros	0,50	400,00 €
24	Rua do Poço Velho	Azenhas dos Tanoeiros	0,15	120,00 €
25	Rua dos Moleiros	Azenhas dos Tanoeiros	0,06	48,00 €
26	Rua dos Tanoeiros	Azenhas dos Tanoeiros	0,08	64,00 €
27	Rua dos Valmeios	Azenhas dos Tanoeiros	0,24	192,00 €
28	Beco da Fonte	Barril	0,07	56,00 €
29	Beco do Joinal	Barril	0,04	32,00 €
30	Beco do Sol	Barril	0,03	24,00 €
31	Beco dos Pomares	Barril	0,09	72,00 €
32	Beco dos Sarafanas	Barril	0,08	64,00 €
33	Beco dos Silvas	Barril	0,04	32,00 €
34	Caminho da Murteira	Barril	0,37	296,00 €
35	Caminho Vale Murteira	Barril	1,57	1 256,00 €
36	Estrada Regional 247	Barril	2,68	2 144,00 €
37	Largo São Sebastião	Barril	0,08	64,00 €
38	Praceta Jardim de Infância	Barril	0,10	80,00 €
39	Praceta Outeiro do Rio	Barril	0,06	48,00 €
40	Rua Alto dos Moinhos	Barril	0,12	96,00 €
41	Rua Azenha dos Tanoeiros	Barril	0,29	232,00 €
42	Rua Cabeço da Fonte	Barril	0,38	304,00 €
43	Rua Casal da Breguia de Cima	Barril	0,25	200,00 €
44	Rua Casal do Joinal	Barril	0,13	104,00 €
45	Rua Casal do Parol	Barril	0,33	264,00 €
46	Rua da Atalaia	Barril	0,47	376,00 €
47	Rua da Bica	Barril	0,10	80,00 €
48	Rua da Greda	Barril	0,14	112,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Rua da Praia	Barril	1,45	1 160,00 €
50	Rua das Cabecinhas	Barril	0,19	152,00 €
51	Rua das Eiras	Barril	0,24	192,00 €
52	Rua das Flores	Barril	0,14	112,00 €
53	Rua das Fontainhas	Barril	0,25	200,00 €
54	Rua das Oficinas	Barril	0,21	168,00 €
55	Rua das Quintas	Barril	0,24	192,00 €
56	Rua do Alto do Portela	Barril	0,55	440,00 €
57	Rua do Brejo	Barril	0,32	256,00 €
58	Rua do Cascabulho	Barril	0,25	200,00 €
59	Rua do Corre Água	Barril	0,28	224,00 €
60	Rua do Coval	Barril	0,73	584,00 €
61	Rua do Escondidinho	Barril	0,08	64,00 €
62	Rua do Norte	Barril	0,32	256,00 €
63	Rua do Poço	Barril	0,07	56,00 €
64	Rua do Poço Novo	Barril	0,17	136,00 €
65	Rua do Poço Velho	Barril	0,30	240,00 €
66	Rua do Poente	Barril	0,43	344,00 €
67	Rua do Portela	Barril	0,32	256,00 €
68	Rua dos Filipes	Barril	0,06	48,00 €
69	Rua dos Lavadouros	Barril	0,36	288,00 €
70	Rua dos Moinhos	Barril	0,32	256,00 €
71	Rua dos Pescadores	Barril	0,28	224,00 €
72	Rua dos Portões	Barril	0,02	16,00 €
73	Rua dos Varelas	Barril	0,17	136,00 €
74	Rua Eira da Máquina	Barril	0,48	384,00 €
75	Rua Fonte do Barril	Barril	0,13	104,00 €
76	Rua Nossa Senhora da Conceição	Barril	0,81	648,00 €
77	Rua Nossa Senhora das Graças	Barril	0,12	96,00 €
78	Rua Padre Davide Lopes Paixão	Barril	0,07	56,00 €
79	Rua Pôr do Sol	Barril	1,26	1 008,00 €
80	Rua São Sebastião	Barril	0,08	64,00 €
81	Travessa da Atalaia	Barril	0,04	32,00 €
82	Travessa da Bica	Barril	0,11	88,00 €
83	Travessa da Escola	Barril	0,12	96,00 €
84	Travessa das Oficinas	Barril	0,05	40,00 €
85	Travessa do Norte	Barril	0,07	56,00 €
86	Travessa do Poente	Barril	0,03	24,00 €
87	Travessa dos Moinhos	Barril	0,15	120,00 €
88	Travessa dos Varelas	Barril	0,07	56,00 €
89	Travessa Nascer do Sol	Barril	0,04	32,00 €
90	Caminho da Paralta	Calada	0,23	184,00 €
91	Estrada Regional 247	Calada	0,96	768,00 €
92	Rua da Calada	Calada	0,81	648,00 €
93	Rua Central	Calaias	0,24	192,00 €
94	Rua do Gordo	Calaias	0,22	176,00 €
95	Rua do Poente	Calaias	0,23	184,00 €
96	Rua dos Calaias	Calaias	0,83	664,00 €
97	Travessa do Gordo	Calaias	0,12	96,00 €
98	Beco dos Cambaeiros	Cambaia	0,23	184,00 €
99	Caminho do Vale	Cambaia	0,05	40,00 €
100	Rua Casal da Fonte	Cambaia	0,39	312,00 €
101	Rua das Hortas	Cambaia	0,13	104,00 €
102	Rua do Moinho	Cambaia	0,45	360,00 €
103	Rua do Moinho Velho	Cambaia	0,07	56,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Rua dos Cambaeiros	Cambaia	0,07	56,00 €
105	Rua Principal	Cambaia	0,93	744,00 €
106	Travessa do Moinho	Cambaia	0,06	48,00 €
107	Estrada Regional 247	Casais da Areia	0,44	352,00 €
108	Praceta dos Lavadouros Municipais	Casais da Areia	0,03	24,00 €
109	Rua Casal das Terras	Casais da Areia	0,12	96,00 €
110	Rua da Paz	Casais da Areia	0,28	224,00 €
111	Rua das Forcadas	Casais da Areia	0,42	336,00 €
112	Rua do Caçorra	Casais da Areia	0,15	120,00 €
113	Rua do Moinho	Casais da Areia	0,14	112,00 €
114	Rua do Norte	Casais da Areia	0,08	64,00 €
115	Rua Entre Concelhos	Casais da Areia	0,17	136,00 €
116	Rua Nossa Senhora de Fátima	Casais da Areia	0,22	176,00 €
117	Rua Principal	Casais da Areia	0,76	608,00 €
118	Travessa do Pinheiro Manso	Casais da Areia	0,06	48,00 €
119	Travessa dos Carlos	Casais da Areia	0,05	40,00 €
120	Travessa dos Nicolaus	Casais da Areia	0,03	24,00 €
121	Beco Domingos Afonso	Casais da Serra	0,11	88,00 €
122	Rua Casal da Serra Nova	Casais da Serra	0,56	448,00 €
123	Rua do Pinhal	Casais da Serra	0,22	176,00 €
124	Rua do Poente	Casais da Serra	0,06	48,00 €
125	Rua Ilha das Berlengas	Casais da Serra	0,76	608,00 €
126	Rua Serra da Pinheira	Casais da Serra	0,27	216,00 €
127	Travessa Julião Afonso	Casais da Serra	0,11	88,00 €
128	Caminho das Amoreiras	Casais de São Lourenço	0,29	232,00 €
129	Carreiro dos Répteis	Casais de São Lourenço	0,16	128,00 €
130	Estrada Regional 247	Casais de São Lourenço	0,48	384,00 €
131	Praceta das Casas Brancas	Casais de São Lourenço	0,02	16,00 €
132	Praceta de Santo António	Casais de São Lourenço	0,03	24,00 €
133	Praceta Terra da Fonte	Casais de São Lourenço	0,06	48,00 €
134	Rua Campo da Bola	Casais de São Lourenço	0,25	200,00 €
135	Rua da Calada	Casais de São Lourenço	0,12	96,00 €
136	Rua da Cascalheira	Casais de São Lourenço	0,66	528,00 €
137	Rua da Eira	Casais de São Lourenço	0,05	40,00 €
138	Rua da Escola	Casais de São Lourenço	0,06	48,00 €
139	Rua da Fonte	Casais de São Lourenço	0,15	120,00 €
140	Rua da Serra	Casais de São Lourenço	0,10	80,00 €
141	Rua das Alfavacas	Casais de São Lourenço	0,06	48,00 €
142	Rua das Bicas	Casais de São Lourenço	0,46	368,00 €
143	Rua de São Lourenço	Casais de São Lourenço	0,28	224,00 €
144	Rua do Atlântico	Casais de São Lourenço	0,17	136,00 €
145	Rua do Corre Água	Casais de São Lourenço	0,36	288,00 €
146	Rua do Mato Forno	Casais de São Lourenço	0,24	192,00 €
147	Rua do Moinho	Casais de São Lourenço	0,43	344,00 €
148	Rua do Oceano Atlântico	Casais de São Lourenço	1,16	928,00 €
149	Rua do Pinhal	Casais de São Lourenço	0,35	280,00 €
150	Rua do Portinho	Casais de São Lourenço	0,20	160,00 €
151	Rua do Rochio	Casais de São Lourenço	0,28	224,00 €
152	Rua do Seixalinho	Casais de São Lourenço	0,30	240,00 €
153	Rua do Sol Nascente	Casais de São Lourenço	0,10	80,00 €
154	Rua dos Arneiros	Casais de São Lourenço	0,29	232,00 €
155	Rua Principal	Casais de São Lourenço	0,54	432,00 €
156	Rua Serra da Calada	Casais de São Lourenço	0,09	72,00 €
157	Rua Vale d' Ouriço	Casais de São Lourenço	0,30	240,00 €
158	Travessa Campo da Bola	Casais de São Lourenço	0,02	16,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Travessa da Eira	Casais de São Lourenço	0,03	24,00 €
160	Travessa da Falésia	Casais de São Lourenço	0,15	120,00 €
161	Travessa da Figueira	Casais de São Lourenço	0,05	40,00 €
162	Travessa da Piçarra	Casais de São Lourenço	0,07	56,00 €
163	Travessa do Oceano Atlântico	Casais de São Lourenço	0,06	48,00 €
164	Travessa do Pinhal	Casais de São Lourenço	0,07	56,00 €
165	Travessa Serrado das Pedras	Casais de São Lourenço	0,03	24,00 €
166	Caminho da Fonte	Casais do Romeirão	0,16	128,00 €
167	Rua Casal do Romeirão de Baixo	Casais do Romeirão	0,73	584,00 €
168	Rua Casal do Romeirão de Cima	Casais do Romeirão	0,74	592,00 €
169	Rua do Alto	Casais do Romeirão	0,34	272,00 €
170	Rua Casal da Breguia de Cima	Casal da Breguia	0,25	200,00 €
171	Rua da Breguia	Casal da Breguia	0,15	120,00 €
172	Rua do Nascente	Casal da Breguia	0,25	200,00 €
173	Rua dos Barros	Casal da Breguia	0,63	504,00 €
174	Rua da Charruada	Casal da Charruada	0,47	376,00 €
175	Rua do Casal da Rabujeira	Casal da Rabujeira	0,21	168,00 €
176	Caminho da Tojeira	Casal da Tojeira	0,17	136,00 €
177	Estrada Municipal 552	Casal da Tojeira	1,01	808,00 €
178	Rua dos Aviários	Casal da Tojeira	0,16	128,00 €
179	Rua dos Calaias	Casal da Tojeira	0,83	664,00 €
180	Rua Tojeira de Baixo	Casal da Tojeira	0,19	152,00 €
181	Rua da Feliciano	Casal das Azenhas	0,29	232,00 €
182	Rua da Fonte Nova	Casal das Azenhas	0,31	248,00 €
183	Rua da Terra Nova	Casal das Azenhas	0,21	168,00 €
184	Rua das Forçadas	Casal das Azenhas	0,98	784,00 €
185	Rua do Carrascal	Casal das Azenhas	0,19	152,00 €
186	Rua do Fetal	Casal das Azenhas	0,39	312,00 €
187	Rua dos Vais	Casal das Azenhas	0,29	232,00 €
188	Estrada Regional 247	Casal das Forçadas	0,99	792,00 €
189	Rua dos Alves	Casal das Forçadas	0,42	336,00 €
190	Travessa das Fontainhas	Casal das Forçadas	0,09	72,00 €
191	Travessa dos Alves	Casal das Forçadas	0,10	80,00 €
192	Caminho do Casal das Lombas	Casal das Lombas	1,86	1 488,00 €
193	Caminho dos Ferreiros	Casal das Lombas	0,37	296,00 €
194	Caminho Flor de Lua	Casal das Lombas	0,31	248,00 €
195	Rua Maria Niqueira	Casal das Lombas	0,61	488,00 €
196	Travessa do Casal das Lombas	Casal das Lombas	0,17	136,00 €
197	Estrada Municipal 552	Casal das Matas	1,01	808,00 €
198	Rua Casal das Matas	Casal das Matas	0,40	320,00 €
199	Caminho do Alto da Serra	Casal de Palhais	0,50	400,00 €
200	Rua de Palhais	Casal de Palhais	0,94	752,00 €
201	Estrada Regional 247	Casal do Carrascal	0,75	600,00 €
202	Caminho do Casal Novo	Casal do Outeiro	0,11	88,00 €
203	Rua Casal da Escola	Casal do Outeiro	0,78	624,00 €
204	Rua do Norte	Casal do Outeiro	0,15	120,00 €
205	Rua do Sul	Casal do Outeiro	0,18	144,00 €
206	Travessa Ribeira Maria Joaquina	Casal do Outeiro	0,10	80,00 €
207	Beco Alto da Breguia	Casal do Paixão	0,06	48,00 €
208	Rua Canão	Casal do Paixão	0,46	368,00 €
209	Rua Casal das Matas de Baixo	Casal do Paixão	0,47	376,00 €
210	Rua da Anunciação	Casal do Paixão	0,10	80,00 €
211	Rua do Casal do Paixão	Casal do Paixão	0,47	376,00 €
212	Beco da Fonte	Casal do Parol	0,07	56,00 €
213	Beco dos Galizas	Casal do Parol	0,06	48,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Beco dos Migueis	Casal do Parol	0,08	64,00 €
215	Largo do Pinhal	Casal do Parol	0,06	48,00 €
216	Rua Casal do Parol	Casal do Parol	0,21	168,00 €
217	Rua da Varzita	Casal do Parol	0,22	176,00 €
218	Rua das Lagoas	Casal do Parol	0,21	168,00 €
219	Rua das Quintas	Casal do Parol	1,16	928,00 €
220	Rua do Valico	Casal do Parol	0,25	200,00 €
221	Rua dos Galizas	Casal do Parol	0,09	72,00 €
222	Rua Vale da Igreja	Casal do Parol	0,23	184,00 €
223	Poligono Industrial do Rodo	Casal do Rôdo	0,08	64,00 €
224	Rua Campo de Tiro	Casal do Rôdo	0,09	72,00 €
225	Rua da Indústria	Casal do Rôdo	0,40	320,00 €
226	Rua do Norte	Casal do Rôdo	0,68	544,00 €
227	Rua Poços de Água	Casal do Rôdo	0,11	88,00 €
228	Travessa da Indústria	Casal do Rôdo	0,07	56,00 €
229	Travessa do Rôdo	Casal do Rôdo	0,12	96,00 €
230	Rua do Casal Novo	Casal Novo	0,86	688,00 €
231	Beco Carvalho	Charneca	0,05	40,00 €
232	Beco Chaves	Charneca	0,06	48,00 €
233	Beco da Paz	Charneca	0,04	32,00 €
234	Beco da Quinta	Charneca	0,03	24,00 €
235	Beco do Arneiro	Charneca	0,04	32,00 €
236	Beco do Loureiro	Charneca	0,02	16,00 €
237	Beco do Nascente	Charneca	0,08	64,00 €
238	Beco do Texugo	Charneca	0,05	40,00 €
239	Beco dos Fichos	Charneca	0,04	32,00 €
240	Beco Maçaroca	Charneca	0,02	16,00 €
241	Beco Via Láctea	Charneca	0,04	32,00 €
242	Estrada Regional 247	Charneca	0,96	768,00 €
243	Praceta do Nascente	Charneca	0,05	40,00 €
244	Rua Aldeia Nova	Charneca	0,31	248,00 €
245	Rua Combatentes do Ultramar	Charneca	0,12	96,00 €
246	Rua da Alegria	Charneca	0,17	136,00 €
247	Rua da Carapina	Charneca	0,19	152,00 €
248	Rua das Eiras	Charneca	0,21	168,00 €
249	Rua do Bracide	Charneca	0,11	88,00 €
250	Rua do Mato Fidalgo	Charneca	0,20	160,00 €
251	Rua do Nascente	Charneca	0,53	424,00 €
252	Rua do Poente	Charneca	0,40	320,00 €
253	Rua do Porrete	Charneca	0,12	96,00 €
254	Rua do Texugo	Charneca	0,31	248,00 €
255	Rua Nossa Senhora da Natividade	Charneca	0,11	88,00 €
256	Rua Parque de Jogos	Charneca	0,28	224,00 €
257	Rua Poço da Lapa	Charneca	0,17	136,00 €
258	Rua Poço do Pinto	Charneca	0,05	40,00 €
259	Rua Poço do Vicente	Charneca	0,13	104,00 €
260	Rua Principal	Charneca	0,24	192,00 €
261	Bairro da Cruz	Encarnação	0,14	112,00 €
262	Bairro Novo	Encarnação	0,14	112,00 €
263	Beco da Palmeira	Encarnação	0,03	24,00 €
264	Beco da Seixosa	Encarnação	0,06	48,00 €
265	Beco da Ti Agostinha	Encarnação	0,04	32,00 €
266	Beco do Escondidinho	Encarnação	0,02	16,00 €
267	Beco do Malhão	Encarnação	0,10	80,00 €
268	Beco do Moinho Chato	Encarnação	0,09	72,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Caminho do Valedono	Encarnação	1,06	848,00 €
270	Largo Central da Igreja	Encarnação	0,13	104,00 €
271	Largo D. João V	Encarnação	0,86	688,00 €
272	Largo da Mina	Encarnação	0,07	56,00 €
273	Largo de S. Pedro	Encarnação	0,05	40,00 €
274	Largo do Marco	Encarnação	0,05	40,00 €
275	Largo do Parque	Encarnação	0,02	16,00 €
276	Largo Eng. Eduardo Arantes de Oliveira	Encarnação	0,07	56,00 €
277	Largo Francisco Pereira Galantinho	Encarnação	0,39	312,00 €
278	Praceta Belo Horizonte	Encarnação	0,08	64,00 €
279	Praceta Covas de Areia	Encarnação	0,07	56,00 €
280	Praceta da Farmácia	Encarnação	0,03	24,00 €
281	Praceta do Valdono	Encarnação	0,06	48,00 €
282	Rua Alto da Mina	Encarnação	0,85	680,00 €
283	Rua Alto dos Moinhos	Encarnação	0,27	216,00 €
284	Rua Casal da Mulata	Encarnação	0,25	200,00 €
285	Rua Castelos de Baixo	Encarnação	0,31	248,00 €
286	Rua Castelos de Cima	Encarnação	0,25	200,00 €
287	Rua Combatentes do Ultramar	Encarnação	0,23	184,00 €
288	Rua D. Jorge de Figueiredo	Encarnação	0,36	288,00 €
289	Rua da Ameixoeira	Encarnação	0,39	312,00 €
290	Rua da Bela Vista	Encarnação	0,58	464,00 €
291	Rua da Cambaia	Encarnação	1,11	888,00 €
292	Rua da Cruz	Encarnação	0,24	192,00 €
293	Rua da Escola	Encarnação	0,52	416,00 €
294	Rua da Fonte Nova	Encarnação	0,43	344,00 €
295	Rua da Fonte Velha	Encarnação	0,10	80,00 €
296	Rua da Indústria	Encarnação	0,10	80,00 €
297	Rua da Quinta	Encarnação	0,06	48,00 €
298	Rua da Serra	Encarnação	0,34	272,00 €
299	Rua da Sobremina	Encarnação	0,13	104,00 €
300	Rua das Labruscas	Encarnação	0,51	408,00 €
301	Rua de São Domingos	Encarnação	0,85	680,00 €
302	Rua do Belo Horizonte	Encarnação	0,21	168,00 €
303	Rua do Caldeirão	Encarnação	0,60	480,00 €
304	Rua do Casalinho	Encarnação	1,19	952,00 €
305	Rua do Comércio	Encarnação	0,06	48,00 €
306	Rua do Novo Mercado	Encarnação	0,15	120,00 €
307	Rua do Pinhal	Encarnação	0,43	344,00 €
308	Rua do Vale de Água	Encarnação	0,10	80,00 €
309	Rua dos Barrocais	Encarnação	0,04	32,00 €
310	Rua dos Lavadouros	Encarnação	0,07	56,00 €
311	Rua dos Moinhos	Encarnação	0,44	352,00 €
312	Rua Dr. Raúl Andrade	Encarnação	0,62	496,00 €
313	Rua Filarmónica 1º de Dezembro	Encarnação	0,11	88,00 €
314	Rua Marita	Encarnação	0,30	240,00 €
315	Rua Mestre Migueis	Encarnação	0,14	112,00 €
316	Rua Miramar	Encarnação	0,13	104,00 €
317	Rua Nossa Senhora da Nazaré	Encarnação	0,31	248,00 €
318	Rua S. João	Encarnação	0,08	64,00 €
319	Rua Senhora da Mina	Encarnação	0,52	416,00 €
320	Rua Tojeira	Encarnação	0,06	48,00 €
321	Travessa Alto dos Moinhos	Encarnação	0,08	64,00 €
322	Travessa da Bela Vista	Encarnação	0,19	152,00 €
323	Travessa da Horta	Encarnação	0,12	96,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Travessa da Mina	Encarnação	0,11	88,00 €
325	Travessa da Serra	Encarnação	0,09	72,00 €
326	Travessa das Confrarias	Encarnação	0,05	40,00 €
327	Travessa das Fontes	Encarnação	0,05	40,00 €
328	Travessa do Belo Horizonte	Encarnação	0,05	40,00 €
329	Travessa do Café	Encarnação	0,03	24,00 €
330	Travessa do Comércio	Encarnação	0,03	24,00 €
331	Travessa do Nascente	Encarnação	0,04	32,00 €
332	Travessa do Norte	Encarnação	0,32	256,00 €
333	Travessa do Pinheiro Manso	Encarnação	0,08	64,00 €
334	Travessa dos Castelos	Encarnação	0,04	32,00 €
335	Travessa dos Lavadouros	Encarnação	0,05	40,00 €
336	Travessa dos Tanques	Encarnação	0,10	80,00 €
337	Travessa Nascer do Sol	Encarnação	0,04	32,00 €
338	Travessa Pôr do Sol	Encarnação	0,04	32,00 €
339	Travessa Ribeira da Fonte Velha	Encarnação	0,07	56,00 €
340	Travessa S. José	Encarnação	0,04	32,00 €
341	Caminho da Fanga da Fé	Fanga da Fé	1,03	824,00 €
342	Caminho Municipal 1161	Fanga da Fé	0,71	568,00 €
343	Rua das Campinas	Galiza	0,09	72,00 €
344	Rua do Sardinha	Galiza	0,03	24,00 €
345	Rua do Tareco	Galiza	0,27	216,00 €
346	Rua dos Mortórios	Galiza	0,62	496,00 €
347	Rua Fonte da Galiza	Galiza	0,05	40,00 €
348	Rua Fonte do Valongo	Galiza	0,20	160,00 €
349	Rua Nossa Senhora de Fátima	Galiza	0,07	56,00 €
350	Rua S. Francisco de Assis	Galiza	0,85	680,00 €
351	Rua Santa Clara de Assis	Galiza	0,48	384,00 €
352	Caminho Alto de Nossa Senhora	Quintas	0,60	480,00 €
353	Caminho Municipal 1161	Quintas	0,17	136,00 €
354	Rua Antiga	Quintas	0,06	48,00 €
355	Rua da Baixa	Quintas	0,32	256,00 €
356	Rua da Bela Vista	Quintas	0,39	312,00 €
357	Rua da Fonte	Quintas	0,15	120,00 €
358	Rua da Ponte	Quintas	0,40	320,00 €
359	Rua das Oliveiras	Quintas	0,06	48,00 €
360	Rua das Piçarras	Quintas	0,18	144,00 €
361	Rua das Quintas	Quintas	0,42	336,00 €
362	Rua do Casal	Quintas	0,11	88,00 €
363	Rua do Jogo da Bola	Quintas	0,16	128,00 €
364	Rua dos Lavadouros	Quintas	0,26	208,00 €
365	Rua Horta da Serra	Quintas	0,37	296,00 €
366	Rua Principal	Quintas	0,34	272,00 €
367	Travessa do Comércio	Quintas	0,07	56,00 €
368	Caminho Municipal 1161	S. Domingos	0,22	176,00 €
369	Largo de São Domingos	S. Domingos	0,03	24,00 €
370	Rua de Safarujó	S. Domingos	0,22	176,00 €
371	Rua do Norte	S. Domingos	0,44	352,00 €
372	Rua do Sul	S. Domingos	0,20	160,00 €
373	Rua dos Arneiros	S. Domingos	0,26	208,00 €
374	Rua Fundo do Casal	S. Domingos	0,75	600,00 €
375	Rua Padre Vicente de Carvalho	S. Domingos	0,21	168,00 €
376	Rua Ponte de Pau	S. Domingos	0,16	128,00 €
377	Rua Principal	S. Domingos	0,30	240,00 €
378	Rua Rainha Santa Isabel	S. Domingos	0,79	632,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
379	Travessa da Cachouça	S. Domingos	0,13	104,00 €
380	Travessa São Domingos	S. Domingos	0,07	56,00 €
381	Caminho da Fonte e da Praia	S. Lourenço	0,15	120,00 €
382	Pátio João Lourenço	S. Lourenço	0,03	24,00 €
383	Praceta Casalito de São Lourenço	S. Lourenço	0,22	176,00 €
384	Praceta de São Lourenço	S. Lourenço	0,04	32,00 €
385	Praceta Mar e Sol	S. Lourenço	0,05	40,00 €
386	Rampa da Várzea	S. Lourenço	0,01	8,00 €
387	Rua da Capela	S. Lourenço	0,17	136,00 €
388	Rua da Falésia	S. Lourenço	0,05	40,00 €
389	Rua da Procissão	S. Lourenço	0,11	88,00 €
390	Rua das Ribas	S. Lourenço	0,46	368,00 €
391	Rua do Coreto	S. Lourenço	0,09	72,00 €
392	Rua Fonte de São Lourenço	S. Lourenço	0,05	40,00 €
393	Rua Ponte de São Lourenço	S. Lourenço	0,57	456,00 €
394	Travessa do Mar	S. Lourenço	0,14	112,00 €
395	Beco da Atalaia	Talefe	0,07	56,00 €
396	Beco do Lago	Talefe	0,08	64,00 €
397	Beco dos Eucaliptos	Talefe	0,07	56,00 €
398	Caminho da Grande Calada	Talefe	0,27	216,00 €
399	Estrada Regional 247	Talefe	1,91	1 528,00 €
400	Rua da Arieira	Talefe	0,60	480,00 €
401	Rua da Calada	Talefe	0,11	88,00 €
402	Rua da Estalagem	Talefe	0,54	432,00 €
403	Rua do Vale Grande	Talefe	0,28	224,00 €
404	Rua Flores do Campo	Talefe	0,20	160,00 €
405	Rua Monte da Terra	Talefe	0,12	96,00 €
406	Rua Nascer do Sol	Talefe	0,38	304,00 €
407	Rua Praia da Escadinha	Talefe	0,35	280,00 €
408	Rua Principal	Talefe	0,23	184,00 €
409	Travessa da Indústria	Talefe	0,09	72,00 €
410	Beco Particular	Valongo	0,02	16,00 €
411	Rua da Fonte	Valongo	0,29	232,00 €
412	Rua das Campinas	Valongo	0,42	336,00 €
413	Rua das Maias	Valongo	0,36	288,00 €
414	Rua do Moinho	Valongo	0,52	416,00 €
415	Rua do Poente	Valongo	0,04	32,00 €
416	Rua dos Morgados	Valongo	0,31	248,00 €
417	Rua Ribeiro do Tareco	Valongo	0,08	64,00 €
418	Travessa do Moinho	Valongo	0,10	80,00 €
TOTAL			114,00	91 200,00 €



ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DA ERICEIRA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m ²]	Montante [€]
ERI002	Ericeira	Cobertura Casa Mortuária / Calçada do Rego e Largo de S. Pedro	494,0	3 556,80 €
ERI003	Ericeira	Jogo da Bola / Praça da República	503,5	3 625,20 €
ERI004	Ericeira	Largo da Fonte do Cabo	101,7	731,88 €
ERI005	Ericeira	Rotunda, canteiros muro / Largo de S. Sebastião, junto a Av. De S. Sebastião	105,5	759,24 €
ERI006	Ericeira	Superfície estação elevatória / Largo de S. Sebastião, estrada da Praia do Norte	330,6	2 380,32 €
ERI007	Ericeira	Canteiro frente bairro pescadores / Rua de s. Sebastião e Av. De S. Sebastião	572,9	4 124,52 €
ERI008	Ericeira	Igreja de Santa Marta / Largo de Sta. Marta	33,0	237,60 €
ERI009	Ericeira	Antigo Parque infantil / Rua de São Vicente, Largo dos Pocinhos	210,0	1 511,64 €
ERI010	Ericeira	Miradouro Sala das Visitas / EN 247, junto ao nó acesso Rua Dr. Eduardo Burnay	93,1	670,32 €
ERI011	Ericeira	Parque de Merendas / Rua Ribeira da Baleia, nº4	2 265,8	16 313,40 €
ERI012	Ericeira	Parque Urbano S. Sebastião / Av. S. Sebastião	4 951,9	35 653,54 €
ERI013	Ericeira	Praia do Algodio, acesso norte e falésia	868,3	6 251,76 €
ERI014	Ericeira	Praia do Sul, acesso sul	32,0	230,40 €
ERI015	Ericeira	Praça dos Navegantes, espaço verde, espaço público e separador central	346,8	2 496,60 €
ERI016	Ericeira	Acesso pela EN116 / Praceta Dr. Afonso Lucas	427,5	3 078,00 €
ERI017	Ericeira	Rotunda Junto Centro Saúde Ericeira / Rua Coronel Bento Roma e Rua do Moinho Velho	142,9	1 028,66 €
ERI018	Ericeira	Espaço Público, junto ao Ecocentro / Praceta do Rio da Meã	383,8	2 763,36 €
ERI019	Ericeira	Rotunda do Surfista / ER247	1 293,0	9 309,24 €
ERI020	Ericeira	Rotunda Casal Abadia / Variante Norte Ericeira	843,6	6 073,92 €
ERI023	Ericeira	Espaço verde junto às furnas / Rua das Furnas	478,8	3 447,36 €
ERI024	Ericeira	Jardim bairro pescadores / Rua de S. Pedro e Rua do Bairro dos Pescadores	2 061,5	14 842,80 €
ERI025	Ericeira	Junto ao Cemitério, Vários espaços verdes e espaço público / Rua Francisco Paula Cid a Rua do Emigrante	1 951,3	14 049,36 €
ERI026	Ericeira	Espaço verde Rua do Mirante, nºs 2 a 10	111,0	799,20 €
ERI027	Ericeira	Rua do Moinho Velho, espaço verde mais atrás, junto ao prédio nº 17 e espaço verde com parque infantil até ao final da rua.	288,8	2 079,36 €
ERI028	Ericeira	Canteiro com escadinhas, Encosta da Fanca	23,8	171,00 €
ERI029	Ericeira	Canteiro com Instalação da CRGE / Rua Eduardo Henriques Pereira X ER 247	8,2	59,04 €

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m²]	Montante [€]
ER1030	Ericeira	Passelo com vários canteiros (casal do Gradil) / Rua Francisco Lopes Franco	1 476,3	10 629,36 €
ER1031	Ericeira	Parque infantil e vários espaços verdes ao longo da estrada e ruas posteriores / Rua José Gomes Salvador, Rua Coronel Bento Roma e Estrada do Rêgo	212,8	1 532,16 €
ER1032	Ericeira	Espaço verde / Rua do Mar à Vista X com Rua do Emigrante	524,4	3 775,68 €
ER1033	Ericeira	Cruzamento ER 247 - EN 116 (entrada Ericeira/Bombeiros)	625,1	4 500,72 €
ER1034	Ericeira	Espaço em talude em frente aos Bombeiros / Rua dos Bombeiros	3 956,8	28 488,60 €
ER1035	Ericeira	Urbanização Casal Carido - separadores, espaços ajardinados, parque infantil	2 520,4	18 146,52 €
ER1037	Ericeira	Vários espaços ajardinados e canteiros / várias Ruas desde Vale a General Humberto Delgado	4 230,4	30 458,52 €
ER1039	Ericeira	Vários espaços verdes / Praceta do Pinhelro e Praceta da Figueira	114,0	820,80 €
ER1040	Ericeira	Espaço verde junto à moradia nº 64 / Rua da Figueira X Rua dos Três Molinhos	76,0	547,20 €
ER1041	Ericeira	Límite freg. Carvoeira, Vários espaços	1 952,3	14 056,20 €
ER1042	Selxal	Jardim do Selxal	1 338,6	9 637,56 €
ER1043	Selxal	Envolvente Rua Principal	149,2	1 073,88 €
ER1044	Selxal	Separador Cabeça Alta	538,0	3 873,60 €
ER1049	Ericeira	Vale do Pário, Espaço verde e parque infantil / Rua das Lombas e Rua das Bilhas	1 463,0	10 533,60 €
ER1051	Ericeira	Vários canteiros / Casal da Arreganha / Joinal	13 491,2	97 136,64 €
ER1052	Ericeira	Parque de Sta Marta	2,0	14,40 €
ER1053	Ericeira	Fonte do Casino / Rua do Ericeira	644,0	4 636,80 €
ER1054	Ericeira	Rotunda do Ericeirense e talude EN116 / Rua do Mirante, Estrada de Mafra	10 515,4	75 710,74 €
ER1055	Ericeira	Parque de Campismo da Ericeira	10,0	72,00 €
ER1060	Ericeira	Canteiros em ZIGZAG / Rua dos Descobrimentos	171,0	1 231,20 €
ER1062	Outeirinho	2 espaços frente aos nºs 10 e 16 / Rua do Bairro da Carrasqueira ou Praceta Vale Janeiro	79,1	569,16 €
ER1067	Pinhal dos Frades	2 EV junto ao nº 8 e 6 / Travessa Bairro da Carrasqueira e Rua Pinhal da Carrasqueira	3,0	21,60 €
ER1070	Ericeira	Peq. espaço verde em frente ao nº 10 ao 12 / Rua Alto da Camacha	115,8	834,05 €
ER1072	Outeirinho	Vários EV na Rua da PataRata frente ao nº 201 e aos lotes por construir	9,0	64,80 €
ER1076	Ericeira	EV ao longo da rua Rua Mirante do Alto da Forca (em frente aos números 23 a 41)	1,0	7,20 €
ER1077	Ericeira	Rua da Fonte e Praceta Casal das Magras	270,0	1 944,00 €
ER1079	Ericeira	3 EV (escadilhas, frente a estacionamento e junto ao parque canino) / Abadia	594,0	4 276,80 €

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m ²]	Montante [€]
ERI080	Ericeira	Espaço adjacente Parque Infantil	129,5	932,18 €
ERI081	Ericeira	Espaço verde com estacionamento (junto ao n.º 11) / Praceta Casal de S. João	316,0	2 275,20 €
ERI082	Seixal	Separador e 2 canteiros (3V) / Rua Casal do Carantão x EN116	46,4	334,37 €
ERI087	Ericeira	Passeio com parque de estacionamento e contentores (2 EV) / Pocinhos	430,0	3 096,00 €
ERI088	Fonte Boa dos Nabos	Alto do Forno (peq. EV ao lado do n.º 3) / Praceta das Perdizes e Beco do Crispim	86,1	619,92 €
ERI089	Pinhal dos Frades	2 EV (junto ao n.º 2 e ao 3 e no início da Rua das Hortas)	101,0	727,20 €
ERI090	Ericeira	Vários EV - Pocinhos, junto ao Parque de estacionamento + árvores e rotunda / Rua Eduardo Paulo, Rua Dr César Raúl da Costa Andrade, Rua Orlando Morais	130,0	936,00 €
ERI091	Ericeira	Mato da Cruz ("rotunda" no final da praceta)	286,0	2 059,20 €
ERI092	Ericeira	Urb. Marquinhos (diversos EV)	743,0	5 349,60 €
ERI093	Ericeira	Alto das Pitas	6,0	43,20 €
ERI106	Ericeira	Urb. Molinhos do Mar- Fase II- ced. dom publico em Condomínio Fechado (diversos EV)	9 549,8	68 758,63 €
ERI107	Ericeira	urb. sobre Ribeira de Ilhas (vários EV)	14 170,9	102 030,19 €
TOTAL=			90 000,00	648 000,00 €

ANEXO II

FREGUESIA DE ERICEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Caminho Alto Seixo	Carrasqueira de Baixo	1,08	864,00 €
2	Estrada Casa Nova/Romeirão	Casa Nova/Romeirão	1,27	1 016,00 €
3	Estrada Nacional 116	Casa Nova/Romeirão	0,73	584,00 €
4	Largo do Poço	Casa Nova/Romeirão	0,07	56,00 €
5	Rua Casal do Guerra	Casa Nova/Romeirão	0,29	232,00 €
6	Rua da Eira Velha	Casa Nova/Romeirão	0,09	72,00 €
7	Rua da Saibreira	Casa Nova/Romeirão	0,42	336,00 €
8	Rua das Alfazemas	Casa Nova/Romeirão	0,50	400,00 €
9	Rua das Orquídeas	Casa Nova/Romeirão	0,34	272,00 €
10	Rua do Alecrim	Casa Nova/Romeirão	0,48	384,00 €
11	Rua do Covão	Casa Nova/Romeirão	0,11	88,00 €
12	Rua do Pinhal	Casa Nova/Romeirão	0,88	704,00 €
13	Rua do Poço	Casa Nova/Romeirão	0,33	264,00 €
14	Rua dos Cravos	Casa Nova/Romeirão	0,30	240,00 €
15	Rua Principal	Casa Nova/Romeirão	0,19	152,00 €
16	Travessa dos Cravos	Casa Nova/Romeirão	0,08	64,00 €
17	Avenida Colinas do Atlântico	Ericeira	0,72	576,00 €
18	Avenida de São Sebastião	Ericeira	1,89	1 512,00 €
19	Bairro Alto das Pretas	Ericeira	0,30	240,00 €
20	Beco Casal do Estrela	Ericeira	0,18	144,00 €
21	Beco da Barroca	Ericeira	0,04	32,00 €
22	Beco de Santa Marta	Ericeira	0,02	16,00 €
23	Beco do Pilado	Ericeira	0,04	32,00 €
24	Beco do Porto Revez	Ericeira	0,03	24,00 €
25	Beco dos Loureiros	Ericeira	0,09	72,00 €
26	Beco dos Murtórios	Ericeira	0,03	24,00 €
27	Calçada da Baleia	Ericeira	0,24	192,00 €
28	Calçada da Encosta da Franca	Ericeira	0,04	32,00 €
29	Calçada da Praia	Ericeira	0,23	184,00 €
30	Calçada do Rêgo	Ericeira	0,12	96,00 €
31	Caminho do Casal Pescadata	Ericeira	0,36	288,00 €
32	Caminho do Rio da Meã	Ericeira	0,23	184,00 €
33	Caminho Vale Carneiro	Ericeira	0,66	528,00 €
34	Caminho Vale da Abadia	Ericeira	0,42	336,00 €
35	Estrada da Abadia	Ericeira	0,87	696,00 €
36	Estrada de Mafra	Ericeira	0,32	256,00 €
37	Estrada do Rêgo	Ericeira	0,74	592,00 €
38	Estrada Fonte Boa dos Nabos	Ericeira	0,41	328,00 €
39	Estrada Nacional 116	Ericeira	1,72	1 376,00 €
40	Estrada Regional 247	Ericeira	1,54	1 232,00 €
41	Impasse dos Pocinhos	Ericeira	0,10	80,00 €
42	Largo da Anadia	Ericeira	0,02	16,00 €
43	Largo da Fontainha	Ericeira	0,06	48,00 €
44	Largo da Misericórdia	Ericeira	0,03	24,00 €
45	Largo da Parada	Ericeira	0,05	40,00 €
46	Largo da Quinta da Baleia	Ericeira	0,13	104,00 €
47	Largo das Ribas	Ericeira	0,21	168,00 €
48	Largo de S. Pedro	Ericeira	0,16	128,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Largo de Santa Marta	Ericeira	0,31	248,00 €
50	Largo do Cruzeiro	Ericeira	0,06	48,00 €
51	Largo do Pelourinho	Ericeira	0,05	40,00 €
52	Largo do Prim	Ericeira	0,01	8,00 €
53	Largo Domingos Fernandes	Ericeira	0,07	56,00 €
54	Largo dos Condes da Ericeira	Ericeira	0,31	248,00 €
55	Largo dos Marquinhos	Ericeira	0,07	56,00 €
56	Largo dos Pocinhos	Ericeira	0,17	136,00 €
57	Largo Figueiredo Cardoso	Ericeira	0,06	48,00 €
58	Largo Fonte do Cabo	Ericeira	0,13	104,00 €
59	Largo Jaime de Oliveira Lobo e Silva	Ericeira	0,05	40,00 €
60	Largo S. Sebastião	Ericeira	0,57	456,00 €
61	Pátio da Palmeira	Ericeira	0,03	24,00 €
62	Praça da República	Ericeira	0,17	136,00 €
63	Praça dos Navegantes	Ericeira	0,29	232,00 €
64	Praceta A	Ericeira	0,04	32,00 €
65	Praceta Alberto Sousa	Ericeira	0,08	64,00 €
66	Praceta Alto da Abadia	Ericeira	0,08	64,00 €
67	Praceta B	Ericeira	0,04	32,00 €
68	Praceta C	Ericeira	0,04	32,00 €
69	Praceta Casal das Magras	Ericeira	0,09	72,00 €
70	Praceta Casal de S. João	Ericeira	0,11	88,00 €
71	Praceta Casal do Pioho	Ericeira	0,06	48,00 €
72	Praceta D	Ericeira	0,03	24,00 €
73	Praceta D. Manuel II	Ericeira	0,03	24,00 €
74	Praceta da Abadia	Ericeira	0,07	56,00 €
75	Praceta da Amoreira	Ericeira	0,07	56,00 €
76	Praceta da A vessada	Ericeira	0,06	48,00 €
77	Praceta da Baleia	Ericeira	0,05	40,00 €
78	Praceta da Barroca	Ericeira	0,10	80,00 €
79	Praceta da Boavista	Ericeira	0,03	24,00 €
80	Praceta da Carnacha	Ericeira	0,10	80,00 €
81	Praceta da Espiga	Ericeira	0,08	64,00 €
82	Praceta da Figueira	Ericeira	0,08	64,00 €
83	Praceta da Fonte	Ericeira	0,07	56,00 €
84	Praceta da Liberdade	Ericeira	0,08	64,00 €
85	Praceta da Praia do Matadouro	Ericeira	0,16	128,00 €
86	Praceta das Amoras	Ericeira	0,06	48,00 €
87	Praceta das Margaridas	Ericeira	0,17	136,00 €
88	Praceta do Mato da Cruz	Ericeira	0,22	176,00 €
89	Praceta do Moinho	Ericeira	0,06	48,00 €
90	Praceta do Paço	Ericeira	0,04	32,00 €
91	Praceta do Rio da Meã	Ericeira	0,14	112,00 €
92	Praceta dos Marquinhos	Ericeira	0,07	56,00 €
93	Praceta dos Pinheiros	Ericeira	0,25	200,00 €
94	Praceta Dr. Afonso Lucas	Ericeira	0,08	64,00 €
95	Praceta E	Ericeira	0,04	32,00 €
96	Praceta Fernando Menezes	Ericeira	0,07	56,00 €
97	Praceta Francisco Lopes Franco	Ericeira	0,12	96,00 €
98	Praceta Mártires de Timor	Ericeira	0,08	64,00 €
99	Praceta Miramar	Ericeira	0,18	144,00 €
100	Praceta Nelson Gomes Salvador	Ericeira	0,07	56,00 €
101	Praceta Oceano Pacífico	Ericeira	0,04	32,00 €
102	Rua 1º de Maio	Ericeira	0,33	264,00 €
103	Rua 25 de Abril	Ericeira	0,16	128,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Rua 5 de Outubro	Ericeira	0,28	224,00 €
105	Rua Alípio Franco Leitão	Ericeira	0,13	104,00 €
106	Rua Alto da Camacha	Ericeira	0,57	456,00 €
107	Rua Alves Crespo	Ericeira	0,16	128,00 €
108	Rua Bairro das Andorinhas	Ericeira	0,13	104,00 €
109	Rua Bairro dos Pescadores	Ericeira	0,21	168,00 €
110	Rua Bairro João David Soares	Ericeira	0,14	112,00 €
111	Rua Belo Horizonte	Ericeira	0,24	192,00 €
112	Rua Caminho da Carrasqueira	Ericeira	0,34	272,00 €
113	Rua Capitão João Lopes	Ericeira	0,21	168,00 €
114	Rua Carrasqueira da Vila	Ericeira	0,31	248,00 €
115	Rua Casal Cordeiro	Ericeira	0,22	176,00 €
116	Rua Casal da Abadia	Ericeira	0,10	80,00 €
117	Rua Casal da Várzea da Pedra	Ericeira	0,88	704,00 €
118	Rua Casal das Magras	Ericeira	0,09	72,00 €
119	Rua Casal do Carantão	Ericeira	0,16	128,00 €
120	Rua Casal do Pioho	Ericeira	0,71	568,00 €
121	Rua Casal Gradil	Ericeira	0,33	264,00 €
122	Rua Cidade de Dili	Ericeira	0,29	232,00 €
123	Rua Comandante Filipe Freire	Ericeira	0,19	152,00 €
124	Rua Comandante Horácio Noronha Barros	Ericeira	0,15	120,00 €
125	Rua Comandante Manuel Freire	Ericeira	0,11	88,00 €
126	Rua Coronel Bento Roma	Ericeira	0,30	240,00 €
127	Rua D. Manuel II	Ericeira	0,64	512,00 €
128	Rua da Amoreira	Ericeira	0,13	104,00 €
129	Rua da Arreganha	Ericeira	0,42	336,00 €
130	Rua da Assunção	Ericeira	0,07	56,00 €
131	Rua da Barroca	Ericeira	0,15	120,00 €
132	Rua da Bela Vista	Ericeira	0,34	272,00 €
133	Rua da Boavista	Ericeira	0,12	96,00 €
134	Rua da Camacha	Ericeira	0,27	216,00 €
135	Rua da Câmara	Ericeira	0,05	40,00 €
136	Rua da Conceição	Ericeira	0,08	64,00 €
137	Rua da Figueira	Ericeira	0,68	544,00 €
138	Rua da Fonte	Ericeira	0,21	168,00 €
139	Rua da Fonte do Cabo	Ericeira	0,35	280,00 €
140	Rua da Liberdade	Ericeira	0,34	272,00 €
141	Rua da Misericórdia	Ericeira	0,23	184,00 €
142	Rua da Paróquia	Ericeira	0,07	56,00 €
143	Rua da Procissão	Ericeira	0,06	48,00 €
144	Rua da Raposa	Ericeira	0,29	232,00 €
145	Rua da Serra	Ericeira	0,35	280,00 €
146	Rua das Avessadas	Ericeira	0,04	32,00 €
147	Rua das Bilhas	Ericeira	0,15	120,00 €
148	Rua das Cotovias	Ericeira	0,30	240,00 €
149	Rua das Eiras	Ericeira	0,19	152,00 €
150	Rua das Furnas	Ericeira	0,25	200,00 €
151	Rua das Lombas	Ericeira	0,80	640,00 €
152	Rua das Macieiras	Ericeira	0,13	104,00 €
153	Rua das Palas	Ericeira	0,10	80,00 €
154	Rua das Perdizes	Ericeira	0,67	536,00 €
155	Rua das Pereiras	Ericeira	0,19	152,00 €
156	Rua das Rolas	Ericeira	0,25	200,00 €
157	Rua das Silvas	Ericeira	0,50	400,00 €
158	Rua de Baixo	Ericeira	0,18	144,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Rua de S. Félix	Ericeira	0,12	96,00 €
160	Rua de S. Pedro	Ericeira	0,16	128,00 €
161	Rua de Santa Marta	Ericeira	0,07	56,00 €
162	Rua de Santiago	Ericeira	0,05	40,00 €
163	Rua de Santo António	Ericeira	0,16	128,00 €
164	Rua de São Sebastião	Ericeira	0,19	152,00 €
165	Rua de São Vicente	Ericeira	0,32	256,00 €
166	Rua do Alto da Boavista	Ericeira	0,43	344,00 €
167	Rua do Alto da Forca	Ericeira	0,12	96,00 €
168	Rua do Arrabalde	Ericeira	0,17	136,00 €
169	Rua do Arvoredo	Ericeira	0,22	176,00 €
170	Rua do Caldeira	Ericeira	0,25	200,00 €
171	Rua do Carido	Ericeira	0,15	120,00 €
172	Rua do Carmo	Ericeira	0,20	160,00 €
173	Rua do Casal da Camacha	Ericeira	0,44	352,00 €
174	Rua do Casal de S. João	Ericeira	0,21	168,00 €
175	Rua do Casal Querido	Ericeira	0,48	384,00 €
176	Rua do Centenário da República	Ericeira	0,33	264,00 €
177	Rua do Emigrante	Ericeira	0,52	416,00 €
178	Rua do Ericeira	Ericeira	0,21	168,00 €
179	Rua do Espírito Santo	Ericeira	0,10	80,00 €
180	Rua do Esteval	Ericeira	0,06	48,00 €
181	Rua do Joinal	Ericeira	0,32	256,00 €
182	Rua do Mato da Cruz	Ericeira	0,56	448,00 €
183	Rua do Mercado	Ericeira	0,12	96,00 €
184	Rua do Mirante	Ericeira	0,19	152,00 €
185	Rua do Moinho Velho	Ericeira	0,23	184,00 €
186	Rua do Norte	Ericeira	0,22	176,00 €
187	Rua do Paço	Ericeira	0,10	80,00 €
188	Rua do Parque	Ericeira	0,10	80,00 €
189	Rua do Pinheiro Manso	Ericeira	0,39	312,00 €
190	Rua do Pombal	Ericeira	0,05	40,00 €
191	Rua do Porto Revez	Ericeira	0,13	104,00 €
192	Rua do Provedor Jorge Fialho	Ericeira	0,11	88,00 €
193	Rua do Rio do Calvo	Ericeira	0,13	104,00 €
194	Rua dos Bombeiros Voluntários	Ericeira	0,47	376,00 €
195	Rua dos Descobrimientos	Ericeira	0,17	136,00 €
196	Rua dos Eucaliptos	Ericeira	0,42	336,00 €
197	Rua dos Ferreiros	Ericeira	0,09	72,00 €
198	Rua dos Loureiros	Ericeira	0,10	80,00 €
199	Rua dos Marquinhos	Ericeira	0,28	224,00 €
200	Rua dos Melros	Ericeira	0,55	440,00 €
201	Rua dos Murtórios	Ericeira	0,07	56,00 €
202	Rua dos Oceanos	Ericeira	0,57	456,00 €
203	Rua dos Pessegueiros	Ericeira	0,24	192,00 €
204	Rua dos Pocinhos	Ericeira	0,69	552,00 €
205	Rua dos Prazeres	Ericeira	0,15	120,00 €
206	Rua dos Rouxinóis	Ericeira	0,08	64,00 €
207	Rua Dr. António Bento Franco	Ericeira	0,20	160,00 €
208	Rua Dr. Carlos Manuel Cascaes Brás	Ericeira	0,15	120,00 €
209	Rua Dr. César Raúl da Costa Andrade	Ericeira	0,23	184,00 €
210	Rua Dr. Eduardo Burnay	Ericeira	0,62	496,00 €
211	Rua Dr. Manuel de Arriaga	Ericeira	0,17	136,00 €
212	Rua Dr. Manuel Estrela Peralta	Ericeira	0,26	208,00 €
213	Rua Dr. Mário Silveira	Ericeira	0,16	128,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Rua Dr. Miguel Bombarda	Ericeira	0,11	88,00 €
215	Rua Dr.ª Raquel Caré	Ericeira	0,04	32,00 €
216	Rua Eduardo Henriques Pereira	Ericeira	0,35	280,00 €
217	Rua Eduardo Paulo	Ericeira	0,28	224,00 €
218	Rua Encosta da Abadia	Ericeira	0,19	152,00 €
219	Rua Encosta do Casal	Ericeira	0,28	224,00 €
220	Rua Falésia do Algodio	Ericeira	0,23	184,00 €
221	Rua Florêncio Granate	Ericeira	0,11	88,00 €
222	Rua Francisco Lopes Franco	Ericeira	0,40	320,00 €
223	Rua Francisco Mata	Ericeira	0,31	248,00 €
224	Rua Francisco Paula Cid	Ericeira	0,09	72,00 €
225	Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro	Ericeira	0,39	312,00 €
226	Rua General Humberto Delgado	Ericeira	0,53	424,00 €
227	Rua Gerardo Pereira Ruiz	Ericeira	0,10	80,00 €
228	Rua Guiomar Carvalho Miranda	Ericeira	0,31	248,00 €
229	Rua João de Deus D'Oliveira	Ericeira	0,27	216,00 €
230	Rua Joaquim Almeida Marrão	Ericeira	0,14	112,00 €
231	Rua Joaquim Cascais Franco	Ericeira	0,05	40,00 €
232	Rua Joaquim Elisiário Ferreira	Ericeira	0,13	104,00 €
233	Rua José Caré Júnior	Ericeira	0,25	200,00 €
234	Rua José Gomes Salvador	Ericeira	0,24	192,00 €
235	Rua José Lúcio da Silva	Ericeira	0,10	80,00 €
236	Rua José Luís Crespo	Ericeira	0,07	56,00 €
237	Rua Leandro Santos	Ericeira	0,54	432,00 €
238	Rua Luís de Camões	Ericeira	0,18	144,00 €
239	Rua Manuel Ortigão Burnay	Ericeira	0,13	104,00 €
240	Rua Manuel Pereira Santa Rosa	Ericeira	0,06	48,00 €
241	Rua Mar à Vista	Ericeira	0,22	176,00 €
242	Rua Maria do Carmo Fernandes	Ericeira	0,49	392,00 €
243	Rua Mato da Eira	Ericeira	0,38	304,00 €
244	Rua Mendes Leal	Ericeira	0,21	168,00 €
245	Rua Mira Parque	Ericeira	0,42	336,00 €
246	Rua Miramar	Ericeira	0,48	384,00 €
247	Rua Mirante do Alto da Forca	Ericeira	0,13	104,00 €
248	Rua Moinho do Feijão	Ericeira	0,07	56,00 €
249	Rua Nova dos Pocinhos	Ericeira	0,20	160,00 €
250	Rua Oceano Atlântico	Ericeira	0,14	112,00 €
251	Rua Oceano Índico	Ericeira	0,28	224,00 €
252	Rua Oceano Pacífico	Ericeira	0,35	280,00 €
253	Rua Orlando Morais	Ericeira	0,06	48,00 €
254	Rua Paroquial	Ericeira	0,11	88,00 €
255	Rua Patrocínio Ribeiro	Ericeira	0,08	64,00 €
256	Rua Professor Egas Moniz	Ericeira	0,08	64,00 €
257	Rua Prudêncio Franco da Trindade	Ericeira	0,25	200,00 €
258	Rua Quinta da Baleia	Ericeira	0,12	96,00 €
259	Rua Raul Duarte Gomes	Ericeira	0,14	112,00 €
260	Rua Ribeira da Baleia	Ericeira	0,63	504,00 €
261	Rua Rui Arsénio	Ericeira	0,15	120,00 €
262	Rua União Ericeirense	Ericeira	0,34	272,00 €
263	Rua Vale Carneiro	Ericeira	0,16	128,00 €
264	Rua Vale da Carrasqueira	Ericeira	0,10	80,00 €
265	Travessa 1ª de Maio	Ericeira	0,04	32,00 €
266	Travessa Arrais	Ericeira	0,02	16,00 €
267	Travessa Comandante Filipe Freire	Ericeira	0,06	48,00 €
268	Travessa da Anadia	Ericeira	0,02	16,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Travessa da Arreganha	Ericeira	0,08	64,00 €
270	Travessa da Assunção	Ericeira	0,02	16,00 €
271	Travessa da Baleia	Ericeira	0,07	56,00 €
272	Travessa da Boavista	Ericeira	0,09	72,00 €
273	Travessa da Calçada do Norte	Ericeira	0,04	32,00 €
274	Travessa da Esperança	Ericeira	0,07	56,00 €
275	Travessa da Estrada da Abadia	Ericeira	0,06	48,00 €
276	Travessa da Fontainha	Ericeira	0,06	48,00 €
277	Travessa da Fonte do Cabo	Ericeira	0,01	8,00 €
278	Travessa da Liberdade	Ericeira	0,08	64,00 €
279	Travessa da Misericórdia	Ericeira	0,11	88,00 €
280	Travessa da Ponte	Ericeira	0,03	24,00 €
281	Travessa da Praça	Ericeira	0,02	16,00 €
282	Travessa da Procissão	Ericeira	0,02	16,00 €
283	Travessa da Rua do Carmo	Ericeira	0,03	24,00 €
284	Travessa da Rua do Norte	Ericeira	0,09	72,00 €
285	Travessa das Furnas	Ericeira	0,04	32,00 €
286	Travessa das Gaivotas	Ericeira	0,04	32,00 €
287	Travessa das Ribas	Ericeira	0,03	24,00 €
288	Travessa de Santa Marta	Ericeira	0,04	32,00 €
289	Travessa de Santo António	Ericeira	0,03	24,00 €
290	Travessa do Caminho Novo	Ericeira	0,04	32,00 €
291	Travessa do Casal do Piolho	Ericeira	0,16	128,00 €
292	Travessa do Correio	Ericeira	0,03	24,00 €
293	Travessa do Cotovelo	Ericeira	0,10	80,00 €
294	Travessa do Ericeira	Ericeira	0,02	16,00 €
295	Travessa do Espírito Santo	Ericeira	0,07	56,00 €
296	Travessa do Estrela	Ericeira	0,09	72,00 €
297	Travessa do Honrado	Ericeira	0,04	32,00 €
298	Travessa do Inocência	Ericeira	0,04	32,00 €
299	Travessa do Jogo da Bola	Ericeira	0,12	96,00 €
300	Travessa do Mercado	Ericeira	0,04	32,00 €
301	Travessa do Moinho Velho	Ericeira	0,02	16,00 €
302	Travessa do Paço	Ericeira	0,06	48,00 €
303	Travessa do Pelourinho	Ericeira	0,06	48,00 €
304	Travessa do Porto Revez	Ericeira	0,06	48,00 €
305	Travessa do Rio do Calvo	Ericeira	0,08	64,00 €
306	Travessa do Toquim	Ericeira	0,05	40,00 €
307	Travessa dos Ferreiros	Ericeira	0,06	48,00 €
308	Travessa dos Moinhos	Ericeira	0,11	88,00 €
309	Travessa dos Murtórios	Ericeira	0,09	72,00 €
310	Travessa dos Pocinhos	Ericeira	0,05	40,00 €
311	Travessa Frei Fernão Rodrigues Monteiro	Ericeira	0,13	104,00 €
312	Travessa General Humberto Delgado	Ericeira	0,13	104,00 €
313	Travessa Joaquim Almeida Marrão	Ericeira	0,08	64,00 €
314	Travessa Lobo	Ericeira	0,02	16,00 €
315	Travessa Luís Palhano	Ericeira	0,02	16,00 €
316	Travessa Mar à Vista	Ericeira	0,07	56,00 €
317	Travessa Mar dos Sargaços	Ericeira	0,07	56,00 €
318	Travessa Orlando Morais	Ericeira	0,05	40,00 €
319	Travessa Prudência Franco da Trindade	Ericeira	0,06	48,00 €
320	Estrada de Fonte Boa da Brincosa	Fonte Boa da Brincosa	0,71	568,00 €
321	Largo da Vila Nova	Fonte Boa da Brincosa	0,03	24,00 €
322	Rua da Lagariça	Fonte Boa da Brincosa	0,23	184,00 €
323	Rua da Mó Régua	Fonte Boa da Brincosa	0,23	184,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Rua da Quinta	Fonte Boa da Brincosa	0,25	200,00 €
325	Rua da Ramalha	Fonte Boa da Brincosa	0,27	216,00 €
326	Rua do Rossio	Fonte Boa da Brincosa	0,16	128,00 €
327	Rua do Vale	Fonte Boa da Brincosa	0,28	224,00 €
328	Rua dos Três Moinhos	Fonte Boa da Brincosa	0,25	200,00 €
329	Beco da Capela	Fonte Boa dos Nabos	0,12	96,00 €
330	Beco das Moitas	Fonte Boa dos Nabos	0,10	80,00 €
331	Beco do Crispim	Fonte Boa dos Nabos	0,04	32,00 €
332	Calçada do Ferreirinho	Fonte Boa dos Nabos	0,12	96,00 €
333	Caminho da Coelha	Fonte Boa dos Nabos	0,60	480,00 €
334	Caminho do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	0,80	640,00 €
335	Caminho Vale da Murta	Fonte Boa dos Nabos	0,15	120,00 €
336	Largo 25 de Abril	Fonte Boa dos Nabos	0,07	56,00 €
337	Largo das Florinhas	Fonte Boa dos Nabos	0,07	56,00 €
338	Largo do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	0,05	40,00 €
339	Praceta das Perdizes	Fonte Boa dos Nabos	0,11	88,00 €
340	Praceta das Terras Velhas	Fonte Boa dos Nabos	0,11	88,00 €
341	Praceta do Almorzinho	Fonte Boa dos Nabos	0,07	56,00 €
342	Praceta do Lavadouro	Fonte Boa dos Nabos	0,12	96,00 €
343	Praceta do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	0,11	88,00 €
344	Praceta Madressilva	Fonte Boa dos Nabos	0,05	40,00 €
345	Praceta Pinhal Semana	Fonte Boa dos Nabos	0,14	112,00 €
346	Rua Casal Ribeiro	Fonte Boa dos Nabos	0,11	88,00 €
347	Rua da Cabine	Fonte Boa dos Nabos	0,27	216,00 €
348	Rua da Eira	Fonte Boa dos Nabos	0,08	64,00 €
349	Rua das Moitas	Fonte Boa dos Nabos	0,14	112,00 €
350	Rua das Terras Velhas	Fonte Boa dos Nabos	0,79	632,00 €
351	Rua do Alto do Fino	Fonte Boa dos Nabos	0,39	312,00 €
352	Rua do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	0,40	320,00 €
353	Rua do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	1,02	816,00 €
354	Rua dos Castanheiros	Fonte Boa dos Nabos	0,39	312,00 €
355	Rua Dr. Saldanha Sanches	Fonte Boa dos Nabos	0,09	72,00 €
356	Rua Filipe Duarte Portela	Fonte Boa dos Nabos	0,18	144,00 €
357	Rua Fonte Boa	Fonte Boa dos Nabos	0,17	136,00 €
358	Rua General Humberto Delgado	Fonte Boa dos Nabos	0,78	624,00 €
359	Rua João Lucas	Fonte Boa dos Nabos	0,24	192,00 €
360	Rua Manuel Silva Brás	Fonte Boa dos Nabos	0,14	112,00 €
361	Rua Pinhal Semana	Fonte Boa dos Nabos	0,40	320,00 €
362	Rua Vale Caeiro	Fonte Boa dos Nabos	0,48	384,00 €
363	Travessa da Cabine	Fonte Boa dos Nabos	0,09	72,00 €
364	Travessa do Alto do Fino	Fonte Boa dos Nabos	0,15	120,00 €
365	Travessa do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	0,17	136,00 €
366	Travessa do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	0,09	72,00 €
367	Estrada da Lapa da Serra	Lapa da Serra	0,58	464,00 €
368	Largo da Eira	Lapa da Serra	0,04	32,00 €
369	Praceta do Carrascal	Lapa da Serra	0,13	104,00 €
370	Rua da Fonte	Lapa da Serra	0,30	240,00 €
371	Rua da Lapa	Lapa da Serra	0,06	48,00 €
372	Rua do Carrascal	Lapa da Serra	0,08	64,00 €
373	Rua do Norte	Lapa da Serra	0,25	200,00 €
374	Travessa da Eira	Lapa da Serra	0,03	24,00 €
375	Beco do Catraio	Outeirinho	0,55	440,00 €
376	Caminho do Catraio	Outeirinho	0,14	112,00 €
377	Estrada do Outeirinho	Outeirinho	1,46	1 168,00 €
378	Estrada Nacional 116	Outeirinho	0,73	584,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
379	Praceta da Sagrada Família	Outeirinho	0,07	56,00 €
380	Praceta das Acácias	Outeirinho	0,06	48,00 €
381	Praceta das Florinhas	Outeirinho	0,19	152,00 €
382	Praceta das Murtas	Outeirinho	0,10	80,00 €
383	Praceta das Roseiras	Outeirinho	0,16	128,00 €
384	Praceta do Vale Covo	Outeirinho	0,04	32,00 €
385	Praceta Vale Janeiro	Outeirinho	0,34	272,00 €
386	Rua da Agricultura	Outeirinho	0,13	104,00 €
387	Rua da Charrua	Outeirinho	0,12	96,00 €
388	Rua da Horta	Outeirinho	0,07	56,00 €
389	Rua da Loura	Outeirinho	0,14	112,00 €
390	Rua da Nascente	Outeirinho	0,06	48,00 €
391	Rua da Patarata	Outeirinho	0,32	256,00 €
392	Rua das Acácias	Outeirinho	0,39	312,00 €
393	Rua das Malvas	Outeirinho	0,12	96,00 €
394	Rua das Murtas	Outeirinho	0,27	216,00 €
395	Rua das Roseiras	Outeirinho	0,17	136,00 €
396	Rua do Arado	Outeirinho	0,21	168,00 €
397	Rua do Catraio	Outeirinho	0,41	328,00 €
398	Rua do Desvio	Outeirinho	0,27	216,00 €
399	Rua do Parque Infantil	Outeirinho	0,16	128,00 €
400	Rua do Pinheiro	Outeirinho	0,16	128,00 €
401	Rua do Rosmaninho	Outeirinho	0,21	168,00 €
402	Rua dos Marmeleiros	Outeirinho	0,16	128,00 €
403	Rua Encosta Vale Janeiro	Outeirinho	0,11	88,00 €
404	Rua Francisco Manuel Ruivo	Outeirinho	0,19	152,00 €
405	Rua Ribeira de Fonte Boa	Outeirinho	0,08	64,00 €
406	Rua Vale Covo	Outeirinho	0,32	256,00 €
407	Travessa do Desvio	Outeirinho	0,21	168,00 €
408	Travessa do Rosmaninho	Outeirinho	0,07	56,00 €
409	Estrada da Cabeça Alta	Pinhal dos Frades	0,93	744,00 €
410	Estrada de Santo Isidoro	Pinhal dos Frades	1,02	816,00 €
411	Estrada Nacional 116	Pinhal dos Frades	3,26	2 608,00 €
412	Praceta da Caçadinha Preta	Pinhal dos Frades	0,06	48,00 €
413	Praceta do Alpendre	Pinhal dos Frades	0,13	104,00 €
414	Praceta dos Limoeiros	Pinhal dos Frades	0,13	104,00 €
415	Rua da Carrasqueira de Cima	Pinhal dos Frades	0,21	168,00 €
416	Rua das Hortas	Pinhal dos Frades	0,15	120,00 €
417	Rua do Bairro da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	0,61	488,00 €
418	Rua do Pinhal de Frades	Pinhal dos Frades	0,16	128,00 €
419	Rua do Vale	Pinhal dos Frades	0,31	248,00 €
420	Rua dos Loiceiros	Pinhal dos Frades	0,20	160,00 €
421	Rua Entre Freguesias	Pinhal dos Frades	0,34	272,00 €
422	Rua Pinhal da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	0,37	296,00 €
423	Travessa Bairro da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	0,08	64,00 €
424	Travessa da Carrasqueira de Cima	Pinhal dos Frades	0,17	136,00 €
425	Caminho da Junceira	Seixal	0,32	256,00 €
426	Caminho da Maneta	Seixal	0,28	224,00 €
427	Estrada da Lapa da Serra	Seixal	0,35	280,00 €
428	Estrada Nacional 116	Seixal	2,92	2 336,00 €
429	Largo de S. Pedro	Seixal	0,24	192,00 €
430	Praceta do Vale de Baixo	Seixal	0,09	72,00 €
431	Praceta dos Seixos	Seixal	0,06	48,00 €
432	Rua da Bela Vista	Seixal	0,33	264,00 €
433	Rua da Condessa	Seixal	0,18	144,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
434	Rua da Escola	Seixal	0,19	152,00 €
435	Rua do Norte	Seixal	0,18	144,00 €
436	Rua do Vale de Janeiro	Seixal	0,15	120,00 €
437	Rua Principal	Seixal	0,50	400,00 €
438	Rua União Cultura e Desporto	Seixal	0,37	296,00 €
439	Travessa da Fonte	Seixal	0,14	112,00 €
440	Travessa de S. Pedro	Seixal	0,04	32,00 €
TOTAL			104,00	83 200,00 €

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DE MAFRA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m²]	Montante [€]
MFR053	Almada	Alinhamento de árvores junto a estrada de almada (n.º 15 a 11) + outros EV envolventes / Estrada de Almada	381,3	2 745,29 €
MFR054	Almada	Urb. Coop. Militar lado do n.º 31 e rotunda / Rua Nova d' Almada	426,9	3 073,46 €
MFR055	Longo da Vila	EV ao lado do n.º 7 e do n.º 5 / Travessa da Pinta	263,1	1 894,61 €
MFR057	Longo da Vila	EV triangular junto a R principal junto ao n.º 47	383,2	2 758,75 €
MFR059	Zambujal	Cruzamento Rua da Escola com EM 549 e Amoreiras. EV junto ao 45 / Rua da Escola	42,3	304,49 €
MFR060	Montesouros	Igreja do Zambujal / Largo do Rochão	81,5	586,73 €
MFR062	Salgados	EV em frente ao n.º 18 e 16 / Rua da Terra da Eira	313,6	2 258,06 €
MFR063	Salgados	EV em frente ao n.º 3 e 5 / Rua dos Mouros	169,2	1 217,95 €
MFR064	Salgados	2 EV junto ao n.º 12 e 14 / Rua dos Lírios	810,6	5 836,10 €
MFR065	Salgados	4 EV junto a Cruzamento (n.º 2 a 6) / Rua da Rabeja X Rua da Fonte	108,3	779,40 €
MFR066	A-da-Pêrra	Urbanização da vinha, junto ao n.º 5 e ao n.º 5 e B (2 EV) / Rua do Sol Nascente X Largo do Sol Nascente	569,6	4 100,98 €
MFR067	Achada	EV junto ao n.º 49 Perto de Cabeça Alta / Rua do Juncal	445,8	3 209,76 €
MFR068	Achada	EV em frente ao n.º 9 e ao n.º 12 / Estrada Nacional 116	24,2	174,02 €
MFR069	Mafra	Lavadouros perto n.º 1 / Rua da Breijinha	401,4	2 890,30 €
MFR070	Caeiros	EV ao lado do n.º 23 / Rua dos Caquelinhos	440,2	3 169,30 €
MFR071	Barreiralva	Poço / Travessa do Forno	135,9	978,26 €
MFR072	Sobreiro	Largo da Igreja / Largo de São Sebastião	7,4	53,14 €
MFR073	Achada	Largo da Igreja / Rua das Queimadas e Largo da Capela	19,7	141,62 €
MFR074	Barreiralva	Jardim parque infantil / Largo Major João Gomes	71,2	512,35 €
MFR075	Barreiralva	EV junto ao n.º 29 / Avenida Senhora da Lapa	297,5	2 142,07 €
MFR076	Barreiralva	Rochelra- Dep. Água / Largo do Moinho	218,2	1 570,82 €
MFR077	Póvoa de Cima	Jardim (em X com Rua do Chafariz da Figueira) perto do n.º 24 / Rua da Padaria	1 517,1	10 923,12 €
MFR079	Achada	3 EV em frente ao n.º 16 / Rua do Moinho Velho	22,5	162,14 €
MFR080	Arrebenta	Mata c/ pinhal / Rua Alto da Arrebenta	117,8	848,23 €
MFR119	Pedregos	2 EV contíguo a rua do mato e maciel forro perto do n.º 630 / Rua Madel Farro e do Mato	4,0	29,02 €
MFR127	Sobreiro	Largo / Lar e Centro de Dia	42,3	304,49 €
MFR136	Casal Mourão	Canteiro em Casal Novo de Cima frente ao n.º 2 / Estrada Nacional 116	51,7	372,17 €
MFR139	Zambujal	2 EV no Cruzamento / Praceta e Rua das Amoreiras	110,1	792,65 €
MFR142	Póvoa de Baixo	3 EV - árvores / Rua da Saudade	12,4	88,92 €
MFR144	Vilãs	EV ao lado do n.º 2 / Praceta das Pitelras no X c/ Rua da Encosta	79,7	573,70 €

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m ²]	Montante [€]
MFR145	A-da-Pêrra	2 EV no Cruzamento / Praceta dos Oleiros X Rua dos Oleiros	1,3	9,65 €
MFR150	Vilãs	Ao longo da Rua da Encosta	43,1	310,25 €
MFR153	Murtais	EV perpendicular a praceta / Praceta das Helenas	150,4	1 082,66 €
MFR155	Sobreiro	2 EV perto do JI e perto do n.º 1 e do n.º 13 / Praceta Augusto Graça Eugénio e Rua Ponte da Saibreira	18,1	130,25 €
MFR163	A-da-Pêrra	Allinhamento topiária perto do n.º 1 e do n.º 2 / Largo do Rochio	178,8	1 287,29 €
TOTAL=			7 950,00	57 312,00 €

ANEXO II

FREGUESIA DE MAFRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Beco das Olarias	Achada	0,05	40,00 €
2	Beco do Charco	Achada	0,05	40,00 €
3	Estrada de Santo Isidoro	Achada	0,17	136,00 €
4	Largo da Achada	Achada	0,03	24,00 €
5	Largo da Capela	Achada	0,02	16,00 €
6	Largo da Raposa	Achada	0,01	8,00 €
7	Largo das Olarias	Achada	0,05	40,00 €
8	Largo do Fontanário	Achada	0,05	40,00 €
9	Praceta Cantarinhas de Barro	Achada	0,06	48,00 €
10	Praceta da Cabeça Mata	Achada	0,04	32,00 €
11	Praceta das Olarias	Achada	0,08	64,00 €
12	Praceta do Juncal	Achada	0,05	40,00 €
13	Rua Casalinho da Tia	Achada	0,30	240,00 €
14	Rua da Cabeça Alta	Achada	0,26	208,00 €
15	Rua da Cabeça Mata	Achada	0,39	312,00 €
16	Rua da Campina	Achada	0,15	120,00 €
17	Rua da Capela	Achada	0,14	112,00 €
18	Rua da Escola Nova	Achada	0,18	144,00 €
19	Rua da Estrada Velha	Achada	0,22	176,00 €
20	Rua da Fonte	Achada	0,16	128,00 €
21	Rua da Gamenha	Achada	0,32	256,00 €
22	Rua da Leitaria	Achada	0,14	112,00 €
23	Rua da Martinha	Achada	0,33	264,00 €
24	Rua da Raposa	Achada	0,57	456,00 €
25	Rua da Vieira	Achada	0,05	40,00 €
26	Rua das Olaias	Achada	0,11	88,00 €
27	Rua das Olarias	Achada	0,09	72,00 €
28	Rua das Palmeiras	Achada	0,12	96,00 €
29	Rua das Queimadas	Achada	0,26	208,00 €
30	Rua de Santo Isidro	Achada	0,28	224,00 €
31	Rua do Carrascal	Achada	0,24	192,00 €
32	Rua do Casalinho	Achada	0,22	176,00 €
33	Rua do Charco	Achada	0,42	336,00 €
34	Rua do Fontanário	Achada	0,15	120,00 €
35	Rua do Juncal	Achada	0,53	424,00 €
36	Rua do Moinho Velho	Achada	0,21	168,00 €
37	Rua do Norte	Achada	0,17	136,00 €
38	Rua do Pinhal	Achada	0,17	136,00 €
39	Rua do Pinheiro Manso	Achada	0,10	80,00 €
40	Rua do Sol	Achada	0,21	168,00 €
41	Rua Entre Campos	Achada	0,21	168,00 €
42	Rua Entre Freguesias	Achada	0,34	272,00 €
43	Rua Nova	Achada	0,16	128,00 €
44	Rua Pinhal da Bela Vista	Achada	0,20	160,00 €
45	Rua Principal	Achada	0,19	152,00 €
46	Rua Serra de Trás	Achada	0,17	136,00 €
47	Rua Terra da Raposa	Achada	0,11	88,00 €
48	Rua Vale Carreira	Achada	0,53	424,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Travessa Cantarinhas de Barro	Achada	0,09	72,00 €
50	Travessa da Capela	Achada	0,12	96,00 €
51	Travessa das Oírias	Achada	0,07	56,00 €
52	Travessa do Carrascal	Achada	0,04	32,00 €
53	Travessa do Charco	Achada	0,14	112,00 €
54	Travessa do Sapateiro	Achada	0,04	32,00 €
55	Beco da Figueira	A-da-Pêrra	0,03	24,00 €
56	Beco Joaquim Sapateiro	A-da-Pêrra	0,07	56,00 €
57	Largo do Rechio	A-da-Pêrra	0,07	56,00 €
58	Largo do Sol Nascente	A-da-Pêrra	0,05	40,00 €
59	Praceta dos Oleiros	A-da-Pêrra	0,06	48,00 €
60	Rua 25 de Abril	A-da-Pêrra	0,09	72,00 €
61	Rua da Arreteia	A-da-Pêrra	0,25	200,00 €
62	Rua da Escola	A-da-Pêrra	0,30	240,00 €
63	Rua da Lagoa	A-da-Pêrra	0,22	176,00 €
64	Rua da Ribeira	A-da-Pêrra	0,25	200,00 €
65	Rua da Vinha	A-da-Pêrra	0,13	104,00 €
66	Rua do Areeiro	A-da-Pêrra	0,18	144,00 €
67	Rua do Fontanário	A-da-Pêrra	0,37	296,00 €
68	Rua do Pomar	A-da-Pêrra	0,43	344,00 €
69	Rua do Sol Nascente	A-da-Pêrra	0,20	160,00 €
70	Rua dos Oleiros	A-da-Pêrra	0,10	80,00 €
71	Rua Nova	A-da-Pêrra	0,18	144,00 €
72	Travessa da Arreteia	A-da-Pêrra	0,12	96,00 €
73	Travessa da Avó	A-da-Pêrra	0,08	64,00 €
74	Travessa do Areeiro	A-da-Pêrra	0,14	112,00 €
75	Rua Alto da Arrebenta	Arrebenta	0,43	344,00 €
76	Rua da Bela Vista	Arrebenta	0,39	312,00 €
77	Rua das Várzeas Tortas	Arrebenta	0,26	208,00 €
78	Rua do Areal	Arrebenta	0,34	272,00 €
79	Rua do Pinhal	Arrebenta	0,24	192,00 €
80	Rua do Vale Formoso	Arrebenta	0,68	544,00 €
81	Largo Major João Gomes	Barreiralva	0,08	64,00 €
82	Rua Belo Horizonte	Barreiralva	0,14	112,00 €
83	Rua Casal do Mato	Barreiralva	0,68	544,00 €
84	Rua da Cachouça	Barreiralva	0,34	272,00 €
85	Rua da Escola	Barreiralva	0,26	208,00 €
86	Rua da Galinhola	Barreiralva	0,11	88,00 €
87	Rua da Lagoinha	Barreiralva	0,19	152,00 €
88	Rua da Quinta	Barreiralva	0,11	88,00 €
89	Rua das Eiras	Barreiralva	0,07	56,00 €
90	Rua das Pedras Amarelas	Barreiralva	0,55	440,00 €
91	Rua do Caracol	Barreiralva	0,10	80,00 €
92	Rua do Chafariz Grande	Barreiralva	0,16	128,00 €
93	Rua do Forte	Barreiralva	0,46	368,00 €
94	Rua do Joinal	Barreiralva	0,33	264,00 €
95	Rua do Pinheiro Manso	Barreiralva	0,09	72,00 €
96	Rua dos Carvalheiros	Barreiralva	0,10	80,00 €
97	Rua dos Encalces	Barreiralva	0,84	672,00 €
98	Rua Fonte das Éguas	Barreiralva	0,50	400,00 €
99	Rua Quinta dos Cavalos	Barreiralva	0,57	456,00 €
100	Travessa Casal do Mato	Barreiralva	0,21	168,00 €
101	Travessa da Cachouça	Barreiralva	0,08	64,00 €
102	Travessa da Colectividade	Barreiralva	0,04	32,00 €
103	Travessa das Pedras Amarelas	Barreiralva	0,07	56,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Travessa do Forno	Barreiraiva	0,16	128,00 €
105	Travessa Quinta dos Cavalos	Barreiraiva	0,18	144,00 €
106	Largo dos Caeiros	Caeiros	0,05	40,00 €
107	Praceta Casal do Alpendre	Caeiros	0,12	96,00 €
108	Rua Casal do Alpendre	Caeiros	0,26	208,00 €
109	Rua da Brejinha	Caeiros	0,32	256,00 €
110	Rua da Centeira	Caeiros	0,18	144,00 €
111	Rua da Esperança	Caeiros	0,12	96,00 €
112	Rua da Leitaria	Caeiros	0,08	64,00 €
113	Rua do Cabeço	Caeiros	0,45	360,00 €
114	Rua do Fontanário	Caeiros	0,22	176,00 €
115	Rua do Juncal	Caeiros	0,20	160,00 €
116	Rua dos Caqueirinhos	Caeiros	0,30	240,00 €
117	Rua dos Cordeiros	Caeiros	0,12	96,00 €
118	Rua dos Moinhos	Caeiros	0,41	328,00 €
119	Rua Mira Juncalinho	Caeiros	0,43	344,00 €
120	Rua Mira Sol	Caeiros	0,13	104,00 €
121	Rua Principal	Caeiros	0,38	304,00 €
122	Travessa da Brejinha	Caeiros	0,04	32,00 €
123	Travessa da Ladeirinha	Caeiros	0,10	80,00 €
124	Travessa do Cabeço	Caeiros	0,04	32,00 €
125	Rua do Calado	Casal Calado	0,21	168,00 €
126	Rua do Casaleiro	Casal Calado	0,07	56,00 €
127	Rua dos Aviários	Casal Calado	0,14	112,00 €
128	Estrada Casal da Amoreira	Casal da Amoreira	0,29	232,00 €
129	Estrada Casal da Ervideira	Casal da Ervideira	0,53	424,00 €
130	Rua Alto da Ervideira	Casal da Ervideira	0,25	200,00 €
131	Rua do Norte	Casal da Ervideira	0,12	96,00 €
132	Rua Alto de Famões	Casal da Serra	0,55	440,00 €
133	Rua da Barroquinha	Casal da Serra	0,62	496,00 €
134	Rua Vale de Coelhoos	Casal da Serra	0,37	296,00 €
135	Rua Vale Moinhos	Casal da Serra	0,16	128,00 €
136	Travessa de Famões	Casal da Serra	0,12	96,00 €
137	Travessa do Manelico	Casal da Serra	0,04	32,00 €
138	Beco dos Oleiros	Casal Mourão	0,02	16,00 €
139	Rua da Arreteia	Casal Mourão	0,13	104,00 €
140	Rua da Canaveira	Casal Mourão	0,22	176,00 €
141	Rua do Berdoal	Casal Mourão	0,52	416,00 €
142	Rua do Campo	Casal Mourão	0,35	280,00 €
143	Rua do Fontanário	Casal Mourão	0,32	256,00 €
144	Rua do Mourão	Casal Mourão	0,24	192,00 €
145	Rua dos Oleiros	Casal Mourão	0,18	144,00 €
146	Travessa da Arreteia	Casal Mourão	0,12	96,00 €
147	Travessa do Berdoal	Casal Mourão	0,12	96,00 €
148	Praceta da Alegria	Casal Novo	0,04	32,00 €
149	Rua da Mouguetta	Casal Novo	0,54	432,00 €
150	Rua da Torre Bela	Casal Novo	0,87	696,00 €
151	Rua da Vista Alegre	Casal Novo	0,32	256,00 €
152	Rua das Palmeiras	Casal Novo	0,45	360,00 €
153	Rua do Casal Novo	Casal Novo	0,17	136,00 €
154	Rua Mira Montes	Casal Novo	0,27	216,00 €
155	Rua da Ladeira	Casas Novas	0,12	96,00 €
156	Rua das Casas Novas	Casas Novas	0,31	248,00 €
157	Rua Vale Coxo	Casas Novas	0,05	40,00 €
158	Rua Vale do Arquiteto	Casas Novas	0,36	288,00 €

4

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Rua da Azenha do Caroca	Codeçal	0,08	64,00 €
160	Estrada dos Gonçalves	Gonçalvinhos	0,75	600,00 €
161	Rua Casal do Além	Gonçalvinhos	0,46	368,00 €
162	Rua do Peralta	Gonçalvinhos	0,11	88,00 €
163	Travessa Casal do Além	Gonçalvinhos	0,11	88,00 €
164	Rua do Ulmeiro	Monte Bom	0,64	512,00 €
165	Rua da Cascalheira	Monte Godel	0,06	48,00 €
166	Rua das Flores	Monte Godel	0,04	32,00 €
167	Rua do Arneiro	Monte Godel	0,13	104,00 €
168	Rua do Monte Godel	Monte Godel	0,20	160,00 €
169	Rua Penedo dos Frades	Monte Godel	0,33	264,00 €
170	Estrada de Montesouros	Montesouros	0,56	448,00 €
171	Praceta da Loureira	Montesouros	0,08	64,00 €
172	Rua da Cascalheira Fechada	Montesouros	0,19	152,00 €
173	Rua da Fonte	Montesouros	0,06	48,00 €
174	Rua da Terra da Eira	Montesouros	0,56	448,00 €
175	Rua das Cordeiras	Montesouros	0,11	88,00 €
176	Rua do Alto	Montesouros	0,21	168,00 €
177	Rua do Barrinho	Montesouros	0,75	600,00 €
178	Rua do Beco	Montesouros	0,06	48,00 €
179	Rua do Poço	Montesouros	0,07	56,00 €
180	Rua Serra de Santa Maria	Montesouros	0,22	176,00 €
181	Travessa da Terra da Eira	Montesouros	0,06	48,00 €
182	Travessa das Cordeiras	Montesouros	0,10	80,00 €
183	Travessa do Barrinho	Montesouros	0,09	72,00 €
184	Beco José Luís	Murgeira	0,03	24,00 €
185	Largo Paulo Freire	Murgeira	0,02	16,00 €
186	Praceta da Saibreira	Murgeira	0,07	56,00 €
187	Praceta do Casal Vieiro	Murgeira	0,12	96,00 €
188	Praceta dos Carvalhos	Murgeira	0,04	32,00 €
189	Praceta dos Leais	Murgeira	0,06	48,00 €
190	Rampa da Fonte da Branca	Murgeira	0,05	40,00 €
191	Rua da Carrasqueira	Murgeira	0,25	200,00 €
192	Rua da Fonte da Branca	Murgeira	0,45	360,00 €
193	Rua da Samouqueira	Murgeira	0,13	104,00 €
194	Rua das Oureças	Murgeira	0,41	328,00 €
195	Rua dos Leais	Murgeira	0,50	400,00 €
196	Travessa da Fonte da Branca	Murgeira	0,12	96,00 €
197	Travessa do Casal	Murgeira	0,07	56,00 €
198	Travessa do Ferro Velho	Murgeira	0,10	80,00 €
199	Travessa do Palame	Murgeira	0,05	40,00 €
200	Travessa do Pocinho	Murgeira	0,13	104,00 €
201	Travessa dos Leais	Murgeira	0,03	24,00 €
202	Azinhaga da Sapateira	Murtais	0,08	64,00 €
203	Estrada do Urzal	Murtais	0,98	784,00 €
204	Largo da Igreja	Murtais	0,08	64,00 €
205	Praceta das Helenas	Murtais	0,08	64,00 €
206	Rua da Azinhaga	Murtais	0,08	64,00 €
207	Rua da Azinhaga Comprida	Murtais	0,25	200,00 €
208	Rua da Bela Vista	Murtais	0,19	152,00 €
209	Rua da Igreja	Murtais	0,40	320,00 €
210	Rua da Procissão	Murtais	0,15	120,00 €
211	Rua da Quinta	Murtais	0,15	120,00 €
212	Rua da Sapateira	Murtais	0,20	160,00 €
213	Rua da Simoa	Murtais	0,20	160,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Rua das Helenas	Murtais	0,15	120,00 €
215	Rua Mato dos Campos	Murtais	0,18	144,00 €
216	Travessa da Azinhaga	Murtais	0,07	56,00 €
217	Travessa da Igreja	Murtais	0,05	40,00 €
218	Rua das Ladeiras	Paúl	0,43	344,00 €
219	Rua das Pereirinhas	Paúl	0,18	144,00 €
220	Rua do Vale Formoso	Paúl	0,19	152,00 €
221	Rua Serra do Damásio	Paúl	0,42	336,00 €
222	Rua Vale de Linhares	Paúl	0,25	200,00 €
223	Rua do Casal Velho	Picanceira Cima	0,52	416,00 €
224	Rua da Bugalhinha	Poço da Serra	0,45	360,00 €
225	Rua do Poço da Serra	Poço da Serra	0,27	216,00 €
226	Rua Poços da Cabeça	Poço da Serra	0,42	336,00 €
227	Estrada Principal	Póvoa de Baixo	0,21	168,00 €
228	Largo Central	Póvoa de Baixo	0,03	24,00 €
229	Praceta dos Serafins	Póvoa de Baixo	0,02	16,00 €
230	Rua da Fonte	Póvoa de Baixo	0,13	104,00 €
231	Rua da Saudade	Póvoa de Baixo	0,08	64,00 €
232	Rua do Norte	Póvoa de Baixo	0,16	128,00 €
233	Rua do Sol Nascente	Póvoa de Baixo	0,41	328,00 €
234	Rua dos Serafins	Póvoa de Baixo	0,27	216,00 €
235	Rua Vale Veados	Póvoa de Baixo	0,15	120,00 €
236	Travessa dos Serafins	Póvoa de Baixo	0,03	24,00 €
237	Rua Alto dos Passarinhos	Póvoa de Cima	0,28	224,00 €
238	Rua da Central	Póvoa de Cima	0,40	320,00 €
239	Rua da Quinta	Póvoa de Cima	0,42	336,00 €
240	Rua da Ribeira	Póvoa de Cima	0,39	312,00 €
241	Rua da Torre	Póvoa de Cima	0,20	160,00 €
242	Rua das Hortas	Póvoa de Cima	0,40	320,00 €
243	Rua do Poço	Póvoa de Cima	0,28	224,00 €
244	Rua dos Caneiras	Póvoa de Cima	0,18	144,00 €
245	Rua dos Costelas	Póvoa de Cima	0,17	136,00 €
246	Rua dos Moinhos	Póvoa de Cima	0,19	152,00 €
247	Travessa das Hortas	Póvoa de Cima	0,12	96,00 €
248	Largo da Escola Velha	Quintal	0,05	40,00 €
249	Rua da Coroa	Quintal	0,17	136,00 €
250	Rua da Escola Velha	Quintal	0,06	48,00 €
251	Rua da Sarreira	Quintal	0,13	104,00 €
252	Rua da Varginha	Quintal	0,12	96,00 €
253	Rua das Fontainhas	Quintal	0,31	248,00 €
254	Rua do Campo de Futebol	Quintal	0,04	32,00 €
255	Rua do Mato do Moinho	Quintal	0,16	128,00 €
256	Rua dos Lavadouros	Quintal	0,41	328,00 €
257	Rua Flor das Amoreiras	Quintal	0,10	80,00 €
258	Travessa do Mato do Moinho	Quintal	0,07	56,00 €
259	Rua da Eira	Salgados	0,08	64,00 €
260	Rua da Fonte	Salgados	0,26	208,00 €
261	Rua da Rabeja	Salgados	0,06	48,00 €
262	Rua do Cantoneiro	Salgados	0,26	208,00 €
263	Rua do Pomar	Salgados	0,08	64,00 €
264	Rua Santo António dos Salgados	Salgados	0,30	240,00 €
265	Travessa Santo António dos Salgados	Salgados	0,12	96,00 €
266	Largo da Amendoeira	Sobreiro	0,09	72,00 €
267	Largo da Briosa	Sobreiro	0,08	64,00 €
268	Largo de Santo António	Sobreiro	0,08	64,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Largo de São Sebastião	Sobreiro	0,34	272,00 €
270	Largo do Brejo	Sobreiro	0,03	24,00 €
271	Largo Lar e Centro de Dia	Sobreiro	0,06	48,00 €
272	Praceta 5 de Outubro	Sobreiro	0,04	32,00 €
273	Praceta António Batalha	Sobreiro	0,17	136,00 €
274	Praceta Augusto Graça Eugénio	Sobreiro	0,10	80,00 €
275	Praceta das Compridas	Sobreiro	0,19	152,00 €
276	Praceta José Eduardo Jesus Duarte Estrela	Sobreiro	0,13	104,00 €
277	Rua 1ª de Maio	Sobreiro	0,45	360,00 €
278	Rua 25 de Abril	Sobreiro	0,52	416,00 €
279	Rua 5 de Outubro	Sobreiro	0,32	256,00 €
280	Rua Américo Franco	Sobreiro	0,48	384,00 €
281	Rua Cantarinhas de Barro	Sobreiro	0,16	128,00 €
282	Rua Casal Curtido	Sobreiro	0,83	664,00 €
283	Rua Chãos da Relva	Sobreiro	0,29	232,00 €
284	Rua D. João V	Sobreiro	0,09	72,00 €
285	Rua da Amendoeira	Sobreiro	0,24	192,00 €
286	Rua da Bragança	Sobreiro	0,12	96,00 €
287	Rua da Cancela	Sobreiro	0,05	40,00 €
288	Rua da Eira Velha	Sobreiro	0,13	104,00 €
289	Rua da Escola	Sobreiro	0,19	152,00 €
290	Rua da Fonte Santa	Sobreiro	0,24	192,00 €
291	Rua da Indústria	Sobreiro	0,25	200,00 €
292	Rua da Lagariça	Sobreiro	0,27	216,00 €
293	Rua da Loureira	Sobreiro	0,12	96,00 €
294	Rua da Olaria Velha	Sobreiro	0,13	104,00 €
295	Rua da Peça	Sobreiro	0,16	128,00 €
296	Rua das Compridas	Sobreiro	0,65	520,00 €
297	Rua das Formigas	Sobreiro	0,32	256,00 €
298	Rua das Olarias	Sobreiro	0,30	240,00 €
299	Rua das Terras Compridas	Sobreiro	0,07	56,00 €
300	Rua de São Sebastião	Sobreiro	0,17	136,00 €
301	Rua do Alto	Sobreiro	0,04	32,00 €
302	Rua do Barreiro	Sobreiro	0,05	40,00 €
303	Rua do Brejo	Sobreiro	0,36	288,00 €
304	Rua do Carvalho	Sobreiro	0,12	96,00 €
305	Rua do Cavalo	Sobreiro	0,36	288,00 €
306	Rua do Cemitério	Sobreiro	0,52	416,00 €
307	Rua do Chafariz	Sobreiro	0,29	232,00 €
308	Rua do Charco	Sobreiro	0,25	200,00 €
309	Rua do Fojo	Sobreiro	0,71	568,00 €
310	Rua do Marzagão	Sobreiro	0,04	32,00 €
311	Rua do Murgeiro	Sobreiro	0,16	128,00 €
312	Rua do Patornaço	Sobreiro	0,32	256,00 €
313	Rua do Pinhal Santo	Sobreiro	0,35	280,00 €
314	Rua do Pinheiro	Sobreiro	0,09	72,00 €
315	Rua do Pomar	Sobreiro	0,20	160,00 €
316	Rua do Sol	Sobreiro	0,05	40,00 €
317	Rua dos Carreirinhas	Sobreiro	0,07	56,00 €
318	Rua dos Cedros	Sobreiro	0,14	112,00 €
319	Rua dos Lavadouros	Sobreiro	0,29	232,00 €
320	Rua dos Limoeiros	Sobreiro	0,22	176,00 €
321	Rua Doutor Carlos Galvão	Sobreiro	0,65	520,00 €
322	Rua Fonte da Saibreira	Sobreiro	0,28	224,00 €
323	Rua Fonte do Brejo	Sobreiro	0,31	248,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Rua José Silos Franco	Sobreiro	0,17	136,00 €
325	Rua Lar e Centro de Dia	Sobreiro	0,48	384,00 €
326	Rua Leopoldo Batalha	Sobreiro	0,50	400,00 €
327	Rua Liga dos Amigos do Sobreiro	Sobreiro	0,05	40,00 €
328	Rua Nossa Senhora de Fátima	Sobreiro	0,29	232,00 €
329	Rua Nova	Sobreiro	0,16	128,00 €
330	Rua Parque de Campismo	Sobreiro	0,52	416,00 €
331	Travessa 25 de Abril	Sobreiro	0,04	32,00 €
332	Travessa da Amendoeira	Sobreiro	0,07	56,00 €
333	Travessa da Escola	Sobreiro	0,09	72,00 €
334	Travessa da Igreja	Sobreiro	0,03	24,00 €
335	Travessa da Saibreira	Sobreiro	0,04	32,00 €
336	Travessa das Compridas	Sobreiro	0,06	48,00 €
337	Travessa de São Sebastião	Sobreiro	0,03	24,00 €
338	Travessa do Barreiro	Sobreiro	0,04	32,00 €
339	Travessa do Carvalheiro	Sobreiro	0,10	80,00 €
340	Travessa Nossa Senhora da Saúde	Sobreiro	0,03	24,00 €
341	Largo da Escola Velha	Zambujal	0,03	24,00 €
342	Largo do Carrascal	Zambujal	0,07	56,00 €
343	Largo do Rochio	Zambujal	0,04	32,00 €
344	Largo Principal	Zambujal	0,04	32,00 €
345	Praceta da Escola	Zambujal	0,02	16,00 €
346	Praceta das Amoreiras	Zambujal	0,06	48,00 €
347	Rua Casal do Mato	Zambujal	0,25	200,00 €
348	Rua da Escola	Zambujal	0,43	344,00 €
349	Rua da Feiteira	Zambujal	0,16	128,00 €
350	Rua da Fonte	Zambujal	0,14	112,00 €
351	Rua da Ribeira	Zambujal	0,04	32,00 €
352	Rua da Sobreira	Zambujal	0,33	264,00 €
353	Rua da Terra Grande	Zambujal	0,07	56,00 €
354	Rua das Amoreiras	Zambujal	0,12	96,00 €
355	Rua das Casas Velhas	Zambujal	0,29	232,00 €
356	Rua do Carrascal	Zambujal	0,18	144,00 €
357	Rua do Rochio	Zambujal	0,23	184,00 €
358	Rua do Valado	Zambujal	0,10	80,00 €
359	Rua do Zambujeiro	Zambujal	0,12	96,00 €
360	Rua Forte do Zambujal	Zambujal	0,26	208,00 €
361	Rua Jardim das Amoreiras	Zambujal	0,21	168,00 €
362	Travessa das Casas Velhas	Zambujal	0,02	16,00 €
363	Travessa do Largo Principal	Zambujal	0,04	32,00 €
364	Travessa do Rochio	Zambujal	0,04	32,00 €
365	Travessa Forte do Zambujal	Zambujal	0,12	96,00 €
TOTAL			77,00	61 600,00 €

8

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ISIDORO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m²]	Montante [€]
SIS001	Santo Isidoro	Urb. Quinta dos Chãos - vários espaços / Rua da Escola Primária, Rua dos Eucaliptos, Rua do Pombal, Rua da Capela e Av. Das Laranjeiras	2 739,1	19 721,38 €
SIS002	Santo Isidoro	Centro da Saúde / Rua Maria Emilia Pizani	117,6	846,72 €
SIS003	Santo Isidoro	Rotunda dos Merendeiros / Rotunda no Largo de Santo Isidoro	6,4	46,08 €
SIS004	Santo Isidoro	Quinta dos Mognos, passeios e áreas ajardinadas / Rua das Lombas e Rua do Sol	284,0	2 044,80 €
SIS005	Santo Isidoro	Pomar dos Dias / Rua do Figueiredo	232,0	1 670,40 €
SIS006	Santo Isidoro	Espaços verdes com estacionamento, final da rua / Rua dos Passos Velhos	68,8	495,36 €
SIS007	Monte Bom	Canteiro com Moinho / Estrada 24 de Maio, Rua do Norte, Rua do Fontanário	119,2	858,24 €
SIS008	Monte Bom	Rua do Outeiro	173,6	1 249,92 €
SIS009	Lagoa	Espaços junto à Colectividade / Caminho do Seixal	2,4	17,28 €
SIS010	Lagoa	Canteiros junto Fonte	44,8	322,56 €
SIS011		Urbanização Portela da Lagoa (estação elevatória)	76,8	552,96 €
SIS012	Ribamar	Espaço junto à bermã direita no final da Praceta / Praceta João do Poço	235,2	1 693,44 €
SIS014	Ribamar	Praceta das Palmeiras / Final da Praceta das Palmeiras	40,0	288,00 €
SIS015	Ribamar	Urbanização do Mato Grande	158,4	1 140,48 €
SIS016	Ribamar	Acesso à Praceta do Forte, Rotunda e outros envolventes	280,0	2 016,00 €
SIS017	Ribamar	Canteiro junto aos contentores, acesso praia dos Coxos / ER247 e Rua do Moinho	120,8	869,76 €
SIS018	Ribamar	Espaços na Praceta Cerrado da Galiza / Praceta cerrado da Galiza	125,6	904,32 €
SIS019	Ribamar	Vários espaços e separador / Rua Cerrado das Tramaguelras	270,4	1 946,88 €
SIS020	Ribamar	Espaço público com bancos / Rua da Cancelinha com ER 247	36,0	259,20 €
SIS021	Ribamar	Espaço verde maior junto ao nº 2 e espaços menores na curva Chão do Poço / Rua Cabeço das Marinhas, Rua dos Cabeços e Rua Rosa dos Ventos	90,4	650,88 €
SIS022	Ribamar	Frente à vivenda n.º 26 / Rua da Rosa dos Ventos e Rua Chão do Poço	82,4	593,28 €
SIS023	Ribamar	Final da Rua dos Cabeços / Quartelão Rua Cabeço das Marinhas, Rua Rosa dos Ventos e Rua da Roseira Brava	419,2	3 018,24 €
SIS024	Ribamar	Travessa do Poço Velho, Rua da Cruz	76,0	547,20 €
SIS025	Palhais	Final da Rua, espaço verde com estacionamento / Rua das Berdoelras	241,6	1 739,52 €
SIS026	Palhais	Espaço verde no Final da Rua / Rua das Taipas	222,4	1 601,28 €
SIS027	Picançeira de Cima	Espaço verde frente às moradias nº 9 e 11 / EN 9, frente ao X Rua do Casal Velho	31,3	225,00 €
SIS030	Ribamar	Vários espaços verdes da Praceta / Praceta das Arroteias	264,1	1 901,52 €
SIS031	Palhais	Espaços verdes com estacionamento junto à moradia nº 6 / Rua Principal	39,9	286,99 €
SIS034	Ribamar	Três espaços na Praceta / Praceta dos Cerrados	21,5	154,58 €
SIS035	Ribamar	Final da Rua / Rua das Escadinhas	220,0	1 584,00 €

Código	Localidade	Espaço / Local	Área (m ²)	Montante [€]
SIS037		Passeio com espaço verde mais à frente não designado / Rua do Baçureira	29,9	215,42 €
SIS038		Curva / Rua Terra da Eira	169,0	1 216,44 €
SIS040	Ribamar	Espaço Público com bancos / Rua do Cerrado da Galiza	59,4	427,82 €
SIS041	Ribamar	Praia S. Lourenço / Estacionamento da praia, Rua do Cocholongo	40,0	288,00 €
SIS042	Santo Isidoro	IEM OBRAS - EV por executar espaço nas traseiras das habitações das ruas de Timor e Maria Emília Pizani.	1 810,3	13 034,16 €
SIS049	Santo Isidoro	Adro da Igreja / Largo da Igreja	865,5	6 231,67 €
SIS052	Bracial	Parque da Família / Estrada dos Fortes	1 962,2	14 127,48 €
SIS057	Ribamar	Acesso à praia dos Coxos, Junto ao Molho / Estrada do Forte, Estrada da Praia dos Coxos e Rua do Facho Histórico	224,0	1 612,74 €
TOTAL=			12 000,00	86 400,00 €

ANEXO II

FREGUESIA DE SANTO ISIDORO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Estrada de Santo Isidoro	Bairro Alto	1,03	824,00 €
2	Rua Alto da Cabrita	Bairro Alto	0,92	736,00 €
3	Rua da Palmeira	Bairro Alto	0,57	456,00 €
4	Travessa Alto da Cabrita	Bairro Alto	0,04	32,00 €
5	Beco do Bracial	Bracial	0,02	16,00 €
6	Estrada dos Fortes	Bracial	2,36	1 888,00 €
7	Rua das Hortas	Bracial	0,04	32,00 €
8	Rua do Moxarro	Bracial	0,33	264,00 €
9	Rua do Pinhal	Bracial	0,17	136,00 €
10	Caminho das Figueiras	Cabeça Alta	0,41	328,00 €
11	Estrada da Gamenha	Cabeça Alta	0,22	176,00 €
12	Estrada de Santo Isidoro	Cabeça Alta	0,40	320,00 €
13	Rua da Gamenha	Cabeça Alta	0,15	120,00 €
14	Rua do Moinho Velho	Cabeça Alta	0,62	496,00 €
15	Rua Pinhal da Bela Vista	Cabeça Alta	0,10	80,00 €
16	Estrada Principal	Campos	0,47	376,00 €
17	Rua do Norte	Campos	0,07	56,00 €
18	Estrada de Santo Isidoro	Carrasqueira de Cima	0,90	720,00 €
19	Beco da Azinhaga	Casais de Monte Bom	0,01	8,00 €
20	Caminho da Costa	Casais de Monte Bom	0,06	48,00 €
21	Caminho da Fonte	Casais de Monte Bom	0,17	136,00 €
22	Estrada Principal	Casais de Monte Bom	1,29	1 032,00 €
23	Largo da Escola Velha	Casais de Monte Bom	0,04	32,00 €
24	Rua da Azinhaga	Casais de Monte Bom	0,18	144,00 €
25	Rua da Pedreira	Casais de Monte Bom	0,16	128,00 €
26	Rua da Portela	Casais de Monte Bom	0,12	96,00 €
27	Rua do Carrascal	Casais de Monte Bom	0,08	64,00 €
28	Rua do Infantado	Casais de Monte Bom	0,09	72,00 €
29	Rua Nossa Senhora de Fátima	Casais de Monte Bom	0,49	392,00 €
30	Travessa da Azinhaga	Casais de Monte Bom	0,08	64,00 €
31	Travessa da Escola	Casais de Monte Bom	0,07	56,00 €
32	Travessa da Portela	Casais de Monte Bom	0,05	40,00 €
33	Estrada da Caneira	Casal da Mangancha	0,76	608,00 €
34	Estrada da Mangancha	Casal da Mangancha	0,80	640,00 €
35	Estrada Nacional 9	Casal da Mangancha	0,31	248,00 €
36	Beco do Altinho	Junqueiros	0,09	72,00 €
37	Caminho Alto das Pretas	Junqueiros	0,12	96,00 €
38	Estrada das Várzeas	Junqueiros	0,75	600,00 €
39	Estrada Principal	Junqueiros	1,43	1 144,00 €
40	Rua Boca da Loba	Junqueiros	0,16	128,00 €
41	Rua da Tapada	Junqueiros	0,18	144,00 €
42	Rua das Serreiras	Junqueiros	0,07	56,00 €
43	Rua do Pêgo	Junqueiros	0,19	152,00 €
44	Rua dos Lavadouros	Junqueiros	0,37	296,00 €
45	Rua dos Tijolinhos	Junqueiros	0,24	192,00 €
46	Rua Vale da Lebre	Junqueiros	0,51	408,00 €
47	Beco das Flores	Lagoa	0,04	32,00 €
48	Beco do Altinho	Lagoa	0,04	32,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Beco do Arneiro	Lagoa	0,04	32,00 €
50	Beco do Pombal	Lagoa	0,06	48,00 €
51	Beco Portela	Lagoa	0,02	16,00 €
52	Beco São Francisco de Assis	Lagoa	0,03	24,00 €
53	Caminho de Vale Moreira	Lagoa	0,97	776,00 €
54	Caminho do Cavaleiro	Lagoa	0,32	256,00 €
55	Caminho do Pinhal Canudo	Lagoa	0,11	88,00 €
56	Caminho do Seixal	Lagoa	0,23	184,00 €
57	Caminho do Vale d' Água	Lagoa	0,17	136,00 €
58	Caminho do Vale Salgueiro	Lagoa	0,09	72,00 €
59	Caminho dos Mogos	Lagoa	0,23	184,00 €
60	Caminho Rio da Mina	Lagoa	0,24	192,00 €
61	Estrada Casal da Cruz	Lagoa	1,05	840,00 €
62	Estrada da Boavista	Lagoa	0,52	416,00 €
63	Estrada da Moita Longa	Lagoa	2,43	1 944,00 €
64	Estrada da Portela	Lagoa	0,78	624,00 €
65	Estrada das Fontes	Lagoa	0,46	368,00 €
66	Estrada do Depósito da Água	Lagoa	0,40	320,00 €
67	Estrada do Pombal	Lagoa	0,31	248,00 €
68	Estrada Principal	Lagoa	2,25	1 800,00 €
69	Estrada Ribeira de Safarujo	Lagoa	0,60	480,00 €
70	Pátio Albino Alves	Lagoa	0,04	32,00 €
71	Praceta da Feiteira	Lagoa	0,05	40,00 €
72	Rua Central	Lagoa	0,21	168,00 €
73	Rua da Cabeça Gorda	Lagoa	0,27	216,00 €
74	Rua da Camponelha	Lagoa	0,35	280,00 €
75	Rua da Colectividade	Lagoa	0,39	312,00 €
76	Rua da Escola	Lagoa	0,18	144,00 €
77	Rua da Igreja	Lagoa	0,06	48,00 €
78	Rua da Portelinha	Lagoa	0,10	80,00 €
79	Rua da Quintinha	Lagoa	0,05	40,00 €
80	Rua do Arneiro	Lagoa	0,35	280,00 €
81	Rua do Chafariz	Lagoa	0,06	48,00 €
82	Rua do Espongeiro	Lagoa	0,50	400,00 €
83	Rua do Ferreiro	Lagoa	0,15	120,00 €
84	Rua do Forte	Lagoa	0,18	144,00 €
85	Rua do Moinho	Lagoa	0,29	232,00 €
86	Rua do Norte	Lagoa	0,29	232,00 €
87	Rua do Vale Salgueiro	Lagoa	0,12	96,00 €
88	Rua Fonte da Portela	Lagoa	0,32	256,00 €
89	Rua Lugar do Canto	Lagoa	0,11	88,00 €
90	Rua São Francisco de Assis	Lagoa	0,29	232,00 €
91	Rua Vale da Portela	Lagoa	0,17	136,00 €
92	Rua Vista da Berlenga	Lagoa	0,18	144,00 €
93	Travessa da Escola	Lagoa	0,10	80,00 €
94	Travessa da Fonte	Lagoa	0,10	80,00 €
95	Travessa da Portela	Lagoa	0,04	32,00 €
96	Travessa da Romã	Lagoa	0,13	104,00 €
97	Travessa Depósito da Água	Lagoa	0,11	88,00 €
98	Travessa do Arneiro	Lagoa	0,07	56,00 €
99	Travessa do Caminho dos Mogos	Lagoa	0,12	96,00 €
100	Travessa do Pombal	Lagoa	0,06	48,00 €
101	Travessa São Francisco de Assis	Lagoa	0,07	56,00 €
102	Travessa Vale d' Água	Lagoa	0,08	64,00 €
103	Beco do Outeiro	Marvão	0,04	32,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Caminho das Feiteiras	Marvão	0,41	328,00 €
105	Caminho do Seixal	Marvão	0,16	128,00 €
106	Caminho dos Raposeiros	Marvão	1,80	1 440,00 €
107	Caminho dos Raposinhos	Marvão	0,39	312,00 €
108	Estrada das Fontes	Marvão	0,78	624,00 €
109	Estrada das Galegas	Marvão	0,57	456,00 €
110	Estrada do Outeiro	Marvão	0,69	552,00 €
111	Praceta da Pontinha	Marvão	0,07	56,00 €
112	Rua Bica da Figueira	Marvão	0,81	648,00 €
113	Rua das Malpagas	Marvão	0,20	160,00 €
114	Rua do Outeiro	Marvão	0,30	240,00 €
115	Rua do Paiol	Marvão	0,17	136,00 €
116	Rua do Poço	Marvão	0,12	96,00 €
117	Travessa Alto dos Seixos	Marvão	0,09	72,00 €
118	Travessa da Asnaga	Marvão	0,09	72,00 €
119	Travessa da Mina	Marvão	0,16	128,00 €
120	Travessa das Caldeiras	Marvão	0,17	136,00 €
121	Travessa do Ruxio	Marvão	0,12	96,00 €
122	Beco da Eira	Monte Bom	0,04	32,00 €
123	Beco da Ermida	Monte Bom	0,03	24,00 €
124	Beco da Fonte	Monte Bom	0,06	48,00 €
125	Beco do Moinho	Monte Bom	0,06	48,00 €
126	Beco do Poço	Monte Bom	0,03	24,00 €
127	Estrada 24 de Maio	Monte Bom	0,99	792,00 €
128	Estrada da Caneira	Monte Bom	0,33	264,00 €
129	Largo do Fontanário	Monte Bom	0,03	24,00 €
130	Praceta da Olaria	Monte Bom	0,05	40,00 €
131	Praceta do Pinheiro	Monte Bom	0,12	96,00 €
132	Praceta dos Cedros	Monte Bom	0,04	32,00 €
133	Rua Casal do Outeiro	Monte Bom	0,21	168,00 €
134	Rua da Escola	Monte Bom	0,14	112,00 €
135	Rua da Fonte Velha	Monte Bom	0,08	64,00 €
136	Rua da Nossa Senhora Conceição	Monte Bom	0,59	472,00 €
137	Rua da Ribeira	Monte Bom	0,23	184,00 €
138	Rua das Palmeiras	Monte Bom	0,29	232,00 €
139	Rua das Pedregulhas	Monte Bom	0,10	80,00 €
140	Rua do Além	Monte Bom	0,21	168,00 €
141	Rua do Carrascal	Monte Bom	0,22	176,00 €
142	Rua do Fontanário	Monte Bom	0,17	136,00 €
143	Rua do Malmequer	Monte Bom	0,15	120,00 €
144	Rua do Norte	Monte Bom	0,17	136,00 €
145	Rua do Outeiro	Monte Bom	0,35	280,00 €
146	Rua do Rio da Quinta	Monte Bom	0,17	136,00 €
147	Rua do Sol	Monte Bom	0,19	152,00 €
148	Rua do Sul	Monte Bom	0,18	144,00 €
149	Rua do Ulmeiro	Monte Bom	0,53	424,00 €
150	Rua dos Mármore	Monte Bom	0,46	368,00 €
151	Rua Fonte do Tacho	Monte Bom	0,08	64,00 €
152	Rua Vale da Queimada	Monte Bom	0,58	464,00 €
153	Travessa do Alecrim	Monte Bom	0,13	104,00 €
154	Travessa do Fontanário	Monte Bom	0,06	48,00 €
155	Travessa do Outeiro	Monte Bom	0,31	248,00 €
156	Travessa do Sol	Monte Bom	0,16	128,00 €
157	Beco do Chafariz	Monte Godel	0,02	16,00 €
158	Estrada do Vale Longo	Monte Godel	0,94	752,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Pátio dos Frades	Monte Godel	0,03	24,00 €
160	Rua da Junceira	Monte Godel	0,19	152,00 €
161	Rua das Eiras	Monte Godel	0,26	208,00 €
162	Rua do Cabeço	Monte Godel	0,04	32,00 €
163	Rua do Norte	Monte Godel	0,38	304,00 €
164	Rua dos Cortiços	Monte Godel	0,15	120,00 €
165	Rua dos Reis	Monte Godel	0,44	352,00 €
166	Rua Pôr do Sol	Monte Godel	0,11	88,00 €
167	Travessa da Mina	Monte Godel	0,08	64,00 €
168	Estrada do Zimbral	Paço d'Ilhas	1,36	1 088,00 €
169	Estrada Municipal 616	Paço d'Ilhas	0,74	592,00 €
170	Rua da Choupana	Paço d'Ilhas	0,23	184,00 €
171	Rua das Galegas	Paço d'Ilhas	0,62	496,00 €
172	Rua de São Sebastião	Paço d'Ilhas	0,18	144,00 €
173	Travessa das Ruínas	Paço d'Ilhas	0,12	96,00 €
174	Estrada Regional 247	Palhais	0,96	768,00 €
175	Rua da Fonte Velha	Palhais	0,11	88,00 €
176	Rua das Taipas	Palhais	0,11	88,00 €
177	Rua do Meio	Palhais	0,33	264,00 €
178	Rua dos Bravos	Palhais	0,23	184,00 €
179	Beco Alto dos Moinhos	Pedra Amassada	0,03	24,00 €
180	Caminho da Eira	Pedra Amassada	0,12	96,00 €
181	Caminho do Carrascal	Pedra Amassada	0,15	120,00 €
182	Caminho do Carril da Fonte	Pedra Amassada	0,11	88,00 €
183	Caminho dos Cortiços	Pedra Amassada	0,42	336,00 €
184	Estrada dos Moinhos	Pedra Amassada	0,29	232,00 €
185	Estrada Principal	Pedra Amassada	0,76	608,00 €
186	Largo da Fonte	Pedra Amassada	0,05	40,00 €
187	Largo do Chafariz	Pedra Amassada	0,10	80,00 €
188	Rua da Fonte	Pedra Amassada	0,06	48,00 €
189	Rua da Ladeira	Pedra Amassada	0,47	376,00 €
190	Rua da Ponte	Pedra Amassada	0,14	112,00 €
191	Rua da Quinta Nova	Pedra Amassada	0,24	192,00 €
192	Rua da Roseira	Pedra Amassada	0,14	112,00 €
193	Rua das Casas Velhas	Pedra Amassada	0,67	536,00 €
194	Travessa da Ladeira	Pedra Amassada	0,03	24,00 €
195	Travessa da Roseira	Pedra Amassada	0,06	48,00 €
196	Estrada Municipal 554	Penegache	1,77	1 416,00 €
197	Beco das Flores	Picanceira	0,02	16,00 €
198	Beco de Santo António	Picanceira	0,03	24,00 €
199	Estrada Municipal 554	Picanceira	0,65	520,00 €
200	Estrada Nacional 9	Picanceira	1,59	1 272,00 €
201	Praceta de Santo António	Picanceira	0,03	24,00 €
202	Rua Casal Fonte dos Mouros	Picanceira	0,11	88,00 €
203	Rua das Palmeiras	Picanceira	0,14	112,00 €
204	Rua das Rosas	Picanceira	0,11	88,00 €
205	Rua de Santo António	Picanceira	0,38	304,00 €
206	Rua do Pinheiro Manso	Picanceira	0,23	184,00 €
207	Rua dos Ilhéus	Picanceira	0,19	152,00 €
208	Beco do Frio	Picanceira de Cima	0,03	24,00 €
209	Caminho da Costa	Picanceira de Cima	0,38	304,00 €
210	Caminho Vale da Amoreira	Picanceira de Cima	0,57	456,00 €
211	Estrada Nacional 9	Picanceira de Cima	1,67	1 336,00 €
212	Rua das Pedras Alvas	Picanceira de Cima	0,32	256,00 €
213	Rua do Alecrim	Picanceira de Cima	0,06	48,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Rua do Alto do Raposo	Picanceira de Cima	0,04	32,00 €
215	Rua do Moinho	Picanceira de Cima	0,67	536,00 €
216	Travessa das Pedras Alvas	Picanceira de Cima	0,07	56,00 €
217	Travessa do Moinho	Picanceira de Cima	0,06	48,00 €
218	Beco da Fonte	Pucariça	0,02	16,00 €
219	Caminho das Pretas	Pucariça	0,39	312,00 €
220	Estrada dos Moinhos	Pucariça	0,24	192,00 €
221	Estrada Principal	Pucariça	1,58	1 264,00 €
222	Rua Central	Pucariça	0,17	136,00 €
223	Rua da Mimosa	Pucariça	0,18	144,00 €
224	Rua da Palhagueira	Pucariça	0,31	248,00 €
225	Rua do Arneiro	Pucariça	0,04	32,00 €
226	Rua dos Poços	Pucariça	0,18	144,00 €
227	Travessa do Fontanário	Pucariça	0,03	24,00 €
228	Beco de São João	Ribamar	0,06	48,00 €
229	Beco do Albarral	Ribamar	0,04	32,00 €
230	Beco Rabo da Raposa	Ribamar	0,04	32,00 €
231	Caminho das Feiteiras	Ribamar	0,65	520,00 €
232	Estrada da Junceira	Ribamar	0,39	312,00 €
233	Estrada da Praia dos Coxos	Ribamar	0,85	680,00 €
234	Estrada das Galegas	Ribamar	0,78	624,00 €
235	Estrada do Albarral	Ribamar	0,79	632,00 €
236	Estrada do Forte	Ribamar	0,45	360,00 €
237	Estrada Regional 247	Ribamar	3,35	2 680,00 €
238	Largo Nossa Senhora Mãe Homens	Ribamar	0,04	32,00 €
239	Largo de São João	Ribamar	0,07	56,00 €
240	Largo do Rossio	Ribamar	0,04	32,00 €
241	Praceta Chão do Poço	Ribamar	0,11	88,00 €
242	Praceta das Amoras	Ribamar	0,06	48,00 €
243	Praceta das Palmeiras	Ribamar	0,10	80,00 €
244	Praceta do Cocholongo	Ribamar	0,03	24,00 €
245	Praceta do Facho	Ribamar	0,03	24,00 €
246	Praceta do Forte	Ribamar	0,11	88,00 €
247	Praceta do Mar à Vista	Ribamar	0,09	72,00 €
248	Praceta do Soldado	Ribamar	0,07	56,00 €
249	Praceta dos Cerrados	Ribamar	0,07	56,00 €
250	Praceta dos Coxos	Ribamar	0,03	24,00 €
251	Praceta dos Matinhos	Ribamar	0,08	64,00 €
252	Rua Alto das Pipas	Ribamar	0,21	168,00 €
253	Rua António Casal Ribeiro	Ribamar	0,17	136,00 €
254	Rua Cabeço das Marinhas	Ribamar	0,19	152,00 €
255	Rua Central	Ribamar	0,20	160,00 €
256	Rua Cerrado da Ermida	Ribamar	0,09	72,00 €
257	Rua Chão do Poço	Ribamar	0,61	488,00 €
258	Rua da Alpendurada	Ribamar	0,11	88,00 €
259	Rua da Branca	Ribamar	0,14	112,00 €
260	Rua da Cancelinha	Ribamar	0,14	112,00 €
261	Rua da Capela	Ribamar	0,23	184,00 €
262	Rua da Cruz	Ribamar	0,14	112,00 €
263	Rua da Escola Velha	Ribamar	0,18	144,00 €
264	Rua da Fontainha	Ribamar	0,27	216,00 €
265	Rua da Fonte	Ribamar	0,05	40,00 €
266	Rua da Irmandade	Ribamar	0,20	160,00 €
267	Rua da Roseira Brava	Ribamar	0,13	104,00 €
268	Rua das Almoinhas	Ribamar	0,25	200,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Rua das Escadinhas	Ribamar	0,13	104,00 €
270	Rua das Flores	Ribamar	0,08	64,00 €
271	Rua das Galegas	Ribamar	0,07	56,00 €
272	Rua das Marias	Ribamar	0,06	48,00 €
273	Rua das Pedreiras	Ribamar	0,42	336,00 €
274	Rua das Pontes	Ribamar	0,18	144,00 €
275	Rua das Salemas	Ribamar	0,10	80,00 €
276	Rua de São João	Ribamar	0,24	192,00 €
277	Rua do Belo Horizonte	Ribamar	0,11	88,00 €
278	Rua do Cravo Poente	Ribamar	0,14	112,00 €
279	Rua do Facho Histórico	Ribamar	0,46	368,00 €
280	Rua do Girassol	Ribamar	0,17	136,00 €
281	Rua do Giz	Ribamar	0,26	208,00 €
282	Rua do Mar à Vista	Ribamar	0,27	216,00 €
283	Rua do Mato Grande	Ribamar	0,16	128,00 €
284	Rua do Moinho	Ribamar	0,14	112,00 €
285	Rua do Moleiro	Ribamar	0,08	64,00 €
286	Rua do Sabugueiro	Ribamar	0,24	192,00 €
287	Rua dos Cabeços	Ribamar	0,32	256,00 €
288	Rua dos Cerrados	Ribamar	0,13	104,00 €
289	Rua dos Lírios	Ribamar	0,09	72,00 €
290	Rua dos Matinhos	Ribamar	0,51	408,00 €
291	Rua dos Vales	Ribamar	0,43	344,00 €
292	Rua Padre Baptista	Ribamar	0,20	160,00 €
293	Rua Rosa dos Ventos	Ribamar	0,31	248,00 €
294	Rua Terra da Eira	Ribamar	0,68	544,00 €
295	Rua Vale de Limos	Ribamar	0,14	112,00 €
296	Rua Vista do Forte	Ribamar	0,04	32,00 €
297	Travessa Chão do Poço	Ribamar	0,09	72,00 €
298	Travessa da Capela	Ribamar	0,03	24,00 €
299	Travessa da Rosa dos Ventos	Ribamar	0,10	80,00 €
300	Travessa da Rua Central	Ribamar	0,03	24,00 €
301	Travessa das Feiteiras	Ribamar	0,05	40,00 €
302	Travessa das Marias	Ribamar	0,02	16,00 €
303	Travessa das Marinhas	Ribamar	0,07	56,00 €
304	Travessa de São João	Ribamar	0,04	32,00 €
305	Travessa do Albarral	Ribamar	0,16	128,00 €
306	Travessa do Mar à Vista	Ribamar	0,08	64,00 €
307	Travessa do Poço Velho	Ribamar	0,04	32,00 €
308	Travessa dos Matinhos	Ribamar	0,08	64,00 €
309	Travessa dos Raposos	Ribamar	0,03	24,00 €
310	Caminho das Hortas	Safarujo	0,86	688,00 €
311	Estrada Ribeira de Safarujo	Safarujo	0,25	200,00 €
312	Rua do Barro	Safarujo	0,18	144,00 €
313	Avenida das Laranjeiras	Santo Isidoro	0,19	152,00 €
314	Beco 1º de Maio	Santo Isidoro	0,03	24,00 €
315	Calçada da Igreja	Santo Isidoro	0,06	48,00 €
316	Calçada do Cravo	Santo Isidoro	0,30	240,00 €
317	Estrada da Ponte	Santo Isidoro	0,44	352,00 €
318	Estrada das Várzeas	Santo Isidoro	0,25	200,00 €
319	Estrada de Carcavelos	Santo Isidoro	0,84	672,00 €
320	Estrada de Ribeira d' Ilhas	Santo Isidoro	1,79	1 432,00 €
321	Estrada de Santo Isidoro	Santo Isidoro	0,48	384,00 €
322	Estrada do Forno	Santo Isidoro	0,25	200,00 €
323	Estrada Municipal 554	Santo Isidoro	0,99	792,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Estrada Municipal 616	Santo Isidoro	0,37	296,00 €
325	Estrada Municipal 620-1	Santo Isidoro	0,51	408,00 €
326	Largo da Igreja	Santo Isidoro	0,07	56,00 €
327	Largo de Santo Isidoro	Santo Isidoro	0,14	112,00 €
328	Praceta da Amoreira	Santo Isidoro	0,19	152,00 €
329	Rua 1º de Maio	Santo Isidoro	0,23	184,00 €
330	Rua 20 de Outubro	Santo Isidoro	0,13	104,00 €
331	Rua da Amoreira	Santo Isidoro	0,40	320,00 €
332	Rua da Capela	Santo Isidoro	0,14	112,00 €
333	Rua da Escola Primária	Santo Isidoro	0,50	400,00 €
334	Rua da Espinheira	Santo Isidoro	0,19	152,00 €
335	Rua da Igreja	Santo Isidoro	0,17	136,00 €
336	Rua das Eiras	Santo Isidoro	0,20	160,00 €
337	Rua das Lages	Santo Isidoro	0,17	136,00 €
338	Rua das Lombas	Santo Isidoro	0,55	440,00 €
339	Rua de Timor	Santo Isidoro	0,10	80,00 €
340	Rua do Bacureira	Santo Isidoro	0,19	152,00 €
341	Rua do Barro	Santo Isidoro	0,14	112,00 €
342	Rua do Carrascal	Santo Isidoro	0,27	216,00 €
343	Rua do Fontanário	Santo Isidoro	0,23	184,00 €
344	Rua do Pombal	Santo Isidoro	0,16	128,00 €
345	Rua do Sol Nascente	Santo Isidoro	0,28	224,00 €
346	Rua dos Eucaliptos	Santo Isidoro	0,24	192,00 €
347	Rua dos Passos Velhos	Santo Isidoro	0,20	160,00 €
348	Rua Maria Emília Pizani	Santo Isidoro	0,31	248,00 €
349	Rua Padre Baptista	Santo Isidoro	0,12	96,00 €
350	Travessa 4 de Abril	Santo Isidoro	0,11	88,00 €
351	Travessa da Espinheira	Santo Isidoro	0,05	40,00 €
352	Travessa do Horizonte	Santo Isidoro	0,03	24,00 €
TOTAL			105,00	84 000,00 €

b

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DE MILHARADO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m ²]	Montante [€]
MIL001	Póvoa Galega	EV junto dos n.ºs 17, 178 e A e 12 / Avenida Estrada Real x Calvos	2 297,1	16 539,12 €
MIL002	Póvoa Galega	Espaço Envolvente Caixa de Crédito Agrícola junto ao n.º 84 / Avenida de Portugal	574,7	4 138,13 €
MIL003	Póvoa Galega	Quinta de S. Miguel (n.ºs 2 a 22) / Rua dos Plátanos	2 301,9	16 573,54 €
MIL004	Milharado	EV junto do n.º / Travessa Mela Lua X Rua da meia lua	697,4	5 021,28 €
MIL005	Póvoa Galega	Serrita 2 EV contíguos a Rua dos plátanos, Serrita, e Esperança	319,4	2 299,82 €
MIL007	Tituaría	Espaço Envolvente Igreja (2 EV) / Largo Nossa Senhora da Paz	65,1	468,72 €
MIL008	Roussada	Espaço Envolvente da Igreja (2 EV) / Rua da Igreja	322,9	2 324,81 €
MIL009	Jerumelo	Espaço envolvente ao Poço (3 EV) / Travessa do Poço X Av. 4 de fev.	496,2	3 572,64 €
MIL010	Jerumelo	Espaço envolvente aos Lavadouros (frente aos n.ºs 3, 1 e 10) perto do Cruzamento / Avenida 4 de Fevereiro x Calçada do Chafariz	602,1	4 334,98 €
MIL011	Milharado	Espaço envolvente da antiga EB1 / EM 537 ou Lq. de S. Miguel	449,8	3 238,56 €
MIL013	Póvoa Galega	Terra da Eira (vários EV na Rua da Encosta e entre vivendas) perto da Av. Estrada Real / Rua Encosta das Lages	175,5	1 263,60 €
MIL014	Póvoa Galega	Urbanização - 2EV (junto ao n.º 12A e 6 / Avenida de Portugal e Rua das Lages	206,7	1 468,24 €
MIL015	Póvoa Galega	Urbanização / Rua Venda da Mandiça	13,0	93,60 €
MIL016	Vale São Glão	Urb. Vale de S. Glão (Vários EV junto aos n.ºs 17,15,3,1,30,18,4,20) / Rua das Glicínias, Al. das Acácias, Bc. Do Rosmaninho	478,4	3 444,48 €
MIL017	Póvoa da Galega	EV na Rua Santa Helena e Santa Rita	1 900,2	13 681,51 €
MIL020	Sobreira	Parque perto de campo de jogos s/bancada entre do n.º7 e 9 / Rua dos Amores	795,3	5 726,09 €
MIL024	Vale S. Glão	2 EV junto de n.º 184 e 146 / Rua das Mimosas	181,9	1 309,39 €
MIL022	Milharado	Edifício da Junta de Freguesia (2 EV) (x com Rua da República) / Rua Quinta S. João do Cevadelro	7,8	56,16 €
MIL031	Milharado	EV entre a azinhega do poço e rua paroquial	120,5	867,60 €
MIL032	Vale S. Glão	Rotunda Vale de S. Glão	361,7	2 604,16 €
MIL033	Póvoa da Galega	4 EV na trv da cruz junto aos numeros 2, 17 e 15	368,9	2 656,30 €
MIL034	Póvoa da Galega	Canteiro junto ER alinhado a avenida de portugal (entre n.ºs 9A e11)	542,3	3 904,20 €
TOTAL=			13 278,74	95 606,93 €

ANEXO II

FREGUESIA DE MILHARADO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Avenida do Campo da Bola	Brejos da Roussada	0,55	440,00 €
2	Avenida Principal	Brejos da Roussada	0,93	744,00 €
3	Largo da Sede	Brejos da Roussada	0,08	64,00 €
4	Rua da Amizade	Brejos da Roussada	0,12	96,00 €
5	Rua da Malhada	Brejos da Roussada	0,15	120,00 €
6	Rua da Quinta Nova	Brejos da Roussada	0,13	104,00 €
7	Rua da Sede	Brejos da Roussada	0,19	152,00 €
8	Rua das Figueiras	Brejos da Roussada	0,25	200,00 €
9	Rua das Lavadeiras	Brejos da Roussada	0,11	88,00 €
10	Rua das Roseiras	Brejos da Roussada	0,14	112,00 €
11	Rua das Várzeas	Brejos da Roussada	0,46	368,00 €
12	Rua do Monte	Brejos da Roussada	0,33	264,00 €
13	Rua do Vimal	Brejos da Roussada	0,22	176,00 €
14	Rua Rio do Brejo	Brejos da Roussada	0,22	176,00 €
15	Travessa das Algoncinhas	Brejos da Roussada	0,06	48,00 €
16	Travessa das Flores	Brejos da Roussada	0,02	16,00 €
17	Travessa do Tio Casimiro	Brejos da Roussada	0,05	40,00 €
18	Caminho do Outeiro	Cabeço de Montachique	0,08	64,00 €
19	Pátio das Escadinhas	Cabeço de Montachique	0,03	24,00 €
20	Quinta do Choupo	Cabeço de Montachique	0,04	32,00 €
21	Rua 1º de Maio	Cabeço de Montachique	0,70	560,00 €
22	Rua 5 de Outubro	Cabeço de Montachique	0,20	160,00 €
23	Rua Casal Pinhão	Cabeço de Montachique	0,14	112,00 €
24	Rua da Bela Vista	Cabeço de Montachique	0,15	120,00 €
25	Rua da Escola	Cabeço de Montachique	1,09	872,00 €
26	Casal da Eira da Mata	Cachoeira	0,19	152,00 €
27	Estrada da Várzea	Cachoeira	1,96	1 568,00 €
28	Rua da Fonte	Cachoeira	0,07	56,00 €
29	Rua da Rocha	Cachoeira	0,08	64,00 €
30	Rua da Varzinha	Cachoeira	0,06	48,00 €
31	Rua do Barro	Cachoeira	0,09	72,00 €
32	Rua do Beco	Cachoeira	0,04	32,00 €
33	Rua do Catorze	Cachoeira	0,05	40,00 €
34	Rua do Fundo	Cachoeira	0,44	352,00 €
35	Rua do Norte	Cachoeira	0,10	80,00 €
36	Rua Principal	Cachoeira	0,84	672,00 €
37	Avenida da Liberdade	Calvos	1,89	1 512,00 €
38	Beco dos Calvos	Calvos	0,03	24,00 €
39	Estrada de Vila de Canas	Calvos	0,28	224,00 €
40	Rua 1º de Maio	Calvos	0,15	120,00 €
41	Rua 25 de Abril	Calvos	0,25	200,00 €
42	Rua António Sérgio	Calvos	0,87	696,00 €
43	Rua Aquilino Ribeiro	Calvos	0,17	136,00 €
44	Rua da Capela	Calvos	0,10	80,00 €
45	Rua da Matinha	Calvos	0,18	144,00 €
46	Rua da Sede	Calvos	0,03	24,00 €
47	Rua das Eiras	Calvos	0,39	312,00 €
48	Rua do Sol à Graça	Calvos	0,16	128,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Rua do Valinho	Calvos	0,29	232,00 €
50	Rua General Humberto Delgado	Calvos	0,12	96,00 €
51	Rua José Estevão Carreira	Calvos	0,70	560,00 €
52	Rua Particular	Calvos	0,08	64,00 €
53	Travessa da Capela	Calvos	0,02	16,00 €
54	Travessa dos Calvos	Calvos	0,03	24,00 €
55	Avenida dos Caeiros	Casais da Serra	0,44	352,00 €
56	Avenida dos Combatentes	Casais da Serra	0,45	360,00 €
57	Avenida Principal	Casais da Serra	0,98	784,00 €
58	Caminho das Oliveiras	Casais da Serra	0,11	88,00 €
59	Monte Mosqueiro	Casais da Serra	0,15	120,00 €
60	Rua Casal da Tia Joaquina	Casais da Serra	0,16	128,00 €
61	Rua Casal dos Barreiros	Casais da Serra	0,19	152,00 €
62	Rua Cerrado da Costa	Casais da Serra	0,07	56,00 €
63	Rua da Escola	Casais da Serra	0,27	216,00 €
64	Rua das Paducas	Casais da Serra	0,37	296,00 €
65	Rua de Timor	Casais da Serra	0,10	80,00 €
66	Rua do Pechulgo	Casais da Serra	0,13	104,00 €
67	Rua dos Fortes	Casais da Serra	0,16	128,00 €
68	Rua dos Moinhos	Casais da Serra	0,28	224,00 €
69	Rua Fonte dos Corvos	Casais da Serra	0,58	464,00 €
70	Rua Zona Industrial	Casais da Serra	0,62	496,00 €
71	Travessa da Escola	Casais da Serra	0,04	32,00 €
72	Travessa das Portelas	Casais da Serra	0,10	80,00 €
73	Travessa do Casal Pinheiro	Casais da Serra	0,04	32,00 €
74	Travessa do Mercantil	Casais da Serra	0,04	32,00 €
75	Travessa dos Moinhos	Casais da Serra	0,03	24,00 €
76	Rua Fonte do Penouro	Casais do Forno do Coelho	0,21	168,00 €
77	Rua Forno do Coelho	Casais do Forno do Coelho	0,58	464,00 €
78	Estrada do Jeromelo	Casal Carriços	1,00	800,00 €
79	Rua do Moinho	Casal Carriços	0,17	136,00 €
80	Rua do Casalão	Casal da Ratoeira	0,93	744,00 €
81	Rua dos Cedros	Casal da Ratoeira	0,65	520,00 €
82	Rua dos Ulmeiros	Casal da Ratoeira	0,44	352,00 €
83	Estrada Nacional 8	Casal do Abade	2,09	1 672,00 €
84	Rua Casal do Abade	Casal do Abade	0,11	88,00 €
85	Rua Casal do Pedro Abade	Casal do Abade	0,23	184,00 €
86	Rua Jesofina da Silva	Casal do Abade	0,39	312,00 €
87	Avenida 10 de Junho	Casal do Pedregulho	0,65	520,00 €
88	Rua da Azenha	Casal do Pedregulho	0,11	88,00 €
89	Rua da Mandinga	Casal do Pedregulho	0,17	136,00 €
90	Rua da Sede	Casal do Pedregulho	0,07	56,00 €
91	Rua do Poço	Casal do Pedregulho	0,07	56,00 €
92	Rua Nova	Casal do Pedregulho	0,45	360,00 €
93	Rua Vale da Fonte	Casal do Pedregulho	0,09	72,00 €
94	Travessa da Portela	Casal do Pedregulho	0,06	48,00 €
95	Travessa do Poço	Casal do Pedregulho	0,05	40,00 €
96	Estrada Nacional 8	Casal do Vale de Bois	2,09	1 672,00 €
97	Rua da Estrada Velha	Casal do Vale de Bois	0,33	264,00 €
98	Rua do Areiro	Casal do Vale de Bois	0,37	296,00 €
99	Rua do Casal Melro	Casal do Vale de Bois	0,78	624,00 €
100	Travessa da Eira	Casal do Vale de Bois	0,08	64,00 €
101	Beco do Gaio	Castelo Picão	0,11	88,00 €
102	Estrada Castelo Picão	Castelo Picão	0,56	448,00 €
103	Largo do Passarão	Castelo Picão	0,03	24,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Largo do Sapateiro	Castelo Picão	0,02	16,00 €
105	Rua 17 de Junho	Castelo Picão	0,23	184,00 €
106	Rua da Caixeira	Castelo Picão	0,17	136,00 €
107	Rua do Monte	Castelo Picão	0,28	224,00 €
108	Rua dos Moinhos	Castelo Picão	0,55	440,00 €
109	Travessa do Castiço	Castelo Picão	0,04	32,00 €
110	Travessa do Padre Pereira	Castelo Picão	0,02	16,00 €
111	Travessa do Serafim	Castelo Picão	0,04	32,00 €
112	Travessa dos Moinhos	Castelo Picão	0,16	128,00 €
113	Travessa Vale da Fonte	Castelo Picão	0,06	48,00 €
114	Rua do Chandeirão	Chandeirão	0,50	400,00 €
115	Rua do Setil	Chandeirão	0,20	160,00 €
116	Rua do Vale Roto	Chandeirão	0,10	80,00 €
117	Rua Nova do Chandeirão	Chandeirão	0,23	184,00 €
118	Travessa do Rio	Chandeirão	0,11	88,00 €
119	Avenida 4 de Fevereiro	Jerumelo	1,42	1 136,00 €
120	Beco das Flores	Jerumelo	0,04	32,00 €
121	Calçada do Chafariz	Jerumelo	0,14	112,00 €
122	Calçada do Poço	Jerumelo	0,03	24,00 €
123	Largo do Areal	Jerumelo	0,06	48,00 €
124	Largo Pôr do Sol	Jerumelo	0,05	40,00 €
125	Rua 13 de Maio	Jerumelo	0,50	400,00 €
126	Rua Campo de Futebol	Jerumelo	0,13	104,00 €
127	Rua Casal da Boavista	Jerumelo	0,50	400,00 €
128	Rua Centro Social	Jerumelo	0,06	48,00 €
129	Rua Circular	Jerumelo	0,04	32,00 €
130	Rua da Bica	Jerumelo	0,42	336,00 €
131	Rua da Escola	Jerumelo	0,40	320,00 €
132	Rua da Ladeira	Jerumelo	0,24	192,00 €
133	Rua da Maceira	Jerumelo	0,32	256,00 €
134	Rua das Fontes	Jerumelo	0,10	80,00 €
135	Rua das Piçarras	Jerumelo	0,11	88,00 €
136	Rua do Campo	Jerumelo	0,13	104,00 €
137	Rua do Norte	Jerumelo	0,20	160,00 €
138	Rua do Olival	Jerumelo	0,15	120,00 €
139	Rua do Rio Negro	Jerumelo	0,06	48,00 €
140	Rua do Sobe e Desce	Jerumelo	0,09	72,00 €
141	Rua dos Pardigueiros	Jerumelo	0,13	104,00 €
142	Rua dos Pessegueiros	Jerumelo	0,07	56,00 €
143	Rua Meio da Serra	Jerumelo	0,33	264,00 €
144	Rua Portela das Eiras	Jerumelo	0,59	472,00 €
145	Rua Via Campinas	Jerumelo	0,41	328,00 €
146	Travessa 13 de Maio	Jerumelo	0,12	96,00 €
147	Travessa da Maceira	Jerumelo	0,16	128,00 €
148	Travessa das Escadinhas	Jerumelo	0,03	24,00 €
149	Travessa do Cerrado	Jerumelo	0,05	40,00 €
150	Travessa do Poço	Jerumelo	0,05	40,00 €
151	Travessa do Reqedor	Jerumelo	0,02	16,00 €
152	Travessa dos Malmequeres	Jerumelo	0,05	40,00 €
153	Travessa dos Pessegueiros	Jerumelo	0,04	32,00 €
154	Travessa Estreita	Jerumelo	0,01	8,00 €
155	Travessa Portela das Eiras	Jerumelo	0,09	72,00 €
156	Travessa Rio de Cima	Jerumelo	0,08	64,00 €
157	Avenida 25 de Abril	Milharado	1,71	1 368,00 €
158	Avenida da Igreja	Milharado	0,10	80,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Azinhaga do Poço	Milharado	0,47	376,00 €
160	Caminho da Ponte Grande	Milharado	0,21	168,00 €
161	Escadinhas dos Moinhos	Milharado	0,04	32,00 €
162	Largo de S. Miguel	Milharado	0,20	160,00 €
163	Pátio do Quarteirão	Milharado	0,05	40,00 €
164	Praceta Manuel Venceslau Carreira	Milharado	0,03	24,00 €
165	Rua Actriz Beatriz Costa	Milharado	0,08	64,00 €
166	Rua Alto da Cruzinha	Milharado	0,36	288,00 €
167	Rua Anselmo Manuel Carreira	Milharado	0,35	280,00 €
168	Rua Cabeço do Milharado	Milharado	0,59	472,00 €
169	Rua Casal Catarino	Milharado	0,27	216,00 €
170	Rua Casal do João Vaz	Milharado	0,34	272,00 €
171	Rua da República	Milharado	0,57	456,00 €
172	Rua das Oficinas de S. José	Milharado	0,30	240,00 €
173	Rua de S. Sebastião	Milharado	0,25	200,00 €
174	Rua do Campo de Futebol	Milharado	0,24	192,00 €
175	Rua do Cemitério	Milharado	0,12	96,00 €
176	Rua do Mestre Canteiro	Milharado	0,24	192,00 €
177	Rua do Moinho do Charela	Milharado	0,34	272,00 €
178	Rua do Sol Nascente	Milharado	0,68	544,00 €
179	Rua dos Moinhos	Milharado	0,15	120,00 €
180	Rua dos Motoristas	Milharado	0,08	64,00 €
181	Rua Irmandade do Santíssimo do Milharado	Milharado	0,07	56,00 €
182	Rua Maria do Patrocínio Silva e Horta	Milharado	0,06	48,00 €
183	Rua Maria Luísa Carreira	Milharado	0,09	72,00 €
184	Rua Padre Américo de Freitas	Milharado	0,15	120,00 €
185	Rua Padre José Feliciano	Milharado	0,22	176,00 €
186	Rua Paroquial	Milharado	0,22	176,00 €
187	Rua Portela da Igreja	Milharado	0,32	256,00 €
188	Rua Quinta da Munhóz	Milharado	0,65	520,00 €
189	Rua Quinta S. João do Cevadeiro	Milharado	0,41	328,00 €
190	Travessa das Campinas	Milharado	0,02	16,00 €
191	Travessa de São Sebastião	Milharado	0,08	64,00 €
192	Rua da Mioteira	Mioteira	0,44	352,00 €
193	Rua Moinho do Rei	Moinho do Rei	0,53	424,00 €
194	Avenida de Portugal	Póvoa da Galega	2,38	1 904,00 €
195	Avenida dos Combatentes	Póvoa da Galega	0,24	192,00 €
196	Avenida Estrada Real	Póvoa da Galega	0,80	640,00 €
197	Azinhaga do Rio Barro	Póvoa da Galega	0,08	64,00 €
198	Beco Escuro	Póvoa da Galega	0,03	24,00 €
199	Caminho da Prezinheira	Póvoa da Galega	0,19	152,00 €
200	Escadinhas do Bairro Alto	Póvoa da Galega	0,02	16,00 €
201	Estrada de Calvos	Póvoa da Galega	0,30	240,00 €
202	Praceta Santa Helena	Póvoa da Galega	0,05	40,00 €
203	Rua 1º de Maio	Póvoa da Galega	0,18	144,00 €
204	Rua Alegria	Póvoa da Galega	0,09	72,00 €
205	Rua Campos de Venda	Póvoa da Galega	0,17	136,00 €
206	Rua da Cabine	Póvoa da Galega	0,21	168,00 €
207	Rua da Casela	Póvoa da Galega	0,69	552,00 €
208	Rua da Ermida	Póvoa da Galega	0,11	88,00 €
209	Rua da Esperança	Póvoa da Galega	0,13	104,00 €
210	Rua da Mandinga	Póvoa da Galega	0,54	432,00 €
211	Rua da Mata Verde	Póvoa da Galega	0,24	192,00 €
212	Rua da Meia Lua	Póvoa da Galega	0,11	88,00 €
213	Rua da Paz	Póvoa da Galega	0,08	64,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Rua da Serrita	Póvoa da Galega	0,38	304,00 €
215	Rua das Andorinhas	Póvoa da Galega	0,13	104,00 €
216	Rua das Flores	Póvoa da Galega	0,09	72,00 €
217	Rua das Lages	Póvoa da Galega	0,46	368,00 €
218	Rua das Ribeiradas	Póvoa da Galega	0,18	144,00 €
219	Rua das Tílias	Póvoa da Galega	0,15	120,00 €
220	Rua de S. Miguel	Póvoa da Galega	0,15	120,00 €
221	Rua do Açude	Póvoa da Galega	0,19	152,00 €
222	Rua do Alecrim	Póvoa da Galega	0,16	128,00 €
223	Rua do Bairro Alto	Póvoa da Galega	0,07	56,00 €
224	Rua do Campo da Bola	Póvoa da Galega	0,78	624,00 €
225	Rua do Cotovelo	Póvoa da Galega	0,04	32,00 €
226	Rua do Marocinho	Póvoa da Galega	0,21	168,00 €
227	Rua do Mato Moreira	Póvoa da Galega	0,47	376,00 €
228	Rua do Moinho de Carvalho	Póvoa da Galega	0,12	96,00 €
229	Rua do Norte	Póvoa da Galega	0,48	384,00 €
230	Rua do Operário	Póvoa da Galega	0,09	72,00 €
231	Rua do Outeiro	Póvoa da Galega	0,20	160,00 €
232	Rua do Pinhal	Póvoa da Galega	0,08	64,00 €
233	Rua do Poço	Póvoa da Galega	0,03	24,00 €
234	Rua do Progresso	Póvoa da Galega	0,21	168,00 €
235	Rua do Vale Vagão	Póvoa da Galega	0,24	192,00 €
236	Rua do Valinho	Póvoa da Galega	0,26	208,00 €
237	Rua dos Caniços	Póvoa da Galega	0,19	152,00 €
238	Rua dos Carvalheiros	Póvoa da Galega	0,08	64,00 €
239	Rua dos Plátanos	Póvoa da Galega	0,26	208,00 €
240	Rua Encosta das Lages	Póvoa da Galega	0,20	160,00 €
241	Rua João Francisco	Póvoa da Galega	0,14	112,00 €
242	Rua Jorge Francisco	Póvoa da Galega	0,17	136,00 €
243	Rua Pereira	Póvoa da Galega	0,14	112,00 €
244	Rua Porto da Ribeira	Póvoa da Galega	0,33	264,00 €
245	Rua Professor João Dias Agudo	Póvoa da Galega	0,08	64,00 €
246	Rua Santa Helena	Póvoa da Galega	0,19	152,00 €
247	Rua Santa Rita	Póvoa da Galega	0,19	152,00 €
248	Rua Venda da Mandinga	Póvoa da Galega	0,23	184,00 €
249	Travessa da Cruz	Póvoa da Galega	0,07	56,00 €
250	Travessa da Mandinga	Póvoa da Galega	0,07	56,00 €
251	Travessa da Meia Lua	Póvoa da Galega	0,04	32,00 €
252	Travessa da Rua da Cabine	Póvoa da Galega	0,11	88,00 €
253	Travessa das Lages	Póvoa da Galega	0,15	120,00 €
254	Travessa das Pedras Soltas	Póvoa da Galega	0,05	40,00 €
255	Travessa do Açude	Póvoa da Galega	0,07	56,00 €
256	Travessa do Bairro Alto	Póvoa da Galega	0,08	64,00 €
257	Travessa do Chafariz	Póvoa da Galega	0,03	24,00 €
258	Travessa do Cotovelo	Póvoa da Galega	0,04	32,00 €
259	Travessa do Valinho	Póvoa da Galega	0,13	104,00 €
260	Travessa dos Caniços	Póvoa da Galega	0,07	56,00 €
261	Travessa dos Moinhos	Póvoa da Galega	0,03	24,00 €
262	Rua Alto da Eira	Prezinheira	0,07	56,00 €
263	Rua da Fonte	Prezinheira	0,11	88,00 €
264	Rua do Norte	Prezinheira	0,20	160,00 €
265	Rua dos Combatentes	Prezinheira	0,70	560,00 €
266	Travessa do Castiço	Prezinheira	0,06	48,00 €
267	Travessa do Norte	Prezinheira	0,06	48,00 €
268	Travessa dos Claros	Prezinheira	0,07	56,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Travessa Manuel Cardoso	Prezinhos	0,03	24,00 €
270	Caminho das Tomadas	Ribeira	0,65	520,00 €
271	Rua Casal da Espinheira	Ribeira	0,28	224,00 €
272	Rua Cerrado das Canas	Ribeira	0,41	328,00 €
273	Rua da Calçada	Ribeira	0,02	16,00 €
274	Rua da Ribeira	Ribeira	0,86	688,00 €
275	Rua do Catarral	Ribeira	0,56	448,00 €
276	Travessa Casal da Espinheira	Ribeira	0,07	56,00 €
277	Rua das Ribeiradas	Ribeiradas	0,35	280,00 €
278	Rua do Rio das Silveiras	Ribeiradas	1,25	1 000,00 €
279	Travessa do Poço	Ribeiradas	0,03	24,00 €
280	Travessa dos Silvais	Ribeiradas	0,10	80,00 €
281	Beco da Amoreira	Rólia	0,02	16,00 €
282	Beco da Freiria	Rólia	0,02	16,00 €
283	Rua Carreira	Rólia	0,41	328,00 €
284	Rua Casal das Hortas	Rólia	0,50	400,00 €
285	Rua da Amoreira	Rólia	0,15	120,00 €
286	Rua da Feiteira	Rólia	1,10	880,00 €
287	Rua da Fonte	Rólia	0,73	584,00 €
288	Rua das Eiras	Rólia	0,32	256,00 €
289	Rua do Vale	Rólia	0,10	80,00 €
290	Rua dos Lameiros	Rólia	0,27	216,00 €
291	Rua dos Moinhos	Rólia	0,42	336,00 €
292	Rua dos Morgados	Rólia	0,47	376,00 €
293	Travessa das Eiras	Rólia	0,16	128,00 €
294	Travessa das Lages	Rólia	0,03	24,00 €
295	Travessa do Olival	Rólia	0,03	24,00 €
296	Avenida Nova	Roussada	0,09	72,00 €
297	Avenida Principal	Roussada	0,81	648,00 €
298	Largo da Escola	Roussada	0,03	24,00 €
299	Largo do Arneiro	Roussada	0,04	32,00 €
300	Largo S. João Batista	Roussada	0,12	96,00 €
301	Rua Carreiro da Gorça	Roussada	0,29	232,00 €
302	Rua da Arroteia	Roussada	0,25	200,00 €
303	Rua da Costa	Roussada	0,15	120,00 €
304	Rua da Eira	Roussada	0,24	192,00 €
305	Rua da Encruzilhada	Roussada	0,41	328,00 €
306	Rua da Igreja	Roussada	0,18	144,00 €
307	Rua da Trabuqueta	Roussada	0,07	56,00 €
308	Rua da Vinha Velha	Roussada	0,11	88,00 €
309	Rua de Cima	Roussada	0,20	160,00 €
310	Rua do Arneiro	Roussada	0,25	200,00 €
311	Rua do Cancelo	Roussada	0,29	232,00 €
312	Rua do Olival	Roussada	0,19	152,00 €
313	Travessa da Paz	Roussada	0,03	24,00 €
314	Travessa das Eiras	Roussada	0,13	104,00 €
315	Travessa do Olival	Roussada	0,08	64,00 €
316	Travessa Escondida	Roussada	0,04	32,00 €
317	Travessa Pequeninha	Roussada	0,03	24,00 €
318	Travessa Poço do Rossio	Roussada	0,02	16,00 €
319	Travessa Sem Saída	Roussada	0,03	24,00 €
320	Avenida Principal	Semineira	0,30	240,00 €
321	Largo da Semineira	Semineira	0,05	40,00 €
322	Pátio dos Jacintos	Semineira	0,03	24,00 €
323	Rua da Quinta Velha	Semineira	0,45	360,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Rua do Sobreiro do Cabo	Semineira	0,35	280,00 €
325	Rua Vale Cavalos	Semineira	0,46	368,00 €
326	Travessa da Fonte Lameira	Semineira	0,09	72,00 €
327	Travessa das Flores	Semineira	0,05	40,00 €
328	Travessa dos Midornos	Semineira	0,06	48,00 €
329	Travessa dos Moinhos	Semineira	0,22	176,00 €
330	Azinhaga da Fonte	Sobreira	0,14	112,00 €
331	Rua Casal do Abrunhal	Sobreira	0,56	448,00 €
332	Rua Casal dos Vales	Sobreira	0,11	88,00 €
333	Rua da Fonte	Sobreira	0,17	136,00 €
334	Rua da Liberdade	Sobreira	1,66	1 328,00 €
335	Rua da Portela	Sobreira	0,34	272,00 €
336	Rua das Compridas	Sobreira	0,62	496,00 €
337	Rua do Abrunhal	Sobreira	0,39	312,00 €
338	Rua do Rossio	Sobreira	0,65	520,00 €
339	Rua dos Amores	Sobreira	0,31	248,00 €
340	Rua Nossa Senhora de Santa Ana	Sobreira	0,63	504,00 €
341	Rua Porto do Rio	Sobreira	0,19	152,00 €
342	Travessa Campo Bacele	Sobreira	0,08	64,00 €
343	Travessa Casal dos Vales	Sobreira	0,11	88,00 €
344	Travessa Cerrado da Porta	Sobreira	0,04	32,00 €
345	Travessa Dionísio António	Sobreira	0,02	16,00 €
346	Travessa do Casalinho	Sobreira	0,03	24,00 €
347	Caminho do Moinho Velho	Tesoureira	0,37	296,00 €
348	Caminho dos Carvalhinhos	Tesoureira	0,50	400,00 €
349	Rua da Azinhaga	Tesoureira	1,10	880,00 €
350	Rua da Espinheira	Tesoureira	0,11	88,00 €
351	Avenida 1ª de Novembro	Tituaria	0,78	624,00 €
352	Avenida da Liberdade	Tituaria	0,90	720,00 €
353	Avenida Nova do Rossio	Tituaria	0,18	144,00 €
354	Largo 1ª de Novembro	Tituaria	0,03	24,00 €
355	Largo do Rossio	Tituaria	0,03	24,00 €
356	Largo Nossa Senhora da Paz	Tituaria	0,06	48,00 €
357	Rua 1ª de Maio	Tituaria	0,24	192,00 €
358	Rua Comissão de Melhoramentos	Tituaria	0,11	88,00 €
359	Rua da Fonte	Tituaria	0,40	320,00 €
360	Rua do Castelão	Tituaria	0,11	88,00 €
361	Rua do Chandeirão	Tituaria	0,18	144,00 €
362	Rua do Moinho Velho	Tituaria	0,35	280,00 €
363	Rua do Suave Milagre	Tituaria	0,07	56,00 €
364	Rua dos Caçadores	Tituaria	0,07	56,00 €
365	Rua dos Magarefes	Tituaria	0,04	32,00 €
366	Rua Nossa Senhora da Paz	Tituaria	0,25	200,00 €
367	Rua Nova da Espinheira	Tituaria	0,10	80,00 €
368	Travessa do Poço	Tituaria	0,10	80,00 €
369	Travessa Estreita	Tituaria	0,04	32,00 €
370	Avenida Principal	Vale de S. Gião	1,74	1 392,00 €
371	Beco do Rosmaninho	Vale de S. Gião	0,04	32,00 €
372	Praceta da Azinheira	Vale de S. Gião	0,15	120,00 €
373	Praceta das Tílias	Vale de S. Gião	0,03	24,00 €
374	Rua das Margaridas	Vale de S. Gião	0,14	112,00 €
375	Rua das Mimosas	Vale de S. Gião	0,44	352,00 €
376	Rua de Santo António	Vale de S. Gião	0,36	288,00 €
377	Rua do Barro	Vale de S. Gião	0,07	56,00 €
378	Rua do Pinhal	Vale de S. Gião	0,07	56,00 €


Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
379	Rua Flor de Esteva	Vale de S. Gião	0,19	152,00 €
380	Rua José Pessoa	Vale de S. Gião	0,11	88,00 €
381	Rua Ponte das Voltas	Vale de S. Gião	0,42	336,00 €
382	Rua Vale de Mós	Vale de S. Gião	0,07	56,00 €
383	Rua Vale de São Gião	Vale de S. Gião	1,68	1 344,00 €
384	Travessa dos Mateus	Vale de S. Gião	0,05	40,00 €
385	Rua da Brisa	Vale do Casal	0,53	424,00 €
386	Rua do Moinho	Vale do Casal	0,08	64,00 €
387	Rua do Serralheiro	Vale do Casal	0,26	208,00 €
388	Rua do Vale Casal	Vale do Casal	0,51	408,00 €
389	Largo da Bela Vista	Vila de Canas	0,24	192,00 €
390	Largo do Freixo	Vila de Canas	0,05	40,00 €
391	Rua da Eira da Pedra	Vila de Canas	0,17	136,00 €
392	Rua da Escola	Vila de Canas	0,36	288,00 €
393	Rua da Fonte	Vila de Canas	0,13	104,00 €
394	Rua da Sede	Vila de Canas	0,08	64,00 €
395	Rua das Silveiras	Vila de Canas	0,16	128,00 €
396	Rua das Travessas	Vila de Canas	0,34	272,00 €
397	Rua do Alecrim	Vila de Canas	0,08	64,00 €
398	Rua do Bom Pastor	Vila de Canas	0,25	200,00 €
399	Rua do Moinho Velho	Vila de Canas	0,12	96,00 €
400	Rua dos Namorados	Vila de Canas	0,18	144,00 €
401	Rua Principal	Vila de Canas	0,68	544,00 €
402	Rua Teodorico Alexandre	Vila de Canas	0,59	472,00 €
403	Travessa Colina do Sol	Vila de Canas	0,08	64,00 €
404	Travessa da Bela Vista	Vila de Canas	0,13	104,00 €
405	Travessa da Escola	Vila de Canas	0,10	80,00 €
406	Rua Pôr do Sol	Jerumelo	0,69	552,00 €
407	Rua das Tripeças	Jerumelo	0,34	272,00 €
408	Caminho da Tapada	Vila de Canas	0,36	288,00 €
409	Caminho da Encosta	Vale de S. Gião	0,38	304,00 €
410	Caminho dos Loureiros	Ribeira	0,49	392,00 €
411	Rua Quinta das Cerejeiras	Póvoa da Galega	0,36	288,00 €
412	Rua Moinhos da Casela	Póvoa da Galega	0,57	456,00 €
413	Rua do Casal da Gaiteira	Póvoa da Galega	0,53	424,00 €
414	Rua do Poço Quente	Milharado	0,26	208,00 €
415	Rua Pôr do Sol	Jerumelo	0,69	552,00 €
416	Rua das Tripeças	Jerumelo	0,34	272,00 €
TOTAL			115,00	92 000,00 €

ANEXO I

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m²]	Montante [€]
AZU001	Livramento	Centro de Saúde em Rua das Figueiras	390,0	2 808,00 €
AZU002	Livramento	Largo do Cocho	250,0	1 800,00 €
AZU003	Livramento	Zona contigua ao Largo do Jardim	195,0	1 404,00 €
AZU004	Livramento	Espaço Público junto a Igreja (Largo Nossa Senhora)	476,0	3 427,20 €
AZU005	Livramento	Espaço Público junto a Igreja (outro lado da rua Largo Nossa Senhora) Quinta do Campo	1 800,0	12 960,00 €
AZU006	Livramento	Canteiros c/ gravilha e Phormium (4) Urb. Casal do Graxa/Rua do Casal do Graxa	400,4	2 883,10 €
AZU007	Livramento	IEM OBRAS - Urb do Veado / Rua da Urbanização do Veado	772,6	5 562,86 €
AZU008	Bandalhoeira	Rotunda junto ao Largo do Brunette	10,0	72,00 €
AZU009	Antas	Pequena rotunda em Largo do Fontanário	3,0	21,60 €
AZU010	Aboboreira	Espaço público contiguo a Capela em Largo de Santo António	200,0	1 440,00 €
AZU011	Aboboreira	Espaço público junto a Capela outro lado da rua principal/parque merendas em Largo de Santo António	360,0	2 592,00 €
AZU012	Rua da Fonte Azueira	Largo da Fonte	75,0	540,00 €
AZU013	Azueira	Espaço Verde Urbano contiguo ao Largo Nossa Senhora da Luz	94,0	676,80 €
AZU015	Caneira Nova	Espaço Verde Urbano contiguo a Rua Principal / junto ao n15	350,0	2 520,00 €
AZU016	Tourinha	IEM OBRAS - EV por executar / Urb. Nova do Tareco	344,2	2 478,53 €
AZU017	Barras	Espaços Verdes Urbanos junto a Praceta do Vale	2,0	14,40 €
AZU021	Livramento	FRENTE SPORTING CLUBE LIVRAMENTO - Rua Principal	580,2	4 177,37 €
AZU022	Livramento	Espaço contiguo a Rua do Olival	6,0	43,20 €
AZU023	Azueira	Peq. Largo com árvore junto ao n.º 12 - Travessa de São Pedro	19,0	136,80 €
AZU025	Livramento	Espaço Verde Urbano junto a Paragem e junto ao n.º 6 / Praceta do Sol	332,5	2 394,07 €
SBA001	S. Abelheira	Alto do Molinho / Rua do Molinho	2 356,0	16 953,20 €
SBA002	S. Abelheira	Largo da Bica / Praça da República	180,0	1 296,00 €
SBA003	S. Abelheira	Jardim do Gaveto Rua da Abelheira X Rua Principal, junto ao n.º 6	60,0	432,00 €
SBA004	S. Abelheira	Jardim da Junta de Freguesia/Largo Arleira/Travessa da Junta de Freguesia	30,0	216,00 €
SBA005	S. Abelheira	2 Espaços Verdes Urbanos junto ao n.º 96 com mesa e cadeira de piquenique - Rua da Boavista	100,0	720,00 €
SBA006	Chanca	Junto Parque Infantil na Rua do Chafariz	240,0	1 728,00 €
SBA007	Monte Gordo	Largo da Bomba Canteiros junto ao passeio / contiguo a Rua Principal e junto aos n.ºs 42, 6 e 40	150,0	1 080,00 €
SBA008	Monte Gordo	Gaveto da Capela Espaço Verde Urbano côncavo contiguo a Rua da Escola Primária	20,0	144,00 €
SBA009	Codeçal	Fonte da Porta da Tapada / Rua Eng. D. Segismundo Saldanha	10,0	72,00 €



Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m ²]	Montante [€]
SBA010	S. Abelheira	Espaço Verde Urbano retângular junto a Rua Principal entre paragem e moradia n.º 13 e n.º 15	266,7	1 920,38 €
AZU032	Tourinha	Parque Intergeneracional da Tourinha (antiga Escola Primária) / Estrada da Tourinha	1 111,8	8 005,03 €
TOTAL=			11 184,52	80 528,54 €

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Caminho Curro Vale	Aboboreira	0,32	256,00 €
2	Caminho da Portela	Aboboreira	1,09	872,00 €
3	Estrada da Aboboreira	Aboboreira	0,63	504,00 €
4	Estrada da Serra da Aboboreira	Aboboreira	0,33	264,00 €
5	Largo de Santo António	Aboboreira	0,17	136,00 €
6	Largo do Desvio	Aboboreira	0,02	16,00 €
7	Largo do Rato	Aboboreira	0,02	16,00 €
8	Rua Alto da Eira	Aboboreira	0,28	224,00 €
9	Rua da Bela Vista	Aboboreira	0,05	40,00 €
10	Rua da Escola	Aboboreira	0,05	40,00 €
11	Rua da Padaria	Aboboreira	0,30	240,00 €
12	Rua das Poças	Aboboreira	0,19	152,00 €
13	Rua do Chafariz Velho	Aboboreira	0,07	56,00 €
14	Rua do Norte	Aboboreira	0,05	40,00 €
15	Rua do Pinhal	Aboboreira	0,09	72,00 €
16	Rua do Soalheiro	Aboboreira	0,09	72,00 €
17	Rua do Vale Cruzeiro	Aboboreira	0,29	232,00 €
18	Rua Mãe de Água	Aboboreira	0,09	72,00 €
19	Rua Principal	Aboboreira	0,67	536,00 €
20	Travessa da Gaivota	Aboboreira	0,07	56,00 €
21	Travessa das Poças	Aboboreira	0,09	72,00 €
22	Travessa de Santo António	Aboboreira	0,03	24,00 €
23	Caminho do Casal da Cerca	Almeirinho Clemente	0,56	448,00 €
24	Estrada do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	0,90	720,00 €
25	Estrada do Casal da Cerca	Almeirinho Clemente	0,65	520,00 €
26	Rua do Caminho Velho	Almeirinho Clemente	0,21	168,00 €
27	Rua do Casal da Carrasqueira	Almeirinho Clemente	0,08	64,00 €
28	Caminho do Casal da Barroqueira	Antas	0,30	240,00 €
29	Caminho do Casal das Pedreiras	Antas	0,16	128,00 €
30	Caminho Casal de Trás da Fonte	Antas	0,19	152,00 €
31	Estrada da Quinta Nova	Antas	0,95	760,00 €
32	Largo da Igreja	Antas	0,02	16,00 €
33	Largo do Fontanário	Antas	0,04	32,00 €
34	Largo do Lavadouro	Antas	0,03	24,00 €
35	Rua António Pedro	Antas	0,15	120,00 €
36	Rua das Pedreiras	Antas	0,27	216,00 €
37	Rua das Terras de Cima	Antas	0,22	176,00 €
38	Rua Francisco Miranda	Antas	0,08	64,00 €
39	Rua Principal	Antas	1,28	1 024,00 €
40	Travessa António Pedro	Antas	0,05	40,00 €
41	Travessa João Ribeiro	Antas	0,06	48,00 €
42	Caminho Alto de São Pedro	Azueira	0,24	192,00 €
43	Caminho dos Carvalhos	Azueira	0,58	464,00 €
44	Largo Nossa Senhora da Luz	Azueira	0,07	56,00 €
45	Rua da Azueira	Azueira	0,88	704,00 €
46	Rua da Calçada	Azueira	0,14	112,00 €
47	Rua da Fonte	Azueira	0,31	248,00 €
48	Rua das Flores	Azueira	0,15	120,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Rua de São Pedro	Azueira	0,34	272,00 €
50	Rua do Casal Centieiro	Azueira	0,23	184,00 €
51	Rua do Casal Novo	Azueira	0,35	280,00 €
52	Rua Maria Teresa Carmezim	Azueira	0,14	112,00 €
53	Travessa de São Pedro	Azueira	0,71	568,00 €
54	Antiga Estrada Militar	Bandalhoeira	0,13	104,00 €
55	Calçada do Alto	Bandalhoeira	0,04	32,00 €
56	Caminho do Pinheiro	Bandalhoeira	0,11	88,00 €
57	Estrada do Monte Gordo	Bandalhoeira	1,14	912,00 €
58	Largo das Fogueiras	Bandalhoeira	0,08	64,00 €
59	Largo do Brunette	Bandalhoeira	0,06	48,00 €
60	Largo do Sol	Bandalhoeira	0,04	32,00 €
61	Rua António Maria	Bandalhoeira	0,21	168,00 €
62	Rua Circular	Bandalhoeira	0,31	248,00 €
63	Rua da Bela Vista	Bandalhoeira	0,08	64,00 €
64	Rua da Casa Queimada	Bandalhoeira	0,28	224,00 €
65	Rua da Cascalheira	Bandalhoeira	0,38	304,00 €
66	Rua da Ladeira da Quinta	Bandalhoeira	0,22	176,00 €
67	Rua das Oliveiras	Bandalhoeira	0,46	368,00 €
68	Rua Direita	Bandalhoeira	0,25	200,00 €
69	Rua do Eucalipto	Bandalhoeira	0,13	104,00 €
70	Rua do Moinho	Bandalhoeira	0,29	232,00 €
71	Rua dos Passarinhos	Bandalhoeira	0,03	24,00 €
72	Rua Estreita	Bandalhoeira	0,04	32,00 €
73	Beco da Parreirinha	Barras	0,01	8,00 €
74	Caminho da Louriceira	Barras	0,36	288,00 €
75	Caminho da Morgada	Barras	0,31	248,00 €
76	Caminho das Arroteias	Barras	0,25	200,00 €
77	Caminho das Várzeas	Barras	0,33	264,00 €
78	Caminho do Casal da Azinhaga	Barras	0,28	224,00 €
79	Casal da Louriceira	Barras	0,05	40,00 €
80	Casal de S. José	Barras	0,04	32,00 €
81	Estrada da Vermoeira	Barras	0,15	120,00 €
82	Estrada Nacional 8	Barras	0,80	640,00 €
83	Praceta do Vale	Barras	0,11	88,00 €
84	Rua da Escola	Barras	0,37	296,00 €
85	Rua da Varanda	Barras	0,05	40,00 €
86	Rua do Caminho Velho	Barras	0,12	96,00 €
87	Rua do Chafariz	Barras	0,09	72,00 €
88	Rua do Vale	Barras	0,38	304,00 €
89	Rua dos Plátanos	Barras	0,11	88,00 €
90	Rua Principal	Barras	0,22	176,00 €
91	Travessa da Varanda	Barras	0,01	8,00 €
92	Beco da Fonte	Caneira Nova	0,03	24,00 €
93	Caminho do Poço Novo	Caneira Nova	0,17	136,00 €
94	Caminho dos Moinhos	Caneira Nova	0,71	568,00 €
95	Estrada Antiga	Caneira Nova	0,12	96,00 €
96	Estrada da Ponte da Caneira	Caneira Nova	0,23	184,00 €
97	Estrada da Quinta do Castelo	Caneira Nova	0,78	624,00 €
98	Estrada Nacional 8	Caneira Nova	0,50	400,00 €
99	Largo da Escola	Caneira Nova	0,02	16,00 €
100	Rua da Calçada	Caneira Nova	0,10	80,00 €
101	Rua da Fonte	Caneira Nova	0,14	112,00 €
102	Rua do Bairro Novo	Caneira Nova	0,27	216,00 €
103	Rua dos Moinhos	Caneira Nova	0,37	296,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Rua dos Olivais da Caneira	Caneira Nova	0,30	240,00 €
105	Rua Principal	Caneira Nova	0,81	648,00 €
106	Travessa da Escola	Caneira Nova	0,06	48,00 €
107	Travessa das Flores	Caneira Nova	0,07	56,00 €
108	Travessa do Bairro	Caneira Nova	0,02	16,00 €
109	Travessa do Chafariz	Caneira Nova	0,04	32,00 €
110	Beco do Caminho Velho	Caneira Velha	0,02	16,00 €
111	Beco do Sol	Caneira Velha	0,03	24,00 €
112	Caminho das Arroteias	Caneira Velha	0,11	88,00 €
113	Caminho Velho	Caneira Velha	0,17	136,00 €
114	Largo da Fonte	Caneira Velha	0,08	64,00 €
115	Rua da Calçada	Caneira Velha	0,10	80,00 €
116	Rua do Caminho Velho	Caneira Velha	0,05	40,00 €
117	Rua do Sol	Caneira Velha	0,08	64,00 €
118	Rua Principal	Caneira Velha	0,56	448,00 €
119	Travessa da Rua Principal	Caneira Velha	0,03	24,00 €
120	Estrada do Carrascal	Carrascal	0,44	352,00 €
121	Estrada Nacional 8	Carrascal	1,49	1 192,00 €
122	Estrada do Casal Penedo	Casal da Aroeira	0,12	96,00 €
123	Estrada Casal de Santo António	Casal da Arranhada	0,23	184,00 €
124	Estrada de Santa Cristina	Casal da Arranhada	0,28	224,00 €
125	Caminho do Casal da Cerca	Casal da Cerca	0,32	256,00 €
126	Estrada do Casal da Cerca	Casal da Cerca	0,45	360,00 €
127	Estrada Nacional 8	Casal da Luz	0,15	120,00 €
128	Rua do Casal da Luz	Casal da Luz	0,14	112,00 €
129	Caminho do Casal das Hortas	Casal da Roxa	0,19	152,00 €
130	Estrada do Almeirinho Clemente	Casal da Roxa	0,60	480,00 €
131	Caminho do Casal das Hortas	Casal das Hortas	0,63	504,00 €
132	Caminho das Casas Novas	Casal de Santa Cristina	0,57	456,00 €
133	Estrada de Santa Cristina	Casal de Santa Cristina	0,46	368,00 €
134	Rua da Capela de Santa Cristina	Casal de Santa Cristina	0,41	328,00 €
135	Estrada Casal de Santo António	Casal de Santo António	0,35	280,00 €
136	Estrada Nacional 8	Casal do Capitão	0,31	248,00 €
137	Caminho da Fama	Casal do Mosqueiro	0,20	160,00 €
138	Caminho da Várzea	Casal do Mosqueiro	0,07	56,00 €
139	Caminho Municipal	Casal do Mosqueiro	0,64	512,00 €
140	Rua do Mosqueiro de Cima	Casal do Mosqueiro	0,32	256,00 €
141	Estrada Romana	Casal do Pão Coito	0,55	440,00 €
142	Rua da Ponte de Pedra	Casal do Pão Coito	0,11	88,00 €
143	Rua do Casal Pão Coito	Casal do Pão Coito	0,13	104,00 €
144	Rua Principal	Casal do Pão Coito	0,27	216,00 €
145	Estrada do Casal do Vale	Casal do Vale	0,31	248,00 €
146	Estrada de Santa Cristina	Casal dos Coros	0,38	304,00 €
147	Estrada do Casal Penedo	Casal Penedo	0,21	168,00 €
148	Rua do Casal S. Pedro	Casal S. Pedro	0,19	152,00 €
149	Caminho das Casas Novas	Casas Novas	0,69	552,00 €
150	Estrada Nacional 9-2	Casas Novas	0,76	608,00 €
151	Beco da Portela	Chanca	0,06	48,00 €
152	Beco das Piçarras	Chanca	0,05	40,00 €
153	Beco do Eucalipto	Chanca	0,03	24,00 €
154	Beco dos Campos	Chanca	0,05	40,00 €
155	Caminho da Caruncha	Chanca	0,24	192,00 €
156	Caminho da Lambedeira	Chanca	0,76	608,00 €
157	Caminho do Cabeço Moiro	Chanca	0,19	152,00 €
158	Caminho do Campo de Futebol	Chanca	0,30	240,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Caminho dos Salgueiros	Chanca	0,06	48,00 €
160	Caminho Municipal 1167	Chanca	2,37	1 896,00 €
161	Estrada do Codeçal	Chanca	0,84	672,00 €
162	Estrada do Monte Gordo	Chanca	0,49	392,00 €
163	Estrada do Ribeiro das Boiças	Chanca	0,90	720,00 €
164	Largo do Fontanário	Chanca	0,08	64,00 €
165	Largo do Lavadouro	Chanca	0,11	88,00 €
166	Rua da Capela	Chanca	0,30	240,00 €
167	Rua da Escola	Chanca	0,24	192,00 €
168	Rua da Fonte	Chanca	0,08	64,00 €
169	Rua da Portela	Chanca	0,37	296,00 €
170	Rua das Piçarras	Chanca	0,22	176,00 €
171	Rua do Chafariz	Chanca	0,25	200,00 €
172	Rua do Depósito	Chanca	0,14	112,00 €
173	Rua dos Campos	Chanca	0,14	112,00 €
174	Travessa da Escola	Chanca	0,04	32,00 €
175	Travessa da Portela	Chanca	0,03	24,00 €
176	Travessa das Piçarras	Chanca	0,04	32,00 €
177	Travessa dos Castelares	Chanca	0,05	40,00 €
178	Beco da Capela	Codeçal	0,03	24,00 €
179	Calçada da Madeira	Codeçal	0,09	72,00 €
180	Caminho da Arreteia	Codeçal	0,14	112,00 €
181	Caminho da Fonte Jordana	Codeçal	0,24	192,00 €
182	Caminho do Jogo	Codeçal	0,18	144,00 €
183	Estrada do Rio Sobral	Codeçal	1,16	928,00 €
184	Largo do Veado	Codeçal	0,07	56,00 €
185	Rua da Azenha do Caroca	Codeçal	0,03	24,00 €
186	Rua da Capela	Codeçal	0,12	96,00 €
187	Rua da Poça	Codeçal	0,15	120,00 €
188	Rua das Eiras	Codeçal	0,38	304,00 €
189	Rua Eng. D. Segismundo Saldanha	Codeçal	0,44	352,00 €
190	Rua Principal	Codeçal	0,49	392,00 €
191	Travessa da Poça	Codeçal	0,02	16,00 €
192	Caminho da Fonte	Fórnea	0,19	152,00 €
193	Caminho da Fórnea	Fórnea	0,41	328,00 €
194	Caminho da Portela	Fórnea	0,70	560,00 €
195	Caminho Velho	Fórnea	0,48	384,00 €
196	Rua Principal	Fórnea	0,24	192,00 €
197	Beco do Verdadeiro	Livramento	0,12	96,00 €
198	Caminho da Asselceira	Livramento	0,47	376,00 €
199	Caminho da Nogueira	Livramento	0,19	152,00 €
200	Caminho da Zambujeira	Livramento	0,71	568,00 €
201	Caminho do Casal Fanqueiro	Livramento	0,48	384,00 €
202	Caminho do Depósito de Água	Livramento	0,05	40,00 €
203	Caminho do Piçarro	Livramento	0,08	64,00 €
204	Caminho do Vale Grande	Livramento	0,27	216,00 €
205	Estrada Alto do Mosqueiro	Livramento	0,46	368,00 €
206	Estrada da Aboboreira	Livramento	0,36	288,00 €
207	Estrada da Freiria	Livramento	1,27	1 016,00 €
208	Estrada do Carrascal	Livramento	0,69	552,00 €
209	Estrada do Sobral	Livramento	0,71	568,00 €
210	Largo da Quinta do Campo	Livramento	0,11	88,00 €
211	Largo das Courelas	Livramento	0,03	24,00 €
212	Largo do Jardim	Livramento	0,12	96,00 €
213	Largo do Marco	Livramento	0,04	32,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Largo dos Moinhos	Livramento	0,04	32,00 €
215	Largo Nossa Senhora	Livramento	0,44	352,00 €
216	Praceta do Sol	Livramento	0,15	120,00 €
217	Rua Alto do Moinho	Livramento	0,17	136,00 €
218	Rua António Maria	Livramento	0,15	120,00 €
219	Rua da Boa Vista	Livramento	0,07	56,00 €
220	Rua da Cabina	Livramento	0,04	32,00 €
221	Rua da Farmácia	Livramento	0,69	552,00 €
222	Rua da Fonte	Livramento	0,12	96,00 €
223	Rua da Urbanização do Veado	Livramento	0,13	104,00 €
224	Rua da Zambujeira	Livramento	0,28	224,00 €
225	Rua das Courelas	Livramento	0,47	376,00 €
226	Rua das Figueiras	Livramento	0,19	152,00 €
227	Rua de São Pedro	Livramento	0,13	104,00 €
228	Rua do Campo da Bola	Livramento	0,17	136,00 €
229	Rua do Carvalho	Livramento	0,23	184,00 €
230	Rua do Casal Centieiro	Livramento	0,33	264,00 €
231	Rua do Casal da Bela Vista	Livramento	0,15	120,00 €
232	Rua do Casal do Graxa	Livramento	0,19	152,00 €
233	Rua do Chafariz	Livramento	0,36	288,00 €
234	Rua do Cocho	Livramento	0,35	280,00 €
235	Rua do Infante	Livramento	0,22	176,00 €
236	Rua do Matadouro	Livramento	0,08	64,00 €
237	Rua do Olival	Livramento	0,47	376,00 €
238	Rua dos 5 Caminhos	Livramento	0,26	208,00 €
239	Rua Dr. Freitas Ribeiro	Livramento	0,71	568,00 €
240	Rua João Pedroso Carmezim	Livramento	0,11	88,00 €
241	Rua Principal	Livramento	0,61	488,00 €
242	Rua Prof. Quintela	Livramento	0,29	232,00 €
243	Travessa da Arranhada	Livramento	0,07	56,00 €
244	Travessa da Zambujeira	Livramento	0,13	104,00 €
245	Travessa do Matadouro	Livramento	0,04	32,00 €
246	Travessa do Mogueiro	Livramento	0,03	24,00 €
247	Travessa Fernando Tornixa	Livramento	0,06	48,00 €
248	Travessa João Marques de Oliveira	Livramento	0,06	48,00 €
249	Beco da Capela	Monte Gordo	0,05	40,00 €
250	Beco da Escola	Monte Gordo	0,04	32,00 €
251	Caminho da Bandalhoeira	Monte Gordo	0,63	504,00 €
252	Caminho da Escola	Monte Gordo	0,10	80,00 €
253	Caminho da Fonte Grande	Monte Gordo	0,15	120,00 €
254	Caminho da Margarida	Monte Gordo	0,29	232,00 €
255	Caminho do Cabecinho Branco	Monte Gordo	0,60	480,00 €
256	Caminho do Casal da Quinta Nova	Monte Gordo	0,08	64,00 €
257	Caminho do Casal do Malhado	Monte Gordo	0,74	592,00 €
258	Caminho do Gradil	Monte Gordo	0,74	592,00 €
259	Caminho do Óscar	Monte Gordo	0,42	336,00 €
260	Estrada da Chanca	Monte Gordo	0,38	304,00 €
261	Estrada Principal	Monte Gordo	0,66	528,00 €
262	Rua Casal Juncal	Monte Gordo	0,28	224,00 €
263	Rua da Escola Primária	Monte Gordo	0,44	352,00 €
264	Rua da Margarida	Monte Gordo	0,27	216,00 €
265	Rua do Pé da Serra	Monte Gordo	0,18	144,00 €
266	Rua Monte Gordo de Baixo	Monte Gordo	0,50	400,00 €
267	Rua Monte Gordo de Cima	Monte Gordo	0,11	88,00 €
268	Rua Outeiro Alto da Roupa	Monte Gordo	0,07	56,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Rua Principal	Monte Gordo	1,27	1 016,00 €
270	Travessa da Escola	Monte Gordo	0,04	32,00 €
271	Travessa da Loja	Monte Gordo	0,07	56,00 €
272	Travessa do Outeiro da Roupa	Monte Gordo	0,06	48,00 €
273	Estrada Nacional 8	Quinta da Sardinheira	0,25	200,00 €
274	Rua da Ponte de Pedra	Quinta da Sardinheira	0,30	240,00 €
275	Caminho da Fonte	Sevilheira	0,05	40,00 €
276	Largo do Chafariz	Sevilheira	0,03	24,00 €
277	Rua do Moinho	Sevilheira	0,23	184,00 €
278	Rua Principal	Sevilheira	0,86	688,00 €
279	Beco da Arleira	Sobral da Abelheira	0,04	32,00 €
280	Beco da Atalaia	Sobral da Abelheira	0,12	96,00 €
281	Beco da Serrã	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
282	Beco das Eiras	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
283	Beco do Antão	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
284	Beco do Moinho	Sobral da Abelheira	0,02	16,00 €
285	Beco do Sapateiro	Sobral da Abelheira	0,05	40,00 €
286	Calçada do Serafim	Sobral da Abelheira	0,07	56,00 €
287	Caminho da Faceira	Sobral da Abelheira	0,49	392,00 €
288	Caminho da Romã	Sobral da Abelheira	1,48	1 184,00 €
289	Caminho da Serra dos Vieiros	Sobral da Abelheira	0,27	216,00 €
290	Caminho do Depósito de Água	Sobral da Abelheira	0,45	360,00 €
291	Caminho do Moinho do Pombeiro	Sobral da Abelheira	0,40	320,00 €
292	Caminho do Vale do Anjo	Sobral da Abelheira	1,02	816,00 €
293	Caminho Municipal 1166	Sobral da Abelheira	1,87	1 496,00 €
294	Estrada do Mota	Sobral da Abelheira	1,71	1 368,00 €
295	Estrada do Rio Sobral	Sobral da Abelheira	2,36	1 888,00 €
296	Estrada Municipal 551	Sobral da Abelheira	0,81	648,00 €
297	Estrada Municipal 551	Sobral da Abelheira	1,63	1 304,00 €
298	Largo da Arleira	Sobral da Abelheira	0,11	88,00 €
299	Largo da Fonte Nova	Sobral da Abelheira	0,07	56,00 €
300	Praça da República	Sobral da Abelheira	0,07	56,00 €
301	Rua Casal do Mocho	Sobral da Abelheira	0,27	216,00 €
302	Rua da Abelheira	Sobral da Abelheira	0,34	272,00 €
303	Rua da Água Férrea	Sobral da Abelheira	0,31	248,00 €
304	Rua da Atalaia	Sobral da Abelheira	0,36	288,00 €
305	Rua da Atalaia do Guião	Sobral da Abelheira	0,16	128,00 €
306	Rua da Bica	Sobral da Abelheira	0,12	96,00 €
307	Rua da Boavista	Sobral da Abelheira	0,30	240,00 €
308	Rua da Escola Primária	Sobral da Abelheira	0,39	312,00 €
309	Rua da Fonte da Canha	Sobral da Abelheira	0,16	128,00 €
310	Rua da Fonte Nova	Sobral da Abelheira	0,32	256,00 €
311	Rua da Igreja	Sobral da Abelheira	0,29	232,00 €
312	Rua da Serrã	Sobral da Abelheira	0,10	80,00 €
313	Rua das Eiras	Sobral da Abelheira	0,27	216,00 €
314	Rua do Antão	Sobral da Abelheira	0,12	96,00 €
315	Rua do Aranha	Sobral da Abelheira	0,08	64,00 €
316	Rua do Campo de Futebol	Sobral da Abelheira	0,78	624,00 €
317	Rua do Lavadouro	Sobral da Abelheira	0,25	200,00 €
318	Rua do Mercado	Sobral da Abelheira	0,07	56,00 €
319	Rua do Moinho	Sobral da Abelheira	0,32	256,00 €
320	Rua do Moinho do Pombeiro	Sobral da Abelheira	0,23	184,00 €
321	Rua do Mota	Sobral da Abelheira	0,35	280,00 €
322	Rua do Pinheiro	Sobral da Abelheira	0,07	56,00 €
323	Rua do Poço Novo	Sobral da Abelheira	0,27	216,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Rua do Pombeiro	Sobral da Abelheira	0,27	216,00 €
325	Rua do Sapateiro	Sobral da Abelheira	0,12	96,00 €
326	Rua do Sol	Sobral da Abelheira	0,17	136,00 €
327	Rua dos Combatentes	Sobral da Abelheira	0,09	72,00 €
328	Rua Principal	Sobral da Abelheira	1,78	1 424,00 €
329	Travessa da Abelheira	Sobral da Abelheira	0,04	32,00 €
330	Travessa da Água Férrea	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
331	Travessa da Bica	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
332	Travessa da Escola	Sobral da Abelheira	0,04	32,00 €
333	Travessa da Junta de Freguesia	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
334	Travessa do Jardim de Infância	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
335	Travessa do Largo	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
336	Travessa do Montenhoso	Sobral da Abelheira	0,10	80,00 €
337	Travessa do Poço Novo	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
338	Travessa do Sapateiro	Sobral da Abelheira	0,05	40,00 €
339	Travessa do Serafim	Sobral da Abelheira	0,04	32,00 €
340	Travessa do Sol	Sobral da Abelheira	0,03	24,00 €
341	Travessa Escadinhas do Moinho	Sobral da Abelheira	0,06	48,00 €
342	Caminho do Casal das Hortas	Tourinha	0,19	152,00 €
343	Estrada da Tourinha	Tourinha	0,64	512,00 €
344	Estrada do Casal Penedo	Tourinha	0,38	304,00 €
345	Estrada Nacional 9-2	Tourinha	0,96	768,00 €
346	Praceta do Vale dos Reis	Tourinha	0,15	120,00 €
347	Rua Poço do Lugar	Tourinha	0,13	104,00 €
348	Rua Principal	Tourinha	0,29	232,00 €
349	Urbanização Nova do Tareco	Tourinha	0,16	128,00 €
350	Caminho de Vale d' Água	Vale d' Água	0,74	592,00 €
351	Antiga Estrada Militar	Vermoeira	0,42	336,00 €
352	Caminho da Fórnea	Vermoeira	0,12	96,00 €
353	Caminho da Murnalha	Vermoeira	1,25	1 000,00 €
354	Caminho dos Peixes Sapos	Vermoeira	0,20	160,00 €
355	Estrada da Vermoeira	Vermoeira	0,75	600,00 €
356	Estrada das Gimbras	Vermoeira	1,08	864,00 €
357	Rua da Estrada Velha	Vermoeira	0,40	320,00 €
358	Rua do Casal do Olival	Vermoeira	0,12	96,00 €
359	Rua do Chafariz	Vermoeira	0,08	64,00 €
360	Rua do Outeiro	Vermoeira	0,25	200,00 €
361	Travessa dos Tanques	Vermoeira	0,04	32,00 €
TOTAL			110,00	88 000,00 €

X

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA IGREJA NOVA E CHELEIROS
LISTAGEM COM A INDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m²]	Montante [€]
CHL001	Cheleiros	Frete Centro Social / Rua da Residência	106,0	763,20 €
CHL002	Cheleiros	Edifício da Junta de Freguesia / Rua da Sociedade	31,0	223,20 €
CHL003	Cheleiros	Antiga Escola Primária Cheleiros / Rua do Retiro ou da Sociedade	243,0	1 749,60 €
CHL004	Cheleiros	Antigo Jardim de Infância de Cheleiros / Rua da Sociedade	55,0	396,00 €
CHL005	Cheleiros	EV junto rio e perto de capela / Rua do Espírito Santo	330,0	2 376,00 €
CHL006	Cheleiros	EV no início e final da ponte velha de Cheleiros / Rua da Ponte Velha	209,0	1 504,80 €
CHL007	Cheleiros	EV Largo 2 espaços / Praceta da Eira	174,0	1 252,80 €
CHL008	Salão	Parque merendas Zona de passeio com estacionamento perto de estufas não tem mesas / Estrada Municipal 606-1	10,0	72,00 €
CHL009	Carvalhal	Perto de um Pavilhão Desportivo, Parque com estacionamento / Lg. Da Sociedade e Av. De Espanha	286,0	2 059,20 €
CHL012	Cheleiros	Urbanização EV junto aos n.ºs 9,7,5 e 3 / Rua Junta Freguesia	426,0	3 067,20 €
IGN001	Carapinhelra	Urb. dos Covões-Vale / Rua do Vale x Rua Paralela à Rua dos Covões	450,0	3 240,00 €
IGN002	Igreja Nova	EV Junto ao n.º 14 x com rua do cabeço Cruzeiro com arvores / Rua 25 de Abril	45,0	324,00 €
IGN003	Igreja Nova	Fonte da Bica / Rua da Bica	450,0	3 240,00 €
IGN004	Igreja Nova	Jardim / Rua da Junta de Freguesia X Rua de Nossa Srª da Conceição	230,0	1 656,00 €
IGN005	Igreja Nova	Cruzamento (Delgado com Domingos Janota) / Rua General Humberto Delgado	47,0	338,40 €
IGN006	Igreja Nova	EP junto antiga Escola Primária / Rua da Junta de Freguesia e Trav. Espírito Santo	120,0	864,00 €
IGN007	Alqueldão	EV no Cruzamento / Trav. Do Cruzeiro x Fontanário	750,0	5 400,00 €
IGN008	Alqueldão	Chafariz perto do n.º7 e 9A / Rua do Fontanário	25,0	180,00 €
IGN009	Arroelras	EV junto do n.º 1 e 2 (2 espaços) / Rua Principal	130,0	936,00 €
IGN010	Vila Nova	EV junto do n.º 2 e 23 (Ubr. Vitorino) / Rua das Antas	530,0	3 816,00 €
IGN011		Separadores/rotundas	250,0	1 800,00 €
IGN012	Igreja Nova	Margaceira junto ao n.º 17 e 15 / Estrada Municipal 606	4,0	28,80 €
IGN014	Igreja Nova	EV junto ao n.º 15 com Tanque c/rep. / Estrada Municipal 606	350,0	2 520,00 €
IGN022	Carapinhelra	Diversos EV junto da EN116 (Ligação entre rotundas - Ubr Tapada Village) / EN 116	2 800,5	20 163,60 €
IGN026	Igreja Nova	Parque de Merendas junto ao n.º 135 / Rua do Pinhal e 25 de Abril	1 948,5	14 029,20 €
TOTAL=			10 000,00	72 000,00 €

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Estrada Municipal 606	Alqueidão	0,59	472,00 €
2	Ladeira do Chafariz	Alqueidão	0,07	56,00 €
3	Rua do Fontanário	Alqueidão	0,28	208,00 €
4	Rua do Murtal	Alqueidão	0,88	704,00 €
5	Rua do Penedo Grande	Alqueidão	0,11	88,00 €
6	Travessa da Fábrica dos Bolos	Alqueidão	0,06	48,00 €
7	Travessa do Cruzeiro	Alqueidão	0,08	64,00 €
8	Estrada Regional 247	Arneiro da Arreganha	0,32	256,00 €
9	Caminho da Amara	Arrifana	0,29	232,00 €
10	Caminho da Carneira	Arrifana	0,19	152,00 €
11	Caminho da Casa Nova	Arrifana	0,13	104,00 €
12	Caminho da Quinta	Arrifana	0,26	208,00 €
13	Estrada da Arrifana	Arrifana	0,50	400,00 €
14	Estrada da Casa Nova	Arrifana	0,39	312,00 €
15	Estrada Municipal 548	Arrifana	0,23	184,00 €
16	Largo do Simões	Arrifana	0,05	40,00 €
17	Rua 1º de Maio	Arrifana	0,22	176,00 €
18	Rua da Azenha	Arrifana	0,05	40,00 €
19	Rua da Fonte	Arrifana	0,05	40,00 €
20	Rua da Quinta da Arrifana	Arrifana	0,43	344,00 €
21	Rua das Piçarras	Arrifana	0,11	88,00 €
22	Rua do Caminho da Amara	Arrifana	0,07	56,00 €
23	Rua do Casal da Água Branca	Arrifana	0,62	496,00 €
24	Rua do Moinho	Arrifana	0,30	240,00 €
25	Rua dos Lavadouros	Arrifana	0,39	312,00 €
26	Rua dos Penedos	Arrifana	0,62	496,00 €
27	Travessa do Serrado	Arrifana	0,03	24,00 €
28	Travessa dos Lavadouros	Arrifana	0,04	32,00 €
29	Azinhaga da Bica	Arroeiras	0,22	176,00 €
30	Azinhaga do Forno	Arroeiras	0,16	128,00 €
31	Beco dos Vales	Arroeiras	0,10	80,00 €
32	Caminho da Cabana	Arroeiras	0,25	200,00 €
33	Caminho do Carrascal	Arroeiras	0,07	56,00 €
34	Caminho do Casal	Arroeiras	0,12	96,00 €
35	Caminho do Casal da Serra	Arroeiras	0,15	120,00 €
36	Caminho dos Vales	Arroeiras	0,27	216,00 €
37	Escadinhas das Vacurinhas	Arroeiras	0,10	80,00 €
38	Estrada Municipal 606	Arroeiras	1,04	832,00 €
39	Estrada Principal	Arroeiras	1,30	1 040,00 €
40	Largo do Poço	Arroeiras	0,07	56,00 €
41	Rua da Pedra Branca	Arroeiras	0,11	88,00 €
42	Rua das Oliveiras	Arroeiras	0,22	176,00 €
43	Rua do Pinhal	Arroeiras	0,29	232,00 €
44	Rua Nova	Arroeiras	0,38	304,00 €
45	Rua Principal	Arroeiras	0,23	184,00 €
46	Travessa do Casal	Arroeiras	0,18	144,00 €
47	Travessa do Olheiro	Arroeiras	0,05	40,00 €
48	Travessa do Poço	Arroeiras	0,05	40,00 €
49	Azinhaga do Moinho	Boavista	0,10	80,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
50	Caminho das Cabeceiras	Boavista	0,32	256,00 €
51	Caminho do Cabeço	Boavista	0,09	72,00 €
52	Carreira do Cego	Boavista	0,28	224,00 €
53	Estrada Nacional 9	Boavista	0,56	448,00 €
54	Estrada Principal	Boavista	0,65	520,00 €
55	Rampa do Pinhal	Boavista	0,10	80,00 €
56	Rua da Figueira	Boavista	0,03	24,00 €
57	Rua do Morgado	Boavista	0,07	56,00 €
58	Travessa dos Cegos	Boavista	0,10	80,00 €
59	Azinhaga do Outeiro	Boco	0,14	112,00 €
60	Beco das Piçarras	Boco	0,06	48,00 €
61	Calçada do Gomes	Boco	0,27	216,00 €
62	Caminho do Outeiro	Boco	0,50	400,00 €
63	Caminho do Vale do Tesoureiro	Boco	0,48	384,00 €
64	Estrada do Pipo	Boco	0,25	200,00 €
65	Estrada Principal	Boco	1,40	1 120,00 €
66	Rua da Escola Primária	Boco	0,40	320,00 €
67	Rua das Almargens	Boco	0,28	224,00 €
68	Rua Riba Fria	Boco	0,40	320,00 €
69	Travessa da Calçada	Boco	0,06	48,00 €
70	Estrada Nacional 9	Cabeço dos Cartaxos	0,32	256,00 €
71	Rua dos Salgueiros	Cabeço dos Cartaxos	0,15	120,00 €
72	Rua Patrício José Junior	Cabeço dos Cartaxos	0,35	280,00 €
73	Rua Patrício José Junior	Cabeço dos Cartaxos	0,35	280,00 €
74	Estrada Nacional 116	Carapinheira	3,87	3 096,00 €
75	Estrada Nacional 9	Carapinheira	0,18	144,00 €
76	Largo do Moinho Velho	Carapinheira	0,04	32,00 €
77	Praceta da Porta Vermelha	Carapinheira	0,12	96,00 €
78	Praceta de São João	Carapinheira	0,07	56,00 €
79	Praceta do Bairro do Pinhal	Carapinheira	0,11	88,00 €
80	Praceta do Bairro Novo	Carapinheira	0,10	80,00 €
81	Rua D. João V	Carapinheira	0,74	592,00 €
82	Rua da Bela Vista	Carapinheira	0,26	208,00 €
83	Rua da Cabine	Carapinheira	0,19	152,00 €
84	Rua da Eira	Carapinheira	0,15	120,00 €
85	Rua da Estrada Velha	Carapinheira	0,93	744,00 €
86	Rua da Fonte	Carapinheira	0,26	208,00 €
87	Rua da Pedra Alta	Carapinheira	0,16	128,00 €
88	Rua da Porta Vermelha	Carapinheira	0,71	568,00 €
89	Rua das Palmeiras	Carapinheira	0,43	344,00 €
90	Rua das Serras	Carapinheira	0,32	256,00 €
91	Rua de S. João	Carapinheira	0,07	56,00 €
92	Rua do Acúrcio	Carapinheira	0,22	176,00 €
93	Rua do Bairro do Pinhal	Carapinheira	0,16	128,00 €
94	Rua do Bairro Novo	Carapinheira	0,34	272,00 €
95	Rua do Clube	Carapinheira	0,09	72,00 €
96	Rua do Mar à Vista	Carapinheira	0,08	64,00 €
97	Rua do Moinho	Carapinheira	0,17	136,00 €
98	Rua do Regueirinho	Carapinheira	0,40	320,00 €
99	Rua do Vale	Carapinheira	0,21	168,00 €
100	Rua do Vale Grande	Carapinheira	0,35	280,00 €
101	Rua dos Covões	Carapinheira	0,15	120,00 €
102	Rua dos Prazeres	Carapinheira	0,31	248,00 €
103	Rua Paralela à Rua dos Covões	Carapinheira	0,08	64,00 €
104	Travessa do Bairro Novo	Carapinheira	0,09	72,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
105	Travessa do Vale	Carapinheira	0,07	56,00 €
106	Variante Sul	Carapinheira	0,43	344,00 €
107	Avenida de Espanha	Carvalhal	0,37	296,00 €
108	Avenida Terra Nova	Carvalhal	0,80	640,00 €
109	Beco da Fonte da Volta do Carro	Carvalhal	0,04	32,00 €
110	Escadinhas da Ermida	Carvalhal	0,07	56,00 €
111	Estrada Municipal 606	Carvalhal	0,59	472,00 €
112	Largo da Ermida	Carvalhal	0,09	72,00 €
113	Largo da Sociedade	Carvalhal	0,09	72,00 €
114	Praceta da Capitoa	Carvalhal	0,06	48,00 €
115	Praceta da Escola	Carvalhal	0,04	32,00 €
116	Praceta do Jogo	Carvalhal	0,01	8,00 €
117	Praceta dos Monteiros	Carvalhal	0,04	32,00 €
118	Rua Alto da Costa	Carvalhal	0,08	64,00 €
119	Rua Capitão João Lopes	Carvalhal	0,37	296,00 €
120	Rua da Azenha	Carvalhal	0,17	136,00 €
121	Rua da Capela	Carvalhal	0,03	24,00 €
122	Rua da Ermida	Carvalhal	0,28	224,00 €
123	Rua da Escola	Carvalhal	0,25	200,00 €
124	Rua da Fonte da Ermida	Carvalhal	0,10	80,00 €
125	Rua das Carvalhas	Carvalhal	0,09	72,00 €
126	Rua das Matas	Carvalhal	0,09	72,00 €
127	Rua das Silveiras	Carvalhal	0,29	232,00 €
128	Rua do Arneiro	Carvalhal	0,13	104,00 €
129	Rua do Casal	Carvalhal	0,14	112,00 €
130	Rua do Outeiro	Carvalhal	0,59	472,00 €
131	Rua dos Róis	Carvalhal	0,14	112,00 €
132	Rua Rio Lizandro	Carvalhal	0,21	168,00 €
133	Rua Volta do Carro	Carvalhal	0,04	32,00 €
134	Travessa das Cardosas	Carvalhal	0,07	56,00 €
135	Travessa do Casal	Carvalhal	0,07	56,00 €
136	Travessa do Jogo	Carvalhal	0,03	24,00 €
137	Travessa do Rio Lizandro	Carvalhal	0,11	88,00 €
138	Travessa Fonte da Ermida	Carvalhal	0,04	32,00 €
139	Caminho Entre Casais	Casal da Cruz	0,31	248,00 €
140	Caminho Municipal 1197	Casal da Cruz	0,59	472,00 €
141	Caminho da Lage	Casal de Marreiros	0,66	528,00 €
142	Caminho Entre Casais	Casal de Marreiros	0,23	184,00 €
143	Caminho Municipal 1197	Casal de Marreiros	1,52	1 216,00 €
144	Estrada de Casal Marreiros	Casal de Marreiros	0,55	440,00 €
145	Rua do Casal	Casal de Marreiros	0,59	472,00 €
146	Travessa do Casal	Casal de Marreiros	0,06	48,00 €
147	Avenida Silvério Galvão Nogueira	Cheleiros	1,48	1 184,00 €
148	Beco Canhoto	Cheleiros	0,07	56,00 €
149	Caminho da Mata Pequena	Cheleiros	0,57	456,00 €
150	Caminho Municipal 1203	Cheleiros	0,91	728,00 €
151	Caminho Municipal 1204	Cheleiros	0,77	616,00 €
152	Escadinhas da Flor	Cheleiros	0,02	16,00 €
153	Escadinhas da Lapa	Cheleiros	0,02	16,00 €
154	Escadinhas da Parreira	Cheleiros	0,05	40,00 €
155	Escadinhas da Sociedade	Cheleiros	0,05	40,00 €
156	Escadinhas do Castelo	Cheleiros	0,02	16,00 €
157	Escadinhas do Quebra Costas	Cheleiros	0,12	96,00 €
158	Estrada Municipal 606-1	Cheleiros	3,30	2 640,00 €
159	Estrada Velha	Cheleiros	0,69	552,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
160	Largo da Fonte Boa	Cheleiros	0,05	40,00 €
161	Largo da Junta	Cheleiros	0,01	8,00 €
162	Largo da Praça	Cheleiros	0,05	40,00 €
163	Largo do Castelo	Cheleiros	0,04	32,00 €
164	Largo do Talho	Cheleiros	0,04	32,00 €
165	Largo Professor Guilherme Santos Pinheiro	Cheleiros	0,02	16,00 €
166	Praceta da Eira	Cheleiros	0,24	192,00 €
167	Rua da Albergaria	Cheleiros	0,21	168,00 €
168	Rua da Bica	Cheleiros	0,28	224,00 €
169	Rua da Borrija	Cheleiros	0,12	96,00 €
170	Rua da Cabine	Cheleiros	0,12	96,00 €
171	Rua da Caroca	Cheleiros	0,32	256,00 €
172	Rua da Fonte Boa	Cheleiros	0,10	80,00 €
173	Rua da Meia Laranja	Cheleiros	0,19	152,00 €
174	Rua da Ponte Velha	Cheleiros	0,23	184,00 €
175	Rua da República	Cheleiros	0,05	40,00 €
176	Rua da Residência	Cheleiros	0,11	88,00 €
177	Rua da Sociedade	Cheleiros	0,10	80,00 €
178	Rua da Várzea	Cheleiros	0,37	296,00 €
179	Rua das Brincadeiras	Cheleiros	0,04	32,00 €
180	Rua das Flores	Cheleiros	0,12	96,00 €
181	Rua das Freiras	Cheleiros	0,06	48,00 €
182	Rua das Oliveiras	Cheleiros	0,07	56,00 €
183	Rua das Roseiras	Cheleiros	0,05	40,00 €
184	Rua de S. Bento	Cheleiros	0,30	240,00 €
185	Rua do Adro	Cheleiros	0,04	32,00 €
186	Rua do Arco da Ponte	Cheleiros	0,21	168,00 €
187	Rua do Campo da Bola	Cheleiros	0,20	160,00 €
188	Rua do Carreiro	Cheleiros	0,35	280,00 €
189	Rua do Casal	Cheleiros	0,26	208,00 €
190	Rua do Castelo	Cheleiros	0,38	304,00 €
191	Rua do Cemitério	Cheleiros	0,14	112,00 €
192	Rua do Chafariz	Cheleiros	0,16	128,00 €
193	Rua do Chafariz Peniche	Cheleiros	0,69	552,00 €
194	Rua do Cruzeiro	Cheleiros	0,06	48,00 €
195	Rua do Depósito da Água	Cheleiros	0,13	104,00 €
196	Rua do Espírito Santo	Cheleiros	0,44	352,00 €
197	Rua do Lagar	Cheleiros	0,09	72,00 €
198	Rua do Marco do Correio	Cheleiros	0,03	24,00 €
199	Rua do Outeirinho	Cheleiros	0,20	160,00 €
200	Rua do Pego da Quinta	Cheleiros	0,07	56,00 €
201	Rua do Pepino	Cheleiros	0,05	40,00 €
202	Rua do Poceco	Cheleiros	0,05	40,00 €
203	Rua do Poço Pombal	Cheleiros	0,13	104,00 €
204	Rua do Rebalde	Cheleiros	0,08	64,00 €
205	Rua do Retiro	Cheleiros	0,28	224,00 €
206	Rua dos Cartachinhos	Cheleiros	0,07	56,00 €
207	Rua dos Gaiatos	Cheleiros	0,08	64,00 €
208	Rua dos Peleves	Cheleiros	0,16	128,00 €
209	Rua dos Sapateiros	Cheleiros	0,05	40,00 €
210	Rua dos Urmeiros	Cheleiros	0,14	112,00 €
211	Rua Francisco Duarte Resina	Cheleiros	0,10	80,00 €
212	Rua Luís dos Reis	Cheleiros	0,08	64,00 €
213	Rua Nossa Senhora da Assunção do Reclamador	Cheleiros	0,11	88,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Travessa da Cruz	Cheleiros	0,05	40,00 €
215	Travessa da Eira	Cheleiros	0,09	72,00 €
216	Travessa da Ponte Velha	Cheleiros	0,03	24,00 €
217	Travessa do Batalha	Cheleiros	0,02	16,00 €
218	Travessa do Casal	Cheleiros	0,03	24,00 €
219	Travessa do Espírito Santo	Cheleiros	0,04	32,00 €
220	Travessa do Outeirinho	Cheleiros	0,09	72,00 €
221	Travessa dos Belas	Cheleiros	0,05	40,00 €
222	Travessa dos Cartachinhos	Cheleiros	0,10	80,00 €
223	Travessa dos Machados	Cheleiros	0,02	16,00 €
224	Travessa dos Peleves	Cheleiros	0,03	24,00 €
225	Travessa dos Ramilos	Cheleiros	0,03	24,00 €
226	Estrada do Funchal	Funchal	0,75	600,00 €
227	Rua da Balleira	Funchal	0,56	448,00 €
228	Rua Lusitania	Funchal	0,29	232,00 €
229	Caminho do Funchal	Granja da Ramada	0,13	104,00 €
230	Estrada da Granja da Ramada	Granja da Ramada	0,47	376,00 €
231	Travessa do Mato	Granja da Ramada	0,04	32,00 €
232	Travessa do Rio	Granja da Ramada	0,11	88,00 €
233	Beco do Adro	Igreja Nova	0,02	16,00 €
234	Calçada da Fonte	Igreja Nova	0,25	200,00 €
235	Calçada dos Moinhos	Igreja Nova	0,19	152,00 €
236	Caminho do Pombal	Igreja Nova	0,33	264,00 €
237	Caminho dos Lavadouros	Igreja Nova	0,30	240,00 €
238	Estrada Municipal 606	Igreja Nova	0,93	744,00 €
239	Estrada Nacional 9	Igreja Nova	3,25	2 600,00 €
240	Largo da Igreja	Igreja Nova	0,05	40,00 €
241	Largo General Humberto Delgado	Igreja Nova	0,04	32,00 €
242	Rua 1º de Maio	Igreja Nova	0,50	400,00 €
243	Rua 25 de Abril	Igreja Nova	2,04	1 632,00 €
244	Rua 8 de Dezembro	Igreja Nova	0,11	88,00 €
245	Rua António Jerónimo	Igreja Nova	0,03	24,00 €
246	Rua da Bela Vista	Igreja Nova	0,26	208,00 €
247	Rua da Bica	Igreja Nova	0,78	624,00 €
248	Rua da Boavista	Igreja Nova	0,35	280,00 €
249	Rua da Fonte Velha	Igreja Nova	0,16	128,00 €
250	Rua da Junta de Freguesia	Igreja Nova	0,18	144,00 €
251	Rua da Liberdade	Igreja Nova	0,10	80,00 €
252	Rua da Pedreira	Igreja Nova	0,15	120,00 €
253	Rua da Quinta	Igreja Nova	0,16	128,00 €
254	Rua da Sociedade	Igreja Nova	0,16	128,00 €
255	Rua das Andorinhas	Igreja Nova	0,13	104,00 €
256	Rua das Centeiras	Igreja Nova	0,11	88,00 €
257	Rua das Lombas	Igreja Nova	0,54	432,00 €
258	Rua de Nossa Srª da Conceição	Igreja Nova	0,35	280,00 €
259	Rua de S. João	Igreja Nova	0,05	40,00 €
260	Rua do Bairro Novo	Igreja Nova	0,23	184,00 €
261	Rua do Cabeço	Igreja Nova	0,14	112,00 €
262	Rua do Campo da Bola	Igreja Nova	0,42	336,00 €
263	Rua do Castelo	Igreja Nova	0,08	64,00 €
264	Rua do Escondidinho	Igreja Nova	0,07	56,00 €
265	Rua do Matadouro	Igreja Nova	0,55	440,00 €
266	Rua do Pinhal	Igreja Nova	0,11	88,00 €
267	Rua do Poço Novo	Igreja Nova	0,21	168,00 €
268	Rua do Rossio do Poço	Igreja Nova	0,25	200,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Rua Domingos Janota	Igreja Nova	0,61	488,00 €
270	Rua dos Moinhos	Igreja Nova	0,62	496,00 €
271	Rua dos Olheiros	Igreja Nova	0,34	272,00 €
272	Rua General Humberto Delgado	Igreja Nova	0,18	144,00 €
273	Rua Inácio Pedroso	Igreja Nova	0,04	32,00 €
274	Rua Industrial	Igreja Nova	0,11	88,00 €
275	Rua José Maria Dominguez	Igreja Nova	0,11	88,00 €
276	Travessa da Atalaia	Igreja Nova	0,11	88,00 €
277	Travessa da Fonte Velha	Igreja Nova	0,04	32,00 €
278	Travessa das Andorinhas	Igreja Nova	0,03	24,00 €
279	Travessa das Piçarras	Igreja Nova	0,04	32,00 €
280	Travessa do Escondidinho	Igreja Nova	0,02	16,00 €
281	Travessa do Espírito Santo	Igreja Nova	0,06	48,00 €
282	Travessa do Minorça	Igreja Nova	0,05	40,00 €
283	Travessa dos Moinhos	Igreja Nova	0,09	72,00 €
284	Estrada Municipal da Abrunheira	Juncal	1,07	856,00 €
285	Rua da Porta Vermelha	Juncal	0,20	160,00 €
286	Rua do Juncal	Juncal	0,47	376,00 €
287	Rua dos Bombeiros Voluntários	Juncal	0,06	48,00 €
288	Travessa do Juncal	Juncal	0,12	96,00 €
289	Rua da Adega	Lage	0,08	64,00 €
290	Rua da Eira	Lage	0,18	144,00 €
291	Rua do Moinho Velho	Lage	0,44	352,00 €
292	Rua dos Moinhos	Lage	0,82	656,00 €
293	Travessa do Sádio	Lage	0,08	64,00 €
294	Caminho Municipal 1197	Lexim	0,56	448,00 €
295	Estrada do Lexim	Lexim	1,12	896,00 €
296	Estrada do Rei	Lexim	1,01	808,00 €
297	Rua do Fontanário	Lexim	0,18	144,00 €
298	Rua do Moinho	Lexim	0,31	248,00 €
299	Travessa do Fontanário	Lexim	0,08	64,00 €
300	Beco da Calçadinha	Louriceira	0,01	8,00 €
301	Beco das Casas Novas	Louriceira	0,06	48,00 €
302	Caminho das Curveiras	Louriceira	0,55	440,00 €
303	Estrada Municipal 548	Louriceira	0,43	344,00 €
304	Largo da Louriceira	Louriceira	0,04	32,00 €
305	Rua da Calçadinha	Louriceira	0,07	56,00 €
306	Rua do Sol Nascente	Louriceira	0,14	112,00 €
307	Rua Principal	Louriceira	0,29	232,00 €
308	Rua da Fonte Seca	Lugar dos Moinhos	0,22	176,00 €
309	Rua dos Franciscos	Lugar dos Moinhos	0,12	96,00 €
310	Rua Principal	Lugar dos Moinhos	0,58	464,00 €
311	Azinhaga da Azenha do Paço	Mafra-Gare	0,18	144,00 €
312	Azinhaga da Azenha Nova	Mafra-Gare	0,18	144,00 €
313	Estrada do Paço Belmonte	Mafra-Gare	0,27	216,00 €
314	Estrada Nacional 375	Mafra-Gare	0,61	488,00 €
315	Estrada Principal	Mafra-Gare	1,26	1 008,00 €
316	Largo da Estação	Mafra-Gare	0,06	48,00 €
317	Praceta do Pombal	Mafra-Gare	0,06	48,00 €
318	Rua da Azenha do Paço	Mafra-Gare	0,32	256,00 €
319	Rua da Azenha Nova	Mafra-Gare	0,36	288,00 €
320	Rua da Escola Primária	Mafra-Gare	0,43	344,00 €
321	Rua da Padaria	Mafra-Gare	0,06	48,00 €
322	Rua da Serra	Mafra-Gare	0,12	96,00 €
323	Rua da Serra da Jeromuleira	Mafra-Gare	0,38	304,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Travessa da Estação	Maфра-Gare	0,05	40,00 €
325	Beco de Santo António	Mata Grande	0,03	24,00 €
326	Beco do Can Can	Mata Grande	0,04	32,00 €
327	Rua da Calçada	Mata Grande	0,03	24,00 €
328	Rua da Fonte Velha	Mata Grande	0,22	176,00 €
329	Rua do Casarão	Mata Grande	0,14	112,00 €
330	Rua do Largo	Mata Grande	0,14	112,00 €
331	Rua dos Grilos	Mata Grande	0,13	104,00 €
332	Rua Principal	Mata Grande	1,65	1 320,00 €
333	Travessa das Tintas	Mata Grande	0,05	40,00 €
334	Travessa do Celão	Mata Grande	0,05	40,00 €
335	Travessa Entre Quintais	Mata Grande	0,06	48,00 €
336	Travessa Principal	Mata Grande	0,06	48,00 €
337	Caminho da Mata Pequena	Mata Pequena	0,36	288,00 €
338	Estrada da Mata Pequena	Mata Pequena	0,91	728,00 €
339	Largo da Eira	Mata Pequena	0,04	32,00 €
340	Rua das Buganvilias	Mata Pequena	0,02	16,00 €
341	Rua S. Francisco de Assis	Mata Pequena	0,13	104,00 €
342	Avenida Terra Nova	Meã	0,45	360,00 €
343	Largo das Eiras	Meã	0,05	40,00 €
344	Rua da Calçada	Meã	0,09	72,00 €
345	Rua da Costa	Meã	0,88	704,00 €
346	Rua da Estrada Principal	Meã	0,60	480,00 €
347	Rua da Fonte	Meã	0,16	128,00 €
348	Rua das Eiras	Meã	0,20	160,00 €
349	Rua das Portelas	Meã	0,16	128,00 €
350	Travessa da Costa	Meã	0,04	32,00 €
351	Travessa da Figueira	Meã	0,03	24,00 €
352	Travessa da Fontainha	Meã	0,06	48,00 €
353	Travessa das Lajes	Meã	0,06	48,00 €
354	Rua do Rajo	Moucheira	0,28	224,00 €
355	Rua do Cabeço	Murtal	0,25	200,00 €
356	Rua do Murtal	Murtal	1,08	864,00 €
357	Rua do Murtal	Murtal	0,56	448,00 €
358	Travessa do Norte	Murtal	0,11	88,00 €
359	Travessa do Sul	Murtal	0,12	96,00 €
360	Caminho de Vale Figueira	Paço Belmonte	1,05	840,00 €
361	Caminho do Paço Belmonte	Paço Belmonte	1,04	832,00 €
362	Caminho do Sol	Paço Belmonte	0,33	264,00 €
363	Estrada da Granja da Ramada	Paço Belmonte	0,79	632,00 €
364	Estrada do Paço Belmonte	Paço Belmonte	0,39	312,00 €
365	Travessa do Sol Nascente	Paço Belmonte	0,08	64,00 €
366	Estrada do Penedo	Penedo do Lexim	1,14	912,00 €
367	Rua da Várzea	Peras Pardas	0,46	368,00 €
368	Caminho da Serra do Pipo	Pipo	0,79	632,00 €
369	Caminho do Arneiro	Pipo	0,19	152,00 €
370	Caminho do Vale da Ribeira	Pipo	0,46	368,00 €
371	Estrada do Pipo	Pipo	1,47	1 176,00 €
372	Rua António Cesteiro	Pipo	0,14	112,00 €
373	Rua da Fonte Santa	Pipo	0,24	192,00 €
374	Rua da Serra	Pipo	0,47	376,00 €
375	Rua do Arneiro	Pipo	0,16	128,00 €
376	Rua do Redondo	Pipo	0,07	56,00 €
377	Caminho Penedo do Corvo	Pobral	0,45	360,00 €
378	Caminho Municipal 1197	Raimonda	0,35	280,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
379	Estrada da Raimonda	Raimonda	0,76	608,00 €
380	Estrada do Rei	Raimonda	0,24	192,00 €
381	Rua das Burricadas	Raimonda	0,24	192,00 €
382	Estrada do Ramilo	Ramilo	0,50	400,00 €
383	Rua dos Lavadouros	Ramilo	0,45	360,00 €
384	Rua Riba da Eira	Ramilo	0,03	24,00 €
385	Travessa da Clareja	Ramilo	0,18	144,00 €
386	Largo da Festa	Rebanque	0,03	24,00 €
387	Praceta dos Eucaliptos	Rebanque	0,15	120,00 €
388	Praceta Nova	Rebanque	0,03	24,00 €
389	Rua da Festa	Rebanque	0,33	264,00 €
390	Rua do Miradouro	Rebanque	0,26	208,00 €
391	Rua dos Eucaliptos	Rebanque	0,37	296,00 €
392	Rua Junta Freguesia Cheleiros	Rebanque	0,22	176,00 €
393	Travessa Balvima	Rebanque	0,07	56,00 €
394	Travessa do Vieira	Rebanque	0,06	48,00 €
395	Azinhaga da Azenha	Ribeira dos Tostões	0,04	32,00 €
396	Azinhaga da Torre	Ribeira dos Tostões	0,03	24,00 €
397	Azinhaga do Lugar do Além	Ribeira dos Tostões	0,15	120,00 €
398	Beco da Torre	Ribeira dos Tostões	0,08	64,00 €
399	Caminho Municipal 1202	Ribeira dos Tostões	0,41	328,00 €
400	Rua da Azenha	Ribeira dos Tostões	0,19	152,00 €
401	Rua da Torre	Ribeira dos Tostões	0,25	200,00 €
402	Rua do Lugar do Além	Ribeira dos Tostões	0,10	80,00 €
403	Rua Principal	Ribeira dos Tostões	0,89	712,00 €
404	Travessa da Aqueira	Ribeira dos Tostões	0,30	240,00 €
405	Travessa da Azenha	Ribeira dos Tostões	0,03	24,00 €
406	Estrada São João das Covas	S. João das Covas	0,41	328,00 €
407	Rua de São João	S. João das Covas	0,19	152,00 €
408	Rua de São Pedro	S. João das Covas	0,46	368,00 €
409	Travessa de São Pedro	S. João das Covas	0,08	64,00 €
410	Caminho do Casal	Santa Susana	0,28	224,00 €
411	Estrada de A-dos-Serrados	Santa Susana	0,13	104,00 €
412	Rua da Galroa	Santa Susana	0,22	176,00 €
413	Estrada de Vale de Figueira	Vale de Figueira	0,88	704,00 €
414	Rua da Liberdade	Valverde	0,83	664,00 €
415	Rua de Baixo	Valverde	0,03	24,00 €
416	Rua do Picoto	Valverde	0,07	56,00 €
417	Rua dos Altos	Valverde	0,40	320,00 €
418	Praceta António Simões	Ventureira	0,13	104,00 €
419	Rua da Ventureira	Ventureira	0,77	616,00 €
420	Rua dos Amigos	Ventureira	0,61	488,00 €
421	Travessa da Figueira	Ventureira	0,17	136,00 €
422	Caminho dos Vales	Vila Nova	0,31	248,00 €
423	Estrada do Pipo	Vila Nova	0,24	192,00 €
424	Estrada Municipal 606	Vila Nova	0,33	264,00 €
425	Estrada Principal	Vila Nova	0,36	288,00 €
426	Rua 28 de Agosto	Vila Nova	0,26	208,00 €
427	Rua da Moagem	Vila Nova	0,19	152,00 €
428	Rua da Vila Nova	Vila Nova	0,68	544,00 €
429	Rua das Antas	Vila Nova	0,55	440,00 €
430	Rua das Oliveiras	Vila Nova	0,51	408,00 €
431	Rua Pedro Álvares Cabral	Vila Nova	0,13	104,00 €
TOTAL			126,00	100 800,00 €

b

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m²]	Montante [€]
EXB001	Enxara do Bispo	Relvado junto a Igreja / Calçada da Igreja	1 546,0	11 131,20 €
EXB002	Enxara do Bispo	Separador EN 9-2 da R. Principal	50,0	360,00 €
EXB003	Enxara do Bispo	Peq Jardim perto da J.F. / Largo da Princesa	766,0	5 515,20 €
EXB004	Enxara do Bispo	Separador da Rua Ext. Frei Luís de Sousa da R. da J.F.	602,0	4 334,40 €
EXB005	Enxara do Bispo	Centro de Saúde / Rua Nova	373,0	2 685,60 €
EXB006	S. Sebastião	EV a caminho Serra do Socorro perto do n.º 37 / Rua Dr. Afonso Marchueta	75,0	540,00 €
EXB007		Escolas	285,0	2 052,00 €
EXB008	Vila Pouca	EV triangular entre R. Direita, R. Nova e Bc. da Rua Nova	563,0	4 053,60 €
EXB009	Vila Pouca	EV junto ao n.º 2 / Rua Direita	123,0	885,60 €
EXB010	Vila Pouca	EV junto ao n.º 13 / Rua Principal	53,0	381,60 €
GRD001	Gradil	Rua das Forças Armadas em frente ao Largo da Igreja	899,0	6 472,80 €
GRD002	Gradil	Junto a Pavilhão Desportivo / Rua das Forças Armadas	223,0	1 605,60 €
GRD003	Gradil	Parque de Merendas / Rua das Forças Armadas e Portela	30,0	216,00 €
GRD004	Gradil	Urbanização S. Silvestre / Largo São Silvestre	831,0	5 983,20 €
GRD005	Picão	Quinta da Fonte / Evs no Casal Camarate / Rua Casal Camarate	1 530,0	11 016,00 €
GRD007	Carapiteira	EV triangular perto do n.º 14 e 17 / CM 1171	79,0	568,80 €
VFR001	Vila Franca do Rosário	EV junto ao n20 ao fundo da EN 8	490,0	3 528,00 €
VFR002	Vila Franca do Rosário	Peq. EV perto do n.º 19 junto ao início da rua do Pastorinho X Nossa Sr.ª da Memória	24,0	172,80 €
VFR003	Vila Franca do Rosário	ROTUNDA E CANTEIROS / Rua do Castanheiro	43,6	313,56 €
VFR004	Vila Franca do Rosário	Largo do Coreto requalificado em 2018 Junto da Rua José Alexandre de Matos e do Largo Adriano da Silva Figueiredo	10,0	72,00 €
VFR005	Vila Franca do Rosário	Ed. Junta da Freguesia / R. Nossa Sr.ª do Rosário-Largo Adriano nº4	30,0	216,00 €
GRD010	Gradil	Vários EV (incluindo rotuna) / Rua das Dóllas, Rua das Heras, Rua dos Cravos e Rua das Hortênsias	3 732,6	26 874,43 €
EXB014	Vila Pouca	EV junto ao SA E SB / Rua Principal	120,2	865,44 €
EXB015	Vila Pouca	Parque Intergeracional de Vila Pouca entre Rua da Ermida e Caminho Silveiras	710,0	5 111,79 €
TOTAL=			13 188,28	94 955,62 €

ANEXO II

U.F. DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E V. FRANCA DO ROSÁRIO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Caminho do Casal da Fonte Boa	Adegas	0,66	528,00 €
2	Largo das Adegas	Adegas	0,05	40,00 €
3	Rua Casal das Adegas	Adegas	0,33	264,00 €
4	Rua do Malforno	Adegas	0,54	432,00 €
5	Caminho do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	0,55	440,00 €
6	Estrada do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	0,38	304,00 €
7	Rua do Casal da Carrasqueira	Almeirinho Clemente	0,25	200,00 €
8	Largo da Fonte	Azenha	0,05	40,00 €
9	Rua Casal de São Francisco	Azenha	0,59	472,00 €
10	Rua do Casal da Serralha	Azenha	0,13	104,00 €
11	Rua Principal	Azenha	0,48	384,00 €
12	Travessa da Azenha	Azenha	0,03	24,00 €
13	Travessa da Figueira	Azenha	0,05	40,00 €
14	Travessa da Serralha	Azenha	0,03	24,00 €
15	Azinhaga do Carvalheiro	Carapiteira	0,16	128,00 €
16	Beco da Ti Rosa	Carapiteira	0,03	24,00 €
17	Caminho da Carva	Carapiteira	0,38	304,00 €
18	Caminho do Cartaxo	Carapiteira	0,88	704,00 €
19	Caminho Municipal 1171	Carapiteira	1,21	968,00 €
20	Estrada do Mato Grande	Carapiteira	1,48	1 184,00 €
21	Rua da Eira	Carapiteira	0,11	88,00 €
22	Rua da Vinha Nova	Carapiteira	0,04	32,00 €
23	Rua do Campo	Carapiteira	0,16	128,00 €
24	Rua do Castelo	Carapiteira	0,18	144,00 €
25	Rua do Vale da Nora	Carapiteira	0,12	96,00 €
26	Rua Pouso do Cuco	Carapiteira	0,36	288,00 €
27	Rua Rio das Parteiras	Carapiteira	0,20	160,00 €
28	Rua Vitor Seijo e Seijo	Carapiteira	0,77	616,00 €
29	Travessa do Caniçal	Carapiteira	0,04	32,00 €
30	Caminho da Mata	Casais de Malforno	0,43	344,00 €
31	Rua da Ribeira	Casais de Malforno	0,37	296,00 €
32	Rua do Malforno	Casais de Malforno	0,35	280,00 €
33	Estrada das Boiças	Casal da Padeira	0,20	160,00 €
34	Estrada das Boiças	Casal das Boiças Baixo	0,77	616,00 €
35	Rua das Flores	Casal das Boiças Baixo	0,17	136,00 €
36	Estrada do Almeirinho Clemente	Casal das Poças	0,75	600,00 €
37	Estrada das Boiças	Casal das Pucariças	0,08	64,00 €
38	Estrada das Boiças	Casal de Barros	0,44	352,00 €
39	Estrada das Boiças	Casal do Casalinho	0,51	408,00 €
40	Estrada das Boiças	Casal do Jasmim	0,18	144,00 €
41	Caminho do Moinho	Casal do Mato	0,20	160,00 €
42	Estrada das Boiças	Casal do Mato	0,44	352,00 €
43	Caminho Casal Fonte dos Sapos	Casal Fonte dos Sapos	0,15	120,00 €
44	Caminho da Carrasqueira	Casal Fonte dos Sapos	0,30	240,00 €
45	Caminho da Fonte	Casal Fonte dos Sapos	0,37	296,00 €
46	Caminho das Silveiras	Casal Fonte dos Sapos	0,37	296,00 €
47	Caminho do Casal Frescata	Casal Frescata	0,25	200,00 €
48	Estrada das Boiças	Casalinho de S. Francisco	0,07	56,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Azinhaga da Murta	Enxara do Bispo	0,05	40,00 €
50	Azinhaga das Amendoeiras	Enxara do Bispo	0,10	80,00 €
51	Azinhaga do Preto	Enxara do Bispo	0,08	64,00 €
52	Calçada da Igreja	Enxara do Bispo	0,14	112,00 €
53	Caminho da Carrasqueira	Enxara do Bispo	1,42	1 136,00 €
54	Caminho das Patas	Enxara do Bispo	0,55	440,00 €
55	Caminho do Moinho do Vale	Enxara do Bispo	0,67	536,00 €
56	Estrada da Cruz Velha	Enxara do Bispo	2,18	1 744,00 €
57	Estrada Nacional 9-2	Enxara do Bispo	0,61	488,00 €
58	Largo D ^a Maria	Enxara do Bispo	0,06	48,00 €
59	Largo da Princesa	Enxara do Bispo	0,12	96,00 €
60	Largo do Espírito Santo	Enxara do Bispo	0,11	88,00 €
61	Largo do Preto	Enxara do Bispo	0,03	24,00 €
62	Rua da Escola	Enxara do Bispo	0,24	192,00 €
63	Rua da Junta de Freguesia	Enxara do Bispo	0,23	184,00 €
64	Rua de São Miguel	Enxara do Bispo	0,31	248,00 €
65	Rua Direita	Enxara do Bispo	0,48	384,00 €
66	Rua do Campo da Bola	Enxara do Bispo	0,12	96,00 €
67	Rua do Sol	Enxara do Bispo	0,13	104,00 €
68	Rua Ext. Frei Luís de Sousa	Enxara do Bispo	0,10	80,00 €
69	Rua Nova	Enxara do Bispo	0,18	144,00 €
70	Rua Poço das Almas	Enxara do Bispo	0,26	208,00 €
71	Rua Poço do Lugar	Enxara do Bispo	0,15	120,00 €
72	Rua Principal	Enxara do Bispo	0,57	456,00 €
73	Travessa da Junta de Freguesia	Enxara do Bispo	0,04	32,00 €
74	Beco do Escondidinho	Enxara dos Cavaleiros	0,06	48,00 €
75	Calçada do Ferrador	Enxara dos Cavaleiros	0,04	32,00 €
76	Caminho Municipal 1184	Enxara dos Cavaleiros	0,65	520,00 €
77	Caminho Pomar de Chaves	Enxara dos Cavaleiros	1,43	1 144,00 €
78	Caminho Vale Mouro	Enxara dos Cavaleiros	0,85	680,00 €
79	Estrada Nacional 9-2	Enxara dos Cavaleiros	1,62	1 296,00 €
80	Estrada Velha	Enxara dos Cavaleiros	0,73	584,00 €
81	Largo do Pelourinho	Enxara dos Cavaleiros	0,04	32,00 €
82	Largo do Regatão	Enxara dos Cavaleiros	0,03	24,00 €
83	Rua da Ermida	Enxara dos Cavaleiros	0,48	384,00 €
84	Rua da Escola	Enxara dos Cavaleiros	0,18	144,00 €
85	Rua da Praça	Enxara dos Cavaleiros	0,05	40,00 €
86	Rua das Figueiras	Enxara dos Cavaleiros	0,16	128,00 €
87	Rua Direita	Enxara dos Cavaleiros	0,16	128,00 €
88	Rua do Cabo	Enxara dos Cavaleiros	0,16	128,00 €
89	Rua Miguel Lourenço	Enxara dos Cavaleiros	0,26	208,00 €
90	Rua Nova	Enxara dos Cavaleiros	0,24	192,00 €
91	Rua Principal	Enxara dos Cavaleiros	0,28	224,00 €
92	Travessa da Calçada	Enxara dos Cavaleiros	0,06	48,00 €
93	Travessa das Figueiras	Enxara dos Cavaleiros	0,08	64,00 €
94	Travessa do Mateus	Enxara dos Cavaleiros	0,03	24,00 €
95	Travessa do Narciso	Enxara dos Cavaleiros	0,05	40,00 €
96	Travessa do Poço Novo	Enxara dos Cavaleiros	0,03	24,00 €
97	Travessa do Regatão	Enxara dos Cavaleiros	0,02	16,00 €
98	Calçada da Capela	Ervideira	0,04	32,00 €
99	Caminho da Igreja	Ervideira	0,41	328,00 €
100	Caminho da Prinoacheira	Ervideira	1,38	1 104,00 €
101	Caminho do Valado	Ervideira	0,18	144,00 €
102	Estrada do Casal da Junceira	Ervideira	0,40	320,00 €
103	Largo da Ervideira	Ervideira	0,09	72,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Rua 25 de Abril	Ervideira	0,25	200,00 €
105	Rua Casal Camarate	Ervideira	0,19	152,00 €
106	Rua da Fonte Batalha	Ervideira	0,23	184,00 €
107	Rua do Moinho	Ervideira	0,15	120,00 €
108	Rua Principal	Ervideira	0,65	520,00 €
109	Rua Venda da Maia	Ervideira	0,39	312,00 €
110	Caminho da Fórnea	Fórnea	0,17	136,00 €
111	Caminho da Portela	Fórnea	0,70	560,00 €
112	Beco da Escola	Gradil	0,05	40,00 €
113	Beco do Bocage	Gradil	0,04	32,00 €
114	Calçada do Pomar	Gradil	0,24	192,00 €
115	Campo do Rio	Gradil	0,05	40,00 €
116	Jardim Dr. Freitas Ribeiro	Gradil	0,04	32,00 €
117	Largo da Igreja	Gradil	0,04	32,00 €
118	Largo do Aleixo	Gradil	0,04	32,00 €
119	Largo do Castelo Picado	Gradil	0,04	32,00 €
120	Largo do Paço	Gradil	0,06	48,00 €
121	Largo do Pinheiro	Gradil	0,12	96,00 €
122	Largo São Silvestre	Gradil	0,26	208,00 €
123	Praceta da Fábrica	Gradil	0,02	16,00 €
124	Praceta do Vençal	Gradil	0,04	32,00 €
125	Rua 1º de Maio	Gradil	0,21	168,00 €
126	Rua António Luís Ginja	Gradil	0,08	64,00 €
127	Rua D. Maria Jesus Alcântara Mota Ferreira	Gradil	0,10	80,00 €
128	Rua da Bica	Gradil	0,06	48,00 €
129	Rua da Escola	Gradil	0,12	96,00 €
130	Rua da Fonte Nova	Gradil	0,19	152,00 €
131	Rua da Fórnea	Gradil	0,47	376,00 €
132	Rua da Junta	Gradil	0,05	40,00 €
133	Rua das Dálias	Gradil	0,11	88,00 €
134	Rua das Forças Armadas	Gradil	1,58	1 264,00 €
135	Rua das Heras	Gradil	0,25	200,00 €
136	Rua das Hortênsias	Gradil	0,26	208,00 €
137	Rua das Orquídeas	Gradil	0,23	184,00 €
138	Rua Direita	Gradil	0,58	464,00 €
139	Rua do Bocage	Gradil	0,12	96,00 €
140	Rua do Pinheiro	Gradil	0,08	64,00 €
141	Rua do Poço do Rossio	Gradil	0,18	144,00 €
142	Rua do Ulmeiro	Gradil	0,09	72,00 €
143	Rua do Vençal	Gradil	0,22	176,00 €
144	Rua dos Correios	Gradil	0,04	32,00 €
145	Rua dos Cravos	Gradil	0,24	192,00 €
146	Rua Dr. Armando Corrêa Duarte Mello	Gradil	0,04	32,00 €
147	Rua Francisco Jorge da Silva	Gradil	0,09	72,00 €
148	Rua Luís de Camões	Gradil	0,05	40,00 €
149	Rua Manuel Luís Ginja	Gradil	0,32	256,00 €
150	Rua Manuel Tomás Franco	Gradil	0,08	64,00 €
151	Rua São Silvestre	Gradil	0,44	352,00 €
152	Travessa da Botica	Gradil	0,06	48,00 €
153	Travessa da Fábrica	Gradil	0,03	24,00 €
154	Travessa da Mitra	Gradil	0,07	56,00 €
155	Travessa da Morena	Gradil	0,12	96,00 €
156	Travessa das Flores	Gradil	0,08	64,00 €
157	Travessa do Bairro Novo	Gradil	0,17	136,00 €
158	Travessa do Bruno	Gradil	0,06	48,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Travessa do Horto	Gradil	0,09	72,00 €
160	Travessa do Ulmeiro	Gradil	0,07	56,00 €
161	Travessa do Vençal	Gradil	0,02	16,00 €
162	Travessa Joaquim Francisco Rodrigues	Gradil	0,03	24,00 €
163	Rua Portela das Eiras	Jerumelo	0,75	600,00 €
164	Caminho da Vinagra	Paços	0,11	88,00 €
165	Caminho do Campo	Paços	0,30	240,00 €
166	Caminho Porto Pereira	Paços	0,17	136,00 €
167	Carril de Paços	Paços	0,55	440,00 €
168	Estrada de Paços	Paços	0,71	568,00 €
169	Azinhaga da Melra	Picão	0,20	160,00 €
170	Caminho da Borzaca	Picão	0,16	128,00 €
171	Caminho Fonte do Monte Touro	Picão	0,05	40,00 €
172	Caminho Municipal 1171	Picão	1,59	1 272,00 €
173	Estrada do Monte do Touro	Picão	1,34	1 072,00 €
174	Rua Casal Camarate	Picão	0,39	312,00 €
175	Rua da Eira	Picão	0,06	48,00 €
176	Rua da Maceira	Picão	0,23	184,00 €
177	Rua do Monte do Touro	Picão	0,14	112,00 €
178	Rua Nova	Picão	0,34	272,00 €
179	Travessa da Capela	Picão	0,05	40,00 €
180	Calçada da Portela	Portela da Ginja	0,12	96,00 €
181	Caminho da Pedra Que Luz	Portela da Ginja	0,44	352,00 €
182	Caminho do Cândido	Portela da Ginja	0,07	56,00 €
183	Largo da Portela	Portela da Ginja	0,04	32,00 €
184	Beco da Paleca	Portela do Gradil	0,08	64,00 €
185	Caminho Municipal 1170	Portela do Gradil	0,88	704,00 €
186	Estrada das Gimbras	Portela do Gradil	0,15	120,00 €
187	Rua da Portela	Portela do Gradil	0,45	360,00 €
188	Rua do Telhadoro	Portela do Gradil	0,43	344,00 €
189	Estrada Municipal 536	Quintã	1,77	1 416,00 €
190	Beco dos Pirolitos	S. Sebastião	0,03	24,00 €
191	Beco Eng. Nogueira Simões	S. Sebastião	0,01	8,00 €
192	Beco Estreito	S. Sebastião	0,03	24,00 €
193	Calçada do Duque	S. Sebastião	0,04	32,00 €
194	Calçada do Norte	S. Sebastião	0,17	136,00 €
195	Calçada do Socorro	S. Sebastião	0,28	224,00 €
196	Estrada da Serra do Socorro	S. Sebastião	2,14	1 712,00 €
197	Estrada Municipal 619	S. Sebastião	0,26	208,00 €
198	Largo Adriano da Silva Figueiredo	S. Sebastião	0,04	32,00 €
199	Largo da Fonte Velha	S. Sebastião	0,03	24,00 €
200	Rua da Etar	S. Sebastião	0,31	248,00 €
201	Rua da Fonte Velha	S. Sebastião	0,20	160,00 €
202	Rua do Alto da Eira	S. Sebastião	0,42	336,00 €
203	Rua do Castelo	S. Sebastião	0,19	152,00 €
204	Rua do Jasmim	S. Sebastião	0,41	328,00 €
205	Rua do Marmelal	S. Sebastião	0,16	128,00 €
206	Rua do Moinho	S. Sebastião	0,19	152,00 €
207	Rua Dr. Afonso Marchueta	S. Sebastião	0,42	336,00 €
208	Rua Eng. Nogueira Simões	S. Sebastião	0,43	344,00 €
209	Rua Principal	S. Sebastião	0,39	312,00 €
210	Travessa da Fábrica	S. Sebastião	0,03	24,00 €
211	Travessa da Fonte Velha	S. Sebastião	0,05	40,00 €
212	Travessa das Flores	S. Sebastião	0,03	24,00 €
213	Travessa Estreita	S. Sebastião	0,05	40,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Azinhaga da Ladeira	Terroal	0,04	32,00 €
215	Caminho da Fonte	Terroal	0,35	280,00 €
216	Caminho Municipal 1184	Terroal	0,90	720,00 €
217	Estrada do Terroal	Terroal	0,74	592,00 €
218	Estrada Municipal 536	Terroal	0,10	80,00 €
219	Rua da Azenha	Terroal	0,18	144,00 €
220	Rua do Sol	Terroal	0,17	136,00 €
221	Rua Principal	Terroal	0,56	448,00 €
222	Travessa da Costa	Terroal	0,06	48,00 €
223	Travessa das Piçarras	Terroal	0,07	56,00 €
224	Travessa do Poço Mota	Terroal	0,09	72,00 €
225	Beco Direito	Tourinha	0,03	24,00 €
226	Estrada Nacional 9-2	Tourinha	0,52	416,00 €
227	Rua do Reguengo	Tourinha	0,17	136,00 €
228	Rua Poço do Lugar	Tourinha	0,13	104,00 €
229	Rua Principal	Tourinha	0,33	264,00 €
230	Travessa Dª Ester de Jesus	Tourinha	0,08	64,00 €
231	Estrada da Tapada	Vale da Guarda	1,39	1 112,00 €
232	Estrada Nacional 8	Vale da Guarda	0,27	216,00 €
233	Rua do Arneiro	Vale da Guarda	0,03	24,00 €
234	Rua do Chafariz	Vale da Guarda	0,08	64,00 €
235	Rua Principal	Vale da Guarda	0,72	576,00 €
236	Largo José Manuel Manique e Albuquerque	Venda das Pulgas	0,04	32,00 €
237	Rua 25 de Abril	Venda das Pulgas	0,37	296,00 €
238	Rua da Bela Vista	Venda das Pulgas	0,19	152,00 €
239	Rua de Santo António	Venda das Pulgas	0,27	216,00 €
240	Bairro do Bitoreiro	Vila Franca do Rosário	0,26	208,00 €
241	Bairro do Pinheiro Grande	Vila Franca do Rosário	0,09	72,00 €
242	Caminho Casal Coimbra	Vila Franca do Rosário	0,43	344,00 €
243	Caminho da Fonte de Além	Vila Franca do Rosário	0,70	560,00 €
244	Caminho das Varginhas	Vila Franca do Rosário	0,46	368,00 €
245	Caminho do Vale Verde	Vila Franca do Rosário	0,27	216,00 €
246	Caminho dos Reguengos	Vila Franca do Rosário	1,30	1 040,00 €
247	Estrada da Fonte do Coxo	Vila Franca do Rosário	0,66	528,00 €
248	Estrada da Fonte do Coxo	Vila Franca do Rosário	0,07	56,00 €
249	Estrada da Patela	Vila Franca do Rosário	0,91	728,00 €
250	Estrada Nacional 8	Vila Franca do Rosário	1,69	1 352,00 €
251	Largo Adriano da Silva Figueiredo	Vila Franca do Rosário	0,13	104,00 €
252	Rua Capitão João Lopes	Vila Franca do Rosário	0,22	176,00 €
253	Rua Casal Silvanas do Meio	Vila Franca do Rosário	0,81	648,00 €
254	Rua da Bela Vista	Vila Franca do Rosário	0,13	104,00 €
255	Rua da Beleza	Vila Franca do Rosário	0,09	72,00 €
256	Rua da Escola	Vila Franca do Rosário	0,07	56,00 €
257	Rua da Igreja	Vila Franca do Rosário	0,03	24,00 €
258	Rua da Indústria	Vila Franca do Rosário	0,79	632,00 €
259	Rua da Mina	Vila Franca do Rosário	0,19	152,00 €
260	Rua das Flores	Vila Franca do Rosário	0,14	112,00 €
261	Rua do Arneiro	Vila Franca do Rosário	0,03	24,00 €
262	Rua do Capador	Vila Franca do Rosário	0,05	40,00 €
263	Rua do Castanheiro	Vila Franca do Rosário	0,64	512,00 €
264	Rua do Pinheiro Grande	Vila Franca do Rosário	0,16	128,00 €
265	Rua do Pinheiro Manso	Vila Franca do Rosário	0,31	248,00 €
266	Rua do Poço da Torre	Vila Franca do Rosário	0,06	48,00 €
267	Rua do Pomar	Vila Franca do Rosário	0,14	112,00 €
268	Rua do Rossio	Vila Franca do Rosário	0,08	64,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Rua dos Moinhos	Vila Franca do Rosário	0,28	224,00 €
270	Rua Dr. Egas Freitas Ribeiro	Vila Franca do Rosário	0,42	336,00 €
271	Rua José Alexandre de Matos	Vila Franca do Rosário	0,13	104,00 €
272	Rua Luís de Camões	Vila Franca do Rosário	0,21	168,00 €
273	Rua Nossa Senhora da Memória	Vila Franca do Rosário	1,50	1 200,00 €
274	Rua Nossa Senhora do Rosário	Vila Franca do Rosário	0,35	280,00 €
275	Rua Nova	Vila Franca do Rosário	0,43	344,00 €
276	Rua Pastorinho	Vila Franca do Rosário	0,11	88,00 €
277	Travessa da Beleza	Vila Franca do Rosário	0,03	24,00 €
278	Beco da Rua Nova	Vila Pouca	0,04	32,00 €
279	Beco das Flores	Vila Pouca	0,11	88,00 €
280	Caminho das Silveiras	Vila Pouca	0,58	464,00 €
281	Largo Adriano da Silva Figueiredo	Vila Pouca	0,06	48,00 €
282	Rua da Ermida	Vila Pouca	0,35	280,00 €
283	Rua Direita	Vila Pouca	0,18	144,00 €
284	Rua do Jardim Novo	Vila Pouca	0,17	136,00 €
285	Rua do Norte	Vila Pouca	0,45	360,00 €
286	Rua dos Campos Lameiros	Vila Pouca	0,05	40,00 €
287	Rua Nova	Vila Pouca	0,15	120,00 €
288	Rua Principal	Vila Pouca	0,80	640,00 €
289	Travessa 14 de Abril	Vila Pouca	0,07	56,00 €
290	Travessa da Ribeira	Vila Pouca	0,07	56,00 €
291	Travessa do Norte	Vila Pouca	0,08	64,00 €
292	Travessa dos Campos Lameiros	Vila Pouca	0,05	40,00 €
293	Travessa dos Melos	Vila Pouca	0,05	40,00 €
TOTAL			90,00	72 000,00 €

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área (m²)	Montante (€)
MLV001	Malveira	Mata da Malveira (Diversos espaços verdes) / Rua Dr. José Eduardo Esteves	15 130,0	108 936,00 €
MLV002	Malveira	Edifício da Junta de Freguesia n.º 13 / Largo da Igreja	431,0	3 103,20 €
MLV005		Separadores Vias de Circulação	1 032,0	7 430,40 €
MLV006	Malveira	Capela N.º Sra Remédios n.º 53 / Largo da Ermida e Rua N.º Sr.ª dos Remédios	410,0	2 952,00 €
MLV007	Venda do Valador	Diversos EV na Rua dos Pinheiros e na Rua das Acácias	1 467,8	10 568,16 €
MLV008	Malveira	Malveira - Casal das Quelgadas / Rua Dr. Teófilo Martins de Oliveira	1 771,0	12 751,20 €
MLV009	Malveira	Separador junto Pav. Desp. Munic. Malveira/Mata / Rua Dr. José Eduardo Esteves e Travessa Professor Dr. Leite Pinto	1 031,0	7 423,20 €
MLV011	Malveira	Monumento ao Bombeiro EV entre a Rua 1.º de Maio e a 25 de Abril	170,9	1 230,19 €
MLV012	Malveira	Junto Igreja (diversos EV) / Largo das Escolas	431,0	3 103,20 €
MLV013	Malveira	EV triangular em frente casa Gaião no Cruzamento / Al. Prof. Dr. Leite Pinto X Rua 25 de abril	88,5	637,63 €
MLV020	Malveira	Largo com estacionamento / Travessa Alberto Canas Mendes, R. Alberto Canas Mendes	4,0	28,80 €
MLV021	Malveira	EV triangular entre o n.º 40 e o n.º 41 / Travessa da Ermida	22,0	158,40 €
MLV025	Malveira	Diversos EV com zona de estacionamento / Estrada Velha da Avestada	20,0	144,00 €
SMA001	Malveira	Alcainça Atlético Clube n.º 9 / Rua da Lagoa X Rua da JF	57,0	410,40 €
SMA002	Alcainça	Homenagem a João Manuel Marchante, EV junto ao n.º 1 / Rua do Borratém e Lagoa	46,0	331,20 €
SMA003	Alcainça	Envolvente da Igreja (com peq. alinhamento de árvores) / Rua de S. Miguel	690,0	4 968,00 €
SMA004	Alcainça	Rotunda e envolvente / Praceta das Flores	553,0	3 981,60 €
SMA005	Alcainça	EV junto ao n.º 1 e n.º 6 / Praceta do Cerrado	132,0	950,40 €
SMA006	Alcainça	3 EV c/árvores junto n.º 10	354,0	2 548,80 €
SMA007	Alcainça	Espaços diversos / Rua da Estação de Mafra	100,0	720,00 €
SMA008	Alcainça	EV perto do n.º 3 / Rua da Estação de Mafra	336,0	2 419,20 €
SMA009		EV / Rua de S. Miguel	10,0	72,00 €
SMA010	Alcainça	Jardim das Lages-parque infantil / Rua das Lages x com Rua de São miguel	175,0	1 260,00 €
SMA011		Lavadouros / Rua de S. Miguel	150,0	1 080,00 €
SMA012	Alcainça	junto Nicho- EV junto ao n.º 64 na zona de fronteira / Rua Rua do Poço Novo	50,0	360,00 €
SMA013	Alcainça	2 EV com arvores junto ao n.º 10 e ao n.º 8 / Praceta do Poço	30,0	216,00 €
SMA014	Alcainça	Chafariz seco EV em frente a Prédio n.º 21 e n.º 19 / Rua Movimento das Forças Armadas	415,0	2 988,00 €
SMA015	Alcainça	EV do cruzamento com av. Mov. Forças armadas junto ao 46A / Rua da Lagoa	100,0	720,00 €
SMA016	Alcainça	2 Evs da curva Ribeiro dos sapos junto ao n.º 2 e 52 / Rua Movimento das Forças Armadas X 25 de abril	213,0	1 533,60 €
SMA017	Alcainça	Parque merendas Parque/peq. Jardim (não tem mesas) junto ao n.º 102 / Rua Movimento das Forças Armadas	674,0	4 852,80 €

Código	Localidade	Espago / Local	Área [m ²]	Montante [€]
SMA018	Alcalça	2 Evs junto ao n.º 1 e n.º 28 / Rua Quinta do Outeiro	266,0	1 915,20 €
SMA019	Alcalça	EV triangular com zona de estacionamento junto ao n.º 5 / Rua do Penedo X Trv. Do Penedo	128,0	921,60 €
SMA024	Alcalça	EV junto ao n.º 49 / Rua da Estação de Mafra	1,0	7,20 €
SMA025	Alcalça	4 EV no seguimento da Rua dos Simões (1A a 1F)	228,2	1 642,76 €
MLV029	Malveira	Logradouro de cedência ao domínio público entre os números 7A a 10 / Rua Dr. José Sabino Louro	90,0	648,00 €
TOTAL*			26 807,38	193 013,14 €

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Estrada Municipal da Abrunheira	Abrunheira	1,93	1 544,00 €
2	Rua do Casal da Abrunheira	Abrunheira	0,21	168,00 €
3	Travessa do Casal da Abrunheira	Abrunheira	0,11	88,00 €
4	Alameda do Espírito Santo	Alcainça	0,75	600,00 €
5	Beco à Rua Capitão Martinho	Alcainça	0,05	40,00 €
6	Caminho Casal dos Félix	Alcainça	0,17	136,00 €
7	Largo da Igreja	Alcainça	0,08	64,00 €
8	Praceta à Rua 1º de Maio	Alcainça	0,06	48,00 €
9	Praceta à Rua do Bairro Novo	Alcainça	0,06	48,00 €
10	Praceta da Casa Velha	Alcainça	0,08	64,00 €
11	Praceta das Flores	Alcainça	0,13	104,00 €
12	Praceta das Flores do Penedo	Alcainça	0,05	40,00 €
13	Praceta do Cerrado	Alcainça	0,09	72,00 €
14	Praceta do Poço	Alcainça	0,06	48,00 €
15	Rua 1º de Maio	Alcainça	1,00	800,00 €
16	Rua 25 de Abril	Alcainça	0,40	320,00 €
17	Rua Capitão Martinho	Alcainça	0,56	448,00 €
18	Rua Casai dos Félix	Alcainça	0,23	184,00 €
19	Rua da Casa Velha	Alcainça	0,32	256,00 €
20	Rua da Eira	Alcainça	0,09	72,00 €
21	Rua da Estação de Mafra	Alcainça	1,58	1 264,00 €
22	Rua da Fonte	Alcainça	0,30	240,00 €
23	Rua da Junta de Freguesia	Alcainça	0,14	112,00 €
24	Rua da Lagoa	Alcainça	0,33	264,00 €
25	Rua da Portela	Alcainça	0,19	152,00 €
26	Rua da Várzea	Alcainça	0,10	80,00 €
27	Rua das Pedrinhas	Alcainça	0,20	160,00 €
28	Rua das Tojeiras	Alcainça	0,11	88,00 €
29	Rua de Baixo ao Penedo	Alcainça	0,09	72,00 €
30	Rua de S. Miguel	Alcainça	1,18	944,00 €
31	Rua do Bairro Novo	Alcainça	0,29	232,00 €
32	Rua do Barreiro	Alcainça	0,23	184,00 €
33	Rua do Borratém	Alcainça	0,14	112,00 €
34	Rua do Espírito Santo	Alcainça	0,24	192,00 €
35	Rua do Forno	Alcainça	0,29	232,00 €
36	Rua do Outeiro	Alcainça	0,29	232,00 €
37	Rua do Penedo	Alcainça	0,42	336,00 €
38	Rua do Pinhal	Alcainça	0,86	688,00 €
39	Rua do Poço	Alcainça	0,11	88,00 €
40	Rua do Poço Novo	Alcainça	0,21	168,00 €
41	Rua do Urmeiro	Alcainça	0,07	56,00 €
42	Rua dos Motas	Alcainça	0,22	176,00 €
43	Rua dos Serrados	Alcainça	0,19	152,00 €
44	Rua dos Simões	Alcainça	0,73	584,00 €
45	Rua Nova	Alcainça	0,64	512,00 €
46	Rua Quinta do Outeiro	Alcainça	0,27	216,00 €
47	Rua Terra da Fonte	Alcainça	0,49	392,00 €
48	Travessa Capitão Martinho	Alcainça	0,09	72,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Travessa da Casa Velha	Alcainça	0,13	104,00 €
50	Travessa da Escola da Equitação	Alcainça	0,06	48,00 €
51	Travessa da Tapada	Alcainça	0,05	40,00 €
52	Travessa da Urmeirada	Alcainça	0,10	80,00 €
53	Travessa de S. Miguel	Alcainça	0,16	128,00 €
54	Travessa do Borratém	Alcainça	0,06	48,00 €
55	Travessa do Clube	Alcainça	0,06	48,00 €
56	Travessa do Espírito Santo	Alcainça	0,09	72,00 €
57	Travessa do Penedo	Alcainça	0,10	80,00 €
58	Travessa do Pinhal	Alcainça	0,17	136,00 €
59	Travessa dos Simões	Alcainça	0,03	24,00 €
60	Caminho do Cerro	A vessada	0,16	128,00 €
61	Largo de Santo António	Carrasqueira	0,09	72,00 €
62	Rua da Capela	Carrasqueira	0,37	296,00 €
63	Rua de Santo António	Carrasqueira	1,12	896,00 €
64	Rua do Chafariz	Carrasqueira	0,09	72,00 €
65	Rua Casal da Quinta	Casal da Quinta	0,46	368,00 €
66	Rua Jesofina da Silva	Casal do Abade	0,39	312,00 €
67	Alameda do Espírito Santo	Casal do Moinho	0,26	208,00 €
68	Estrada Nacional 116	Casal do Moinho	0,39	312,00 €
69	Estrada Quinta das Pêgas	Casal do Moinho	0,22	176,00 €
70	Rua de Santo António	Casal do Moinho	0,04	32,00 €
71	Rua do Casal	Casal do Moinho	0,10	80,00 €
72	Rua do Olival	Casal do Moinho	0,10	80,00 €
73	Rua Manuel da Silva	Casal do Moinho	0,28	224,00 €
74	Estrada Municipal da Abrunheira	Casal Novo	0,41	328,00 €
75	Estrada Nacional 116	Casal Novo	0,85	680,00 €
76	Rua do Casal Novo	Casal Novo	0,25	200,00 €
77	Estrada Municipal da Abrunheira	Fontainhas	1,13	904,00 €
78	Rua do Matadouro	Fontainhas	0,08	64,00 €
79	Rua do Sonível	Fontainhas	1,45	1 160,00 €
80	Alameda Professor Dr. Leite Pinto	Malveira	0,46	368,00 €
81	Avenida José Baptista Antunes	Malveira	0,27	216,00 €
82	Azinhaga do Barraco	Malveira	0,13	104,00 €
83	Bairro dos Marchantes	Malveira	0,18	144,00 €
84	Beco dos Barros	Malveira	0,04	32,00 €
85	Beco Mira Cerro	Malveira	0,06	48,00 €
86	Calçada da Cruz	Malveira	0,06	48,00 €
87	Estrada dos Moinhos	Malveira	1,54	1 232,00 €
88	Estrada Nacional 8	Malveira	1,64	1 312,00 €
89	Estrada Velha da A vessada	Malveira	0,93	744,00 €
90	Largo Ascensão Valdez	Malveira	0,09	72,00 €
91	Largo da Ermida	Malveira	0,39	312,00 €
92	Largo da Feira	Malveira	0,62	496,00 €
93	Largo da Igreja	Malveira	0,37	296,00 €
94	Largo das Escolas	Malveira	0,33	264,00 €
95	Largo Dr. Mário Madeira	Malveira	0,12	96,00 €
96	Largo Marcelino Simões	Malveira	0,13	104,00 €
97	Pátio do Grave	Malveira	0,04	32,00 €
98	Praceta 1 da Rua José Poman	Malveira	0,12	96,00 €
99	Praceta 2 da Rua José Poman	Malveira	0,14	112,00 €
100	Praceta 3 da Rua José Poman	Malveira	0,05	40,00 €
101	Praceta 4 da Rua José Poman	Malveira	0,08	64,00 €
102	Praceta da Mata	Malveira	0,04	32,00 €
103	Praceta das Dionísias	Malveira	0,03	24,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Praceta de Santa Maria	Malveira	0,09	72,00 €
105	Rua 1º de Maio	Malveira	0,39	312,00 €
106	Rua Alberto Canas Mendes	Malveira	0,37	296,00 €
107	Rua Américo Vigário	Malveira	0,25	200,00 €
108	Rua António Gonçalves Batista	Malveira	0,17	136,00 €
109	Rua Beatriz Costa	Malveira	0,08	64,00 €
110	Rua Carlos Campos Cardoso	Malveira	0,09	72,00 €
111	Rua Carlos Purificação de Sousa	Malveira	0,10	80,00 €
112	Rua Casal das Queimadas	Malveira	0,46	368,00 €
113	Rua da Cruz	Malveira	0,32	256,00 €
114	Rua da Ermida	Malveira	0,19	152,00 €
115	Rua da Fábrica do Algodão	Malveira	0,32	256,00 €
116	Rua da Lagoa	Malveira	1,08	864,00 €
117	Rua da Paz	Malveira	0,11	88,00 €
118	Rua da Saibreira	Malveira	0,21	168,00 €
119	Rua da Várzea	Malveira	0,09	72,00 €
120	Rua das Campinas	Malveira	0,29	232,00 €
121	Rua das Cereiras	Malveira	0,17	136,00 €
122	Rua das Dionísias	Malveira	0,50	400,00 €
123	Rua das Escolas	Malveira	0,12	96,00 €
124	Rua das Parreirinhas	Malveira	0,09	72,00 €
125	Rua das Queimadas	Malveira	0,40	320,00 €
126	Rua de Santa Filomena	Malveira	0,12	96,00 €
127	Rua do Bairro Novo	Malveira	0,13	104,00 €
128	Rua do Celeiro	Malveira	0,08	64,00 €
129	Rua do Forte	Malveira	0,13	104,00 €
130	Rua do Forte de Santa Maria	Malveira	0,29	232,00 €
131	Rua do Lamarão	Malveira	0,37	296,00 €
132	Rua do Liceu	Malveira	0,17	136,00 €
133	Rua do Lournal	Malveira	0,25	200,00 €
134	Rua do Moinho Velho	Malveira	0,18	144,00 €
135	Rua do Moleiro	Malveira	0,14	112,00 €
136	Rua do Pinhal	Malveira	0,22	176,00 €
137	Rua do Pinhal da Lagoa	Malveira	0,41	328,00 €
138	Rua dos Barreirinhos	Malveira	0,13	104,00 €
139	Rua dos Barros	Malveira	0,25	200,00 €
140	Rua dos Bombeiros Voluntários	Malveira	0,59	472,00 €
141	Rua dos Eucaliptos	Malveira	0,08	64,00 €
142	Rua dos Juncais	Malveira	0,15	120,00 €
143	Rua dos Rouxinóis	Malveira	0,43	344,00 €
144	Rua Dr. José Eduardo Esteves	Malveira	0,29	232,00 €
145	Rua Dr. José Sabino Louro	Malveira	0,13	104,00 €
146	Rua Dr. Mário Madeira	Malveira	0,21	168,00 €
147	Rua Dr. Teófilo Martins de Oliveira	Malveira	0,23	184,00 €
148	Rua Eduardo Gonçalves Saldanha	Malveira	0,06	48,00 €
149	Rua Eng. Rui Nogueira Simões	Malveira	0,52	416,00 €
150	Rua Eurico Rodrigues Lima	Malveira	0,19	152,00 €
151	Rua Florêncio José Canas	Malveira	0,36	288,00 €
152	Rua Hélder Nunes da Mota	Malveira	0,27	216,00 €
153	Rua Henriques Marques	Malveira	0,12	96,00 €
154	Rua Heróis 9 de Abril	Malveira	0,21	168,00 €
155	Rua José Franco Canas	Malveira	0,56	448,00 €
156	Rua José Poman	Malveira	0,26	208,00 €
157	Rua Miguel Jerónimo	Malveira	0,17	136,00 €
158	Rua Miguel Judicibus Ferreira	Malveira	0,31	248,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Rua Movimento das Forças Armadas	Malveira	0,27	216,00 €
160	Rua Nossa Senhora dos Remédios	Malveira	0,37	296,00 €
161	Rua Paroquial	Malveira	0,23	184,00 €
162	Rua Particular	Malveira	0,05	40,00 €
163	Rua Professor Armando Lucena	Malveira	0,27	216,00 €
164	Rua Projectada à EN 116	Malveira	0,24	192,00 €
165	Rua Santa Maria	Malveira	0,28	224,00 €
166	Rua Túlio Pereira	Malveira	0,13	104,00 €
167	Rua Venda do Valador	Malveira	0,54	432,00 €
168	Rua Vicente Franco	Malveira	0,10	80,00 €
169	Travessa Alberto Canas Mendes	Malveira	0,03	24,00 €
170	Travessa Beatriz Costa	Malveira	0,05	40,00 €
171	Travessa da Azenha	Malveira	0,07	56,00 €
172	Travessa da Cruz	Malveira	0,06	48,00 €
173	Travessa da Ermida	Malveira	0,08	64,00 €
174	Travessa da Lagoa	Malveira	0,19	152,00 €
175	Travessa das Escolas	Malveira	0,06	48,00 €
176	Travessa de Santa Maria	Malveira	0,06	48,00 €
177	Travessa do Bolacha	Malveira	0,07	56,00 €
178	Travessa do Moinho Velho	Malveira	0,08	64,00 €
179	Travessa do Rio	Malveira	0,04	32,00 €
180	Travessa dos Juncais	Malveira	0,08	64,00 €
181	Travessa dos Rouxinóis	Malveira	0,34	272,00 €
182	Travessa Eng. Rui Nogueira Simões	Malveira	0,09	72,00 €
183	Travessa José Baptista Antunes	Malveira	0,05	40,00 €
184	Travessa Professor Dr. Leite Pinto	Malveira	0,25	200,00 €
185	Travessa Vicente Franco	Malveira	0,05	40,00 €
186	Casal das Andorinhas	Quinta das Pêgas	0,04	32,00 €
187	Estrada Quinta das Pêgas	Quinta das Pêgas	0,40	320,00 €
188	Largo de Santo António	Quinta das Pêgas	0,02	16,00 €
189	Rua de Santo António	Quinta das Pêgas	0,17	136,00 €
190	Rua do Olival	Quinta das Pêgas	0,11	88,00 €
191	Travessa de Santo António	Quinta das Pêgas	0,10	80,00 €
192	Estrada da Avessada	Vale das Andorinhas	1,12	896,00 €
193	Rua Joaquim Gomes Alves	Vale das Andorinhas	0,12	96,00 €
194	Rua Vale das Andorinhas	Vale das Andorinhas	0,22	176,00 €
195	Beco dos Lagos	Venda do Valador	0,10	80,00 €
196	Rua das Acácias	Venda do Valador	0,11	88,00 €
197	Rua dos Azeiteiros	Venda do Valador	0,24	192,00 €
198	Rua dos Lagos	Venda do Valador	0,37	296,00 €
199	Rua dos Pinheiros	Venda do Valador	0,25	200,00 €
200	Rua Roseiral do Ribeiro	Venda do Valador	0,52	416,00 €
201	Travessa do Roseiral	Venda do Valador	0,10	80,00 €
202	Travessa do Valador	Venda do Valador	0,39	312,00 €
203	Travessa dos Lagos	Venda do Valador	0,05	40,00 €
TOTAL			56,00	44 800,00 €

X

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA VENDA DO PINHEIRO E ST. ESTEVÃO DAS GALÉS
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área (m ²)	Montante (€)
SEG001	Avenida	EV triangular perto de estacionamento frente ao n.º 56 (perto do Lg. De Lúcia Maria) / Rua 25 de Abril	93,0	669,60 €
SEG002	Quintas	EV no X da Estr. Funchal com Rua do Poço Novo junto do n.º 6	120,0	864,00 €
SEG003	Santa Eulália	Envolvente da Capela / Largo José Domingos Salvador X Rua José Salvador	150,0	1 080,00 €
SEG004	Monfirre	Envolvente Nicho / Travessa dos Quintais X com CM 1205	14,0	100,80 €
SEG005	Rogel	EV junto a paragem autocarro - espaço público fica entre a Estr. De Santo Estevão e R. do Chafariz (perto do n.º 11)	82,0	590,40 €
VPI001	Venda do Valador	Matoutinho (diversos EV entre prédios/moradias com palmeiras, inclui rotunda) / Alameda das Figueiras	1 381,4	9 946,08 €
VPI002	Venda do Pinheiro	Jardim da Avó junto ao n.º 2 / Largo do Pinhal Manso, perto do X Engenheiros com pinhal manso, forte e Osório	250,0	1 800,00 €
VPI003		Separador de estacionamento	132,0	950,40 €
VPI004	Venda do Pinheiro	Ervidelas de Clima (2 EV Perto do n.º 12 e 10 e final da rua) / Praceta Casal da Bela Vista	429,0	3 088,80 €
VPI005	Bairro da Centeira (EN8-Rua 9 de Ju	Bairro da Centeira	105,0	756,00 €
VPI006	Pinheiro	Rotunda, cruzeiro e separadores (diversos EV) / Largo de Santo António, Av. 9 Julho, Vale da Lapa e Padre Alfredo	1 590,0	11 448,00 €
VPI008	Pinheiro	Urb. das Glicínias / Rua do Palmeir, Av. 9 Julho, Freixo	1 385,0	9 972,00 €
VPI009	Venda do Pinheiro	Jardim adjacente ligação A8/A21-antigo edif JF / Rua Quinta dos Estrangeiros e Padre Alfredo	975,0	7 020,00 €
VPI011	Venda do Pinheiro	parte espaço é do condomínio- não contabilizado(vários EV) / Rua das Acácias e Rua Fonte da Aurora	400,9	2 886,48 €
VPI012	Venda do Pinheiro	Separador (perto dos n.ºs 4,6,8,3e5) / Rua de São José	399,0	2 872,80 €
VPI013	Venda do Pinheiro	Urb. Várzea da Lapa (n.ºs 5 a 43) / Estrada Várzea da Lapa	2 370,0	17 064,00 €
VPI014	Asselceira Pequena	Valdeiriça (2 EV junto ao n.º 2 e 18) / Rua Vale da Serra	400,0	2 880,00 €
VPI015	Grande	Largo Principal (3 EV) / Rua do Castanheiro	162,0	1 166,40 €
VPI016	Grande	Ringue (vários EV) / Rua Cecilio Franco	1 475,0	10 620,00 €
VPI017	Casal Borralho	Perto Estrada de bucelas-AUGI (2 EV - 1 é rotunda) / Rua Circuito do Outeiro	1 252,0	9 014,40 €
VPI018	Venda do Pinheiro	EV junto ao n.º 43 e 41 / Travessa 9 de Julho X Av. 9 Julho	10,0	72,00 €
VPI019	Charneca	EV triangular no Largo de Santo António	46,0	331,20 €
VPI020	Charneca	Fontanário c/bilha / Rua dos 4 caminhos e Rua Beatriz Costa	120,0	864,00 €
VPI021	Charneca	Urb. Rio do Freixo (diversos EV) / Praceta do Freixo	3 076,0	22 147,20 €
VPI022		Separadores/rotundas vias de circulação	1 100,0	7 920,00 €
VPI031	Asselceira Pequena	Casal da Urzeira (EV contíguo a Rua Bairro Novo)	280,0	2 016,00 €
VPI034	Venda do Pinheiro	Ervidelas-Casal da BelaVista Final da praceta "rotunda" / Praceta do Santinho	125,0	900,00 €
VPI038	Venda do Pinheiro	Espaço alinhado com a AV. 9 de Julho com estacionamento (frente dos n.ºs 73-75)	48,0	352,80 €
VPI039	Venda do Pinheiro	3 EV entre vivendas n.ºs 22, 22A e B e 20 / Rua de Santo António	586,0	4 219,20 €
VPI040	Venda do Pinheiro	2 EV frente ao n.º 15, 15 A e B / Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito	344,0	2 476,80 €

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m²]	Montante [€]
VPI041	Venda do Pinheiro	Rotunda acesso igreja VP (3 EV) / Largo do Freixo	199,0	1 432,80 €
VPI042	Venda do Pinheiro	4 EV separadores de ruas / Estrada de Bucelas X Av. 9 de Julho	128,0	921,60 €
VPI045	Venda do Pinheiro	2 EV junto ao n.º 10 e ao 8 (junto a rua das ervideiras) / Praceta das Ervideiras	110,4	794,88 €
VPI046	Venda do Pinheiro	Rotunda e EV continua a Rua Quinta dos Estrangeiros / Rua Quinta dos Estrangeiros	1 692,6	12 186,72 €
VPI047	Venda do Pinheiro	EV junto a campo de jogos c/bancadas / Rua do Estádio Municipal	20,0	144,00 €
VPI048	Charneca	Largo da Fonte / Charneca	5,0	36,00 €
VPI049	Charneca	Adro da Capela / Calçada da Capela	3,0	21,60 €
VPI050	Charneca	À dta depois dos 4 caminhos perto do n.º 1 / Rua Beatriz Costa	77,5	558,00 €
VPI051	Charneca	Do lado oposto ao cruzeiro / Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty X Rua da Bica	33,9	244,08 €
VPI052	Charneca	Nicho perto n.º2 / Rua Manuel Francisco Branco X Estrada Municipal	3,0	21,60 €
VPI053	Asseiceira Grande	EV junto ao Cruzamento (lado do n.º 25) / Rua da Escola e X da Rua da escola com Cecílio Franco e Rua das Quintas	3,0	21,60 €
VPI054	Asseiceira Grande	Largo principal c/calçada e bancos / Largo do Espírito Santo	3,0	21,60 €
VPI055	Asseiceira Grande	Alinhamento de arvores na Nossa Sr.a do Rosário perto do n.º 35 / Rua Nossa Senhora do Rosário	52,7	379,44 €
VPI056	Asseiceira Grande	Junto A21-estúdio TV (4 EV, rotunda e junto a rotunda) / Rua Nossa Senhora do Rosário	353,9	2 548,08 €
VPI057	Asseiceira Grande	Alinhamento de arvores após viaduto perto do n.º 50 / Rua Nossa Senhora do Rosário	6,0	43,20 €
VPI058	Venda do Pinheiro	traseiras estúdio de Tv, junto A21 / Rua da Portela	349,0	2 512,80 €
VPI059	Venda do Pinheiro	EV triangular / Estrada do Desvio X Bucelas	5,0	36,00 €
VPI060	Venda do Pinheiro	Separador / Estrada da Charneca X Estr Bucelas	19,7	141,84 €
VPI061	Asseiceira Pequena	Instalações Santa Casa / Rua José Carvalho	24,0	172,80 €
VPI062	Venda do Pinheiro	Instalações Junta de Freguesia / Rua Prof. Júlia de Moraes da Costa Barros	3,0	21,60 €
TOTAL=			21 993,00	158 349,60 €

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E S. ESTEVÃO DAS GALÉS

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Rua Alto da Urzeira	Alto da Urzeira	0,41	328,00 €
2	Rua do Prés	Alto da Urzeira	0,39	312,00 €
3	Rua José de Sousa Teodoro	Alto da Urzeira	0,16	128,00 €
4	Estrada das Ameiras	Ameiras	0,51	408,00 €
5	Rua das Ameiras	Ameiras	0,52	416,00 €
6	Travessa das Ameiras	Ameiras	0,09	72,00 €
7	Largo de Sant' Ana	Asseiceira Grande	0,02	16,00 €
8	Largo de Santo Amaro	Asseiceira Grande	0,02	16,00 €
9	Largo do Espírito Santo	Asseiceira Grande	0,08	64,00 €
10	Praceta do Lindague	Asseiceira Grande	0,19	152,00 €
11	Rua Casal da Barra	Asseiceira Grande	0,08	64,00 €
12	Rua Cecílio Franco	Asseiceira Grande	0,59	472,00 €
13	Rua D. Maria do Nascimento	Asseiceira Grande	0,12	96,00 €
14	Rua da Escola	Asseiceira Grande	0,32	256,00 €
15	Rua das Quintas	Asseiceira Grande	0,36	288,00 €
16	Rua do Beco	Asseiceira Grande	0,06	48,00 €
17	Rua do Castanheiro	Asseiceira Grande	0,12	96,00 €
18	Rua do Poço	Asseiceira Grande	0,10	80,00 €
19	Rua do Santinho	Asseiceira Grande	0,03	24,00 €
20	Rua dos Anjos	Asseiceira Grande	0,23	184,00 €
21	Rua Dr. Ayres	Asseiceira Grande	0,05	40,00 €
22	Rua Francisco da Mota Ferreira	Asseiceira Grande	0,52	416,00 €
23	Rua Nossa Senhora do Rosário	Asseiceira Grande	0,54	432,00 €
24	Travessa Cecílio Franco	Asseiceira Grande	0,08	64,00 €
25	Travessa da Capela	Asseiceira Grande	0,05	40,00 €
26	Travessa da D. Ana	Asseiceira Grande	0,03	24,00 €
27	Travessa da Fé	Asseiceira Grande	0,04	32,00 €
28	Travessa da Sabina	Asseiceira Grande	0,06	48,00 €
29	Travessa do Alto da Fonte	Asseiceira Grande	0,13	104,00 €
30	Travessa do Mestre Agostinho	Asseiceira Grande	0,04	32,00 €
31	Travessa dos Anjos	Asseiceira Grande	0,08	64,00 €
32	Travessa dos Ferreiras	Asseiceira Grande	0,15	120,00 €
33	Travessa Nova	Asseiceira Grande	0,05	40,00 €
34	Travessa S. João	Asseiceira Grande	0,19	152,00 €
35	Campo da Bica	Asseiceira Pequena	0,19	152,00 €
36	Estrada da Asseiceira Pequena	Asseiceira Pequena	0,60	480,00 €
37	Largo do Proval	Asseiceira Pequena	0,02	16,00 €
38	Praceta Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	0,06	48,00 €
39	Rua António Bizarro	Asseiceira Pequena	0,06	48,00 €
40	Rua D. Maria Guilhermina da Silva	Asseiceira Pequena	0,22	176,00 €
41	Rua D. Maria Pereira	Asseiceira Pequena	0,03	24,00 €
42	Rua da Bela Vista	Asseiceira Pequena	0,17	136,00 €
43	Rua da Capela	Asseiceira Pequena	0,18	144,00 €
44	Rua da Carreira	Asseiceira Pequena	0,63	504,00 €
45	Rua da Escola	Asseiceira Pequena	0,50	400,00 €
46	Rua da Ladeira	Asseiceira Pequena	0,04	32,00 €
47	Rua da Panasqueira	Asseiceira Pequena	0,59	472,00 €
48	Rua do Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	0,29	232,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Rua do Bairro Novo	Asseiceira Pequena	0,15	120,00 €
50	Rua do Prés	Asseiceira Pequena	0,39	312,00 €
51	Rua do Vale	Asseiceira Pequena	0,24	192,00 €
52	Rua dos Calços	Asseiceira Pequena	0,37	296,00 €
53	Rua dos Capitães	Asseiceira Pequena	0,03	24,00 €
54	Rua dos Cucos	Asseiceira Pequena	0,08	64,00 €
55	Rua dos Guerreiros	Asseiceira Pequena	0,14	112,00 €
56	Rua Grupo Melhoramentos Cultura Desporto	Asseiceira Pequena	0,14	112,00 €
57	Rua Joaquim Duarte	Asseiceira Pequena	0,09	72,00 €
58	Rua José Carvalho	Asseiceira Pequena	0,24	192,00 €
59	Rua Manuel Duarte	Asseiceira Pequena	0,26	208,00 €
60	Rua Manuel Pedrosa	Asseiceira Pequena	0,41	328,00 €
61	Travessa Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	0,07	56,00 €
62	Travessa da Mina	Asseiceira Pequena	0,04	32,00 €
63	Travessa do Furo	Asseiceira Pequena	0,04	32,00 €
64	Travessa do Mosqueiro	Asseiceira Pequena	0,08	64,00 €
65	Azinhaga da Gira	Avessada	0,13	104,00 €
66	Beco do Arneiro	Avessada	0,05	40,00 €
67	Caminho das Varandas	Avessada	0,17	136,00 €
68	Caminho do Cerro	Avessada	0,25	200,00 €
69	Estrada da Avessada	Avessada	0,71	568,00 €
70	Estrada da Portela	Avessada	0,58	464,00 €
71	Largo de Lúcia Maria	Avessada	0,02	16,00 €
72	Rua 25 de Abril	Avessada	0,54	432,00 €
73	Rua da Bela Vista	Avessada	0,30	240,00 €
74	Rua da Escola	Avessada	0,48	384,00 €
75	Rua de São José	Avessada	0,03	24,00 €
76	Rua do Chafariz da Bispa	Avessada	0,20	160,00 €
77	Rua do Lar	Avessada	0,22	176,00 €
78	Caminho Municipal 1205	Azenha	0,54	432,00 €
79	Rua da Escola	Azenha	0,51	408,00 €
80	Rua do Rio Boiça	Azenha	0,20	160,00 €
81	Rua dos Tamancos	Azenha	0,08	64,00 €
82	Travessa da Azenha	Azenha	0,21	168,00 €
83	Azinhaga da Serra	Bocal	0,06	48,00 €
84	Caminho Municipal 1206	Bocal	0,47	376,00 €
85	Casal do Pombal	Bocal	0,06	48,00 €
86	Rua da Estrada Velha	Bocal	0,24	192,00 €
87	Rua das Lavadeiras	Bocal	0,53	424,00 €
88	Travessa Azenha Rafael	Bocal	0,03	24,00 €
89	Travessa do Amial	Bocal	0,07	56,00 €
90	Travessa do Rio Grande	Bocal	0,03	24,00 €
91	Travessa Pego da Gingeira	Bocal	0,02	16,00 €
92	Caminho do Marau	Bocal de Cima	0,04	32,00 €
93	Caminho Municipal 1203	Bocal de Cima	0,57	456,00 €
94	Estrada do Bocal de Cima	Bocal de Cima	0,38	304,00 €
95	Caminho dos Casais da Abegoaria	Casais da Abegoaria	0,50	400,00 €
96	Rua Casais da Alagoa	Casais da Abegoaria	0,23	184,00 €
97	Rua do Pinhal	Casais da Abegoaria	0,30	240,00 €
98	Rua da Escola	Casais da Serra	0,53	424,00 €
99	Estrada de Bucelas	Casal do Borrvalho	0,70	560,00 €
100	Praceta do Além	Casal do Borrvalho	0,17	136,00 €
101	Rua Casal da Coutana	Casal do Borrvalho	0,24	192,00 €
102	Rua Circuito do Outeiro	Casal do Borrvalho	0,35	280,00 €
103	Rua da Agualheira	Casal do Borrvalho	0,06	48,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Rua da Escola	Casal do Borrvalho	0,69	552,00 €
105	Travessa Casal da Coutana	Casal do Borrvalho	0,07	56,00 €
106	Estrada do Jeromelo	Casal dos Carrichos	0,50	400,00 €
107	Rua da Serra	Casal dos Carrichos	0,10	80,00 €
108	Rua da Tomadinha	Casal dos Carrichos	0,10	80,00 €
109	Rua Principal	Casal dos Carrichos	0,12	96,00 €
110	Estrada Nacional 8	Casal dos Faustinos	0,39	312,00 €
111	Rua António Neves da Costa	Casal dos Faustinos	0,17	136,00 €
112	Rua Casal do Faustino	Casal dos Faustinos	0,34	272,00 €
113	Rua da Cerâmica	Casal dos Faustinos	0,15	120,00 €
114	Rua da Enomecânica	Casal dos Faustinos	0,09	72,00 €
115	Rua da Lagoa	Casal dos Faustinos	0,68	544,00 €
116	Travessa do Rio	Casal dos Faustinos	0,11	88,00 €
117	Alameda do Casal Pedroso	Casal Pedroso	0,51	408,00 €
118	Beco do Casal Pedroso	Casal Pedroso	0,04	32,00 €
119	Praceta do Casal Pedroso	Casal Pedroso	0,13	104,00 €
120	Rua do Chafariz do Pedroso	Casal Pedroso	0,12	96,00 €
121	Caminho do Casal Cabecito	Casal Sequeiro	0,17	136,00 €
122	Caminho do Casal Sequeiro	Casal Sequeiro	0,60	480,00 €
123	Rua da Escola	Casal Sequeiro	0,17	136,00 €
124	Travessa do Casal Sequeiro	Casal Sequeiro	0,04	32,00 €
125	Calçada da Capela	Charneca	0,02	16,00 €
126	Escadinhas da Fonte	Charneca	0,03	24,00 €
127	Largo da Fonte	Charneca	0,09	72,00 €
128	Largo de Santo António	Charneca	0,05	40,00 €
129	Largo do Cruzeiro	Charneca	0,06	48,00 €
130	Largo do Pau de Migar	Charneca	0,02	16,00 €
131	Largo do Rossio	Charneca	0,06	48,00 €
132	Praceta do Freixo	Charneca	0,04	32,00 €
133	Praceta do Rio	Charneca	0,05	40,00 €
134	Rua 30 de Abril	Charneca	0,05	40,00 €
135	Rua Beatriz Costa	Charneca	0,41	328,00 €
136	Rua Combatentes do Ultramar	Charneca	0,11	88,00 €
137	Rua da Bica	Charneca	0,64	512,00 €
138	Rua da Fonte	Charneca	0,15	120,00 €
139	Rua das Marias	Charneca	0,09	72,00 €
140	Rua das Murteiras	Charneca	0,38	304,00 €
141	Rua do Barreiro	Charneca	0,14	112,00 €
142	Rua do Centro Cultural e Recreativo	Charneca	0,17	136,00 €
143	Rua do Lavadouro	Charneca	0,37	296,00 €
144	Rua do Outeiro	Charneca	0,27	216,00 €
145	Rua do Outeiro Rainho	Charneca	0,25	200,00 €
146	Rua dos Barros	Charneca	0,34	272,00 €
147	Rua dos Quatro Caminhos	Charneca	0,36	288,00 €
148	Rua dos Salgueirinhos	Charneca	0,45	360,00 €
149	Rua Francisco Estevão Augusto	Charneca	0,19	152,00 €
150	Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty	Charneca	0,64	512,00 €
151	Rua Irene Meneses	Charneca	0,35	280,00 €
152	Rua José Porfírio	Charneca	0,18	144,00 €
153	Rua Manuel Francisco Branco	Charneca	0,47	376,00 €
154	Rua Mártir São Sebastião	Charneca	0,20	160,00 €
155	Rua Rio do Freixo	Charneca	0,19	152,00 €
156	Travessa da Padaria	Charneca	0,05	40,00 €
157	Travessa das Murteiras	Charneca	0,24	192,00 €
158	Travessa do Lavadouro	Charneca	0,08	64,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Travessa dos Barros	Charneca	0,09	72,00 €
160	Estrada da Serra Velha	Choutaria	0,37	296,00 €
161	Estrada Principal	Choutaria	0,50	400,00 €
162	Largo do Chafariz	Choutaria	0,04	32,00 €
163	Rua da Arroteia	Choutaria	0,16	128,00 €
164	Rua da Boiça	Choutaria	0,07	56,00 €
165	Rua da Fonte Velha	Choutaria	0,39	312,00 €
166	Rua da Vinha	Choutaria	0,11	88,00 €
167	Rua dos Carrigos	Choutaria	0,16	128,00 €
168	Rua Manuel Missas	Choutaria	0,10	80,00 €
169	Rua Valverde	Choutaria	0,25	200,00 €
170	Travessa do Roxio	Choutaria	0,03	24,00 €
171	Estrada de Santa Eulália	Galés	0,50	400,00 €
172	Rua da Cruz	Galés	0,26	208,00 €
173	Rua da Eira	Galés	0,16	128,00 €
174	Rua da Vinha	Galés	0,13	104,00 €
175	Rua do Chafariz	Galés	0,12	96,00 €
176	Rua do Outeiro	Galés	0,27	216,00 €
177	Rua do Sapato	Galés	0,06	48,00 €
178	Rua Nossa Senhora do Cabo	Galés	0,51	408,00 €
179	Travessa da Vinha	Galés	0,16	128,00 €
180	Travessa dos Serrados	Galés	0,09	72,00 €
181	Caminho da Godinheira	Godinheira	0,52	416,00 €
182	Beco do Caldas	Monfirre	0,02	16,00 €
183	Calçada do Caldas	Monfirre	0,03	24,00 €
184	Caminho Municipal 1205	Monfirre	0,58	464,00 €
185	Largo Major Carlos Augusto Nunes	Monfirre	0,06	48,00 €
186	Rua da Fonte Velha	Monfirre	0,23	184,00 €
187	Rua da Regueira	Monfirre	0,09	72,00 €
188	Rua do Moinho de Vento	Monfirre	0,30	240,00 €
189	Rua do Pinhal da Serra	Monfirre	0,43	344,00 €
190	Travessa das Lages	Monfirre	0,04	32,00 €
191	Travessa das Ribas	Monfirre	0,07	56,00 €
192	Travessa do Caldas	Monfirre	0,07	56,00 €
193	Travessa do Moinho	Monfirre	0,05	40,00 €
194	Travessa dos Quintais	Monfirre	0,10	80,00 €
195	Beco do Carapinha	Montemuro	0,03	24,00 €
196	Beco do Outeiro	Montemuro	0,04	32,00 €
197	Calçada do Balancil	Montemuro	0,18	144,00 €
198	Caminho da Ribeira	Montemuro	0,17	136,00 €
199	Caminho da Vinha do Portal	Montemuro	0,07	56,00 €
200	Estrada da Vinha Velha	Montemuro	0,47	376,00 €
201	Estrada das Ameiras	Montemuro	0,15	120,00 €
202	Estrada dos Vais	Montemuro	0,50	400,00 €
203	Estrada Principal	Montemuro	0,64	512,00 €
204	Largo da Portela	Montemuro	0,04	32,00 €
205	Largo da Sede	Montemuro	0,04	32,00 €
206	Largo do Canto	Montemuro	0,07	56,00 €
207	Largo do Outeiro	Montemuro	0,06	48,00 €
208	Largo S. João de Brito	Montemuro	0,03	24,00 €
209	Rua da Eira do Mouro	Montemuro	0,25	200,00 €
210	Rua da Escola	Montemuro	0,35	280,00 €
211	Rua da Gafega	Montemuro	0,34	272,00 €
212	Rua das Vinhas	Montemuro	0,22	176,00 €
213	Rua do Brejo	Montemuro	0,85	520,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Rua do Curtilho	Montemuro	0,03	24,00 €
215	Rua do Outeiro	Montemuro	0,15	120,00 €
216	Rua do Pinhal	Montemuro	0,50	400,00 €
217	Rua dos Baptistas	Montemuro	0,22	176,00 €
218	Rua dos Barros	Montemuro	0,29	232,00 €
219	Rua dos Combatentes	Montemuro	0,08	64,00 €
220	Rua dos Prédios Novos	Montemuro	0,37	296,00 €
221	Rua Padre Luis Germano	Montemuro	0,18	144,00 €
222	Rua Principal	Montemuro	0,71	568,00 €
223	Travessa da Cabeça Pequena	Montemuro	0,08	64,00 €
224	Travessa da Escola	Montemuro	0,09	72,00 €
225	Travessa da Ladeira	Montemuro	0,06	48,00 €
226	Travessa do Brejo	Montemuro	0,09	72,00 €
227	Travessa do Outeiro	Montemuro	0,03	24,00 €
228	Travessa S. João de Brito	Montemuro	0,09	72,00 €
229	Caminho das Lombas	Portela	0,27	216,00 €
230	Caminho do Casal Cabecito	Portela	0,42	336,00 €
231	Caminho do Casal Sequeiro	Portela	0,33	264,00 €
232	Estrada da Portela	Portela	0,49	392,00 €
233	Estrada do Casal do Cuco	Portela	0,63	504,00 €
234	Estrada do Vale Bom	Portela	0,51	408,00 €
235	Largo da Portela	Portela	0,04	32,00 €
236	Praceta da Terra Nova	Quinta da Mata	0,06	48,00 €
237	Praceta do Clube	Quinta da Mata	0,05	40,00 €
238	Praceta Quinta da Mata	Quinta da Mata	0,07	56,00 €
239	Rua da Mata Verde	Quinta da Mata	0,21	168,00 €
240	Rua do Mato Grande	Quinta da Mata	0,13	104,00 €
241	Rua dos Carvalhos	Quinta da Mata	0,27	216,00 €
242	Rua Quinta da Mata	Quinta da Mata	0,49	392,00 €
243	Beco das Figueiras	Quintas	0,04	32,00 €
244	Estrada das Quintas	Quintas	0,44	352,00 €
245	Estrada do Funchal	Quintas	0,68	544,00 €
246	Estrada do Valado	Quintas	0,08	64,00 €
247	Largo do Rossio	Quintas	0,13	104,00 €
248	Rua da Calçada	Quintas	0,25	200,00 €
249	Rua do Poço Novo	Quintas	0,14	112,00 €
250	Rua dos Gomes	Quintas	0,70	560,00 €
251	Rua Volta do Moinho	Quintas	0,21	168,00 €
252	Travessa do Mirante	Quintas	0,03	24,00 €
253	Travessa do Rossio	Quintas	0,09	72,00 €
254	Travessa Fria	Quintas	0,07	56,00 €
255	Estrada de Santo Estêvão	Ribeira Pequena	0,31	248,00 €
256	Rua da Ribeira Pequena	Ribeira Pequena	0,15	120,00 €
257	Estrada Municipal 539	Rio Mau	0,65	520,00 €
258	Rua Principal	Rio Mau	0,11	88,00 €
259	Calçada da Glória	Rogel	0,08	64,00 €
260	Calçada do Posto	Rogel	0,04	32,00 €
261	Canto da Fonte Santa	Rogel	0,06	48,00 €
262	Estrada da Portela	Rogel	0,30	240,00 €
263	Estrada das Ameiras	Rogel	0,19	152,00 €
264	Estrada de Santo Estêvão	Rogel	0,52	416,00 €
265	Estrada Principal	Rogel	0,41	328,00 €
266	Largo de Santo António	Rogel	0,07	56,00 €
267	Largo de São João	Rogel	0,03	24,00 €
268	Largo de São Pedro	Rogel	0,05	40,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
269	Largo do Rio Covão	Rogel	0,06	48,00 €
270	Rua da Cruz	Rogel	0,15	120,00 €
271	Rua da Lapa	Rogel	0,18	144,00 €
272	Rua da Ponte	Rogel	0,12	96,00 €
273	Rua das Almoinhas	Rogel	0,10	80,00 €
274	Rua das Palmeiras	Rogel	0,14	112,00 €
275	Rua do Abrolho	Rogel	0,17	136,00 €
276	Rua do Chafariz Velho	Rogel	0,13	104,00 €
277	Rua do Clube Recreativo	Rogel	0,11	88,00 €
278	Rua Principal	Rogel	0,29	232,00 €
279	Travessa da Escola	Rogel	0,06	48,00 €
280	Travessa das Escadinhas	Rogel	0,05	40,00 €
281	Travessa das Lavadeiras	Rogel	0,07	56,00 €
282	Travessa de São João	Rogel	0,11	88,00 €
283	Travessa do Chafariz Velho	Rogel	0,04	32,00 €
284	Travessa do Clube	Rogel	0,05	40,00 €
285	Travessa do Galante	Rogel	0,06	48,00 €
286	Travessa do Roberto	Rogel	0,07	56,00 €
287	Beco Américo Galvão	Santa Eulália	0,04	32,00 €
288	Estrada Nova	Santa Eulália	0,46	368,00 €
289	Largo Campo da Loiça	Santa Eulália	0,05	40,00 €
290	Largo José Domingos Salvador	Santa Eulália	0,03	24,00 €
291	Rua da Fonte	Santa Eulália	0,25	200,00 €
292	Rua das Perdigueiras	Santa Eulália	0,57	456,00 €
293	Rua do Moinho	Santa Eulália	0,68	544,00 €
294	Rua Francisco Antunes	Santa Eulália	0,07	56,00 €
295	Rua José Salvador	Santa Eulália	0,54	432,00 €
296	Rua Lameiro	Santa Eulália	0,05	40,00 €
297	Rua Sargento Francisco Pontes	Santa Eulália	0,20	160,00 €
298	Estrada de Santo Estêvão	Santo Estêvão das Galés	0,54	432,00 €
299	Largo da Nossa Senhora da Nazaré	Santo Estêvão das Galés	0,02	16,00 €
300	Largo de Santo Estêvão	Santo Estêvão das Galés	0,12	96,00 €
301	Largo do Cemitério	Santo Estêvão das Galés	0,05	40,00 €
302	Rua Carlos Serra	Santo Estêvão das Galés	0,26	208,00 €
303	Rua da Escola	Santo Estêvão das Galés	0,15	120,00 €
304	Rua da Junta Velha	Santo Estêvão das Galés	0,07	56,00 €
305	Rua do Marquês	Santo Estêvão das Galés	0,09	72,00 €
306	Rua dos Moinhos	Santo Estêvão das Galés	0,19	152,00 €
307	Rua Nossa Senhora do Cabo	Santo Estêvão das Galés	0,38	304,00 €
308	Rua Padre Luís Germano	Santo Estêvão das Galés	0,08	64,00 €
309	Travessa da Bela Vista	Santo Estêvão das Galés	0,12	96,00 €
310	Rua 25 de Abril	Vale de Uge	0,68	544,00 €
311	Rua de Baixo	Vale de Uge	0,13	104,00 €
312	Rua do Campo do Rio	Vale de Uge	0,34	272,00 €
313	Rua do Chafariz da Bispa	Vale de Uge	0,14	112,00 €
314	Travessa do Beco	Vale de Uge	0,05	40,00 €
315	Caminho Municipal 1205	Vale do Inferno	0,36	288,00 €
316	Largo do Caldas	Vale do Inferno	0,04	32,00 €
317	Rua da Escola	Vale do Inferno	0,13	104,00 €
318	Travessa do Pinhal Manso	Vale do Inferno	0,27	216,00 €
319	Travessa dos Guerreiros	Vale do Inferno	0,04	32,00 €
320	Avenida 9 de Julho	Venda do Pinheiro	0,81	648,00 €
321	Avenida Capitão João Lopes	Venda do Pinheiro	0,22	176,00 €
322	Avenida Dr. Osório Vaz G. C. Lisboa	Venda do Pinheiro	0,17	136,00 €
323	Azinhaga da Madeira	Venda do Pinheiro	0,08	64,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
324	Azinhaga das Flores	Venda do Pinheiro	0,07	56,00 €
325	Bairro da Centeira	Venda do Pinheiro	0,05	40,00 €
326	Bairro da Várzea	Venda do Pinheiro	0,12	96,00 €
327	Beco dos Ninhos	Venda do Pinheiro	0,05	40,00 €
328	Beco dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	0,05	40,00 €
329	Calçada dos Ninhos	Venda do Pinheiro	0,17	136,00 €
330	Estrada da Charneca	Venda do Pinheiro	0,70	560,00 €
331	Estrada da Lapa	Venda do Pinheiro	0,11	88,00 €
332	Estrada do Desvio	Venda do Pinheiro	0,20	160,00 €
333	Largo de Santo António	Venda do Pinheiro	0,46	368,00 €
334	Largo do Freixo	Venda do Pinheiro	0,24	192,00 €
335	Largo do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	0,04	32,00 €
336	Largo do Vale da Eiriça	Venda do Pinheiro	0,06	48,00 €
337	Praceta Casal da Bela Vista	Venda do Pinheiro	0,14	112,00 €
338	Praceta da Lapa	Venda do Pinheiro	0,20	160,00 €
339	Praceta das Ervideiras	Venda do Pinheiro	0,28	224,00 €
340	Praceta do Chafariz	Venda do Pinheiro	0,06	48,00 €
341	Praceta do Santinho	Venda do Pinheiro	0,22	176,00 €
342	Rua Adelino da Costa Carvalho	Venda do Pinheiro	0,09	72,00 €
343	Rua Afonso Porfírio	Venda do Pinheiro	0,07	56,00 €
344	Rua Alberto Nobre Gusmão Martins Caro	Venda do Pinheiro	0,63	504,00 €
345	Rua Alto da Fonte	Venda do Pinheiro	0,34	272,00 €
346	Rua Américo Pereira	Venda do Pinheiro	0,15	120,00 €
347	Rua António Duarte Resina	Venda do Pinheiro	0,16	128,00 €
348	Rua Casal da Bela Vista	Venda do Pinheiro	0,13	104,00 €
349	Rua Casal da Rita	Venda do Pinheiro	0,07	56,00 €
350	Rua Casal do Alfaiate	Venda do Pinheiro	0,15	120,00 €
351	Rua Casal dos Ninhos	Venda do Pinheiro	0,41	328,00 €
352	Rua Circuito Adriano da Silva Figueiredo	Venda do Pinheiro	0,65	520,00 €
353	Rua Circunvalação	Venda do Pinheiro	0,34	272,00 €
354	Rua D. João II	Venda do Pinheiro	0,17	136,00 €
355	Rua da Atalaia	Venda do Pinheiro	0,11	88,00 €
356	Rua da Bela Vista	Venda do Pinheiro	0,13	104,00 €
357	Rua da Boa Esperança	Venda do Pinheiro	0,34	272,00 €
358	Rua da Carreira	Venda do Pinheiro	0,14	112,00 €
359	Rua da Lapa	Venda do Pinheiro	0,44	352,00 €
360	Rua da Serra	Venda do Pinheiro	0,21	168,00 €
361	Rua da Várzea	Venda do Pinheiro	0,09	72,00 €
362	Rua das Acácias	Venda do Pinheiro	0,17	136,00 €
363	Rua das Ervideiras	Venda do Pinheiro	0,64	512,00 €
364	Rua das Glicínias	Venda do Pinheiro	0,18	144,00 €
365	Rua das Indústrias	Venda do Pinheiro	0,46	368,00 €
366	Rua das Olaias	Venda do Pinheiro	0,11	88,00 €
367	Rua das Piscinas	Venda do Pinheiro	0,06	48,00 €
368	Rua de Moçambique	Venda do Pinheiro	0,09	72,00 €
369	Rua de Santo António	Venda do Pinheiro	0,13	104,00 €
370	Rua de São José	Venda do Pinheiro	0,46	368,00 €
371	Rua do Alto da Neve	Venda do Pinheiro	0,52	416,00 €
372	Rua do Depósito	Venda do Pinheiro	0,20	160,00 €
373	Rua do Estádio Municipal	Venda do Pinheiro	0,24	192,00 €
374	Rua do Forte	Venda do Pinheiro	0,44	352,00 €
375	Rua do Juncal	Venda do Pinheiro	0,20	160,00 €
376	Rua do Lizandro	Venda do Pinheiro	0,22	176,00 €
377	Rua do Medronheiro	Venda do Pinheiro	0,07	56,00 €
378	Rua do Mercado	Venda do Pinheiro	0,20	160,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
379	Rua do Mucharro	Venda do Pinheiro	0,13	104,00 €
380	Rua do Painei	Venda do Pinheiro	0,12	96,00 €
381	Rua do Pinhal	Venda do Pinheiro	0,64	512,00 €
382	Rua do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	0,27	216,00 €
383	Rua do Vale	Venda do Pinheiro	0,15	120,00 €
384	Rua Eng. Manuel Duarte Ferreira	Venda do Pinheiro	0,18	144,00 €
385	Rua Eng. Manuel Monterroso Carneiro	Venda do Pinheiro	0,56	448,00 €
386	Rua Fonte da Aurora	Venda do Pinheiro	0,16	128,00 €
387	Rua Forte da Quinta	Venda do Pinheiro	0,42	336,00 €
388	Rua Francisco Estêvão Augusto	Venda do Pinheiro	0,39	312,00 €
389	Rua Joaquim Carvalho	Venda do Pinheiro	0,24	192,00 €
390	Rua José Carvalho	Venda do Pinheiro	0,10	80,00 €
391	Rua Junta de Freguesia	Venda do Pinheiro	0,17	136,00 €
392	Rua Luís de Camões	Venda do Pinheiro	0,38	304,00 €
393	Rua Major António Pereira de Almeida	Venda do Pinheiro	0,37	296,00 €
394	Rua Manuel Gonçalves Marquês	Venda do Pinheiro	0,18	144,00 €
395	Rua Manuel Valentim Duarte	Venda do Pinheiro	0,25	200,00 €
396	Rua Maria Libânia Carrilho	Venda do Pinheiro	0,17	136,00 €
397	Rua Moinho Velho	Venda do Pinheiro	0,09	72,00 €
398	Rua Ninho do Mocho	Venda do Pinheiro	0,47	376,00 €
399	Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito	Venda do Pinheiro	0,36	288,00 €
400	Rua Particular	Venda do Pinheiro	0,08	64,00 €
401	Rua Pinhal das Ervideiras	Venda do Pinheiro	0,22	176,00 €
402	Rua Portela dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	0,13	104,00 €
403	Rua Prof. Júlia de Moraes da Costa Barros	Venda do Pinheiro	0,22	176,00 €
404	Rua Professor José da Cruz Filipe	Venda do Pinheiro	0,16	128,00 €
405	Rua Roseiral do Monte	Venda do Pinheiro	0,15	120,00 €
406	Rua Roseiral do Ribeiro	Venda do Pinheiro	0,19	152,00 €
407	Rua Vale da Lapa	Venda do Pinheiro	0,46	368,00 €
408	Rua Vale de Mafra	Venda do Pinheiro	0,49	392,00 €
409	Rua Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	0,37	296,00 €
410	Rua Vítor Augusto	Venda do Pinheiro	0,08	64,00 €
411	Travessa 9 de Julho	Venda do Pinheiro	0,10	80,00 €
412	Travessa da Fonte de Cima	Venda do Pinheiro	0,17	136,00 €
413	Travessa da Lapa	Venda do Pinheiro	0,08	64,00 €
414	Travessa das Flores	Venda do Pinheiro	0,09	72,00 €
415	Travessa de Santo António	Venda do Pinheiro	0,04	32,00 €
416	Travessa de São José	Venda do Pinheiro	0,10	80,00 €
417	Travessa do Alto da Neve	Venda do Pinheiro	0,04	32,00 €
418	Travessa do Casal	Venda do Pinheiro	0,10	80,00 €
419	Travessa do Mocho	Venda do Pinheiro	0,06	48,00 €
420	Travessa do Mucharro	Venda do Pinheiro	0,11	88,00 €
421	Travessa do Ninho	Venda do Pinheiro	0,07	56,00 €
422	Travessa do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	0,24	192,00 €
423	Travessa do Pomar	Venda do Pinheiro	0,10	80,00 €
424	Travessa do Ringue	Venda do Pinheiro	0,05	40,00 €
425	Travessa dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	0,08	64,00 €
426	Travessa Encosta dos Ninhos	Venda do Pinheiro	0,10	80,00 €
427	Travessa Forte da Quinta	Venda do Pinheiro	0,05	40,00 €
428	Travessa Joaquim Carvalho	Venda do Pinheiro	0,04	32,00 €
429	Travessa Luís de Camões	Venda do Pinheiro	0,08	64,00 €
430	Travessa Miramontes	Venda do Pinheiro	0,07	56,00 €
431	Travessa Nossa Senhora da Cadeira	Venda do Pinheiro	0,13	104,00 €
432	Travessa Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	0,06	48,00 €
433	Alameda das Figueiras	Venda do Valador	0,53	424,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
434	Avenida 9 de Julho	Venda do Valador	0,26	208,00 €
435	Avenida dos Engenheiros	Venda do Valador	0,45	360,00 €
436	Rua Alto do Matoutinho	Venda do Valador	0,24	192,00 €
437	Rua Casal Patinho	Venda do Valador	0,08	64,00 €
438	Rua Casal Quintão	Venda do Valador	0,09	72,00 €
439	Rua D. Dinis	Venda do Valador	0,27	216,00 €
440	Rua D. João V	Venda do Valador	0,61	488,00 €
441	Rua das Dionísias	Venda do Valador	0,50	400,00 €
442	Rua Direita à Colónia de Férias da Marconi	Venda do Valador	0,21	168,00 €
443	Rua do Lamarão	Venda do Valador	0,10	80,00 €
444	Rua do Matoutinho	Venda do Valador	0,31	248,00 €
445	Rua Fernando Pessoa	Venda do Valador	0,36	288,00 €
446	Rua Venda do Valador	Venda do Valador	0,54	432,00 €
447	Travessa Fernando Pessoa	Venda do Valador	0,05	40,00 €
TOTAL			98,00	78 400,00 €

X

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Código	Localidade	Espaço / Local	Área [m ²]	Montante [€]
CRV001	Casalinho das Oliveiras	Cemitério - Sra do Ó / Estrada do Vale Cancela	382,0	2 750,40 €
CRV002	Carvoeira	Espaços entre a Rua da Laranjeira e a Rua Adega da Cruz com palmeiras	80,0	576,00 €
CRV003	Carvoeira	Edifício da Junta de Freguesia	171,0	1 231,20 €
CRV004	Carvoeira	Espaço triangular (Rua dos Funchais X Rua do Jogo)	90,0	648,00 €
CRV005	Carvoeira	Espaço Verde com árvores junto aos n.ºs 16, 14 e 12 em Rua de Santo António	413,0	2 973,60 €
CRV006	Carvoeira	Espaço Público contíguo a Estrada Adega da Cruz (com passeio e árvores)	523,0	4 485,60 €
CRV007	Carvoeira	Espaço Público com mesas piquenique / Estrada Regional 247	229,0	1 648,80 €
CRV008	Baleia	Largo do Rossio	351,0	2 527,20 €
CRV009	Baleia	Parque de merendas / Rua da Amizade	587,0	4 226,40 €
CRV010	Baleia	Pequena rotunda com árvores / Praceta da Cruz da Baleia	8,0	57,60 €
CRV011	Baleia	Pequena rotunda com árvores / Praceta da Cruz da Baleia	2,0	14,40 €
CRV012	F.B. Brincosa	Alinhamento palmeiras / Rua do Cerradinho	8,0	57,60 €
CRV013	F.B. Brincosa	Diversos espaços no centro junto a escola primária / Rua do Cerradinho, do Coxo, do Alfalte, do Massapéz, das Adegas e Largo da Sede.	615,0	4 428,00 €
CRV014	F.B. Brincosa	Espaço Verde retangular com árvores / Rua dos Poços	236,9	1 705,68 €
CRV015	Foz do Lizandro	Espaço Verde triangular com relva e árvore / Praceta das Curvelas	55,9	402,48 €
CRV020	Baleia	Pequena rotunda / Praceta da Baleia Nova	9,6	69,12 €
CRV024	Baleia	2 espaços junto ao n 10 e 11 / Praceta das Lombas	972,5	7 001,93 €
CRV025	Baleia	3 espaços junto aos n 12, 13 e 2 / Praceta das Travessas	265,8	1 913,62 €
CRV027	F.B. Brincosa	Espaço fechado c/parque infantil e Zona de passeio com árvores Rua do Chalé e Rua do Moínho Velho	6,0	43,20 €
CRV029	F.B. Brincosa	Espaço Verde em frente a moradias com palmeiras e bancos / Rua da Padaria	466,0	3 355,20 €
CRV030	F.B. Brincosa	2 espaços em frente ao n.º 14 em Rua do Chalé	33,5	241,20 €
CRV033	F.B. Brincosa	Espaços perto dos 30, 32 e 28 (7EV) / Rua da Murtinheira e Rua Particular à Murtinheira	1 933,8	13 923,36 €
CRV038	Carvoeira	Senhora do Ó-espaço junto rio e igreja (perto do cemitério) / Estrada da Senhora do Ó	473,5	3 408,98 €
CRV040	Carvoeira	Espaço/Parque intergeracional Jogo do Chinquilha ou da MALHA / Estrada da Adega da Cruz	473,0	3 405,67 €
CRV041	Carvoeira	Miradouro Carvoeira	933,3	6 719,89 €
CRV045	Rua do Lizandro	Espaço verde do outro lado do estacionamento da praia da foz do Lizandro	581,3	4 185,07 €
TOTAL=			10 000,00	72 000,00 €

ANEXO II

FREGUESIA DE CARVOEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
1	Rua da Fonte das Amoreiras	Amoreiras	0,08	64,00 €
2	Rua das Amoreiras	Amoreiras	0,47	376,00 €
3	Rua do Altio	Amoreiras	0,06	48,00 €
4	Rua do Arneiro	Amoreiras	0,20	160,00 €
5	Rua do Jardim	Amoreiras	0,42	336,00 €
6	Rua dos Cortiços	Amoreiras	0,19	152,00 €
7	Rua dos Salgadiços	Amoreiras	0,15	120,00 €
8	Beco das Lombas	Baleia	0,03	24,00 €
9	Estrada Municipal 546	Baleia	0,92	736,00 €
10	Estrada Regional 247	Baleia	1,06	848,00 €
11	Largo da Figueira	Baleia	0,10	80,00 €
12	Largo do Rossio	Baleia	0,28	224,00 €
13	Praceta da Baleia Nova	Baleia	0,06	48,00 €
14	Praceta da Cruz da Baleia	Baleia	0,11	88,00 €
15	Praceta da Táta	Baleia	0,03	24,00 €
16	Praceta das Lombas	Baleia	0,12	96,00 €
17	Praceta das Travessas	Baleia	0,09	72,00 €
18	Praceta do Cabeço do Marco	Baleia	0,10	80,00 €
19	Praceta do Casal	Baleia	0,13	104,00 €
20	Praceta dos Comarelos	Baleia	0,11	88,00 €
21	Praceta dos Pomares	Baleia	0,06	48,00 €
22	Praceta dos Sete Moios	Baleia	0,08	64,00 €
23	Rua da Aleixa	Baleia	0,16	128,00 €
24	Rua da Amizade	Baleia	0,18	144,00 €
25	Rua da Baleia	Baleia	0,28	224,00 €
26	Rua da Cruz	Baleia	0,24	192,00 €
27	Rua da Fonte	Baleia	0,17	136,00 €
28	Rua da Lameira	Baleia	0,13	104,00 €
29	Rua da Mina de Água	Baleia	0,27	216,00 €
30	Rua das Amoreiras	Baleia	0,16	128,00 €
31	Rua das Arroteias	Baleia	0,06	48,00 €
32	Rua das Lombas	Baleia	0,24	192,00 €
33	Rua das Mendarias	Baleia	0,29	232,00 €
34	Rua de Baixo	Baleia	0,12	96,00 €
35	Rua de Cima	Baleia	0,13	104,00 €
36	Rua do Barril	Baleia	0,45	360,00 €
37	Rua do Cabeço do Marco	Baleia	0,33	264,00 €
38	Rua do Casal	Baleia	0,58	464,00 €
39	Rua do Casal da Baleia	Baleia	0,41	328,00 €
40	Rua do Poço Novo	Baleia	0,45	360,00 €
41	Rua dos Comarelos	Baleia	0,10	80,00 €
42	Rua dos Combros	Baleia	1,27	1 016,00 €
43	Rua dos Pomares	Baleia	0,20	160,00 €
44	Rua dos Robeiros	Baleia	0,44	352,00 €
45	Rua dos Sete Moios	Baleia	0,27	216,00 €
46	Rua Nova das Lombas	Baleia	0,20	160,00 €
47	Travessa da Baleia	Baleia	0,03	24,00 €
48	Travessa da Figueira	Baleia	0,06	48,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
49	Travessa da Fonte	Baleia	0,09	72,00 €
50	Travessa dos Combros	Baleia	0,02	16,00 €
51	Estrada Municipal 546	Barril	0,97	776,00 €
52	Praceta da Asnaguia	Barril	0,04	32,00 €
53	Praceta da Bela Vista	Barril	0,06	48,00 €
54	Praceta da Ferreira	Barril	0,07	56,00 €
55	Praceta da Ribeira do Barril	Barril	0,03	24,00 €
56	Praceta do Barril de Baixo	Barril	0,05	40,00 €
57	Praceta do Fundo	Barril	0,07	56,00 €
58	Rua da Bela Vista	Barril	0,24	192,00 €
59	Rua da Carrasqueira	Barril	0,34	272,00 €
60	Rua da Colónia	Barril	0,28	224,00 €
61	Rua da Feiteira	Barril	0,10	80,00 €
62	Rua da Fonte	Barril	0,23	184,00 €
63	Rua da Ribeira do Barril	Barril	0,53	424,00 €
64	Rua da Tapada	Barril	0,29	232,00 €
65	Rua das Espureiras	Barril	0,30	240,00 €
66	Rua do Barril de Baixo	Barril	0,42	336,00 €
67	Rua do Barril de Cima	Barril	0,33	264,00 €
68	Rua do Centro dos Barris	Barril	0,10	80,00 €
69	Rua do Moinho	Barril	0,16	128,00 €
70	Rua dos Arneiros	Barril	0,13	104,00 €
71	Rua dos Pomares	Barril	0,17	136,00 €
72	Travessa da Asnaguia	Barril	0,05	40,00 €
73	Travessa da Ribeira do Barril	Barril	0,08	64,00 €
74	Travessa do Alto	Barril	0,07	56,00 €
75	Travessa do Barril de Baixo	Barril	0,03	24,00 €
76	Beco da Carrasqueira	Carvoeira	0,03	24,00 €
77	Beco da Eira	Carvoeira	0,02	16,00 €
78	Beco da Escadinhas	Carvoeira	0,03	24,00 €
79	Beco da Escola Primária	Carvoeira	0,02	16,00 €
80	Beco do Fim das Carrasqueiras	Carvoeira	0,04	32,00 €
81	Beco dos Cadoiços	Carvoeira	0,16	128,00 €
82	Encosta da Carrasqueira	Carvoeira	0,10	80,00 €
83	Estrada da Adega da Cruz	Carvoeira	1,74	1 392,00 €
84	Estrada da Senhora do Ó	Carvoeira	1,10	880,00 €
85	Estrada do Coxo	Carvoeira	0,40	320,00 €
86	Largo do Alto da Eira	Carvoeira	0,05	40,00 €
87	Largo do Fontanário	Carvoeira	0,06	48,00 €
88	Largo do Outeiro	Carvoeira	0,03	24,00 €
89	Praceta da Laranjeira	Carvoeira	0,06	48,00 €
90	Praceta do Moinho	Carvoeira	0,10	80,00 €
91	Rua da Asnaga	Carvoeira	0,12	96,00 €
92	Rua da Fonte Velha	Carvoeira	0,18	144,00 €
93	Rua da Laranjeira	Carvoeira	0,34	272,00 €
94	Rua da Loureira	Carvoeira	0,37	296,00 €
95	Rua das Covadas	Carvoeira	0,22	176,00 €
96	Rua de Santo António	Carvoeira	0,22	176,00 €
97	Rua do Alto da Eira	Carvoeira	0,21	168,00 €
98	Rua do Bairro Alto	Carvoeira	0,08	64,00 €
99	Rua do Cabo	Carvoeira	0,15	120,00 €
100	Rua do Caminho Velho	Carvoeira	0,26	208,00 €
101	Rua do Celeiro	Carvoeira	0,07	56,00 €
102	Rua do Cerrado-Gato	Carvoeira	0,17	136,00 €
103	Rua do Cerro da Cabeça	Carvoeira	0,34	272,00 €

4

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
104	Rua do Curral do Vale	Carvoeira	0,65	520,00 €
105	Rua do Freixo	Carvoeira	0,48	384,00 €
106	Rua do Galinho	Carvoeira	0,24	192,00 €
107	Rua do Jogo	Carvoeira	0,13	104,00 €
108	Rua do Moinho do Prior	Carvoeira	0,32	256,00 €
109	Rua do Outeiro	Carvoeira	0,06	48,00 €
110	Rua dos Funchais	Carvoeira	0,25	200,00 €
111	Travessa da Adega da Cruz	Carvoeira	0,10	80,00 €
112	Travessa da Caldeira	Carvoeira	0,04	32,00 €
113	Travessa da Maquia	Carvoeira	0,03	24,00 €
114	Travessa da Praça	Carvoeira	0,06	48,00 €
115	Travessa da Quinta	Carvoeira	0,06	48,00 €
116	Travessa das Escadinhas	Carvoeira	0,03	24,00 €
117	Travessa de Santo António	Carvoeira	0,02	16,00 €
118	Travessa do Alto da Eira	Carvoeira	0,03	24,00 €
119	Travessa do Chafariz	Carvoeira	0,10	80,00 €
120	Travessa do Fontanário	Carvoeira	0,03	24,00 €
121	Travessa do Jogo	Carvoeira	0,09	72,00 €
122	Travessa do Outeiro	Carvoeira	0,05	40,00 €
123	Estrada do Vale Cancela	Casalinho das Oliveiras	0,54	432,00 €
124	Praceta das Oliveiras	Casalinho das Oliveiras	0,03	24,00 €
125	Praceta do Arneiro	Casalinho das Oliveiras	0,06	48,00 €
126	Rua do Arneiro	Casalinho das Oliveiras	0,35	280,00 €
127	Rua do Coxo	Casalinho das Oliveiras	0,27	216,00 €
128	Rua do Outeiro	Casalinho das Oliveiras	0,19	152,00 €
129	Rua do Poço	Casalinho das Oliveiras	0,10	80,00 €
130	Rua Casal dos Pardais	Casalinho do Rio Cravo	0,13	104,00 €
131	Rua da Fonte	Casalinho do Rio Cravo	0,15	120,00 €
132	Rua do Campanário	Casalinho do Rio Cravo	0,14	112,00 €
133	Rua dos Pardais	Casalinho do Rio Cravo	0,41	328,00 €
134	Alto da Centeira	Fonte Boa da Brincosa	0,09	72,00 €
135	Alto da Costa	Fonte Boa da Brincosa	0,05	40,00 €
136	Alto das Ortigas	Fonte Boa da Brincosa	0,03	24,00 €
137	Alto do Serralheiro	Fonte Boa da Brincosa	0,04	32,00 €
138	Caminho do Val Moreira	Fonte Boa da Brincosa	0,10	80,00 €
139	Estrada de Fonte Boa da Brincosa	Fonte Boa da Brincosa	1,24	992,00 €
140	Estrada do Coxo	Fonte Boa da Brincosa	0,60	480,00 €
141	Estrada Regional 247	Fonte Boa da Brincosa	0,55	440,00 €
142	Largo da Sede	Fonte Boa da Brincosa	0,05	40,00 €
143	Praceta da Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	0,03	24,00 €
144	Praceta da Padaria	Fonte Boa da Brincosa	0,14	112,00 €
145	Praceta de Entre Portas	Fonte Boa da Brincosa	0,03	24,00 €
146	Praceta do Moinho	Fonte Boa da Brincosa	0,06	48,00 €
147	Retiro do Rossio	Fonte Boa da Brincosa	0,09	72,00 €
148	Rua 1º de Maio	Fonte Boa da Brincosa	0,33	264,00 €
149	Rua da Arroteia	Fonte Boa da Brincosa	0,21	168,00 €
150	Rua da Fonte	Fonte Boa da Brincosa	0,43	344,00 €
151	Rua da Galinhaça	Fonte Boa da Brincosa	0,66	528,00 €
152	Rua da Mina	Fonte Boa da Brincosa	0,46	368,00 €
153	Rua da Mineira	Fonte Boa da Brincosa	0,11	88,00 €
154	Rua da Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	0,47	376,00 €
155	Rua da Padaria	Fonte Boa da Brincosa	0,31	248,00 €
156	Rua da Pateira	Fonte Boa da Brincosa	0,17	136,00 €
157	Rua da Ramalha	Fonte Boa da Brincosa	0,43	344,00 €
158	Rua da Serra	Fonte Boa da Brincosa	0,16	128,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
159	Rua das Adegas	Fonte Boa da Brincosa	0,12	96,00 €
160	Rua das Arroteias	Fonte Boa da Brincosa	0,24	192,00 €
161	Rua das Curveiras	Fonte Boa da Brincosa	0,19	152,00 €
162	Rua do Alfaiate	Fonte Boa da Brincosa	0,08	64,00 €
163	Rua do Arneiro	Fonte Boa da Brincosa	0,11	88,00 €
164	Rua do Cerradinho	Fonte Boa da Brincosa	0,11	88,00 €
165	Rua do Chalé	Fonte Boa da Brincosa	0,46	368,00 €
166	Rua do Coxo	Fonte Boa da Brincosa	0,11	88,00 €
167	Rua do Loureiro	Fonte Boa da Brincosa	0,08	64,00 €
168	Rua do Massapêz	Fonte Boa da Brincosa	0,41	328,00 €
169	Rua do Moinho Velho	Fonte Boa da Brincosa	0,35	280,00 €
170	Rua do Vale	Fonte Boa da Brincosa	0,28	224,00 €
171	Rua dos Barros	Fonte Boa da Brincosa	0,11	88,00 €
172	Rua dos Poços	Fonte Boa da Brincosa	0,24	192,00 €
173	Rua Nova da Serra	Fonte Boa da Brincosa	0,22	176,00 €
174	Rua Parque 6/7	Fonte Boa da Brincosa	0,06	48,00 €
175	Rua Particular à Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	0,14	112,00 €
176	Travessa da Bola	Fonte Boa da Brincosa	0,09	72,00 €
177	Travessa da Fonte	Fonte Boa da Brincosa	0,10	80,00 €
178	Travessa da Mina	Fonte Boa da Brincosa	0,05	40,00 €
179	Travessa da Serra	Fonte Boa da Brincosa	0,08	64,00 €
180	Travessa da Tapadoira	Fonte Boa da Brincosa	0,05	40,00 €
181	Travessa do Alfaiate	Fonte Boa da Brincosa	0,02	16,00 €
182	Travessa do Chalé	Fonte Boa da Brincosa	0,10	80,00 €
183	Travessa do Ferreiro	Fonte Boa da Brincosa	0,08	64,00 €
184	Travessa do Massapêz	Fonte Boa da Brincosa	0,02	16,00 €
185	Caminho Outeiro do Bezerro	Foz do Lizandro	0,16	128,00 €
186	Estrada Regional 247	Foz do Lizandro	1,34	1 072,00 €
187	Passadiço da Praia Foz do Lizandro	Foz do Lizandro	0,27	216,00 €
188	Praceta das Curveiras	Foz do Lizandro	0,04	32,00 €
189	Praceta do Miradouro	Foz do Lizandro	0,07	56,00 €
190	Rua da Marinha	Foz do Lizandro	0,44	352,00 €
191	Rua das Curveiras	Foz do Lizandro	0,26	208,00 €
192	Rua do Brejo	Foz do Lizandro	0,30	240,00 €
193	Rua do Lizandro	Foz do Lizandro	0,34	272,00 €
194	Rua dos Ombros	Foz do Lizandro	0,23	184,00 €
195	Beco dos Ulmeiros	Lapa da Serra	0,03	24,00 €
196	Estrada da Lapa da Serra	Lapa da Serra	0,18	144,00 €
197	Estrada do Vale Cancela	Lapa da Serra	0,54	432,00 €
198	Largo da Eira	Lapa da Serra	0,07	56,00 €
199	Rua da Eira	Lapa da Serra	0,17	136,00 €
200	Rua da Fonte	Lapa da Serra	0,10	80,00 €
201	Rua da Lapa	Lapa da Serra	0,34	272,00 €
202	Rua de Baixo	Lapa da Serra	0,25	200,00 €
203	Rua do Poço	Lapa da Serra	0,07	56,00 €
204	Travessa da Eira	Lapa da Serra	0,03	24,00 €
205	Travessa da Escola	Lapa da Serra	0,07	56,00 €
206	Travessa da Lapa	Lapa da Serra	0,05	40,00 €
207	Travessa da Quinta	Lapa da Serra	0,03	24,00 €
208	Travessa do Cotovelo	Lapa da Serra	0,08	64,00 €
209	Travessa do Jogo	Lapa da Serra	0,05	40,00 €
210	Caminho Penedo do Corvo	Pobral	0,45	360,00 €
211	Estrada Regional 247	Pobral	1,03	824,00 €
212	Rua da Cabine	Pobral	0,25	200,00 €
213	Rua da Cerca	Pobral	0,32	256,00 €

Nº	Designação	Localidade	Comprimento (Km)	Montante (€)
214	Rua da Eira	Pobral	0,16	128,00 €
215	Rua da Fonte	Pobral	0,18	144,00 €
216	Rua da Quinta	Pobral	0,23	184,00 €
217	Rua da Serrita	Pobral	0,22	176,00 €
218	Rua das Tomadías	Pobral	0,16	128,00 €
219	Rua do Poço	Pobral	0,12	96,00 €
220	Rua dos Pinheiros	Pobral	0,42	336,00 €
221	Rua Pretas do Casal	Pobral	0,12	96,00 €
222	Travessa da Cabine	Pobral	0,06	48,00 €
223	Travessa da Fonte	Pobral	0,05	40,00 €
224	Travessa da Moagem	Pobral	0,04	32,00 €
225	Travessa da Serrita	Pobral	0,05	40,00 €
226	Travessa das Tomadías	Pobral	0,11	88,00 €
227	Travessa do Pôr do Sol	Pobral	0,05	40,00 €
228	Travessa dos Baldios	Pobral	0,15	120,00 €
229	Estrada Municipal 546	São Julião	0,84	672,00 €
230	Largo da Igreja	São Julião	0,04	32,00 €
231	Caminho Municipal 1189	Urzal	0,36	288,00 €
232	Rua das Amoreiras	Urzal	0,37	296,00 €
233	Rua das Areias	Urzal	0,10	80,00 €
234	Rua das Poças	Urzal	0,45	360,00 €
235	Rua de Entre os Cerrados	Urzal	0,21	168,00 €
236	Rua do Alto	Urzal	0,17	136,00 €
237	Rua do Brejo	Urzal	0,23	184,00 €
238	Rua do Ramalhão	Urzal	0,16	128,00 €
239	Rua dos Palheiros	Urzal	0,17	136,00 €
240	Travessa das Amoreiras	Urzal	0,07	56,00 €
241	Travessa das Areias	Urzal	0,10	80,00 €
242	Travessa dos Palheiros	Urzal	0,09	72,00 €
243	Calçada do Cabecinho	Valbom	0,02	16,00 €
244	Caminho da Botelha	Valbom	0,08	64,00 €
245	Estrada Municipal 546	Valbom	0,55	440,00 €
246	Praceta da Eira	Valbom	0,04	32,00 €
247	Praceta da Revolta	Valbom	0,15	120,00 €
248	Praceta do Valbom	Valbom	0,05	40,00 €
249	Praceta dos Campos	Valbom	0,13	104,00 €
250	Rua da Botelha	Valbom	0,28	224,00 €
251	Rua da Fonte	Valbom	0,33	264,00 €
252	Rua da Serra	Valbom	0,27	216,00 €
253	Rua do Cabecinho	Valbom	0,29	232,00 €
254	Rua do Vale	Valbom	0,10	80,00 €
255	Travessa da Fonte	Valbom	0,05	40,00 €
256	Travessa da Rampa	Valbom	0,09	72,00 €
257	Travessa do Vale	Valbom	0,03	24,00 €
258	Estrada Municipal 549	Zambujal	0,29	232,00 €
259	Rua das Quebradas	Zambujal	0,13	104,00 €
260	Rua do Carrascal	Zambujal	0,12	96,00 €
261	Rua do Casal Sequeiro	Zambujal	0,09	72,00 €
TOTAL			56,00	44 800,00 €



Handwritten mark or signature.

ANEXO B

RECURSOS FINANCEIROS



CAMÁRA MUNICIPAL DE MAFRA

ANO 2022

FREGUESIAS	Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes		Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros		Manter e reparar o mobiliário urbano		Manutenção de Feiras	Total/ Freguesia
	m2	0,6€ x m2 x 12 meses	km	800,00€ x Km	Pop.	2,00€ x Pop.		
CARVOEIRA	10 000,00	72 000,00 €	56	44 800,00 €	2 840	5 680,00 €	- €	122 480,00 €
ENCARNAÇÃO	10 500,00	75 600,00 €	114	91 200,00 €	4 900	9 800,00 €	- €	176 600,00 €
ERICEIRA	90 000,00	648 000,00 €	104	83 200,00 €	12 368	24 736,00 €	- €	755 936,00 €
MAFRA	7 960,00	57 312,00 €	77	61 600,00 €	20 792	41 584,00 €	12 000,00 €	172 496,00 €
MILHARADO	13 278,74	95 606,93 €	115	92 000,00 €	7 651	15 302,00 €	- €	202 908,93 €
SANTO ISIDORO	12 000,00	86 400,00 €	105	84 000,00 €	4 403	8 806,00 €	- €	179 206,00 €
AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA	11 184,52	80 528,54 €	110	88 000,00 €	4 434	8 868,00 €	- €	177 396,54 €
IGREJA NOVA E CHELEIROS	10 000,00	72 000,00 €	126	100 800,00 €	4 684	9 368,00 €	- €	182 168,00 €
ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO	13 188,28	94 955,62 €	90	72 000,00 €	3 978	7 956,00 €	- €	174 911,62 €
MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCALINÇA	26 807,38	193 013,14 €	56	44 800,00 €	9 637	19 274,00 €	- €	257 087,14 €
VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS	21 993,00	158 349,60 €	98	78 400,00 €	10 836	21 672,00 €	- €	258 421,60 €
TOTAL	226 911,92	1 633 765,83 €	1 051	840 800,00 €	86 523	173 046,00 €	12 000,00 €	2 659 611,83 €

X



Intervenção

Ponto 2

Ana Ivo da Silva

A concretização da delegação de competências do Município de Maфра para as Freguesias do Concelho tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Maфра, tomada em sessão ordinária, deu início ao procedimento de elaboração de acordos de execução da delegação de competências nas freguesias.

Desta decisão não foi enviada com a devida antecedência nem se procedeu aos estudos prévios necessários à sua aprovação. A lei estabelece que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações, dando especial ênfase aos serviços e às atividades de proximidade que as freguesias asseguram, bem como ao apoio direto que prestam às comunidades locais.



Esta delegação legal não se trata de uma verdadeira delegação de competências em sentido próprio, mas sim de uma delegação de atribuições, pois a própria lei considera delegadas as competências, o que aproxima esta figura da delegação tácita. Todavia, ao contrário da delegação tácita, em que o órgão delegado passa a poder exercer imediatamente a competência que a lei lhe delega, na delegação legal o exercício da competência pelo órgão delegado só opera por via contractual escrita, fazendo a lei depender a concretização da delegação da assinatura de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.

Estes acordos de execução preveem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou de algumas das competências previstas e deverão ser precedidos dos estudos prévios necessários que demonstrem a viabilidade ou a inviabilidade da delegação de competências (Estudo que não foi entregue).



A concretização da delegação de competências deve assegurar através do “Estudo Prévio” :

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia;
- d) A articulação entre o município e as freguesias;
- e) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, de melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e de racionalização dos recursos disponíveis.



A delegação legal de competências pode concretizar-se nos seguintes domínios:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.



Para além das competências no âmbito da delegação legal, prevê-se ainda a possibilidade de delegação de outras competências das câmaras municipais para as juntas de freguesia, em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações. Esta outra figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, tais como a criação de programas e ações:

Criação de um “Programa Casa Aberta (Reparações)” – Habitação

No âmbito do objectivo 'combater exclusões no concelho' importa prosseguir e implementar as políticas dirigidas à população idosa, centradas na promoção da sua segurança e qualidade de vida em autonomia, onde se inclui o apoio a pequenas obras de adaptação de “Casas De Banho” e outras barreiras arquitetónicas com apoio das Juntas de Freguesia.



O objectivo do Programa Casa Aberta é promover a acessibilidade e a segurança em habitações particulares onde residam pessoas idosas (≥ 65) ou com deficiência ($\geq 60\%$)

Criação de um “Programa Direitos Sociais”

No âmbito do objetivo: Combater Exclusões, Defender Direitos, importa desenvolver um conjunto de iniciativas que afirmem os direitos sociais como mecanismo de reforço da cidadania, num concelho, aberta e multicultural, que promove a igualdade, a paridade, a diversidade, a tolerância, assim como a vida cívica e colectiva, a diversidade étnica e religiosa. Destacam-se as iniciativas dedicadas aos cidadãos mais afetados pela desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social, envolvendo de modo particular, as crianças e os idosos do concelho, assim como as famílias que vivem em condições de maior vulnerabilidade.



Criação do “Programa Requalificação de Equipamentos/Espaço Público”

Nos últimos anos o concelho de Mafra tem assistido a um amplo programa de requalificação do espaço público, com a criação de novas zonas de lazer que procuram reforçar a coesão territorial e intergeracional dos lisboetas.

Assim, este programa tem como principal objectivo dotar as Juntas de Freguesia de meios para apetrechar e renovar diferentes áreas ou equipamentos em espaço público, destacando-se a requalificação e criação de espaços urbanos consolidados, parques infantis, parques intergeracionais, novos dog parks.

Com estas intervenções pretende-se criar novas zonas de lazer, seguras e bem mantidas, criando novas centralidades nas freguesias para benefício dos residentes.

Mafra, 29 de dezembro de 2021

Pl' O Grupo do Partido Socialista

Os Eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Mafra



Declarações de voto da Iniciativa Liberal, 29/12/2021 AMM

No referente à transferência de competências da Câmara Municipal para as Juntas de Freguesia, tendo a mesma merecido a concordância de todos os senhores Presidentes de Junta, a Iniciativa Liberal não se oporá a que tal ocorra, pelo que irá votar favoravelmente.

Sobre o projeto de alteração ao regulamento municipal de edificação e urbanização do município de Maфра, cabe-nos referir que o mesmo espelha o inferno burocrático, não só do concelho, mas de todo o país. Para qualquer licenciamento é necessário um rol de documentos, acompanhados das respectivas taxas e taxinhas, que tornam a vida do munícipe um autêntico suplício. Este regulamento em nada simplifica a vida das pessoas. No entanto, o mesmo esteve aberto à apreciação e apresentação de propostas por todos. Eu, como cidadão, não me sinto com autoridade moral para votar contra um documento, para o qual nada contribuí na altura devida, propondo alterações. Desta forma, não conseguindo votar a favor pela extrema burocracia que implica, mas não podendo moral e eticamente votar contra, irei abster-me.

Votaremos favoravelmente a delegação de competências para autorização prévia de compromissos plurianuais.

Em relação à revisão orçamental proposta para este ano, por forma a acomodar o aumento de receita verificado, várias questões nos assolam. Em primeiro lugar, é fácil constatar que este aumento de receita efectivo aproxima-se do valor de IMI que gostaríamos de ver reduzido no próximo ano, passando da taxa máxima de 0,45 para 0,4. Em segundo lugar, questionamo-nos como irá ser executada, em sede de despesa, a receita obtida, sabendo que cerca de 50% o serão, de facto, este ano e os restantes cerca de 50% serão transportados como investimento. Assim sendo, exorto o executivo camarário a, na execução, ser transparente, dando conhecimento, de forma clara, de como será gasta esta verba em tão curto espaço temporal. Exorto ainda, reforçando o nosso voto

contra à manutenção da taxa de IMI para o próximo ano, que o executivo reveja a sua posição acerca deste imposto, propondo a esta assembleia a sua redução para 0,4 no decorrer do próximo ano. Pode contar, desde já, com o voto favorável da Iniciativa Liberal para tal.

Contudo, e porque a receita efetivamente ocorreu, a mesma terá que ser inscrita nos documentos previsionais, rectificando-os, pelo que não iremos votar contra, mas abster-nos-emos.

A Iniciativa Liberal privilegia o mérito e a meritocracia como forma de progressão na carreira e da respectiva retribuição mensal. Ao pedir a esta Assembleia que autorize o aumento de todos os dirigentes de 3º grau, consideramos que tal não está a ser tido em consideração. Não pondo em causa o trabalho e dedicação de todos os trabalhadores em análise, mas sim a forma indistinta do aumento, iremos votar contra esta proposta.

Votaremos a favor das propostas previstas nos pontos 7.1 e 7.2

Relativamente ao ponto 8 e a proposta de contrato do Município de Maфра com a GIATUL, verifica-se uma vez mais a vontade do Estado desempenhar funções que, no nosso entendimento, poderiam e deveriam ser cumpridas pelo sector privado. Não consideramos que a gestão de um parque de campismo seja uma atividade da responsabilidade do município, ainda que através do seu sector empresarial, mas sim uma actividade que deveria ser privatizada, fomentando o dinamismo empresarial e estimulando a economia. Tendo em conta este desiderato, ao Estado o que é do Estado, ao cidadão e à iniciativa privada o que é do cidadão e da iniciativa privada, iremos votar contra.

Com reticências em relação ao ponto que prevê, nas penalizações a aplicar, a majoração para o triplo no valor do IMI para edifícios devolutos e/ou em ruínas, iremos votar a favor da proposta de redelimitação da área de reabilitação urbana da Ericeira.

Votaremos a favor da renovação do programa “Maфра Requalifica”.

29/12/2021
Paulo Jesus de Jesus



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

m

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.2 – Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a informação Interno/2021/16551, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, relativa ao assunto em epígrafe, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral, de 26 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para os efeitos legais, à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

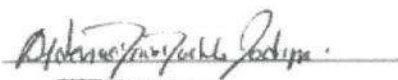
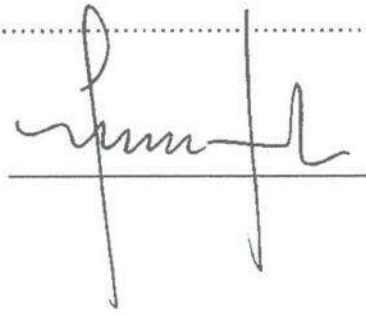

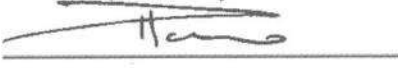
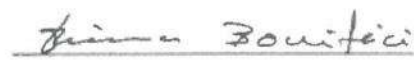
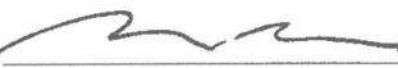
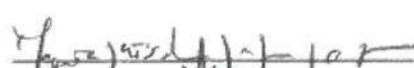


Votos a favor: dos Veneráveis e do Sr. Presidente -----

Votos contra: — -----

Abstenções: — -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:





12

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral
Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

*Concessão com o projecto
reformulação.*

26/11/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

[Handwritten signature]

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

A reunião

26/11/21

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/16551

ASSUNTO: Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 18 de outubro de 2018, tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Mafra, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos;
2. Em 23 de julho de 2021, deliberou a Câmara Municipal submeter a consulta pública o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra, nos termos do artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, tendo-se procedido à publicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

competente aviso na 2.^a série do Diário da República, com o n.º 15830/2021, e do Projeto no sítio Institucional da Câmara Municipal;

3. No decorrer do período de consulta pública, não foram recebidos quaisquer contributos, sugestões e críticas, conforme se extrai da informação contida na Distribuição EDOC/2018/66036,

Face ao exposto, e após o cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do CPA, designadamente a submissão do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra a consulta pública, propõe-se, salvo melhor entendimento, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que Câmara Municipal delibere submeter o Projeto em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para os efeitos legais, à Assembleia Municipal, para aprovação.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 24 de novembro de 2021.

Diogo Santos

Técnico Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra viu a sua última revisão ser publicada pelo Aviso n.º 5207/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

A profícua produção legislativa que, desde então, se fez sentir no Direito do Urbanismo e seus ramos conexos, designadamente sobre um dos principais quadros normativos, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, há muito que clama uma revisão do sistema regulamentar municipal, mormente para o coligir com a realidade, em constante mutação, e da qual são agentes os inúmeros técnicos que apresentam os seus projetos a esta edilidade, denotando que o Regulamento vinha já carecendo de uma profunda revisão, que ora se dá ao prelo. A título de exemplo, desde logo, procura-se uniformizar o Regulamento com o quadro legal e regulamentar aplicável, v.g., entre outros, a uniformização com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne às várias definições em uso. Também se opera uma profunda revisão do regime das legalizações, para concretizar o determinado no artigo 102.º-A, n.º 7 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Ora também se encontram vertidas algumas alterações ao Regulamento, de forma a clarificar a redação e o âmbito de aplicação das normas em apreço.

Com vista a possibilitar a implementação da tramitação dos procedimentos relativos a operações urbanísticas com recurso a meios eletrónicos, exigida pela legislação em vigor, nomeadamente no artigo 8.º-A e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, e de modo a assegurar a correta receção dos pedidos em formato digital, atentas as funcionalidades e os requisitos técnicos/ informáticos, numa ótica de desmaterialização, a presente alteração também inaugura uma nova fase e forma de trabalhar, ao pretender abolir a tramitação em papel dos processos, e ao prever o procedimento que substitui tal tramitação.

Nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento, aprovado pela Câmara Municipal, foi publicitado, através do Edital n.º 105/2018, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2018, na Internet, no sítio institucional do Município de Mafra, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos.

Elaborado o projeto de regulamento, o mesmo foi submetido, pela Câmara Municipal, a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos artigos 99.º e 101.º do CPA, através de publicitação de aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, em 23 de agosto de 2021 e na internet, no sítio institucional do Município.

Nestes termos, em face do que antecede e após o cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do CPA, designadamente a submissão do objeto do presente Projeto de Alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra a consulta pública, vem esta edilidade, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

1 - Os artigos 1.º, 2.º, 2.º-A, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 33º, 34º, 35º, 37º, 39º, 40º, 41º, 42º, 46º, 50.º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 69.º, 71.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º-A e 80.º-B do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desenvolve os princípios legais aplicáveis à urbanização e à edificação na área do Município de Mafra e tem como objetivo contribuir para a defesa e preservação dos valores ambientais, bem como para o ordenamento do território de forma sustentada.

Artigo 2.º

Conceitos técnicos e definições

1 - Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, atentos os termos de aplicação estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mafra, e as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 - Quando seja necessário o recurso a outros conceitos técnicos utilizam-se, prioritariamente, os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, quando for caso disso, ou conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 - Para efeitos do presente regulamento são, ainda, consideradas as seguintes definições:

- a) **Águas furtadas:** Modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação. Esta solução consiste no levantamento, a meio de uma das águas principais do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo, perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.
- b) **Alpendre:** Zona exterior coberta, diretamente ligada à construção ou edifício principal.
- c) **Área de cedência para o domínio público:** Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e com a licença ou comunicação prévia da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.
- d) **Áreas comuns do edifício:** Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, de uso comum, expressas em metros quadrados (m^2), tais como átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes.
- e) **Área de equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização coletiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.
- f) **Área de impermeabilização:** Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros.
- g) **Arruamento:** Qualquer via de circulação, usualmente designada por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.
- h) **Cave:** Piso total ou parcialmente enterrado, localizado abaixo da cota de soleira, cuja maior parte do seu volume se encontra abaixo do perfil natural do terreno.
- i) **Cércea:** Altura da edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- j) **Corpo balanceado/ saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente aos planos das fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo.
- k) **Entroncamento:** Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- l) **Espaços verdes e equipamentos privados de utilização coletiva:** espaços verdes e áreas de equipamentos urbanos de utilização coletiva que, não obstante a sua natureza privada, são de acesso ao público em geral.
- m) **Impasse:** Fim de um arruamento sem saída.
- n) **Mansarda:** Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.
- o) **Mobiliário urbano:** Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto e funcionalidade dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.
- p) **Número de pisos:** Número de pisos ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.
- q) **Parcela:** porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, relativa à área de intervenção da operação urbanística e que pode compreender uma parte de um prédio, um único prédio ou um conjunto de vários prédios.
- r) **Piso recuado:** Área coberta utilizável de um piso (geralmente o último), de um edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada relativamente ao plano de fachada do edifício.
- s) **Produtor de resíduos:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- t) **Resíduo:** Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- u) **Resíduo urbano:** Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- v) **Ruína:** *Construção degradada cuja estrutura se encontra afetada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.*
- w) **Sótão:** *Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas furtadas" e "Mansarda").*
- x) **Telas finais:** *Peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.*
- y) **Telheiro:** *Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.*
- z) **Terraço:** *Pavimento descoberto sobre edifício, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.*
- aa) **Trapeira:** *Volume sobre plano oblíquo do telhado para a instalação de vãos. Ver "Águas furtadas" e "Mansarda".*
- bb) **Varanda:** *Corpo balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.*

4 - Para efeitos do presente regulamento na aplicação no cálculo da área de construção do edifício e da área total de construção, qualquer que seja a categoria do solo, não são contabilizadas as áreas de construção abaixo da cota de soleira quando a utilização seja, exclusivamente, estacionamento, zonas técnicas, arrecadação ou arrumos, bem como as áreas de construção relativas a espaços exteriores, ainda que cobertos, designadamente alpendres, telheiros, varandas e terraços.

Artigo 2.º-A

Apresentação e instrução

1 - Os elementos que devem instruir os requerimentos ou comunicações para realização de operações urbanísticas e pedidos conexos são os fixados na Portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos seguintes do presente regulamento.

2 - O requerimento ou comunicação e os respetivos elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato digital, de acordo com as Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital elencadas no Anexo I.

3 - A apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios deve ser efetuada na plataforma eletrónica de Atendimento Online adotada pelo Município de Mafra.

4 - Em caso de indisponibilidade de acesso à plataforma referida no número anterior, por causas imputáveis à Câmara Municipal, a apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios pode ser efetuada presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) A apresentação presencial deve ser realizada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra, na Praça do Município, sendo disponibilizados postos de atendimento para o apoio na inserção dos elementos na plataforma;
- b) A apresentação por correio postal deve ser realizada mediante o envio de carta para o endereço postal do Município - Praça do Município 2644-001 Mafra.
- c) A apresentação por correio eletrónico deve ser realizada mediante o envio de mensagem para o endereço eletrónico geral@cm-mafra.pt. Caso a mensagem contenha anexos com tamanho superior a 5 Mbytes, deve ser utilizada uma plataforma de transferência de ficheiros.

5 - Quando apresentados presencialmente ou por correio postal, os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios em formato digital devem ser enviados ou entregues em dispositivo de armazenamento (PenDrive).

6 - A Câmara Municipal de Mafra reserva-se no direito de, posteriormente à entrega do requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios, solicitar exemplares do processo em papel em número igual às entidades externas a consultar por motivos de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma.

Artigo 3.º

Informação prévia

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) *Fotografias a cores do local;*
- d) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
- e) *Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos elementos gráficos apresentados.*

Artigo 4.º

Licença ou comunicação prévia de operações de loteamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) *Fotografias a cores do local;*
- d) *Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, com indicação dos limites da parcela a lotear e confrontações, numa faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m contados a partir do limite do terreno;*
- e) *Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo V ao presente regulamento, e planta de síntese, de onde conste o referido quadro regulamentar, sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:*
 - (i) *A delimitação da área a intervir, bem como do terreno sobranste, modelação do terreno pretendida para a área de intervenção devidamente cotada, a cota do arruamento e a cota de soleira;*
 - (ii) *Afastamento aos eixos da via em todos os lotes, afastamento das fachadas principais ao eixo da via;*
 - (iii) *Indicação de locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, posto de transformação, reservatórios de gás, estação de tratamento de águas residuais e estações elevatórias, quando existentes;*
 - (iv) *Áreas de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.*
 - (v) *Traçado de implantação das infraestruturas públicas;*
- f) *Quadro sinótico da operação de loteamento em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente regulamento.*
- g) *Perfis longitudinais e transversais, à escala igual ou superior à da planta de síntese, dos diferentes arruamentos, com as seguintes indicações:*
 - (i) *Volumetrias das edificações confinantes;*
 - (ii) *Pisos;*
 - (iii) *Eventuais alterações topográficas (aterros ou desaterros);*
 - (iv) *As cotas de soleira das várias edificações.*
- h) *Na memória descritiva deve constar a solução adotada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- i) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.*

Artigo 5.º

Licenciamento de obras de urbanização

1 - *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é ainda instruído com os seguintes elementos:*

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) *Fotografias a cores do local;*
- d) *Planta de sinalização, quando justificável;*
- e) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
- f) *Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.*

2 - *Os elementos referidos nas alíneas b), c) e f) são dispensados no caso de licenciamentos de obras de urbanização decorrentes de uma operação de loteamento.*

Artigo 6.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

1 - *Nas situações previstas no artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:*

- a) *As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder, salvo exceções devidamente justificadas:*
 - (i.) *1 ano, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou inferior a 40.000 € (quarenta mil euros);*
 - (ii.) *2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 40.000 € (quarenta mil euros) e igual ou inferior a 1.000.000 € (um milhão de euros);*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

(iii.) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 1.000.000 € (um milhão de euros) e igual ou inferior a 2.000.000 € (dois milhões de euros);

(iv.) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).

b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 - Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;

c) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares, na classe adequada à soma dos orçamentos das diversas obras de urbanização a realizar;

d) Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

3 - O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento deve ser calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

Artigo 7.º

Licença de obras de edificação

1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) *Fotografias a cores do local;*
- d) *Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, onde conste:*
- (i.) A área suficiente que possibilite a leitura correta da área de intervenção e da envolvente;*
 - (ii.) O Norte geográfico;*
 - (iii.) As confrontações;*
 - (iv.) A área do prédio e área das construções existentes, incluindo ainda uma faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m, contados a partir do limite do terreno.*
- e) *Planta de Implantação (edifícios unifamiliares - escala 1:200 e edifícios multifamiliares - escala 1:200 ou 1:500), onde conste:*
- (i.) Os limites da propriedade e as respetivas confrontações;*
 - (ii.) As infraestruturas existentes;*
 - (iii.) Os acessos e arruamentos confinantes, devidamente cotados;*
 - (iv.) A área a ocupar pelas edificações, os afastamentos e os lugares de estacionamento, devidamente cotados;*
 - (v.) Os arranjos urbanísticos propostos.*
- f) *Plantas dos pisos e cobertura (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotadas, onde conste a utilização das áreas e destinos de cada compartimento, as cotas de nível dos pavimentos, os lugares de estacionamento numerados, estendais, recetáculos postais, os cortes verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;*
- g) *Planta dos pisos destinados a estacionamento (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotada, com:*
- (i.) A representação dos elementos estruturais julgados convenientes;*
 - (ii.) Os sentidos de circulação, passadeiras, bem como quaisquer outros elementos necessários.*
- h) *Os cortes necessários para uma correta interpretação são, no mínimo, dois (transversal e longitudinal), à escala de 1:100 ou 1:50, tendo em conta os seguintes condicionalismos:*
- (i.) Atravessar zonas de comunicação vertical, nomeadamente, zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;*
 - (ii.) Representar o perfil do terreno existente e projetado;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (iii.) *Representar as cotas dos diferentes pisos, em relação ao arruamento que lhe dá acesso;*
 - (iv.) *Representar os terrenos e edificações confinantes com cotas.*
 - i) *Alçados de todas as fachadas constituintes da edificação (escala 1:100 ou 1:50), com a indicação a tracejado dos pisos, fazendo referência:*
 - (i.) *Aos materiais e cores dos revestimentos exteriores a adotar;*
 - (ii.) *À cota de soleira e às cotas altimétricas da linha de terra referenciadas ao levantamento topográfico;*
 - (iii.) *Aos alçados das edificações confinantes numa faixa de 5,00m.*
 - j) *Peças desenhadas referentes ao cumprimento das medidas de segurança contra risco de incêndio, onde conste os caminhos de evacuação, colunas técnicas, colunas secas, sistema de ventilação dos caminhos de evacuação e o coeficiente de resistência ao fogo referente a coberturas e pavimentos (facultativo nos edifícios unifamiliares);*
 - k) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
 - l) *Indicação de áreas de cedência, as quais devem estar devidamente delimitadas, quantificadas e legendadas, caso sejam previstas;*
 - m) *Peças desenhadas (plantas, cortes e alçados), devidamente cotadas, referentes aos muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública;*
 - n) *Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.*
 - o) *Projeto de beneficiação de arruamento ou caminho público que deve conter:*
 - (i.) *Memória descritiva e justificativa.*
 - (ii.) *Peças desenhadas:*
 - a. *Planta de implantação, devidamente cotada, com a indicação e quantificação das áreas de cedência ao domínio público e dos materiais a utilizar na execução dos trabalhos;*
 - b. *Perfil transversal, devidamente cotado, do arruamento a beneficiar com indicação e quantificação dos materiais a utilizar;*
 - c. *Indicação do sistema de drenagem pluvial previsto para o arruamento;*
 - (iii.) *Orçamento da beneficiação do arruamento.*
- 2 - *Caso a execução das obras implique a ocupação da via pública, devem ainda ser apresentados os seguintes elementos:*
- a) *Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais, estruturas de apoio e prazo previsto de ocupação;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) *Planta à escala 1/200, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.*
- 3 – *Nos casos em que a área da implantação da edificação seja apenas uma porção da totalidade da área do terreno onde esta se insere, deve ser apresentada, adicionalmente, uma planta de implantação geral a uma escala superior às referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo (1:500 ou 1:1000), onde conste a referência a uma pormenorização de acordo com os requisitos da supracitada alínea, de forma a reduzir o tamanho das peças desenhadas.*
- 4 – *Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g), e j) do n.º 1.*
- 5 – *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é ainda instruído com os seguintes elementos:*
- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
 - b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
 - c) *Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;*
 - d) *Memória Descritiva e Justificativa;*
 - e) *Fotografias a cores do local;*
 - f) *Planta de Implantação;*
 - g) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
- 6 – *O pedido de licenciamento de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruído com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.*

Artigo 8.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

- 1 – *Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras, devendo os serviços verificar, através da página eletrónica do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, o referido alvará, o qual deve conter:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de betão armado, alvará de empreiteiro de obras públicas ou alvará de empreiteiro de obras particulares na classe adequada à estimativa de custos apresentada;*

b) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de estrutura metálica:*

(i.) *1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a. *2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas;*

b. *4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.*

(ii.) *A 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.*

c) *Para construções cuja estrutura seja mista (elementos de betão armado e estrutura metálica):*

(i.) *1ª. Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a. *1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;*

b. *2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas.*

(ii.) *A 1.ª ou a 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.*

d) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de madeira, deve ser apresentado Alvará, contendo:*

(i.) *1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a. *3.ª Subcategoria – Estruturas de madeira;*

b. *6.ª Subcategoria – Carpintarias.*

(ii.) *A 3.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.*

e) *Para construções enquadráveis nos termos do artigo 25.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual, pode ser apresentado certificado de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro de obras particulares.*

2 – *Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

4 - A comunicação prévia de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruída com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 9.º

Projetos das especialidades

1 - Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, devem ser apresentados, ainda os seguintes elementos:

a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*

b) *Projeto das Infraestruturas de Iluminação Pública subterrânea, em toda a frente do terreno confinante com a via pública. Caso exista rede aérea de Iluminação Pública no local indicado, esta deve passar a subterrânea, e se não houver Iluminação Pública deve ser efetuada a ampliação da rede. Caso exista rede aérea de Baixa Tensão na faixa do terreno confinante com a via pública, esta deve passar a subterrânea;*

c) *Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações do tipo subterrâneo, na faixa do terreno confinante com a via pública;*

d) *Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na Agência para a Energia (ADENE);*

e) *Os projetos descritos nas alíneas b) e c) anteriores podem ser dispensados quando a intervenção ocorra fora dos principais aglomerados populacionais ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados;*

f) *Caso exista rede aérea de Média Tensão sobre a faixa do terreno onde vai ser implantado o imóvel, o requerente deve apresentar prova da solicitação à E - Redes do desvio da respetiva rede aérea, aquando da entrega dos projetos de especialidade, operação essa que deve ser concretizada até ao pedido de emissão de alvará de obras;*

2 - Nos edifícios multifamiliares que disponham de estacionamento com área de construção superior a 200,00 m² é obrigatória a apresentação de um Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndio.

3 - Só são recebidos os pedidos de licenciamento que, de uma só vez, venham instruídos com todos os projetos de especialidades.

Artigo 10.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do RJUE, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Levantamento do existente, desenhos de sobreposição e da situação final (planta de implantação, cortes e alçados) com as cores convencionais aplicáveis: vermelha – elementos a construir; amarelo – elementos a demolir; preto – elementos existentes a manter; azul – elementos existentes a legalizar.

2 – As obras que impliquem alterações aos projetos de especialidade apresentados são objeto de projeto de alterações.

3 – No caso das alterações a licenciar ou objeto de comunicação prévia não implicarem atualização dos projetos de especialidades, é apresentada declaração subscrita por técnico habilitado para subscrever os projetos de especialidades, que ateste esse facto.

4 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 11.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de demolição

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido referente a obras de demolição é ainda instruído com os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) *Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.*
 - b) *Caso implique ocupação da via pública, planta à escala 1:200, com indicação da área ocupada devidamente cotada.*
- 2 - *Nas obras de demolição de edificações confinantes com outras edificações, é obrigatório indicar quais as medidas tomadas para acautelar a segurança das mesmas e das infraestruturas.*

Artigo 12.º

Autorização de Utilização

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores, telecomunicações e eletricidade;*
- c) *Avaliação acústica ou certificado de conformidade;*
- d) *Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE, acompanhado das respetivas fichas;*
- e) *Telas Finais do projeto de arquitetura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente adequada;*
- f) *Termo de Responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;*
- g) *Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);*
- h) *Livro de Obra encerrado e digitalizado.*

Artigo 13.º

Alteração à utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Memória descritiva;*
- c) *Plantas e cortes dos pisos do edifício ou fração cujo uso se pretende alterar.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- f) *Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, quando no passeio se prevejam árvores em caldeira deve ser garantido mais 1m na largura do passeio para a sua implantação.*
- g) *O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.*
- h) *Em regra, os passeios e lancis devem ser executados com materiais de revestimento idênticos aos utilizados nos passeios da envolvente mais próxima, sem prejuízo de poder ser exigida, quando justificável, a utilização de outros materiais.*
- l) *Nos locais em que se localizem passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, os lancis devem ser rebaixados, com um espelho máximo de 0,02 m.*

Artigo 77.º

Espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

- 1 - *O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.*
- 2 - *Estes devem possuir a dimensão e forma adequada aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente uma área mínima total de 150,00 m², apresentando sempre uma dimensão mínima, do lado menor do polígono, não inferior a 10,00m, salvo em situações devidamente justificadas.*
- 3 - *Devem concentrar-se preferencialmente numa única zona, a fim de permitir uma melhor manutenção dos mesmos e sempre que possível:*
 - a) *Ao longo de vias estruturantes;*
 - b) *Em áreas estratégicas da malha urbana;*
 - c) *Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;*
 - d) *Junto a estruturas análogas já existentes.*
- 4 - *Devem possuir declive inferior a 8 % (em, pelo menos, 30 % da área total afeta a Espaços Verdes de Utilização Coletiva), exceto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos.*
- 5 - *Devem sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização deve contribuir efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.*
- 6 - *Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com estas, o projeto dos arranjos exteriores deve prever a execução de trabalhos*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

necessários à sua limpeza, tratamento e integração paisagística, com vista ao usufruto da população e requalificação da paisagem, e prever a execução das obras hidráulicas necessárias, de naturalização e de consolidação de margens com vista à valorização do funcionamento dos sistemas naturais e paisagísticos, devidamente autorizados nos termos da lei, pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos.

7 - *Não são contabilizados como espaços verdes e de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os espaços residuais.*

8 - *São contabilizados como espaços verdes de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os alinhamentos em caldeira, no valor de 1 m² por exemplar arbóreo.*

9 - *A escolha do material vegetal a aplicar deve excluir espécies potencialmente perigosas em virtude da sua toxicidade ou agressividade e espécies invasoras.*

10 - *Deve ser identificada a vegetação existente a preservar e a abater, promovendo a erradicação de espécies invasoras, nomeadamente *Arundo donax* (canavia), *Acacia sp* (acácia), *Carprobrotus edulis* (chorão das praias), *Rubus sp* (silvado), *Cortaderia sellowana* (erva das pampas), e de material vegetal potencialmente tóxico.*

11 - *Na presença de exemplares de alguma das espécies arbóreas protegidas por lei, devem ser apresentadas as medidas cautelares a adotar durante a obra para a sua proteção ou ser apresentado parecer emitido pela autoridade competente nesta matéria, caso se pretenda o seu abate ou poda.*

12 - *Devem ser assegurados os necessários afastamentos ao limite da propriedade das espécies arbóreas a plantar em função do seu porte adulto e do tipo de condução.*

13 - *Os espaços verdes de utilização coletiva devem ser realizados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das especialidades da operação urbanística a que respeite.*

14 - *Entendendo a Câmara não se justificar a criação dos referidos espaços, o promotor deve ficar obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.*

Artigo 78.º

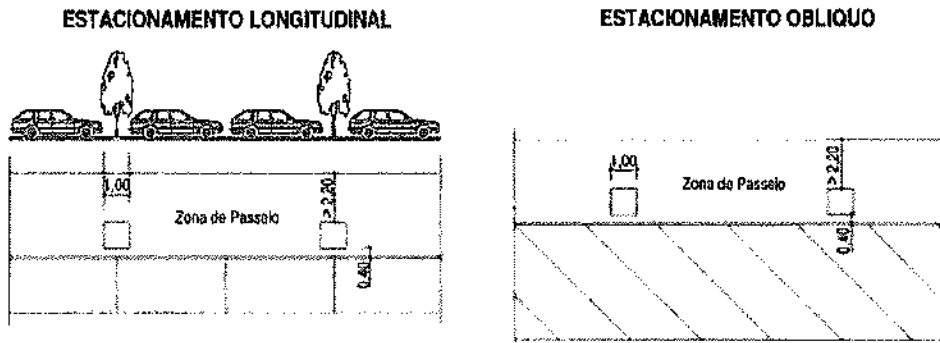
Passeios arborizados e caldeiras

1 - *Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura segundo as medidas da Fig. 8.*

Figura 8 – Integração da arborização no estacionamento

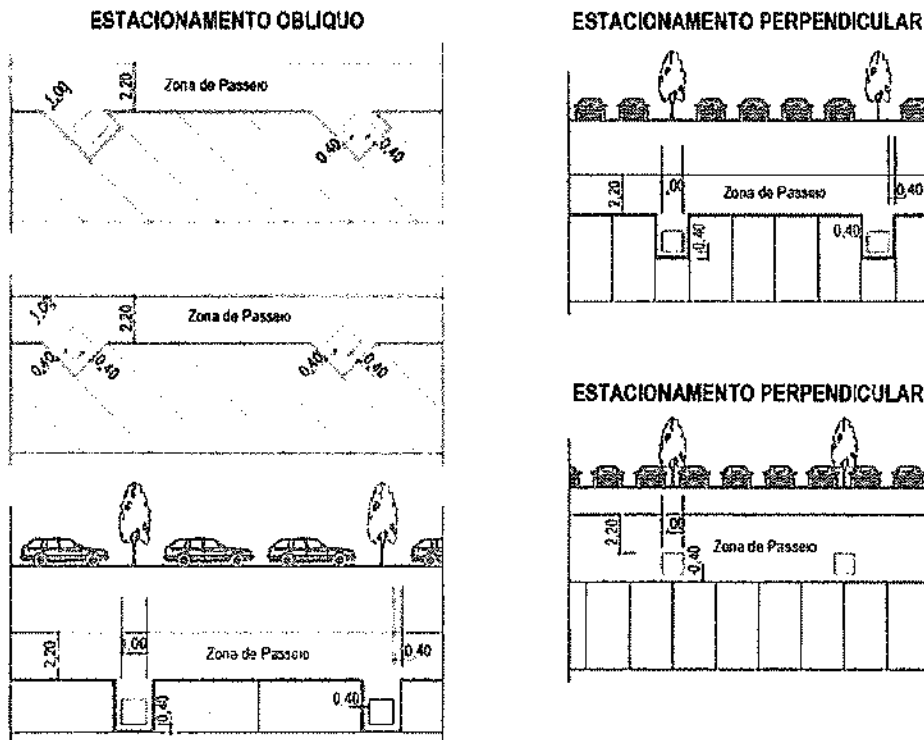


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



2 - Em alternativa, pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protetores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.

Figura 9 - Intercalação da arborização no estacionamento



3 - Caso a opção seja a execução de canteiros, estes devem localizar-se marginalmente às vias de circulação rodoviária, constituindo uma faixa de proteção e de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 - *As caldeiras das árvores, com dimensão mínima de 1,00m³, devem ser revestidas por grelhas de proteção ou outra solução durável que assegure a continuidade com o pavimento adjacente, ou estar assinaladas com um separador com altura não inferior a 0,30 m que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual.*

5 - *Para a possibilitar a rega manual localizada e favorecer o arejamento radicular, deve ser instalada nas árvores em caldeira, em simultâneo com a colocação de terra vegetal, tubagem de tubo corrugado de 80mm com filtro (tubo perfurado revestido a geotêxtil), em espiral desde a base da cova de plantação até à cota final da superfície de solo da caldeira (aproximadamente 10 ml por árvore), providenciando a colocação de tampa na abertura da boca (metal/cortiça/plástico) para impedir o entulhamento do mesmo.*

Artigo 79.º

Contentorização e equipamentos para deposição de resíduos urbanos (RU)

1 - *As operações urbanísticas devem contemplar a colocação de equipamentos para deposição, indiferenciada e seletiva de RU, de forma a satisfazer as necessidades dos respetivos produtores e/ou detentores de RU (população residente, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares).*

2 - *Os equipamentos devem ser normalizados e dimensionados de acordo com os modelos e critérios indicados pela Câmara Municipal, conforme as necessidades e o tipo de ocupação em causa.*

3 - *A área ou espaço destinado a esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade e espaço de manobra aos veículos de recolha de resíduos sólidos (veículos pesados). Deve ser ainda dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar da população que vive ou usufrui do espaço envolvente, bem como a salubridade e estética das edificações e do local.*

4 - *As áreas destinadas à instalação de equipamentos para deposição de RU têm de garantir o acesso permanente a pessoas e veículos a partir do domínio público.*

5 - *Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.*

6 - *Os sistemas e equipamentos de deposição para RU devem ser executados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das infraestruturas da operação urbanística a que respeitam, sendo da*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

responsabilidade do mesmo a respetiva conceção, projeto, aquisição, instalação e/ou construção, bem como a sua manutenção, conservação, reparação ou substituição durante o prazo de garantia legalmente aplicável às operações urbanísticas.

Artigo 80.º-A

Compatibilidade com o uso industrial

1 - Nos termos do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode ser declarado compatível com o uso industrial:

- a) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;*
- b) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.*

2 - O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade, referida no número anterior, rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios e das suas frações constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

3 - Pela apreciação do pedido de declaração de compatibilidade a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

Artigo 80.º-B

Avaliação do impacte no equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;*
- b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;*
- c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da atividade desenvolvida;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- d) *Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;*
- e) *Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável;*
- f) *Caso a atividade produza resíduos não equiparados a resíduos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;*
- g) *O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;*
- h) *O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;*
- i) *A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.»*

2 - São alterados os Anexos constantes do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, passando mesmo a ser integrado pelos seguintes:

- a) Anexo I - Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital;
- b) Anexo II - Levantamentos Topográficos
- c) Anexo III - Quadro Sinótico da Operação Urbanística - Edificação e Demolição
- d) Anexo IV - Quadro Sinótico de Operações de Loteamento
- e) Anexo V - Quadro Regulamentar

3 - É revogado o artigo 20.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra.

4 - É, ainda, revogado o n.º 6 do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, com a conseqüente renumeração do primitivo n.º 7.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

São aditados ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização os artigos 16.º-A e 16.º-B, com a redação que se segue:

<Artigo 16.º-A

Instrução do pedido de legalização



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da operação urbanística em causa, nos termos previstos na lei, na portaria aplicável e no presente Regulamento.

2 - No pedido de legalização todos os elementos instrutórios podem ser entregues em simultâneo incluindo, no caso de legalização que não implique a realização de obras de alteração ou de ampliação, os referentes ao pedido de autorização de utilização e correspondente alvará de autorização de utilização.

3 - Quando a operação urbanística esteja concluída e não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização da execução da obra;
- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g) Livro de obra;
- h) Plano de segurança e saúde.

4 - Quando a operação urbanística esteja concluída, não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação e não seja possível a apresentação de algum projeto das especialidades exigíveis, pode ser dispensada a sua apresentação, sendo os projetos substituídos pelos seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade elaborados por técnicos habilitados legalmente para o efeito, nos quais atestem que a operação urbanística objeto de legalização foi realizada com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como que se encontram garantidas as condições de segurança e de saúde pública.
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, eletricidade, telecomunicações, acústico e energético, emitidos por entidades certificadoras competentes.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável pela elaboração do projeto deve indicar, na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização, as condições técnicas vigentes no momento da realização da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

6 - A prova dos factos previstos no número anterior pode ser efetuada mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização.

7 - Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

8 - O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, é instruído, no mínimo, com memória descritiva e justificativa, certidão de teor matricial, certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, e levantamento fotográfico.

Artigo 16.º-B

Decisão final do procedimento de legalização e título de legalização

1 - A decisão final sobre o procedimento de legalização é sempre precedida de uma vistoria, a qual está sujeita ao pagamento das taxas devidas.

2 - O requerente deve ser notificado da data da realização da vistoria com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

3 - A realização da vistoria tem como objetivo validar os elementos que instruem o pedido de legalização e apurar o estado geral de conservação da edificação, de acordo com a avaliação visual que, sobre a matéria, possa ser objetivamente realizada, bem assim como da necessidade de realizar obras de alteração ou outras.

4 - Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de alteração, a câmara municipal pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da operação urbanística e sobre a utilização pretendida.

5 - Nesse caso a decisão final do procedimento de legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se na licença e na autorização de utilização apenas havendo lugar à emissão do título da autorização de utilização.

6 - No caso de legalização que implique a realização de obras de alteração ou de ampliação sujeitas a controlo prévio, após o deferimento da legalização é emitido um alvará de licença para a realização das obras, devendo o interessado finda a sua execução requerer a autorização de utilização e respetivo título.

7 - O pedido de autorização de utilização e emissão de título é instruído nos termos gerais, com as necessárias adaptações.

8 - No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à autorização existente, não há lugar à autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de utilização e emissão do correspondente título, sendo a decisão que recaia sobre o pedido de legalização notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.

9 - Os títulos emitidos e a notificação referida no número anterior devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 - A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela licença e autorização de utilização.»

Artigo 3.º

Regime transitório

1 - Aos processos que tenham sido iniciados em formato papel, qualquer que seja a fase em que se encontra o procedimento, não se aplicam as regras relativas à instrução em formato digital resultantes das alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

2 - Os procedimentos que tenham sido iniciados em formato papel continuam a tramitar nesse formato, com aplicação das regras relativas à instrução na redação anterior às referidas alterações.

3 - Até 31 de dezembro de 2021, a entrega de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios que deem origem à abertura de novos processos deve ser feita em formato digital, com cumprimento de todas as regras do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e das normas Técnicas estabelecidas no Anexo I, passando o procedimento a tramitar exclusivamente em formato digital, podendo, no entanto, o requerente optar pela apresentação em formato papel, caso em que o processo continuará a tramitar em formato papel, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização é republicado em anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desenvolve os princípios legais aplicáveis à urbanização e à edificação na área do Município de Mafra e tem como objetivo contribuir para a defesa e preservação dos valores ambientais, bem como para o ordenamento do território de forma sustentada.

Artigo 2.º

Conceitos técnicos e definições

1 - Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, atentos os termos de aplicação estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mafra, e as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 - Quando seja necessário o recurso a outros conceitos técnicos utilizam-se, prioritariamente, os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, quando for caso disso, ou conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria.

3 - Para efeitos do presente regulamento são, ainda, consideradas as seguintes definições:

- a) **Águas furtadas:** Modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação. Esta solução consiste no levantamento, a meio de uma das águas principais do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo, perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.
- b) **Alpendre:** Zona exterior coberta, diretamente ligada à construção ou edifício principal.
- c) **Área de cedência para o domínio público:** Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e com a licença ou comunicação prévia da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.

- d) **Áreas comuns do edifício:** Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, de uso comum, expressas em metros quadrados (m^2), tais como átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes.
- e) **Área de equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização coletiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.
- f) **Área de impermeabilização:** Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros.
- g) **Arruamento:** Qualquer via de circulação, usualmente designada por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.
- h) **Cave:** Piso total ou parcialmente enterrado, localizado abaixo da cota de soleira, cuja maior parte do seu volume se encontra abaixo do perfil natural do terreno.
- i) **Cércea:** Altura da edificação.
- j) **Corpo balanceado/ saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente aos planos das fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo.
- k) **Entroncamento:** Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- l) **Espaços verdes e equipamentos privados de utilização coletiva:** espaços verdes e áreas de equipamentos urbanos de utilização coletiva que, não obstante a sua natureza privada, são de acesso ao público em geral.
- m) **Impasse:** Fim de um arruamento sem saída.
- n) **Mansarda:** Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.
- o) **Mobiliário urbano:** Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto e funcionalidade dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.
- p) **Número de pisos:** Número de pisos ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- q) **Parcela:** porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, relativa à área de intervenção da operação urbanística e que pode compreender uma parte de um prédio, um único prédio ou um conjunto de vários prédios.
- r) **Piso recuado:** Área coberta utilizável de um piso (geralmente o último), de um edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada relativamente ao plano de fachada do edifício.
- s) **Produtor de resíduos:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- t) **Resíduo:** Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- u) **Resíduo urbano:** Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
- v) **Ruína:** Construção degradada cuja estrutura se encontra afetada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.
- w) **Sótão:** Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas furtadas" e "Mansarda").
- x) **Telas finais:** Peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.
- y) **Telheiro:** Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.
- z) **Terraço:** Pavimento descoberto sobre edifício, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.
- aa) **Trapeira:** Volume sobre plano oblíquo do telhado para a instalação de vãos. Ver "Águas furtadas" e "Mansarda".
- bb) **Varanda:** Corpo balanceado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.

4 - Para efeitos do presente regulamento na aplicação no cálculo da área de construção do edifício e da área total de construção, qualquer que seja a categoria do solo, não são contabilizadas as áreas de construção abaixo da cota de soleira quando a utilização seja, exclusivamente, estacionamento, zonas técnicas, arrecadação ou arrumos, bem como as áreas de construção relativas a espaços exteriores, ainda que cobertos, designadamente alpendres, telheiros, varandas e terraços.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Artigo 2.º-A

Apresentação e instrução

1 - Os elementos que devem instruir os requerimentos ou comunicações para realização de operações urbanísticas e pedidos conexos são os fixados na Portaria que identifica os elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos seguintes do presente regulamento.

2 - O requerimento ou comunicação e os respetivos elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato digital, de acordo com as Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital elencadas no Anexo I.

3 - A apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios deve ser efetuada na plataforma eletrónica de Atendimento *Online* adotada pelo Município de Mafra.

4 - Em caso de indisponibilidade de acesso à plataforma referida no número anterior, por causas imputáveis à Câmara Municipal, a apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios pode ser efetuada presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico.

a) A apresentação presencial deve ser realizada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra, na Praça do Município, sendo disponibilizados postos de atendimento para o apoio na inserção dos elementos na plataforma;

b) A apresentação por correio postal deve ser realizada mediante o envio de carta para o endereço postal do Município - Praça do Município 2644-001 Mafra.

c) A apresentação por correio eletrónico deve ser realizada mediante o envio de mensagem para o endereço eletrónico geral@cm-mafra.pt. Caso a mensagem contenha anexos com tamanho superior a 5 Mbytes, deve ser utilizada uma plataforma de transferência de ficheiros.

5 - Quando apresentados presencialmente ou por correio postal, os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios em formato digital devem ser enviados ou entregues em dispositivo de armazenamento (PenDrive).

6 - A Câmara Municipal de Mafra reserva-se no direito de, posteriormente à entrega do requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios, solicitar exemplares do processo em papel em número igual às entidades externas a consultar por motivos de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma.

Artigo 3.º

Informação prévia

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

c) Fotografias a cores do local;

d) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos elementos gráficos apresentados.

Artigo 4.º

Licença ou comunicação prévia de operações de loteamento

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, com indicação dos limites da parcela a lotear e confrontações, numa faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m contados a partir do limite do terreno;
- e) Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo V ao presente regulamento, e planta de síntese, de onde conste o referido quadro regulamentar, sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:
- (i.) A delimitação da área a intervir, bem como do terreno sobrance, modelação do terreno pretendida para a área de intervenção devidamente cotada, a cota do arruamento e a cota de soleira;
 - (ii.) Afastamento aos eixos da via em todos os lotes, afastamento das fachadas principais ao eixo da via;
 - (iii.) Indicação de locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, posto de transformação, reservatórios de gás, estação de tratamento de águas residuais e estações elevatórias, quando existentes;
 - (iv.) Áreas de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.
 - (v.) Traçado de implantação das infraestruturas públicas;
- f) Quadro sinótico da operação de loteamento em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente regulamento.
- g) Perfis longitudinais e transversais, à escala igual ou superior à da planta de síntese, dos diferentes arruamentos, com as seguintes indicações:
- (i.) Volumetrias das edificações confinantes;
 - (ii.) Pisos;
 - (iii.) Eventuais alterações topográficas (aterros ou desaterros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (iv.) As cotas de soleira das várias edificações.
- h) Na memória descritiva deve constar a solução adotada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;
- i) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 5.º

Licenciamento de obras de urbanização

- 1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é ainda instruído com os seguintes elementos:
- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
 - c) Fotografias a cores do local;
 - d) Planta de sinalização, quando justificável;
 - e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
 - f) Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- 2 - Os elementos referidos nas alíneas b), c) e f) são dispensados no caso de licenciamentos de obras de urbanização decorrentes de uma operação de loteamento.

Artigo 6.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

- 1 - Nas situações previstas no artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:
- a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder, salvo exceções devidamente justificadas:
 - (i.) 1 ano, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou inferior a 40.000 € (quarenta mil euros);
 - (ii.) 2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 40.000 € (quarenta mil euros) e igual ou inferior a 1.000.000 € (um milhão de euros);
 - (iii.) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 1.000.000 € (um milhão de euros) e igual ou inferior a 2.000.000 € (dois milhões de euros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (iv.) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).
- b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.
- 2 - Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:
- a) Mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;
- b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;
- c) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares, na classe adequada à soma dos orçamentos das diversas obras de urbanização a realizar;
- d) Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- 3 - O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento deve ser calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.
- 4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

Artigo 7.º

Licença de obras de edificação

- 1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é ainda instruído com os seguintes elementos:
- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, onde conste:
- (i.) A área suficiente que possibilite a leitura correta da área de intervenção e da envolvente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (ii.) O Norte geográfico;
 - (iii.) As confrontações;
 - (iv.) A área do prédio e área das construções existentes, incluindo ainda uma faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m, contados a partir do limite do terreno.
- e) Planta de Implantação (edifícios unifamiliares - escala 1:200 e edifícios multifamiliares - escala 1:200 ou 1:500), onde conste:
- (i.) Os limites da propriedade e as respetivas confrontações;
 - (ii.) As Infraestruturas existentes;
 - (iii.) Os acessos e arruamentos confinantes, devidamente cotados;
 - (iv.) A área a ocupar pelas edificações, os afastamentos e os lugares de estacionamento, devidamente cotados;
 - (v.) Os arranjos urbanísticos propostos.
- f) Plantas dos pisos e cobertura (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotadas, onde conste a utilização das áreas e destinos de cada compartimento, as cotas de nível dos pavimentos, os lugares de estacionamento numerados, estendais, recetáculos postais, os cortes verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;
- g) Planta dos pisos destinados a estacionamento (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotada, com:
- (i.) A representação dos elementos estruturais julgados convenientes;
 - (ii.) Os sentidos de circulação, passeadeiras, bem como quaisquer outros elementos necessários.
- h) Os cortes necessários para uma correta interpretação são, no mínimo, dois (transversal e longitudinal), à escala de 1:100 ou 1:50, tendo em conta os seguintes condicionalismos:
- (i.) Atravessar zonas de comunicação vertical, nomeadamente, zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;
 - (ii.) Representar o perfil do terreno existente e projetado;
 - (iii.) Representar as cotas dos diferentes pisos, em relação ao arruamento que lhe dá acesso;
 - (iv.) Representar os terrenos e edificações confinantes com cotas.
- i) Alçados de todas as fachadas constituintes da edificação (escala 1:100 ou 1:50), com a indicação a tracejado dos pisos, fazendo referência:
- (i.) Aos materiais e cores dos revestimentos exteriores a adotar;
 - (ii.) À cota de soleira e às cotas altimétricas da linha de terra referenciadas ao levantamento topográfico;
 - (iii.) Aos alçados das edificações confinantes numa faixa de 5,00m.
- j) Peças desenhadas referentes ao cumprimento das medidas de segurança contra risco de incêndio, onde conste os caminhos de evacuação, colunas técnicas, colunas secas, sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de ventilação dos caminhos de evacuação e o coeficiente de resistência ao fogo referente a coberturas e pavimentos (facultativo nos edifícios unifamiliares);

k) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;

l) Indicação de áreas de cedência, as quais devem estar devidamente delimitadas, quantificadas e legendadas, caso sejam previstas;

m) Peças desenhadas (plantas, cortes e alçados), devidamente cotadas, referentes aos muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública;

n) Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.

o) Projeto de beneficiação de arruamento ou caminho público que deve conter:

(i.) Memória descritiva e justificativa.

(ii.) Peças desenhadas:

a. Planta de implantação, devidamente cotada, com a indicação e quantificação das áreas de cedência ao domínio público e dos materiais a utilizar na execução dos trabalhos;

b. Perfil transversal, devidamente cotado, do arruamento a beneficiar com indicação e quantificação dos materiais a utilizar;

c. Indicação do sistema de drenagem pluvial previsto para o arruamento;

(iii.) Orçamento da beneficiação do arruamento.

2 - Caso a execução das obras implique a ocupação da via pública, devem ainda ser de apresentados os seguintes elementos:

a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais, estruturas de apoio e prazo previsto de ocupação;

b) Planta à escala 1/200, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.

3 - Nos casos em que a área da implantação da edificação seja apenas uma porção da totalidade da área do terreno onde esta se insere, deve ser apresentada, adicionalmente, uma planta de implantação geral a uma escala superior às referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo (1:500 ou 1:1000), onde conste a referência a uma pormenorização de acordo com os requisitos da supracitada alínea, de forma a reduzir o tamanho das peças desenhadas.

4 - Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g) e j) do n.º 1.

5 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

- c) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- d) Memória Descritiva e Justificativa;
- e) Fotografias a cores do local;
- f) Planta de implantação;
- g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;

6 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruído com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 8.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

1 - Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras, devendo os serviços verificar, através da página eletrónica do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, o referido alvará, o qual deve conter:

a) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de betão armado, alvará de empreiteiro de obras públicas ou alvará de empreiteiro de obras particulares na classe adequada à estimativa de custos apresentada;

b) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de estrutura metálica:

(i.) 1.ª Categoria - Edifícios e Património Construído;

a. 2.ª Subcategoria - Estruturas metálicas;

b. 4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.

(ii.) A 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.

c) Para construções cuja estrutura seja mista (elementos de betão armado e estrutura metálica):

(i.) 1.ª Categoria - Edifícios e Património Construído;

a. 1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;

b. 2.ª Subcategoria - Estruturas metálicas.

(ii.) A 1.ª ou a 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.

d) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de madeira, deve ser apresentado Alvará, contendo:

(i.) 1.ª Categoria - Edifícios e Património Construído;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a. 3.^a Subcategoria – Estruturas de madeira;

b. 6.^a Subcategoria – Carpintarias.

(ii.) A 3.^a Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.

e) Para construções enquadráveis nos termos do artigo 25.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual, pode ser apresentado certificado de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro de obras particulares.

2 – Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

4 – A comunicação prévia de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruída com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 9.º

Projetos das especialidades

1 – Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, devem ser apresentados ainda os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Projeto das Infraestruturas de Iluminação Pública subterrânea, em toda a frente do terreno confinante com a via pública. Caso exista rede aérea de Iluminação Pública no local indicado, esta deve passar a subterrânea, e se não houver Iluminação Pública deve ser efetuada a ampliação da rede. Caso exista rede aérea de Baixa Tensão na faixa do terreno confinante com a via pública, esta deve passar a subterrânea;

c) Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações do tipo subterrâneo, na faixa do terreno confinante com a via pública;

d) Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na Agência para a Energia (ADENE);

e) Os projetos descritos nas alíneas b) e c) anteriores podem ser dispensados quando a intervenção ocorra fora dos principais aglomerados populacionais ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados;

f) Caso exista rede aérea de Média Tensão sobre a faixa do terreno onde vai ser implantado o imóvel, o requerente deve apresentar prova da solicitação à E -Redes do desvio da respetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

rede aérea, aquando da entrega dos projetos de especialidade, operação essa que deve ser concretizada até ao pedido de emissão de alvará de obras;

2 - Nos edifícios multifamiliares que disponham de estacionamento com área de construção superior a 200,00 m² é obrigatória a apresentação de um Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndio.

3 - Só são recebidos os pedidos de licenciamento que, de uma só vez, venham instruídos com todos os projetos de especialidades.

Artigo 10.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração

1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do RJUE, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Levantamento do existente, desenhos de sobreposição e da situação final (planta de implantação, cortes e alçados) com as cores convencionais aplicáveis: vermelha - elementos a construir; amarelo - elementos a demolir; preto - elementos existentes a manter; azul - elementos existentes a legalizar.

2 - As obras que impliquem alterações aos projetos de especialidade apresentados são objeto de projeto de alterações.

3 - No caso das alterações a licenciar ou objeto de comunicação prévia não implicarem atualização dos projetos de especialidades, é apresentada declaração subscrita por técnico habilitado para subscrever os projetos de especialidades, que ateste esse facto.

4 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 11.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de demolição

1 – Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido referente a obras de demolição é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.
- b) Caso implique ocupação da via pública, planta à escala 1:200, com indicação da área ocupada devidamente cotada.

2 – Nas obras de demolição de edificações confinantes com outras edificações, é obrigatório indicar quais as medidas tomadas para acautelar a segurança das mesmas e das infraestruturas.

Artigo 12.º

Autorização de utilização

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores, telecomunicações e eletricidade;
- c) Avaliação acústica ou certificado de conformidade;
- d) Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE, acompanhado das respetivas fichas;
- e) Telas Finais do projeto de arquitetura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente adequada;
- f) Termo de Responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;
- g) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);
- h) Livro de Obra encerrado e digitalizado.

Artigo 13.º

Alteração à utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva;
- c) Plantas e cortes dos pisos do edifício ou fração cujo uso se pretende alterar.

Artigo 14.º

Instalação de equipamentos no exterior dos edifícios



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O pedido de instalação de equipamentos no exterior dos edifícios, tais como antenas, aparelhos de climatização e outros, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrônica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Peças escritas e desenhadas que definam as características do equipamento a instalar;
- f) Peças desenhadas que demonstrem a integração do equipamento no imóvel;
- g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função da natureza e localização do pedido.

Artigo 14.º-A

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1 - Os pedidos referentes à instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, são instruídos com os elementos exigíveis no presente regulamento para a respetiva operação urbanística, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor.

2 - Os pedidos referentes a instalações sujeitas a licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, discriminadas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor, são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrônica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Outros elementos que se mostrarem necessários.

Artigo 15.º

Licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a trabalhos de remodelação de terrenos é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo o Anexo II, incluindo perfis com a modelação do terreno existente e proposta, bem como a definição da nova solução de drenagem de águas pluviais;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 16.º

Procedimento de legalização

- 1 — A legalização de operações urbanísticas obedece ao presente procedimento e constitui uma das medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística previstas no artigo 102.º e seguintes do RJUE.
- 2 — O procedimento de legalização segue os trâmites da licença previstos no RJUE, com as necessárias adaptações, decorrentes da aplicação do presente Regulamento.
- 3 — Consideram-se incluídas no procedimento de legalização de operações urbanísticas as obras estritamente necessárias para criar as condições que permitam a legalização das obras de urbanização ou de edificação.
- 4 — O procedimento de legalização é desencadeado por iniciativa do interessado ou na sequência de notificação para o efeito pelo Município, quando a operação urbanística ilegal apresentar indício de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, com as especificidades previstas na lei e no presente Regulamento.
- 5 — O procedimento desencadeado por iniciativa do interessado pode ser antecedido de pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar.
- 6 — A notificação oficiosa referida no n.º 4 deve fixar um prazo adequado para o interessado proceder às diligências necessárias à legalização, o qual não pode ser inferior a 60 dias, não devendo, salvo em casos excecionais, decorrentes da complexidade da operação urbanística, ultrapassar quatro meses, prorrogáveis por período idêntico, mediante requerimento fundamentado, apresentado antes do respetivo termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7 — A legalização determinada por notificação do Município é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

8 — Decorridos os prazos referidos no n.º 6, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, são adotadas as adequadas medidas de tutela de reposição da legalidade urbanística.

Artigo 16.º-A

Instrução do pedido de legalização

1 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da *operação urbanística em causa*, nos termos previstos na lei, na portaria aplicável e no presente Regulamento.

2 — No pedido de legalização todos os elementos instrutórios podem ser entregues em simultâneo incluindo, no caso de legalização que não implique a realização de obras de alteração ou de ampliação, os referentes ao pedido de autorização de utilização e correspondente alvará de autorização de utilização.

3 — Quando a operação urbanística esteja concluída e não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização da execução da obra;
- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g) Livro de obra;
- h) Plano de segurança e saúde.

4 — Quando a operação urbanística esteja concluída, não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação e não seja possível a apresentação de algum projeto das especialidades exigíveis, pode ser dispensada a sua apresentação, sendo os projetos substituídos pelos seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade elaborados por técnicos habilitados legalmente para o efeito, nos quais atestem que a operação urbanística objeto de legalização foi realizada com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como que se encontram garantidas as condições de segurança e de saúde pública.
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, eletricidade, telecomunicações, acústico e energético, emitidos por entidades certificadoras competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º -A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável pela elaboração do projeto deve indicar, na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização, as condições técnicas vigentes no momento da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

6 — A prova dos factos previstos no número anterior pode ser efetuada mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização.

7 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

8 — O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, é instruído, no mínimo, com memória descritiva e justificativa, certidão de teor matricial, certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, e levantamento fotográfico.

Artigo 16.º-B

Decisão final do procedimento de legalização e título de legalização

1 — A decisão final sobre o procedimento de legalização é sempre precedida de uma vistoria, a qual está sujeita ao pagamento das taxas devidas.

2 — O requerente deve ser notificado da data da realização da vistoria com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

3 — A realização da vistoria tem como objetivo validar os elementos que instruem o pedido de legalização e apurar o estado geral de conservação da edificação, de acordo com a avaliação visual que, sobre a matéria, possa ser objetivamente realizada, bem assim como da necessidade de realizar obras de alteração ou outras.

4 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de alteração, a câmara municipal pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da operação urbanística e sobre a utilização pretendida.

5 — Nesse caso a decisão final do procedimento de legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se na licença e na autorização de utilização apenas havendo lugar à emissão do título da autorização de utilização.

6 — No caso de legalização que implique a realização de obras de alteração ou de ampliação sujeitas a controlo prévio, após o deferimento da legalização é emitido um alvará de licença para a realização das obras, devendo o interessado finda a sua execução requerer a autorização de utilização e respetivo título.

7 — O pedido de autorização de utilização e emissão de título é instruído nos termos gerais, com as necessárias adaptações.

8 — No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à autorização existente, não há lugar à autorização de utilização e emissão do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

correspondente título, sendo a decisão que recaia sobre o pedido de legalização notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.

9 — Os títulos emitidos e a notificação referida no número anterior devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela licença e autorização de utilização.

Artigo 17.º

Pedidos de receção provisória das obras de urbanização

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o pedido de receção provisória das obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, que permita confirmar a implantação dos lotes;
- c) Tela Final das obras de urbanização;
- d) Termo de responsabilidade pela execução das obras de urbanização;
- e) Livro de obra.

2 - O pedido de receção provisória das obras de urbanização é ainda instruído com termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás e relatório de inspeção quinquenal, podendo este último ser apresentado aquando do pedido de receção definitiva.

Artigo 18.º

Requisitos a observar para a receção provisória e definitiva das infraestruturas de águas residuais e pluviais

1 - Com uma antecedência não superior a 10 dias úteis nem inferior a 5 dias úteis relativamente à data da vistoria, para efeitos da eventual receção provisória das infraestruturas de águas residuais e pluviais executadas nas operações de urbanização, o promotor deve apresentar à Câmara Municipal, em suporte digital (CD ou DVD), as filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior das canalizações de transporte de águas residuais, em duplicado, e pluviais e respetivos elementos acessórios ou instalações complementares, implantados ou executados na operação de urbanização licenciada.

2 - Relativamente aos loteamentos cuja obra se encontre a decorrer à entrada em vigor do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode dispensar a apresentação das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. referidas no número anterior, mediante requerimento fundamentado do promotor.

3 - As filmagens apresentadas devem permitir identificar e localizar "in situ", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes das infraestruturas (troços de canalização,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

elementos acessórios, órgãos complementares, etc.), devendo tal identificação coincidir com a adotada no respetivo projeto.

4 - Relativamente às canalizações de águas residuais e pluviais, as filmagens efetuadas devem fornecer informação sobre as respetivas pendentes, que deve ser apresentada no Relatório de Análise.

5 - O documento em suporte digital indicado no número 1 deve ser acompanhado do respetivo Relatório de Análise e Declaração de Responsabilidade do Técnico Responsável pela obra, certificando que:

a) As infraestruturas de águas residuais e pluviais que foram objeto das filmagens, através de Inspeção vídeo por C.C.T.V., são indubitavelmente as previstas na operação de urbanização licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);

b) As infraestruturas de águas residuais e pluviais da operação de urbanização:

(i.) Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto, respeitando este todas as disposições legais e normativas aplicáveis;

(ii.) Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e, conforme comprovável pela visualização e análise das mesmas e expresso no respetivo Relatório, não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.

6 - Relativamente às operações de edificação indicadas no artigo 29.º fica igualmente reservado o direito da Câmara Municipal de, sempre que o considere necessário ou conveniente, exigir aos respetivos promotores a adoção dos procedimentos de garantia e certificação expressos nos n.ºs 1, 2 e 3.

Artigo 19.º

Prorrogações dos prazos para a conclusão das obras

Os pedidos de prorrogação são acompanhados de cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho, com o último recibo, e do original do alvará de obras.

Artigo 20.º

(Revogado)

Artigo 21.º

(Revogado)

Artigo 22.º

(Revogado)

Artigo 23.º

Propriedade horizontal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - O pedido de certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva, onde conste a descrição sumária do prédio, com a indicação da área do mesmo, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que são designadas por letras;
- c) A descrição das frações é feita com indicação da sua composição, bem como a partilha em percentagem de cada uma delas, relativamente ao valor total do edifício, sendo que as zonas comuns são devidamente discriminadas;
- d) Plantas onde constem a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns (as áreas das frações e partes comuns, devem ser apresentadas com cores ou grafismos diferentes) a uma escala tecnicamente perceptível.

2 - Caso o pedido de licenciamento ou comunicação prévia contemple os elementos referidos anteriormente, deve apenas apresentar-se o requerimento referido na alínea a) do ponto anterior.

3 - Nos edifícios que já possuam alvará de autorização de utilização, o pedido é instruído com todos os elementos mencionados no n.º 1, bem como:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
- b) Planta de localização a fornecer pelos Serviços, com indicação precisa da localização do prédio em causa.

4 - Só se considera que o edifício reúne os requisitos para ser constituído em propriedade horizontal quando cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

Artigo 24.º

Destaque de parcela

O pedido de verificação pela câmara municipal dos requisitos do destaque é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

d) Planta de implantação de destaque com a delimitação e identificação da área do prédio, das áreas das parcelas a destacar e restante, bem como indicação das edificações existentes, respetivos usos e do processo municipal.

Artigo 25.º

Edificação anterior ao RGEU ou em ruínas

O pedido de certificação de que a edificação foi erigida antes da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) ou que se encontra em ruínas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Caderneta Predial relativa ao prédio;
- d) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografias a cores da edificação;
- f) Demais elementos incluindo fotografias ou dados periciais que permitam demonstrar designadamente a antiguidade do edifício;
- g) Levantamento rigoroso da edificação (plantas), à escala 1/100, com indicação da área de construção e da área útil dos compartimentos.

Artigo 26.º

Outras informações e certificações

1 - O pedido de informação e ou de certificação sobre se determinada operação material constitui uma operação urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto no RJUE, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Memória Descritiva e Justificativa;
- e) Fotografias a cores do local;
- f) Planta de implantação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- g) Outros elementos caracterizadores da operação material em causa que permitam aferir, designadamente, dos fins a que se destina, do tipo de materiais a utilizar e da incorporação de eventuais construções no solo com carácter de permanência.
- 2 - O pedido de informação sobre as aptidões previstas no Plano Diretor Municipal, assim como os pedidos de certificação de terreno não loteado e em compropriedade são instruídos com os elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1.
- 3 - No caso de certificação de terreno atravessado por caminho, além dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1, o pedido é ainda instruído com planta de implantação à escala tecnicamente viável, em caso de cedência.
- 4 - Os restantes pedidos de certificação são instruídos com os seguintes elementos:
- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
 - c) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão.

Artigo 27.º

Obras de escassa relevância urbanística

- 1 - São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além das que como tal são consideradas pela legislação em vigor, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não estejam sujeitas a controlo prévio.
- 2 - Integram o conceito de escassa relevância urbanística, as seguintes operações urbanísticas:
- a) Abrigos de animais de estimação e, ainda, outros tipos de edificações, com área inferior a 10,00 m² e altura relativa ao solo inferior a 2,20m;
 - b) Edificações, estruturas ou aparelhos para churrasqueiras com área de implantação até 5,00m², para a prática da culinária ao ar livre;
 - c) Instalação de painéis coletores solares, para uso doméstico, até um máximo de 10,00 m²;
 - d) Colocação de gradeamento vazado com a altura máxima do conjunto de 2,25m, não confinante com a via pública;
 - e) Obras relativas a muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, inseridos em operações de loteamento, desde que o projeto tipo tenha sido aprovado no âmbito da operação de loteamento;
 - f) Construção de muretes em jardins ou logradouros, desde que não ultrapassem 0,50m de altura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- g) Cabines para instalação de infraestruturas de energia elétrica ou de abastecimento de água cuja área não exceda $2,25 m^2$, desde que implantadas a distância igual ou superior a 6m do eixo das estradas e caminhos municipais, vicinais ou outros de utilização pública;
- h) Instalação de pérgulas com altura não superior a 2,60m;
- i) Instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) ou similares, desde que não sejam visíveis do espaço público;
- j) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, desde que não afetem áreas do domínio público;
- k) Obra de substituição da cobertura dos edifícios e da estrutura do telhado, desde que não altere a forma da cobertura e a altura das fachadas;
- l) Obras que em função das suas características específicas, como tal sejam consideradas pela Câmara Municipal;
- m) Obras de demolição das edificações e estruturas referidas nas alíneas anteriores;

Artigo 28.º

Requisitos de obras de escassa relevância urbanística

- 1 - Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo anterior, devem salvaguardar a adequada inserção no local, de molde a não afetar a estética das povoações e a beleza das paisagens.
- 2 - As obras de escassa relevância urbanística devem ser participadas à câmara municipal, 30 dias úteis antes da sua realização, mediante a apresentação dos seguintes elementos:
 - a) Participação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio.
- 3 - A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à câmara municipal, sendo instruída com os elementos mencionados no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 29.º

Construções com impacte relevante e construções com impacte semelhante a loteamento

- 1 - Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, as que apresentem uma das seguintes características:
 - a) Edificações que disponham de duas ou mais caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades independentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Edificações que disponham de sete ou mais frações ou unidades independentes com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
- c) Edificações cujo número de fogos seja maior que 6 nos núcleos urbanos de nível I e nível II, e maior que 4 nos núcleos urbanos de nível III e nos aglomerados rurais;
- d) Edificações ou suas frações destinadas a estabelecimentos de comércio ou serviços com área de construção total igual ou superior a 500 m²;
- e) Edificações ou suas frações destinadas a armazéns ou estabelecimentos industriais, com uma área de construção total igual ou superior a 2500 m²;
- f) Empreendimentos turísticos, qualquer que seja a sua tipologia, que disponham de 20 ou mais unidades de alojamento ou com mais de 40 camas;
- g) Estabelecimentos de hospedagem com número igual ou superior a 40 camas;
- h) Edificações que envolvam sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, ou impliquem a criação de arruamentos públicos.

2 - Consideram-se operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, todo o conjunto de edificações contíguas, funcionalmente ligadas entre si pela existência de partes comuns afetadas ao uso de todas, ou algumas unidades, ou frações que os compõem, e relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, as situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, aplicando-se a tal operação urbanística o mesmo regime de taxas previsto para as operações de loteamento.

Artigo 30.º

Procedimento de consulta pública

- 1 - A consulta pública das operações de loteamento, que seja devida nas situações previstas no artigo 22.º do RJUE, é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio do Município e na sede da Junta de Freguesia onde irá realizar-se a operação de loteamento.
- 2 - A mesma tem a duração de 10 dias úteis a contar da afixação.

Artigo 31.º

Alterações à licença de loteamento

- 1 - A alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, desde que estes sejam em número igual ou inferior a 10, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
- 2 - Identificados os proprietários dos lotes nos termos referidos nos números anteriores, são notificados pelo gestor do procedimento através de correio eletrónico ou via postal, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

3 - Caso seja impossível a identificação da morada dos proprietários dos lotes ou no caso de o número de proprietários ser superior a 10, a notificação é feita nos moldes referidos no artigo anterior.

Artigo 32º

(Revogado)

Artigo 33º

Dispensa de equipa de projeto

Caso se trate de loteamento ou alteração a loteamento de que resulte a criação ou alteração de lotes sem obras de urbanização, o projeto pode ser subscrito por arquiteto, dispensando-se a obrigatoriedade de ser elaborado por uma equipa multidisciplinar.

Artigo 34º

Estimativas orçamentais

1 - Nas obras sujeitas a controlo prévio deve ser apresentada à câmara municipal uma estimativa do custo das obras.

2 - A estimativa do custo das obras deve ser elaborada com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Vm \times K \times Ac$$

sendo E a estimativa do custo total das obras, Vm o valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente, por portaria do Ministro das Finanças, para as diferentes zonas do País, atento o disposto no artigo 62.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua redação atual, K o fator a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:

Habitação	0,90
Turismo	1,00
Comércio e serviços	0,70
Armazéns industriais	0,50
Caves, garagens, piscinas e anexos	0,30
Dependências agrícolas	0,20
Demolições, muralhas de suporte, muros confinantes com a via pública e outros	0,05

e Ac a área total de construção.

3 - Os valores previstos na tabela constante do número anterior são reduzidos a metade, quando a operação urbanística configure uma obra de reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CAPÍTULO III EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I Generalidades

Artigo 35º

Condições gerais de edificabilidade

1 - Para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, é necessário que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar classificado em PMOT e outros instrumentos de planeamento e gestão territorial aplicáveis, numa categoria de espaços que permita edificação;
- b) A sua dimensão, configuração e topografia sejam adaptadas ao uso pretendido, garantindo as devidas condições de funcionalidade, salubridade e acesso e tendo em conta a envolvente.

2 - No licenciamento ou na comunicação prévia, as operações urbanísticas devem assegurar, sempre, as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, de acordo com o fixado em legislação específica, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de lugares de estacionamento e de espaços verdes.

Artigo 36º

Obras e ocupações de via pública durante a época balnear

Todas as obras e ocupações de via pública que decorram na orla costeira (faixa de 1 Km contado a partir da linha de costa para nascente), durante o período de 1 de julho até 31 de agosto, podem ser interrompidas, através de condicionamento imposto aquando do licenciamento das mesmas.

Artigo 37º

Segurança geral

1 - É proibido manter edificações que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, podendo a Câmara Municipal, nos termos do RJUE, ordenar a sua demolição.

2 - É também proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terreno abertos ou mal resguardados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 – A Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de proteção, correção ou demolição necessários à correção das más condições de segurança ou de salubridade.

SECÇÃO II

Implantação das construções

Artigo 38º

Alinhamento das edificações

- 1 – A implantação das edificações respeita o alinhamento das edificações preexistentes e/ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo a implementação desse alinhamento ser materializada por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida.
- 2 – Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes relevantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar, relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas, rege-se pelos valores definidos pelo Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais em vigor.
- 3 – Na presença justificada de valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, se devidamente fundamentadas, outras soluções para alinhamento das edificações.
- 4 – Os alinhamentos também podem ser definidos através de estudos sectoriais elaborados pela Câmara Municipal.

Artigo 39º

Afastamentos dos edifícios

- 1 – Devem ser respeitados os seguintes afastamentos mínimos em relação ao lote ou parcela vizinha, salvo em edifícios construídos em banda ou geminados:
 - a) Afastamentos laterais ao lote/parcela – 5,00 m para fachadas com vãos de compartimentos de habitação, 3,00 m nos restantes casos;
 - b) Afastamentos de tardoz – 5,00 m para moradias, 6,00m para edifícios multifamiliares.
 - c) Afastamento à frente – 3,00 m ou o alinhamento das fachadas.
- 2 – É permitida a aplicação de tijolo de vidro transiúcido, quando houver um afastamento de 3,00m à estrema confinante com propriedade vizinha.
- 3 – Os corpos balançados fechados devem garantir os afastamentos às extremas referidos no n.º 1.

Artigo 40º

Profundidade das construções

- 1 – Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e do que estiver fixado em alvará de loteamento ou em PMOT em vigor, nos edifícios com ocupação habitacional, em banda ou com apenas duas frentes, a profundidade máxima das construções deve respeitar os seguintes condicionamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) No rés-do-chão, em função da topografia do terreno e de uso não habitacional, é permitida uma profundidade máxima de 25,00m;
 - b) Nos restantes pisos superiores, a profundidade não ser superior a 17,00 m, excluindo-se, para este efeito, corpos salientes.
- 2 - Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, verificando-se o desfasamento das fachadas, a transição far-se-á pela criação de volumes que permitam uma ligação harmoniosa com as fachadas existentes contíguas, evitando-se, na medida do possível, a manutenção ou criação de empenas cegas aparentes.
- 3 - Quando se verifique a existência de logradouros, é assegurada uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total do logradouro.
- 4 - Excetuam-se do cumprimento dos números anteriores os casos especiais justificados, quando devidamente fundamentados.

Artigo 41º

Cotas de soleira

- 1 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor sobre acessibilidades, não são admitidas cotas de soleira superiores a 0,50m acima da cota do arruamento ou passeio confinante, quando as construções confinem diretamente com estes.
- 2 - Não são admitidas cotas de soleira superiores a 0,50m acima do perfil natural ou do perfil proposto do terreno.

Artigo 42º

Alterações topográficas

- 1 - As edificações e infraestruturas a executar devem conformar-se com as características topográficas do terreno onde se inserem.
- 2 - As modelações de terreno, visando a criação de aterros e de desaterros, só são permitidas em casos devidamente justificados e sempre sem prejuízo de terceiros, e com respeito pelo definido no artigo 58.º, n.º 4.

SECÇÃO III

Composição da fachada

Artigo 43º

Corpos salientes

Nas fachadas das construções confinantes com vias públicas, com logradouros ou com outros lugares públicos sob a administração municipal, podem ser admitidas saliências para além do plano das fachadas, desde que a altura mínima acima do passeio marginal seja superior a 3,00 m.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 44º

Corpos salientes abertos

- 1 - Os corpos salientes abertos só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11,40m.
- 2 - Não são permitidos corpos salientes abertos nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que não possuam passeios.
- 3 - Podem ser aceites corpos balançados sobre a via pública, desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 4 - Os corpos salientes abertos devem guardar um afastamento mínimo de 1,50m à estrema ou em alternativa devem possuir no seu limite lateral um paramento com uma altura não inferior a 1,50m.
- 5 - Excetuam-se dos números anteriores as novas construções em espaço de colmatagem e as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidas varandas que ultrapassem os alinhamentos das varandas existentes nas construções contíguas.
- 6 - Em qualquer dos casos, a distância entre o lancil do passeio e a projeção do corpo balançado sobre o passeio deve ser superior a 0,50 m.

Artigo 45º

Corpos salientes fechados

- 1 - Os corpos salientes fechados só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11,40m.
- 2 - Podem ser aceites corpos balançados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 3 - Se a concordância entre duas fachadas se fizer por gaveto, só podem ser adotadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelos balanços permitidos nas fachadas confinantes da mesma rua.

Artigo 46º

Piso recuado

- 1 - Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, a criação de pisos recuados só é admitida quando nessas construções já existam pisos recuados e se considere conveniente manter a mesma morfologia.
- 2 - Na situação referida no número anterior, o recuo alinha pelo existente, exceto nos casos devidamente justificados.
- 3 - Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um piso recuado, não é autorizado o aproveitamento do desvão da cobertura desse mesmo piso para fins habitacionais ou outros que impliquem a permanência de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 - Para efeitos de aplicação destas normas, considera-se piso recuado quando o recuo é igual ou superior à altura do último piso.

Artigo 47º

Coberturas

- 1 - O acesso à cobertura deve ser seguro, de forma a evitar o seu uso indevido, e assegurar as condições exigidas pela Segurança Contra Incêndios em Edifícios.
- 2 - Não são permitidos beirados livres que lancem as águas da cobertura diretamente sobre a via pública, devendo as mesmas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e conduzidas aos ramais de descarga ou aos tubos de queda.
- 3 - Quando não exista rede pública de drenagem, as águas pluviais devem ser canalizadas sob o passeio (quando este exista) até à face do lancil. Podem ainda descarregar em valetas de arruamentos, diretamente ou através de caleiras ou tubos devidamente protegidos contra sobrecargas previsíveis.

Artigo 48º

Estendais

Em edifícios de habitação coletiva é obrigatória a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, estarão obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

Artigo 49º

Elementos dissonantes

- 1 - Não são permitidos nas fachadas quaisquer elementos dissonantes, tais como: condutas de ventilação ou de exaustão, caixas de estores salientes do plano da fachada, toldos, churrasqueiras nas varandas, antenas parabólicas e outros, exceto quando devidamente enquadrados, em estudo conjunto da fachada, no projeto de arquitetura.
- 2 - É igualmente considerado como um elemento dissonante a aplicação de cores ou tonalidades, bem como de materiais de revestimento da fachada, que não se harmonizem com os existentes no restante edifício.

Artigo 50º

Varandas e terraços

Não são permitidas drenagens pluviais ou de águas de lavagens de varandas e terraços diretamente para a via pública devendo as mesmas serem recolhidas pela rede predial de águas residuais pluviais.

Artigo 51º

Chaminés e exaustão de fumos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - Em edifícios e frações destinadas a atividades económicas, a instalação de estabelecimento de restauração e bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o RGEU e demais legislação em vigor.

2 - Em casos em que seja autorizada a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edifício, é apresentado projeto de licenciamento/comunicação prévia para o efeito, ficando a aprovação condicionada ao enquadramento estético e respetivo tratamento de atenuação do impacto visual.

Artigo 52º

Instalações técnicas e sua inserção nas edificações

Não é permitida a instalação isolada de equipamentos de climatização, coletores de energia solar, antenas, etc., nas fachadas das edificações, excetuando os casos em que estes são contemplados e enquadrados nas características formais da fachada ou telhado onde se inserem.

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 53º

Sótãos

1 - Os sótãos, águas furtadas e mansardas podem ter o uso de arrumos, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas as normas regulamentares em vigor, sendo as áreas correspondentes a qualquer ocupação contabilizadas para efeitos de parâmetros urbanísticos.

2 - O arranque do telhado junto ao plano da fachada não pode elevar-se acima de 0,25m da laje de esteira do último piso e a sua inclinação deve ser compatível com a morfologia e volumetria das construções confinantes.

Artigo 54º

Caves

As caves podem ser utilizadas para estacionamento, arrumos ou arrecadação e área técnica, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas as normas regulamentares em vigor, sendo as áreas correspondentes a estes outros tipos de ocupação contabilizadas para efeitos de parâmetros urbanísticos.

Artigo 55º

Edifícios multifamiliares



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal com mais de dez frações é obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com dimensão mínima de 1,00 m² por fração e com as devidas condições de ventilação.

2 - Nos edifícios multifamiliares deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, e que disponha de um ponto de luz, abastecimento de água e um dispositivo de recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais domésticas.

Artigo 56º

Anexos

1 - Os anexos ou edifícios anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nomeadamente quanto à estética, à salubridade e à segurança, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não exceder 10% da área total do lote ou parcela, nem exceder 25% da área-de construção do edifício principal;
- b) Não ter mais de um piso;
- c) Não ter um pé-direito médio superior a 2,40m, no caso de possuir cobertura inclinada e, no máximo desta medida, no caso de possuir cobertura plana;
- d) Os anexos para churrasqueira, sempre que possível, devem ficar contíguos às edificações existentes ou a construir, devendo assegurar sempre a exaustão de fumos de acordo com a legislação vigente.

2 - Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

- a) Deve obrigatoriamente ser adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público;
- b) O somatório dos comprimentos dos alçados confrontantes com os terrenos vizinhos não pode exceder 15,00m, sem prejuízo para um comprimento livre de 50% da estrema vizinha confinante;
- c) Ter uma altura máxima não superior a 2,70m, caso não existam desníveis significativos entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados não é permitido que a altura total relativamente ao terreno confrontante exceda 3,50m.

Artigo 57º

Piscinas

Salvos casos excecionais e devidamente fundamentados, a construção de piscinas deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A implantação deve garantir o afastamento mínimo de 1,50m às extremas do lote/parcela confinantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) A impermeabilização da área do logradouro ocupada pela piscina e pelo equipamento de apoio deve respeitar o estabelecido no n.º 3 do artigo 40.º do presente regulamento.

Artigo 57º-A

Estufas agrícolas

- 1 - A instalação de estufas agrícolas, quer estejam ou não sujeitas a procedimento de controlo prévio, deve garantir os seguintes afastamentos:
- a) Afastamento mínimo de 3m aos limites do prédio;
 - b) Afastamento mínimo de 20m em relação à plataforma de estradas nacionais ou regionais;
 - c) Afastamento mínimo de 10m em relação à plataforma de estradas e caminhos municipais.
- 2 - A área total de impermeabilização do solo não pode exceder 3% da área do prédio, com o máximo de 750m², salvo casos devidamente fundamentados, em que a especificidade técnica e económica exija uma área superior.
- 3 - A instalação de estufas agrícolas em áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em áreas da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e de domínio público hídrico, estão sujeitas aos procedimentos previstos nos respetivos regimes jurídicos.
- 4 - A instalação de estufas deve obedecer a uma correta integração no prédio e na paisagem, devendo ainda ser assegurado o tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.
- 5 - É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do solo no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização da estufa durante um ano após a última colheita, salvo justificação excecional em contrário.
- 6 - Os resíduos resultantes do desmantelamento da estrutura devem ser encaminhados para um destino final adequado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 58.º

Vedações

- 1 - Os muros de vedação constituem elementos construtivos caracterizadores do espaço público, pelo que as suas qualidades estéticas e plásticas devem ser cuidadas, bem como a sua correta integração na frente urbana em que se inserem.
- 2 - Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, as vedações existentes ou a construir, confinantes com as vias ou espaços públicos, devem observar as seguintes regras:
- a) O afastamento ao eixo da via pública deve ser no mínimo de 5,00m, mas nunca inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e/ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais e do previsto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) As vedações opacas não podem exceder a altura de 1,20m relativamente à cota do passeio ou da via;
- c) Deve ser garantida uma boa interligação visual e estética entre o muro objeto de alteração ou de construção e os muros confinantes.
- 3 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica e outras disposições definidas em loteamentos ou em planos de pormenor eficazes, a altura máxima permitida para as vedações não confinantes com a via pública, deve ser de 1,50m, sempre referenciada às cotas naturais do terreno.
- 4 - Em vias ou terrenos inclinados, quando seja necessário adaptar a vedação à topografia da via ou terreno através da adoção de vedações com vários níveis, a altura máxima referida nos números anteriores é medida no ponto médio de cada troço da vedação, não podendo exceder no ponto mais elevado 0,30 m em relação à altura máxima permitida.
- 5 - Quando por motivos de topografia natural do terreno seja necessário a construção de muros de suporte, não podem os mesmos exceder as alturas máximas previstas nos números 2 e 3, devendo para a restante altura de o terreno recorrer-se a soluções em socalcos ou em rampeamento. Os muros de suporte não podem elevar-se a mais de 0,50m relativamente à cota do terreno natural, para o lado das terras a suportar.
- 6 - Acima das alturas máximas das vedações previstas nos números anteriores, pode admitir-se outro tipo de proteção desde que seja constituída por elementos vazados, que correspondam a, pelo menos, 50% da área dessa proteção, e esteja devidamente justificado o seu enquadramento urbanístico. Nestes casos deve ser permitida a altura máxima de 1,80m, quando confinantes com vias ou espaços públicos, e de 2,25m nos restantes.
- 7 - A localização de aparelhos de medição, designadamente contadores de energia elétrica, de águas, de gás e outros, bem como os recetáculos postais domiciliários e os números de polícia, deve ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, deve constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.
- 8 - O troço do muro a que se refere o número anterior (muro técnico) pode, em casos excecionais e devidamente fundamentados em razões técnicas, exceder a altura máxima permitida a que se refere o número 2, não excedendo a altura máxima de 1,60 m no seu ponto mais elevado.
- 9 - Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos patrimoniais ou urbanísticos, ou na presença de soluções urbanísticas específicas, podem ser exigidas outras dimensões e características para as vedações previstas neste artigo, de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

Artigo 59.º

Recetáculos postais e contadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 1 — Para além do disposto no artigo anterior, os recetáculos postais domiciliários e contadores devem inserir-se harmoniosamente nos alçados e permitir que o acesso aos mesmos se faça a partir de espaço público ou de espaço de utilização pública.
- 2 — O número de recetáculos postais deve ser o correspondente ao número de frações ou unidades, acrescido de mais um destinado ao condomínio.
- 3 — As dimensões dos recetáculos postais e das áreas técnicas são as constantes na legislação aplicável.

Artigo 60.º

Eficiência energética

Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e demais diplomas em vigor, os proprietários, promotores e projetistas devem aplicar as devidas medidas nos seus projetos e na execução das obras, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, obtendo tendencialmente a "Classe A" do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).

SECÇÃO V

Estacionamento

Artigo 61.º

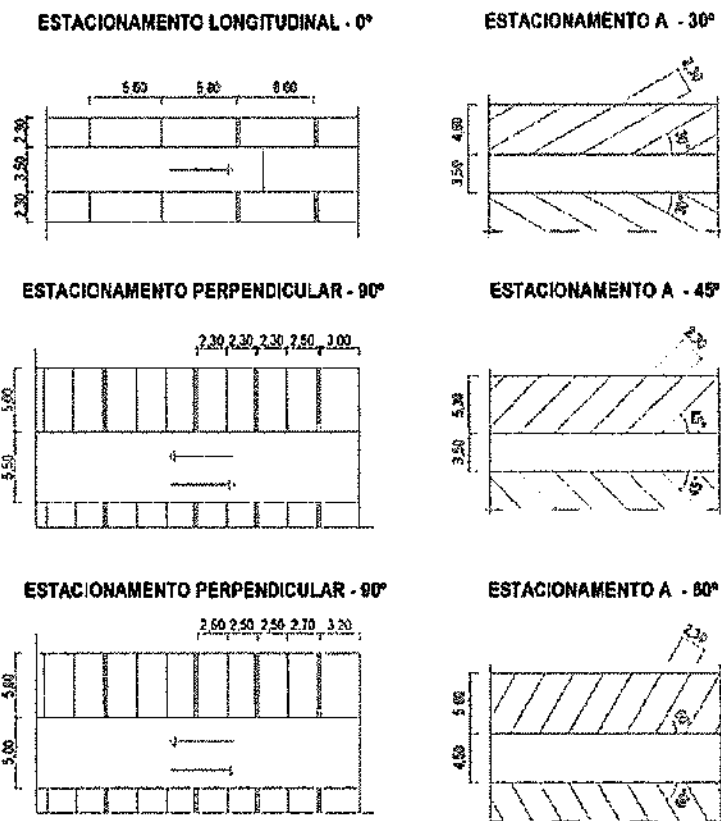
Estacionamento em espaços edificados

- 1 - Os edifícios a construir, reconstruir, alterar ou ampliar devem possuir as dotações de lugares de estacionamento exigidas na legislação em vigor e com os respetivos condicionalismos.
- 2 - Os lugares de estacionamento e corredores de circulação e distribuição devem respeitar as dimensões mínimas da Fig. 1, variando no caso do estacionamento perpendicular, conforme a existência de paredes ou pilares.

Figura 1 – Configuração do estacionamento em espaços edificados

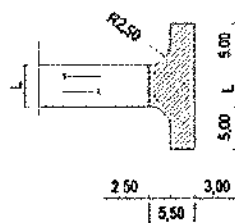


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



- 3 - Quando os corredores de circulação forem de dois sentidos, no caso de estacionamento obliquo, a sua largura deve ser pelo menos 5,50m.
- 4 - Quando os corredores de circulação, de largura L , possuírem apenas uma saída e o estacionamento seja público devem possuir um impasse com as dimensões mínimas da Fig. 2.

Figura 2 - Dimensões mínimas dos impasses em espaços edificados



- 5 - O acesso viário ao estacionamento em estrutura edificada, a partir da via pública, deve:
 - a) Localizar-se à maior distância possível de cunhais;
 - b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, caso o edifício ou terreno seja ladeado por duas ou mais vias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Agrupar-se dois a dois em edifícios contíguos, sempre que a topografia ou a existência de outros elementos não condicione, de forma a interromper o menos possível a circulação marginal;
 - d) Subordinar-se à disposição do mobiliário urbano, bem como à sinalética já existente;
 - e) Fazer-se através de arruamentos urbanos, evitando os acessos diretos pelas Estradas Nacionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais.
- 6 - As rampas de acesso automóvel, quer se localizem no interior dos edifícios, quer em logradouro privado, devem apresentar uma inclinação máxima de 15%, bem como uma largura mínima de 3,00m.
- 7 - Excecionalmente, desde que fundamentada e tecnicamente justificável, nomeadamente face à exiguidade do espaço disponível, à topografia do terreno ou à configuração da construção, pode admitir-se uma inclinação superior à referida no número anterior, mas nunca superior a 20%, medida no troço da rampa de maior inclinação, devendo sempre assegurar-se curvas de transição ou trainéis nos topos com inclinação adequada à utilização segura da rampa.
- 8 - Devem ser considerados espaços livres junto do início ou do fim das rampas, de forma a permitir a passagem e/ou o cruzamento de viaturas.
- 9 - As rampas devem desenvolver-se obrigatoriamente em espaço privado, não sendo permitidas, designadamente, soluções que alterem o plano regular do espaço público e das vias públicas, incluindo passeios.
- 10 - Sempre que possível, para garantir a visibilidade dos condutores devem ser previstas zonas de espera, junto à via pública, e com o comprimento mínimo de 4 m.
- 11 - O pé-direito mínimo livre dos pisos destinados a estacionamento não deve ser inferior a 2,20m, medidos à face inferior de vigas ou de quaisquer outras estruturas técnicas.
- 12 - Os pisos destinados a estacionamento devem possuir um ponto de água, bem como um sistema de escoamento de águas, possuir sistemas de segurança contra risco de incêndio, nos termos da lei em vigor, bem ainda como ventilação natural ou forçada.
- 13 - Os lugares de estacionamento exigíveis por lei não podem constituir frações autónomas daquelas a que estão adstritas, nem ser comercializáveis separadamente das mesmas.
- 14 - Os lugares de estacionamento destinados ao aparcamento de veículos de condutores deficientes devem localizar-se no piso mais acessível à via pública, junto aos acessos pedonais, às caixas de escadas, bem como o mais próximo possível dos ascensores e dimensionados de acordo com a legislação específica vigente.

Artigo 62.º

Estacionamento a descoberto e em espaço público, incluindo loteamentos

- 1 - Para efeitos de dimensionamento de lugares de estacionamento devem considerar-se as dimensões mínimas das Fig. 3 e 4.
- 2 - Os lugares de estacionamento devem agrupar-se em áreas específicas e de forma homogénea ao longo dos arruamentos, segundo dimensões e localização que não prejudiquem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a definição e a continuidade de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços verdes, bem como a presença de mobiliário urbano.

3 - Nas áreas industriais e/ou de armazéns, os lugares de estacionamento para veículos ligeiros devem localizar em lugar distinto dos lugares para pesados.

4 - Sem prejuízo do disposto nas Fig. 3 e 4, as vias de circulação em parques de estacionamento para ligeiros devem possuir a largura mínima de 7,00m em casos de duplo sentido de circulação.

5 - Os parques de estacionamento para pesados devem possuir zonas livres confinantes aos mesmos e ligadas à via de acesso, com dimensões que permitam a facilidade de manobra dos veículos.

6 - Os acessos a partir da via pública devem garantir uma concordância adequada, de modo a que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

7 - Para o caso de instalações industriais ou similares, os acessos rodoviários à via pública devem possuir uma zona de espera, compreendida entre o limite da propriedade e o arruamento público, com uma profundidade não inferior a 5,00m, para veículos ligeiros, e de 10,00m para veículos pesados.

Figura 3 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos ligeiros)

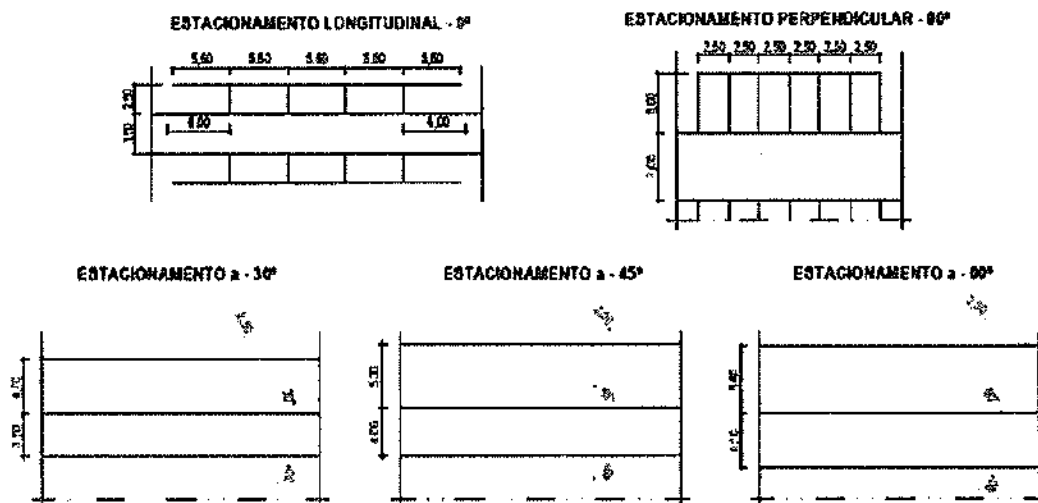
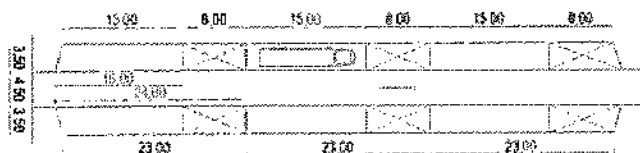


Figura 4 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos pesados)

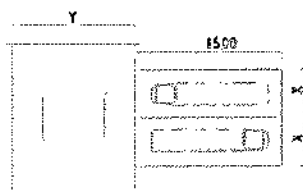


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL - 0°



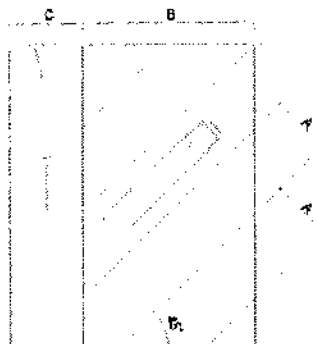
ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR - 90°



X	Y
1,15	12,50
4,95	12,50
1,65	11,20

A	B	C
5,00	14,00	8,00
4,00	13,50	8,00
3,00	12,90	11,50

ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR - 45°



SECÇÃO VI

Ocupação do espaço público por motivo de obras ou demolições

Artigo 63.º

Ocupação

- 1 - A ocupação do espaço público carece de licenciamento municipal.
- 2 - O pedido de ocupação do espaço público deve ser instruído com planta de localização à escala adequada, onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.
- 3 - A Câmara Municipal pode exigir projeto de estaleiro a montar, sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a proteção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Memória Descritiva e Justificativa;
 - b) Planta de localização à escala 1:2500;
 - c) Planta de implantação à escala 1:200, com indicação da área de influência das guias, quando as houver;
 - d) Planta do estaleiro à escala 1:200.
- 4 - A ocupação do espaço público deve ser sempre pelo menor tempo possível e aquando da sua finalização a área ocupada deve ficar devidamente restaurada e limpa, com vista à sua utilização no estado anterior, tendo em conta a reposição de pavimentos danificados, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações ocorridos ou causados durante a obra às infraestruturas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 - A ocupação do espaço público está sempre condicionada à correta sinalização temporária, destinada quer a veículos, quer a peões.

Artigo 64.º

Tapumes

1 - Em todas as obras de construção, reparação, ampliação, demolição, reparações em telhados, fachadas, etc., desde que confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de tapumes.

2 - Sempre que a colocação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deve ser garantido um passadiço com pé direito mínimo de 2,50m, devidamente sinalizado e iluminado, sem que este interfira com a faixa de rodagem.

3 - Os tapumes e a respetiva área circundante devem estar em bom estado de conservação e higiene, devendo manter os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, e entulhos resultantes das mesmas, no interior dos tapumes, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

Artigo 65.º

Estaleiros e depósitos de materiais

Os estaleiros e depósitos de materiais só em casos excecionais podem ser autorizados no espaço público e desde que devidamente justificados, vedados e resguardados.

Artigo 66.º

Amassadouros, caldeamentos e depósito de entulhos

1 - Os amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior dos tapumes. Só em casos especiais, e devidamente fundamentados, podem situar-se em espaço público, quando a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo neste caso ser resguardados com taipais devidamente sinalizados e de forma a não prejudicar o trânsito.

2 - Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 - Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, preparar argamassas ou misturar produtos químicos usados na construção civil, que ponham em perigo a saúde pública.

4 - Os vazamentos de entulhos do alto dos edifícios devem ser efetuados através de condutas fechadas para um depósito, devendo ser indicado qual o destino dos mesmos.

5 - Os entulhos resultantes de operação urbanística devem ser removidos e transportados para local licenciado para o efeito, nos termos da lei vigente.

Artigo 67.º

Andalmes

A instalação de andaimes e respetiva zona de trabalhos deve ser vedada com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de colocar em causa a segurança e higiene dos utentes da via pública.

Artigo 68.º

Ocupações de curta duração

- 1 - Excecionalmente, durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra é permitida a ocupação da via pública pelo tempo estritamente necessário, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.
- 2 - A todas as cargas e descargas de materiais, entulhos destinados ou provenientes da execução de obras, aplica-se o disposto no número anterior.

Artigo 69.º

Resguardos

- 1 - Quando existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, devem ser colocados resguardos que impeçam danos nos mesmos.
- 2 - No caso das árvores, o resguardo deve localizar-se no perímetro da projeção horizontal da copa ou, em casos em que tal for comprovadamente impossível e previamente autorizado, a 1,00m de afastamento do tronco.

Artigo 70.º

Palas de proteção

- 1 - Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos a partir do nível da menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50m em relação ao passeio.
- 2 - Se necessário, devem também ser colocadas palas no lado interior do tapume.
- 3 - Em ambos os casos, as palas devem ter sempre um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0,15m.

Artigo 71.º

Manutenção da disponibilidade de infraestruturas públicas

Quando a instalação de um tapume ocupar, ocultar ou indisponibilizar uma infraestrutura pública, nomeadamente, boca-de-incêndio, sarjeta, sumidouro, caixa de ramal, placa de sinalização, o promotor tem de instalar um equipamento equivalente do lado de fora do tapume, nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

SECÇÃO VII

(revogada)

Artigo 72.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

(revogado)

SECÇÃO VIII

Urbanização

Artigo 73º

Inserção de novos loteamentos na estrutura urbana existente

- 1 - Os novos loteamentos devem promover a coesão com o tecido urbano envolvente, procurando a sua integração morfológica e da rede viária, evitando a criação de impasses e descontinuidades.
- 2 - O desenho dos novos loteamentos tratará de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais da nova urbanização e sua relação com os terrenos confinantes, com especial atenção para os conjuntos urbanos preexistentes.
- 3 - As propostas, bem como a implantação das edificações, devem estabelecer uma relação com o terreno que possibilite preservar os valores naturais, urbanísticos e paisagísticos existentes, pelo que quaisquer alterações topográficas só são aceites em casos devidamente justificados.
- 4 - As operações urbanísticas devem incluir o projeto e a instalação de sinalização de trânsito vertical e horizontal, mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente, floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, bocas de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos, de acordo com modelo e tipologia a fornecer pela Câmara Municipal.
- 5 - A implementação de novos loteamentos deve requalificar os arruamentos já existentes.

Artigo 74.º

Estudo de tráfego

- 1 - Estão sujeitos a estudo de tráfego:
 - a) As urbanizações destinadas exclusivamente a habitação, comércio retalhista e serviços, com mais de 150 lugares de estacionamento;
 - b) As urbanizações destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 75 lugares de estacionamento;
 - c) Todos os restantes usos, nomeadamente indústrias, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas.
- 2 - O estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar, designadamente:
 - a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;
 - b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
 - c) Os acessos à edificação;
 - d) A capacidade das vias envolventes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
- f) O funcionamento das operações de carga e descarga;
- g) O impacto gerado pelo empreendimento na rede viária;
- h) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

Artigo 75.º

Rede viária

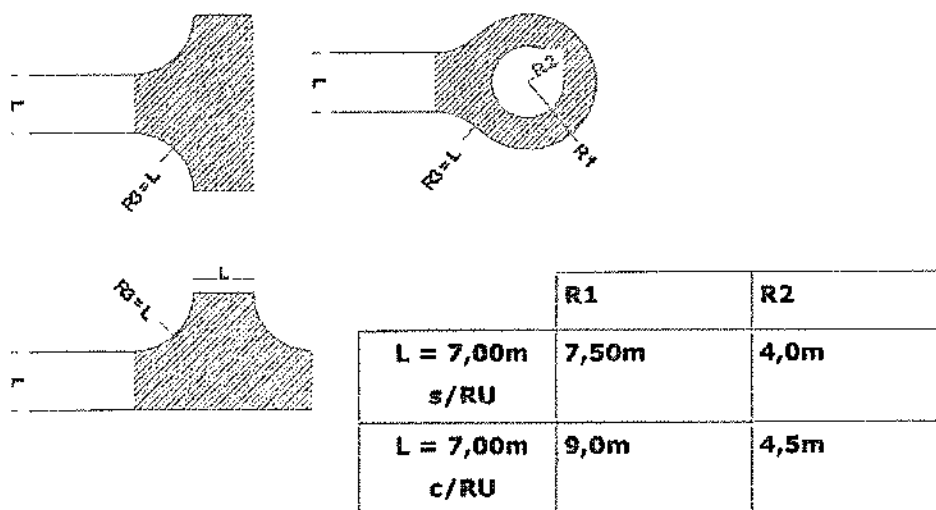
1 - As faixas de rodagem dos arruamentos existentes que sejam confinantes às diversas operações urbanísticas, ou que estejam abrangidos por Operação de Loteamento, são alargadas para os seguintes perfis transversais úteis:

- a) Em zonas/loteamentos para habitação - 7,00m;
- b) Em zonas/loteamentos para habitação/comércio/serviços - 7,50m;
- c) Em zonas/loteamentos para serviços/comércio - 8,00m;
- d) Em zonas/loteamentos para indústria - 9,00m.
- e) Sem prejuízo dos valores mínimos acima indicados, podem, sempre que a Câmara Municipal venha a julgar necessário em face do afluxo de tráfego previsto para a zona, ser exigidos maiores valores que os das alíneas anteriores.

2 - A inclinação máxima para os arruamentos em novos loteamentos deve ser no máximo de 10%, salvo em casos devidamente justificados onde pode admitir-se um máximo de 15%.

3 - As dimensões mínimas para Impasses ou pracetas de retorno devem ser de acordo com a Fig. 5, variando com a necessidade de circulação de veículos de recolha de resíduos urbanos (RU):

Figura 5 - Dimensões mínimas dos impasses a descoberto e em espaço público



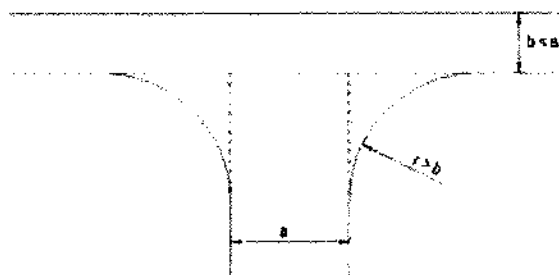


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

L = 9,0m	15,0m	9,0m
----------	-------	------

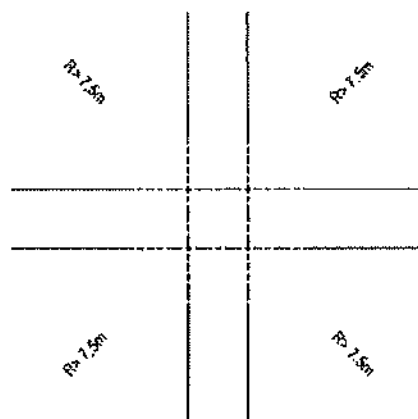
- 4 - Nas rotundas, a placa central não pode apresentar um diâmetro inferior a 8,00m, tendo as faixas de rodagem um perfil mínimo de 7,00m.
- 5 - Os raios mínimos de curvatura nos arruamentos são de dimensão maior ou igual à largura do arruamento de menor dimensão, medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva (ver Fig. 6):

Figura 6 - Raios mínimos de curvatura nos arruamentos



- 6 - Os raios de concordância nos entroncamentos devem ser, no mínimo, de 15,00m (ver Fig. 7).

Figura 7 - Raios de concordância nos entroncamentos



Artigo 76.º Passeios



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Na execução de passeios deve obedecer-se às normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis e, ainda, às seguintes regras:

- a) A largura mínima dos passeios é de 2,20m, para zonas de habitação, armazéns ou indústria e de 2,50m para as zonas de comércio e serviços.
- b) Nas zonas consolidadas ou com alinhamentos definidos a largura do passeio pode ser inferior, desde que a dimensão da frente de rua não permita outra solução.
- c) Não pode ser alterado o perfil regular do passeio com degraus, lombas, muretes, ou quaisquer outros desníveis.
- d) No passeio não podem ser implantados elementos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de transformação, que obstruam ou interrompam um espaço livre de 1,50m de largura e 2,20m de altura, em todo o seu comprimento.
- e) Os elementos referidos na alínea anterior, quando implantados no passeio, devem distar 0,40 m do limite exterior do lancil.
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, quando no passeio se prevejam árvores em caldeira deve ser garantido mais 1m na largura do passeio para a sua implantação.
- g) O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.
- h) Em regra, os passeios e lancis devem ser executados com materiais de revestimento idênticos aos utilizados nos passeios da envolvente mais próxima, sem prejuízo de poder ser exigida, quando justificável, a utilização de outros materiais.
- i) Nos locais em que se localizem passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, os lancis devem ser rebaixados, com um espelho máximo de 0,02 m.

Artigo 77.º

Espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

- 1 - O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.
- 2 - Estes devem possuir a dimensão e forma adequada aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente uma área mínima total de 150,00m², apresentando sempre uma dimensão mínima, do lado menor do polígono, não inferior a 10,00m, salvo em situações devidamente justificadas.
- 3 - Devem concentrar-se preferencialmente numa única zona, a fim de permitir uma melhor manutenção dos mesmos e sempre que possível:
 - a) Ao longo de vias estruturantes;
 - b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
 - c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
 - d) Junto a estruturas análogas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 4 - Devem possuir declive inferior a 8 % (em, pelo menos, 30 % da área total afeta a Espaços Verdes de Utilização Coletiva), exceto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos.
- 5 - Devem sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização deve contribuir efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.
- 6 - Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com estas, o projeto dos arranjos exteriores deve prever a execução de trabalhos necessários à sua limpeza, tratamento e integração paisagística, com vista ao usufruto da população e requalificação da paisagem, e prever a execução das obras hidráulicas necessárias, de naturalização e de consolidação de margens com vista à valorização do funcionamento dos sistemas naturais e paisagísticos, devidamente autorizados nos termos da lei, pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos.
- 7 - Não são contabilizados como espaços verdes e de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os espaços residuais.
- 8 - São contabilizados como espaços verdes de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os alinhamentos em caldeira, no valor de 1m² por exemplar arbóreo.
- 9 - A escolha do material vegetal a aplicar deve excluir espécies potencialmente perigosas em virtude da sua toxicidade ou agressividade e espécies invasoras.
- 10 - Deve ser identificada a vegetação existente a preservar e a abater, promovendo a erradicação de espécies invasoras, nomeadamente *Arundo donax* (canavial), *Acacia sp* (acácia), *Carprobotus edulis* (chorão das praias), *Rubus sp* (silvado), *Cortaderia sellowana* (erva das pampas), e de material vegetal potencialmente tóxico.
- 11 - Na presença de exemplares de alguma das espécies arbóreas protegidas por lei, devem ser apresentadas as medidas cautelares a adotar durante a obra para a sua proteção ou ser apresentado parecer emitido pela autoridade competente nesta matéria, caso se pretenda o seu abate ou poda.
- 12 - Devem ser assegurados os necessários afastamentos ao limite da propriedade das espécies arbóreas a plantar em função do seu porte adulto e do tipo de condução.
- 13 - Os espaços verdes de utilização coletiva devem ser realizados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das especialidades da operação urbanística a que respeite.
- 14 - Entendendo a Câmara não se justificar a criação dos referidos espaços, o promotor deve ficar obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.

Artigo 78.º

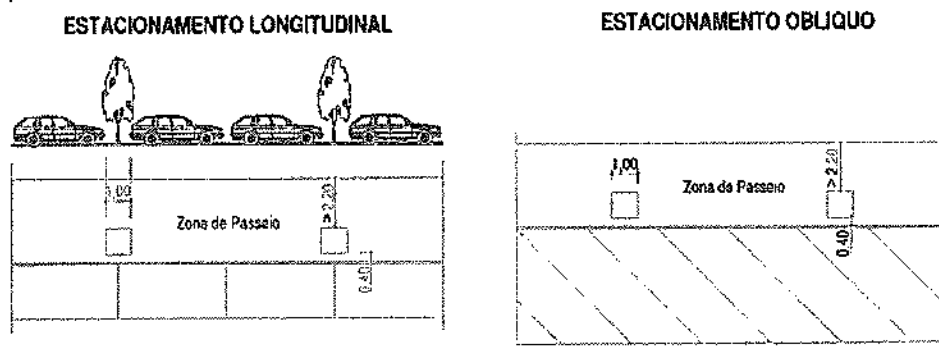
Passeios arborizados e caldeiras



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

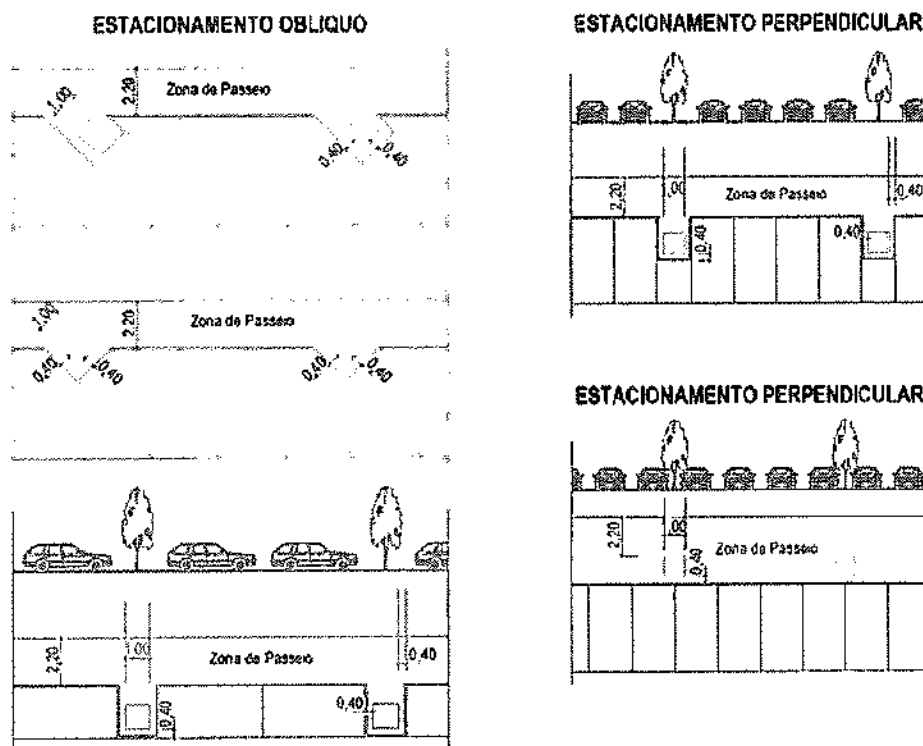
1 - Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura segundo as medidas da Fig. 8.

Figura 8 - Integração da arborização no estacionamento



2 - Em alternativa, pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protetores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.

Figura 9 - Intercalação da arborização no estacionamento





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 3 - Caso a opção seja a execução de canteiros, estes devem localizar-se marginalmente às vias de circulação rodoviária, constituindo uma faixa de proteção e de segurança.
- 4 - As caldeiras das árvores, com dimensão mínima de 1,00m³, devem ser revestidas por grelhas de proteção ou outra solução durável que assegure a continuidade com o pavimento adjacente, ou estar assinaladas com um separador com altura não inferior a 0,30 m que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual.
- 5 - Para a possibilitar a rega manual localizada e favorecer o arejamento radicular, dever ser instalada nas árvores em caldeira, em simultâneo com a colocação de terra vegetal, tubagem de tubo corrugado de 80mm com filtro (tubo perfurado revestido a geotêxtil), em espiral desde a base da cova de plantação até à cota final da superfície de solo da caldeira (aproximadamente 10 ml por árvore), providenciando a colocação de tampa na abertura da boca (metal/cortiça/plástico) para impedir o entulhamento do mesmo.

Artigo 79.º

Contentorização e equipamentos para deposição de resíduos urbanos (RU)

- 1 - As operações urbanísticas devem contemplar a colocação de equipamentos para deposição indiferenciada e seletiva de RU, de forma a satisfazer as necessidades dos respetivos produtores e/ou detentores de RU (população residente, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares).
- 2 - Os equipamentos devem ser normalizados e dimensionados de acordo com os modelos e critérios indicados pela Câmara Municipal, conforme as necessidades e o tipo de ocupação em causa.
- 3 - A área ou espaço destinado a esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade e espaço de manobra aos veículos de recolha de resíduos sólidos (veículos pesados). Deve ser ainda dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar da população que vive ou usufrui do espaço envolvente, bem como a salubridade e estética das edificações e do local.
- 4 - As áreas destinadas à instalação de equipamentos para deposição de RU têm de garantir o acesso permanente a pessoas e veículos a partir do domínio público.
- 5 - Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.
- 6 - Os sistemas e equipamentos de deposição para RU devem ser executados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das infraestruturas da operação urbanística a que respeitam, sendo da responsabilidade do mesmo a respetiva conceção, projeto, aquisição, instalação e/ou construção, bem como a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

manutenção, conservação, reparação ou substituição durante o prazo de garantia legalmente aplicável às operações urbanísticas.

Artigo 80.º

Regulamentos e normativos relativos a saneamento básico

1 - Em tudo o que se encontra omissa relativo aos projetos e obras de saneamento básico nas operações urbanísticas, o presente regulamento complementa-se e fica subordinado aos regulamentos, normas, especificações ou disposições vigentes, de âmbito municipal, intermunicipal ou nacional, que tenham aplicação sobre a matéria.

2 - As normas municipais aplicáveis à execução dos ramais de ligação das edificações às redes públicas municipais encontram-se disponíveis no *site* www.cm-mafra.pt e no balcão de atendimento da Câmara, nos Paços do Município.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Artigo 80.º-A

Compatibilidade com o uso industrial

1 - Nos termos do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, quando se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode ser declarado compatível com o uso industrial:

a) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo i ao SIR;

b) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo i ao SIR.

2 - O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade, referida no número anterior, rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios e das suas frações, constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

3 - Pela apreciação do pedido de declaração de compatibilidade a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

Artigo 80.º-B

Avaliação do impacto no equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;
- b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;
- c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da atividade desenvolvida;
- d) Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável;
- f) Caso a atividade produza resíduos não equiparados a resíduos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;
- g) O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não pode causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;
- h) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- i) A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento devem ser preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal, ou no caso de estar delegada ou subdelegada a competência, respetivamente, pelo Presidente da Câmara ou Vereador.

Artigo 82.º

Norma revogatória

São revogados quaisquer regulamentos, despachos e deliberações em vigor, cuja matéria esteja regulada no presente regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 83.º

Regime transitório

1. O presente regulamento aplica-se a todos os processos em curso na Câmara Municipal.
2. Se, no decurso da realização de audiência prévia, forem introduzidas alterações à proposta inicial, considera-se que se está perante uma nova proposta, a qual fica sujeita às regras do presente regulamento e ao pagamento das taxas em conformidade.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

NORMAS TÉCNICAS PARA A INSTRUÇÃO EM FORMATO DIGITAL

1 - Regras gerais

i) A cada elemento instrutório deverá corresponder apenas um ficheiro (passível de um único carregamento na instrução de um processo/ requerimento).

ii) Cada ficheiro, correspondente a um elemento instrutório, deve ter um tamanho máximo de 30 MB e cada folha de uma peça desenhada não deve ocupar mais do que 512 KB em média, devendo ser sempre garantida a qualidade de visualização dos mesmos.

iii) No caso de um elemento instrutório corresponder a mais do que um documento com subscritores/ autores distintos, poderão os mesmos ser constituídos num único ficheiro que reúna esses vários documentos, sem prejuízo das regras de formato e assinatura. Para reunir os documentos num único ficheiro pode ser utilizado, por exemplo, o programa PDF24 (www.pt.pdf24.org/).

iv) Os ficheiros devem ter uma designação que identifique, inequivocamente, a que elemento correspondem, contendo, obrigatoriamente, no início a SIGLA atribuída ao respetivo elemento instrutório, de acordo com o indicado no quadro de siglas de ficheiros, disponível para consulta na página da internet https://www.cm-mafra.pt/p/operacoes_urbanisticas. Depois da sigla poderá completar-se a designação do ficheiro, desde que não sejam utilizados espaços (estes devem ser substituídos pelo símbolo:_) e não seja colocada acentuação nem cedilhas.

Exemplo: O ficheiro relativo ao termo de responsabilidade do autor de projeto de arquitetura deverá ser designado:

TRARQ ou, por exemplo, TRARQ_Termo_Responsabilidade_Autor_Projeto_Arquitetura

2 - Apresentação do requerimento ou comunicação e dos elementos instrutórios

Os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios apresentados em formato digital através de envio ou entrega de dispositivos de armazenamento (PenDrive), nos casos de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica de Atendimento Online, por causas imputáveis à Câmara Municipal, ficam na posse do Município, podendo ser reclamados num prazo de 6 meses.

a) No caso da apresentação presencial o dispositivo de armazenamento apenas será utilizado pelo Município para descarregamento dos elementos sendo posteriormente devolvido;

b) Independentemente da forma de apresentação, os ficheiros devem ser gravados numa única pasta/ diretoria por requerimento ou comunicação, para simplificar o processo de leitura.

3 - Formatos

i) Sem prejuízo de formatos específicos previstos em legislação especial, os elementos instrutórios devem ser apresentados nos seguintes formatos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a) Documentos, peças escritas, imagens, plantas de localização, fotografias e levantamentos fotográficos:

- PDF/A com conteúdo pesquisável (É utilizado o formato PDF/A uma vez que permite arquivo de longo prazo de documentos eletrónicos).

b) Peças desenhadas:

- DWFX – As peças desenhadas devem ser apresentadas em formato DWFX, que suporta assinatura digital;
- DWG ou DXF – As peças desenhadas georreferenciadas referentes, designadamente, ao levantamento topográfico, à planta de síntese do loteamento, à planta de implantação, com a indicação, quando aplicável, do destaque de parcela, das áreas de cedência para o domínio municipal e dos arruamentos públicos, para além de serem apresentadas em DWFX, devem também ser apresentadas em formato editável (DWG ou DXF), devidamente georreferenciados, no sistema de coordenadas oficial de Portugal e segundo as regras definidas nestas normas;

4 - Especificações dos documentos, peças escritas, plantas de localização, fotografias e levantamentos fotográficos (PDF/A)

i) Os elementos instrutórios constituídos por documentos e peças escritas devem corresponder a um único ficheiro, em formato PDF/A, em tamanho A4 (excetuando-se as plantas de localização, nos casos em que seja necessário um formato superior).

ii) As fotografias, imagens e levantamentos fotográficos também devem ser entregues num único ficheiro em formato PDF/A.

5 - Especificações das peças desenhadas georreferenciadas (DWG ou DXF)

i) As peças desenhadas georreferenciadas devem ser instruídas da seguinte forma:

a) Constar de ficheiro em formato DWG ou DXF e de ficheiro em formato DWFX com igual conteúdo assinado digitalmente pelo(s) autor(es), tendo este ficheiro que respeitar as regras constantes no ponto 6 com exceção do ponto 6. iv), das presentes normas técnicas;

b) Incluir legenda contendo todos os elementos necessários à identificação e leitura da peça, designadamente o nome do requerente/ titular, a localização, o número do desenho, a escala, a designação ou título do desenho, o nome do(s) autor(es) e a data de execução (em formato dd-mm-aaaa).

ii) O levantamento topográfico deverá ser instruído nos termos do Anexo II ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra.

iii) A planta de síntese do loteamento e a planta de implantação, com a indicação, quando aplicável, do destaque de parcela, das áreas de cedência para o domínio municipal e dos arruamentos públicos, devem ser instruídas nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) A planta de implantação/ síntese deve ser georreferenciada no Sistema de Referência Planimétrico PT-TM06/ETRS89, e Sistema de Referência Altimétrico Cascais Helmert 1938, conforme parâmetros definidos oficialmente pela Direção-Geral do Território (DGT);
- b) O ficheiro da planta de implantação/ síntese deve ser entregue em formato compatível com DWG ou DXF;
- c) A planta de implantação/ síntese deve ser entregue de acordo com os *layers* definidos no ficheiro modelo (CMMafra_Implantacao.dwg) disponibilizado pela Autarquia e tendo em atenção as regras definidas na seguinte tabela:

Layer	Descrição	Cor (RGB)	Tipo Geometria
01_Limite_Propriedade	Limite da Propriedade alvo de intervenção	255,0,255	Polígono
02_Limite_Cadastro	Limites do Cadastro Rústico	255,0,255	Polígono
03_Limite_Lotes	Limites dos Lotes (Loteamentos)	0,191,255	Polígono
04_Limite_Area_Implantacao	Limites das áreas de implantação (Loteamentos)	0,191,255	Polígono
05_Areas_Destaque	Limites das áreas a destacar e restante terreno	0,255,0	Polígono
06_Area_Cedencia	Limites das áreas de cedência	255,127,0	Polígono
07_Area_Verde	Limites das áreas verdes	0,255,0	Polígono
08_Area_Equipamento	Limites das áreas de equipamentos	127,0,0	Polígono
09_Edificacao_Construir	Limite da implantação da construção no terreno a construir	255,0,0	Polígono
10_Edificacao_Legalizar	Limite da implantação da construção no terreno a legalizar	0,0,255	Polígono
11_Edificacao_Demolir	Limite da implantação da construção no terreno a demolir	255,255,0	Polígono
12_Muros_Construir	Limite dos muros ou vedações a construir	255,0,0	Polilinha
13_Muros_Legalizar	Limite dos muros ou vedações a legalizar	0,0,255	Polilinha
14_Muros_Demolir	Limite dos muros ou vedações a demolir	255,255,0	Polilinha
15_Outros_Construir	Limites de outros elementos a construir	255,0,0	Polilinha



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

16_Outros_Legalizar	Limites de outros elementos a legalizar	0,0,255	Polilinha
17_Outros_Demolir	Limites de outros elementos a demolir	255,255,0	Polilinha
18_Infra_Agua	Linha de Infraestrutura da rede de abastecimento de águas a construir	0,255,255	Polilinha
19_Infra_Gas	Linha de Infraestrutura da rede de distribuição de gás a construir	255,255,0	Polilinha
20_Infra_Residuais	Linha de Infraestrutura da rede de águas residuais a construir	165,124,0	Polilinha
21_Infra_Pluviais	Linha de Infraestrutura da rede de águas pluviais a construir	0,63,255	Polilinha
22_Infra_Eletrica	Linha de Infraestrutura da rede de energia elétrica a construir	255,0,0	Polilinha
23_Infra_IluminPublica	Linha de Infraestrutura da rede de iluminação pública a construir	255,0,0	Polilinha
24_Infra_Telecomunicacoes	Linha de Infraestrutura da rede de telecomunicações a construir	0,255,0	Polilinha

d) Nas plantas de implantação e de síntese cada lote ou parcela deve ser individualizado com as coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, devendo o número de pontos definir corretamente o limite, com um mínimo de 4 pontos, no sistema acima indicado;

e) O ficheiro deverá seguir as seguintes regras:

- O sistema de unidades definido deve ser o métrico e deverá estar definido o *World Coordinate System (WCS)*;
- Todos os elementos gráficos devem estar com tipo de Linha, Cor e Espessura definido em "ByLayer"
- Quando existe coincidência espacial de entidades, o troço comum deve ser replicado nos vários *layers*, mantendo a continuidade da informação em cada *layer*;
- Polígono fechado com o limite da propriedade e/ ou área de intervenção;
- Polígonos fechados com a delimitação das áreas de implantação das construções;
- Todos os elementos devem ser representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:
(1) Os elementos do tipo "polígono" devem ser polilinhas ou linhas únicas e de geometria simples, corretamente fechadas (erro topológico nulo);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

(2) Os elementos do tipo "linha" devem utilizar geometria simples, não sendo permitidos elementos do tipo arco;

(3) Os elementos do tipo "texto" não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma *string* única.

Nota: Em situações omissas é permitida a criação de *layer* extra, ficando ao critério do serviço a aceitação do ficheiro nessas condições.

6 - Especificações das peças desenhadas (DWFx)

i) As peças desenhadas respeitantes ao projeto de arquitetura (plantas, cortes, alçados, pormenores, etc.) devem ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.

ii) As peças desenhadas respeitantes a cada um dos projetos das especialidades devem ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.

iii) Cada folha do ficheiro DWFx, que obrigatoriamente corresponde a uma peça desenhada, deve incluir legenda contendo todos os elementos necessários à identificação e leitura da peça designadamente o nome do requerente/ titular, a localização, o número do desenho, a escala, a designação ou título do desenho, o nome do(s) autor(es) e a data de execução (em formato dd-mm-aaaa).

iv) A primeira folha dos ficheiros DWFx deverá ser uma folha de "índice", identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este "índice" deve ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" em DWFx usando o driver gratuito "DWF Writer".

v) A última folha dos ficheiros DWFx deverá conter uma lista de *standards*, nomeadamente a listagem de todos os nomes dos *layers* com as respetivas descrições.

vi) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx devem ser criadas com o formato/ escala igual ao da impressão (Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/ escala), não dispensando as escalas indicadas nos desenhos a cotagem dos mesmos.

vii) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. A impressão deve ser configurada para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão (no mínimo 180 DPI).

viii) Todas as folhas do ficheiro DWFx deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*/ camadas.

7 - Assinatura digital

i) Os requerimentos ou comunicações devem ser assinados através de um certificado de assinatura digital qualificada, como o cartão do cidadão, pelos requerentes ou pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.

ii) Os elementos instrutórios devem ser assinados através de um certificado de assinatura digital qualificado, como o cartão do cidadão, pelos seus subscritores/ autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

iii) Os ficheiros resultantes da digitalização de documentos entregues em papel por entidades externas são entregues no formato PDF/A e não são assinados digitalmente, reservando-se a Câmara Municipal de Mafra no direito de solicitar a exibição dos documentos originais quando se mostre necessária a verificação da sua conformidade.

iv) Os ficheiros emitidos por entidades externas assinados digitalmente devem ser entregues na sua forma original.

8 - Junção, correção e substituição de documentos

i) Aos pedidos de junção de elementos aplicam-se as regras e as especificações da apresentação dos elementos instrutórios.

ii) A apresentação de elementos instrutórios para correção de elementos já entregues implica a entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, com a totalidade de folhas desse elemento, ficheiro este que deve manter as características dos ficheiros substituídos no que se refere ao formato e nome/ designação.

iii) No caso de substituição de peças desenhadas, o novo ficheiro deverá ter a totalidade das folhas/ desenhos e os desenhos devem manter todas propriedades, nomeadamente a designação ou título do desenho, assim como a ordem, a escala e o posicionamento na respetiva folha.

9 - Responsabilidade pela apresentação

i) A elaboração e o conteúdo dos ficheiros são da total responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) e do coordenador dos projetos.

ii) O Município não pode efetuar qualquer alteração ou correção aos ficheiros, como garantia da autenticidade dos mesmos.

iii) A instrução dos requerimentos ou comunicações deve ser realizada em conformidade com as presentes normas técnicas, sob pena de despacho de aperfeiçoamento e/ ou rejeição liminar.

10 - Devolução de documentos originais e certificação de cópias

i) Os documentos originais apresentados em papel, para comprovação de afirmações ou factos, são devolvidos logo que dispensáveis.

ii) A devolução dos documentos deverá ser registada com menção à respetiva autenticidade e conformidade, à entidade emissora e à data de emissão.

iii) A cópia ou certificação de cópia em suporte papel de qualquer elemento entregue em formato digital depende de requerimento do interessado, sujeito às taxas devidas, previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Mafra.

11 - Arquivo

No final do procedimento de autorização de utilização, a Câmara Municipal procede, para arquivo físico, à impressão em formato papel, das peças desenhadas referentes às telas finais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do projeto de arquitetura, dos respetivos termos de responsabilidade do autor e do coordenador do projeto, bem como da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

Levantamentos Topográficos

1 – Apresentação dos levantamentos topográficos

i) Todos os levantamentos topográficos constantes nos pedidos de urbanização ou edificação devem ser apresentados de acordo com as seguintes regras:

- a) Devem ser georreferenciados no Sistema de Referência Planimétrico PT-TM06/ETRS89, e Sistema de Referência Altimétrico Cascais Helmert 1938, conforme parâmetros definidos oficialmente pela DGT (www.dgterritorio.gov.pt);
- b) Devem obedecer às normas da DGT;
- c) Só pode ser apresentada cartografia elaborada por entidades certificadas pela DGT;
- d) Devem ser realizados com um nível de pormenor correspondente à escala do levantamento (representação de todos os elementos geográficos relevantes à escala considerada), incluindo a representação de altimetria e respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela DGT para as diferentes escalas;
- e) Devem incluir planimetria e altimetria num raio mínimo de 5,00m para além do limite da intervenção em todo o seu perímetro, incluindo as edificações existentes há pelo menos cinco anos;
- f) Os terrenos alvo de operações urbanísticas devem ser representados no levantamento topográfico com a indicação das coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, devendo o número de pontos definir corretamente o limite, com um mínimo de 4 pontos, no sistema acima indicado;
- g) Devem indicar a entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia, incluindo o nome e o contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico, bem como o nome do programa informático utilizado e da respetiva versão.

ii) Os levantamentos topográficos, para além do correspondente ficheiro em formato DWFX, devem ser entregues em formato editável (DWG ou DXF), de acordo com as seguintes regras:

- a) O sistema de unidades definido deve ser o métrico e deverá estar definido o *World Coordinate System (WCS)*;
- b) Todos os elementos gráficos devem estar com tipo de Linha, Cor e Espessura definido em "ByLayer";
- c) Quando existe coincidência espacial de entidades, o troço comum deve ser replicado nos vários *layers*, mantendo a continuidade da informação em cada *layer*;
- d) Todos os elementos devem ser representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:
 - (i) Os elementos do tipo "polígono" devem ser polilinhas ou linhas únicas e de geometria simples, corretamente fechadas (erro topológico nulo);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (ii) Os elementos do tipo "linha" devem utilizar geometria simples, não sendo permitidos elementos complexos (ex: arco);
- (iii) Os elementos do tipo "texto" não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma *string* única;
- (iv) Os elementos do tipo "ponto" devem ser representados como blocos, com símbolos normalizados e nunca como elementos desenhados, ou como linhas de comprimento nulo.

2 – Ficheiro DWG ou DXF – Designação dos níveis

O Levantamento Topográfico deve ser entregue de acordo com os *layers* definidos no ficheiro modelo (CMMafra_Lev_Topografico.dwg) disponibilizado pela Autarquia e tendo em atenção as regras definidas na seguinte tabela:

Nível (<i>Layer</i>)	Descrição	Tipo Geometria
Poly_Limite_Propriedade	Limite da Propriedade alvo de intervenção	Polígono
Poly_Limite_Cadastro	Limites do Cadastro Rústico	Polígono
Poly_Edificacao	Limites das edificações existentes	Polígono
Poly_Telheiro	Limites dos telheiros existentes	Polígono
Poly_Ruina	Limites das ruínas existentes	Polígono
Poly_EspacoVerde	Limite dos Espaço Verde	Polígono
Poly_Equipamento	Limite das áreas de equipamentos	Polígono
Poly_Outros	Outros elementos no terreno representáveis por polígono	Polígono
Line_Muro	Limite dos muros existentes	Polilinha
Line_Vedacao	Limite das vedações existentes	Polilinha
Line_Limite_Passeio	Limite do Passeio	Polilinha
Line_Limite_Arruamento	Limite do Arruamento	Polilinha
Line_Limite_Estacionamento	Limite do Estacionamento	Polilinha
Line_Eixo_Via	Linha do Eixo da Via	Polilinha
Line_Pontao_Aqueduto	Linha de Pontão ou Aqueduto	Polilinha
Line_Outros	Outros elementos no terreno representáveis por linha	Polilinha
Curva_Nivel_Mestra	Curva de Nível Mestra	Polilinha
Curva_Nivel_Secundaria	Curva de Nível Secundária	Polilinha



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Line_Relevo	Limites de Taludes, Escarpados, Aterros ou Desaterros	Polilinha
Point_Marco_Propriedade	Ponto de Marco de Propriedade	Ponto
Point_Lev_Top	Ponto de apoio do levantamento topográfico	Ponto
Point_Vert_Geod	Ponto do vértice geodésico	Ponto
Point_Cota	Ponto de Cota	Ponto
Point_Caixa	Ponto de Caixa com bloco de cartografia (símbolo) - ponto de inserção do no centro da caixa	Ponto
Point_Poste	Ponto de Poste com bloco de cartografia (símbolo)	Ponto
Point_Arvore	Ponto de exemplar arbóreo com bloco de cartografia (símbolo)	Ponto
Point_Int_Relevante	Ponto de interesse relevante	Ponto
Point_Outros	Outros elementos no terreno representáveis por ponto	Ponto
Txt_Caixa	Texto identificado do tipo de caixa a que se refere o símbolo (lista tipos) - ponto de inserção do texto no centro da caixa	Texto
Txt_Poste	Texto identificado do tipo de caixa a que se refere o símbolo (lista tipos) - ponto de inserção do texto no centro do poste	Texto
Txt_Arvore	Texto identificativo do exemplar arbóreo	Texto
Txt_Cota	Designação das cotas do terreno	Texto
Txt_Cota_CVN	Designação das cotas das curvas de nível	Texto
Txt_Toponímia	Designação dos topónimos existentes (nome de arruamento, lugar e freguesia)	Texto
Legenda_Line	Todas as linhas referentes à legenda	Polilinha
Legenda_Txt	Todos os textos referentes à legenda	Texto

Lista de textos a utilizar nas Caixas (Nível: "Txt_Caixa"):

PLU - Pluviais

DOM - Domésticos

SAN - Saneamento

AG - Água



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

GAS – Gás

SUM – Sumidouro

EDP – Eletricidade

TEL – Telecomunicações

ARM – Armário

Lista de textos a utilizar nos Postes (Nível: "Txt_Poste"):

EDP – Energia Elétrica

TEL – Telecomunicações

IP – Iluminação Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo III

QUADRO SINÓTICO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA - EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO									
				Existente	A demolir	Proposto	Total		
Áreas (m²)	Área total da parcela								
	Área de intervenção								
	Área de implantação dos	Edifício/Fração							
	Área total de implantação								
	Área total do logradouro								
	Superfície total permeável								
	Superfície total impermeável								
	Área de construção dos edifícios	N.º de pisos acima da cota de soleira							
		Edifício/fração	Pisos	Tipo de uso					
N.º de pisos abaixo da cota de soleira									
Edifício/fração		Pisos	Tipo de uso						
Área total de construção (incluindo anexos)									
Muros (ml)	Confinante com a via pública								
	Não confinante com a via pública								
Telheiros/alpendres e similares									
Varandas									
Corpos balançados sobre a via pública									
Terraços visitáveis (exceto manutenção)									



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

	Anexos				
	Piscinas (m ³)				
Parâmetros gerais	Altura da fachada (ml)				
	Altura da edificação				
	Volumetria (m ³)				
	Número de fogos				
	Tipologia dos fogos				
	Áreas de Cedência	Infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos)			
Espaços verdes de utilização coletiva					
Equipamentos de utilização coletiva					



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

QUADRO SINÓTICO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO					
		Existente	Proposto	Total	
Parâmetros urbanísticos	Área total da parcela				
	Área da parcela em solo urbano				
	Área de intervenção				
	Área remanescente				
	Área total de espaços verdes de utilização coletiva				
	Área total de equipamentos de utilização coletiva				
	Área total de Infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos)				
	Área dos lotes privados				
	Área de implantação das construções				
	Áreas de construção	Área de construção de uso habitacional			
		Área de construção anexos			
		Área de construção comércio / serviços / indústria			
		Área total de construção			
	Número de lotes				
	Número de fogos				
	Densidade Habitacional				
Índice de ocupação do solo (incluindo anexos)					
Índice de utilização do solo (incluindo anexos)					
Cedências	Infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos)				
	Espaços verdes de utilização coletiva				
	Equipamentos de utilização coletiva				
	Cedências ao domínio privado				



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	
EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIAS	

PARCELA (m ²)	SOBRANTE
	ÁREA TOTAL

N.º LUGARES ESTACIONAMENTO EXTERIOR



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/10/21

ASSUNTO: 1.2. Delegação de competências. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, proposta datada de 18 de outubro corrente, relativa ao assunto em epígrafe, subscrita pelo Presidente da Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou aprovar todas as delegações de competências na mesma elencadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, nos termos gerais do artigo 44.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) e ao abrigo das normas especiais, respetivamente, do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado); dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); do artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos); do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual (regulamentação do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro (competências em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas

ASSINATURAS:





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

m

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/10/21

ASSUNTO: Delegação de competências. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): anteriormente cometidas aos governos civis); do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas; dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra; dos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra; n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra; do artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra e do artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.-----

--- Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delegação da competência no Presidente da Câmara prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), para a autorização prévia de compromissos plurianuais, independentemente

ASSINATURAS:

Luís Bouças





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

lu

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/10/21

ASSUNTO: Delegação de competências. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): da sua forma jurídica, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, não exceda o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua assunção. ---

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria.-----

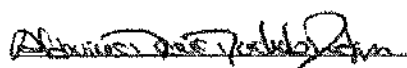
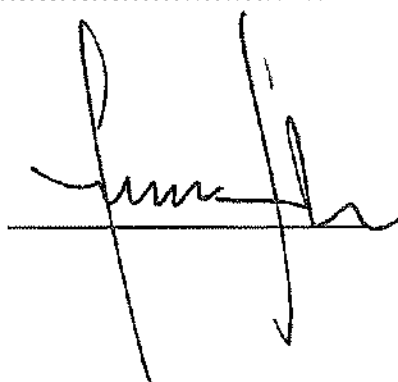
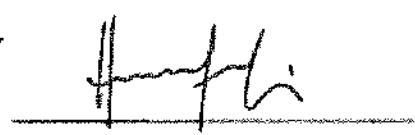
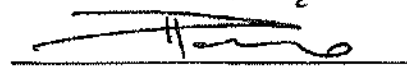
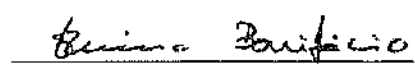




Votos a favor: de todos os membros da Assembleia.-----

Votos contra: -----

Abstencões: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o novo mandato dos eleitos locais, resultante das recentes eleições autárquicas e a instalação da Câmara Municipal no dia 16 de outubro corrente;

Considerando que as delegações de competências têm como objetivo a desconcentração administrativa e a conseqüente racionalização do funcionamento dos órgãos autárquicos, na medida em que o seu exercício se traduz em verdadeiros poderes-deveres, isto é, poderes funcionais de que os referidos órgãos, delegante, delegado ou subdelegados, se servem para prosseguir as atribuições da pessoa coletiva Município de Mafra em ordem a realizar os fins propostos;

Considerando-se cumpridos os requisitos da delegação de poderes entre o órgão delegante – a Câmara Municipal, e o delegado – o Presidente da Câmara, e dado que a lei, *in casu*, o permite,

PROPONHO AO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, nos termos gerais do artigo 44.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), e ao abrigo das normas especiais, respetivamente, do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado); dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); do artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos); do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual (regulamentação do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro (competências em matérias consultivas, informativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas; dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra; dos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi; do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra; do artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra e do artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, **que me sejam delegadas, com faculdade de subdelegação, as competências próprias da Câmara Municipal a seguir indicadas:**

1. As contempladas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Artigo 33.º (Competências materiais), n.º 1, alíneas:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), no âmbito do disposto no artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e o Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município e para concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

recreativas no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, nos termos conjugados dos artigos artigo 3.º, n.º 3, al. b) e 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. As contempladas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

Artigo 5.º, n.º 4 – A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 116.º, n.ºs 2 a 4, conjugado com o artigo 117.º, n.º 2 – Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas;

- 3. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual (Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação (Sistema da Indústria Responsável) e pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos).**
- 4. As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º do mesmo Código.**
- 5. As competências referidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, de harmonia com o disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º.**
- 6. O licenciamento das várias atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais as competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.**
- 7. As competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 8. As competências referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e os n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra.**
- 9. As competências contempladas nos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra.**
- 10. As competências contempladas no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra.**
- 11. A competência referida no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi.**
- 12. As competências previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra.**
- 13. As competências contempladas no artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra.**
- 14. As competências referidas no artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.**

MAIS PROponho AO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO que delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delegação da competência no Presidente da Câmara, prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), para a autorização prévia de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, não exceda o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua assunção.

 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Paços do Município de Mafra, 18 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Informa que o assunto seja remetido à reunião do Diaz Escentivo.

22/12/2021

O Vereador,

22/12/2021

A Chefe de Divisão,

Concordo com a presente informação.

Submeto à consideração superior.

() Dut.

DESPACHO

Concordo com a presente proposta.

Determino, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e com o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, que determina que "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", **que seja submetida à Assembleia Municipal a presente proposta**, atenta a impossibilidade de encaminhamento da mesma à Câmara Municipal, em tempo útil de garantir o envio à próxima Sessão da Assembleia Municipal.

Mais determino, nos termos e para efeitos do disposto no já mencionado n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, para efeitos de ratificação.

22/12/2021

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17825

ASSUNTO: 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 - Revisão Orçamental

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 “as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadmissíveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;
- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Unidade: Euro	
(1) Receitas Correntes	67 062 097
(2) Despesas Correntes	47 849 847
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 419 736
(1) - (2) - (3) Saldo	17 792 514

- De acordo com a alínea b) do ponto 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a lei prevê que, na revisão do orçamento pode ser incorporado o excesso de cobrança de receita, relativamente à totalidade das receitas previstas no orçamento e já arrecadadas;
- Assim, considerando que na presente data se verifica que com o valor já arrecadado, já foi ultrapassado o valor da totalidade das receitas orçamentadas em 104%, propõe-se que o excesso de cobrança de receita arrecadado seja incorporado no Orçamento Municipal de 2021, através da revisão do orçamento de despesa nas rubricas que careçam atualmente de reforço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao referido, apresentam-se os documentos da Revisão Orçamental, conforme documentos em anexo, que se consubstanciam em:

- Orçamento da Receita - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Orçamento da Despesa - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Plano Plurianual de Investimentos - "inscrições/reforços" no valor de 780.455,00€;
- Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 448.290,00€.

Considerando que nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões Orçamentais e que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, dada o carácter urgente de reforçar rubricas que careçam atualmente de reforço, **submeto à consideração superior que a 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 - Revisão Orçamental, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.**

Mais submeto à consideração superior, que o presente assunto seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

À consideração superior,

A Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

Cândida Jacinto

(Cândida Jacinto)

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Receita

Alteração Modificativa n.º 7

Orçânica	Económica	Classificação	Descrição	Lançamento	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Valores em EUR
						Reforços	Anulações		
1			Fundamente normal						
1	01		Impostos Directos						
2	0202		Dutros						
3	010204		Imposta municipal sobre as transacções energéticas de energia	000	10.900.195,00	1.449.435,00		12.349.630,00	
			Total funcionamento normal		10.900.195,00	1.449.435,00		12.349.630,00	
			Total Geral		10.900.195,00	1.449.435,00		12.349.630,00	

Órgão Executivo

Em 22 de Dez de 2021



Órgão Deliberativo

Em de de

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

Orgânica	Económica	Classificação	Descrição	Lancamento	Modificações Orçamentais		Oposições Corrigidas
					Reduções	Aumentos	
0303	020121		Outros bens	000	114.545,00	10.000,00	124.545,00
0301	0202		Aquisição de serviços				
0303	020203		Conservação de bens	000	1.222.125,00	13.755,00	1.235.880,00
0304	07		Aquisição de bens de capital				
0302	0701		Investimentos				
0301	070110		Equipamento básico				
0301	07011099		Outro	000	928.620,00	33.630,00	962.250,00
0301	0703		Bens de domínio público				
0301	070309		Outras construções e infra-estruturas	000	2.969.580,00	745.125,00	3.714.705,00
0302	07030901		Veículos, Anúncios e Obras Complementares				
			Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		10.734.870,00	867.510,00	11.037.340,00
0303			DIVISÃO DE AMBIENTE				
0303	02		Aquisição de bens e serviços				
0303	0202		Aquisição de serviços	000	5.672.165,00	190.000,00	5.862.165,00
0303	020225		Outros serviços				
			Total DIVISÃO DE AMBIENTE		5.672.165,00	190.000,00	5.862.165,00
04			DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO				
0401			DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP				
0401	02		Aquisição de bens e serviços	000	6.895,00	4.600,00	11.495,00
0402	0203		Aquisição de bens	000	12.845,00	1.000,00	13.845,00
0401	020115		Prémios, condecorações e ofertas				
0401	020220		Material de educação, cultura e recreio				
0402	0202		Aquisição de serviços				
0401	020220		Outros trabalhos especializados	000	306.390,00	2.000,00	308.390,00
0401	020225		Outros serviços	000	932.410,00	88.395,00	1.020.805,00
0401	07		Aquisição de bens de capital				
0401	0701		Investimentos				
0401	070110		Equipamento básico	000	439.535,00	1.700,00	451.235,00
0401	07011099		Outro				
			Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP		1.708.075,00	97.695,00	1.805.770,00

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021		Classificação			Modificações Orçamentais			Valores em EUR	
Origem	Económica				Dotações Atuais	Referidos	Anulações	Dotações Corrigidas	
0403									
0403	02								
0403	0201								
0403	020107				50,00	9.225,00	0,00	9.275,00	
					50,00	9.225,00	0,00	9.275,00	
08									
0801									
0801	05								
0801	0502								
0801	050201								
0801	05020101								
0801	0502010199								
					74.100,00	18.000,00	0,00	92.100,00	
					74.100,00	18.000,00	0,00	92.100,00	
					21.442.876,35	1.419.435,00	0,00	22.862.311,35	

Em 22 de Dec de 21

Órgão Executivo

[Assinatura]

Órgão Deliberativo

Em de de

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Orçãos		Ano t	Pagamentos				Modificações (+/-)		
				Início	Fim		Dotação Corrigida		Períodos Seguintes				
							Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2		Ano t+3	Ano t+4
1.1	PMAL2017-0007	Trabalhos Esportivizados	GERAL	28/01/2017	31/12/2021	418.185,00	418.895,00	187.860,00	187.860,00	187.160,00	187.160,00	0,00	18.790,00
	PMAL2020-0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/01/2020	31/12/2026	573.660,00	603.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.130,00
	PMAL2021-0003	Viária Requielesca	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	455.670,00	688.970,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	0,00	213.390,00
2.4	PMAL2014-0027	Instalação de Nó	GERAL	01/01/2014	31/12/2028	1.830.705,00	3.009.705,00	2.900.820,00	2.900.820,00	2.900.820,00	2.900.820,00	51.450.000,00	190.000,00
2.5	PP12018-0028	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	143.100,00	169.475,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00	375,00
2.6	PP12018-0026	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	160.705,00	182.030,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00	1.335,00
2.7	PP12014-0059	Edifícios, Melhoramentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	7.136.494,00	7.861.470,00	2.500.000,00	2.500.000,00	1.497.509,00	2.765.005,00	0,00	245.323,00
	PP12024-0062	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2024	31/12/2025	318.865,00	348.515,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	31.600,00
						12.043.165,00	13.371.950,00	4.081.640,00	4.118.630,00	5.316.145,00	6.073.881,00	51.450.000,00	1.223.795,00

Órgão Executivo

Em 22 de Dez de 21

[Assinatura]

Órgão Deliberativo

Em de de

Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Ano t	Pagamentos				Modificações (+/-)		
				Início	Fim		Dotação Corrigida		Períodos Seguintes				
							Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2		Ano t+3	Ano t+4
1.1	PP-2018.0019	Equipamento Básico	GERAL	07/01/2018	31/12/2018	189.000,00	189.475,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	375,00
1.2	PP-2018.0016	Equipamento Básico	GERAL	07/01/2018	31/12/2018	160.705,00	162.030,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00	1.325,00
1.3	PP-2014.0059	Material, Arrendamento e Outros	GERAL	01/01/2014	31/12/2015	7.138.345,00	7.141.470,00	250.000,00	250.000,00	1.497.505,00	2.785.005,00	0,00	745.125,00
	PP-2014.0062	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2014	31/12/2015	114.685,00	118.535,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	31.650,00
					Total	7.711.015,00	8.311.470,00	500.000,00	500.000,00	1.747.505,00	3.095.005,00	0,00	768.150,00

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em 22 de Dec de 21

Em de de



Plano Atividades mais Relevantes

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Ano 1		Pagamentos				Modificações (+/-)	
				Início	Fim	Dotação Atual	Dotação Carregida	Períodos Seguintes					
								Ano 1+1	Ano 1+2	Ano 1+3	Ano 1+4		Outros
2.1.1	PMAG.2017.0007	Trabalhos Especiais	GERAL	25/01/2017	31/12/2017	418.165,00	404.793,00	287.865,00	387.669,00	257.662,00	247.660,00	0,00	18.790,00
	PMAG.2020.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2016	577.600,00	683.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.130,00
	PMAG.2021.0003	Multa Inquilice	GERAL	03/01/2021	31/12/2021	455.620,00	648.970,00	390.000,00	190.000,00	190.000,00	390.000,00	0,00	213.340,00
2.1.4	PMAG.2018.0017	Tratamento de RSU	GERAL	01/01/2014	31/12/2014	2.800.705,00	3.000.705,00	2.980.820,00	2.980.820,00	2.980.820,00	2.980.820,00	51.450.000,00	190.000,00
						4.260.150,00	4.710.840,00	3.018.680,00	3.018.680,00	3.018.680,00	3.018.680,00	51.450.000,00	442.290,00

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em 22 de Dez de 21



Em de de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2.1.

PARECER

Concordo. Informa que o assunto seja remetido à reunião do Orgão Executivo.

22/12/2021

O Vereador,

22/12/2021

A Chefe de Divisão,

Concordo com a presente informação.

Submeto à consideração superior.

(Dut)

DESPACHO

Concordo com a presente proposta.

Determino, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e com o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, que determina que "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", **que seja submetida à Assembleia Municipal a presente proposta**, atenta a impossibilidade de encaminhamento da mesma à Câmara Municipal, em tempo útil de garantir o envio à próxima Sessão da Assembleia Municipal.

Mais determino, nos termos e para efeitos do disposto no já mencionado n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, para efeitos de ratificação.

22/12/2021

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17825

ASSUNTO: 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 – Revisão Orçamental

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 “as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;
- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Unidade: Euro	
(1) Receitas Correntes	67 062 097
(2) Despesas Correntes	47 849 847
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 419 736
(1) - (2) - (3) Saldo	17 792 514

- De acordo com a alínea b) do ponto 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a lei prevê que, na revisão do orçamento pode ser incorporado o excesso de cobrança de receita, relativamente à totalidade das receitas previstas no orçamento e já arrecadadas;
- Assim, considerando que na presente data se verifica que com o valor já arrecadado, já foi ultrapassado o valor da totalidade das receitas orçamentadas em 104%, propõe-se que o excesso de cobrança de receita arrecadado seja incorporado no Orçamento Municipal de 2021, através da revisão do orçamento de despesa nas rubricas que careçam atualmente de reforço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao referido, apresentam-se os documentos da Revisão Orçamental, conforme documentos em anexo, que se consubstanciam em:

- Orçamento da Receita - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Orçamento da Despesa - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Plano Plurianual de Investimentos - "inscrições/reforços" no valor de 780.455,00€;
- Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 448.290,00€.

Considerando que nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões Orçamentais e que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, dada o carácter urgente de reforçar rubricas que careçam atualmente de reforço, **submeto à consideração superior que a 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 - Revisão Orçamental, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.**

Mais submeto à consideração superior, que o presente assunto seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

À consideração superior,

A Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento


(Cândida Jacinto)

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Receita

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EDR

Orçãmo	Economia	Classificação	Descrição	Lançamento	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas
						Reforços	Anulações	
1			Funcionamento normal					
1	01		Impostos Directos					
1	0102		Diretos	000	10 900.195,00	1 439 435,00	0,00	12 349 630,00
1	010204		Imposta municipal sobre as transacções onerosas de imóveis		10 900.195,00	1 439 435,00	0,00	12 349 630,00
			Total Funcionamento normal		10 900.195,00	1 439 435,00	0,00	12 349 630,00
			Total Geral					

Órgão Executivo

Em ... de 2021 de 29

[Signature]

Órgão Deliberativo

Em 29 de Dezembro de 2021

[Signature]

[Signature]

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

Orgânica	Económica	Classificação	Descrição	Lançamento	Dotações Contingidas		
					Dotações Atuais	Reajustes Orçamentais	Anulações
01			ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA				
0102			CÂMARA MUNICIPAL				
0102	02		Aquisição de bens e serviços	000	516.000,00	16.000,00	0,00
0102	0201		Aquisição de bens	000	320.240,00	10.000,00	0,00
0102	020102		Combustíveis e lubrificantes				
0102	02010299		Diretos				532.600,00
0102	020121		Outros bens				330.240,00
0102	0202		Aquisição de serviços	000	49.150,00	7.715,00	0,00
0102	020217		Publicidade				56.865,00
0102	020220		Outros trabalhos especializados	000	1.179.855,00	18.790,00	0,00
0102	020225		Outros serviços	000	770.375,00	76.150,00	0,00
0102	04		Transferências correntes				
0102	0401		Sociedades e quase soc não financeiras				
0102	040102		Privadas	000	390.725,00	153.700,00	0,00
0102	0403		Famílias				
0102	040302		Outras	000	228.095,00	50.650,00	0,00
0102	040302		Outras				287.745,00
02			DEP. ADMIN. GERAL E FINANÇAS				
0203			DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
0203	01		Despesas com o pessoal	000	3.455.040,00	392.005,00	0,00
0203	0103		Segurança social				
0203	010305		Contribuições p.a segurança social				
0203	01030501		Assistências na Doença dos Funcionários Públicos (NDSE)	000	298.575,35	40.000,00	0,00
03			DEP. URBANISMO, OBRAS M. E AMBIE				
0301			DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS				
0301	02		Aquisição de bens e serviços				
0301	0201		Aquisição de bens				
			Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
			Total CÂMARA MUNICIPAL				
			Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
			Total CÂMARA MUNICIPAL				
			Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
			Total CÂMARA MUNICIPAL				

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

Orgânica	Económica	Classificação	Descrição	Lançamento	Modificações Orçamentais			Dotações Corrigidas
					Dotações Atuais	Reforços	Anulações	
0301	020121		Outros bens	000	114.545,00	10.000,00	0,00	124.545,00
0301	0202		Aquisição de serviços					
0301	020203		Conservação de bens	000	1.222.125,00	13.755,00	0,00	1.235.880,00
0301	07		Aquisição de bens de capital					
0301	0701		Investimentos					
0301	070110		Equipamento básico					
0301	07011099		Outro	000	928.620,00	33.630,00	0,00	962.250,00
0301	0703		Bens de domínio público					
0301	070303		Outras construções e infra-estruturas					
0301	07030301		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	000	7.969.580,00	745.125,00	0,00	8.714.705,00
			Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		10.234.870,00	803.510,00	0,00	11.037.380,00
0303			DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	02		Aquisição de bens e serviços					
0303	0202		Aquisição de serviços	000	5.672.165,00	190.000,00	0,00	5.862.165,00
0303	020225		Outros serviços					
			Total DIVISÃO DE AMBIENTE		5.672.165,00	190.000,00	0,00	5.862.165,00
04			DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO					
0401			DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP					
0401	02		Aquisição de bens e serviços	000	6.895,00	4.600,00	0,00	11.495,00
0401	0201		Aquisição de bens					
0401	020115		Premios, condecorações e ofertas	000	12.845,00	1.000,00	0,00	13.845,00
0401	020120		Material de educação, cultura e recreio					
0401	0202		Aquisição de serviços	000	306.390,00	2.000,00	0,00	308.390,00
0401	020220		Outros trabalhos especializados					
0401	020225		Outros serviços	000	932.410,00	88.395,00	0,00	1.020.805,00
0401	07		Aquisição de bens de capital					
0401	0701		Investimentos					
0401	070110		Equipamento básico	000	449.535,00	1.700,00	0,00	451.235,00
0401	07011099		Outro					
			Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP		1.706.075,00	97.695,00	0,00	1.803.770,00

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

valores em EUR

Origãncia	Economia	Classificação	Descrição	Lançamento	Modificações Orçamentais			Doações Corrigidas
					Dotações Atuais	Reforços	Anulações	
0403			DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD					
0403	02		Aquisição de bens e serviços					
0403	0201		Aquisição de bens	000	50,00	9.275,00	0,00	9.275,00
0403	020307		Vestuário e artigos pessoais		50,00	9.275,00	0,00	9.275,00
			Total DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD					
06			DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
0601			DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA					
0601	06		Outras despesas correntes					
0601	0602		Diversas					
0601	060201		Impostos e taxas					
0601	06020101		Impostos e taxas pagos pela Autarquia					
0601	0602010199		Impostos e taxas - Outros	000	74.100,00	18.000,00	0,00	92.100,00
			Total DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA		74.100,00	18.000,00	0,00	92.100,00
			Total Geral		21.442.875,35	1.449.435,00	0,00	22.892.310,35

Em de Dez de 2021

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em 29 de dezembro de 2021

Em 29 de dezembro de 2021

[Assinatura]

[Assinatura]

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos				Períodos Seguintes				Modificações (+/-)	
				Início	Fim	Ano t		Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros			
						Dotação Atual	Dotação Corrigida					Ano t+1	Ano t+2		Ano t+3
1.1.1	PAA 2017.0007	Trabalhos Especificados	GERAL	28/03/2017	31/12/2025	418.165,00	436.955,00	267.860,00	267.860,00	267.860,00	267.860,00	267.860,00	267.860,00	0,00	18.790,00
	PAA 2020.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/01/2020	31/12/2026	57.600,00	603.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00
	PAA 2021.0003	Plano Regional	GERAL	01/01/2021	31/12/2025	455.620,00	668.970,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00	213.350,00
1.4.5	PAA 2014.0027	Insuamento de ISM	GERAL	01/01/2014	31/12/2048	2.840.705,00	3.000.705,00	2.900.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00	51.450.000,00	190.000,00
1.5.1	PP 2018.0024	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2018	31/12/2025	169.100,00	169.475,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	375,00
1.5.2	PP 2018.0026	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2018	31/12/2025	160.705,00	162.030,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	1.325,00
1.5.3	PP 2014.0059	Viáticos, Arrendamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	7.136.345,00	7.851.470,00	250.000,00	250.000,00	1.437.505,00	2.795.005,00	2.795.005,00	2.795.005,00	0,00	745.125,00
	PP 2014.0062	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	314.895,00	348.515,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	33.630,00
Total						12.043.185,00	13.271.990,00	4.088.690,00	4.131.660,00	5.366.185,00	6.678.685,00	6.678.685,00	6.678.685,00	51.450.000,00	1.228.745,00

Órgão Executivo

Em 21 de Dez de 2021

[Assinatura]

Órgão Deliberativo

Em 21 de Dezembro de 2021

[Assinatura]

Data Proposta: 22/12/2021

Coligação: 000-01/11

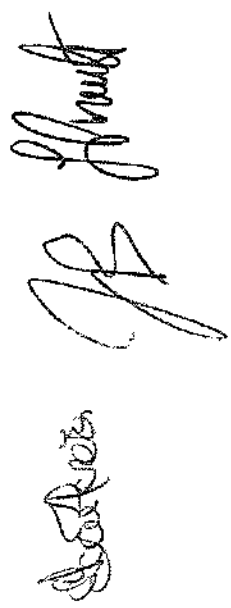
Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Ano t	Parâmetros				Modificações (+/-)		
				Início	Fim		Dotação Atual	Dotação Corrigida	Períodos Seguintes				
									Ano t+1	Ano t+2		Ano t+3	Ano t+4
1.1.1	PP 2018.0024	Equipamento Básico	GEIAT	02/01/2018	31/12/2018	169.100,00	169.475,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	375,00
1.1.1	PP 2018.0038	Equipamento Básico	GEIAT	02/01/2018	31/12/2025	160.205,00	162.030,00	25.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00	3.325,00
1.1.1	PP 2013.0059	Validade, Atualizações e Obras Condições/obras	GEIAT	01/01/2014	31/12/2035	7.116.345,00	7.881.470,00	250.000,00	250.000,00	3.497.505,00	2.785.005,00	0,00	745.125,00
	PP 2013.0067	Equipamento Básico	GFRAI	01/01/2014	31/12/2025	314.885,00	348.515,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	33.630,00
Total						7.783.035,00	8.561.490,00	450.000,00	500.000,00	3.747.505,00	3.015.005,00	0,00	780.355,00

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em de Dez de 21

Em de dezembro de 2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Dates		Ano 1		Pagamentos				Modificações (+/-)
				Inicio	Fim	Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Períodos Seguintes		
										Ano t+3	Ano t+4	
3.1.1	PARA 2017.0007	Trabalhos Especializados	GERAL	28/09/2017	31/12/2015	418.565,00	436.995,00	267.860,00	267.860,00	0,00	0,00	18.790,00
	PARA 2018.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	03/04/2018	31/12/2016	377.600,00	603.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.150,00
	PARA 2021.0001	Infra-estrutura	GERAL	01/01/2021	31/12/2015	455.670,00	668.970,00	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	213.330,00
4.4.1	PARA 2014.0027	Reatamento de ISU	GERAL	01/01/2014	31/12/2018	2.810.705,00	3.000.705,00	2.980.820,00	2.980.820,00	5.145,00	5.145,00	190.000,00
Total						4.262.530,00	4.710.440,00	3.638.680,00	3.638.680,00	51.450,00	51.450,00	448.290,00

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em ... de Dez de 21

Em dia de dezembro de 2021






Intervenção

Sérgio Santos

Hoje traz-se mais uma Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021. Tal alteração advém do facto da receita resultante do aumento do IMT (*Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis*) em 1.449.435.00€, ter afinal sido bastante superior ao previsto.

Ora, o Partido Socialista sempre se manifestou contra o exagero da carga do “Pacote Fiscal” que desde há tanto tempo é imposta no Município de Mafra.

Ora, existindo tal aumento da receita que origina, por sua vez, uma almofada no exercício orçamental bastante confortável, seria uma excelente medida utilizá-la para uma área inovadora e progressista para o município como:

- Aumento nos apoios ao “Programa Arrendar”;
- Aumento da oferta pública do arrendamento acessível por parte da Câmara Municipal de Mafra e assim, trazer um maior equilíbrio ao mercado através da oferta e da procura;
- Renovação da frota automóvel por veículos elétricos, mais sustentáveis e amigos do ambiente;
- Ou a redução do “Pacote Fiscal para o ano 2022 (Situação que não mereceu nenhuma atenção no orçamento apresentado para esse ano)



Mas as escolhas do executivo do PSD liderado pelo Presidente Hélder Sousa Silva são bem mais simples e corriqueiras, tais como:

Reforçar a “Rubrica dos Combustíveis fósseis”;

Reforçar a “Rubrica de Obras” em tempo de eleições;

Reforçar a “Rubrica de Equipamento básico” **em outros --- ????**

Reforçar a “Rubrica das Obras Complementares” Possivelmente para fazer face aos trabalhos a mais no Largo da Malveira;

Ao seguir o caminho apontado pelo Partido Socialista, este executivo provocaria algum retorno de receitas aos nossos munícipes, aliviando, conseqüentemente, a sua carga fiscal, sendo inovador e amigo das famílias com um impacto directo positivo nas suas vidas.

Mafra, 29 de dezembro de 2021

PI' O Grupo do Partido Socialista

Os Eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Mafra.



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

pl

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.10. Fixação da Remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau. --

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 26 de novembro do ano em curso, de alteração da remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3º. grau para a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à alteração da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau da Câmara Municipal de Mafra para a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, submetendo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

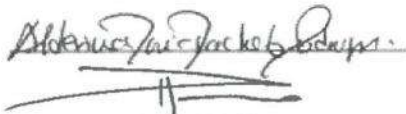
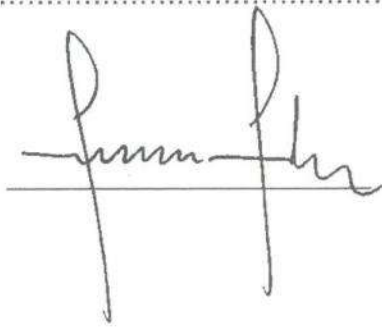
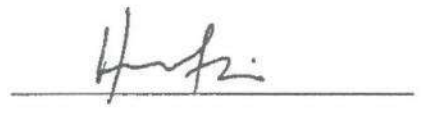


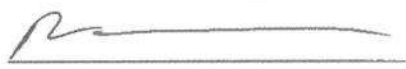
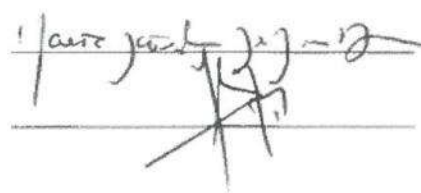
Votos a favor: 20 ~~20~~ *VEREADORES E DO SR. PRESIDENTE* -----

Votos contra: 0 -----

Abstenções: 0 -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:





1.10

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

ASSUNTO: Fixação da Remuneração dos Dirigentes de 3.º Grau

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

Por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2017, a remuneração dos dirigentes de 3.º grau foi fixada na 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Considerando que a responsabilidade e a competência demonstradas ao longo dos últimos anos têm contribuído para o bom funcionamento dos serviços.

Considerando que a qualidade, a eficiência e os bons resultados têm sido uma constante desde a nomeação dos dirigentes intermédios de 3.º grau.

Considerando que os dirigentes de 3.º grau devem ser reconhecidos pela dedicação e empenho que têm demonstrado visando sempre o cumprimento do serviço público, propõe-se a atribuição da 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Mafra, 26 de novembro de 2021

5.ª - 1819,38
6.ª - 2025,35

O Presidente da Câmara Municipal

Hélder Sousa Silva



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

61

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.13 - Designação do Fiscal Único para o Período de 2021 a 2025 - GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 29 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da GIATUL, aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único da GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA, com a remuneração global, para o mandato 2021/2025, de € 47.520,00 € (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, da Macedo, Caldas e Bento - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, e demais documentos, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

Votos a favor: as vereações e do sr. merizente -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Handwritten signatures of council members and officials, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right sides.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PROPOSTA**

Assunto: Designação do Fiscal Único para o Período de 2021 a 2025 - GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA

Considerando que:

- A. As empresas do setor empresarial local regem-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;
- B. Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do artigo 9.º dos Estatutos da GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA, (doravante GIATUL), na sua redação atual, um dos órgãos sociais obrigatórios desta empresa é o Fiscal Único, encontrando-se a estrutura da sociedade definida nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), na sua redação atual;
- C. De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo;
- D. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da empresa em causa prevê-se que o mandato dos titulares dos órgãos é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos pelo que, necessário se torna proceder à nomeação de novo Fiscal Único;
- E. A entidade ora proposta foi selecionada no âmbito de procedimento de consulta promovido pela GIATUL, aberto por deliberação do respetivo Conselho de Administração, em 28 de outubro de 2021, conforme documento que se junta e se dá por integralmente reproduzido, e considerando que estamos perante a nomeação de um órgão social da empresa, nos termos do mencionado n.º 3 do artigo 26.º e dos artigos 414.º e seguintes do CSC, tendo sido consultadas as seguintes três entidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

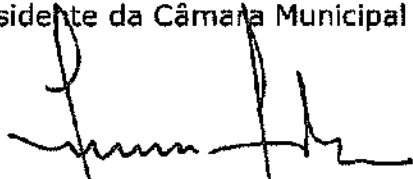
- i. Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- ii. Patrícia Caldinha, ROC;
- iii. Pedro Cabrita, ROC.

F. Tendo o procedimento de consulta prévia decorrido, conforme relatórios que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos, veio a GIATUL propor, conforme deliberação do Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, cuja minuta se junta e se dá por integralmente reproduzida, a nomeação da Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que cumpre designadamente o artigo 414.º-A do CSC,

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da GIATUL, **aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único da GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA**, com a remuneração global, para o mandato 2021/2025, de € 47.520,00 € (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, **da Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, e demais documentos, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos.

Paços do Município de Mafra, 29 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Sousa Silva)

fs

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município
2644-001 Mafra



Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	DATA
		182/2021	16-11-2021

Assunto: Fiscal Único para o período de 2021 a 2025

Exmo. Sr.,

Cumpre-nos informar V. Ex.^a, que ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, decorreu um processo de Consulta para a prestação do serviço de Fiscal Único, que conduziu à seleção da entidade, Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, para o mandato de 2021/2025.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, apresentando os meus melhores cumprimentos.

O Diretor Geral,



(Manuel Luís Castelo)

MINUTA

SECTOR DE PRODUÇÃO

REUNIÃO DE 15/11/2021

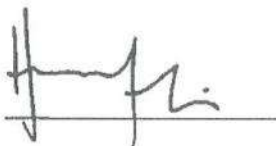
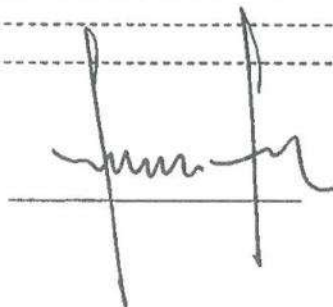
PROC.º 64.2021 – GIA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Foi presente ao Conselho de Administração proposta do Senhor Diretor Geral de 15/11/2021, sobre o assunto em epígrafe. -----

DECISÃO: O Conselho de Administração, tendo em conta a informação do Senhor Diretor Geral, decidiu adjudicar de acordo com o artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a prestação supramencionada à Firma **Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**, pelo valor de **47.520,00 €** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte euros) + IVA. -----

ASSINATURAS:



PROPOSTA

A fim de ser adjudicada, submeta-se a reunião do Conselho de Administração, o Processo de Concurso da prestação de serviços a seguir discriminada:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO

Esta proposta surge na sequência da Consulta Prévia, levado a efeito, em que foram convidadas três empresas e apresentadas duas propostas.

Após a análise das propostas, o Júri admitiu os concorrentes, em reunião de 11 de novembro 2021 e elaborou o Relatório Preliminar.

Realizada a Audiência Prévia, tendo os concorrentes prescindido da mesma, o Júri reuniu em 15 de novembro de 2021, e manteve o seu parecer, propondo a aprovação de todas as propostas e a adjudicação à firma **Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**, pelo preço de **47.520,00 €** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte euros) + IVA.

Sugere-se um prazo de cinco dias, para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação.

Mafra, 15 de novembro de 2021

O Diretor Geral,



(Manuel Luís Castelo)



CONSULTA PRÉVIA PARA: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO

RELATÓRIO FINAL

O presente documento tem por objetivo submeter à apreciação e tomada de decisão superior o Relatório de Análise e Apreciação das Propostas, que se junta em anexo, relativo à empreitada em epígrafe.

Foi promovida nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a Audiência Prévia, tendo os concorrentes prescindido da mesma.

Face ao acima exposto, a Comissão decidiu manter a sua proposta de aprovação de todas as propostas e de adjudicação que consta do Relatório Preliminar e, por conseguinte, considera que o concorrente que melhor condição apresenta para a execução da prestação é o da Firma **Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, com a sua proposta no valor de **47.520,00 €** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte euros) + IVA.

Mafra, 15 de novembro de 2021

O JÚRI

O PRESIDENTE,

(Manuel Luís Castelo)

(José Quintela)

(Joaquim Gomes)



ASSUNTO: CONSULTA PRÉVIA

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO"

RELATÓRIO PRELIMINAR

Reuniu nesta data o Júri para apreciação das propostas apresentadas ao concurso supramencionado, sendo esta a ordenação das propostas, com base nos critérios de adjudicação.

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA CORRIGIDA
1.ª – Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.	47.520,00 €
2.ª – Dr. Pedro Cabrita.	49.900,00 €

Após análise das propostas e dos preços apresentados o Júri é do parecer que deverão ser todas aprovadas e que a proposta mais vantajosa é a da Firma **Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**, com o valor de **47.520,00 €** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mafra, 11 de novembro de 2021

O JÚRI

O PRESIDENTE,

(Manuel Luís Castelo)

(José Quintela)

(Joaquim Gomes)

MINUTA

SECTOR DE PRODUÇÃO

REUNIÃO DE 28/10/2021

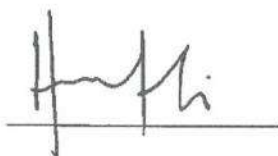
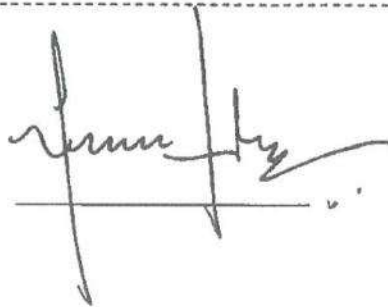
PROC.º 64.2021 - GIA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Foi presente ao Conselho de Administração informação do Senhor Diretor Geral de 27/10/2021, sobre o assunto em epígrafe. -----

DECISÃO: O Conselho de Administração deliberou por unanimidade autorizar a abertura de procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, concordando com as firmas propostas para serem convidadas para o procedimento.-----

ASSINATURAS:





INFORMAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO

Sendo necessário proceder à aquisição de serviços para Fiscal Único, **solicita-se autorização superior** para abertura de um procedimento concursal, com o objetivo do serviço supramencionado, nos termos do CCP, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Propõem-se os seguintes parâmetros a considerar para o processo de empreitada:

Tipo de Procedimento: Concurso de Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Preço Base: 50.750,00 €

Prazo de Execução: 48 meses.

Ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do supracitado diploma, em função da natureza do contrato, um prazo de três anos é diminuído.

Conjugando o acima exposto, com o prazo de vigência do mandato do Conselho de Administração, determinou-se que o prazo de 48 meses é o mais adequado.

Código CPV: 79212100-4 – Serviços de auditoria financeira.

Firmas a Convidar

Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Dra. Patrícia Caldinha.



Dr. Pedro Cabrita.

Firmas estas que estão habilitadas a prestar este tipo de serviço, para além de serem dotadas de capacidade técnica e financeiramente estáveis, apresentam uma boa experiência para a que se exige nestes trabalhos, como o respeito das boas práticas ambientais e de segurança no trabalho. Todas as firmas cumprem o estipulado no artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 janeiro, na sua atual redação, podendo serem convidadas.

Elementos do Concurso:

Caderno de encargos;
Convite;

Elementos a apresentar na proposta, conforme previsto no Artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação:

Proposta;
Lista de Preços Unitários;
Anexo I;
Certidão do Registo Comercial.

Documentos de habilitação, para além de outros obrigatórios ou previstos no artigo 81.º do CCP:

Mais nenhum.

Critério de adjudicação: Mais baixo custo.

Prazo para apresentação das propostas: 5 dias

Proposta de Júri: Manuel Luís Castelo, Presidente do Júri, José Quintela, Primeiro Vogal Efetivo e Teresa Carvalho, Segundo Vogal Efetivo, e como suplentes, João Reis e Joaquim Armés.

Gestor do Contrato: Ana Cristina Praça

hi
A



Justificação para abertura deste Concurso:

Para dar resposta ao estipulado no artigo 36.º do CCP, este procedimento é necessário, de acordo com o estipulado no artigo 25.º da Lei n.º 50/20212, de 31 de agosto.

O preço unitário considerado, está de acordo com os valores praticados no mercado.

O artigo 109º. do Decreto - Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, prevê que possam ser delegadas, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, pelo que sugiro, que sejam delegadas, estas competências menos a de adjudicação.

Mafra, 27 de outubro de 2021

O Diretor Geral

(Manuel Luís Castelo)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

01

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.14 - Designação do Fiscal Único - Matadouro Regional de Mafra, S.A. -

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 29 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do Matadouro Regional de Mafra, S.A, aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único do Matadouro Regional de Mafra, S.A, com a remuneração anual de € 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, da PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzida. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----


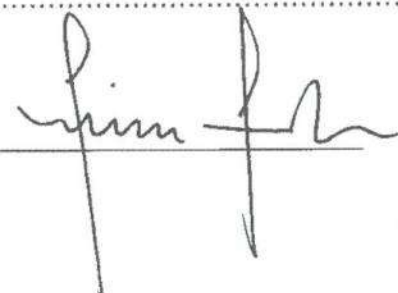
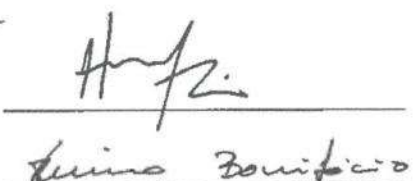
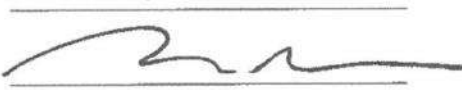
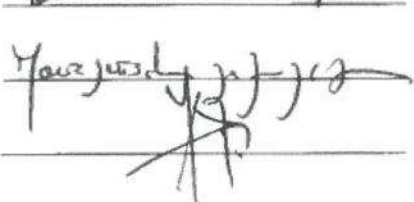

Votos a favor: 20 Vereadores e o Sr. Presidente. -----

Votos contra: = -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: = -----

ASSINATURAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Designação do Fiscal Único – Matadouro Regional de Mafra, S.A.

Considerando que:

- A. As empresas do setor empresarial local regem-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;
- B. Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do artigo 8.º dos Estatutos do Matadouro Regional de Mafra, S.A., na sua redação atual, um dos órgãos sociais obrigatórios desta empresa é o Fiscal Único, encontrando-se a estrutura da sociedade definida nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), na sua redação atual;
- C. De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo;
- D. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da empresa em causa prevê-se que o mandato dos titulares dos órgãos é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos pelo que, necessário se torna proceder à nomeação de novo Fiscal Único;
- E. A entidade ora proposta foi selecionada pelo Matadouro Regional de Mafra, S.A., tendo sido consultadas as seguintes três entidades:
 - i. PATRÍCIO CRUZ, A. RODRIGUES & ASSOCIADOS - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA;
 - ii. ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA;
 - iii. PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

F. Tendo o procedimento decorrido, veio o Matadouro Regional de Mafra, S.A. propor, conforme deliberação do Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, conforme documentos que se juntam e se são por integralmente reproduzidos, a nomeação da PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., que cumpre designadamente o artigo 414.º-A do CSC,

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do Matadouro Regional de Mafra, S.A, **aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único do Matadouro Regional de Mafra, S.A,** com a remuneração anual de € 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, **da PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA.**, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzida.

Paços do Município de Mafra, 29 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Sousa Silva)



MINUTA

REUNIÃO DE 25/11/2021

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO LEGAL
DE CONTAS (FISCAL ÚNICO)**

INFORMAÇÕES/PARECERES: Foi presente ao Conselho de Administração proposta do Senhor Diretor Geral de 25/11/2021, sobre o assunto em epígrafe. -----

DECISÃO: O Conselho de Administração, tendo em conta a informação do Senhor Diretor Geral, decidiu adjudicar de acordo com o artigo 124º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a prestação de serviços supramencionada à Firma **Patricio, Moreira, Valente & Associados, SROC, Lda**, pelo valor de 5.520,00€ (Cinco mil, quinhentos e vinte euros) + IVA (Valor Anual).-----

ASSINATURAS:



**MATADOURO
REGIONAL
MAFRA**

ANÁLISE DE PROPOSTAS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO LEGAL DE CONTAS (FISCAL ÚNICO)

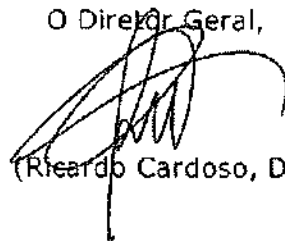
Após a realização dos convites para apresentação de propostas para a aquisição acima identificada, temos a assinalar as seguintes propostas entretanto recebidas:

Patricio Cruz, A. Rodrigues & Associados, SROC, Lda	Lisboa	5.700,00€
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda	Lisboa	5.600,00€
Patricio Moreira, Valente & Associados, SROC, Lda	Lisboa	5.520,00€

Após análise do conteúdo das mesmas e verificando que se encontram devidamente instruídas, venho por este meio, propor a adjudicação desta prestação de serviços à Firma **Patricio Moreira, Valente & Associados, SROC, Lda**, pelo valor de 5.520,00€ (Cinco mil, quinhentos e vinte euros), por apresentar o preço mais baixo.

Mafra, 25 de novembro de 2021

O Diretor Geral,



(Ricardo Cardoso, Dr.)

MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, S.A.
Rua do Matadouro, n.º1, FONTAINHAS
2644-002 SÃO MIGUEL DE ALCÁINÇA
: 219 667 510 - : 219 861 156
NIF: 505 004 232



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

61

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/17

ASSUNTO: 1.9. Contrato Programa entre o Município e a Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 14 de dezembro de 2021, devidamente instruída com a minuta do Contrato Programa entre o Município a Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., bem como parecer prévio do Fiscal Único sobre o contrato programa a celebrar para o período de 2022 a 2025. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, a Câmara Municipal deliberou, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º da anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo presente o parecer prévio favorável do Fiscal Único da Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., emitido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Programa a celebrar entre o Município e a Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., para os anos de 2022 a 2025, nos termos da minuta em anexo. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / **Maioria.** -----

Votos a favor: 20 Vereadores presentes e 20 Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Handwritten signatures of council members and the president, each followed by a horizontal line for the name.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Considerando que:

- I) A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;
- II) A GIATUL tem por objeto social a promoção, gestão, exploração e rentabilização do Parque de Campismo de Mil Regos, bem como de parques de autocaravanismo da titularidade do Município de Mafra; a conservação, renovação, beneficiação e manutenção de todos os espaços, instalações e equipamentos afetos ou relevantes para o Parque de Campismo bem como para os parques de autocaravanismo; o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o Município de Mafra e para outras entidades detidas por aquela autarquia, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras; a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos; a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano e sinalização; a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município; a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município; e o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- III) O Município procedeu à correta avaliação da atividade da empresa no período entre 2017-2021, bem como o adequado levantamento das necessidades de intervenção nas áreas que se relacionam com o seu objeto social para o período entre 2022-2025;
- IV) O conhecimento e a experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções permitem realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes;
- V) Com fundamento nesse levantamento e desempenho da empresa, o Município pretende recorrer aos serviços da GIATUL sempre que dela necessitar para executar as referidas tarefas, importando estabelecer os procedimentos e demais condições que garantam a sua boa execução, destinando-se o presente contrato programa a estabelecer os termos da prossecução da atividade municipal levada a cabo pela empresa em harmonia com os objectivos e interesses do Município;
- VI) No que respeita aos serviços prestados pela GIATUL no âmbito das funções referidas no considerando VI *supra*, os mesmos são prestados ao Município ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, como já vem sucedendo;
- VII) Contudo, o exercício das funções cometidas pelo Município tem uma dimensão que não é suscetível de ser remunerada à luz das regras de mercado, nomeadamente as respeitantes ao custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento de responsabilidades que emanam da sua relação com o Município;
- VIII) A natureza dos serviços prestados pela GIATUL reconduzem-se à previsão da alínea a) do artigo 45.º e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º da mesma Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- IX) E o artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de gestão de serviços de interesse geral onde se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- X) De modo idêntico, o artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas, aplicando-se o já citado artigo 47.º quanto à fixação do montante dos subsídios à exploração;
- XI) O artigo 26.º dos Estatutos da GIATUL permite a celebração de contratos programa para o exercício de funções relacionadas com o seu objeto, como são, nomeadamente, as acima identificadas que o Município lhe pretende incumbir de realizar;
- XII) O Contrato Programa a ora celebrar inscreve as atividades a desenvolver pela GIATUL, entre 2022 e 2025, de harmonia com as Orientações Estratégicas aprovadas pelo órgão executivo municipal para esse período de referência, bem como o valor máximo de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento que o esforço associado à execução destas intervenções é superior aos meios de exploração libertos da empresa;
- XIII) A atribuição do subsídio à exploração à GIATUL não dispensa que esta empresa promova a arrecadação de mais receitas em resultado do exercício de outras atividades, sendo que, em sua função, resultará uma diminuição de mesmo valor no subsídio atribuído pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- XIV) Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi em 9 de dezembro emitido o parecer prévio favorável do Fiscal Único da GIATUL sobre a celebração do presente Contrato Programa;
- XV) O encargo financeiro decorrente do presente contrato tem enquadramento orçamental nas rubricas 0102/05010101 do orçamento, com inscrição na ação 2018/25 e 2018/26 do Plano de Atividades Municipal, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo presente o parecer prévio favorável do Fiscal Único da GIATUL, emitido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o presente **CONTRATO PROGRAMA** a celebrar entre o **Município** e a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**, para os anos de 2022 a 2025.

Mafra, 14 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)



Contrato Programa

Entre

Município de Mafra, adiante designado por «Município», pessoa coletiva número 502 177 080, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Exm.º Senhor Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na freguesia e concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZZ7, válido até [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., adiante designado por «GIATUL», pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato bastante representada pelos Exmos. Senhores Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva e [...], respetivamente Presidente e vogal do Conselho de Administração, com poderes necessários para o efeito nos termos do artigo 19.º dos seus Estatutos, conjuntamente adiante designados por «Partes»,

É celebrado o presente

CONTRATO PROGRAMA

Considerando que:

- I) A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;
- II) A GIATUL tem por objeto social a promoção, gestão, exploração e rentabilização do Parque de Campismo de Mil Regos, bem como de parques de autocaravanismo da titularidade do Município de Mafra; a conservação, renovação, beneficiação e manutenção de todos os espaços, instalações e equipamentos afetos ou relevantes para o Parque de Campismo bem como para os parques de au-



Contrato Programa

- tocaravanismo; o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o Município de Mafra e para outras entidades detidas por aquela autarquia, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras; a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos; a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano e sinalização; a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município; a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município; e o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais;
- III) O Município procedeu à correta avaliação da atividade da empresa no período entre 2017-2021, bem como o adequado levantamento das necessidades de intervenção nas áreas que se relacionam com o seu objeto social para o período entre 2022-2025;
- IV) O conhecimento e a experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções permitem realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes;
- V) Com fundamento nesse levantamento e desempenho da empresa, o Município pretende recorrer aos serviços da GIATUL sempre que dela necessitar para executar as referidas tarefas, importando estabelecer os procedimentos e demais condições que garantam a sua boa execução, destinando-se o presente contrato programa a estabelecer os termos da prossecução da atividade municipal levada a cabo pela empresa em harmonia com os objectivos e interesses do Município;
- VI) No que respeita aos serviços prestados pela GIATUL no âmbito das funções referidas no considerando VI *supra*, os mesmos são prestados ao Município ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, como já vem sucedendo;
- VII) Contudo, o exercício das funções cometidas pelo Município tem uma dimensão que não é suscetível de ser remunerada à luz das regras de mercado, nomeadamente as respeitantes ao custo de estrutura e organização necessários ao



- cumprimento de responsabilidades que emanam da sua relação com o Município;
- VIII) A natureza dos serviços prestados pela GIATUL reconduzem-se à previsão da alínea *a*) do artigo 45.º e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 48.º da mesma Lei;
- IX) E o artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de gestão de serviços de interesse geral onde se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- X) De modo idêntico, o artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas, aplicando-se o já citado artigo 47.º quanto à fixação do montante dos subsídios à exploração;
- XI) O artigo 26.º dos Estatutos da GIATUL permite a celebração de contratos programa para o exercício de funções relacionadas com o seu objeto, como são, nomeadamente, as acima identificadas que o Município lhe pretende incumbir de realizar;
- XII) O Contrato Programa a ora celebrar inscreve as atividades a desenvolver pela GIATUL, entre 2022 e 2025, de harmonia com as Orientações Estratégicas aprovadas pelo órgão executivo municipal para esse período de referência, bem como o valor máximo de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento que o esforço associado à execução destas intervenções é superior aos meios de exploração libertos da empresa;
- XIII) A atribuição do subsídio à exploração à GIATUL não dispensa que esta empresa promova a arrecadação de mais receitas em resultado do exercício de outras atividades, sendo que, em sua função, resultará uma diminuição de mesmo valor no subsídio atribuído pelo Município;
- XIV) Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi em 9 de dezembro emitido o parecer prévio favo-



Contrato Programa

- rável do Fiscal Único da GIATUL sobre a celebração do presente Contrato Programa;
- XV) A minuta do presente Contrato Programa foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mafra na sua reunião de [...] de [...] de [...], sob proposta da Câmara Municipal de Mafra aprovada na sua reunião de [...] de [...] de [...], em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece que os contratos programa são aprovados pelo órgão deliberativo do Município, sob proposta do respectivo órgão executivo;
- XVI) O presente Contrato Programa foi igualmente aprovado em minuta pelo Conselho de Administração da GIATUL, por deliberação de [...] de [...] de [...], no exercício das suas competências estatutárias;
- XVII) O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- XVIII) O presente contrato deve ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- XIX) O encargo financeiro decorrente do presente contrato tem enquadramento orçamental nas rubricas 0102/05010101 do orçamento, com inscrição na ação 2018/25 e 2018/26 do Plano de Atividades Municipal, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: Objeto

1. O presente Contrato Programa estabelece a missão e os objetivos a prosseguir pela GIATUL para os anos de 2022 a 2025, de acordo com as Orientações Estratégicas estabelecidas pelo Município, para as seguintes atividades compreendidas no seu objeto social:
 - i) As atividades de conceção, construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incluindo infraestruturas da rede viária municipal, de instalação e manutenção de espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário ur-



bano, de conservação, restauração, reparação e beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município, e de execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município;

ii) As atividades de exploração, conservação e manutenção do Parque de Campismo de Mil Regos e de promoção e gestão de atividades turísticas.

2. O presente Contrato estabelece ainda os indicadores de eficiência e eficácia da implementação dos objetivos a prosseguir pela GIATUL.
3. O presente Contrato define, por fim, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a GIATUL carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade, a que se referem os artigos 34.º, n.º 2, 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula Segunda: Fundamento e finalidade

O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:

- i) Na correcta avaliação da situação das atividades pela empresa, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;
- ii) No conhecimento e experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções conforme o objeto social, que lhe permite realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes.

CAPÍTULO II OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

Cláusula Terceira: Objetivos programáticos para as atividades de infraestruturas e rodovias

1. A GIATUL prestará ao Município, ao abrigo de contratualização específica realizada ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os



Contrato Programa

serviços de gestão integrada de empreendimentos que aquele lhe venha a determinar.

2. Os empreendimentos a que se refere o número anterior respeitam à promoção, renovação, manutenção, reabilitação e conservação de infraestruturas urbanísticas, de equipamento e edificado municipal e de rodovias, conforme discriminado nas Orientações Estratégicas aprovadas pelo Município para o período 2022-2025.
3. Cada um dos serviços que o Município encarregar a GIATUL de prestar nos termos do número anterior constitui um objetivo setorial da empresa, representando o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento municipal.
4. A GIATUL procederá ainda ao planeamento e execução da concentração dos seus serviços e instalações, funcionários e processos numa única sede, a adquirir ou construir para o efeito.

Cláusula Quarta: Objetivos programáticos para o Parque de Campismo e atividades turísticas

1. O Município coloca pelo presente à disposição da GIATUL, livre de ónus e encargos, o estabelecimento de que é titular designado «Parque de Campismo de Mil Regos» (abreviadamente «Parque de Campismo»), sito na Estrada Nacional 247, freguesia da Ericeira.
2. A GIATUL obriga-se perante o Município a realizar, sob sua integral responsabilidade, a exploração e a manutenção dos equipamentos do Parque de Campismo, devendo diligenciar para que todas as infraestruturas que o integram satisfaçam plenamente o fim a que se destinam, segundo as Orientações Estratégicas para o período 2022-2025.
3. A GIATUL obriga-se ainda a disponibilizar as valências do Parque de Campismo ou outros equipamentos que venham a revelar-se necessários para efeitos do desenvolvimento das competências do Município ou de atividades a promover pelo Município.
4. A GIATUL é responsável pela obtenção dos meios financeiros necessários à realização dos investimentos necessários à exploração e manutenção do Parque de Campismo.
5. A GIATUL obriga-se, por fim, a desenvolver as actividades de promoção do concelho e das iniciativas aí a decorrer, nomeadamente de cariz turístico, tendo em vista atingir as metas fixadas nas Orientações Estratégicas para o período 2022-2025.



CAPÍTULO III MISSÃO E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta: Missão

1. A GIATUL tem por missão a perfeição das obras e dos serviços compreendidos nos diferentes empreendimentos ou atividades que estejam atribuídos, utilizando para tal os melhores critérios de engenharia e gestão, promovendo a mobilização e a afectação eficiente e eficaz dos recursos municipais, de forma para alcançar qualidade do serviço pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público.
2. O Município monitorizará o cumprimento pela GIATUL da sua missão, tal como definida no número anterior, através de indicadores de desempenho organizacional consignados no presente Contrato.

Cláusula Sexta: Obrigações e responsabilidades

1. Para a concretização dos objectivos programáticos e no quadro da missão que está atribuída, a GIATUL dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão para identificar as soluções e aplicar os métodos e os procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar propósitos municipais.
2. A GIATUL estabelecerá políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e da qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar entropias susceptíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo de execução das suas tarefas.
3. Constituem obrigações específicas da GIATUL no quadro do exercício das suas atividades:
 - i) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as acções solicitadas pelo Município e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas;
 - ii) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;



- iii) Instalação de nova sede social da empresa, permitindo a concentração dos seus recursos humanos e materiais, incluindo um novo parque de equipamentos e oficinas;
- iv) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos, incluindo a prestação da necessária formação e capacitação de modo a aumentar a capacidade de resposta às solicitações do Município e a garantir o cumprimento dos objectivos municipais;
- v) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta ao Município, mantendo um programa de monitorização e avaliação de indicadores do resultado do desempenho organizacional;
- vi) Definir e implementar linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços determinados pelo Município, em consonância com um modelo de custo benefício;
- vii) Reduzida taxa de desvio de custos nas actividades solicitadas pelo Município, designadamente no plano do suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a mais em trabalhos que envolvam a contratação de empreitadas ou prestações de serviços;
- viii) Actuação no mercado de forma transparente e exigente aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a actividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática a consulta ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido dos mercados concorrenciais;
- ix) Adopção de sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da actividade, permitindo o registo exacto das actividades executadas, o acompanhamento e monitorização do processo de execução física e financeira dos serviços prestados e, ainda, o cumprimento das obrigações contratuais;
- x) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para melhoria contínua da organização, através da fixação de objectivos para as diferentes estruturas da empresa e de objectivos individuais;
- xi) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das acções e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;



- xii) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adoptado.

CAPÍTULO IV SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO

Cláusula Sétima: Subsídio à exploração

1. O Município atribui à GIATUL um subsídio à exploração nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para suportar o custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento das suas responsabilidades.
2. O subsídio de exploração é composto por duas parcelas autónomas e cumulativas, uma respeitante exclusivamente à atividade de exploração do Parque de Campismo e outra respeitante exclusivamente à atividade de infraestruturas e rodovias.
3. O subsídio à exploração é fixado no montante global máximo de € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil Euros), não sujeito a IVA, conforme devida e adequadamente justificado no Anexo ao presente Contrato Programa e que dele faz parte integrante, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:
 - i) Em 2022, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias;
 - ii) Em 2023, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias;
 - iii) Em 2024, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:



- Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias;
- iv) Em 2025, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
- Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias.
4. A transferência de cada montante anual para a GIATUL será fraccionada em pagamentos periódicos, iguais e sucessivos, através de facturação mensal.

Cláusula Oitava: Redução

1. Qualquer uma das parcelas do subsídio à exploração pode ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos por cada atividade em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados dessa respetiva atividade.
2. A apreciação da redução do subsídio de exploração realiza-se por parcela e processa-se de forma independente e autónoma entre as mesmas, com base nas demonstrações de resultados produzidas com recurso a contabilidade analítica de cada uma das atividades, sendo vedada qualquer forma de subsídio cruzada das duas atividades.

CAPÍTULO V CONTROLO E DESEMPENHO DA GIATUL

Cláusula Nona: Monitorização de desempenho

1. O Município monitoriza anualmente o desempenho do presente Contrato Programa e o cumprimento pela GIATUL da sua missão, através de indicadores de desempenho organizacional que aferem a eficiência e eficácia das atividades com base na avaliação dos resultados dos serviços prestados pela empresa.
2. A GIATUL é incumbida de desenvolver todos os instrumentos necessários à operacionalização dos indicadores de desempenho previstos no presente Contrato, bem como



dos constantes das Orientações Estratégicas e das Orientações Anuais, nomeadamente de natureza contabilística, documental e de avaliação de satisfação dos clientes.

Cláusula Décima: Indicadores de eficácia

1. A qualidade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturização será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:

1.1. Grau de execução das solicitações:

Indicador:

$$X = \left[\frac{\text{Tarefas concluídas durante o ano } N}{\text{Tarefas solicitadas durante o ano } N + \text{as tarefas transitadas de anos anteriores}} \right] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X < 80\%$
- ii) Eficaz: $95\% > X \geq 80\%$
- iii) Muito eficaz: $X \geq 95\%$

1.2. Tempo médio da execução de tarefas no ano N:

Indicador:

$$X = \frac{\text{Tempo de execução tarefa 1} + \text{Tempo de execução tarefa 2} + \dots}{N.^\circ \text{ de tarefas executadas}}$$

Considerando-se a prestação, se o tempo médio de espera entre a data do pedido e a data de início de execução:

- i) Ineficaz: $X \geq 20$ dias
- ii) Eficaz: $20 \text{ dias} > X \geq 10$ dias
- iii) Muito eficaz: $X < 10$ dias

2. A qualidade do serviço da GIATUL na actividade do Parque de Campismo será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:

2.1. Taxa de ocupação:

Indicador:

$$X = \left[\frac{\text{Dormidas do ano } N - \text{Dormidas do ano } N-1}{\text{Dormidas do ano } N-1} \right] \times 100$$



Contrato Programa

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X < 1,5\%$
- ii) Eficaz: $1,5\% \leq X < 2,5\%$
- iii) Muito eficaz: $X \geq 2,5\%$

2.2. Taxa de reclamações:

Indicador:

$$X = (\text{Número de reclamações do ano } N / \text{Número de utentes do ano } N) \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X \geq 0,5\%$
- ii) Eficaz: $0,5\% > X \geq 0,2\%$
- iii) Muito eficaz: $X \leq 0,2\%$

Cláusula Décima Primeira: Indicadores de eficiência

1. A produtividade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturção será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

1.1. Custo dos trabalhos concluídos no ano N:

Indicador:

$$X = [(\text{Custo real dos trabalhos concluídos} - \text{Custo orçamentado dos trabalhos concluídos}) / \text{Custo orçamentado dos trabalhos concluídos}] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficiente: $X \geq 0\%$
- ii) Eficiente: $-15\% \leq X < 0\%$
- iii) Muito eficiente: $X \leq -15\%$

1.2. Relação entre proveitos de infraestruturção e rodovias e o custo com funcionários afectos à mesma:

Indicador:

$$X = (\text{Total de custos com salários} / \text{Total de proveitos}) \times 100$$

Considerando-se que:



Contrato Programa

- i) Ineficiente: $X > 20\%$
- ii) Eficiente: $20\% \leq X < 12,5\%$
- i) Muito eficiente: $X \leq 12,58\%$

2. A produtividade da GIATUL na exploração do Parque de Campismo será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

2.1. Aumento de faturação:

Indicador:

$$X = [(Faturação do ano N - Faturação do ano N-1) / Faturação do ano N-1] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficiente: $X < 1\%$
- ii) Eficiente: $1\% \geq X < 2\%$
- iii) Muito eficiente: $X \geq 2\%$

2.2. Relação entre proveitos do alojamento e o custo com funcionários afectos ao Parque de Campismo:

Indicador:

$$X = (Total de custos com salários / Total de proveitos) \times 100$$

Considerando-se que:

- i) Ineficiente: $X > 25\%$
- ii) Eficiente: $25\% \leq X < 23\%$
- iii) Muito eficiente: $X \leq 23\%$

Cláusula Décima Segunda: Avaliação periódica e avaliação final

1. O presente Contrato Programa será alvo de avaliação anual e de uma avaliação final, devendo a GIATUL elaborar, no final de cada ano e no final do contrato, relatórios periódicos e um relatório final de execução, a apresentar ao Município, do qual devem constar:

- i) Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato Programa, indicando eventuais dificuldades e problemas;
- ii) Avaliação dos indicadores definidos nas Cláusulas Sexta e Sétima;



Contrato Programa

- iii) A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;
 - iv) Identificação de eventuais riscos que possam ter afetado significativamente a sua execução física e financeira.
2. O Fiscal Único da GIATUL deverá emitir parecer sobre os relatórios referidos no número anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira: Regime supletivo

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato Programa aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.

Cláusula Décima Quarta: Duração

O presente Contrato Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2025.

O presente Contrato Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Mafra, aos [...] de [...] de [...].

Pel'O Município de Mafra

Pel'A GIATUL, EM, S.A.

(Hélder Sousa Silva)

[...]



7

[...]



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 entre o **Município de Mafra** e a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**
2. O contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2022 de 31 de agosto e especifica que a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.** tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o período de 2022 a 2025, o montante máximo de 1.200.000 Euros, composto por parcelas anuais variáveis estipuladas no n.º 3 da cláusula sétima do referido contrato-programa, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025, de acordo com o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos da gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, com acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração inscrito no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.



5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. para o período de 2022 a 2025, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no n.º 2 acima, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, condicionado à aprovação das orientações estratégicas pelo órgão executivo do Município de Mafra.
8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 09 de dezembro de 2021

MACEDO, CALDAS & BENTO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS N.º 190

Representada por

Dr. Hernâni João Dias Bento,
Revisor Oficial de Contas, n.º 1167

Registado na CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob n.º 20160779



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

5

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

REUNIÃO DE 2021/12/17

UNIDADE DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PROC.º 16.1.6/2020/6

ASSUNTO: 4.2. Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/17216, elaborada na Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Coordenadora da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, do Chefe da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, todos datados de 13 de dezembro de 2021, bem como o despacho da Vice-Presidente, da mesma data. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, e considerando a memória descritiva anexa à referida informação, que inclui a fundamentação subjacente à redelimitação da referida área e os objetivos estratégicos, a Câmara Municipal deliberou, concordar com a proposta de redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II, conforme planta anexa, ao abrigo do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. -----

--- Deliberou, ainda, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do mesmo regime jurídico, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: as Vereadoras presentes e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Adriana do Carmo
Henrique

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Modelo G-45/4





42

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proposto su o assunto
foz reunião a reunião de 13/12/2021

13/12/2021

A Vice-Presidente da Câmara,

(Aldevina Rodrigues)

DESPACHO

Concordo com a proposta apresentada.
A consideração superior

13/12/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

FAZ A NOTIFICAÇÃO MAFRA,
MUNICÍPIO DE MAFRA

13/12/2021 Reunião Câmara.

O(A) Chefe de Divisão

Concordo com o proposto à
Reunião de Câmara

13/12/2021

A Coordenadora da Unidade

A reunião

14/12/21

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17216

ASSUNTO: Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana da Ericelra II

A reabilitação urbana tem vindo a tomar cada vez maior importância para a dinâmica das localidades, uma vez que é o instrumento por excelência para aumentar a resiliência dos centros urbanos bem como promover o desenvolvimento económico e o investimento.

Associada à reabilitação urbana está toda uma mecânica que permite a revitalização das áreas degradadas, mas também a valorização do património construído e dos espaços naturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A primeira delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II foi publicada janeiro de 2018. Em função desta delimitação iniciaram-se os estudos conducentes à Operação de Reabilitação Urbana.


À medida que estes estudos foram sendo aprofundados, foi-se verificando que a delimitação a sul, na fronteira com a freguesia de Carvoeira, está intimamente ligada, e possui características homogéneas, em relação à sua morfologia, aos arruamentos e ocupação do território, e que a Operação de Reabilitação Urbana seria beneficiada se o limite da ARU abrangesse a área da Freguesia da Carvoeira entre o limite da freguesia e a Estrada Municipal 550, a partir da Rua da Figueira. Esta alteração à delimitação permite-nos trabalhar a reabilitação da rede viária à restante área sul da Ericeira, de uma forma mais coerente e integrada, uma vez que os eixos principais de escoamento e entrada de veículos fazem a sua primeira distribuição precisamente sobre a estrada Municipal 550, que estava fora da delimitação inicial da ARU.

Assim, propõe-se a redelimitação da ARU aumentando a sua área total de 315,927ha para 330,42ha, de forma a que o desenvolvimento da ORU possa ser mais focado nos objetivos preconizados na Estratégia de Reabilitação Urbana do Município.

Face ao exposto, e considerando os termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual, a presente proposta de delimitação da ARU encontra-se devidamente fundamentada na sua memória descritiva e justificativa, onde se inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, compreendendo também a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Propõe-se deste modo que a Câmara Municipal delibere concordar com a proposta de **Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II** e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

X


Sara Martins, arq^a



PROPOSTA DE REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA | ERICEIRA II

MEMÓRIA DESCRITIVA

DEZEMBRO 2021

INDICE

1 PREÂMBULO	1
2 INTRODUÇÃO	2
3 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	5
4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA	6
4.1 ENQUADRAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	7
4.2 ANÁLISE PRELIMINAR	9
4.3 ANÁLISE DO EDIFICADO	10
5 FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO	15
6 ACÇÕES FUNDAMENTAIS DE REABILITAÇÃO	16
7 CONCLUSÃO	17
ANEXO I - QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA ERICEIRA II	19
ANEXO II - PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA ERICEIRA II	20

1 | PREÂMBULO

A primeira delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II foi publicada janeiro de 2018. Em função desta delimitação iniciaram-se os estudos conducentes à Operação de Reabilitação Urbana.

À medida que estes estudos foram sendo aprofundados, foi-se verificando que a delimitação a sul, na fronteira com a freguesia de Carvoeira, está intimamente ligada, e possui características homogéneas, em relação aos arruamentos e ocupação do território, e que a Operação de Reabilitação Urbana seria beneficiada se o limite da ARU abrangesse a área da Freguesia da Carvoeira entre o limite da freguesia e a Estrada Municipal 550, a partir da Rua da Figueira. Esta alteração à delimitação permite-nos trabalhar a reabilitação da rede viária à restante área sul da Ericeira, de uma forma mais coerente e integrada, uma vez que os eixos principais de escoamento e entrada de veículos fazem a sua primeira distribuição precisamente sobre a estrada Municipal 550, que estava fora da delimitação inicial da ARU.



2 | INTRODUÇÃO

O desenvolvimento urbano sustentável, tema atual da maior importância no contexto do crescimento regional e nacional, assume um papel central no quadro do programa PORTUGAL 2020.

Por forma a majorar a sua operacionalidade, aquele programa desdobrou-se regionalmente, permitindo assim que as suas ações se relacionem da melhor forma com as necessidades reais de cada uma das regiões nacionais.

Assim, o POR Lisboa2020 – Programa Operacional Regional, definido para a Área Metropolitana de Lisboa, na qual, territorialmente se insere o Concelho de Mafra – define como objetivos temáticos principais, no âmbito do desenvolvimento urbano, os seguintes:

- Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores;
- Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização inteligente dos recursos;
- Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.

Segundo o texto integral do POR Lisboa, todas as ações territoriais previstas que respeitem à regeneração deverão ter por base uma delimitação territorial "(...) incidindo em espaços inframunicipais correspondentes a centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, enquadrados nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) (...)".

Estas foram as premissas da primeira delimitação da ARU da Ericeira II.

Três anos depois, podemos já contar com o Programa Portugal 2030, assente nas mesmas preocupações, mas delineado com outras prioridades. Neste contexto surgem 8 eixos dos quais a sustentabilidade demográfica, a Energia e alterações climáticas e a Competitividade e Coesão dos territórios do litoral, dizem diretamente respeito a esta área geográfica.

Os objetivos estratégicos do Programa Regional de Lisboa 2030 estão diretamente relacionados e articulados com as quatro agendas temáticas estabelecidas pela estratégia Portugal 2030, onde sobressaem e se relacionam com a área em estudo, os seguintes objetivos:

- sustentabilidade demográfica
- garantia de habitação condigna e acessível
- Promoção da sociedade do conhecimento
- Inovação empresarial
- Descarbonizar a sociedade e promover a transição energética



- Tornar a economia circular
- Reduzir os riscos e valorizar os ativos ambientais
- Economia do mar sustentável
- Competitividade das redes urbanas
- Competitividade e coesão na baixa densidade
- Projeção da faixa atlântica

Após uma fase de decréscimo na anterior expansão das periferias dos principais núcleos urbanos da AML, decorrente da crise económica da década 2007/2017, verifica-se novamente **uma nova pressão de expansão**. A perceção deste atual paradigma, traduz como prioritário a definição de medidas que potenciem a resiliência e a estruturação integrada destes territórios outrora assumidos como periféricos dos núcleos históricos consolidados, e que progressivamente assumiram centralidades relevantes ainda que desconexas e carentes de intervenções críticas.

O Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe é dada pela Lei 32/2012, de 14 de agosto, refere, na alínea e) do Artº3, refere a necessidade de “Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana” como um dos interesses a prosseguir, reforçando a reabilitação urbana como o mecanismo mais eficaz para contrariar a degradação de áreas urbanas consolidadas e permitindo que o edificado e os espaços livres recuperem uma funcionalidade adequada às necessidades presentes do núcleo urbano em que se inserem. A delimitação de ARU’s revela-se, por conseguinte, uma forma integrada de modernização das infraestruturas urbanas, de criação de coesão territorial e social, valorizando a paisagem e os espaços verdes, e promovendo a sustentabilidade demográfica.

Estes objetivos genéricos, que nos núcleos históricos, centros do desenvolvimento urbano que se assumem como efetivo e inegáveis, é igualmente um objetivo que permite contribuir para a reabilitação do edificado e dos tecidos urbanos desintegrados, melhorando as condições de habitabilidade e de usufruto do espaço público, numa intencional valorização do património cultural, garantindo a sustentabilidade e principalmente o desenvolvimento urbano, potenciando a criação de emprego e o crescimento da economia.

De referir, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2019, onde a promoção da reabilitação urbana é tida como paradigma de desenvolvimento, sob o objetivo último de constituição de um sistema coerente de cidades e bairros vividos, definindo a reabilitação do edificado habitacional como regra e não exceção.



Assumindo como pressuposto que muitas destas áreas apresentam espaços urbanos obsoletos, mas estrategicamente centrais e de identidade característica própria, aquele documento legislativo visa promover as operações de reabilitação urbana que estariam impossibilitadas face aos condicionamentos impostos por diversa legislação específica, permitindo desta forma assegurar a promoção do seu potencial urbano, a sua correta utilização e a garantia de cumprimento das suas funções.

Assumir a importância e as carências das novas centralidades envolventes aos núcleos urbanos históricos, instrumentalizando atempadamente ações de regeneração urbana integrada, permite profilaticamente assegurar toda resiliência destes espaços urbanos.



3 | OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

A delimitação da ARU da Ericeira II, tal como as restantes áreas de reabilitação urbana, assenta sobre os objetivos estratégicos municipais, constantes da Estratégia Municipal de Reabilitação Urbana de Mafra, traduzindo-se especificamente:

- ✓ **Reabilitação e valorização do espaço público, nomeadamente dos principais eixos estruturantes, bem como valorização de áreas livres;**
- ✓ **Qualificação dos recursos culturais, patrimoniais e naturais para disfruto da população e como produtos turísticos para visitantes;**
- ✓ **Melhoria do espaço público criando condições para a mobilidade suave e estadia no espaço público, através de redes de percursos pedonais de ligação entre centralidades e que promovam a prática desportiva informal;**
- ✓ **Promoção de Modos Suaves criando percursos pedonais e cicláveis;**
- ✓ **Promoção dos espaços dedicados ao turismo, cultura e lazer, em complementaridade com as funções da área a reabilitar.**
- ✓ **Requalificação e reforço de novas centralidades**

4 | CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

A delimitação da presente proposta de Área de Reabilitação Urbana, **ARU da Ericeira II**, refere-se ao perímetro Urbano do núcleo de nível I da Ericeira, referindo-se a uma área com cerca de 330,42 ha.

Nesta nova ARU, dos 4585 alojamentos existentes, segundo os dados do INE de 2011, verifica-se que 16% não têm residentes, o que reflete que esta área urbana apresenta um número elevado de habitações de segunda residência bem como casos de construções devolutas.

Dados Gerais (base dados INE 2011)

	Dados Gerais (INE 2011)	Projeção censos 2021
Nº Estimado de Alojamentos	4585	4781
Nº Estimado de população residente	5168	5830

Uma vez que os dados disponíveis têm 10 anos e que ainda não estão publicados todos os dados dos censos de 2021, podemos apenas salientar que, de acordo com os dados preliminares publicados pelo INE, a globalidade do concelho aumentou a sua população em 12.8%, com um aumento do nº de agregados familiares de 15.1% e houve um aumento de número de alojamentos de 4.5%. Estes dados preliminares permitem-nos perceber que parte dos edifícios que antes eram de segunda habitação ou devolutos passaram a ser de habitação permanente, não obstante o incremento verificado no alojamento local (cerca 470 alojamentos locais registados em 2020 na área delimitada pela ARU).



4.1 | Enquadramento do Plano Diretor Municipal

A área territorial da presente ARU, incide sobre o perímetro urbano de nível I, em Solo Urbano, nas seguintes categorias de espaço:

- Espaços Residenciais Áreas Consolidadas e Áreas a Estruturar, Espaços de Uso Especial e Espaços Verdes urbanos.

Abrange uma área significativa de território municipal que está novamente sujeita a elevada pressão urbanística, intensificando as já verificadas carências de infraestruturacão. A necessidade de desenvolver um instrumento de programação estratégica de regeneração urbana é fundamental para permitir a integração das novas propostas em espaços intersticiais e a reabilitação urbana de espaços construídos, que de forma coerente contrarie a desconexão urbana atualmente presente.



Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento – Carta de Classificação e qualificação do solo

De acordo com a Carta de Ordenamento do Património Municipal, cujo extrato em imagem se apresenta, esta área territorial não exhibe um património municipal de especial relevância, embora algumas áreas ainda sejam abrangidas pela Zonas de Proteção dos edifícios classificados do núcleo mais antigo.

Não obstante cumpre referir os dois sítios indicados na carta de ordenamento:

- Identificado com o círculo vermelho, e descrito com a designação ERI.011/012, o Habitat da Quinta de Loureiro é considerado como um Sítio Arqueológico a proteger;

- De igual forma, mas identificado com o círculo azul, sob a designação ERI.132, os Achados e Habitat no Casal Cordeiro foram igualmente considerados como Sítio Arqueológico a proteger.

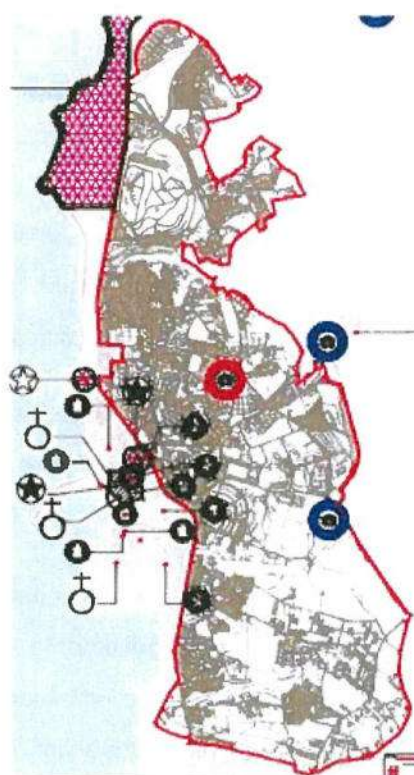


Figura 2 – Extrato da Planta de Ordenamento – Carta de Património Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento da Estrutura Ecológica Municipal, cujo extrato em imagem se apresenta, esta área apresenta uma relevante mancha de áreas de proteção, incluídos nas áreas de Valorização específica do Plano Diretor Municipal.

Esta análise pretende salientar que esta ARU, tem um maior destaque no objetivo estratégico da qualificação do espaço urbano em termos ambientais e paisagísticos, assegurando que, pela sua necessidade lógica e funcional, as intervenções se mostrem sustentáveis.



Figura 3 – Extrato da Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura ecológica municipal

4.2 | Análise preliminar

Edificado

- Edifícios habitacionais, na sua generalidade em estado médio de conservação, localizados numa **malha urbana disfuncional e desarticulada**;
- Prevalência de **Edifícios Multifamiliares ou Moradias unifamiliares em banda**, impermeabilização excessiva do solo nas áreas mais consolidadas;
- Áreas de atividades económicas de relevância em bom estado de conservação e com **capacidade de ser a força motriz do desenvolvimento urbano** se devidamente enquadrado, atualmente com carência de articulação viária com a restante malha urbana;
- Necessidade de reabilitação de equipamentos de uso coletivo, obsoletos e degradados no seu estado de conservação;

Espaço Público

- Espaços públicos exteriores deteriorados, incapazes de potenciar a permanência da população e com desenho urbano inexistente;
- Espaços públicos com ausência de mobiliário urbano e desadequados face à legislação relativa à mobilidade condicionada;
- Espaços verdes urbano com carência de estudo paisagístico de integração e de valorização dos corredores verdes de proteção das linhas de água de relevância;

Estrutura Viária e Infraestruturas Urbanas

- Área circundada pela estrada nacional 247 a Poente, e a Nascente pela Variante da Ericeira, com **carência de ligações transversais viárias requalificadas** que minorem o impacto viário sobre o eixo central que atravessa a vila;
- Circuitos pedonais interrompidos na malha urbana, com baixa qualidade, sem garantir de forma contínua a acessibilidade, o conforto e especialmente a segurança de pessoas com mobilidade reduzida;
- Estrutura viária desadequada e fortemente desorganizada, que carece de intervenções de melhoria das condições de circulação automóvel e pedonal.
- Falta de estacionamento nas áreas de maior concentração residencial, que potencia o estacionamento desordenado e ocupação indevida dos espaços públicos;
- Existência de infraestruturas urbanas relevantes, tais como o Parque de Campismo, com previsão de requalificações futuras e adaptação a novas dinâmicas.



4.3 | Análise do Edificado

Na comunidade as associações recreativas e desportivas, representam um significativo meio de aceder a espaços de utilização coletiva, que não sendo espaços públicos, agregam as características dos mesmos e promovem convivência da população e traduzem uma urbanidade aos lugares. **O Grupo Desportivo União Ericeirense**, fundado em 1941, apresenta atualmente instalações obsoletas para o tipo de atividades desportivas que realiza. O seu enquadramento é desajustado para a malha urbana e as suas dimensões diminutas para as intenções de crescimento deste grupo desportivo. O equipamento ganharia em ser deslocalizado para uma área onde possa aumentar as suas valências sem estar condicionado o seu crescimento por falta de espaço físico. A localização deste equipamento, no eixo principal de acesso entre a Autoestrada, A21, e a entrada da zona histórica referencia-o como preferencial na regeneração urbana deste território.

A Sociedade Columbófila da Ericeira, localizada junto ao Parque de Merendas, com diversas participações em campeonatos da modalidade, também participa e promove ações de intercâmbio na comunidade. As suas instalações, denotam necessidade de revitalização e enquadramento na realidade construída do local.

De igual forma **o Parque de Merendas** na Rua da Ribeira da Baleia, nas proximidades da linha de água, apresenta necessidades de requalificação, sendo apontado como uma ação fundamental de reabilitação para o desenvolvimento da Operação de Reabilitação Urbana, ORU.



Figura 4 – GDUE



Figura 5 – Sociedade Columbófila da Ericeira

Dos equipamentos de uso coletivo é também de salientar o **Parque de Campismo da Ericeira**, que progressivamente tem desenvolvido esforços para a sua revitalização e requalificação dos espaços exteriores.



Figura 6 – Parque de Campismo da Ericeira

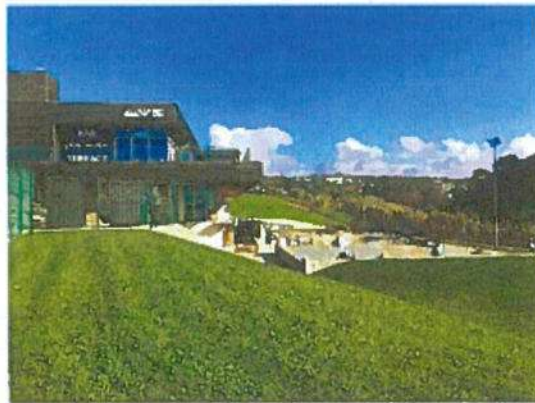


Figura 7 – Skate Parque

O **Agrupamento de Escolas da Ericeira**, atualmente com 10 estabelecimentos de ensino nas freguesias da Carvoeira, Encarnação, Ericeira e Santo Isidoro é composto por 5 Jardins de Infância, 4 Centro educativos de jardim de Infância e 1º Ciclo e a escola sede de ensino do 2º e 3º ciclos. A sua sede é a **Escola Básica António Bento Franco, do 2º e 3º ciclo** localizada na Rua da Camacha, na ARU em delimitação. Este equipamento escolar. Na presente ARU também se localiza a **Escola Básica da Ericeira com Jardim de Infância e 1º ciclo**, inaugurada em 2007.



Figura 8 – Escola Básica António Bento Franco, do 2º e 3º ciclo

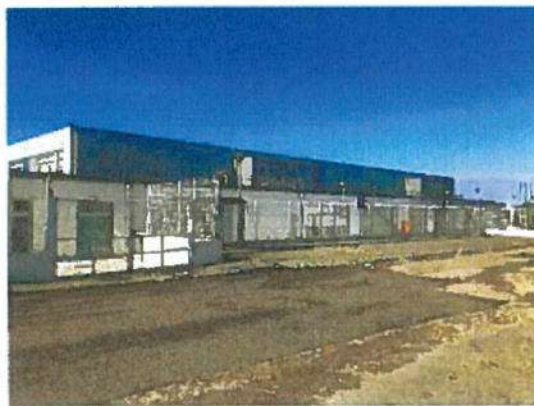


Figura 9 – Escola Básica 1º ciclo e Jardim de Infância da Ericeira

A **Unidade de Saúde Familiar Ouriceira, USF**, localizada na Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro está associada ao Centro de Saúde de Mafra. Esta USF insere-se numa encosta que detém uma das zonas consolidadas de maior impacto na delimitação da ARU. Rodeada com edifícios residenciais, reflete espaços públicos sem uma matriz urbana coerente, onde a



mobilidade é descurada, bem como é negligenciada a presença de vegetação relevante e ordenada. Nas suas proximidades, apresenta-se a zona de proteção ao Rio Calvo, como um espaço verde urbano devidamente definido no PDM, que possibilita a requalificação de um corredor verde que assegure uma proposta condigna de espaços verdes para a esta área.

O **Ecocentro da Ericeira** em funcionamento desde 2007, é um local de depósito e recolha de matéria-prima, que sejam resíduos recicláveis, monstros, resíduos de limpeza e resíduos verde. Este espaço de armazenamento temporário serve para posteriormente reencaminhar esta matéria prima para o devido tratamento de reciclagem efetuado pela TratoLixo. Localiza-se na Aru da Ericeira II, na Estrada do Rego, junto ao **Cemitério da Ericeira**. Este equipamento, faz uma recolha parcialmente em área descoberta.

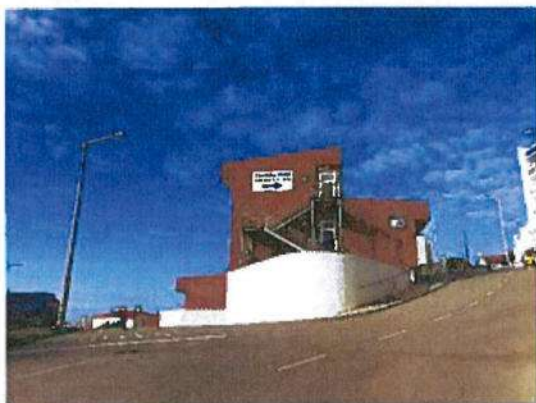


Figura 10 – Centro de Saúde da Ericeira



Figura 11 – Ecocentro da Ericeira

Neste núcleo urbano é ainda de salientar a grande influência que **o turismo tem na sua dinâmica**. Inicialmente a vila da Ericeira apenas na época balnear apresenta grandes fluxos de turísticas. No entanto, após ser **Reserva Mundial de Surf**, e com a potencialidade de outros desportos *outdoor* de relevo, associada à sua boa gastronomia, simpatia local e uma crescente preocupação em elevar a qualidade dos espaços públicos, fomentou assim o aumento de número de visitantes durante todo o ano nesta vila. Este aumento traduziu-se numa procura de locais para alojamento local ou para a localização de empreendimento turísticos. Importa portanto salientar a relevância que o turismo desempenha no atual edificado residencial e como é um motor da reabilitação do mesmo e da regeneração urbana deste território.

Apresenta-se um breve registo fotográfico da tipologia predominante neste solo urbanizado, salientando-se a **existência de diversos condomínios privados**, que surgiram de há 30 anos a esta parte, cuja vivência dos seus espaços exteriores não é pública, e que causaram impacto relevante negativo na promoção de um espaço público de qualidade. Verifica-se também **uma elevada predominância de loteamento de moradias em banda**, com elevada impermeabilização do solo e reduzidas áreas cedidas para o espaço público.



Figura 12 – Loteamento na área norte da ARU



Figura 13 – Envolvente Poente à EN247
área norte da ARU



Figura 14 – Condomínio na área sul da ARU



Figura 15 – Condomínio na área sul da ARU



Figura 16 – Centro Comercial São Sebastião



Figura 17 – Nova área Comercial em Espaço de Uso Especial



5 | FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

A delimitação da ARU da Ericeira II, surge na prossecução dos objetivos estratégicos da Plano de Ação de Regeneração Urbana, de 2015, e do atual paradigma causado pela recente pressão urbanística que a vila da Ericeira sofre e que condiciona fortemente as intenções de formalização de um estudo urbanístico capaz de reverter os impactos negativos da pressão urbanística do início do milénio e capacitado para responder de forma integrada e sustentável às novas dinâmicas desta região.

Na metodologia utilizada para a delimitação, além dos objetivos estratégicos municipais elencados, salienta-se que foram exclusivamente considerados os pressupostos que levaram à definição de categorias de uso do solo no Plano Diretor Municipal aprovado e publicado, em Aviso n.º 6614/2015 a 15 de junho de 2015 no Diário da República, 2ª série, com as alterações e adequações dinâmicas dos atuais instrumentos de gestão territorial, em conformidade com a legislação em vigor.

Neste sentido foi assumida como prioritária, a integração total do perímetro urbano da vila da Ericeira, excetuando a área já delimitada como área de reabilitação urbana da Ericeira associada à área consolidada de valor patrimonial, cuja Operação de Reabilitação Urbana foi aprovada em Assembleia Municipal a 27 de setembro de 2018 e publicada através do Aviso n.º 14392/2018 de 9 de outubro, do Diário da República da 2ª série, e uma pequena parte da freguesia da Carvoeira cuja características morfológicas são contínuas em relação à zona sul da Ericeira.

A análise dos Espaços Residenciais do solo urbanizado desta proposta de delimitação evidencia a ausência de coerência de um conjunto urbanístico, em total contradição com o núcleo patrimonial da vila com forte identidade urbana. Consubstancia assim a necessidade de formalização de um instrumento de gestão territorial adequado.

Cumprindo ainda salientar que relativamente ao edificado, considerou-se o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, relativamente aos níveis de conservação a considerar para avaliação do estado de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma. Sendo esta classificação válida por um período de três anos, os escalões a atribuir ao edificado são:

5 - Excelente; 4 – Bom; 3 – Médio; 2 – Mau e 1 – Péssimo.

De acordo com o exposto, foi possível concluir que, de um modo geral, as estruturas edificadas presentes na área considerada apresentam um valor de conservação médio, considerando, no entanto, inferior ao pretendido.



6 | ACÇÕES FUNDAMENTAIS DE REABILITAÇÃO

No âmbito da primeira delimitação da ARU da Ericeira II e durante o desenvolvimento da respetiva ORU, não terminada, foram sendo requalificados alguns dos edifícios públicos já identificados como prioritários.

Assim, durante os últimos três anos foi deslocalizado o terminal rodoviário e reabilitado o espaço antes ocupado por este equipamento como estacionamento.

Foi edificado o novo quartel da GNR junto às escolas e ao novo terminal rodoviário.

Foi reabilitada a Escola Básica 2,3 Bento Franco e ampliadas as suas instalações para albergar também o ensino secundário.

Foi dado início ao processo de reabilitação das infraestruturas viárias com a requalificação da Rua das Lombas. A presente redelimitação visa continuar este processo de requalificação da rede viária, em sede de ORU, criando uma malha hierarquizada e estruturada, eliminando impasses e criando espaço público qualificado.

No âmbito das áreas destinadas a lazer e espaços verdes temos como prioritária a requalificação do Parque das Merendas com ligação à Ribeira da Baleia e arranjo do espaço verde urbano envolvente.

No âmbito dos equipamentos além dos equipamentos privados indicados no ponto 3.3, o a Unidade de Saúde Familiar Ouriceira, USF carece igualmente de reabilitação e integração no espaço envolvente quer em relação a espaços verdes quer em relação à mobilidade no espaço público.



7 | CONCLUSÃO

As oscilações económicas nacionais, com um atual aumento na economia regional tiveram, nos tempos mais recentes, um papel relevante no Concelho de Mafra, e em especial na vila da Ericeira.

Inicialmente estas oscilações tiveram consequências e repercussões nas atividades económicas e na vida da população, e exponenciaram uma procura a este território, criando uma pressão urbanística não sustentada no normal desenvolvimento do espaço público.

Como tal, urge fazer frente às consequências que estes acontecimentos desempenham nas dinâmicas do Concelho, sendo a delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana uma das ações passíveis de minimizar esses efeitos – como forma de garantir aos espaços visados a restituição das suas características, e assim, reforçar a sua elasticidade quanto aos demais impactos sobre os aglomerados urbanos.

Face ao exposto, a presente proposta para constituição da ARU da Ericeira II, efetua uma caracterização sumária da realidade existente, numa área central de grande afluência turística mas com carências a colmatar através de uma reabilitação urbana integrada com a orla marítima, por forma a fundamentar a tomada de decisões sobre a intervenção a concretizar numa área com alguns sinais fortes de degradação, e que se considera prioritária para o desenvolvimento integrado do centro urbano e do concelho.

O regime jurídico da reabilitação urbana, ao flexibilizar e simplificar os procedimentos, pretende incentivar a criação de ARU's, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana. Deste modo a presente proposta de delimitação, apresentada à Câmara Municipal para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, pretende através da legislação aplicável, dinamizar áreas em carência evidente dos diversos critérios associados à urbanidade do lugar e garantir a sua reintegração no tecido urbano.

A aprovação da ARU pela Assembleia Municipal obriga à sua publicação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município, devendo em simultâneo ser remetido o ato de aprovação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

De acrescentar, a título informativo, que a presente delimitação da ARU, não sendo simultânea à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) caduca no prazo de três anos, se entretanto, não for aprovada nenhuma operação daquele género. A ORU deverá ser sistemática, visto pretender ser uma ação integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado, **mas em especial à qualificação das infraestruturas, dos**



equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a sua requalificação e revitalização associada a um programa de investimento público.

O projeto de ORU deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo, e submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), conforme o disposto para os Planos de Pormenor.



ANEXO I - Quadro dos benefícios fiscais da Área de Reabilitação Urbana da Ericeira II**Benefícios a aplicar:**

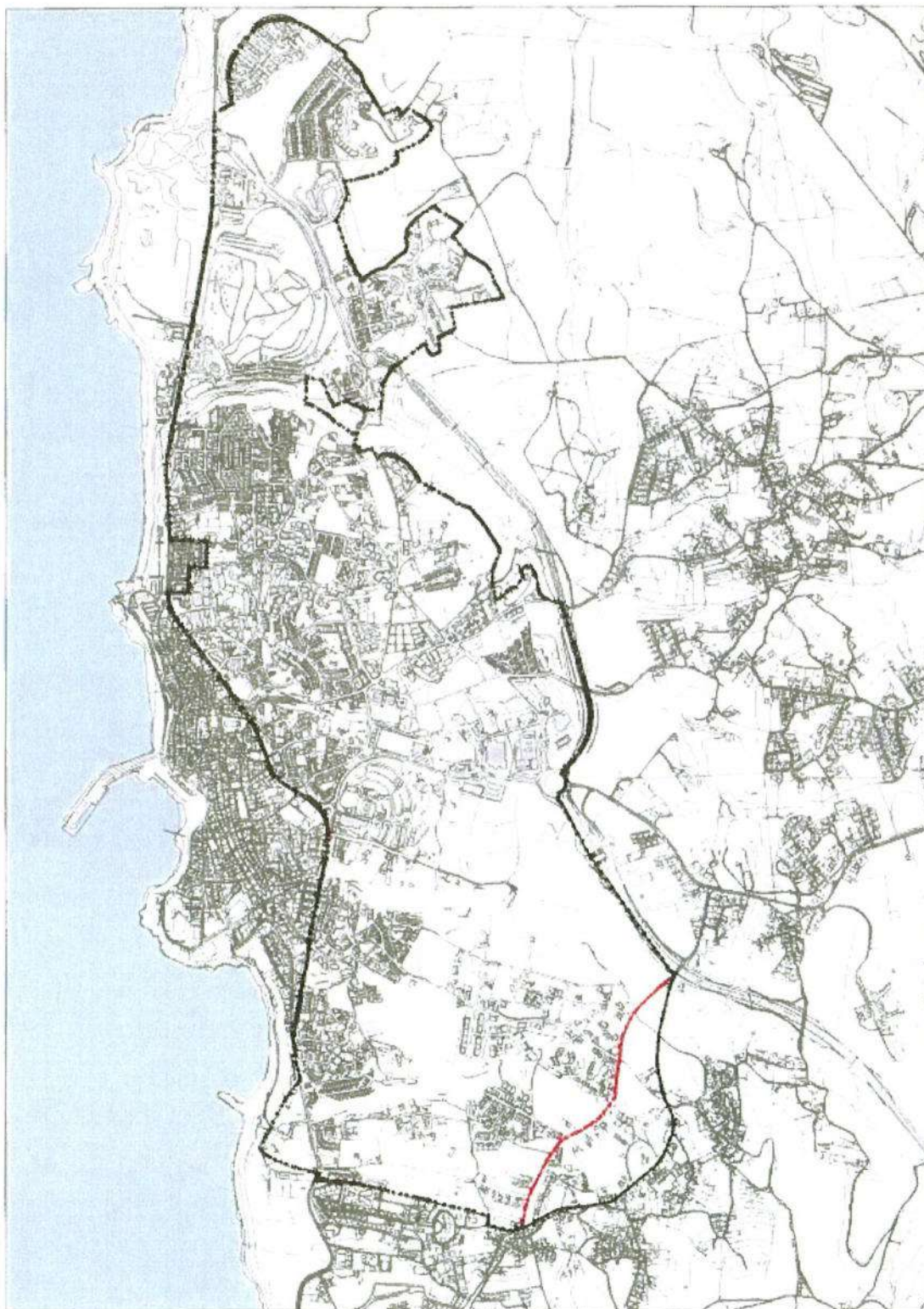
- IMI - Isenção por um período de 3 anos, a contar da data de conclusão da ação/intervenção de reabilitação;
- IMT - Isenção de pagamento nas aquisições de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;
- IRS - Dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite de €500;
- Mais-Valias - Tributação à taxa reduzida de 5% quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados em ARU.

Penalizações a aplicar:

- IMI – Majoração para o triplo no valor do IMI para edifícios devolutos e/ou em ruínas. A identificação destes edifícios é da competência da Câmara Municipal.



ANEXO II – Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Ericeira II



Extrato da cartografia. Proposta de delimitação – 330,42ha - - - - -

Delimitação anterior – 315,92ha - - - - -





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

01

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA REUNIÃO DE 2021/12/17
UNIDADE DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO PROC.º 16.1.6/2020/5
ASSUNTO: 4.1. Mafra Requalifica - Renovação do Programa. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/17252, elaborada a 13 de dezembro de 2021, na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Coordenadora da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e do Diretor de Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, todos datados de 13 de dezembro de 2021, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente, exarado a 13 de dezembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal **deliberou**, concordar com a renovação do Programa "Mafra Requalifica" por mais 2 (dois) anos, para o biénio 2022-2023, findo o qual se ponderará a reavaliação dos incentivos em causa. -----

--- **Mais deliberou**, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, concordar com a manutenção de todas as medidas nos parâmetros em que já foram aprovadas anteriormente. -----

--- **Deliberou, ainda**, ao abrigo do referido no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal, a manutenção da isenção temporária do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, por motivo de obras e da respetiva apreciação do pedido, e da taxa para licenciamento de alteração de cor das fachadas das edificações e a manutenção da redução das taxas municipais de urbanismo, nos requisitos previstos na informação anexa. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / **Maioria**. -----

Votos a favor: 20 Vereadores presentes e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Atenciosamente, António Duarte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





4.1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proposto su o assunto
feito presente a reunião de com. m.

..13..12..2021 *Aldevina*

A Vice-Presidente da Câmara,

(Aldevina Rodrigues)

Concordo. A consideração superior

(13, 12, 2021 *Bruno Mendes*

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Para a implementação do programa,
proposto de acordo com o assunto a
..13..12..2021 reunião de Câmara.

O(A) Chefe de Divisão

Concordo com o proposto à
..13..12..2021 reunião de Câmara

A Coordenadora da Unidade

Sofia dos Santos

DESPACHO

A reunião

..14..12..21

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17252

ASSUNTO: Mafra Requalifica- Renovação do Programa 2022-2023

Considerando que:

1. A criação do programa "Mafra Requalifica", no biénio de 2016-2017, teve como objetivo promover, apoiar e incentivar o processo de regeneração urbana de todo o território do Concelho de Mafra, disponibilizando medidas e serviços de apoio a todos os interessados na reabilitação do património existente, designadamente incentivos financeiros, benefícios fiscais e simplificação dos procedimentos administrativos.
2. A grande adesão por parte da população, determinou a manutenção do programa "Mafra Requalifica", para o biénio seguinte de 2018-2019, com a introdução de novas medidas, designadamente o apoio à pintura de muros de alvenaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3. No biénio 2020-2021, a manutenção do programa revelou-se uma vez mais uma excelente oportunidade na requalificação do edificado, com a participação cada vez maior de candidaturas e o incremento de novas medidas com elevada adesão por parte dos munícipes.
4. Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, "Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município".
5. As autarquias locais podem, através dos seus órgãos e ao abrigo do princípio da sua autonomia financeira, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 6.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, liquidar, arrecadar, cobrar e dispor de receitas que por lei lhes sejam destinadas.

Propõe-se a que a Câmara Municipal de Mafra delibere concordar com a renovação do Programa "Mafra Requalifica" por mais 2 anos, para o biénio 2022-2023, propondo-se as seguintes medidas:

- a) Gabinete de Apoio à Regeneração Urbana;
- b) Apoio à recuperação de fachadas para imóveis com mais de 10 anos, para restauro, limpeza e recuperação do alçado principal, no valor de 6 euros por m² para edifícios unifamiliares e 9 euros por m² para edifícios multifamiliares ou pessoas coletivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, ou com fins sociais ou religiosos, sendo a área a beneficiar determinada pela altura e comprimento do alçado principal, incluindo a área dos vãos de janelas e portas, e sendo o apoio concedido somente após a recuperação da totalidade das fachadas dos imóveis;
- c) Apoio à pintura de muros de alvenaria com mais de 10 anos, no valor de 3 euros por metro linear, incluindo portas e portões, na sua extensão confinante com a via pública, sendo o apoio concedido somente após a recuperação da totalidade dos muros;
- d) Apoio à substituição de telhados, para imóveis com mais de 30 anos e afetos à habitação própria permanente, para reposição de telha cerâmica ou coberturas em fibrocimento ou similares, mediante apreciação técnica, no valor de 6 euros por m² da área coberta;




CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) Isenção do Imposto Municipal sobre imóveis (IMI) por 3 + 5 anos, para imóveis com mais de 30 anos ou localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- f) Isenção do Imposto Municipal sobre Transações (IMT) para imóveis com mais de 30 anos ou localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- g) Redução das taxas de vistorias para 50%, para imóveis com mais de 30 anos ou localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- h) Redução das taxas municipais de urbanismo e isenção de taxas para o licenciamento de alteração de cor das fachadas das edificações, mantendo-se a necessidade de apreciação técnica do pedido de alteração de cor;
- i) Descontos nos materiais;
- j) Isenção de taxas de ocupação da via pública e de procedimentos administrativos por um período máximo de 90 dias prorrogável uma única vez por período idêntico;
- k) Financiamento com condições especiais, sendo necessário a revisão do protocolo com a CCAMM;
- l) Redução no Imposto de Valor Acrescentado (IVA) em 17%, para imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- m) IRS e mais-valias: dedução à coleta e taxas reduzidas, para imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- n) Financiamento em condições especiais, IFRRU 2020, para imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana.

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação das medidas da sua competência, designadamente a isenção ou redução de taxas.

X


Sara Martins
Arquitecta